ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 90

Quarta-feira, 19 de abril de 1939

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 mezes, na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfandegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funccionarios publicos federais, estaduais e municipaes é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 30 %, a que têm direito, em duas prestações semestraes de 28$000

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscripções de assignantes só serão acceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceitem pedidos de assignaturas, sinão dentro dessas condições, a não ser para funccionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario da Justiça" em cada uma das secções do "Diario Oficial":

Repartições publicas ou particulares	No interior	60$000
	No exterior	110$000
Funccionarios publicos	No interior	60$000
	No exterior	80$000

Numeros avulsos do dia (60 réis, até o limite de seis exemplares com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cincoenta de quatro folhas cada) em deante.

Por anno decorrido, mais 500 reis sobre o preço do dia
O preço do numero de hoje está lançado na ultima pagina

OBSERVAÇÕES

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes números atrazados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convêm, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem sem as suas collecções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assignaturas cobradas por intermédio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diario da Justiça", a jurisprudencia do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Appellação do Districto Federal.

N. de R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção e ao interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, verificada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, deverão ser feitos das 14 ás 15 horas e, no maximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

Do accordo com a legislação em vigor, a partir do proximo anno de 1940, as assignaturas dos orgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercicio financeiro de cada anno.

Por esse motivo as inscripções novas ou as renovações de inscripções que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do anno em curso.

ANO LXXVIII SUMARIO N. 90

Atos do Poder Executivo:

Decreto-lei n. 1.211, de 17 de abril de 1939.
Decreto-lei n. 1.213, de 17 de abril de 1939.
Decreto n. 3.906, de 5 de abril de 1939.
Decreto n. 3.932, de 12 de abril de 1939.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 11 de abril e de 29 de março findo.
Ministério da Marinha — Decretos de 6 de abril.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 8 de abril.
Departamento Administrativo do Serviço Público.

Secretarias de Estado:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, e de Contabilidade e do Serviço do Pessoal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento Nacional de Educação, das Divisões dos Ensinos Secundário, Superior e Comercial e dos Serviços de Saúde Pública do Distrito Federal e de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, das Diretorias das Rendas Internas, e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.
Ministério da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telégrafos, da Inspetoria Federal das Estradas e da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e do Serviço de Meteorologia.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, da Comissão Especial de Legislação Social e das Primeira e Segunda Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas— Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.211 — DE 17 DE ABRIL DE 1939

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 30:000$000, para auxiliar a realização do 1º Congresso Nacional de Trânsito e da Semana Educativa de Trânsito.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 30:000$000 (trinta contos de réis), para auxiliar a realização do 1º Congresso Nacional de Trânsito e da Semana Educativa de Trânsito, a serem levados a efeito na Capital da República, no mês de abril corrente, por iniciativa do Touring Club do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

Getulio Vargas.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.213 — DE 17 DE ABRIL DE 1939

Dispensa de arregimentação para os oficiais com o Curso Técnico, que estejam em funções de natureza técnica

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Artigo único. Os oficiais das armas, possuidores de curso técnico, que estejam exercendo funções de natureza técnica nos arsenais e fábricas e nos Serviços Geográfico Militar, de Aeronáutica e de Engenharia, ficam dispensados do serviço de arregimentação exigido nas diferentes leis e regulamentos; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

Getulio Vargas.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 3.906 — DE 5 DE ABRIL DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Remiro Blanco de Abrunhosa Trindade, a pesquisar ouro, no leito do rio Maracá, situado no terceiro distrito judiciário da comarca de Macapá, município de Mazagão, Estado do Pará.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a* da Constituição Federal e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e o Decreto-Lei n. 366, de 11 de abril de 1938, e que a jazida mineral, objeto desta autorização de pesquisa pertence à União, em conformidade com o estatuido na letra *b* do n. II, do art. 2º, do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuizo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Remiro Blanco de Abrunhosa Trindade, por si ou por empresa que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar ouro no trecho do leito do rio Maracá, situado no terceiro distrito judiciário da Comarca de Macapá, município de Mazagão, Estado do Pará, trecho esse que tem 25 quilômetros de extensão e fica compreendido entre a cachoeira denominada Pancada, no rio Maracá e a cachoeira Caranã, acima da foz do rio Camaipi; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissivel nos casos previstos no n. I, do art. 19, do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensáios industriais, de quantidades que não excedam a 5 (cinco) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (classe 4), só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuizos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si, interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III — Si, não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I, deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V, do artigo anterior.

Art. 3.º Si, o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1 deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I, do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de 200$000 (duzentos mil réis) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 4.132 — 17-4-39 — 116$300)

DECRETO N. 3.932 — DE 12 DE ABRIL DE 1939

Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, o qual com este baixa, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1939; 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

Regulamento Interno e dos Serviços Gerais

(R. I. S. G.)

Preâmbulo

CAPITULO I

OBJETO GERAL DO R.I.S.G. E SUA APLICAÇÃO

Art. 1. O Regulamento Interno e dos Serviços Gerais prescreve tudo quanto é relativo à vida interna dos corpos de tropa e seus serviços gerais, estabelecendo, com clareza, as atribuições e responsabilidades de todos os postos e funções. Sua aplicação estende-se aos Serviços, Repartições e Estabelecimentos do Ministério da Guerra, ainda que sujeitos a regulamentos próprios.

Art. 2. Só ao Ministro da Guerra cabe resolver os casos omissos ou duvidosos, verificados na execução deste regulamento.

Parágrafo único. As modificações e esclarecimentos exigidos na aplicação deste regulamento serão impressos em folhas avulsas, com declaração do *Boletim do Exército* que as tiver publicado e serão distribuidas aos corpos de tropa, estabelecimentos e repartições, para serem coladas à margem dos artigos modificados.

CAPITULO II

DO EXÉRCITO

A) Missão e Constituição

Art. 3. O Exército é uma instituição nacional permanente, organizada sobre a base da disciplina hierárquica e destinada à defesa moral e material da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, da ordem e da Lei.

Art. 4. O Exército é constituido pelos seguintes elementos:

a) comandos, tropas e Serviços do Exército ativo;

b) estabelecimentos e repartições militares;

c) comandos, tropas e Serviços da reserva.

B) Comando e Administração

Art. 5. O Exército, como elemento das forças armadas nacionais, obedece à Chefia Suprema do Presidente da República, que a exerce, em tempo de paz, por intermédio do Ministro da Guerra, e, em tempo de guerra, por intermédio do Comando em Chefe ou dos Comandos dos Exercitos em operações (Constituição da República).

Art. 6. Ao Ministro da Guerra, como representante do Presidente da República, incumbe, em tempo de paz, o comando e a administração do Exército.

Parágrafo único. O Ministro da Guerra desempenha sua missão por intermédio dos orgãos de comando e administração sob sua autoridade imediata, discriminados na Lei de Organização do Ministério da Guerra.

Art. 7. O comando é função do posto e constitue uma prerrogativa impessoal, na qual se define e caracteriza o Chefe.

Art. 8. A todos os postos da hierarquia militar competem atribuições de comando e administração.

Parágrafo único. Como Comandante, o Chefe dá à tropa o seu exemplo de carater e de profissional conciencioso, preparando-a moral e tecnicamente para o desempenho da sua missão, e dirigindo-a com clareza, acerto e segurança; como administrador, provê as necessidades materiais, estabelece e orienta as relações internas e externas do orgão que dirige, assegurando-lhe a existência e a vida material.

C) Corpos e Estabelecimentos

Art. 9. Os elementos de tropa, reunidos de conformidade com as disposições regulamentares de cada arma, e organizados com os recursos indispensaveis à sua vida administrativa autônoma, denominam-se *corpos de tropa*.

Parágrafo único. Os elementos dos Serviços, organizados em idênticas condições, de acordo com os respectivos regulamentos, denominam-se *formações*, e são considerados corpos de tropa, para determinados efeitos previstos em Lei ou regulamentos.

Art. 10. Os corpos de tropa podem compreender unidades e sub-unidades encorporadas.

Parágrafo único. As unidades ou sub-unidades encorporadas, quando destacadas e dotadas dos meios necessários à sua vida autônoma, são igualmente consideradas corpos de tropa.

Art. 11. Os orgãos de provimento, fabricação, reparação, depósito, tratamento e ensino que disponham de existência autônoma, são denominados Estabelecimentos Militares.

Art. 12. Os orgãos de comando, inspeção, direção e administração, instalados e dotados de meios de vida autônoma, denominam-se Repartições Militares.

Parágrafo único. Os que não disponham de autonomia administrativa denominam-se repartições internas.

TITULO I

Cerimônias e formalidades

CAPITULO I

BANDEIRAS

Nacional, símbolo da Pátria, destinada a estimular, entre os que se grupam em torno dela, o elevado sentimento de sacrifício no cumprimento do dever de cidadão e de soldado.

Parágrafo único. A Bandeira do corpo é guardada no Gabinete do Comandante, em armário de porta envidraçada.

Art. 14. Na guerra, somente conduzirão suas Bandeiras os Regimentos e as unidades isoladas.

Parágrafo único. Os Batalhões de Caçadores, quando grupados em G. B. C., terão suas Bandeiras reunidas sob uma mesma guarda.

Art. 15. Os corpos conduzirão suas Bandeiras, em tempo de paz, em todas as solenidades e formaturas, salvo nas manobras e exercícios.

§ 1.º As guardas de honra e fúnebres, de efetivo não inferior a uma sub-unidade, conduzirão a Bandeira do corpo, na forma prescrita no R. Cont.

§ 2.º Os corpos de efetivo inferior a Batalhão ou Grupo, só usarão Bandeira nas guardas de honra e fúnebres, nas cerimônias de compromisso dos recrutas e nas paradas.

Art. 16. Cada corpo de tropa, estabelecimento ou repartição militar possuirá uma Bandeira Nacional para ser hasteada nos mastros dos respectivos edifícios, nos dias indicados no R. Cont.

Parágrafo único. Nesses mesmos mastros serão tambem hasteadas, em adriças próprias, as insígnias prescritas no R. Cont., cujos modelos constam de instruções especiais.

Art. 17. Os corpos que possuirem estandartes históricos, legalmente autorizados, poderão conduzí-los nas condições estabelecidas para a Bandeira do corpo, sempre, porém, à esquerda desta.

Parágrafo único. Os estandartes serão guardados nos gabinetes dos comandantes, juntamente com a Bandeira do corpo.

CAPITULO II

HINOS E CANÇÕES

Art. 18. As bandas de música militares só executarão o Hino Nacional nas condições estabelecidas no R. Cont.

Art. 19. Todo corpo de tropa terá seu cântico de guerra, evocativo de ações heroicas de suas armas ou das armas nacionais.

Parágrafo único. Estes cânticos serão entoados em atos de grande solenidade, no interior do quartel.

Art. 20. Nas marchas, nos estacionamentos e no interior dos quartéis, particularmente no regresso de solenidades externas, poderão ser entoadas canções militares.

Parágrafo único. Em caso algum tais canções serão entoadas nos centros das cidades.

Art. 21. Os cânticos de guerra e canções militares só serão adotados com aprovação dos Cmts. R. M.

Art. 22. Nas marchas de estrada, fora das povoações, serão permitidas canções populares, desde que não ofendam a moral, nem encerrem crítica pessoal, política ou religiosa.

CAPITULO III

APRESENTAÇÕES

Art. 23. Todos os oficiais deverão apresentar-se ao Comandante e Sub-comandante do corpo, ao comandante de sua unidade e ao seu chefe direto, afim de cumprimentá-los, logo que estes che-

guem ao quartel, a primeira vez no dia; em caso de impedimento momentâneo por motivo superior, fá-lo-ão tão logo lhes seja possível, declarando-lhes os motivos do retardamento.

Art. 24. O oficial que chegar a uma localidade fará sua apresentação pessoal, dentro de 48 horas, à autoridade mais elevada da guarnição, e a todas as outras de que tenha dependência funcional, direta ou indireta, na ordem hierárquica decrescente; do mesmo modo, e na ordem inversa, procederá, quando tenha que sair da guarnição.

§ 1.º Aqueles que, estando em trânsito ou de passagem, tenham de demorar-se mais de 48 horas numa guarnição, ficam compreendidos no presente artigo, salvo se permanecerem por qualquer motivo, sem desembarcar, a bordo das embarcações em que viajarem.

§ 2.º Tratando-se de militar de posto mais elevado que o da maior autoridade da guarnição, a apresentação é substituida por uma comunicação; neste caso, esta autoridade, pessoalmente ou por intermédio de representante seu, apresentar-se-á àquele militar.

Art. 25. As praças que chegarem à localidade onde forem servir, ou em outra onde devam permanecer por mais de 24 horas, ressalvada a exceção do § 1º do artigo anterior, apresentar-se-ão no mesmo dia da chegada, à sede do comando da autoridade mais elevada da guarnição.

Parágrafo único. Quando forem recebidas pelo encarregado do Serviço de Embarques, este as fará apresentar ao quartel do corpo em que vão servir ou que lhes tenha sido designado.

Art. 26. As apresentações de oficiais deverão ser feitas durante as horas de trabalho normal; nos casos de urgência, entretanto, podem realizar-se a qualquer hora.

Parágrafo único. Se, além da razão de urgência, prevalecerem motivos de entendimento pessoal direto com determinada autoridade, pode a apresentação lhe ser feita a qualquer hora do dia ou da noite e em qualquer lugar.

Art. 27. O militar, ao apresentar-se em objeto de serviço, deve declarar o seu posto e nome e o motivo da apresentação, salvo para os oficiais do corpo, no âmbito deste, e para as praças, dentro da respectiva sub-unidade, em que basta mencionar o motivo da apresentação.

Parágrafo único. Quando houver livro próprio ou ficha de apresentação, aquelas declarações serão ainda registadas, pessoalmente, acrescidas da residência, telefone e procedência.

Art. 28. Quando o oficial fôr classificado ou transferido para outra guarnição (corpo, repartição ou estabelecimento), proceder-se-á da seguinte maneira:

a) ao apresentar-se à autoridade competente, para seguir, deverá declarar sua provavel chegada à localidade a que se destina e quais as providências que deseja sejam tomadas para a sua primeira instalação;

b) aquela autoridade deverá, ao receber essa declaração, transmití-la pelo meio mais rápido ao novo chefe do oficial apresentado;

c) este novo chefe recebida a comunicação deverá designar um oficial, no máximo do mesmo posto daquele, com a missão de recebe-lo no local de chegada, providenciar, se for o caso, sobre as acomodações pedidas e prestar-lhe todo o auxílio decorrente do espírito de camaradagem e de sua atenciosa solicitude.

Parágrafo único. Tratando-se de praças, serão feitas às autoridades da guarnição de destino as comunicações sobre o embarque, afim de orientar as providências que se impuserem por parte do serviço de embarques e desembarques respectivo.

Art. 29. Ao iniciar e terminar qualquer serviço, o militar se apresentará à autoridade nomeante e a todas as outras subordinadas a esta, que tenham ação de comando ou ascendência funcional sobre ele.

Art. 30. O militar designado para serviço extraordinário que deva ser desempenhado na própria guarnição, se outra determinação não receber, apresentar-se-á, por via hierárquica, dentro de 48 horas, a contar do momento em que tiver conhecimento da designação, ao comandante do corpo e à autoridade sob cujas ordens deva ficar; deverá proceder, na ordem inversa, uma vez terminado o serviço.

Parágrafo único. Semelhante situação não exonera do serviço do corpo o oficial designado, senão durante o tempo de efetivo trabalho no serviço extraordinário, salvo ordem expressa em contrário.

Art. 31. O militar nominalmente chamado por autoridade superior à do seu comandante direto e que tenha sobre ele jurisdição funcional, a ela apresentar-se-á imediatamente, e, na primeira oportunidade, participará o fato referido ao seu comandante, relatando-lhe, tambem, a ordem que recebeu, salvo se for confidencial ou secreta, circunstância esta que será então declarada.

Art. 32. Todas as apresentações, exceto as motivadas por serviço comum, feitas às autoridades que disponham de boletim, serão nele publicadas

CAPITULO IV

SUBSTITUIÇÕES

Art. 33. As passagens de comando, recepções e despedidas de oficiais se processarão de conformidade com as disposições e com as formalidades estabelecidas no R. Cont.

Art. 34. Nas substituições interinas não se realizarão as formalidades de formatura da tropa e apresentações dos oficiais, estabelecidas no R. Cont., para, as recepções e despedidas.

Parágrafo único. Sempre, porém, que um oficial do corpo é promovido e assume o exercício efetivo da nova função, ou da mesma função em outra unidade, realizar-se-á a formalidade de formatura da tropa

CAPITULO V

FERIADOS

Art. 35. Os dias feriados serão comemorados nos corpos, repartições e estabelecimentos militares, consoante as disposições em vigor ou as determinações dos respectivos comandantes ou chefes, e de acordo com o que, sobre o assunto, preceituam este regulamento e o R. Cont., comportando sempre a publicação, de véspera, de um boletim alusivo à data.

Parágrafo único. São dias feriados, para os efeitos deste regulamento, as grandes datas e os feriados e as datas festivas consignadas no R. Cont. para hasteamento da Bandeira Nacional.

Art. 36. Nos dias feriados, como nos Domingos, não haverá expediente nem instrução; funcionarão, porém, normalmente, todos os serviços internos e externos e os demais trabalhos diários regulamentares

CAPITULO VI

FESTAS MILITARES

Art. 37. Festas militares são todas as comemorações festivas de feitos e fatos nacionais ou relativos à vida do corpo, destinadas à exaltação do patriotismo, ao estímulo e desenvolvimento do sentimento cívico e ao revigoramento, num ambiente de sã camaradagem, do espírito de corpo e do amor ao Exército.

Art. 38. As festas militares realizar-se-ão segundo programas preestabelecidos pelo comando do corpo, aprovados em princípio, pela autoridade imediatamente superior, e compreendem, principalmente;

a) uma parte recreativa, constituida de provas de hipismo, atletismo, tiro e esgrima, jogos esportivos e outros de natureza militar;

b) uma parte ilustrativa, constituida de conferências ou palestras, em que se relembrem não só a data comemorativa, como outros fatos notáveis da história nacional, especialmente os que se relacionem com os feitos memoráveis de nossa história militar.

§ 1.º Estas festas poderão comportar ainda;

a) formatura do corpo ou de um dos seus elementos;

b) reuniões internas, de carater social, às quais poderão comparecer elementos civis.

§ 2.º As comemorações de glórias e feitos militares devem ter carater estritamente nacional, evitando-se manifestações que possam ferir suscetibilidades patrióticas de representantes estrangeiros, máxime quando tais representantes a elas comparecerem.

Art. 39. Nas festas militares devem ser rigorosamente observados os princípios de sobriedade e temperança, evitando-se os exageros sempre nocivos, dispendiosos e incompatíveis com a conduta militar.

Art. 40. Em dias anteriores às datas que devam ser comemoradas, serão feitas, nas sub-unidades, dissertações sobre o fato histórico, de modo a preparar o espírito do soldado, para bem compreender o sentido da comemoração.

A) Dia da Bandeira

Art. 41. Todos os corpos, estabelecimentos e repartições militares festejarão, no dia 19 de Novembro, o aniversário da adoção da Bandeira Nacional, com solenidade de carater essencialmente militar, sendo observados, além dos preceitos gerais sobre as festas militares, o cerimonial estabelecido no R. Cont.

Art. 42. As Bandeiras Nacionais julgadas inservíveis devem ser guardadas nos respectivos quartéis, para que, a 19 de Novembro, se proceda à cerimônia de sua incineração, caso não evoquem um fato notavel da vida do corpo, em virtude do qual, devam permanecer como relíquia.

Parágrafo único. A incineração de que trata este artigo obedecerá às prescrições do R. Cont.

B) Dia da Pátria

Art. 43. O dia 7 de Setembro é consagrado como o "Dia da Pátria".

Parágrafo único. As festividades e solenidades realizadas nesse dia terão carater eminentemente nacional.

Art. 44. As comemorações do Dia da Pátria podem iniciar-se em dias anteriores, os quais, com aquele, constituem a "Semana da Pátria"; compreenderão uma série de solenidades, inclusive palestras relativas ao fato histórico da proclamação de nossa independência politica e ao desenvolvimento do Brasil.

C) Dia do Soldado

Art. 45. O dia 25 de Agosto, data em que se comemora o nascimento do maior soldado brasileiro — o Duque de Caxias — é consagrado como o "Dia do Soldado".

Art. 46. Este dia será festiva e solenemente comemorado em todos os corpos, estabelecimentos e repartições militares, devendo-se ressaltar as qualidades de cidadão exemplar, de patriota insigne e de soldado heróico, que caracterizaram o grande chefe militar e o tornaram o maior e o melhor exemplo na história nacional

CAPITULO VII

CORRESPONDÊNCIA

Art. 47. A correspondência oficial abrange duas classes distintas:
a) correspondência sigilosa;
b) correspondência ordinária.

§ 1.º A correspondência *sigilosa* é aquela que, pela sua natureza, não deve ser divulgada. Segundo a qualidade do assunto e quanto à extensão do meio em que pode circular, será classificada pela autoridade que a expediu em:

1. *Confidencial* — Aquela que, dizendo respeito a informações de carater pessoal cujo conhecimento deve ficar quanto possivel restrito, pode ser lida, na ausência do seu destinatário, por quem o esteja substituindo.

2. *Secreta* — Aquela que se refere exclusivamente a documentos ou informações que exijam absoluto sigilo e cuja divulgação, possa comprometer a segurança, a integridade do Estado ou as relações internacionais.

3. *Pessoal-secreta* — Aquela que só pode ser lida pela pessoa a quem fôr dirigida.

4. *Reservada* — Aquela cujo sigilo é restrito ou transitório. Pode ser conhecida por todos os oficiais da ativa, sem divulgação, porém, fora dos círculos do Exército.

§ 2.º *Ordinária ou ostensiva* — E' aquela que não estiver compreendida nas categorias anteriores e cujo conhecimento não prejudique a administração, não sendo, entretanto, permitida sua publicação além da imprensa oficial, salvo quando autorizada.

§ 3.º Não deverão ser empregadas expressões não consignadas neste regulamento como sejam: *muito confidencial, confidencialissimo, secretissimo*.

Art. 48. Na troca da correspondência sigilosa será respeitado o seu carater inicial.

§ 1.º A remessa da correspondência sigilosa far-se-á em sobrecarta opaca e lacrada.

§ 2.º Os documentos sigilosos serão acompanhados de fichas ou de recibos que o destinatário firmará e devolverá à autoridade expedidora.

Art. 49. Na correspondência oficial será observado o seguinte:

1. Os documentos sigilosos bem como seus invólucros, devem trazer, em cada página, em lugar visivel, com caracteres grandes, a tinta vermelha, a designação correspondente; serão catalogados pelos comandantes de corpos e chefes de repartições e estabelecimentos, e pelos chefes de estados-maiores ou de gabinetes, nas grandes unidades ou repartições dirigidas por oficiais generais.

2. Quando esses documentos devam ser incinerados, essa operação será executada na presença do responsavel e de mais dois oficiais qualificados, comunicando o destinatário sua execução à autoridade competente.

3. O trânsito da correspondência obedecerá rigorosamente à ordem hierárquica das autoridades, salvo nos casos de exceção expressamente declarados em regulamentos e instruções especiais.

4. Nenhum documento será encaminhado por uma autoridade, sem que esta o informe convenientemente, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, fundamentando francamente sua opinião, a menos que o documento, por sua natureza, não o comporte, ou se trate de conduta de superior, ou, ainda, não haja elementos para informação, como nos casos de simples remessas ou restituições.

5. As informações devem ser claras, precisas, concisas e completas, redigidas em linguagem corrente, destacando-se o que for essencial, sem preâmbulos ou forma de pura cortesia, o que é dispensavel quando devam transitar somente dentro do Exército.

6. No âmbito do corpo, a correspondência escrita conterá, no endereço somente o posto e o cargo da autoridade a que for dirigida; será feita sob a forma de memorando, em papel de 12 x 20 centímetros, aproximadamente, deixando, à esquerda, uma margem de 3 x 20.

7. A correspondência destinada a transitar fora do corpo será feita em papel de formato regulamentar, restringindo-se o endereço apenas ao cargo da autoridade a quem é dirigida, devendo ser organizada de modo que as diversas informações, despachos e encaminhamentos sejam lançados sucessivamente, na ordem cronológica, e nunca em folhas anteriores.

8. Quando se tratar de correspondência pessoal-secreta, além do posto e cargo, será mencionado o nome da autoridade a que se destina.

9. Todas as folhas de um documento serão numeradas seguidamente e rubricadas no canto direito superior, pela autoridade que o expedir; as autoridades que abrirem novas folhas deverão prosseguir a numeração e autenticar as folhas que anexarem, apondo sempre a rubrica abaixo do número correspondente à folha.

10. No caso de serem anexados documentos especiais ao corpo de um processo, esta anexação deverá ser feita com a declaração de juntada, constando o número de folhas que a constitue; a numeração das folhas do processo será seguida nas folhas dos documentos anexados, de conformidade com o disposto no n. 9 acima, sendo inutilizada previamente outra numeração nelas existente.

Art. 50. Na correspondência telegráfica será observado:

1. O endereço, escrito por extenso, será constituido unicamente pela função do destinatário e local em que este se acha, salvo na correspondência de carater pessoal, em que é indispensavel tambem o nome.

Exemplo:

"Chefe Estado-Maior Exército — Rio."
"Comandante 3ª Região Militar — Porto Alegre."

2. O texto começará pelo número de ordem que os telegramas devem receber, dentro de cada ano, a partir de 1 de janeiro; se fôr resposta, indicará, imediatamente em seguida, o número correspondente do telegrama que a provocou.

Exemplo:

"N. 10. Resposta vosso 8..."

3. Serão evitadas palavras que não sejam indispensáveis à compreensão indubitavel do despacho, bem como as fórmulas de mera cortesia.

Exemplo:

"General Fulano seguiu Uruguaiana inspecionar 8º Cavalaria" — em lugar de "O Senhor General Fulano seguiu para Uruguaiana afim de inspecionar o 8º Regimento de Cavalaria Independente. Saudações".

4. A assinatura constará do posto e nome pelo qual é geralmente conhecida a autoridade, seguida da função que estiver exercendo.

Exemplo:

"Diretor Infantaria — Rio "N. 5. Peço remeter alterações ocorridas este ano 2º Ten. Jorge Abreu nessa Diretoria. Cel. Nestor — Cmt. 6º R. I."

5. A pontuação obedecerá às convenções telegráficas:
Vg — vírgula; pt — ponto; ptpt — dois pontos; ptvg — ponto e vírgula; intg — ponto de interrogação; etc.

6. A correspondência telegráfica só será usada em caso de relativa urgência, ou quando à natureza do serviço não convier a correspondência postal.

Art. 51. A correspondência oficial em uso no serviço interno dos corpos compreende:

1. *Parte* — Meio pelo qual, verbalmente ou por escrito, leva-se ao conhecimento da autoridade superior um fato qualquer de serviço.

2. *Indicação* — Documento por meio do qual um chefe subordinado indica ao seu superior as pessoas em condições de exercerem cargos ou de desempenharem comissões.

3. *Proposta* — Documento por meio do qual o chefe propõe à autoridade competente uma pessoa para determinada missão ou cargo, ou alvitra um processo para melhor execução de determinado serviço.

4. *Consulta* — Documento em que se pede à autoridade superior a verdadeira interpretação de um texto ou disposição regulamentar, ou esclarecimentos para o desempenho de certos serviços.

Numa consulta, além do motivo que a determinou, deverá o consulente dar e justificar a sua opinião a respeito da conveniente interpretação ou modo de desempenhar o serviço, sem o que não poderá a mesma ter andamento.

5. *Requerimento* — Documento em que o signatário pede à autoridade superior uma concessão regulamentar ou o reconhecimento de um direito.

6. *Sugestão* — Documento em que se alvitra um processo ou medida, em benefício do serviço.

7. *Informação* — Documento em que uma autoridade presta a outra um esclarecimento solicitado ou necessário.

8. *Remessa ou Restituição* — Todo encaminhamento que dispensa qualquer informação ou esclarecimento.

CAPITULO VIII

ABREVIATURAS

Art. 52. As abreviaturas destinam-se à simplificação de palavras e expressões correntes na linguagem militar, notadamente no que concernir a orgãos, corpos, estabelecimentos, regulamentos e funções.

Parágrafo único. As abreviaturas devem ser empregadas somente entre militares, na linguagem escrita. Não será usada na correspondência dirigida às autoridades superiores do Exército (Ministro da Guerra, Chefe do Estado-Maior do Exército, Inspetores Gerais, etc.).

Art. 53. E' proibido o emprego de abreviaturas não consignadas neste e em outros regulamentos, devendo-se, em caso de dúvida, usar a linguagem corrente, por extenso.

Art. 54. As abreviaturas empregadas neste regulamento constam do Anexo n. 2.

CAPITULO IX

GALERIAS DE RETRATOS

Art. 55. Em todos os corpos serão organizadas, como homenagem, galerias de retratos em que figurarão os vultos mais notáveis de nossa história militar e política, os Chefes do Exército e os ex-comandantes efetivos do corpo.

§ 1.º A galeria dos vultos de nossa história será instalada no Salão Nobre do corpo, ou na Sala de Recepção, na falta daquele.

§ 2.º No Gabinete do Comandante deverão figurar os retratos do Chefe do Governo e do Ministro da Guerra, em exercício, sendo aí instalada a galeria dos retratos dos ex-comandantes do corpo.

§ 3.º Na biblioteca do corpo deve ser instalada a galeria dos ex-Chefes do Governo e ex-Ministros da Guerra.

Art. 56. A inauguração de retratos nas diversas galerias constituirá ato solene, feita sempre em datas nacionais ou festivas, devendo constar do boletim interno, para ser transcrito no histórico do corpo.

Parágrafo único. Os retratos dos ex-comandantes do corpo deverão ser inaugurados pelos comandantes que os sucederem.

Art. 57. Nos gabinetes dos comandantes de unidades e sub-unidades, poderão figurar os retratos dos ex-comandantes efetivos respectivos.

TITULO II

Atribuições inerentes a cada posto ou função

CAPITULO I

REGIMENTO

A) Comando e Administração

Do Comandante

Art. 58. O Comandante do corpo é responsavel pela sua administração, instrução e disciplina; cumpre-lhe, além dos encargos que lhe são taxativamente atribuidos pelos diversos regulamentos, quer quanto à instrução e disciplina, quer quanto às relações com os diversos órgãos de Comando e de Serviços, quer, finalmente, quanto à administração propriamente dita (fundos, material e subsistência), as atribuições e deveres seguintes;

1. Superintender todos os orgãos e serviços do corpo, facilitando, contudo, o livre exercício das funções de seus subordinados, para que desenvolvam o espírito de iniciativa, indispensavel na paz e na guerra, e sintam a responsabilidade decorrente.

2. Ter a iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade.

3. Esforçar-se para que os seus subordinados façam do cumprimento do dever civil e militar um verdadeiro culto, e exigir que pautem sua conduta pelas normas da mais severa moral, compelindo-os a satisfazerem seus compromissos morais e pecuniários, punindo os que se mostrarem recalcitrantes na satisfação de tais compromissos.

4. Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça.

5. Velar para que os oficiais sob seu comando sirvam de exemplo às praças, quer na instrução, na educação e disciplina, quer no uso dos uniformes.

6. Zelar para que, pelos diversos elementos do corpo, sejam fielmente observadas todas as disposições regulamentares, e exista, entre eles, a maior coesão e uniformidade, de modo a ser sempre mantida a indispensavel unidade de instrução, administração e disciplina.

7. Procurar, com o máximo critério, conhecer os seus oficiais, observando cuidadosamente suas capacidades física, intelectual e de trabalho e suas virtudes e defeitos, não só para formar juizo próprio, como para prestar, com exatidão, as informações regulamentares e outras que forem necessárias.

8. Providenciar para que o corpo esteja sempre preparado para a eventualidade da mobilização ou emprego.

9. Cumprir cuidadosamente as obrigações que lhe forem impostas pela legislação relativa à mobilização.

10. Ministrar e dirigir a instrução, de acordo com os preceitos dos regulamentos a ela relativos e as diretrizes dos Comandos superiores.

11. Ministrar ou dirigir a instrução geral e profissional dos oficiais do corpo, inclusive os da reserva, de acordo com as disposições do R. I. O. T.

12. Organizar o horário do corpo e os programas de instrução.

13. Convocar para o período de instrução a que estiverem obrigados, os reservistas relacionados no corpo, que tenham faltado à convocação para manobras ou períodos de exercícios, e bem assim os que deixarem de cumprir as obrigações correspondentes do R. S. M.

14. Recompensar ou punir os oficiais e praças, de acordo com as disposições do R.D.E.

15. Proceder ou mandar proceder a sindicâncias ou a inquérito policial-militar, para a apuração de fatos ou irregularidades que cheguem ao seu conhecimento; nomear conselhos para julgamento dos crimes de deserção de praças e de insubmissão, e convocar conselhos de disciplina, tudo de acordo com a legislação vigente.

16. Anular ou modificar qualquer pena disciplinar que tiver imposto, conforme estabelece o R. D. E.

17. Louvar em boletim, sob forma sucinta, citando o fato motivante, somente oficiais e praças que se tornarem excepcionalmente dignos dessa menção, esforçando-se para que o elogio não se converta em fórmula banal ou graciosa, e corresponda aos méritos de cada um, de sorte a não se nivelarem situações diferentes.

18. Transcrever, a seu juizo, em boletim, os louvores concedidos pelos comandos subordinados, sempre que tenham obedecido ao critério referido no número anterior.

19. Prestar homenagens aos seus subordinados mortos e que durante sua permanência no Exército se tornaram dignos, e publicar em boletim referências especiais que enalteçam as suas virtudes cívicas e militares.

20. Conceder dispensas de serviço a seus subordinados, de conformidade com o disposto no R. D. E.

21. Atender às ponderações de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, justas e da sua competência.

22. Retificar em boletim, justificando, qualquer nota publicada no aditamento de comandos subordinados, quando estes, depois de observados, não tenham feito a necessária correção, sem prejuizo de qualquer providência de ordem disciplinar, que julgue necessária.

23. Conceder licença para casar, aos aspirantes e sub-tenentes com a idade mínima de 25 anos e aos sargentos em idênticas condições de idade e três anos de sargento, todos desde que tenham boa conduta e, a seu juizo, disponham das qualidades indispensáveis à constituição de um lar compativel com a sua situação social e militar, mandando proceder sindicância sigilosa, relativamente à futura esposa, no que respeita a estas exigências.

24. Conceder gala de casamento aos seus subordinados, sendo oito dias aos oficiais e quatro dias aos demais.

25. Conceder oito dias de nojo aos seus comandados, por morte de pais, irmãos, esposas e filhas, bem como, permissão para usar luto.

26. Conceder licença para trajar civilmente, aos sargentos que tenham mais de cinco anos de serviço e ótima conduta, podendo, entretanto, suspender, temporária ou definitivamente, essa concessão, se o interesse da disciplina o exigir.

27. Conceder licença para os músicos trajarem civilmente, nas tocatas em que não convenha comparecerem fardados.

28. Permitir que as bandas de música, fanfarras, orquestras e bandas de clarins ou corneteiros toquem em festas e atos que não tenham carater político, mediante contrato, procedendo, quanto ao produto das tocatas, conforme estabelece o R. A. E.

29. Mandar registar nos assentamentos dos seus comandados as alterações concernentes à sua vida militar, inclusive as declarações de herdeiros.

30. Lançar, de próprio punho, seu juizo, não só nas folhas de informações, como em qualquer documento análogo, acerca dos oficiais do corpo.

31. Providenciar para que seja sempre passado o "atestado de origem", nos casos de ferimentos ou doenças adquiridas em ato de serviço ou instrução, de acordo com as prescrições em vigor.

32. Despachar ou informar com presteza os requerimentos, partes, consultas, queixas, pedidos de reconsideração, etc., de oficiais e praças, e mandar arquivar os que não estejam redigidos em termos convenientes, os de natureza capciosa ou que não se fundamentem em dispositivos legais, publicando em boletim as razões desse ato e punindo os seus autores, se houver cabimento.

33. Nomear, mediante escala, as comissões previstas nos regulamentos e as que julgar indispensáveis ao bom andamento do serviço e, por livre escolha as que reclamarem aptidões especiais ou dependerem de sua confiança pessoal.

34. Designar um oficial para receber os dinheiros destinados ao corpo, quando a repartição pagadora estiver situada fora da guarnição e existir apenas um oficial de administração no desempenho cumulativo das funções de Tesoureiro, Almoxarife e Aprovisionador.

35. Corresponder-se diretamente com as autoridades civis ou militares, quando o assunto não exigir a intervenção da autoridade superior, ressalvadas as restrições de regulamentos especiais.

36. Comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer fato grave ocorrido no corpo, solicitando sua intervenção, se não estiver em suas atribuições providenciar a respeito.

37. Proibir discussões religiosas ou políticas no interior do quartel, pela imprensa ou em atos públicos.

38. Mandar incluir no corpo: os oficiais nele classificados, designando-os para os comandos ou funções que lhes competirem; as praças transferidas para o corpo; os voluntários nele alistados e os conscritos a ele distribuídos, designando-lhes as unidades ou sub-unidades em que irão servir.

39. Reincluir as praças desertoras que se apresentarem ou forem capturadas.

40. Distribuir os homens do contingente a encorporar, de conformidade com as necessidades próprias das sub-unidades, observando uma judiciosa proporção dos alfabetizados.

41. Transferir, dentro do corpo, por conveniência do serviço, oficiais e praças, observando que nenhum oficial poderá ser mantido em cargos de ajudante, secretário e subalterno de sub-unidade de metralhadoras, por mais de dois anos consecutivos.

42. Distribuir pelas sub-unidades e Serviços os oficiais de reserva classificados no corpo, convocá-los para os períodos regulamentares de instrução, quando devidamente autorizado, e interessá-los nas festividades cívicas e nos trabalhos do corpo.

43. Preencher os cargos vagos, mediante propostas das autoridades interessadas, ouvidos os comandos intermediários, a que estejam subordinados os propostos.

44. Preencher as vagas de sargentos e cabos, de acordo com as prescrições em vigor.

45. Utilizar no serviço das repartições internas, além do pessoal normal, outras praças, somente, porém, quando o acúmulo de trabalho o exigir.

46. Excluir do corpo:

a) os oficiais e praças falecidos, procedendo, quanto aos espólios, como dispõe o R.A.E.;

b) os oficiais e praças transferidos;

c) os oficiais promovidos e os que deixarem de pertencer ao corpo por qualquer outro motivo,

d) as praças julgadas física ou moralmente incapazes para o serviço militar, ainda que sujeitas a descontos legais, procedendo, neste caso, de acordo com o disposto no R.A.E.;

e) as praças condenadas, conforme estabelecer a legislação em vigor;

f) as praças que desertarem, rebaixando os sargentos e cabos, no ato da exclusão;

g) as praças que, contra a ordem pública ou contra os governos dos Estados ou da União, praticarem atos de revolta ou motim, nos termos do Código Penal Militar, sem prejuízo do processo a que tiverem de responder, de conformidade com a legislação em vigor;

h) os cabos e soldados, cuja permanência nas fileiras seja nociva ao serviço ou à disciplina, mesmo que sujeitos a descontos legais.

47. Anular a encorporação do voluntário que tiver ocultado sua condição de reservista de 1ª ou 2ª categoria, ou de excluído por má conduta.

48. Anular a encorporação de voluntário moralmente indôneo ou que tenha utilizado, para o alistamento, documentos graciosos ou falsos; neste caso, mandará apresentá-lo à Polícia Civil, com os referidos documentos.

49. Licenciar as praças do serviço ativo e incluí-las na reserva, de conformidade com as disposições do R.S.M., com promoção, se legalmente habilitadas, entregando-lhes as cadernetas ou os certificados, devidamente escriturados, consoante as disposições vigentes, com exceção das que estiverem afastadas do corpo por motivo de serviço, em tratamento nos hospitais e enfermarias.

50. Manter adidos, como se efetivos fossem, nos cargos que ocupam, até nova classificação, salvo nos casos de incompatibilidade hierárquica, os oficiais excluídos do estado efetivo por efeito de promoção.

51. Manter adidas as praças que, julgadas incapazes fisicamente, não possam prover os meios de suas subsistências, tenham requerido asilamento, amparadas nas disposições em vigor, podendo nessa situação aguardarem a solução do pedido, até o prazo máximo de três meses, devendo provocá-la caso haja demora ou tenha expirado êsse prazo.

52. Incluir e excluir os reservistas designados para o corpo, de conformidade com as disposições regulamentares e instruções em vigor.

53. Mandar adir ou encostar ao corpo os voluntários ou conscritos que aguardam encorporação, os excluídos, até seguirem a seus destinos, e as praças de outros corpos que se apresentarem em objeto de serviço, até o dia do regresso.

54. Conceder engajamento e reengajamento às praças do corpo de acordo com as disposições do R.S.M.

55. Enviar ao Chefe da Circunscrição de Recrutamento as relações nominais das praças alistadas voluntariamente, das engajadas e das excluídas, com declaração dos motivos, tudo de acordo com as disposições do R.S.M.

56. Remeter às repartições competentes, na época oportuna, os mapas, relações, fichas e outros documentos que forem exigidos pelos seus regulamentos e por outras disposições em vigor.

57. Comunicar, simultânea e imediatamente, à Diretoria da Arma ou do Serviço e à autoridade a que estiver subordinado, a apresentação dos oficiais incluídos em qualquer caráter, e a dos que se afastarem do corpo por qualquer motivo.

58. Comunicar diretamente a falta de apresentação de oficiais ou praças à Diretoria da Arma ou do Serviço, decorridos trinta dias de sua inclusão no corpo.

59. Proceder, nos casos de ausência de oficiais, de acordo com o que preceitua a legislação judiciária em vigor.

60. Descontar do tempo de serviço prestado pelas praças os períodos de sentença definitivamente passada em julgado.

61. Reintegrar no seu primitivo posto a praça que:

a) rebaixada por deserção, for absolvida;

b) rebaixada por efeito de sentença, for absolvida em grau de recurso.

62. Propõe à repartição competente a agregação dos sargentos que, satisfazendo as exigências regulamentares, forem nomeados instrutores de sociedades de tiro, escolas de instrução militar e monitores de estabelecimentos de ensino.

63. Requisitar anualmente, no mês de janeiro, inspeção de saúde para as praças adidas, pertencentes ao Asilo de Inválidos da Pátria.

64. Proceder à inclusão em carga e à descarga do material, de acordo com as disposições do R.A.E., e transferir de uma subunidade ou repartição para outra, o material distribuído, conforme os interesses do corpo.

65. Eliminar da carga do corpo, de acordo com o R.A.E., o material inutilizado ou extraviado por motivo de força maior.

66. Publicar em boletim todo o movimento de fundos e material, de acordo com o que dispõe o R.A.E.

67. Descarregar a munição consumida, comunicando ao Serviço de Material Bélico Regional, e ordenar o recolhimento, ao respectivo depósito, de caixetas, estojos, cunhetes, etc., no fim de cada período de instrução.

68. Facilitar às autoridades competentes os exames, verificações, inspeções e fiscalizações, quando determinados pela autoridade superior ou em cumprimento de disposições regulamentares.

69. Proceder, quanto à remonta do corpo e à carga e descarga dos animais, conforme estabelece o Regulamento dos Serviços de Remonta e Veterinária.

70. Distribuir os animais de acordo com o efetivo das unidades subordinadas e transferí-los, dentro do corpo, quando o serviço assim o exigir.

71. Enviar, até 15 de janeiro, à autoridade imediatamente superior, um relatório anual, organizado de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento (Anexo n. 1).

72. Dar suas ordens e instruções, sempre que possível, por intermédio do Sub-comandante (ou fiscal administrativo, no caso de referirem-se a orgãos a este subordinados), devendo, porém, aqueles que as receberem diretamente, dar ciência a este, na primeira oportunidade.

73. Receber do seu antecessor, mediante relação, os documentos de caráter sigiloso, e comunicar esse recebimento, diretamente, à 2ª Secção do E. M. R.

74. Submeter ao juizo da autoridade superior os trabalhos de natureza técnica, de interesse das forças armadas e outros de interesse nacional, apresentados por seus comandados, quer importem em simples subsídios, quer visem a publicidade; quando tais trabalhos tenham caráter secreto, serão submetidos diretamente ao juizo do Chefe do E.M.E.

75. Autenticar os livros da Secretaria, assim como outros que lhe competirem.

Do Sub-comandante

Art. 59. O Sub-comandante é o auxiliar e substituto imediato do Comandante do corpo, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à instrução, disciplina e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar.

Parágrafo único. Nas sub-unidades isoladas, as funções de Sub-comandante serão exercidas pelo oficial subalterno mais antigo, que as acumulará com os seus outros encargos.

Art. 60. Incumbe ao Sub-comandante, além das atribuições e deveres estabelecidos em outros regulamentos, os seguintes:

1. Superintender os trabalhos da Casa das Ordens e da Secretaria, e organizar o boletim interno, conforme as determinações do Comandante.

2. Secundar o Comandante na instrução do corpo, comparecendo, frequentemente, aos lugares onde são diariamente ministrados os seus diferentes ramos.

3. Organizar e dirigir a instrução dos especialistas e presidir os respectivos exames, bem como os dos cursos de candidatos a cabos e a sargentos, e outros, conforme estabelecerem as disposições regulamentares vigentes.

4. Cooperar com o Comandante na instrução dos oficiais do corpo, bem como na fiscalização da que incumbe aos Comandantes de unidades.

5. Encaminhar ao Comandante, devidamente informados, todos os documentos que dependam da decisão deste.

6. Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente, ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver.

7. Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria.

8. Assinar documentos e tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento momentâneo do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade.

9. Colaborar com o Comandante na organização do horário do corpo e dos programas de instrução.

10. Velar assiduamente pela conduta civil e militar dos oficiais e praças do corpo, notadamente dos primeiros, não só para secundar o Comandante na manutenção da mais perfeita disciplina, como também para estar em condições de bem informá-lo, quando necessário.

11. Escalar os oficiais e superintender as escalas de praças, para os serviços gerais e extraordinários do corpo.

12. Assinar todos os documentos referentes ao Comandante.

13. Autenticar todos os livros existentes no corpo, salvo os da Secretaria e os do Serviço Administrativo.

14. Manter em dia um quadro discriminativo dos empregados eventuais do corpo

Do Fiscal Administrativo

Art. 61. O Fiscal Administrativo é o auxiliar imediato do Comandante na administração do corpo (fundos, material e subsistência) e o principal responsavel pela perfeita observância de todas as disposições regulamentares relativas a êsses ramos da administração.

Parágrafo único. Nas sub-unidades isoladas, a função de fiscal administrativo será exercida cumulativamente pelo Sub-comandante.

Art. 62. Ao Fiscal Administrativo compete:

1. Dirigir, coordenar e fiscalizar tudo o que se refere à administração do corpo, de conformidade com o que dispõem os regulamentos de Administração, do Rancho e de Subsistências, a legislação sobre contabilidade pública, a jurisprudência administrativa do Tribunal de Contas e as decisões do Ministro da Guerra.

2. Inspecionar frequentemente, como representante do Comandante, a carga dos diversos departamentos do corpo, verificar sua exatidão e conservação do material, comunicando àquela autoridade as ocorrências que verificar.

3. Submeter diretamente à assinatura do Comandante o expediente relativo às suas atribuições e apresentar, devidamente redigidos, os assuntos que devam ser publicados em boletim.

Art. 63. O Fiscal Administrativo não participa de serviços estranhos à sua função; toma parte, porém, na instrução dos oficiais e concorre somente à substituição do Comandante e Sub-comandante do corpo.

Art. 64. Junto ao seu gabinete, dispõe o Fiscal Administrativo de uma secção administrativa prevista neste regulamento e constituida do pessoal consignado nos quadros de efetivo.

Do Ajudante

Art. 65. O Ajudante é o auxiliar imediato do Sub-comandante, nas suas atribuições normais, e o comandante da sub-unidade extranumerária.

Art. 66. Como comandante da sub-unidade extranumerária, incumbem-lhe deveres e atribuições semelhantes aos do Comandante de sub-unidade.

Art. 67. No desempenho das demais funções inerentes ao seu cargo, compete ao Ajudante:

1. Coordenar e executar o serviço de ordens, sob a orientação do Sub-comandante.

2. Organizar e manter em dia as relações de oficiais e aspirantes, para efeito da escala dos diversos serviços, a cargo do Sub-comandante.

3. Organizar e manter em dia as relações dos sargentos e das unidades, para efeito da escala dos serviços, a cargo do Sub-comandante.

4. Organizar e manter em dia o registo da instrução dos oficiais, dirigida pelo Comandante ou pelo Sub-comandante.

5. Relacionar e organizar o arquivamento de todos os documentos de instrução em geral, para facilidade de consulta e inspeção.

6. Receber toda a correspondência destinada ao corpo, encaminhando a oficial ao Secretário, por intermédio dos respectivos protocolos, e fazendo entrega da particular ao sargento-ajudante, para a devida distribuição.

7. Receber a documentação diária interna, devidamente protocolada, e levá-la ao Sub-comandante, depois de examinada e convenientemente ordenada.

8. Organizar os mapas, relações e outros documentos referentes ao efetivo do corpo, que devam ser encaminhados a outras autoridades.

9. Organizar o mapa da força e apresentá-lo ao Sub-comandante, com a devida antecedência, sempre que houver formatura do corpo.

10. Responder pela carga do material distribuido à Casa das Ordens e ao Gabinete do Sub-Comandante.

11. Comandar a parada diária, de acordo com o previsto na rubrica "Paradas" deste regulamento.

12. Propôr as praças que devam passar a aprendizes de música e corneteiro ou clarim, depois de ouvidos a respeito os Comandantes de sub-unidades, a que pertençam, e o médico.

13. Propôr para músico e corneteiro ou clarim de classe, os aprendizes devidamente habilitados, de boa conduta, e os músicos e corneteiros ou clarins que devam ser elevados de classe, de acordo com as instruções em vigor.

14. Organizar e manter em dia uma relação nominal dos oficiais do corpo, com as respectivas residências e telefones, que será colocada em um quadro, em lugar bem visivel, no Gabinete do Sub-comandante; uma cópia dessa relação será afixada na sala do oficial de dia.

15. Ter a seu cargo a Sala de Recepção e o Salão Nobre do corpo.

16. Organizar e manter em dia, sob a orientação do Sub-comandante, um resumo das ordens internas, de caráter geral, em vigor, que deverá ser afixado, em quadros, no seu Gabinete e na sala do Oficial de dia, juntamente com a planta do quartel e terrenos do corpo.

Do Secretário

Art. 69. O Secretário é o responsavel pela marcha dos trabalhos da Secretaria.

Art. 69. Incumbe ao Secretário:

1. Dirigir a escrituração referente à correspondência, ao arquivo e ao registo das alterações dos oficiais.

2. Fazer, de proprio punho, toda a correspondência, cuja natureza assim o exigir.

3. Organizar e manter em dia, sob sua responsabilidade, os documentos de caráter sigiloso que lhe forem entregues pelo Comandante.

4. Subscrever certidões e papéis análogos que devam ser assinados pelo Comandante.

5. Reunir e entregar diretamente ao Sub-comandante a correspondência oficial externa recebida, depois de devidamente protocolada e posta em ordem.

6. Trazer em dia, em livro especial, o histórico do corpo.

7. Conferir e autenticar as cópias, mandadas extrair por autoridade competente, de documentos existentes no arquivo.

8. Manter em dia o arquivamento da documentação do corpo, e o arquivo na mais completa ordem.

9. Responder pela carga do material distribuido ao Gabinete do Comandante e à Secretaria.

10. Fiscalizar, pessoalmente, a expedição da correspondência, fazendo registá-la no protocolo em que será passado o competente recibo.

Art. 70. As funções de Secretário são normalmente atribuídas ao Oficial de Informações, que as desempenha cumulativamente com as deste cargo, estabelecidas em outros regulamentos.

Do Oficial de Transmissões

Art. 71. O Oficial de Transmissões é o encarregado do serviço de transmissões do corpo e responsavel pelo seu funcionamento eficiente e permanente.

Art. 72. Incumbe, especialmente, ao Oficial de Transmissões:

1. Organizar e apresentar ao comando o programa de instrução de transmissões, de acordo com o que preceitua a regulamentação respectiva.

2. Ministrar ao pessoal de transmissões do corpo a instrução das especialidades inerentes ao respectivo serviço.

3. Cooperar com o comando na instrução dessa especialidade ministrada aos oficiais.

4. Organizar o programa de instrução dos candidatos a especialistas de transmissões, e ministrar a respectiva instrução, sob a direção do Sub-comandante.

5. Interessar-se no conhecimento da aptidão do pessoal do corpo, afim de facilitar, aos Comandantes de sub-unidades, a indicação dos homens que deverão matricular-se nos cursos a seu cargo.

6. Zelar pela conservação do material de transmissões do corpo, inclusive o distribuído às unidades e sub-unidades, providenciando para que o mesmo se mantenha em perfeitas condições de funcionamento.

Do Oficial de Educação Física

Art. 73. Em cada corpo de tropa um oficial com o curso da especialidade (Capitão ou 1º Tenente), terá funções de Oficial de Educação Física, cabendo-lhe a direção do Departamento de Educação Física do corpo, constituido pelas dependências destinadas à prática de esportes, salas de armas, gabinete fisiológico, depósitos de material, etc.

Parágrafo único. Nos corpos em que não haja oficial com o referido curso, o Comandante designará um que revelar predileção e aptidões para essas funções.

Art. 74. Ao Oficial de Educação Física compete:

1. Auxiliar e esclarecer o Comando nos assuntos referentes à educação física.

2. Organizar e submeter à aprovação do Comando os programas para educação física, de acordo com as prescrições regulamentares, bem como os programas para as competições esportivas internas.

3. Assistir às sessões de educação física e esportiva e verificar se estão sendo conduzidas de acordo com os programas estabelecidos e as instruções particulares do Comando.

4. Orientar e fiscalizar tecnicamente o trabalho dos instrutores e monitores das sub-unidades, sugerindo ao Comando as reuniões necessárias para apreciações sobre a execução, o estudo dos programas e organização das sessões.

5. Coadjuvar o Comando no treinamento físico dos oficiais, na instrução de esgrima e na instrução profissional relativa à sua especialidade.

6. Dirigir a instrução e o preparo físico e esportivo dos sargentos.

7. Encarregar-se da educação física dos C.C.C. e C.C.S., se o Comandante decidir que esta instrução seja ministrada em cursos distintos.

8. Organizar, auxiliado pelo médico, as turmas de concorrentes às provas esportivas das competições externas em que tome parte o corpo.

9. Preparar, conduzir e dirigir as representações do corpo nas competições externas.

10. Providenciar sobre a organização das fichas do preparo dos concorrentes às competições esportivas individuais e coletivas, de acordo com as disposições regulamentares.

11. Zelar pela conservação de todas as dependências e terrenos destinados à prática de exercícios físicos e esportes, depósitos e material a seu cargo.

12. Responder pela carga do material distribuído ao Departamento de Educação Física, salvo quanto ao do Gabinete Fisiológico.

13. Colaborar com o médico, juntamente com os instrutores das sub-unidades, nos trabalhos de classificação dos homens em grupos homogêneos e na apuração dos resultados da educação física.

14. Enviar, por intermédio do Comando do corpo, à Escola de Educação Física do Exército, o seu relatório anual.

Art. 75. O Oficial de Educação Física exercerá essas funções, em regra, sem prejuízo das suas atribuições normais no corpo, podendo, no entanto, a juízo do Comandante, ser dispensado das partes destas que colidam com a sua atividade especializada.

Art. 76. O Oficial de Educação Física participará de toda instrução dos oficiais e dos exercícios táticos do corpo.

Art. 77. Para os trabalhos de escrituração, guarda e conservação do material, disporá o Oficial de Educação Física dos auxiliares designados pelo Comando do corpo, por indicação sua, ouvidos os Comandantes de sub-unidades.

Dos oficiais de Administração

Art. 78. Os oficiais de Administração exercem nos corpos de tropa as funções de Tesoureiro, Almoxarife e Aprovisionador, cabendo-lhes, de um modo geral, como agentes especializados da administração do corpo, a execução dos provimentos de fundos, material e subsistência e da respectiva escrituração.

Art. 79. Compete ainda aos oficiais de Administração:

1. Ministrar a instrução relativa aos diversos ramos de suas especialidades, de conformidade com os programas de instrução do corpo.

2. Dirigir o pessoal auxiliar das repartições internas a seus cargos, orientá-lo na execução dos trabalhos que lhe distribuirem, pelos quais são responsáveis perante o Fiscal Administrativo.

3. Responder pela carga e conservação do material distribuído às repartições que dirigem.

4. Exercer, durante o serviço, ação disciplinar sobre o pessoal das repartições que dirigem, apurando as faltas e participando ao Fiscal Administrativo.

Art. 80. Os oficiais de Administração são subordinados diretamente ao Fiscal Administrativo, no desempenho de suas atribuições.

§ 1.º O Tesoureiro, o Almoxarife e o Aprovisionador, sem prejuízo da mútua colaboração a bem do serviço, são entre si independentes, no ponto de vista de suas funções.

§ 2.º Quando o corpo dispuser de um só oficial de Administração, este acumulará todas as funções a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º Dispondo o corpo somente de dois oficiais de Administração, ao mais graduado ou mais antigo serão atribuídas as funções de Tesoureiro e ao outro as de Almoxarife e Aprovisionador.

§ 4.º Na falta absoluta de oficiais ou aspirantes de Administração, aquelas atribuições serão desempenhadas, transitoriamente, por um oficial subalterno combatente, designado pelo Comandante.

Art. 81. Os oficiais e aspirantes de Administração, nos limites fixados pelo Comandante, tomam parte na instrução dos oficiais e o coadjuvam na instrução de suas especialidades.

Art. 82. As funções de Tesoureiro, Almoxarife e Aprovisionador serão exercidas de acordo com as prescrições contidas nos regulamentos especiais em vigor — Regulamentos de Administração, de Fundos, de Subsistência, na legislação sobre a contabilidade pública, na jurisprudência administrativa do Tribunal de Contas e nas decisões do Ministro da Guerra.

Parágrafo único. O Tesoureiro, o Almoxarife e o Aprovisionador terão os auxiliares previstos nos quadros de efetivos, além de outros que lhes possam ser atribuídos pelo Comandante, em caráter eventual ou permanente, para o desempenho de incumbências normais ou extraordinárias, que interessarem à vida administrativa do corpo (rancho, hortas, oficinas, etc.).

Dos Médicos

Art. 83. O Médico Chefe da F.S.R. dirige o Serviço de Saúde do corpo, secundado pelos médicos auxiliares respectivos, e é o único responsável, perante o Comando, pelo estado sanitário do pessoal do corpo e condições higiênicas do quartel.

Art. 84. Ao Médico Chefe incumbe, além dos deveres e atribuições de natureza técnica e funcional que lhe são impostos pelo R.S.S.E., o seguinte:

1. Passar diariamente a visita médica no pessoal apresentado pelas sub-unidades, no horário fixado pelo Comandante do corpo.

2. Proceder periodicamente a revistas sanitárias do pessoal, de acordo com as instruções a respeito.

3. Visitar mensalmente, acompanhado pelos seus auxiliares, as dependências do quartel, apresentando ao Comandante as sugestões que julgar necessárias à melhoria das condições higiênicas.

4. Visitar, pessoalmente ou por intermédio de um auxiliar, uma vez por semana, no mínimo, os oficiais e praças do corpo, em tratamento no hospital, quando na mesma guarnição.

5. Assegurar ao Comandante a necessária assistência técnica, para verificação de alegações de moléstias e da aptidão física do pessoal para determinados serviços especiais.

6. Proceder aos exames de corpo de delito e de sanidade e aos inquéritos epidemiológicos determinados pelo Comandante.

7. Providenciar, *ex-officio*, para ser feito o auto de corpo de delito, de acordo com as prescrições do C.J.M., toda vez que baixarem ao hospital ou enfermaria militares feridos ou doentes que autorize a suspeita de crime.

8. Proceder a exame de sanidade, quando o ofendido tiver alta do hospital ou enfermaria, ou quando, passados trinta dias do ferimento, lesão ou ofensa física, não estiver o mesmo restabelecido.

9. Ministrar a instrução às praças da F.S.R., de conformidade com o disposto no R.S.S.E.

10. Ministrar às praças do corpo a instrução de profilaxia e higiene e de primeiros socorros médicos, de acordo com o programa de instrução do mesmo e disposições regulamentares.

11. Fazer conferências técnicas para os oficiais e sargentos, de conformidade com os programas de instrução do corpo.

12. Organizar e ministrar a instrução dos especialistas de saúde, de acordo com as diretrizes do Sub-comandante.

13. Verificar frequentemente a qualidade dos alimentos, gêneros e temperos, etc., participando ao Comando as alterações encontradas e sugerindo as medidas que julgar oportunas.

14. Dar, ao Sub-comandante, parte diária de todas as ocorrências referentes ao serviço a seu cargo, assinalando o movimento de homens doentes, em observação, convalescentes e baixados, fazendo acompanhá-la da matéria que deva ser publicada em boletim, devidamente redigida e sob a forma de proposta.

15. Apresentar ao Fiscal Administrativo o mapa dos medicamentos consumidos durante o mês, para os efeitos de descarga.

16. Prestar assistência médica às pessoas das famílias dos oficiais e praças, sem prejuízo das suas funções prescritas neste e em outros regulamentos militares.

17. Providenciar sobre a alimentação do pessoal baixado à enfermaria, examinar as dietas e fiscalizar sua distribuição.

18. Organizar e manter em dia a escrituração da F.S.R. e responder pela carga e conservação do material que lhe for distribuído.

19. Corresponder-se com os seus chefes técnicos locais ou regionais, por intermédio do Comando do corpo, salvo urgente necessidade de intervenção imediata de tais autoridades, quando poderá entender-se diretamente, dando ciência ao mesmo Comando.

20. Escalar o serviço diário da Formação.

21. Zelar pela ordem, asseio e disciplina na F.S.R.

Art. 85. O Médico Chefe tem, sobre o pessoal da F.S.R., autoridade administrativa, quanto à organização e funcionamento do serviço, e autoridade disciplinar, durante a execução do serviço.

Parágrafo único. Sob sua autoridade imediata ficam todas as praças baixadas, em convalescença e em observação médica na enfermaria.

Art. 86. Os médicos participam da instrução dos oficiais, nos limites fixados pelo Comandante, a quem coadjuvam na parte relativa à sua especialidade.

Art. 87. Aos Médicos auxiliares incumbe a execução dos serviços que lhes forem distribuídos pelo Médico Chefe, auxiliando-o, especialmente, na instrução técnica do pessoal de saúde, nos exames, visitas sanitárias e perícias.

Do Médico de Educação Física

Art. 88. Um dos médicos da F.S.R. será encarregado da parte médica da educação física; esta função caberá a um especializado, sempre que houver, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 89. Ao Médico de Educação Física compete:

1. Auxiliar tecnicamente o Comando na parte relativa às suas atribuições especializadas.

2. Proceder, juntamente com os demais médicos do corpo, sob a direção do Chefe da F.S.R., antes do 1º Período de instrução e nas épocas estabelecidas nos programas de educação física, aos exames clínicos das praças (recrutas, soldados antigos, cabos e sargentos).

3. Proceder, auxiliado pelo Oficial de Educação Física, instrutores e monitores das sub-unidades, entre a encorporação e o início do 1º Período de instrução, à coleta dos dados biométricos constantes da parte morfo-fisiológica das fichas dos corpos, de acordo com as instruções que as acompanham.

4. Proceder, à tomada de novas medidas biométricas, nas épocas fixadas nos programas e instruções para a educação física.

5. Organizar, auxiliado pelo Oficial de Educação Física, à proporção que se forem completando as medidas indicadas nas fichas, os perfis morfo-fisiológicos das praças, de modo que a classificação em turmas homogêneas esteja terminada antes do início do período.

6. Registar os novos perfis decorrentes de alterações verificadas em exames posteriores.

7. Grupar homogeneamente as praças, auxiliado pelo Oficial de Educação Física, no início do 1º Período e após cada período de instrução.

8. Proceder à tomada das medidas necessárias à organização da parte biotipo etnológica das fichas, sem prejuizo do funcionamento da instrução do corpo, devendo terminar este trabalho antes do início do 2º Período, para facilitar a seleção atlético-esportiva.

9. Verificar o comportamento físico de cada homem, em face dos exercícios que lhe são ministrados, indicando ao Oficial de Educação Física, de conformidade com as suas observações, as transferências de turma, que julgar oportunas.

10. Cooperar com o Oficial de Educação Física na organização das turmas de concorrentes às provas esportivas, opinando no ponto de vista constitucional e fisiológico.

11. Ter sob sua responsabilidade todo o material necessário ao serviço biométrico de educação física, bem como fichas, cadernetas de saúde e o livro de registo de acidentes.

12. Fazer registar no "Livro de registo de acidentes na Educação Física" qualquer acidente ocorrido nessa instrução e na prática atlético-esportiva, indicando sua causa, terapêutica e sequência, e, nas cadernetas de saúde de cada homem, todas as alterações de saúde com ele ocorridas, pedindo, para isso, os dados necessários, à F.S.R.

13. Fazer, de acordo com as determinações do Comandante do corpo, conferências, para os oficiais, sobre anatomia e fisiologia aplicadas à educação física e sobre noções sumárias desses mesmos assuntos para os sargentos e cabos.

14. Remeter no fim de cada ano de instrução, por intermédio do Comandante do corpo, um relatório sobre seus trabalhos, à Escola de Educação Física do Exército, e uma cópia do mesmo, ao Chefe do S.S.R.

Art. 90. O Médico de Educação Física disporá, de acordo com o Oficial de Educação Física, para os trabalhos de escrituração, do pessoal auxiliar deste, e das praças designadas, a seu pedido, pelo Chefe da F.S.R.

Art. 91. Os corpos de tropa serão dotados de um Gabinete de Exame Fisiológico que servirá também para os trabalhos coletivos de que tratam os artigos anteriores.

Do Farmacêutico

Art. 92. Nos corpos e estabelecimentos militares em que existir farmácia, esta funcionará, sempre que possivel, em uma das dependências da F.S.R., de que é parte integrante.

Art. 93. O Farmaceutico é subordinado, administrativa e disciplinarmente, ao Comando do corpo, e, técnica e funcionalmente, ao Chefe da F.S.R., por intermédio do qual se relacionará com o Comando, nesse particular.

Art. 94. As atribuições do Farmacêutico obedecerão ao que, a respeito, estabelece o R.S.S.E. e instruções especiais a ele relativas.

Art. 95. Quando o corpo tiver de deixar sua sede, por tempo indeterminado, a situação do Farmacêutico será resolvida pelo Comandante da R.M., ou autoridade a que estiver o corpo diretamente subordinado.

Do Dentista

Art. 96. Nos corpos e estabelecimentos em que haja Gabinete Odontológico, este funcionará, sempre que possivel, em uma das dependências da F.S.R., de que faz parte.

Art. 97. O Dentista é subordinado, administrativa e disciplinarmente, ao Comando do corpo, e, técnica e funcionalmente, ao Chefe da F.S.R., por intermédio do qual se relacionará com o Comando, nesse particular.

Art. 98. As atribuições do Dentista são fixadas no R.S.S.E. e disposições especiais em vigor.

Art. 99. Em princípio, o Dentista acompanha o corpo em seus deslocamentos.

Do Veterinário

Art. 100. O Veterinário do corpo dirige o serviço de saúde e higiene dos animais, pelo qual é responsavel perante o Comando e as autoridades técnicas superiores.

Art. 101. Compete ao Veterinário do corpo, além das atribuições e deveres estabelecidos no R.S.R.V., especialmente o seguinte:

1. Ter a seu cargo a enfermaria e a farmácia veterinária, a ferradoria, o plantio de forragens e a invernada do corpo.

2. Exercer, sobre os animais do corpo e sobre os particulares, por este regulamentarmente forrageados, a mais severa vigilância sanitária.

3. Fiscalizar o serviço de ferragem dos animais.

4. Visitar frequentemente os depósitos de forragem, báias e outras dependências que interessem ao serviço a seu cargo, mantendo-se ao corrente do estado de conservação e das condições higiênicas, e promovendo, junto ao Comando, as medidas que julgar oportunas nesse interesse.

5. Responder pela carga e conservação do material especializado ou não, distribuído às repartições e órgãos a seu cargo.

6. Verificar diariamente a qualidade da carne verde destinada ao consumo do corpo.

7. Proceder, diariamente, à hora fixada, a visita aos animais baixados, doentes e em observação.

8. Passar a revista sanitária geral dos animais, acompanhado de seus auxiliares, nos dias e horas fixados.

9. Registar nos cadernos especiais de registo dos animais das sub-unidades as alterações com eles verificadas.

10. Atender, extraordinariamente, aos animais que necessitarem de cuidados urgentes.

11. Propôr ao Comando o sacrifício de animais cujas condições de saúde aconselhem tal providência, fazendo sacrificar, excepcional e sumariamente, os vitimados por lesões incuráveis, consequentes de acidentes graves, e os que manifestarem sintomas inconfundíveis de hidrofobia.

12. Providenciar, em casos de moléstias contagiosas e de surtos epidêmicos, tomando as medidas preventivas aconselhadas, de acordo com as disposições técnicas regulamentares, participando ao Comando as providências tomadas e solicitando as que julgue oportunas e escaparem à sua alçada.

13. Participar, diariamente, o Sub-comandante, em livro especial, todas as alterações ocorridas no serviço, fazendo acompanhá-lo da matéria que deva ser publicada em boletim, devidamente redigida, e sob a forma de proposta.

14. Manter em dia a escrituração e o arquivo dos documentos do serviço a seu cargo.

15. Enviar, nas épocas oportunas, ao Chefe do S.V.R., por intermédio do Comando do corpo, os mapas, pedidos e relatórios, referente ao serviço de conformidade com as disposições e regulamentos em vigor.

16. Apresentar ao Fiscal Administrativo o mapa dos medicamentos consumidos durante o mês, para efeito de descarga.

17. Dirigir a instrução técnica dos enfermeiros-veterinários e ferradores e a complementar dos condutores.

18. Zelar pela qualidade e quantidade das rações de forragem distribuídas, e propôr, por intermédio do Fiscal Administrativo, tudo quanto julgar conveniente à melhoria do forrageamento dos animais.

19. Escalar o serviço diário da enfermaria e ferradoria.

Art. 102. Os veterinários de um corpo poderão ser incumbidos, transitoriamente, dos serviços de outros corpos, desde que sejam designados pela autoridade superior.

Parágrafo único. Nos casos urgentes, na mesma Guarnição, será suficiente, para o efeito do presente artigo, um pedido direto ao Comandante do corpo que dispuser de veterinários.

Art. 103. Os veterinários tomam parte na instrução dos oficiais do corpo, nos limites fixados pelo respectivo Comandante, e o coajuvam na parte relativa à sua especialidade.

Do Mestre de música

Art. 104. O Mestre de música é o encarregado da banda de música ou fanfarra, responsável pela sua apresentação.

Art. 105. Ao Mestre de música compete:

1. Dirigir pessoalmente a instrução da banda de música ou fanfarra.

2. Fiscalizar a parte musical das bandas de corneteiros ou clarins.

3. Indicar ao Ajudante as praças que se achem em condições de passar a aprendizes de música e de corneteiros ou clarins.

4. Responder, perante o Ajudante, pela disciplina da banda de música ou fanfarra, nos ensaios, tocatas e formaturas, levando ao seu conhecimento as irregularidades que ocorrerem.

5. Examinar todo o instrumental, antes dos ensaios, tocatas e formaturas, participando ao Ajudante as alterações que verificar.

6. Passar minuciosa revista ao pessoal da banda, antes das tocatas e formaturas, exigindo correta apresentação, asseio nos uniformes e limpeza de instrumental.

7. Responder pela carga e conservação do instrumental e material diverso distribuido à banda de música.

8. Indicar ao Ajudante os músicos que estejam em condições de elevação de classe.

Art. 106. O Mestre de música é substituído nos seus impedimentos pelo Contra-mestre.

B) Repartições internas e pessoal auxiliar

Casa das Ordens

Art. 107. O sargento-ajudante é o auxiliar imediato do Ajudante do corpo, no serviço da Casa das Ordens.

Art. 108. Ao sargento-ajudante cumpre:

1. Ter perfeito conhecimento dos regulamentos, instruções, avisos e ordens gerais do Exército, relativos à vida do corpo, para o que

deverá organizar índices dos boletins internos e de todos os atos oficiais do M. G.

2. Coordenar a matéria que deva ser publicada em boletim, cuja execução dirige.

3. Executar os trabalhos afetos à C. O. e distribuí-los aos seus auxiliares, de acordo com as instruções dadas pelo Ajudante.

4. Ter uma cópia da escala dos sub-tenentes, sargentos, cabos e especialistas, organizada pelo Ajudante, convenientemente alterada.

5. Receber do Secretário a correspondência particular destinada aos oficiais e praças, e providenciar sobre a respectiva distribuição.

6. Comparecer às formaturas em que deva tomar parte o Ajudante.

7. Proceder à distribuição do boletim, ao toque respectivo.

8. Zelar pelo material distribuido à C. O.

9. Manter em dia o fichário do pessoal.

Parágrafo único. Para a execução dos trabalhos da C. O., o sargento-ajudante tem, como auxiliares, dactilógrafos e outras praças empregadas nessa repartição.

Secção Administrativa

Art. 109. As praças da Secção Administrativa são auxiliares diretos do Fiscal Administrativo, competindo-lhes executar os trabalhos de escrituração que lhes forem confiados, mantendo-os permanentemente em ordem e em dia.

Secretaria

Art. 110. O sargento arquivista é o auxiliar direto do Secretário, cabendo-lhe, em principio:

1. Organizar e conservar o arquivo do corpo.

2. Executar e distribuir às praças empregadas na Secretaria, os trabalhos de escrituração, de acordo com as instruções recebidas do Secretário.

3. Zelar pelo material distribuido à Secretaria.

Parágrafo único. Para a execução dos trabalhos da Secretaria, o sargento arquivista tem, como auxiliares, dactilógrafos e outras praças empregadas nessa repartição.

Tesouraria

Art. 111. Os contadores e outras praças em serviço na Tesouraria são auxiliares diretos do Tesoureiro, sob cujas ordens servem.

Art. 112. As praças referidas no artigo anterior compete a execução dos trabalhos de contabilidade, escrituração e arquivo que lhes forem distribuidos pelo Tesoureiro, perante o qual ficam responsáveis pela correção e exatidão dos mesmos.

Almoxarifado

Art. 113. O sargento do material bélico do corpo é auxiliar do Almoxarifado, na guarda e conservação do armamento, munição, arreiamento e viaturas em depósito; para isso, deve conhecer a munição acondicionada, competindo-lhe acondicionar, conservar, transportar, preparar e distribuir, especialmente, a munição a cargo do Almoxarife.

Art. 114. Os contadores e outras praças em serviço no Almoxarifado são auxiliares imediatos do Almoxarife, na escrituração, na guarda e conservação do material em depósito e nos trabalhos de recebimento e distribuição do material do corpo.

Aprovisionamento

Art. 115. O Serviço no Aprovisionamento do corpo compreende o recebimento e distribuição de víveres e forragem, a escrituração correspondente e a preparação e distribuição dos alimentos.

Art. 116. Os contadores e outras praças em serviço no Aprovisionamento são auxiliares diretos do Aprovisionador, sob cujas ordens servem.

Art. 117. Aos contadores compete a escrituração e o recebimento e distribuição dos víveres e forragem, de conformidade com as disposições regulamentares e as determinações do Aprovisionador.

Art. 118. Ao cabo do rancho incumbe a direção do serviço do refeitório, zelando pela ordem, asseio e disciplina no salão.

Art. 119. Os soldados do rancho são auxiliares imediatos do cabo, competindo-lhes o serviço de copa e faxina, e ficam responsáveis, perante o Aprovisionador, pela carga e conservação da louça, móveis e utensílios que lhes forem distribuidos.

Art. 120. Ao cozinheiro compete:

1. Receber os víveres do dia, confeccionar as refeições, de conformidade com o cardápio estabelecido, e proceder a entrega aos copeiros.

2. Zelar pela boa ordem do serviço na cozinha, sendo responsavel pelo asseio e disciplina interna.

3. Responder pela carga e conservação do material que lhe for distribuido.

Parágrafo único. O cozinheiro é auxiliado por um 2º cozinheiro e por soldados do rancho, designados para aprendizagem deste ofício.

Formação Sanitária

Art. 121. Ao sargento de saude competem os mesmos deveres e atribuições dos enfermeiros dos hospitais militares, no que lhe for aplicavel, cumprindo-lhe ainda:

1. Encarregar-se de toda a escrituração relativa ao serviço.

2. Organizar o boletim das baixas.

3. Organizar a relação do pessoal para a escala do serviço diário da Formação.

4. Estar sempre ao corrente do serviço da Formação e participar ao Médico as alterações que ocorrerem.

5. Ser o monitor da instrução técnica do pessoal da Formação.

6. Acompanhar os médicos em todas as fases do serviço e executar, com fidelidade, todas as ordens, quer de natureza técnica, quer administrativa.

7. Zelar pela conservação, asseio e boa ordem das dependências da Formação, bem como de todo o material a ela distribuido.

8. Guardar, sob sua responsabilidade, os medicamentos ordinários e soluções destinadas a curativos comuns, só fornecendo qualquer medicamento mediante ordem dos médicos.

9. Dirigir a distribuição de medicamentos e de refeições aos doentes.

Art. 122. O cabo de saude tem atribuições correspondentes a ajudante de enfermeiro, incumbindo-lhe ainda:

1. Assistir à visita médica.

2. Comparecer a toda instrução técnica.

3. Auxiliar o sargento de saude em suas atribuições, especialmente quanto à escrituração, conservação e limpeza do material e dependências da Formação.

Art. 123. Ao sargento padioleiro compete, além das funções que lhe forem atribuidas como auxiliar do serviço da Formação:

1. Chefiar a secção de padioleiros do corpo.

2. Auxiliar o médico na instrução técnica de padioleiros.

3. Substituir o sargento de saude nos seus impedimentos.

Art. 124. Ao cabo padioleiro incumbe:

1. Auxiliar os serviços gerais da Formação, de acordo com as instruções do Médico-chefe.

2. Auxiliar o sargento padioleiro, na instrução da especialidade.

3. Assistir a toda instrução de saude.

4. Dirigir o serviço de faxina da Formação, de acordo com as instruções do Médico-chefe.

Art. 125. Os soldados padioleiros participam de todos os serviços e instruções da Formação, de acordo com as ordens estabelecidas pelo Médico-chefe.

Art. 126. As praças da F. S. R., no que respeita à instrução e ao serviço técnicos e à disciplina, durante a execução do serviço, ficam sob a dependência do Médico-chefe; quanto à administração, instrução geral e disciplina, fora daquele limite, dependerão do Comandante da respectiva sub-unidade.

Serviço Veterinário

Art. 127. Ao sargento enfermeiro-veterinário compete:

1. Encarregar-se de toda a escrituração relativa ao serviço.

2. Zelar pela conservação e limpeza das dependências e do material distribuido à enfermaria e farmácia veterinárias.

3. Acompanhar o Veterinário em todas as fases do serviço, auxiliando-o no desempenho de suas atribuições.

4. Zelar pela disciplina e boa ordem do serviço, de acordo com as ordens e instruções do seu chefe.

5. Organizar a relação do pessoal para efeito de escala do serviço.

6. Ser o monitor da instrução técnica do pessoal do serviço.

7. Fazer curativos e dirigir a distribuição de medicamentos, de acordo com as instruções recebidas do Veterinário.

8. Manter seu chefe sempre ao corrente de todas as alterações verificadas no serviço.

Art. 128. O sargento ferrador é o encarregado da ferradoria, competindo-lhe:

1. Dirigir o serviço de ferragem dos animais, executando pessoalmente os mais delicados, que exijam técnica especial.

2. Auxiliar a instrução dos ferradores.

3. Zelar pela limpeza, boa ordem e disciplina no serviço da ferradoria, e pela conservação do material que lhe esteja distribuido.

Art. 129. Os cabos e soldados enfermeiros-veterinários e os cabos e soldados ferradores executam os serviços que lhes forem determinados, de acordo com as ordens e instruções recebidas de seus chefes, e concorrem na escala do serviço organizada pelo Veterinário.

Art. 130. As praças do S. V. do corpo, no que respeita à instrução, ao serviço técnico e à disciplina, durante a execução do serviço, ficam sob a dependência do Veterinário; quanto à administração, instrução geral e disciplina, fora daquele limite, dependerão do Comandante da sub-unidade a que pertencem.

Transmissões

(Telefonia, radiotelegrafia, sinalização, etc.)

Art. 131. Os sargentos das turmas de transmissão do corpo são os auxiliares imediatos do Oficial de Transmissões, competindo-lhes:

1. Secundar a ação do seu chefe na instrução dos especialistas e no funcionamento do serviço das respectivas turmas.

2. Cumprir rigorosamente as determinações e instruções do seu chefe, mantendo-o ao par das ocorrências e circunstâncias que interessem à eficiência do serviço.

3. Exercer a autoridade técnica e disciplinar indispensavel sobre os cabos e soldados de suas turmas.

4. Dedicar-se inteiramente ao preparo do pessoal e, com todo interesse, ao perfeito funcionamento do respectivo serviço.

5. Exigir do pessoal especialista toda dedicação aos misteres do serviço de que são encarregados.

6. Exercer rigorosa vigilância sobre o material que lhes for confiado, zelando pela sua conservação, e providenciando, em tempo, sobre as avarias ou extravios que se verificarem.

Art. 132. Aos cabos das turmas de transmissões incumbe:

1. Secundar os chefes de turmas nos seus encargos de instrução, funcionamento do serviço, zelo e conservação do material.

2. Executar, com as sub-turmas a seus cargos, os serviços técnicos e de instrução que lhes forem determinados.

Art. 133. Aos soldados das diversas turmas de transmissões incumbe a execução fiel dos trabalhos que lhes forem afetos, para o que deverão manter-se sempre em dia com os conhecimentos técnicos indispensáveis à eficiência do serviço.

Dos Artífices

Art. 134. Os artífices servem nas oficinas do corpo, de acordo com as disposições gerais da rubrica "Oficinas" deste regulamento e instruções especiais do Comandante.

Art. 135. Aos sargentos artífices incumbe, além das suas atribuições normais, como encarregados de uma ou mais oficinas especializadas:

1. Auxiliar o Almoxarife na preparação do armamento e munição e outros materiais, para distribuição e transporte.

2. Conhecer o armamento e suas peças de substituição, assim como o material especializado do corpo, afim de poder remover incidentes simples e fazer as reparações compatíveis com os recursos das oficinas.

3. Ter sob sua responsabilidade imediata e manter em ordem o material e a ferramenta de sua oficina, de modo a poder, à simples vista, informar sobre a sua utilização, devendo dispor de elementos para executar imediatamente qualquer serviço urgente.

4. Participar diariamente ao Almoxarife, ou ao oficial a quem esteja diretamente subordinada a oficina a seu cargo, logo no início dos trabalhos, as faltas do pessoal.

Dos Condutores

Art. 136. Aos condutores incumbe:

1. Executar o serviço de tração das viaturas, de acordo com as ordens e instruções recebidas.

2. Regular a carga a transportar na viatura, conforme sua capacidade e possibilidades normais de trabalho dos animais.

3. Responder pela limpeza e conservação da viatura e do arreiamento que lhes estejam distribuidos.

4. Tratar dos animais a seu cargo, ficando por eles responsáveis perante o Comandante da sub-unidade e o Veterinário do corpo.

Dos Ordenanças

Art. 137. O ordenança é o soldado mantido à disposição de um oficial, para servi-lo na vida da caserna e em campanha.

Parágrafo único. Os ordenanças serão designados pelo comandante, mediante indicação do oficial interessado.

Art. 138. Ao ordenança incumbe:

1. Cumprir com a máxima dedicação as ordens recebidas do oficial a quem serve.

2. Tratar da montada e cuidar do arreiamento, equipamento, armamento e fardamento do oficial.

3. Executar o serviço de ordens e de correspondência particular do oficial e, durante o expediente do corpo, o da repartição em que serve o mesmo.

Art. 139. Têm direito a ordenança:

a) o Ministro da Guerra, os ministros do Supremo Tribunal Militar e os oficiais generais da ativa, em função;

b) os chefes de repartições e estabelecimentos militares;

c) os oficiais dos corpos de tropa e dos quadros do Q. G., de acordo com as dotações dos quadros de efetivos.

Art. 140. Só podem ser designados ordenanças os soldados de fileira, mobilizáveis.

Art. 141. Os ordenanças, em casos de emergência, concorrem no serviço de escala interno do corpo.

Banda de Música ou Fanfarra

Art. 142. O contra-mestre é o auxiliar imediato e substituto do mestre de música, em todas as suas atribuições.

Art. 143. O 1º sargento músico tem funções idênticas às de contra-mestre, e o substitue em seus impedimentos.

Art. 144. Ao músico incumbe:

1. Esforçar-se pelo desenvolvimento próprio, procurando sempre melhorar os conhecimentos de sua especialidade e tirar o máximo proveito das lições que lhe forem ministradas.

2. Ter o maior cuidado com o instrumento que lhe seja confiado, mantendo-o em bom estado de conservação e limpeza.

3. Participar ao mestre qualquer extravio ou desarranjo verificado no material a seu cargo.

4. Fazer, mediante escala, o serviço de guarda e limpeza das dependências e material da banda ou fanfarra.

5. Tratar de sua montada e zelar pela conservação e limpeza do arreiamento, equipamento e armamento que lhe esteja distribuido.

6. Participar das instruções de padioleiro, tornando-se apto ao desempenho dessas funções em campanha.

Art. 145. Os músicos, no ponto de vista de instrução musical, ficam sob a dependência do mestre de música; no de instrução de padioleiros, dependem do médico, e, quanto à instrução geral, administração e disciplina, dependem do Comandante da sub-unidade a que pertencem.

Art. 146. Os aprendizes de música participam dos ensaios e tocatas, sem prejuizo da instrução que devam frequentar nas respectivas sub-unidades, nos limites fixados pelo Comandante do corpo, competindo-lhes, quanto ao esforço pessoal e cuidados com o material, os mesmos deveres atribuidos aos músicos.

Banda de Tambores, Corneteiros ou Clarins

Art. 147. Ao sargento corneteiro ou clarim, incumbe:

1. Dirigir a banda do corpo nos ensaios e formaturas, esforçando-se para que a sua apresentação se revista do cunho marcial característico das bandas militares.

2. Conhecer perfeitamente todos os toques regulamentares.

3. Ministrar a instrução regulamentar própria aos corneteiros ou clarins e tambores e aos aprendizes, auxiliado pelos cabos corneteiros ou clarins das unidades, aos quais distribuirá turmas de aprendizes, fiscalizando cuidadosamente sua instrução.

4. Examinar, antes de qualquer ensaio ou formatura, todos os instrumentos, dando parte, ao Ajudante do corpo, das irregularidades verificadas, quer quanto a extravio, quer quanto a conservação.

5. Obedecer rigorosamente à ordenança regulamentar e não permitir quaisquer alterações nos toques.

6. Exigir do pessoal da banda a máxima compostura e asseio nos uniformes.

7. Indicar ao mestre de música as praças que revelem aptidão para tambores, corneteiros ou clarins, afim de serem indicados para aprendizes, procurando mantê-los em número suficiente para o preenchimento dos claros prováveis.

Art. 148. Os cabos corneteiros ou clarins são auxiliares do sargento, cujas atribuições exercem, em relação aos corneteiros ou clarins da unidade, quando não encorporados à banda do corpo.

Art. 149. Ao cabo corneteiro ou clarim incumbe:

1. Dirigir e instruir a banda da unidade, de acordo com as instruções do sargento corneteiro ou clarim do corpo.

2. Secundar a ação do sargento, na instrução de conjunto, e instruir a turma de aprendizes que lhe for distribuida.

3. Manter-se sempre em condições de substituir o sargento em seus impedimentos.

4. Zelar pela conservação e limpeza dos instrumentos distribuidos aos corneteiros ou clarins de sua unidade.

5. Reunir os corneteiros ou clarins e os aprendizes de sua unidade, examinar o instrumental e os uniformes, e conduzí-los em forma ao local do ensaio ou formatura, afim de apresentá-los ao sargento.

Outros elementos

Art. 150. Outros elementos orgânicos de corpos ou formações, não referidos neste Capítulo, têm suas atribuições e deveres particularmente fixados nos regulamentos de instrução da Arma ou Serviço.

Parágrafo único. As praças dos elementos referidos neste artigo participam dos serviços gerais do corpo, sem prejuizo de suas atribuições próprias (sapadores, observadores, etc.).

C) Sub-unidade Extranumerária

Art. 151. A sub-unidade extranumerária é o orgão de administração, disciplina e instrução de todo o pessoal auxiliar das repartições internas do corpo, não pertencente às unidades (Batalhões ou Grupos) e a outras sub-unidades orgânicas (Engenhos, etc.).

Art. 152. As atribuições e deveres inerentes ao comandante e auxiliares diretos do comando e da administração da sub-unidade extranumerária são idênticas às dos seus correspondentes nas sub-unidades encorporadas.

CAPITULO II

UNIDADE ENCORPORADA

(Btl. ou Gr.)

A) Comando

Do Comandante

Art. 153. O Comandante de Btl. ou Gr. é o responsavel, perante o Comando do corpo, pela administração, instrução e disciplina de sua unidade.

Art. 154. Ao Comandante de unidade encorporada incumbe, além dos encargos que lhe são atribuidos em outros regulamentos:

1. Desenvolver a instrução dos seus oficiais, de acordo com os princípios e disposições regulamentares em vigor.

2. Ministrar pessoalmente a instrução da unidade.

3. Organizar os programas de instrução da unidade, de acordo com o programa do corpo e as disposições gerais regulamentares, e fiscalizar a organização da instrução nas sub-unidades.

4. Fiscalizar frequentemente a execução da instrução das sub-unidades e a respectiva escrituração.

5. Colaborar com o Comando do corpo, na fiscalização do material, velando pela manutenção das dotações das sub-unidades e pela sua conservação.

6. Zelar pela unidade e uniformidade da instrução e administração entre as suas sub-unidades.

7. Esforçar-se para que as ordens gerais e as do corpo sejam rigorosamente cumpridas em sua unidade.

8. Colaborar, quando lhe for determinado, nos exames de instrução de outras unidades.

9. Proceder, relativamente ao boletim diário, de acordo com o que se acha preceituado na rubrica "Boletim Interno" deste regulamento.

10. Velar assiduamente pela conduta de seus comandados.

11. Recompensar e punir os oficiais e praças sob seu Comando, de conformidade com as disposições do R. D. E.

12. Apresentar ao Sub-comandante, por intermédio dos Comandantes das respectivas sub-unidades, as praças promovidas.

13. Encaminhar, devidamente informados, por intermédio do Sub-comandante, todas as propostas para provimento de funções, bem como outros papéis das sub-unidades ou da unidade, que dependam de solução do Comandante do corpo.

14. Apresentar ao Sub-comandante os pedidos de tudo o que for necessário à instrução da unidade.

15. Solicitar do Comando do corpo as alterações de praças que julgue necessárias e escapem à sua autoridade.

Do Ajudante

Art. 155. O Ajudante é o auxiliar do Comandante da unidade na transmissão de suas ordens, competindo-lhe ainda:

1. Receber a documentação diária e providenciar sobre a sua apresentação ao Comandante, distribuição ou encaminhamento, depois de devidamente protocolada.

2. Providenciar sobre a entrega ao Ajudante do corpo de todo a documentação encaminhada ao Comando.

3. Dirigir o serviço da Sala das Ordens.

4. Organizar o aditamento ao boletim do corpo, de acordo com as ordens do Comandante da unidade, e autenticar as cópias a serem distribuidas.

5. Exercer o Comando do Pelotão ou Secção Extra.

6. Comandar a parada, quando lhe competir, de acordo com as disposições da rubrica "Parada" deste regulamento.

7. Organizar e manter em dia as relações do pessoal e das sub-unidades, para efeito da escala dos serviços a cargo do Comandante.

8. Organizar e manter em dia o registo da instrução dos oficiais, dirigida pelo Comandante.

9. Relacionar e organizar o arquivamento de todos os documentos de instrução do corpo, da unidade e das sub-unidades.

10. Organizar os mapas, relações e outros documentos relativos ao efetivo da unidade, que devam ser encaminhados ou entregues a outra autoridade.

11. Responder pela carga do material distribuido à Sala das Ordens e ao Gabinete do Comandante.

Do Oficial Orientador

Art. 156. O Oficial Orientador é, nos corpos de Artilharia, o assistente técnico do Comandante do Grupo, em todos os trabalhos relativos à preparação e coordenação dos tiros das sub-unidades, incumbindo-lhe ainda:

1. Ministrar a instrução de topografia a todos os oficiais subalternos e sargentos e instruir os esclarecedores e observadores.

2. Comandar e instruir o pessoal especialista de sua sub-secção.

3. Ter sob sua guarda:

a) o material técnico de sua especialidade, velando pelo seu funcionamento, conservação e transporte;

b) o arquivo cartográfico, preparando as cartas necessárias à instrução e emprego;

c) o arquivo de toda a documentação correspondente à sua especialidade, relativo a retificações, comparações e verificações de instrumentos meteorológicos, aparelhos de pontaria e de observação e resultados de confrontos de tiro, etc.

4. Examinar, por ordem do Comandante, o material topográfico e de observação das sub-unidades, providenciando, por intermédio dos respectivos Comandantes, para que se mantenha em perfeitas condições de funcionamento.

5. Verificar os aparelhos de pontaria das peças, quando essa providência for solicitada pelos Comandantes de sub-unidades.

Art. 157. O Oficial Orientador concorre a todo serviço de escala do corpo.

B) Sala das Ordens e Pessoal Auxiliar

Art. 158. Ao sargento-ajudante, ao sargento arquivista, aos dactilógrafos e outras praças empregadas na Sala das Ordens, cabem atribuições e deveres idênticos aos seus correspondentes na C. O. e Secretaria do corpo.

Art. 159. Aos artífices competem os serviços correspondentes aos seus ofícios, desempenhados ordinariamente nas oficinas do corpo, de acordo com as disposições especiais a respeito.

Art. 160. Os condutores subordinam-se, na unidades, às mesmas disposições estabelecidas para essas funções no corpo.

C) Pelotão ou Secção Extranumerária

Art. 161. Ao Comandante e auxiliares diretos do comando e da administração do Pelotão ou Secção Extranumerária, incumbem atribuições idênticas às dos seus correspondentes nas sub-unidades encorporadas.

CAPITULO III

SUB-UNIDADE ENCORPORADA

(Cia., Esq., Bia. ou Esqd.)

Do Comandante

Art. 162. Ao Comandante de sub-unidade, além dos encargos que lhe são particularmente atribuidos no R. A. E. e em outros regulamentos, compete:

1. Instruir sua sub-unidade, de acordo com as disposições dos regulamentos de instrução e programas do corpo.

2. Educar militarmente seus comandados, orientando-os no sentido da compenetração do dever e inspirando-se sempre na justiça, tanto para punir como para recompensar.

3. Ter sempre em vista que o comando de uma sub-unidade é a verdadeira escola de comando, em que o oficial aprimora as virtudes militares e adquire a energia capaz de manter e elevar o nivel moral da tropa no campo de batalha.

4. Procurar conhecer com segurança a personalidade, inteligência e preparo profissional de cada um dos seus oficiais e praças, afim de melhor orientar-se no cumprimento de sua missão, como educador e instrutor, exigindo-lhes esforços compatíveis com as suas possibilidades morais, intelectuais e físicas.

5. Procurar especialmente desenvolver, entre todos os seus comandados, o sentimento do dever e o devotamento à Pátria, nunca esquecendo que os melhores esforços devem tender sempre para um único e nobilitante fim — a preparação da sub-unidade para a guerra.

6. Exigir dos seus oficiais, sargentos e cabos a compenetração das responsabilidades correspondentes à autoridade de cada um deles, que deverá fundamentar-se no cumprimento rigoroso do dever, na máxima dedicação ao serviço e no perfeito conhecimento dos regulamentos e ordens em vigor, compatíveis com as suas atribuições, afim de que possam ter a autoridade moral indispensavel para servirem de exemplo aos seus subordinados.

7. Considerar a sub-unidade como uma família, de que deve ser o chefe enérgico e justo e interessar-se para que a todos os seus membros se faça inteira justiça.

8. Informar às autoridades superiores, ao encaminhar pedidos de licença ou comunicações de compromisso de casamento, sobre as condições do seu subordinado no que respeita à constituição de família, bem como sobre as condições da futura esposa, procedendo, si necessário, sindicâncias de caráter sigiloso.

9. Cuidar, com especial atenção, da educação moral e cívica de suas praças, principalmente dos recrutas.

10. Administrar a sub-unidade, zelando, com especial carinho, pelo conforto e bem estar de suas praças.

11. Zelar pela saude de seus comandados e esforçar-se para que as praças adquiram e cultivem hábitos salutares de higiene física e moral, aconselhando-os frequentemente, nesse sentido.

12. Interessar-se pelos seus comandados, quando enfermos, levando-lhes o conforto de sua visita, sempre que possível e prestando-lhes a necessária assistência moral e material.

13. Providenciar para que sejam passados os atestados de origem aos seus comandados, de acordo com as instruções reguladoras do assunto.

14. Encaminhar ao Comando do corpo os documentos comprovantes do estado de casado e de arrimo de seus comandados, relacionando-os nominalmente, com declaração do boletim que os tiver publicado.

15. Organizar e manter em dia uma relação nominal de todas as praças da sub-unidade, com os respectivos endereços e os nomes e endereços de suas famílias, ou de pessoas por elas mais diretamente interessadas, para efeito de comunicações importantes a respeito das mesmas.

16. Ouvir com atenção os seus comandados e providenciar, de acordo com os sãos princípios de justiça, para que lhes sejam assegurados os seus direitos e satisfeitos os seus interesses pessoais, sem prejuizo da disciplina, do serviço e da instrução.

17. Recompensar os oficiais e praças de sua sub-unidade, de acordo com as normas em vigor, participando à autoridade superior o que deva ser publicado em boletim.

18. Apreciar, perante a sub-unidade em forma, os atos meritórios de seus comandados, que possam servir de exemplo, quer tenham sido ou não publicados em boletim.

19. Punir, de conformidade com as disposições do R. D. E., os oficiais e praças da sub-unidade, submetendo seu ato à autoridade superior.

20. Submeter, mediante parte, à decisão da autoridade superior, os casos que, a seu juizo, merecerem recompensa ou punição superior às suas atribuições.

21. Acompanhar com solicitude os processos em que estejam envolvidos seus comandados, esforçando-se para que não lhes faltem os recursos legais de defesa, nem sejam aqueles retardados.

22. Conceder dispensas da revista do recolher e do pernoite no quartel, como recompensa, sómente às praças de boa conduta, dentro do número fixado pelo Comandante do corpo, salvo nos casos especiais de justo motivo, devidamente comprovado, tudo sem prejuizo da instrução, do serviço e da saúde dos homens.

23. Zelar pela conservação do material distribuido á sub-unidade e providenciar, de acordo com as disposições correspondentes do R. A. E., sobre as reparações e substituições necessárias.

24. Providenciar, de acordo com as normas regulamentares, para que se mantenham completas as dotações de material da sub-unidade, especialmente quanto a armamento, equipamento e demais material necessário á instrução.

25. Examinar frequentemente os animais da sub-unidade e suas cavalariças, verificando se as prescrições pertinentes ao trato e higiene são convenientemente observadas, providenciando, de acordo com o Veterinário do corpo, para que a alimentação seja feita conforme o estado de cada animal e a natureza dos esforços individualmente dispendidos.

26. Proporcionar aos animais treinamento gradual e progressivo, tendo sempre em vista o vigor da cavalhada.

27. Fiscalizar a distribuição de forragem aos animais de sua sub-unidade.

28. Distribuir equitativamente o pessoal, o material e os animais da sub-unidade pelos respectivos Pelotões ou Secções.

29. Entregar aos Pelotões ou Secções, conforme as condições de aquartelamento, convenientemente relacionado, todo o armamento, equipamento, arreiamento e outros materiais de uso diário (armas, roupas de cama, materiais de limpeza, etc.), correspondente aos seus efetivos reais.

30. Responsabilizar os Comandantes de Pelotões ou Secções:

a) pela instrução profissional e educação moral e militar dos seus homens, bem assim pelo asseio e conservação dos uniformes;

b) pela boa ordem dos serviços internos dos seus elementos;

c) pelo asseio nas dependências que ocupam;

d) pelo estado dos respectivos animais;

e) pela guarda, conservação e limpeza de todo o material a seu cargo.

31. Fiscalizar frequentemente os Pelotões e Secções, não só para tornar efetiva a responsabilidade prevista no número anterior, como tambem, para manter a indispensavel unidade de instrução, disciplina e administração da sub-unidade, sem prejuizo da iniciativa e autoridade de seus oficiais.

32. Assinar as folhas de vencimentos, o ajuste de contas de fardamento, as guias de socorrimento, as partes e informações, propostas e indicações, e visar os pedidos em geral e os vales de rações e de forragem.

33. Receber as importâncias destinadas á sub-unidade e passar recibo das recapitulações.

34. Dar garantia por compromissos pecuniários de seus comandados, nos limites dos vencimentos mensais, constituindo esta a garantia única que isenta o credor de cobrança judicial na falta de pagamento.

35. Efetuar pessoalmente ou, em caso de força maior, por intermedio de um oficial subalterno, o pagamento de sua sub-unidade, em formatura especial para esse ato.

36. Providenciar para que o pagamento dos vencimentos das praças seja efetuado no mesmo dia do recebimento da repartição pagadora, a que fará recolher, ainda nesse dia, os das que, por motivos eventuais, deixarem de comparecer á formatura respectiva.

37. Fiscalizar toda a escrituração da sub-unidade, providenciando para que se mantenha sempre em dia e em condições de ser examinada pela autoridade superior competente.

38. Zelar pela boa apresentação de suas praças e pela correção e asseio nos uniformes, reprimindo qualquer alteração no plano em vigor.

39. Escalar o serviço ordinal da sub-unidade e o que a mesma for determinado.

40. Permitir a troca do serviço de escala as praças de sua sub-unidade, e, somente antes de iniciado o serviço, ás que devam ficar sob as ordens de outra autoridade.

41. Assinar os documentos de baixas ordinárias á enfermaria ou hospital, e, quando no quartel, tambem as extraordinárias, de oficiais e praças da sub-unidade.

42. Declarar, nas receitas passadas ás familias das praças, se estão ou não legalmente habilitadas ao recebimento de medicamentos das farmácias militares.

43. Participar ao Comandante da unidade as ocorrências havidas na sub-unidade, cujas providências a respeito escapem ás suas atribuições, assim como as que, por sua importância, convenha levar ao seu conhecimento, embora sobre elas tenha providenciado.

44. Apresentar ao Comandante da unidade as praças promovidas.

45. Remeter ao Comandante da unidade, no primeiro dia util de cada mês, o mapa do pessoal, e bem assim, nas datas oportunas, os demais documentos regulamentares, ficando responsavel pela exatidão dos mesmos.

46. Manter a ordem, o asseio e a disciplina em sua sub-unidade, assegurando permanente serviço de guarda e policia dos alojamentos e demais dependências.

47. Providenciar sobre o arranchamento e desarranchamento das praças da sub-unidade.

48. Solicitar providências, com a necessária antecedência, para a alimentação de sua sub-unidade, quando esta deva permanecer, em serviço ou instrução, em lugar distante do quartel, e, bem assim, para o fornecimento dos recursos médicos de urgência indispensáveis.

49. Inspecionar mensalmente o material da carga da sub-unidade e tornar efetiva a responsabilidade dos seus detentores pelas faltas ou irregularidades encontradas.

50. Anotar, no boletim do corpo e no aditamento da unidade, os artigos que devem ser lidos á sub-unidade, especialmente os que se referirem a substituição, transferências, recompensas e punições.

51. Aditar ao boletim todas as ordens e providências que julgar necessárias.

52. Assistir, pessoalmente, ou por intermedio de um oficial subalterno, á leitura do boletim á sua sub-unidade.

53. Organizar e submeter ao Comandante da unidade os programas e demais documentos de instrução, nos termos das disposições e regulamentos em vigor.

54. Fazer registar, diariamente, pelos instrutores, em livro especial, a instrução por eles ministrada, as faltas verificadas, os resultados obtidos e todas as observações uteis ao julgamento da marcha de cada ramo de instrução, assim procedendo com a que pessoalmente ministrar.

55. Zelar pelo asseio dos alojamentos, dependências e pateos destinados aos trabalhos da sub-unidade.

56. Escalar, mensalmente, um oficial subalterno, para seu auxiliar imediato na administração e disciplina da sub-unidade, sem prejuizo de suas funções normais, afim de melhor orientá-lo, de acordo com a sua experiência, na aplicação dos preceitos regulamentares.

57. Assistir ou escalar um subalterno para assistir, diariamente, a limpeza da cavalhada, nos corpos de arma montada.

Dos Oficiais Subalternos

Art. 163. Os oficiais subalternos da sub-unidade são os principais auxiliares do respectivo Comandante, na disciplina, instrução, educação e administração da tropa.

Art. 164. Ao oficial subalterno incumbe:

1. Manter-se sempre ao par das instruções e ordens do Comandante da sub-unidade, afim de secundar-lhe os esforços e tornar-se apto a substituí-lo, eventualmente, sem solução de continuidade.

2. Estudar, quando mensalmente escalado auxiliar da administração e disciplina da sub-unidade, todas as questões que tenham de ser resolvidas pelo seu Comandante, e submeter-lhe, por escrito, a solução que daria, citando as disposições regulamentares que o orientaram.

3. Comandar e instruir o Pelotão ou Secção que lhe for atribuido.

4. Cumprir com esmero as ordens do Comandante da sub-unidade, sem prejuizo da iniciativa própria, que lhe cabe usar no desempenho de suas atribuições.

5. Ter pleno conhecimento das disposições regulamentares em vigor e das ordens e instruções particulares dos Comandantes do corpo, unidade e sub-unidade.

6. Ler diariamente o boletim interno e seus aditamentos.

7. Responder, por ordem de antiguidade, pelo comando da sub-unidade, na ausência do respectivo Comandante, tomando, sem hesitar, quando necessário, qualquer providência de caráter urgente.

8. Comparecer pontualmente ao quartel e aos locais de instrução, participando, com antecedência, quando, por motivo de força maior, se encontre impedido de assim proceder, mantendo seu imediato em graduação sempre em condições de substituí-lo sem tardança e sem solução de continuidade na instrução ou no serviço.

9. Assistir á distribuição de fardamento e material ao pessoal de seu Pelotão ou Secção.

10. Visitar frequentemente o alojamento, as baias e os depósitos a seu cargo, zelando pela limpeza, conservação e boa ordem.

11. Responder pela carga e conservação do material que lhe tenha sido distribuido.

12. Pedir ao comandante da sub-unidade o material necessário á limpeza e conservação do armamento, equipamento e arreiamento a seu cargo.

13. Participar, por escrito, ao Comandante da sub-unidade, os extravios de objetos distribuidos ás suas praças ou a cargo do Pelotão ou Secção.

14. Zelar pela correta apresentação de seus homens e passar rigorosa revista no seu Pelotão ou Secção, antes de encorporá-lo á sub-unidade, nas formaturas.

15. Registar pessoalmente as instruções que houver ministrado, de acordo com as disposições em vigor.

16. Entender-se com as autoridades superiores do corpo, em objeto de serviço, somente por intermédio do Comandante de sua sub-unidade ou por ordem deste, salvo no desempenho de serviço sujeito diretamente à autoridade superior.

17. Apresentar-se ao Comandante de sua sub-unidade logo que este chegue ao quartel, ou assim que os seus afazeres o permitam.

18. Conhecer, individual e perfeitamente bem, todas as praças de seu Pelotão ou Secção, não só para obter o máximo resultado na instrução, como para bem informar o Comandante da sub-unidade.

Paragrafo único. Os Segundos Tenentes não poderão ser distraidos, durante os dois primeiros anos de serviço no posto, para outra função ou qualquer emprego, nem mesmo dentro da própria unidade a que pertencerem; concorrerão, porem, às substituições que lhes competirem.

Dos Aspirantes a Oficial

Art. 165. Os aspirantes a oficial exercem as funções inerentes aos oficiais subalternos, com atribuições e deveres semelhantes, respeitadas as restrições previstas em leis e regulamentos especiais.

Do Sub-Tenente

Art. 166. O sub-tenente é o almoxarife da sub-unidade, cuja administração compete-lhe auxiliar, de conformidade com as ordens do respectivo Comandante e de acordo com as atribuições que lhe são fixadas pelo R. A. E.

Art. 167. Ao sub-tenente incumbe essencialmente:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material da sub-unidade, mantendo em dia a contabilidade e escrituração respectivas, de acordo com a legislação em vigor.

2. Cuidar dos provimentos de material necessário à sub-unidade, organizando e assinando os pedidos correspondentes, de acordo com os modelos regulamentares, e submetendo-os ao visto do respectivo Comandante e ao confere do Fiscal Administrativo, para os efeitos legais.

3. Receber do Almoxarife o material pedido, bem como todos os artigos destinados à sub-unidade, que lhe forem entregues por ordem superior, passando os competentes recibos e relacionando-os convenientemente.

4. Verificar frequentemente a exatidão da carga da sub-unidade, mantendo em ordem e em dia a respectiva escrituração, respondendo pelas faltas ou irregularidades encontradas, quando não tenha providenciado, em tempo, para apuração das responsabilidades diretas.

5. Zelar pela conservação do material da sub-unidade, providenciando sobre a sua reparação ou substituição, conforme dispõe o R. A. E., esteja o material sob sua guarda direta ou distribuido aos Pelotões ou Secções.

6. Entregar, mediante recibo, o material distribuido aos Pelotões ou Secções e a outras dependências da sub-unidade, e, bem assim, qualquer artigo que, por ordem do respectivo Comandante, deva sair da arrecadação, fornecendo aos Pelotões e Secções, quando tenham depósito próprio, a relação do material distribuido, conferida com a que fica em seu poder.

7. Entregar, para as formaturas e exercícios o material dos Pelotões ou Secções, verificando o seu estado, ao recebê-lo de volta, participando as faltas ou estragos ao Comandante da sub-unidade.

8. Responder pela boa ordem, limpeza e arrumação da arrecadação, solicitando ao Comandante da sub-unidade, quando necessário, outros homens, além dos seus auxiliares imediatos.

9. Propor ao respectivo Comandante todas as medidas que julgue convenientes para o melhoramento das condições materiais da sub-unidade.

10. Fazer compras diretas de miudezas necessárias à sub-unidade, mediante pagamento à vista, quando autorizado pelo respectivo Comandante.

11. Providenciar sobre as reparações do material da sub-unidade nas oficinas do corpo, ou, como o determinar o respectivo Comandante, caso essas não possam realizá-las.

12. Organizar e manter em ordem e em dia, devidamente escrituradas, os cadernos de distribuição de material e fardamento.

13. Organizar o ajuste de contas de fardamento da sub-unidade, e manter em dia o borrão, ficando responsavel, perante o respectivo Comandante, pela sua exatidão.

14. Organizar e assinar todas as relações de material que devam ser apresentadas pela sub-unidade.

15. Assinar os vales de rações das praças arranchadas e os de forragem dos animais, submetê-los ao visto do Comandante da sub-unidade e entregá-los, diariamente, ao Aprovisionador.

16. Organizar e ter a seu cargo a grade numérica de rações.

17. Fornecer ao furriel as alterações necessárias à organização das folhas de vencimentos dos sargentos, cabos e soldados da sub-unidade, fiscalizando a sua confecção.

18. Apresentar as folhas de vencimentos ao Comandante da sub-unidade, para a sua assinatura, ficando responsavel pela exatidão das mesmas.

19. Organizar as partes de pagamento, as relações das importâncias que devam ser recolhidas e todos os demais documentos da sub-unidade, que se refiram a fundos.

20. Apresentar ao Tesoureiro as praças que não tenham comparecido ao pagamento na data fixada e cujos vencimentos tenham sido recolhidos à Tesouraria.

21. Organizar e assinar o inventario das praças que baixarem à enfermaria ou hospital e recolher à arrecadação os artigos distribuidos às mesmas e que por elas não tenham sido levados.

22. Recolher, ao completar-se o prazo legal, os objetos e material pertencentes ou distribuidos às praças que passarem a ausentes, e proceder como estabelece o R. A. E., caso os referidos objetos se encontrem em malas ou armários fechados.

23. Acompanhar o Comandante da sub-unidade nas revistas e inspeções do material e solicitar as formaturas especiais que se tornarem necessárias, para a verificação e fiscalização que lhe compete.

24. Encarregar-se, de acordo com as instruções do seu Comandante, das providências relativas à alimentação da sub-unidade, quando esta deva permanecer, em serviço ou instrução, em lugar distante do quartel.

25. Instruir os sargentos e cabos da sub-unidade nos assuntos relativos à escrituração e contabilidade, e auxiliar a instrução geral das praças, na parte referente à conservação e uso dos uniformes e limpeza do armamento.

26 Exercer, eventualmente, nas formaturas, o Comando de Pelotão ou Secção, quando o determinar o Comandante da sub-unidade.

27. Exercer sobre o pessoal da sub-unidade a necessária autoridade, na ausência do respectivo Comandante e de seus oficiais, recorrendo ao oficial de dia, quando necessário, e submetendo seus atos à consideração do mesmo Comandante.

28. Apresentar-se diariamente ao Comandante da sub-unidade, logo que este chegue ao quartel, informando-lhe sobre o andamento das ordens recebidas.

29. Exercer as funções de almoxarife e aprovisionador da sub-unidade, quando esta esteja destacada, em local onde fique impossibilitada de corresponder-se diariamente com o Comando do corpo, e de conformidade com as ordens e instruções deste, caso não seja designado um oficial de Administração para o exercício daquelas funções.

30. Organizar e manter em dia a escrituração e a contabilidade das economias internas da sub-unidade e gerí-las de acordo com as ordens e instruções do respectivo Comandante.

Art. 168. O sub-tenente, para o desempenho de suas atribuições, tem como auxiliares os furriéis, as praças do material bélico, os armeiros e os soldados auxiliares desses serviços.

Art. 169. Os sub-tenentes de categoria especial têm, além das atribuições e deveres constantes deste regulamento, no que lhes for aplicavel, as que lhes são fixadas em outros regulamentos.

Dos Sargentos

Art. 170. Os sargentos são os auxiliares do Comandante e dos oficiais da sub-unidade na educação, instrução, disciplina e administração.

Art. 171. Aos sargentos incumbe, em principio, assegurar a observância ininterrupta das ordens vigentes, impondo-se à confiança dos seus chefes e à estima e respeito dos seus subordinados.

Art. 172. O 1º sargento é o sargenteante da sub-unidade, competindo-lhe:

1. Ter a seu cargo toda a escrituração corrente da sub-unidade, referente ao pessoal, serviço e instrução, e executá-la, auxiliado pelos demais sargentos, mantendo-a em dia e em ordem.

2. Fiscalizar a execução da escrituração que distribuir aos seus auxiliares, ficando responsavel pelas irregularidades verificadas.

3. Organizar as relações do pessoal para as escalas do serviço a cargo do Comandante da sub-unidade.

4. Responsabilizar-se pelo arquivamento de todos os documentos que devam ser conservados na sub-unidade, inclusive os boletins e aditamentos.

5. Organizar um índice dos assuntos que interessam à sub-unidade, publicados nos boletins internos.

6. Responder pela sub-unidade, na ausência dos oficiais e do sub-tenente, exercendo sua autoridade sobre os demais sargentos e praças, nas questões de serviço e disciplina.

7. Proceder à chamada das praças nas formaturas, anotando as faltas.

8. Instruir os demais sargentos nos assuntos concernentes à escrituração, afim de pô-los ao par do serviço e prepará-los para o substituirem, em seus impedimentos.

9. Auxiliar a instrução da sub-unidade, como lhe for determinado pelo respectivo Comandante.

10. Substituir os oficiais subalternos no Comando de Pelotão ou Secção, em caso de falta ou impedimento dos mesmos, e de acordo com as ordens do Comandante da sub-unidade.

11. Conhecer a instrução de sua Arma, até a escola do Pelotão ou Secção, bem como os diversos regulamentos, no que for necessário ao exercício de suas atribuições.

12. Proceder à leitura do boletim e seus aditamentos, à sub-unidade.

13. Pôr em forma, 15 minutos antes da parada, as praças que devam entrar de serviço, fazendo a respectiva chamada, revistando-lhes os uniformes, equipamento e armamento, e conduzí-las, ao toque e hora regulamentares, ao lugar determinado.

14. Formar as praças da sub-unidade para as revistas ou designar, por escala, com o conhecimento do respectivo Comandante e na forma estabelecida neste regulamento, um outro sargento para substituí-lo.

15. Apresentar, diariamente, ao Comandante da sub-unidade, os documentos relativos a todos os assuntos que devam ser por ele resolvidos, salvo os que interessem, pessoalmente, aos oficiais ou estejam sendo por estes tratados.

16. Participar ao oficial de dia, na ausência do oficial ou do sub-tenente da sub-unidade, qualquer ocorrência que exija providência imediata.

17. Apresentar-se, diariamente, ao oficial da sub-unidade que chegue em primeiro lugar ao quartel, participando-lhe as ocorrências havidas, e, bem assim, ao respectivo Comandante, logo após sua chegada.

18. Submeter à assinatura do Comandante da sub-unidade o expediente diário, à hora por ele marcada.

Art. 173. Aos demais sargentos da sub-unidade incumbe:

1. Auxiliar a instrução da sub-unidade e ministrar a que lhes competir, em virtude de disposições regulamentares, programas e ordens.

2. Comunicar ao seu Comandante de Pelotão ou Secção, tudo o que, na sua ausência, ocorrer com o seu pessoal.

3. Auxiliar o 1º sargento, fora das horas de instrução, em toda a escrituração da sub-unidade e em tudo que se relacionar com o serviço da mesma.

4. Auxiliar o Comandante do seu Pelotão ou Secção na fiscalização da fiel observância das ordens e instruções relativas à limpeza, conservação e arrumação das dependências que ocupa e do material distribuido aos homens, verificando se todos se encontram inteirados das ordens gerais e particulares que lhes dizem respeito.

5. Conhecer a instrução de sua Arma e os principais regulamentos, como foi estabelecido para o 1º sargento.

6. Participar as faltas verificadas nos elementos de tropa sob seus comandos, em qualquer formatura.

7. Substituir, por ordem de posto ou antiguidade, o 1º sargento, em seus impedimentos fortuitos, ou, na sargenteação da sub-unidade, em seus impedimentos prolongados, por ordem do respectivo Comandante.

8. Apresentar-se, diariamente, ao oficial a que esteja diretamente subordinado e ao 1º sargento da sub-unidade, logo que estes cheguem ao quartel e seus afazeres o permitam.

Do Furriel e Soldado Auxiliar

Art. 174. O furriel é o principal auxiliar do sub-tenente na execução da administração da sub-unidade, competindo-lhe:

1. Organizar os papéis de vencimentos das praças da sub-unidade, mediante alterações fornecidas pelo sub-tenente.

2. Organizar diariamente, sob a direção do sub-tenente, os vales de rações das praças arranchadas e, bem assim, os de forragem dos animais da sub-unidade.

3. Executar os trabalhos de escrituração que lhe forem dados pelo sub-tenente e colaborar eficazmente com ele na fiscalização conservação e limpeza do material da sub-unidade.

4. Manter-se em condições de prestar, na ausência do sub-tenente, quaisquer informações relativas ao material da sub-unidade.

5. Proceder, de acordo com as ordens do sub-tenente, à entrega, distribuição e recolhimento do material.

Art. 175. O furriel é substituido, mediante proposta do Comandante da sub-unidade, não podendo permanecer no cargo por mais de um ano.

Art. 176. Normalmente, a função do furriel é desempenhada por um 1º cabo, conforme estabelecem os quadros de efetivos, nas sub-unidades dotadas de sub-tenente; nas que não disponham deste, aquela função é atribuida a um 3º sargento, que terá como auxiliar um 2º cabo furriel.

Parágrafo único. Ao 3º sargento furriel, no caso do presente artigo, incumbe, quanto ao material e escrituração, as atribuições dadas ao sub-tenente.

Art. 177. O soldado auxiliar serve sob as ordens do sub-tenente e auxilia diretamente o furriel na arrumação, conservação e limpeza do material em depósito na sub-unidade, e, bem assim, na entrega, distribuição e recolhimento.

Do Cabo do Material Bélico

Art. 178. O cabo do material bélico é auxiliar do sub-tenente na execução da administração da sub-unidade, na parte relativa a armamento, munição e viaturas.

Dos Tambores, Corneteiros ou Clarins

Art. 179. Os soldados tambores, corneteiros ou clarins são elementos orgânicos e intrínsecos da sub-unidade, com a qual participam dos exercícios táticos e formaturas isoladas; nas formaturas da unidade e do corpo, são os elementos constitutivos das respectivas bandas.

Art. 180. Aos tambores e corneteiros ou clarins incumbe especialmente:

1. Servir de agentes de transmissão do Comandante da sub-unidade, nos exercícios táticos e em campanha.

2. Participar dos ensaios da banda da unidade e do corpo, sob a direção do cabo ou sargento corneteiro ou clarim, esforçando-se pelo desenvolvimento próprio e perfeito conhecimento e execução dos toques regulamentares.

3. Participar das instruções da sub-unidade, de acordo com as ordens do respectivo Comandante.

4. Concorrer ao serviço de ordens do corpo.

5. Ter o maior cuidado com o instrumento a seu cargo, mantendo-o em bom estado de conservação e limpeza e participando ao Comandante da sub-unidade qualquer extravio ou desarranjo verificado.

Dos Cabos e Soldados

Art. 181. Aos cabos incumbe:

1. Cuidar da instrução do elemento de tropa que lhes competir ou lhes fôr confiado.

2. Comunicar ao seu Comandante direto as ocorrências que se verificarem com o pessoal a seu cargo.

3. Comandar o elemento de tropa que regulamentarmente lhes competir ou que lhes seja confiado.

4. Manter-se em condições de substituir eventualmente os terceiros sargentos, na instrução e nos serviços.

5. Auxiliar o serviço da Casa das Ordens, Secretaria, Almoxarifado, etc., quando designados pelo Comandante do corpo, e o da sub-unidade, por ordem do respectivo Comandante.

6. Manter-se em condições de exercer as funções de furriel da sub-unidade.

Art. 182. O soldado é o elemento essencial de execução; a ele, como a todos os militares, cabe, fundamentalmente, o dever de pautar sua conduta pela mais escrupulosa observância das ordens dos seus superiores e disposições regulamentares, de modo a mostrar-se digno da farda que veste, revelando, como atributos fundamentais de sua nobre missão, o respeito e a obediência aos seus chefes, a fraternal camaradagem para com os companheiros, o adestramento na utilização do armamento que lhe competir, o cuidado com o material que lhe seja entregue, o asseio corporal e dos uniformes, a dedicação pelo serviço, o amor ao seu corpo e a consciente submissão às regras disciplinares.

Art. 183. Ao soldado cumpre, particularmente:

1. Esforçar-se por aprender tudo o que lhe fôr ensinado pelos seus instrutores.

2. Evitar alterações com camaradas ou civís e abster-se da prática de vícios que prejudiquem a saude e aviltem o moral.

3. Manter relações somente com pessoas cujas qualidades morais as recomendem.

4. Apresentar-se em público sempre rigorosamente uniformizado e asseiado e com a máxima compostura.

5. Compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe sobre o material de que é detentor, abstendo-se de vender, desencaminhar ou extraviar, propositadamente ou por negligência, peças de fardamento, armamento, equipamento ou outros objetos pertencentes à Fazenda Nacional.

6. Comunicar imediatamente ao seu chefe direto o extravio ou estrago eventual de qualquer peça do material a seu cargo.

7. Apresentar-se ao cabo de dia, quando sentir-se doente.

8. Ser pontual na instrução e no serviço, participando ao seu chefe, sem perda de tempo e pelo meio mais rápido ao seu alcance, quando, por motivo de doença ou de força maior, se encontre impedido de cumprir esse dever.

CAPITULO IV

UNIDADES E SUB-UNIDADES ISOLADAS

Art. 184. As prescrições deste regulamento, referentes ao Regimento, são extensivas, no que fôr aplicavel, às unidades e sub-unidades isoladas ou destacadas, dotadas de meios de vida administrativa autônomos, constituindo corpos de tropa, sendo semelhantes as atribuições dos postos e funções correspondentes.

TITULO III

Serviços Gerais

CAPITULO I

BOLETIM INTERNO

Art. 185. O boletim interno é o documento em que o Comandante publicará, diariamente, todas as suas ordens, as ordens das autoridades superiores e os fatos de que deva o corpo ter conhecimento.

Parágrafo único. O boletim é dividido em quatro partes:

1ª. Serviços diários;
2ª. Instrução;
3ª. Assuntos gerais e Administração
4ª. Justiça e disciplina.

Art. 186. Do boletim constará especialmente:

1. Discriminação do serviço a ser feito pelo corpo.

2. Ordens e decisões do Comandante, mesmo que já tenham sido executadas.

3. Determinações das autoridades superiores, mesmo já cumpridas, com a citação do documento de transmissão.

4. Ordens e disposições gerais que interessem ao corpo, e referência sucinta a novos regulamentos ou instruções, com indicação do orgão oficial em que foram publicados.

5. Alterações ocorridas com o pessoal e o material do corpo.

6. Referências a oficiais e praças falecidos, que, pelo seu passado e conduta, mereçam ser apontados como exemplo.

7. Apreciação do Comandante ou da autoridade superior sobre a instrução do corpo e referências a documentos de instrução recebidos ou expedidos.

8. Fatos extraordinarios que interessem ao corpo, assim como o que deva ser publicado por força de regulamentos e disposições em vigor.

Parágrafo único. Não serão publicadas em boletim:

1. As ocorrências cujo conhecimento tenha sido dado ao corpo em caráter sigiloso, bem como quaisquer alusões a essas ocorrências.

2. As ocorrências não relacionadas com o serviço do Exército, salvo se tiverem dado lugar a expedição de alguma ordem ou estiverem ligadas a comemorações de caráter cívico.

Art. 187. Do original do boletim serão extraidas tantas cópias, todas autenticadas pelo Sub-comandante, quantas forem necessárias à distribuição às unidades e sub-unidades, às repartições internas e à autoridade a que estiver o corpo immediatamente subordinado, observando-se, a respeito, as seguintes disposições:

1. As cópias destinadas aos Comandantes de unidades e sub-unidades do corpo serão entregues aos Ajudantes das respectivas unidades.

2. Os Comandantes de unidades encorporadas anexarão às cópias do boletim destinadas às suas sub-unidades, um aditamento, com as minúcias necessárias ao cumprimento das ordens nele contidas, acrescentando as suas próprias ordens.

3. O original do aditamento da unidade será assinado pelo respectivo Comandante e todas as cópias autenticadas pelo Ajudante, ficando o original arquivado na S. O.

4. Uma cópia do aditamento da unidade será enviada ao Comandante do corpo, a titulo de participação das providências tomadas e ordens expedidas.

5. O boletim e o aditamento serão lidos às sub-unidades, em formatura especial de todo o pessoal, ao toque respectivo.

6. Os Comandantes de sub-unidades, em seguida à leitura do boletim e do aditamento da unidade, farão ler o seu aditamento, do qual deverão constar todas as suas ordens, em consequência das dos Comandos superiores, e outras ordens de sua alçada, instruções, serviços especiais e emprego do tempo no dia seguinte.

7. Aos oficiais será permitida a leitura do boletim e aditamento na reserva da sub-unidade, podendo, entretanto, o Comandante do corpo, em casos excepcionais, reunir os oficiais para ouvirem, em sua presença, a leitura do boletim.

8. O boletim deverá ser conhecido, no mesmo dia de sua publicação, por todos os oficiais e praças do corpo e o aditamento pelos da respectiva unidade; para isso, será aposto o ciente, pelos oficiais, na última folha das cópias de sua sub-unidade ou repartição, e, bem assim, anotadas as praças que por qualquer motivo, najam faltado à formatura correspondente, às quais será feita a leitura, do que a elas interessar pelo sargenteante ou sargento de dia à sub-unidade, em hora fixada pelo respectivo Comandante.

9. As ordens urgentes que constarem do boletim e interessarem oficiais ou praças em serviço externo, ser-lhes-ão dadas a conhecer immediatamente, pelo meio mais rápido, e por intermédio da unidade ou sub-unidade a que pertencerem.

10. O desconhecimento do boletim não justifica faltas.

11. Os originais dos boletins, com a assinatura autógrafa do Comandante do corpo, ficarão arquivados na C. O., sendo encadernados por trimestre e apondo-se a cada volume um índice de todos os nomes citados e outro dos assuntos tratados; ali ficarão tambem colecionadas, por trimestre e por unidades, as cópias dos aditamentos destas.

12. Procedimento análogo ao previsto no número anterior terão as unidades, relativamente às cópias dos boletins que lhes forem distribuidas, bem como quanto aos originais dos respectivos aditamentos.

Art. 188. Normalmente, o boletim deverá estar pronto meia hora antes do fim do ultimo tempo de instrução; para isso, havendo acúmulo de matéria, a parte que não exija conhecimento imediato poderá constituir assunto do boletim seguinte.

Parágrafo único. O boletim será distribuido, nos dias úteis, logo após o término do segundo tempo de instrução; aos sabados a distribuição será feita antes do meio-dia.

Art. 189. Nos domingos e feriados só será publicado boletim quando houver expediente no corpo, motivado por situações extraordinarias.

CAPITULO II

TRABALHO DIÁRIO

Horário

Art. 190. O horário da vida diária do corpo, compreendendo serviços, instrução, expediente, rancho, etc., é estabelecido pelo Comandante, por períodos que poderão variar com as estações do ano e os interesses da instrução.

Art. 191. O horário correspondente a cada período será publicado em boletim, com antecedência de uma semana; serão igualmente publicadas, com a antecedência indispensavel, quaisquer alterações nele introduzidas.

Alvorada

Art. 192. Em situação normal o toque de alvorada, feito de acordo com o horário do corpo, por ordem do oficial de dia, indica o despertar e o começo da atividade diária.

§ 1.º Ao terminar a terceira parte do toque respectivo, a guarda de cada aquartelamento dará o sinal para o levantar de todos os homens.

§ 2.º Nos dias feriados e quando não houver instrução pela manhã, o Comandante do corpo pode permitir que as praças de folga se conservem no leito até pouco antes da primeira revista diária; esta faculdade deve constar do horário do corpo.

Instrução

Art. 193. A instrução, como objeto principal da vida do corpo, desenvolve-se nas fases mais importantes da jornada, não devendo ser prejudicada pelos demais trabalhos ou serviços normais ou extraordinários, salvo o serviço de justiça.

Parágrafo único. Dez minutos antes da hora marcada para início da primeira instrução diária, toda a tropa de um mesmo quartel será reunida em formatura geral conveniente ao ato e entoará o Hino Nacional seguido do Hino da Bandeira ou de uma canção de guerra.

Art. 194. A instrução é ministrada de conformidade com os programas e quadros de trabalho pre-estabelecidos e de acordo com os regulamentos e disposições particulares em vigor.

Expediente

Art. 195. O expediente é a fase da jornada destinada à preparação e execução dos trabalhos normais da administração geral do corpo e ao funcionamento das repartições internas.

Parágrafo único. Os serviços de escala e outros de natureza permanente independem do horário de expediente do corpo, assim como todos os trabalhos e serviços, em situações anormais.

Art. 196. O expediente começa simultaneamente com o 1º tempo de instrução e termina com a leitura do boletim do dia, havendo uma interrupção, fixada no horário do corpo, para a refeição do almoço.

§ 1.º Aos sábados, em regra, não haverá expediente na parte da tarde.

§ 2.º Às quartas-feiras, a 2ª parte do expediente, nos corpos, é destinada às limpezas gerais ou revistas do material e animais.

Art. 197. Todos os oficiais e praças prontos no serviço deverão permanecer no quartel, durante o expediente, de onde só poderão afastar-se, os oficiais, mediante permissão do Comandante do corpo, e as praças, com autorização dos respectivos Comandantes de sub-unidades ou chefes de repartições.

Parágrafo único. Durante o expediente, os oficiais e praças manter-se-ão uniformizados (uniforme fixado para uso interno).

Art. 198. Durante as horas do expediente todos os militares deverão devotar-se exclusivamente ao exercício de suas funções e aos misteres profissionais.

Faxinas

Art. 199. Faxinas são todos os trabalhos braçais de utilidade geral, executados no quartel ou fóra dele, compreendendo limpeza, lavagem, capinação, arrumação, transporte e carga ou descarga de material, etc.

Art. 200. O serviço de faxina obedece às seguintes disposições.

1. Sempre que as circunstâncias, a dotação orçamentária e as economias do corpo o permitirem, as faxinas gerais serão feitas por civis contratados, sendo o número destes fixado pelo Comandante, de acordo com a verba de que dispuser; não havendo recursos pecuniários, as faxinas serão feitas por praças, mediante escala.

2. A direção das faxinas ordinárias será confiada a um civil ou a um 3º cabo, como melhor convenha aos interesses do corpo, a juizo do seu Comandante, e o pessoal escalado, não se tratando de civis, constará do boletim; para as faxinas extraordinárias e urgentes, o pessoal será requisitado pela C. O. ou pelo oficial de dia, conforme a ocasião.

3. As faxinas privativas das sub-unidades são feitas pelas praças respectivas e as das repartições internas e outras dependências, pelos soldados nelas empregados.

4. O lixo proveniente das faxinas privativas das sub-unidades e outras dependências, salvo ordem em contrário, será transportado pelos próprios executantes do serviço até o depósito previamente estabelecido.

5. As praças escaladas para as faxinas não formarão na parada diária do corpo, sendo-lhes permitido, para execução do serviço, o uso de peças de uniformes velhos, já descarregados, quando não lhes seja distribuido uniforme próprio (macacão).

Silêncio

Art. 201. O toque de silêncio, feito de acordo com o horário do corpo, por ordem do oficial de dia, indica o fim da atividade diária.

CAPITULO III

ESCALA DO SERVIÇO

Art. 202. Escala de serviço é relação de pessoas ou coletividades que concorrem na execução de determinado serviço, tendo por finalidade principal a distribuição equitativa de todos os serviços do corpo pelos executantes.

§ 1.º Em cada corpo, unidade ou sub-unidade, as escalas respectivas são reunidas em um só documento, devendo cada uma delas conter todos os esclarecimentos que facilitem o seu fim.

§ 2.º Todas as escalas são rigorosamente escrituradas e mantidas em dia pelas autoridades responsáveis, sendo nelas convenientemente registados os serviços escalados e executados, bem como as alterações verificadas por ordem ou motivo superior.

Art. 203. Serviço de escala é todo o serviço não atribuido permanentemente à mesma pessoa ou coletividade e que não importa em delegação pessoal ou escolha.

Art. 204. O serviço de escala deve obedecer às seguintes regras:

1. O serviço externo é escalado antes do interno e, em cada caso, o extraordinário antes do ordinário, tendo-se bem em vista a perfeita equidade na distribuição.

2. A designação para determinado serviço deve recair em quem, no mesmo serviço, maior folga tiver.

3. Em igualdade de folga, deve-se designar, primeiro, o de menor posto ou mais moderno.

4. As folgas são contadas separadamente para cada serviço.

5. Entre dois serviços da mesma natureza ou de natureza diferente, deve-se observar para o mesmo individuo, sempre que possivel, a folga de 48 horas, no mínimo.

6. É considerado mais folgado, o último incluido na escala, excetuados os casos de reinclusão, quando não haja ainda decorrido o prazo dentro do qual lhe houvesse tocado o serviço.

7. A designação para o serviço ordinário deve ser feita de véspera, levando-se em conta as alterações desse dia, e, para o extraordinário, de acordo com a urgência requerida.

8. Deve-se evitar, sempre que possivel, que a mesma pessoa dê o mesmo serviço em dois dias não úteis consecutivos (domingos e feriados).

9. A troca de serviço não altera as folgas da escala, nem, consequentemente, o critério da designação.

10. Só depois de apresentado pronto ao corpo, poderá o militar ser escalado para qualquer serviço.

11. Para contagem de folga, o serviço pessoal será considerado como executado, desde que o designado o tenha iniciado, e, relativamente ao coletivo, desde que a tropa tenha entrado em forma.

12. Em caso de restabelecimento de um serviço, levar-se-á em consideração, para contagem das folgas, a escala anterior desse serviço.

13. A designação para os serviços do corpo é publicada, de véspera, no boletim regimental e a dos das unidades e sub-unidades, nos respectivos aditamentos.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no n. 8 deste artigo devem ser, tambem, compreendidos os sábados.

Art. 205. Ao serviço de escala devem concorrer:

1. *Oficial de dia* — Os oficiais subalternos e aspirantes combatentes prontos no corpo (exceto os que estiverem no comando interino de sub-unidade) e os capitães e oficiais subalternos addidos e excedentes, a juizo do Comandante.

2. — *Adjunto* — Todos os 1os sargentos de fileira prontos no corpo, e os 2os sargentos que, a juizo do Comandante, se tornem necessários.

3. *Comandante da guarda do quartel e dia à unidade e à sub-unidade* — Todos os 2os e 3os sargentos de fileira prontos.

4. *Cabos das guardas do quartel, da sub-unidade e das cavalariças* — Todos os cabos de fileira prontos.

5. *Serviço de ordens* — Todos os corneteiros ou clarins, aprendizes, ordenanças e outros soldados habilitados para esse serviço.

6. *Serviço de guardas* — Todos os soldados de fileira prontos.

7. *Dia às enfermarias* — Cabos e soldados enfermeiros e padioleiros (saude), enfermeiros-veterinários e ferradores (veterinária).

§ 1.º Quando o número de oficiais subalternos e aspirantes prontos fôr menor de três, não permitndo a folga mínima, passarão estes a fazer o serviço de Fiscal de Dia, tendo, normalmente, como auxiliares, os sub-tenentes; o Fiscal de Dia poderá pernoitar em sua residência onde ficará de sobreaviso, e o auxiliar permanecera no quartel, durante as 24 horas do serviço, com as atribuições daquele, em sua ausência, avisando-o de qualquer alteração que torne necessária a sua presença.

§ 2.º Da escala de auxiliar do Fiscal de Dia participarão todos os sub-tenentes; quando o corpo possuir menos de três sub-tenentes, entrarão nessa escala os sargentos-ajudantes e, se necessário, os 1os sargentos, de modo a que nela nunca figurem menos de três auxiliares.

§ 3.º Em cada escala, sempre que o número de praças, concorrentes fôr inferior a cinco, serão chamadas as praças de postos inferiores aos das que normalmente concorrem ao serviço, até completar aquele número, na respectiva escala.

§ 4.º Nas sub-unidades extranumerárias, concorrerão ao serviço interno de escala as praças disponiveis, especialistas ou não, sem prejuizo do funcionamento dos orgãos a que servem.

As praças especialistas concorrerão à escala dos diversos serviços, na medida das necessidades, a critério dos respectivos comandantes.

CAPITULO IV

SERVIÇO INTERNO

Art. 206. O serviço interno abrange todos os trabalhos necessários ao regular funcionamento do corpo e comprende o serviço permanente e o serviço de escala.

§ 1.º O serviço permanente é executado segundo determinações do Comandantes das sub-unidades e chefes das repartições internas, de acordo com os preceitos e disposições deste Regulamento

§ 2.º O serviço de escala compreende:

1. Oficial de dia ao corpo e seu adjunto
2. Guarda do quartel.
3. Dia às unidades.
4. Dia às sub-unidades.
5. Guarda das sub-unidades.
6. Guarda das cavalariças.
7. Ordens ao corpo e às unidades.
8. Dia à enfermaria.
9. Dia à enfermaria veterinária.
10. Serviços especiais.
11. Serviços extraordinários.

§ 3.º O serviço de escala tem a duração de 24 horas, de parada a parada, salvo o de faxina que será contado por jornada completa.

Art. 207. Os serviços de que trata o parágrafo anterior são escalados:

1. *Pelo Sub-comandante* — O oficial de dia e seu adjunto e a unidade ou unidades que deverão fornecer pessoal para os serviços ordinários e extraordinários.

2. *Pelos Comandantes de unidades* — O comandante e o cabo da guarda do quartel, o sargento de dia à unidade e às sub-unidades que deverão fornecer o pessoal para o serviço ordinário e extraordinário determinado.

3. *Pelos Comandantes de sub-unidades* — O sargento de dia à sub-unidade, a guarda da sub-unidade e a das cavalariças (nas armas montadas) e o pessoal para os diversos serviços determinados em boletim.

4. *Pelo Médico-chefe* — O serviço da F. S. R.

5. *Pelo Veterinário-chefe* — O serviço da enfermaria veterinária e da ferradoria.

Art. 208. Nas unidades e sub-unidades isoladas, o serviço de escala será provido, em linhas gerais, como foi previsto para o regimento, no artigo precedente, com as modificações decorrentes da diferença de composição, ainda que reduzidos quanto ao número de homens, de acordo com os efetivos.

Parágrafo único. Nas sub-unidades isoladas, só haverá oficial de dia e adjunto quando a situação o exigir, a juizo do Comandante; normalmente, porém, terão um sargento de dia, com os encargos atribuidos ao oficial de dia, no que fôr compativel com o seu posto.

Art. 209. O serviço será sempre determinado, quanto possivel, à mesma fração de tropa, em sua totalidade, excetuados o de oficial de dia e adjunto, devendo este princípio estender-se às menores frações, de modo que os homens reunidos em um mesmo serviço tenham as relações de intimidade decorrentes do convivio diário.

Art. 210. A fiscalização dos serviços de escala compete:

1. *Ao Sub-comandante* — O de oficial de dia, o do adjunto, o de ordens respectivo e os serviços especiais e extraordinários determinados pelo corpo.

2. *Às demais autoridades* — Os serviços que lhes incumbe escalar, salvo os determinados por autoridade superior, a quem caiba a fiscalização.

3. *Ao oficial de dia* — O de guarda do quartel, o de ordens respectivo e, na ausência das autoridades competentes, todos os demais serviços de escala do corpo.

Do Oficial de dia

Art. 211. O oficial de dia é um representante do Comandante do corpo e tem como principais atribuições, além das previstas no R. A. E.:

1. Assegurar, durante o seu serviço, o exato cumprimento das ordens do corpo e disposições regulamentares, relativas ao serviço diário.

2. Receber o Comandante do corpo, todas as vezes que este entrar no quartel, e apresentar-se ao Sub-comandante assim que chegue, só podendo retardar essas apresentações, em consequência de trabalho urgente, no qual seja indispensável a sua presença; neste caso, deverá apresentar-se imediatamente após o cessação do motivo, explicando-o no ato da apresentação.

3. Verificar, ao assumir o serviço, em companhia do seu antecessor, respeitadas as restrições do § 1º deste artigo, se todas as dependências do quartel estão em ordem, e assegurar-se da presença de todos os presos e detidos nos lugares onde devem permanecer.

4. Participar ao Sub-comandante todas as ocorrências extraordinárias havidas depois do seu último encontro com essa autoridade, mencionando-as, ainda, na parte diária; se antes de fazê-lo ao Sub-comandante encontrar o Comandante do corpo, prestar-lhe-á as mesmas informações, sem que isso o exonere daquela obrigação.

5. Providenciar para que sejam feitos a tempo os toques regulamentares, de modo que todas as formaturas ou atos consequentes se realizem no momento oportuno.

6. Receber qualquer autoridade civil ou militar de categoria igual ou superior à do Comandante, e acompanhá-la à presença deste ou do oficial mais graduado que se achar no quartel.

7. Só permitir a entrada de civis no quartel, depois de inteirado de sua identidade e motivo de sua presença, e do conhecimento da pessoa com quem desejem entender-se, e, mesmo, assim, devidamente acompanhados quando julgar essa medida necessária.

8. Estar bem ao corrente da entrada, permanência e saída de quaisquer pessoas estranhas ao corpo.

9. Ter sob sua responsabilidade os objetos existentes nas dependências privativas do oficial de dia e de oficiais presos.

10. Providenciar sobre alojamento e alimentação das praças apresentadas ao corpo depois de encerrado o expediente e fazê-las encostar à unidade que para tal estiver designada, assinando o vale de rações suplementar e tomando outras medidas que se tornem necessárias.

11. Assinar as baixas extraordinárias ocorridas depois do expediente, quando não se achar no quartel o Comandante da sub-unidade interessada ou seu substituto.

12 Inspecionar frequentemente, respeitadas as restrições do § 1º deste artigo, as dependências do quartel, verificando se estão sendo regularmente cumpridas as ordens em vigor, e tomando as providências que não exijam a intervenção de autoridade superior.

13. Zelar pela limpeza das dependências do quartel, a cargo do cabo da faxina.

14. Dar conhecimento imediato ao Sub-comandante, ou ao Comandante, quando não possa fazê-lo ao primeiro, de todas as ocorrências que exigirem pronta intervenção do Comando.

15. Fazer recolher aos lugares competentes os presos e detidos, e pô-los em liberdade, quando para isso esteja autorizado.

16. Não consentir que praças presas conservem em seu poder objetos proibidos e outros com que possam danificar as prisões.

17. Conservar em seu poder, durante a noite, a partir das 18 horas, as chaves das prisões e de todas as entradas do quartel, menos a do portão principal que ficará com o Comandante da guarda.

18. Passar, ou fazer passar pelo adjunto, quando não possa fazê-lo pessoalmente, as revistas regulamentares, limitando-se a receber, do Comandante da sub-unidade, a relação das faltas, quando este deseje passar a revista à sua tropa, tudo fazendo constar da parte diária.

19. Determinar às sub-unidades, na ausência dos respectivos Comandantes ou de autoridade superior do corpo, em casos extraordinários, a apresentação de praças para serviço urgente, não previsto nas ordens do Comando.

20. Providenciar, nas mesmas condições do número precedente, para que seja feita a substituição de praças que não compareçam ao serviço, adoeçam ou se ausentem.

21. Atender com presteza, na ausência do Comandante ou do Sub-comandante, às determinações de autoridade que tenha ação de comando sobre o corpo, empregando todos os meios para dar conhecimento de semelhante ocorrência àquelas autoridades, no mais curto prazo possível.

22. Impedir, salvo motivo de instrução ou serviço normal, a saída de qualquer força armada, sem conhecimento prévio e ordem do Comando do corpo, a menos que, por circunstâncias especiais, uma autoridade nas condições previstas no número anterior, o determine diretamente, procedendo, então, como está determinado na última parte desse número.

23. Impedir a saída de animais, viaturas ou outro material, sem ordem da autoridade competente, salvo nos casos de instrução ou serviço normal, fazendo constar da parte diária as saídas extraordinárias e bem assim o regresso, mencionando as horas.

24. Permanecer no quartel durante as horas determinadas neste regulamento, sempre pronto e uniformizado para atender a qualquer eventualidade.

25. Rubricar todos os papeis regulamentares relativos ao seu serviço.

26. Fazer registar pelo adjunto e assinar, no respectivo livro de partes, todas as ocorrências havidas no serviço, inclusive saída ou entrada de tropa por motivo que não seja de instrução ou serviço normal.

27. Assistir todas as refeições das praças, ficando responsável pela disciplina no refeitório, durante as mesmas.

28. Não permitir que as praças saiam do quartel sem ser convenientemente uniformizadas.

29. Revistar as viaturas estranhas que tenham de entrar no quartel.

30. Dividir os quartos de ronda noturna pelo adjunto e sargentos de dia às unidades, podendo, quando necessário, lançar mão dos de dia às sub-unidades.

31. Impedir a abertura de qualquer repartição, fora das horas de expediente, sem ser pelo respectivo chefe ou mediante ordem escrita deste, com declaração do motivo.

32. Transmitir ao Comandante da guarda do quartel as ordens e instruções particulares do Comandante do corpo, relativas ao serviço, acrescidas das instruções pormenorizadas que julgue oportunas, e fiscalizar frequentemente a execução do serviço, verificando se estão sendo observadas as disposições regulamentares e cumpridas as ordens e instruções dadas.

§ 1.º Quando não se acharem presentes os oficiais responsáveis por qualquer dependência do corpo, o oficial de dia, como representante do Comando, tem autoridade para intervir nessa dependência, sempre que se tornar necessário à repressão de irregularidades que afetem a ordem, o asseio, a higiene e a disciplina; se, porém, achar-se presente o responsável direto ou o oficial seu substituto eventual, a intervenção do oficial de dia só deverá efetivar-se, quando solicitada por este ou quando for necessário manter a autoridade que lhe é atribuída no exercício das funções que lhe cabem.

§ 2.º O oficial de dia deverá ministrar a instrução de que estiver encarregado em sua sub-unidade ou no corpo, quando esta não exija seu afastamento do quartel, cabendo-lhe informar ao adjunto e ao comandante da guarda o local preciso em que a qualquer momento será encontrado.

§ 3.º Quando julgar necessário, o comandante do corpo poderá mandar escalar oficiais auxiliares do oficial de dia, com atribuições prescritas de acordo com a situação particular que tiver aconselhado esta medida.

Do Adjunto

Art. 212. O sargento adjunto é o auxiliar imediato do oficial de dia; por ele responde em seus impedimentos eventuais e dele depende diretamente até a hora da entrega da parte de dia.

Parágrafo único. Quando o adjunto responder eventualmente pelo oficial de dia, deverá participar-lhe as ocorrências havidas durante o seu impedimento, mesmo que já as tenha comunicado à autoridade superior ou haja providenciado a respeito.

Art. 213. Ao adjunto incumbe essencialmente:

1. Apresentar-se ao oficial de dia ao assumir o serviço, executar e fazer executar todas as suas determinações.

2. Transmitir as ordens que dele receber e inteirá-lo de sua execução.

3. Secundá-lo, por iniciativa própria, na fiscalização da execução das ordens em vigor, relativas ao serviço.

4. Responder, perante o oficial de dia, pela perfeita execução da limpeza do quartel, a cargo do cabo da faxina.

5. Comunicar ao oficial de dia todas as ocorrências que verificar e as providências que a respeito tenha tomado.

6. Acompanhar o oficial de dia nas suas visitas às dependências do quartel, salvo quando dispensado por ele ou na execução de outro serviço.

7. Passar revista às sub-unidades por ordem do oficial de dia.

8. Organizar e escriturar os papeis relativos ao serviço, de modo que, uma hora, no máximo, depois da parada, estejam concluidos e a disposição do Sub-comandante.

Art. 214. Quando no quartel só se encontre uma unidade do corpo, as funções de adjunto ao oficial de dia e de sargento de dia à unidade serão acumuladas pelo mesmo.

Do Sargento de Dia à Unidade

Art. 215. O sargento de dia à unidade é auxiliar do oficial de dia no que se referir ao serviço em sua unidade, e ainda, de conformidade com as determinações daquele oficial, na fiscalização dos serviços do corpo.

Art. 216. Ao sargento de dia à unidade incumbe:

1. Apresentar-se ao oficial de dia, ao adjunto e ao Comandante da unidade, ao entrar e sair de serviço.

2. Informar ao oficial de dia a existência de quaisquer ordens especiais relativas à sua unidade, que interessem ao serviço.

3. Fiscalizar os serviços das sub-unidades, na ausência dos respectivos Comandantes ou de seus substitutos eventuais.

4. Solicitar do oficial de dia, na ausência do Comandante de sua unidade ou da sub-unidade interessada, qualquer providência de caráter urgente.

5. Receber dos sargentos de dia às sub-unidades todas as praças da unidade que devam ser recolhidas presas e apresentá-las ao oficial de dia para o conveniente destino.

6. Velar para que as praças detidas de sua unidade sejam mantidas nos lugares determinados.

7. Cumprir escrupulosamente as determinações do oficial de dia, tanto no que concernir à sua unidade como às dependências do corpo.

8. Auxiliar o oficial de dia e o adjunto em tudo que tenha relação com a boa marcha dos respectivos serviços.

9. Registar, no livro especial de partes diárias da unidade, todas as ocorrências havidas no seu serviço, relativas à mesma.

Do Sargento de Dia à Sub-unidade

Art. 217. O serviço de sargento de dia à sub-unidade, quanto às relações externas, começa normalmente depois da leitura do boletim, salvo nos dias em que, por qualquer circunstância, não se achem presentes os oficiais, o sub-tenente ou o 1º sargento da sub-unidade, caso em que seguirá a regra geral para os serviços diários.

Parágrafo único. Ordinariamente, antes da leitura do boletim, o sargento de dia à sub-unidade só se entende com as autoridades de sua sub-unidade.

Art. 218. Ao sargento de dia à sub-unidade incumbe:

1. Apresentar-se ao oficial de dia, ao adjunto, ao sargento de dia à unidade e ao Comandante de sua sub-unidade, logo depois da parada e, novamente, após a leitura do boletim.

2. Fiscalizar o serviço de guarda da sub-unidade.

3. Cumprir e fazer cumprir todas as ordens gerais e particulares, referentes ao serviço na sub-unidade.

4. Manter a ordem, o asseio e a disciplina na sub-unidade.

5. Responder pelo 1º sargento, na ausência deste.

6. Cumprir as determinações do oficial de dia, relativas à sub-unidade ou ao serviço do corpo.

7. Comunicar, com a necessária urgência, ao Comandante da sub-unidade, aos oficiais, ao sub-tenente e ao 1º sargento, as ordens extraordinárias que receba, de imediato interesse dos mesmos ou da sub-unidade.

8. Comunicar com urgência ao Comandante da sub-unidade as ocorrências verificadas durante o serviço, que exijam seu imediato conhecimento, independentemente das providências tomadas a respeito.

9. Por em forma a sub-unidade para as formaturas e revistas.

10. Conduzir, em forma, a sub-unidade para o rancho, exigindo que as praças se apresentem decentemente fardadas e apresentar ao Aprovisionador a relação das praças que, por motivo de serviço, não compareçam à hora regulamentar.

11. Apresentar ao sargento de dia à unidade as praças da sub-unidade que devam ser recolhidas presas.

12. Velar para que as praças detidas de sua sub-unidade se mantenham nos lugares determinados.

13. Substituir os sargenteantes da sub-unidade nos dias feriados e domingos, nas suas atribuições relativas à parada.

Art. 219. Nos corpos em que os animais se acharem distribuidos às sub-unidades, o sargento de dia tem mais os seguintes encargos:

1. Verificar a limpeza e outros cuidados com os animais, bem como velar pela manutenção das cavalariças, de acordo com as regras estabelecidas e ordens recebidas.

2. Receber a forragem destinada à alimentação dos animais da sub-unidade e assistir à sua distribuição, bem como a da água, tudo de acordo com as ordens em vigor.

3. Acompanhar o Comandante da sub-unidade ou outra autoridade, o oficial de dia e o Veterinário, nas revistas às cavalariças, prestando-lhes as informações pedidas.

4. Inspecionar com frequência as cavalariças, tanto de dia como de noite, verificando se tudo corre normalmente, corrigindo as irregularidades que encontre e pedindo providências para as que escapem à sua alçada.

5. Anotar os animais que se desferrarem e os que o Veterinário considerar em condições de não poderem prestar serviço, e registar os respectivos números no quadro negro do alojamento, para conhecimento dos interessados e providências decorrentes.

6. Apresentar diariamente à enfermaria veterinária os animais que necessitarem curativos ou tratamento, bem como, ao Veterinário, o caderno de registo da sub-unidade, para as necessárias alterações.

7. Proibir que qualquer animal da sub-unidade seja retirado das baias sem a necessária autorização.

8. Examinar minuciosamente os animais que sairem ou regressarem, afim de inteirar-se com segurança, das irregularidades ocorridas e comunicar à autoridade competente, para as devidas providências.

Guarda do Quartel

Art. 220. A guarda do quartel é normalmente comandada por um 2º ou 3º sargento e constituida de um cabo e de tantos soldados quantos necessários ao serviço de sentinelas.

Parágrafo único. Excepcionalmente será a guarda do quartel comandada por oficial; nesse caso, será acrescida de um corneteiro, passando o sargento às funções de auxiliar do Comandante da guarda.

Art. 221. A guarda do quartel tem por principais finalidades:

1. Manter os presos e detidos nos locais determinados, não permitindo que os primeiros saiam das prisões, nem os últimos do quartel, salvo mediante ordem da autoridade competente.

2. Manter a segurança normal do quartel.

3. Impedir a saida de praças desuniformizadas, mal fardadas ou desasseadas.

4. Só permitir a saida de praças, durante o expediente ou impedimento do quartel, mediante ordem ou licença especial.

5. Impedir a entrada de bebidas alcoólicas.

6. Não permitir ajuntamentos nas proximidades das prisões nem nas imediações do corpo da guarda e dos postos de serviço.

7. Impedir a saida de animais, viaturas ou outro material sem ordem da autoridade competente.

8. Impedir a entrada de força não pertencente ao corpo, sem conhecimento e ordem do oficial de dia, devendo, à noite, reconhecer, à distância, aquela que se aproximar do quartel.

9. Impedir que os presos se comuniquem com praças do corpo ou pessoas estranhas, sem licença do oficial de dia, e que seja quebrada a incomunicabilidade dos que a tal condição estiverem sujeitos.

10. Dar conhecimento imediato ao oficial de dia, da entrada de oficial estranho ao corpo, no recinto do quartel.

11. Levar à presença do oficial de dia as praças de outros corpos, que pretendam entrar no recinto do quartel.

12. Proibir a entrada de civis estranhos ao serviço do corpo, sem prévio conhecimento e autorização do oficial de dia.

13. Permitir a entrada de civis, empregados no corpo, mediante a apresentação do documento de identidade.

14. Só permitir a entrada de qualquer viatura, à noite, depois de reconhecida e revistada, à distância, quando necessário.

15. Fornecer escolta para os presos que devam ser acompanhados, no interior do quartel.

16. Relacionar as praças do corpo que se recolherem ao quartel depois de fechado o portão, e permitir a saida, nesse caso, somente das que devam fazê-lo por ordem do oficial de dia.

17. Prestar as continências regulamentares.

Art. 222. Na execução dos serviços que lhes incumbe, as guardas reger-se-ão pelas disposições regulamentares vigentes, relativas ao assunto, e instruções especiais do Comando do corpo.

A) Corpo da guarda

Art. 223. Corpo da guarda é o conjunto de dependências onde se encontram os alojamentos do pessoal da guarda e as prisões.

Parágrafo único. No corpo da guarda é absolutamente proibida a permanência de civis ou praças estranhas à guarda.

Art. 224. No corpo da guarda serão afixados quadros contendo relações do material carga, ali distribuido, deveres gerais do pessoal da guarda e ordens particulares do Comandante do corpo.

Art. 225. Os postos de sentinela, especialmente os das sentinelas das armas e das prisões, devem ser ligados ao corpo da guarda por meio de campainha elétrica.

B) Comandante da guarda

Art. 226. O Comandante da guarda é o responsavel pela execução de todas as ordens referentes ao serviço da guarda e depende diretamente do oficial de dia.

Art. 227. Ao Comandante da guarda cumpre:

1. Formar a guarda rapidamente, ao sinal de alarme dado pelas sentinelas, reconhecer imediatamente o motivo e agir por iniciativa própria, se for o caso.

2. Responder, perante o oficial de dia, pelo asseio, ordem e disciplina, tanto nas prisões como no alojamento das praças da guarda.

3. Conferir, ao assumir o serviço, o material distribuido ao corpo da guarda e constante do quadro nele afixado, dando parte imediatamente ao oficial de dia, das faltas e estragos verificados.

4. Cumprir e fazer cumprir por todas as praças da guarda os deveres e atribuições correspondentes.

5. Velar pela fiel execução do serviço, de conformidade com as ordens e instruções em vigor.

6. Verificar, ao assumir o serviço, se todas as praças presas se encontram nos lugares determinados.

7. Examinar cuidadosamente as condições de segurança das prisões, especialmente das dos presos de guerra.

8. Dar conhecimento, às praças da guarda, das ordens e disposições regulamentares relativas ao serviço, e especialmente, das ordens e instruções particulares a cada posto.

9. Passar revista, constantemente, no pessoal da guarda, pondo-a em forma, durante o dia, sempre que tenha de render os quartos de sentinelas; proceder da mesma forma, durante a noite, sempre que circunstâncias especiais o exigirem.

10. Só abrir as prisões, durante o dia, mediante ordem do oficial de dia, e, à noite, somente com a sua presença.

11. Formar a guarda, sempre que tenha de abrir as prisões, em torno dos respectivos portões, de baioneta armada, afim de evitar surpresas.

12. Exigir dos presos compostura compativel com a finalidade moral da punição, não lhes permitindo diversões coletivas ou diversões individuais ruidosas.

13. Passar revista, tanto na guarda como nos presos, na mesma hora em que é passada nas sub-unidades, sem prejuizo de outras que julgue convenientes.

14. Verificar frequentemente se as sentinelas têm pleno conhecimento das ordens particulares relativas ao seu posto.

15. Só permitir entrada ou saida no quartel, pelos lugares normais.

Fechar, às 18 horas, os portões do quartel, exceto o portão principal, que fechará ao toque de revista do recolher, deixando aberta, apenas, a passagem individual nele existente.

16. Conservar em seu poder, durante o dia, as chaves das prisões e das diferentes entradas do quartel, entregando-as ao oficial de dia, às 18 horas, com exceção da do portão principal.

17. Dar imediato conhecimento, ao oficial de dia, de qualquer ocorrência extraordinária havida na guarda, mesmo que tenha providenciado a respeito.

18. Entregar ao oficial de dia, logo depois de substituido no serviço, a parte da guarda, nela fazendo constar a relação nominal das praças da guarda, os roteiros das sentinelas e rondas, as ocorrências havidas durante o serviço e a situação do material carga do corpo da guarda.

19. Anexar à parte da guarda uma relação das praças que entraram no quartel após a revista, mencionando a hora de entrada.

20. Anotar e relacionar as entradas e saidas de viaturas, com declaração das horas, e anexar a relação à parte da guarda.

C) Cabo da guarda

Art. 228. O cabo da guarda é auxiliar imediato do Comandante da guarda, cujas ordens deverá cumprir com presteza e exatidão, sendo ainda o seu substituto eventual em seus impedimentos momentâneos.

Art. 229. Ao cabo da guarda incumbe:

1. Esforçar-se para que nenhuma falta ocorra no serviço, corrigindo imediatamente as que verificar, e solicitando a intervenção do Comandante da guarda, quando necessário.

2. Dar ciência ao Comandante da guarda de todas as ocorrências que chegarem ao seu conhecimento e interessarem ao serviço.

3. Conduzir, em forma e em atitude marcial, as praças que devem render os quartos de sentinelas e exigir destas a transmissão clara e fiel das ordens recebidas, fazendo-as verificar o perfeito funcionamento da campainha elétrica que liga o posto ao corpo da guarda.

4. Secundar o Comandante da guarda na vigilância de tudo o que se relacionar com o serviço, por iniciativa própria ou por determinação daquele.

5. Atender, com a máxima presteza, ao chamado das sentinelas e dirigir-se aos respectivos postos logo que tenha conhecimento de alguma anormalidade.

6. Fazer afastar previamente, para transmissão das ordens particulares das sentinelas, nos respectivos postos, todas as pessoas estranhas ao serviço.

7. Não se afastar do corpo da guarda sem ordem ou licença do respectivo Comandante, salvo motivo de serviço, deixando sempre uma praça como seu substituto eventual.

8. Assegurar-se constantemente de que as sentinelas se acham bem inteiradas das ordens de serviço recebidas.

9. Conduzir ao rancho, ao toque respectivo, as praças arranchadas da guarda, deixando pelo menos duas no corpo da guarda, para atenderem imediatamente as sentinelas e levarem a seu conhecimento qualquer ocorrência de caráter urgente.

10 Reconhecer pessoas, veículos ou forças que pretendam entrar no quartel.

Parágrafo único. Quando houver mais de um cabo da guarda, o serviço será distribuido conforme determinar o respectivo Comandante.

D) Soldados da guarda

Art. 230. Os soldados da guarda destinam-se ao serviço de sentinelas, competindo-lhes a observância rigorosa de todas as ordens gerais e, especialmente, o fiel cumprimento das ordens particulares aos respectivos postos.

Parágrafo único. Os soldados da guarda devem manter-se uniformizados, equipados e armados, durante o serviço, prontos a entrar rapidamente em forma e atender a qualquer eventualidade; poderão afrouxar os equipamentos e perneiras, nas horas de descanço, no alojamento da guarda, de onde só se afastarão por ordem ou com permissão do Comandante da guarda. Durante as horas de expediente permanecerão em atitude militar correta, nunca deitados nem recostados nas camas ou tarimbas.

E) Sentinelas

Art. 231. A sentinela é, por todos os títulos, respeitavel e inviolavel, sendo, por lei, punido com severidade, quem atentar contra a sua autoridade; por isso e pela responsabilidade que lhe incumbe, soldado investido de tão nobre função, deve portar-se com zelo, serenidade e energia, próprio à autoridade que lhe foi atribuida.

Parágrafo único. Em qualquer situação a sentinela deve estar sempre municiada, afim de poder defender-se ou agir pela força.

Art. 232. Incumbe particularmente à sentinela:

1. Estar sempre alerta e vigilante, em condições de bem cumprir a sua missão.

2. Não abandonar sua arma e manter-se pronto a empregá-la, de acôrdo com as ordens particulares que tenha recebido.

3. Não conversar nem fumar durante o serviço.

4. Evitar explicações e esclarecimentos a pessoas estranhas ao serviço, chamando, para isso, o cabo da guarda, sempre que se tornar necessário.

5. Não admitir ajuntamento nas proximidades de seu posto.

6. Não consentir que praças ou civis saiam do quartel sobraçando embrulhos quaisquer, sem permissão do cabo ou do Comandante da guarda.

7. Só permitir a entrada de civis, mediante autorização superior.

8. Guardar sigilo sobre as ordens particulares recebidas.

9. Só consentir a saída de praças que estejam corretamente uniformizadas e limpas.

10. Fazer parar qualquer pessoa, força ou veículo, que pretenda entrar no quartel, à noite, e chamar o cabo da guarda para a necessária identificação.

11. Prestar as continências regulamentares.

12. Anotar, na ausência do cabo da guarda, e participar a este, todas as praças que se recolherem ao quartel após a revista do recolher.

13. Dar sinal de alarme:

a) toda vez que, na circunvizinhança de seu posto, notar qualquer ajuntamento suspeito;

b) quando qualquer indivíduo insistir em penetrar no quartel, antes de ser identificado;

c) na tentativa de arrombamento e fuga de presos;

d) na ameaça de desrespeito à sua autoridade e às ordens relativas ao posto.

e) na verificação de qualquer anormalidade de caráter alarmante;

f) por ordem do cabo, do Comandante da guarda ou do oficial de dia.

Art. 233. Em situação que exija maior segurança da sentinela para o cabal desempenho de sua missão, incumbe-lhe, especialmente à noite, e de conformidade com as instruções e ordens particulares recebidas, além das prescrições normais estabelecidas, as seguintes:

1. Fazer passar ao largo do seu posto todos os transeuntes e veículos;

2. Dar sinal de aproximação de qualquer força, logo que a perceba;

3. Fazer parar pessoas, veículos ou forças que pretendam entrar no quartel, a distância que permita o reconhecimento respectivo.

Parágrafo único. Para o cumprimento dessas disposições, a sentinela deverá:

a) comandar "Passe de largo", no caso do n. 1, repetindo o comando, se não fôr imediatamente obedecido: se ainda não fôr cumprido esse segundo comando, intimará terceira vez e, simultaneamente, dará o sinal de chamada ou de alarme, conforme o caso, e prepara-se para agir pela força;

b) no caso do n. 3, perguntará, à distância conveniente "Quem vem lá?"; se a resposta fôr "amigo", de "de paz", "oficial" ou "ronda", deixará prosseguir, se pessoalmente o reconhecer como tal; em caso contrário, ou na falta de resposta, comandará: "Faça alto" e providenciará para o reconhecimento pelo cabo da guarda;

c) não sendo obedecido ao comando "Faça alto", de que trata a letra anterior, procederá como dispõe a última parte da letra *a* deste parágrafo.

Art. 234. A sentinela do portão principal denomina-se "sentinela das armas"; as demais denominam-se "sentinelas cobertas".

Art. 235. A sentinela das armas manter-se-á, durante o dia, parada no seu posto e, normalmente, na posição regulamentar de "Descançar", devendo tomar a posição de "Sentido", nos casos de passagem de serviço, de ser interpelada por qualquer pessoa, militar ou civil, e nos demais previstos no R. Cont.

§ 1°. Depois de fechado o portão do quartel, a sentinela poderá movimentar-se, no exterior, num raio de cinco metros do seu posto fixo, fazendo-o, neste caso, em "Ombro Arma" e sempre em atitude marcial.

§ 2°. As sentinelas cobertas obedecerão, em linhas gerais, às prescrições do presente artigo e parágrafo anterior, que poderão variar de conformidade com instruções particulares ao posto.

§ 3°. Nos postos em que haja guarita, as sentinelas poderão na mesma abrigar-se do sol ou da chuva, ficando sempre, porém, em condições de bem cumprir as suas atribuições.

Art. 236. As sentinelas se comunicam com o corpo da guarda por meio de sinais de campainha ou a viva voz.

§ 1°. Os sinais referidos neste artigo podem ser "de chamada" ou "de alarme".

§ 2°. No caso do sinal a viva voz, o de alarme será o brado de "Ás armas".

Art. 237. O serviço em cada posto de sentinela deverá ser dado por três ou quatro homens, durante 24 horas, divididos em quartos, de modo que um mesmo homem não permaneça de sentinela por mais de duas horas consecutivas.

Parágrafo único. Quando o posto das armas ficar muito afastado do alojamento da guarda, a sentinela será dupla e, neste caso, um dos homens se manterá no posto e o outro assegurará permanente ligação entre ele e o corpo da guarda, podendo, o último ser dispensado do uso do fuzil, durante o dia, em situação normal; à noite, a sentinela fixa permanecerá no lado exterior do portão.

F) Reforço

Art. 238. Sempre que a situação o exigir, as guardas serão aumentadas, geralmente para o serviço à noite, com o estabelecimento de novos postos de sentinela e intensificação do serviço de ronda; esse aumento é feito por meio de um "reforço" em praças, correspondente às necessidades.

Art. 239. As praças de reforço são escaladas semelhantemente às da guarda, formarão na parada e serão apresentadas ao oficial de dia às 18 horas, para o serviço; durante o dia, participarão dos trabalhos normais de suas sub-unidades.

Guarda da Sub-unidade

Art. 240. A guarda da sub-unidade é constituida pelo cabo de dia (Comandante da guarda) e pelos soldados plantões, restringindo-se o serviço às dependências da sub-unidade acessíveis às praças.

Art. 241. O serviço de guarda à sub-unidade tem por fim:

1. Manter a ordem, a disciplina e o asseio no alojamento e demais dependências.
2. Vigiar as praças detidas no alojamento.
3. Não consentir jogos de azar, disputa ou algazarra.
4. Não permitir a saída de objetos sem autorização dos respectivos donos ou responsáveis.
5. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações das autoridades competentes.

§ 1°. As praças da guarda permanecerão no quartel durante todo o serviço; o cabo de dia e o plantão da hora conservar-se-ão com equipamento de guarnição, desarmados.

§ 2°. Quando a sub-unidade ocupar mais de um alojamento, o número de plantões poderá ser aumentado, na razão de três homens por alojamento, a juizo do Comandante da sub-unidade.

A) Cabo de dia

Art. 242. O cabo de dia é o principal responsável pela ordem e exatidão do serviço de guarda à sub-unidade.

Art. 243. Ao cabo de dia compete:

1. Verificar com o seu antecessor, na ocasião de receber o serviço, se todas as dependências estão em ordem e limpas e se as praças detidas encontram-se nos lugares determinados.
2. Transmitir aos plantões as ordens gerais e particulares relativas ao serviço e velar pela sua fiel execução.
3. Assistir à substituição dos plantões, verificando se as ordens são transmitidas com exatidão.
4. Apresentar-se, logo depois da parada, ao seu Comandante de sub-unidade, ao 1° sargento e ao sargento de dia à sub-unidade.
5. Dirigir a limpeza das dependências da sub-unidade sob a jurisdição da guarda, feita pelos plantões, logo em seguida ao café da manhã.
6. Providenciar para que as praças da sub-unidade entrem rapidamente em forma, para todas as formaturas normais ou extraordinárias.
7. Apresentar ao 1° sergento ou ao sargento de dia à sub-unidade, na ausência daquele, as praças que devam comparecer à visita médica, e acompanhá-las à presença do Médico.
8. Participar ao 1° sargento ou ao sergento de dia, na ausência do primeiro, as irregularidades ocorridas na sub-unidade, mesmo as que tenham exigido providências imediatas.
9. Distribuir os quartos de serviço pelos plantões de modo que cada um não permaneça em serviço, por mais de duas horas consecutivas.
10. Apresentar-se a todos os oficiais que entrarem no alojamento, e, aos da sub-unidade, à primeira vez que alí penetrarem.
11. Zelar para que as camas se conservem sempre arrumadas pelos seus donos, e os armários fechados.
12. Fazer levantar as praças, ao findar o terceiro toque da alvorada, salvo ordem em contrário.
13. Não consentir a presença de civis no alojamento, sem que estejam convenientemente autorizados e acompanhados.
14. Verificar e relacionar as praças que, ao toque de silêncio, não se encontram em suas camas, para que conste da parte do sargento de dia e possa informar sobre o destino de cada uma delas.
15. Apresentar ao sargento de dia, por ocasião das formaturas para o rancho, a nota das praças arranchadas que, por motivo de serviço, não possam comparecer ao rancho, na hora regulamentar.
16. Verificar, por ocasião da formatura para o rancho, se todas as praças em forma são arranchadas.

B) Plantões

Art. 244. O plantão de serviço (plantão da hora) é a sentinela da sub-unidade, competindo-lhe:

1. Estar atento a tudo o que ocorrer no alojamento e comunicar imediatamente ao cabo de dia qualquer alteração que verificar.
2. Avisar a entrada de qualquer oficial no alojamento, como estabelece o R. Cont
3. Apresentar-se aos oficiais que entrarem no alojamento, quando ausente o cabo de dia.
4. Não permitir que as praças detidas no alojamento, dele se afastem, sem ser por motivo de serviço e com ordem do cabo de dia.
5. Não consentir que seja prejudicado, por qualquer meio, o asseio do alojamento e dependências que lhe caiba guardar.
6. Zelar para que as camas se conservem arrumadas.
7. Impedir, durante o expediente, a entrada de praças na dependência destinada a dormitório, sempre que haja vestiário separado e outro local apropriado a permanência das mesmas nas horas de folga.
8. Fazer levantar as praças, ao findar o terceiro toque de alvorada, quando ausente o cabo de dia.
9. Não consentir a entrada de civis no alojamento, sem que estejam devidamente acompanhados e sem ordem do cabo de dia.
10. Examinar todos os volumes que tenham de sair do alojamento, conduzidos por praças, que não tenham sido verificados pelo sargento ou cabo de dia, impedindo a saída dos que não estejam devidamente autorizados.
11. Impedir a saída de qualquer objeto, sem autorização do dono ou responsável e sem ordem do sargento ou cabo de dia.
12. Não consentir que qualquer praça se utilize ou apodere de objetos pertencentes a outrem, sem autorização do dono ou responsável.
13. Impedir a entrada de praças de outras sub-unidades, depois da revista do recolher.
14. Não permitir conversa em voz alta, nem outra qualquer perturbação do silêncio, depois do respectivo toque.
15. Anotar todas as praças que se recolherem ao alojamento depois do toque de silêncio, e dar conhecimento ao cabo de dia, no momento oportuno.
16. Dar o sinal de "silêncio", por meio de um silvo de apito ou sinal de campainha, imediatamente após a última nota do respectivo toque.

§ 1°. Os plantões são rendidos, ordinariamente, às mesmas horas que as sentinelas da guarda do quartel.

§ 2°. Caso o plantão da hora não se aperceba da entrada de um oficial no alojamento, qualquer praça dará o sinal ou a voz que a ele compete.

§ 3°. Os plantões farão, sob a direção do cabo de dia, a limpeza do alojamento e dependências a cargo da guarda.

§ 4°. O posto do plantão da hora é, normalmente, na entrada do alojamento.

Guarda das Cavalariças

Art. 245. A guarda das cavalariças é parte integrante do serviço interno da sub-unidade, sendo constituida por um cabo e pelos soldados indispensáveis ao serviço.

Art. 246. A guarda das cavalariças tem por finalidade:

1. Manter as cavalariças em estado de asseio e ordem.
2. Velar para que os animais sejam tratados com o máximo cuidado, tanto relativamente à alimentação, como ao conforto que lhes deve ser dado.
3. Dispensar especial atenção a tudo quanto respeitar à higiene e cuidado com a saúde dos animais.
4. Zelar pela guarda e conservação de todos os objetos a seu cargo ou que lhe forem entregues.

§ 1°. A guarda das cavalariças deverá conservar-se nas imediações destas, não podendo suas praças daí se afastarem sem conhecimento do respectivo Comandante, que, só por ordem superior ou motivo de serviço inadiável o permitirá, sempre, porém, de modo que permaneça pelo menos um homem em vigilância.

§ 2°. Nos corpos em que as cavalariças não estiverem distribuidas pelas sub-unidades, a guarda respectiva será regulada pelo Comandante do corpo, para o conjunto das cavalariças.

Art. 247. O Comandante da guarda das cavalariças é o responsável, perante o sargento de dia à sub-unidade, pela fiel execução do serviço a cargo da guarda, competindo-lhe:

1. Verificar, em companhia do seu antecessor, ao entrar de serviço, se as cavalariças estão em ordem, se os animais estão limpos e cuidados, e se o material está de acordo com a relação-carga e em condições de emprego imediato.
2. Distribuir os soldados da guarda por grupos de báias e dar-lhes as instruções precisas para o serviço.
3. Designar os homens para os quartos de serviço de plantão durante a noite, conforme as regras estabelecidas para o referido serviço.
4. Receber a forragem destinada ao consumo durante as 24 horas do serviço, e dirigir a distribuição da forragem e da água, nas horas regulamentares.
5. Assistir à substituição dos plantões, prestando atenção para que as ordens e instruções sejam fielmente transmitidas.
6. Corrigir as irregularidades verificadas no serviço ou pedir a intervenção do sargento de dia, quando não forem da sua alçada.
7. Comunicar ao sargento de dia à sub-unidade todas as ocorrências que se verificarem e as providências que haja tomado.
8. Dirigir e fiscalizar o serviço de limpeza das cavalariças.
9. Impedir que qualquer animal da sub-unidade seja retirado das baias sem a necessária autorização.

Art. 248. Aos soldados da guarda das cavalariças compete:

1. Conservar em completo estado de asseio as báias ou grupo de báias de que tenham sido incumbidos.
2. Examinar frequentemente os animais a seu cargo e mantê-los limpos e cuidados.
3. Impedir sejam retirados das cavalariças os objetos ou utensílios que lhes tenham sido distribuidos ou confiados

4. Preparar a forragem para a distribuição e distribuí-la, bem como a água, tudo sob a direção do Comandante da guarda.

5. Não consentir que alguem lance mão de montada que não seja a própria, salvo ordem de autoridade competente.

6. Atender prontamente a qualquer acidente ou alteração verificada com os animais.

7. Comunicar imediatamente ao Comandante da guarda as irregularidades que não possam corrigir.

Art. 249. O serviço das cavalariças, à noite, será transformado em serviço de plantões, executado pelos soldados da guarda, escalados pelo respectivo Comandante, que o fará iniciar à hora determinada no horário do corpo; neste caso, os homens serão distribuídos em quartos de serviço, rendidos às mesmas horas que as sentinelas da guarda do quartel.

Serviço de Ordens

Art. 250. O serviço de ordens é executado pelos corneteiros ou clarins, ordenanças e outros soldados, e destina-se à transmissão de ordens e remessa de documentos.

§ 1°. O número de soldados de ordens é fixado pelo Comando do corpo e os lugares onde deverão permanecer, durante o serviço, são determinados pelas autoridades de que dependerem.

§ 2°. Os ordenanças concorrem, normalmente, aos serviços de ordens da repartição em que trabalham os oficiais a quem servem.

§ 3°. O corneteiro de ordens ao Comando só executará os toques que lhe forem determinados.

§ 4°. O corneteiro de ordens ao oficial de dia o acompanhará permanentemente e executará os toques por ele determinados, os de comandos e os impostos pelo horário do corpo, estes mediante autorização do mesmo oficial.

Art. 251. Os soldados de ordens montados terão, durante o serviço, seus animais ou máquinas em condições de rápida execução das ordens que receberem, permanecendo, como os demais, nos lugares determinados pelas autoridades a que estiverem servindo.

Art. 252. Os soldados de ordens dependem diretamente das autoridades a cuja disposição se encontram.

CAPITULO V

FORMATURAS

Art. 253. Formatura é toda a reunião do pessoal em forma, armado ou desarmado.

Art. 254. As formaturas podem ser:

a) gerais ou parciais, do corpo, unidade ou sub-unidade;

b) ordinárias ou extraordinárias.

§ 1°. As formaturas extraordinárias podem ser previstas ou improvizadas.

§ 2°. As formaturas ordinárias são as destinadas às revistas normais do pessoal, ao rancho, à parada e à instrução.

§ 3°. As formaturas extraordinárias previstas são as determinadas nos programas do corpo, unidade ou sub-unidade, para revistas de material ou animais, ou ordenadas em boletim, destinadas a solenidades internas ou externas.

§ 4°. As formaturas extraordinárias improvisadas são as impostas pelas circunstâncias do momento, em virtude de anormalidade ou em função de medidas comuns de caráter interno.

Art. 255. Toda formatura terá origem, em regra, no alojamento da sub-unidade, pela reunião dos oficiais e praças que dela devam participar.

§ 1°. Nas formaturas ordinárias não será exigido o uniforme do dia, salvo ordens especiais, ou na parada, em que esse uniforme será obrigatório.

§ 2°. Para a instrução, as praças entrarão em forma com o uniforme que fôr determinado, podendo, de acordo com a natureza da instrução e mediante autorização do Comandante da sub-unidade, usar uniformes velhos, mesmo remendados.

§ 3°. Nas formaturas extraordinárias improvizadas, os homens entrarão em forma, no uniforme em que estiverem, ao toque ou ordem de reunir.

FORMATURAS GERAIS

Art. 256. Nas ordens para formatura, serão designados, com precisão, hora, local da reunião, formação e uniforme, e, bem assim, fornecidos todos os esclarecimentos necessários a uma perfeita execução, para o que, serão observadas as seguintes disposições:

1. As unidades deverão estar em forma, no local determinado pelo Comandante do Corpo, cinco minutos antes da hora por este marcada; igualmente, cinco minutos antes da hora estabelecida pelo Comandante da unidade, estarão as sub-unidades no ponto de reunião da respectiva unidade.

2. Em cada sub-unidade, as ordens serão dadas de modo que não seja retardada a hora de reunião da unidade, e, consequentemente, do corpo; os oficiais subalternos passarão revista aos seus Pelotões ou Secções, e o mais antigo apresentará toda a tropa ao Comandante da sub-unidade, que a conduzirá, no momento oportuno, ao local de reunião da unidade.

3. Os clarins ou corneteiros e tambores deslocar-se-ão com as respectivas sub-unidades e no ponto de reunião da unidade serão apresentados ao cabo corneteiro ou clarim respectivo, sob cujo comando seguirão, com a unidade, para o local da reunião do corpo, onde todos ficarão sob o comando do sargento corneteiro ou clarim.

4. Reunidas as sub-unidades no local estabelecido para a formatura da unidade, o mais antigo dos capitães presentes assumirá o Comando da unidade até a chegada do respectivo Comandante.

5. Reunidas as unidades no local marcado para a formatura do corpo, o Sub-comandante assumirá o comando de toda a tropa, até à chegada do Comandante do corpo.

6. Os Comandantes do corpo e das unidades só se aproximarão de suas fôrças, para assumirem os respectivos comandos, depois de avisados pelo Ajudante, de que as mesmas se encontram prontas para recebê-los, a menos que injustificáveis delongas exijam conduta diferente.

Art. 257. As formaturas nas armas montadas, quando a pé, serão regidas pelas mesmas disposições anteriores, e, quando a cavalo ou com o material, por aquelas que lhes forem aplicáveis, observando-se quanto ao ensilhamento dos animais e atrelagem do material, as disposições regulamentares peculiares às respectivas armas e as instruções particulares dos Comandantes de corpos, unidades ou sub-unidades.

PARADA DIÁRIA

Art. 258. A parada diária é uma formatura destinada à revista e à distribuição do pessoal para os serviços do dia, realizada à hora determinada pelo Comando do corpo; nela tomam parte, com o armamento necessário ao serviço a que se destinam, todas as praças que tenham de entrar de serviço, e, bem assim, as bandas de música ou fanfarras e as bandas de corneteiros ou clarins.

§ 1°. Não formarão na parada as praças escaladas para o serviço de faxina e as das guardas das cavalariças; estas últimas, à hora da parada, seguirão diretamente, dos alojamentos, aos respectivos destinos.

§ 2°. Todos os oficiais que tenham de entrar de serviço, formarão na parada, salvo os mais graduados ou mais antigos do que o ajudante.

Art. 259. A parada é comandada pelo Ajudante da unidade que entrar de serviço, ou pelo Ajudante do corpo, quando ao serviço do dia concorrer mais de uma unidade, ou, ainda, por um dos ajudantes, mediante escala.

§ 1°. Em caso de impedimento do Ajudante escalado, será designado um oficial do corpo para comandar a parada.

§ 2°. O Ajudante terá como auxiliar, nesse serviço, o sargento-ajudante da mesma unidade, ou do corpo, conforme o caso.

§ 3°. O Ajudante que tiver comandado a parada dará conhecimento, diretamente ao Sub-comandante, das ocorrências verificadas.

Art. 260. Ao toque de parada, os primeiros sargentos das sub-unidades conduzirão ao local determinado as praças que tenham de entrar de serviço, apresentando-as ao Ajudante que deva comandá-la, e ficando, perante ele, responsáveis pelas faltas, asseio do pessoal e armamento e correção dos uniformes.

Art. 261. A parada diária obedecerá às seguintes formalidades:

1. Ao toque respectivo, o Ajudante deverá achar-se no local da parada, acompanhado pelo sargento-ajudante, que ficará à sua esquerda e um passo à retaguarda; aí assistirá à entrada em forma dos contingentes das diversas sub-unidades e das bandas.

2. Os contingentes das sub-unidades entrarão em forma, da direita para a esquerda, na ordem numérica natural das sub-unidades a que pertençam, ficando na direita os das sub-unidades extranumerárias.

3. Os sargentos que conduzirem os contingentes das sub-unidades, depois de colocá-los em forma, no lugar competente, apresentar-se-ão ao Ajudante, e irão colocar-se a dois passos à frente dos respectivos contingentes.

4. Em seguida, o Ajudante comandará "Parada — Sentido" e, acompanhado pelo sargento-ajudante, passará revista no pessoal de cada contingente; terminada esta, procederá à organização das guardas e serviços, fazendo a chamada dos respectivos elementos por intermédio do sargento-ajudante.

5. À proporção que forem sendo chamados, os homens de cada guarda ou serviço irão entrando em forma, na ordem de chamada, em novo alinhamento, à esquerda das bandas, previamente colocadas nesse alinhamento, sendo em seguida dispensados os sargenteantes.

6. A nova formação obedecerá à seguinte ordem, da direita para a esquerda:

a) banda de música ou fanfarra;
b) banda de corneteiros ou clarins;
c) guardas, por ordem de antiguidade dos respectivos Comandantes;
d) sargentos de dia;
e) guardas das sub-unidades;
f) serviços isolados.

7. O sargento-ajudante retificará, então, o alinhamento, apresentando-se, depois, ao Ajudante, indo colocar-se à sua esquerda e um passo à retaguarda.

8. Os oficiais de serviço entrarão em forma — o oficial de dia, entre a banda de corneteiros ou clarins e as guardas, os demais à direita das frações que comandarem.

9. O Ajudante tomará posição, então, a 15 passos do centro da tropa, de frente para ela, e comandará "Parada — Em continência

ao terreno — Apresentar armas"; a tropa fará a continência regulamentar, a banda de música tocará os primeiros compassos do Hino Nacional, e a de corneteiros a marcha da ordenança.

10. Terminada a continência, o Ajudante comandará "Descansar — armas", "Oficiais, fora de forma", "Direita volver — Guardas a seus destinos — Ordinário - Marche"; o conjunto desfilará, então, até um ponto determinado, de onde as guardas seguirão aos seus destinos, regressando as bandas aos alojamentos.

Art. 262. Em seguida à parada, as guardas e os diversos orgãos de serviço procederão às substituições.

Art. 263. Uma vez por semana haverá formatura geral por ocasião da parada.

SUBSTITUIÇÃO DAS GUARDAS E SERVIÇOS DIÁRIOS

Art. 264. Na substituição das guardas serão observadas as seguintes formalidades:

a) ao aproximar-se a guarda que vem substituir a que está de serviço, a sentinela dará o sinal para que esta entre em forma, afim de aguardar a chegada daquela;

b) a guarda que chega colocar-se-á à esquerda da que está de serviço, e seu Comandante mandará "Apresentar-armas"; o Comandante da que sai corresponderá do mesmo modo à continência, e mandará em seguida "Descansar-armas", no que será seguido pelo outro;

c) terminada esta formalidade, os Comandantes das guardas se dirigirão ao encontro um do outro, de "ombro-armas" (espada perfilada, se for oficial), procedendo-se, então, a transmissão das ordens e instruções relativas ao serviço;

d) as duas guardas se dirigirão para as portas das prisões, que serão abertas com as formalidades regulamentares, sendo os presos recebidos pelo Comandante da guarda que entra, de acordo com a relação que lhe será entregue pelo substituido;

e) retornarão as guardas ao corpo da guarda, onde se manterão em forma;

f) de posse das ordens e instruções, o Comandante da guarda que entra organizará o seu serviço (roteiro, ordens particulares a cada posto, etc.) e, em seguida, receberá a carga do material que ficará sob sua guarda;

g) o Comandante da guarda que entra transmitirá as ordens ao cabo da guarda e mandará que este proceda à substituição das sentinelas, pelo seu primeiro quarto, devendo ser a sentinela das armas a última substituida;

h) o cabo da guarda que sai acompanhará o da que entra, verificando a transmissão das ordens pelas sentinelas de sua guarda;

i) rendidas as sentinelas, os Comandantes das duas guardas se apresentarão ao oficial de dia, participando, o que entra, as irregularidades verificadas;

j) as guardas repetirão as continências da chegada, começando pela que sai de serviço a qual retirar-se-á em seguida.

Art. 265. As guardas que se recolherem ao quartel, depois de apresentados os seus Comandantes ao oficial de dia, farão a continência regulamentar no local habitual da parada, e sairão de forma, ao comando correspondente.

Parágrafo único. Quando a guarda for comandada por oficial, este mandará o sargento comunicar a chegada ao oficial de dia, procedendo, a seguir, como estabelece o presente artigo.

Art. 266. As substituições dos demais serviços do corpo se procederão mediante a transmissão das ordens e instruções, dos substituidos aos substitutos, e apresentação de ambos ao oficial de dia.

REVISTAS

Art. 267. Revista é o ato pelo qual se verifica a presença do pessoal ou a existência e o estado do material regulamentar e dos animais.

§ 1.º As revistas podem ser normais ou extraordinárias, de pessoal, de material ou de animais.

§ 2.º As revistas normais são as fixadas em regulamentos ou nos programas de instrução dos corpos; as extraordinárias são determinadas pelos Comandos de corpo e dos seus elementos orgânicos ou chefias dos serviços, sempre que julgarem necessário.

§ 3.º Em regra, as revistas de pessoal são feitas em formatura, a que devem comparecer todos os oficiais e praças subordinados à autoridade determinante; as do material distribuido, igualmente com o pessoal em forma, no local determinado; as do material em depósito, nas dependências correspondentes e com a presença de todos os seus responsáveis.

a) *Revista de Pessoal*

Art. 268 Ordinariamente são passadas duas revistas diárias, às horas determinadas pelo Comandante do corpo: a revista da manhã, nos dias úteis, e a revista da noite ou do recolher.

Art. 269. As revistas de pessoal devem obedecer às seguintes disposições:

1. A revista da manhã é passada em formatura geral da sub-unidade, normalmente antes do início do 1º tempo de instrução.

2. Na revista da manhã, a chamada será feita em cada pelotão ou secção, pelo respectivo Comandante, na presença do Comandante da sub-unidade

3. À revista do recolher comparecerão todas as praças não dispensadas, consignadas na casa correspondente do pernoite.

4. Na revista do recolher, a chamada será feita pelo 1º sargento ou pelo sargento de dia à sub-unidade, em presença do oficial de dia ou do seu adjunto que verificará as faltas pelo pernoite, sendo o sargento encarregado da chamda o responsavel pela identidade dos homens presentes.

5. As praças que respondem à revista do recolher conservar-se-ão em forma até o toque de "Fora de forma".

6. Quando o numero de sub-unidades do corpo for superior a quatro, o oficial de dia encarregará o adjunto da revista de um certo número a seu critério, assistindo às demais, afim de não retardar exageradamente o toque de "Fora de forma".

7. Logo após a revista do recolher, os sargentos de dia às sub-unidades reunirão os homens licenciados para pernoitar fora do quartel, e, ao toque de "Fora de forma", os conduzirão ao portão, onde o oficial de dia autorizará a saída.

Art. 270. Entre a revista do recolher e o toque de alvorada, o oficial de dia certificar-se-á da presença das praças que devam permanecer no quartel por meio de revistas incertas, passadas, porém, de modo a não despertar os homens, salvo, excepcionalmente, para identificá-los, o que poderá tambem ser obtido, por intermédio do sargento de dia à respectiva sub-unidade.

§ 1º O Comandante e o Sub-comandante do corpo e os Comandantes de unidades e de sub-unidades, estes nos elementos que comandam, poderão passar revistas incertas, sendo indispensavel, para os últimos, prévio aviso ao oficial de dia.

§ 2.º As revistas incertas, com indicação das horas em que forem passadas, serão registadas na parte diária.

b) *Revista de Material*

Art. 271. As revistas de material serão sempre determinadas por quem tenha autoridade administrativa sobre os responsáveis, observando-se as seguintes disposições:

1. É obrigatória a presença dos responsáveis pela conservação e guarda do material a ser revistado, assim como dos seus auxiliares.

2. Os Comandantes de sub-unidades passarão uma vez por mês, no mínimo, uma revista em todo o material que lhe estiver distribuido (armamento, fardamento, equipamento, etc.); devendo pelo menos uma destas em cada trimestre, ser realizada simultaneamente em todas as sub-unidades do corpo, sob as vistas do Fiscal Administrativo.

3. Nas outras dependências do corpo as revistas serão passadas sempre que o determinar a autoridade competente.

4. A execução e o resultado das revistas serão participadas ao Comandante do corpo, por intermédio do Fiscal Administrativo.

5. O Oficial de Transmissões examinará o materia, de sua especialidade, a cargo das unidades e sub-unidades, com assistência dos respectivos Comandantes, ou de oficiais por eles designados, em dias e horas fixados pelo Comandante do corpo.

6. A circunstância de não ter sido passada revista de material nas ocasiões oportunas não isentará o encarregado de sua guarda e conservação de responsabilidade pelas faltas que se venham a constatar em qualquer tempo.

c) *Revista de Animais*

Art. 272. Os Comandantes de corpo, unidades e sub-unidades, sempre que julgarem oportuno, passarão revista aos animais das respectivas cargas, para verificarem o seu estado e limpeza.

§ 1.º Em princípio, todas as revistas de animais serão realizadas com a presença do Veterinário do corpo e seus auxiliares; para as revistas determinadas pelos Comandates de unidades é sub-unidades, essa presença será solicitada ao Comandante do corpo.

§ 2º O local e particularidades da execução das revistas de animais serão fixados pela autoridade que as determinar, de modo a não prejudicar a instrução e demais serviços do corpo.

CAPITULO VI

RANCHO

Art. 273. A alimentação da tropa deve ser objeto da máxima preocupação da administração do corpo.

§ 1.º Normalmente, haverá quatro refeições diárias — café, almoço, jantar e merenda ou ceia, distribuidas de acordo com o horário do corpo.

§ 2.º Conforme as possibilidades em pessoal e em material, o rancho de cada corpo terá refeitórios em três salas separadas — para oficiais, para sub-tenentes e sargentos e para cabos e soldados.

§ 3.º Cada mesa de refeição será naturalmente chefiada pelo mais graduado ou mais antigo que dela faça parte, ao qual competo zelar pela ordem e disciplina durante as refeições, comunicando à autoridade presente as irregularidades que se verificarem.

Art. 274. Em regra, todas as praças são arranchadas, podendo, porém, o Comandante do corpo conceder desarranchamento:

1. Ás praças legalmente casadas.
2. Ás praças empregadas.
3. Aos sargentos e cabos.
4. Aos músicos, corneteiros ou clarins e artífices

5. Aos demais soldados, com exceção dos recrutas, como recompensa, de acordo com o disposto no R. D. E.

§ 1.º Só poderá ser desarranchada a praça que tiver boa conduta e que tenha possibilidades de fazer suas refeições de modo a não prejudicar a instrução, o serviço e sua própria saude.

§ 2.º Os desarranchamentos referidos nos ns. 3 e 4 deste artigo serão condicionados, não só às exigências da boa conduta, como tambem às conveniências e possibilidades administrativas do corpo, quanto ao numero e ao prazo, sendo concedidos mediante rodízio.

§ 3º.O número de soldados desarranchados não poderá ultrapassar de 10% do efetivo de soldados presentes no corpo, excluidos os desarranchamentos previsto. nos ns 1 e 2 deste artigo.

§ 4.º A relação geral das praças desarranchadas, a cargo do fiscal administrativo, será mantida rigorosamente em dia e afixada em seu gabinete.

Art. 275. Nos feriados nacionais e datas festivas, haverá melhoria de rancho, à conta das economias do corpo.

Art. 276. Os oficiais e aspirantes de serviço interno ou de prontidão, terão direito à alimentação.

Art. 277. Os oficiais e aspirantes não residentes nas proximidades do quartel e que, durante os períodos de instrução, nele devam permanecer todo o dia, terão direito à refeição do almoço, caso para isso haja recurso na lei orçamentária.

Art. 278. Em campanha e em manobras os oficiais terão direito a uma etapa diária, em espécie, e todas as praças serão arranchadas.

Art. 279. Preparadas as refeições, será apresentada a respectiva amostra ao Fiscal Administrativo, pelo Aprovisionador que, aprovada esta, providenciará sobre a distribuição pelas mesas, participando ao oficial de dia, antes e depois desta providência, para a execução dos toques de "Rancho" e "Rancho-avançar".

Parágrafo único. Nos domingos e feriados a amostra será examinada pelo oficial de dia, salvo se encontrar-se no quartel o Fiscal Administrativo.

Art. 280. As praças arranchadas que, por motivo de serviço, não comparecerem à hora regulamentar, serão servidas logo que as circunstâncias o permitam.

Art. 281. As praças arranchadas de cada sub unidade seguirão para o rancho em forma, sob o comando do sargento de dia à mesma, o qual apresentará ao Aprovisionador a relação das que deixaram de comparecer por motivo de serviço.

Art. 282. As refeições dos sub-tenentes e sargentos serão distribuidas ao mesmo tempo em que as das outras praças; as dos oficiais, de acordo com o horário fixado pelo Comandante do corpo.

Art. 283. As disposições relativas à organização direção, execução e fiscalização de tudo que se referir ao rancho, não previstas neste regulamento, são estabelecidas em regulamento especial

CAPITULO VII

OFICINAS ORGÂNICAS

Art. 284. O corpo deverá possuir de acordo com os seus recursos e possibilidades materiais, as seguintes oficinas, além de outras que se tornarem necessárias.

a) ferraria e serralharia;
b) correaria e selaria;
c) carpintaria e marcenaria;
d) alfaiataria;
e) sapataria,
f) ferradoria.

Art. 285. As oficinas do corpo destinam-se:

1. À execução de reparações do material distribuido e em uso no corpo, não proibidas em regulamentos especiais.

2. À confecção, nas mesmas condições de artigos destinados a substituir os inutilizados ou extraviados e de outros necessários.

a) Organização

Art. 286. O Almoxarife do corpo é normalmente o responsavel, perante o Fiscal Administrativo, pela disciplina do pessoal, pelo bom funcionamento das oficinas e pelos materiais a elas distribuidos e sua contabilidade, exceto a da ferradoria, cuja direção incumbe ao veterinário.

Parágrafo único. O Comandante do corpo poderá designar um oficial para incumbir-se da parte técnica das oficinas.

Art. 287. Cada oficina terá um encarregado, que é o responsavel, perante o Almoxarife, não só pela execução dos trabalhos que lhe forem ordenados, como pela guarda, conservação e emprego de todo o material que lhe for confiado.

Parágrafo único. Os encarregados das oficinas são responsáveis pela ordem e disciplina nas mesmas, e não permitirão que nelas permaneçam praças estranhas ao serviço, nem que dele participem, sem consentimento ou ordem superior.

Art. 288. Quanto ao pessoal, as oficinas serão organizadas com os artífices constantes dos quadros de efetivos em vigor, e com os aprendizes; em caso de necessidade, o corpo poderá contratar operários civis, de acordo com o estabelecido no R. A. F

§ 1.º Tanto o pessoal militar como o civil, ficará, no que concernir ao regime de trabalho das oficinas, sob a dependência direta do Almoxarife (do Veterinário, na ferradoria).

§ 2º Os encarregados de oficinas serão normalmente, os mais graduados dos artífices em serviço nas mesmas, designados em boletim regimental, por proposta do Almoxarife (do Veterinário, para a ferradoria,).

Art. 289. Ao Almoxarife compete propor ao Fiscal Administrativo as aquisições materiais indispensaveis à organização e funcionamento das oficinas.

Art. 290. A escrituração e contabilidade das oficinas, bem como sua justificação perante o Comando do corpo, serão feitas, mensalmente pelo Almoxarife que apresentará ao Fiscal Administrativo, com antecedência necessária uma relação de todos os trabalhos executados, classificados separadamente os que interessam ao corpo e os de interesse militar individual, com declaração dos respectivos preços, para a devida publicação em boletim.

b) Instalação e Funcionamento

Art. 291. O Comando do corpo deverá esforçar-se para que cada oficina funcione em dependência separada, própria e segura, afim de poder efetivar a responsabilidade dos respectivos encarregados, nos casos previstos.

Art. 292. Nos trabalhos das oficinas serão observadas as seguintes disposições:

1. Nenhum trabalho será executado pelo pessoal em serviço, sem autorização ou ordem publicada em boletim, salvo os de carater urgente, ordenados pelo Comando os quais entretanto serão ulteriormente confirmados no boletim do corpo.

2. Nenhum trabalho será executado nas oficinas, sem que seja previamente orçado pelo respectivo encarregado, de acordo com o que a respeito prescreve o R. A. E.

Art. 293. Só poderão passar a empregados nas oficinas praças mobilizáveis; tendo em vista, porém, o recrutamento de novos artífices, o Comandante do corpo poderá permitir que um certo número de recrutas de reconhecida habilitação, frequente diariamente as oficinas na qualidade de aprendizes, fora das horas consagradas às instruções principais das respectivas sub-unidades.

Art. 294. A instrução principal dos artífices e aprendizes das oficinas é a técnica correspondente, que se deve limitar, entretanto, com carater prático, ao indispensavel à boa execução dos trabalhos que lhes cabem; essa instrução será ministrada pelos respectivos encarregados sob a fiscalização do técnico.

§ 1º Os carpinteiros e serralheiros deverão receber, além da instrução técnica, uma instrução especial sobre o serviço das munições (identificação, manuseio, armazenagem, embalagem, transporte, etc.).

§ 2.º Os artífices receberão nas respectivas sub-unidades, de acordo com as prescrições dos regulamentos das respectivas armas, as demais instruções que lhes devam ser ministradas.

Art. 295. Nos corpos que não possuirem oficina especializada, sempre que os seus recursos permitirem, a oficina de ferraria e serralheria deve estar em condições de proceder a ligeiras reparações em automóveis.

Art. 296. O horário de trabalho das oficinas constará do programa de instrução do corpo.

CAPÍTULO VIII

DO QUARTEL, ALOJAMENTOS E DEPENDÊNCIAS

Art. 297. A organização do corpo, as facilidades de vigilância e a melhor ligação entre o Comando, a tropa e os serviços, são os elementos preponderantes na distribuição dos edifícios, que constituem o quartel.

Art. 298. Além das conveniências referidas no artigo precedente, dever-se á ter em vista:

1. Tanto quanto possivel, cada sub-unidade, serviço ou repartição interna funcionará em dependência própria, constituindo gabinetes, reservas alojamentos, oficinas, depósitos, etc.

2. Os gabinetes são, normalmente, as dependências em que trabalham os oficiais; nas reservas, trabalham os sargentos e sub-tenentes.

3. Conforme as disponibilidades em dependências, poderão oficiais do corpo residir, temporariamente no quartel, em cômodos apropriados, a critério do respectivo Comandante.

4. Os cabos e soldados serão distribuidos no alojamento da sub-unidade, de acordo com a sua capacidade e as exigências do efetivo.

5. Em cada sub-unidade, haverá uma dependência destinada ao alojamento dos respectivos sargentos

6. A distribuição dos cabos e soldados pelos alojamentos deve ser feita de acordo com o fracionamento orgânico da sub-unidade.

7. Os alojamentos devem compreender dormitório e vestiário; sempre que possivel, os armários de roupa do pessoal serão colocados em dependência própria (vestiário) ou reunidos numa parte do alojamento, separados das camas.

8. As camas serão distribuidas no alojamento, com os intervalos aconselhados pela higiene

9. Nas camas, armários, cabides ou outros móveis de uso pessoal das praças, serão colocados, bem à vista, os números e os postos dos seus detentores.

10. Nas entradas das diversas dependências, serão colocadas placas indicativas.

11. Quando em uma dependência ou alojamento não houver ou estiver ausente o responsavel designado pela sua ordem, asseio e higiene, e pela conservação dos objetos de uso comum aí existentes, o mais graduado dos que o ocuparem ou que estiver presente, terá a direção e responsabilidade daqueles encargos.

12. Em cada alojamento, sala de trabalho, ou dependência qualquer, deverá haver, em lugar bem visivel, um quadro com a relação do material-carga aí em uso.

13. Na sala do oficial de dia e no Gabinete do Ajudante serão afixadas em quadros próprios as ordens e disposições particulares, em vigor no corpo, para conhecimento, especialmente, dos oficiais recém-incluidos.

14. As dependências sanitárias merecerão atenção muito especial dos responsáveis pelo seu asseio e higiene.

15. Constantes cuidados deverão ser por todos dispensados no sentido de evitar riscos de incêndio.

16. Todos os relógios do quartel devem ser conservados certos pelo relógio principal que será regulado pelo Adjunto do corpo.

17. Em todas as repartições internas, unidades e sub-unidades, serão afixados quadros com o resumo das ordens internas em vigor que particularmente lhes interessem.

CAPITULO IX

SERVIÇO EXTERNO

Art. 299. Serviço externo é todo o serviço prestado fora do quartel, interessando ao corpo ou simultaneamente aos corpos e repartições das Guarnições.

Art. 300. São serviços externos:

a) guardas e escoltas de honra;
b) paradas, desfiles e outras solenidades;
c) honras fúnebres;
d) guardas de estabelecimentos e próprios do Ministério da Guerra, ou outros, cuja vigilância e conservação estejam a este confiadas;
e) escoltas, rondas e patrulhas;
f) ordenanças temporárias e empregados externos;
g) faxinas;
h) representações do corpo;
i) assistência médica e veterinária;
j) outros serviços que se tornem necessários, com as caracteristicas estabelecidas no artigo anterior.

§ 1º O serviço externo é escalado pelo Comandante do corpo, por iniciativa sua e interesse do corpo ou, conforme o caso, por determinação do Comandante da Guarnição ou da autoridade superior.

§ 2.º As guardas e escoltas de honra, paradas e honras fúnebres obedecerão às disposições do R. Cont.

§ 3.º As guardas dos estabelecimentos serão regidas pelas disposições deste regulamento, no que diz respeito ao serviço de guarda, e por ordens particulares.

§ 4º As escoltas, rondas, patrulhas e faxinas obedecerão a ordens e instruções especiais do Comandante do corpo ou da Guarnição, conforme o caso.

Art. 301 Os ordenanças temporários são praças postas à disposição de autoridades em trânsito ou transitoriamente em serviço na Guarnição; competem-lhes, em princípio, as mesmas atribuições dos ordenanças permanentes, mas, são dispensados de todos os serviços do corpo.

Art. 302. São considerados empregados externos as praças do corpo, em serviço nas repartições ou estabelecimentos militares, por falta ou insuficiência de auxiliares próprios; estas praças são dispensadas do serviço interno do corpo, mas comparecem à instrução, de acordo com o respectivo programa e prescrições particulares.

TITULO IV

Prescrições Diversas

CAPITULO I

GUARNIÇÕES

Art. 303. Chama-se Guarnição, para os efeitos deste regulamento, o conjunto de corpos, repartições e estabelecimentos militares existentes permanente ou transitoriamente em uma mesma localidade.

§ 1.º Nas grandes cidades poderá haver mais de uma Guarnição.

§ 2º As Guarnições são constituidas por ordem do Ministro da Guerra e, em princípio tomam a denominação da localidade.

Art. 304. O Comando da Guarnição compete, normalmente, ao mais graduado ou mais antigo dos oficiais combatentes, em exercício permanente de função militar na localidade, que o exercerá cumulativamente com as suas funções normais.

§ 1.º Nas localidades em que houver um só corpo, repartição ou estabelecimento militar, o respectivo Comandante ou chefe não terá o título de Comandante da Guarnição; competem-lhe, no entanto, os deveres e atribuições daquela função.

§ 2º Quando em uma localidade só existirem repartições ou estabelecimentos dirigidos por oficiais dos quadros do Serviços, não haverá Comando de Guarnição; ao chefe mais graduado ou mais antigo, competem, entretanto, todas as providências que se relacionarem com os deveres e interesses militares, não só quanto aos mesmos órgãos, como aos militares presentes na localidade.

Art. 305. O Ministro da Guerra, excepcionalmente e por conveniência do serviço, poderá:

1. Reunir sob um mesmo Comando, em qualquer localidade, determinados corpos, repartições ou estabelecimentos, dando ao Comandante mais graduado as atribuições de Comandante de Guarnição.

2. Designar Comandante especial para qualquer Guarnição.

3. Dispensar do exercício de Comando de Guarnição, no caso de incompatibilidade com o das funções normais respectivas, o oficial a quem caiba o referido Comando, escapando, neste caso, à jurisdição do Comandante da Guarnição, o corpo ou repartição a que pertencer o oficial dispensado; este oficial deverá requisitar do Comandante da Guarnição as providências necessárias ao desempenho de suas funções, quanto ao serviço externo.

Art. 306. Ao Comandante de Guarnição incumbe:

1. Exercer ação disciplinar, correspondente às da autoridade imediatamente superior sobre todos os elementos da Guarnição.

2. Assumir o exercício pleno do Comando de todos os elementos da Guarnição, em casos anormais de grave pertubação da ordem, participando o seu ato, logo que possivel, à autoridade superior.

3. Manter-se ao par da situação material e pessoal de todos os elementos da Guarnição, para a eventualidade do seu emprego.

4. Organizar e escalar os serviços indispensáveis à Guarnição, procurando sempre conciliar os interesses desses serviços com os da instrução e dos serviços internos dos corpos.

5. Comunicar aos corpos, estabelecimentos e repartições da Guarnição, às autoridades a que estiverem os mesmos diretamente subordinados e à autoridade superior a sua investidura no respectivo Comando, logo que o tenha assumido.

Art. 307. Normalmente, o Médico mais graduado ou antigo da Guarnição poderá exercer as funções de Chefe do S. S. da Guarnição, com atribuições estabelecidas no R. S. S. E.

Parágrafo único. O Médico investido dessas funções fica, para os fins especiais do serviço, subordinado diretamente ao Comandante da Guarnição.

Art. 308. Nas Guarnições que compreendam mais de um corpo, poderão, a juizo do Ministro da Guerra, ser constituidos orgãos próprios de execução dos Serviços destinados a atender conjuntamente aos corpos, estabelecimentos e repartições da Guarnição.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento desses Serviços obedecerá a regulamentos e instruções especiais.

Art. 309. A obediência devida por um Comandante de corpo ao da respectiva Guarnição não o isenta da que deve a outras unidades, de que dependa normalmente; entretanto, sempre que ordens destas últimas autoridades interessarem ao serviço da Guarnição, deverá dar ciência ao respectivo Comandante.

Art. 310. As ordens relativas ao serviço da Guarnição constarão do boletim do corpo cujo Comandante se achar no Comando da Guarnição, e tudo que interessar a esta será enviado, em cópia autêntica, aos demais corpos.

§ 1º. O Comandante da Guarnição (no caso dos §§ 1º e 2º do art. 304) não terá auxiliares especiais, para o desempenho dessa função; seus auxiliares serão os do próprio corpo ou repartição.

§ 2º. Todos os documentos relativos ao Comando da Guarnição constituirão um arquivo especial, independente do do corpo, que ficará sempre a cargo do Comandante em exercício.

§ 3º. Quando o Comandante da Guarnição tiver sido nomeado especialmente para o cargo, ser-lhe-ão atribuidos os meios em pessoal e material, indispensáveis ao exercicio do comando.

Art. 311. O Comandante de Guarnição fiscalizará pessoalmente, ou por intermédio de um delegado seu, a execução dos serviços de Guarnição.

§ 1º. O oficial designado para fiscalização dos serviços deverá ser sempre mais graduado ou antigo do que os encarregados dos serviços fiscalizados.

§ 2º. A fiscalização de que trata o presente artigo não inibe aos Comandantes de corpos de se interessarem pela parte do serviço de Guarnição atribuida aos respectivos corpos; não lhes é permitido, porém, modificar as normas de serviço estabelecidas pelo Comandante da Guarnição.

§ 3º. Em situações anormais e a juizo do Comandante da Guarnição, pode ser estabelecido o Serviço de Oficial de Dia à Guarnição, a cuja escala concorrerão oficiais mais graduados ou mais antigos da mesma, excluidos os Comandantes de corpos, os Fiscais Administrativos e, sempre que possivel, os Sub-comandantes.

Art. 312. Sómente serão dadas guardas, faxinas e ordenanças aos estabelecimentos que não dispuserem de pessoal próprio para tais serviços.

Art. 313. A fôrça empregada em serviço de Guarnição depende diretamente do Comandante desta, e o serviço é feito sempre de acôrdo com as disposições regulamentares, salvo no caso de ordens e instruções especiais a respeito.

§ 1º. Todos os corpos concorrerão ao serviço de Guarnição, mediante escala.

§ 2º. Sòmente por absoluta deficiência do pessoal o serviço de Guarnição será dado por mais de um corpo, no mesmo dia; quando êsto ocorrer, a cada corpo serão atribuidos os serviços mais próximos de seu quartel, sendo indispensável que o pessoal de um mesmo pôsto de serviço pertença a um mesmo corpo.

§ 3º. Em regra, o serviço de escala da Guarnição obedece às mesmas disposições estabelecidas para o serviço interno dos corpos, bem como às normas relativas à escala do serviço.

Chegada e Saída da Tropa

Art. 314. O Comandante da Guarnição, quando informado da próxima chegada de uma tropa estranha à Guarnição, determinará as necessárias providências para sua conveniente instalação.

Parágrafo único. A tropa chegada só fará serviço externo depois do indispensável descanso, a juizo do Comandante da Guarnição.

Art. 315. O Comandante da tropa que ocupar qualquer aquartelamento de outra unidade será responsável pela conservação do edifício e guarda do material do aquartelamento aí existente.

Art. 316. Quando um corpo tenha de afastar-se da Guarnição, o respectivo Comandante entregará à autoridade competente, mediante inventário, os móveis e utensílios que não possa ou não deva transportar.

§ 1º. No caso de afastamento temporário, o corpo deixará no quartel uma tropa comandada por um oficial, que ficará responsável pela guarda e conservação do material e aquartelamento.

§ 2º. As dependências que ficarem fechadas e lacradas só poderão ser abertas por ordem explicita da autoridade competente, na presença do oficial encarregado da guarda do quartel e do portador e executante da ordem, sendo em seguida tomadas as mesmas providências quanto ao fechamento.

Art. 317. A tropa que deva afastar-se deixará de concorrer ao serviço da Guarnição quatro dias ántes de sua partida.

CAPITULO II

DESTACAMENTOS

Art. 318. Denomina-se destacamento, para o fim das disposições dêste regulamento, a fração de corpo estacionada fora da sede dêste.

§ 1º. Os destacamentos podem ser temporários ou permanentes, aquêles, de duração não prefixada, e estes, de carater definitivo.

§ 2º. Nenhum elemento inferior a Batalhão na Infantaria, Grupo na Artilharia e Aviação, Esquadrão na Cavalaria, Companhia na Engenharia e Esquadrão de trem, poderá ser destacado do corpo, de modo permanente, salvo quando organizados com essa previsão.

§ 3º. Em princípio, nos destacamentos de efetivo correspondente a uma sub-unidade de Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Aviação, não poderão estas permanecer destacadas por mais de noventa dias, devendo proceder-se normalmente as substituições, sempre que se tratar de destacamentos permanentes ou de duração superior àquele prazo.

§ 4º Em regra, os destacamentos de elemento de tropa inferiores a sub-unidades, serão substituidos mensalmente.

§ 5º. A autoridade do Comandante de destacamento é equivalente à de Comandante de corpo em relação aos seus subordinados, observadas entretanto as restrições expressas neste e em outros regulamentos.

§ 6º. Desde que estacionem na mesma R. M. onde tem sede o corpo respectivo, ficam os destacamentos subordinados imediatamente ao Comandante do corpo, salvo determinação contrária e expressa de autoridade competente, e respeitadas, em qualquer caso, as restrições aqui estabelecidas.

Art. 319. Os destacamentos de efetivo equivalente ou superior ao de uma sub-unidade terão serviços próprios, organizados com pessoal do corpo, que ficará considerado adido ao elemento destacado.

§ 1º. Quando o efetivo for inferior ao de uma sub-unidade, serão as necessidades do destacamento atendidas com os recursos de que estiver provido e por iniciativa do próprio Comandante, na falta de instruções particulares.

§ 2º. Em qualquer dos casos, desde que haja facilidade de transportes diários, os destacamentos poderão ser providos pelo corpo, dispensando-se, neste caso, a organização dos serviços próprios.

§ 3º. Os destacamentos permanentes terão os serviços organizados com carater definitivo, sendo, porém, os provimentos de armamento, fardamento e munição feitos sempre pelo corpo.

§ 4º. Em qualquer situação a tropa destacada fica subordinada ao Comandante do corpo para efeito de instrução.

Art. 320. Ao ser constituido um destacamento, o Comando do corpo deverá fornecer-lhe os recursos em dinheiro ou em espécie, necessários à sua manutenção, até que pela autoridade competente seja regularizada a situação do destacamento quanto a aprovisionamentos.

Art. 321. As substituições no interior de um destacamento serão feitas com o próprio pessoal nele em serviço, mantendo o Comandante do corpo o respectivo efetivo, sempre de acôrdo com a sua finalidade.

§ 1º. Os oficiais de um destacamento não concorrem às substituições temporárias que se verificarem no corpo, exceto a do Comandante, do mesmo modo que os oficiais em serviço na sede do corpo não concorrerão às substituições no destacamento.

§ 2º. Os claros de sargentos, cabos e especialistas, nos destacamentos de unidades em que tenham funcionado regularmente os cursos de formação, serão preenchidos com o pessoal legalmente habilitado; em caso contrário, serão os claros preenchidos pelo Comandante do corpo.

CAPITULO III

CÍRCULOS

Art. 322. Círculo, para os efeitos deste regulamento, é o âmbito de convivência fatima entre militares de uma mesma categoria.

Art. 323. Os círculos caracterizam-se pela hierarquia militar e têm por finalidade o desenvolvimento do espírito de camaradagem entre os seus pares, num ambiente de estima e confiança, sem prejuizo do respeito aos princípios disciplinares.

Art. 324. Os círculos militares são os seguintes:

a) de oficiais generais;
b) de oficiais superiores;
c) de capitães, oficiais subalternos e aspirantes a oficial;
d) de sub-tenentes e sargentos;
e) de cabos e soldados.

Art. 325. Sendo de interesse para o Exército, que todos os militares se mantenham física, moral e intelectualmente capazes, pelo cultivo dos jogos esportivos mais aconselháveis, pela boa apresentação nos meios sociais, é, no entanto, inconveniente a prática, em promiscuidade, pelos sérios prejuizos que traz à disciplina e à compostura que devem manter em qualquer situação.

Art. 326. Em princípio, os jogos esportivos e as competições serão realizadas entre militares do mesmo círculo.

§ 1º. Não será permitida, em hipótese alguma, simultaneamente a oficiais e praças, a prática em comum de qualquer jogo, a participação em competições e reuniões sociais e a constituição de representações.

§ 2º. Nos trabalhos equestres, de qualquer natureza, deverão ser igualmente observadas as disposições do presente artigo.

CAPITULO IV

FÉRIAS

Art. 327. Férias são dispensas totais do serviço, concedidas a oficiais e praças, em cada corpo, repartição ou estabelecimento, após a terminação do ano de instrução, nas condições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único. Não terão direito a férias:

a) os militares punidos durante o ano, com pena de detenção maior de quatro dias, ou qualquer pena de prisão;

b) os que tenham estado afastados do serviço do Ministério da Guerra, por período superior a trinta dias, durante o ano de instrução;

c) os militares que tenham gozado licenças especiais por mais de sessenta dias, no decorrer do ano de instrução;

d) as praças que devem ser licenciadas no fim do período.

Art. 328. O gozo de férias obedecerá às disposições seguintes:

1. O Comandante do corpo, antes do encerramento do ano de instrução, organizará um plano de férias, tendo em vista o interesse do serviço e a necessidade de que todos gozem desse descanço reparador.

2. O período de férias poderá ser gozado onde convier ao interessado, mesmo fora da guarnição, nele compreendido, porém, o tempo gasto em viagem.

3. Os que pretendam gozar férias fora da guarnição deverão comunicá-lo previamente ao seu Comandante, que solicitará a necessária permissão da autoridade competente.

4. O militar em férias não perderá direito às vantagens que esteja percebendo ao iniciá-las, salvo si, durante o seu afastamento, cessar a situação que deu margem à mesma percepção.

5. Quando em gozo de férias, o militar não concorrerá às substituições que se verificarem no corpo, nem será nomeado para serviço algum.

6. Os cargos exercidos por motivo de férias dos seus detentores efetivos não darão lugar à percepção de vantagens pecuniárias.

7. Do período de férias serão descontadas as dispensas do serviço não consideradas recompensas, gozadas durante o ano de instrução.

8. Em regra, o militar somente poderá gozar, em cada ano, o período de férias regulamentares; quando, por necessidade imperiosa do serviço, não lhe tenha sido permitido gozá-lo, o Comandante do corpo fará constar do boletim, na época correspondente.

9. Os militares que, nas condições do número precedente, tenham deixado de gozar o período de férias relativo ao ano de instrução anterior, poderão gozá-lo, cumulativamente, com o do ano corrente:

a) os oficiais dos corpos e repartições, mediante solicitação dos respectivos Comandantes e autorização dos Comandantes de Regiões ou Divisões a que pertençam;

b) os demais oficiais, mediante autorização dos Inspetores, Diretores e Chefes de que dependam;

c) as praças, mediante autorização dos Comandantes ou Chefes competentes para conceder férias.

10. O militar transferido não poderá entrar em férias desde que o Comando do corpo tenha conhecimento, oficialmente, do ato de transferência; si já se encontrar em gozo de férias, e for transferido, serão estas suspensas pela autoridade que as concedeu, logo que seja publicada a transferência.

Art. 329. O Comandante do corpo ou autoridade superior poderá, por exigência do serviço, disciplina ou saúde, proibir que militares de seu Comando gozem férias em determinados lugares, assim como suspender ou cassar as que tenham sido concedidas.

Art. 330. Os períodos de férias terão as durações seguintes:

1. *Para oficiais generais* — Quarenta e cinco dias, a critério do Ministro da Guerra.

2. *Para oficiais e aspirantes dos quadros das Armas e dos Serviços* — Trinta dias.

3. *Para sub-tenentes e sargentos* — Quinze dias.

4. *Para cabos e soldados* — Oito dias.

Parágrafo único. Os coronéis em funções privativas de general, terão suas férias reguladas pelo Ministro da Guerra, na forma do disposto no presente artigo.

Art. 331. São autoridades competentes para conceder férias:

1. O Ministro da Guerra, aos oficiais generais subordinados diretamente à sua autoridade e a todos os demais oficiais na mesma situação.

2. Os Comandantes de Região e Divisão, aos oficiais generais, aos Comandantes de corpos, chefes de repartições e serviços respectivos, e outros oficiais, todos diretamente subordinados à sua autoridade.

3. Os Comandantes de Brigadas e de Armas Divisionárias, aos Comandantes de corpos subordinados e oficiais e praças dos respectivos Q. G.

4. Os Comandantes de corpos, aos seus oficiais e praças.

5. Os chefes de estabelecimentos e repartições, aos oficiais e praças que servirem sob suas ordens.

Parágrafo único. As concessões de férias a oficiais generais, pelos Comandantes de Regiões, e aos Comandantes de corpos, pelos de Brigada ou de Armas Divisionárias, serão feitas mediante autorização, respectivamente, do Ministro da Guerra e Comandantes de Regiões Militares.

Art. 332. As férias subordinam-se às exigências do serviço, devendo para sua concessão observar-se o seguinte:

1. Dentro de cada corpo, serão concedidas de modo que em principio, no inicio de cada período, os responsáveis diretos pela instrução correspondente se encontrem prontos no corpo; para isso, as concessões começarão a ser feitas logo que termine o ano de instrução, rigorosamente de acordo com a ordem de presença exigida pelos diferentes períodos de instrução do novo ano.

2. Será permitida a acumulação de funções no período compreendido entre o licenciamento da primeira turma e o início do ano de instrução seguinte, desde que não resultem em incompatibilidades legais, afim de possibilitar-se a concessão de férias a todos os que tenham direito.

3. Ao iniciar-se o terceiro período de instrução, nenhum oficial deve estar ausente do corpo, por motivo de férias.

Art. 333. Nas repartições e estabelecimentos, as férias poderão ser concedidas em qualquer época do ano, consoante os interesses dos serviços desses orgãos; as concessões serão sempre feitas de modo que, na fase de maior intensidade dos respectivos serviços, estejam presentes todos os oficiais e praças a eles pertencentes.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de ensino, as férias escolares serão concedidas de conformidade com o que dispuserem os respectivos regulamentos.

Art. 334. Os corpos da Arma de Engenharia, quando em serviço de construção de estradas, terão a concessão de férias regulada como ficou estabelecido no artigo anterior, para as repartições e estabelecimentos.

Art. 335. Para o gozo de férias fora das Regiões em que servirem os oficiais, é necessário permissão prévia do Ministro da Guerra aos generais e do Secretário Geral do Ministério da Guerra aos outros oficiais

CAPITULO V

SERVIÇO DE SAÚDE

Art. 336. O Serviço de Saúde nos corpos de tropa é assegurado pela Formação Sanitária Regimental (F. S. R.), constituida pelo pessoal, material e dependências necessários à execução do serviço.

Art. 337. O funcionamento do serviço é regido pelas disposições do R. S. S. E., no Capitulo referente ao S. S. nos corpos de tropa, e por este regulamento

Art. 338. A Enfermaria Regimental, instalada em cada corpo de tropa, nos moldes e com os fins prescritos pelo R. S. S. E., é o órgão essencial da F. S. R.; é dirigida pelo chefe da Formação, que fiscaliza tudo que se referir ao seu funcionamento, guarda e higiene.

a) Pessoal de execução

Art. 339. O pessoal da F. S. R., é constituido segundo os dois tipos previstos no R. S. S. E., com as modificações constantes dos quadros de efetivos não podendo ser distraido para trabalhos estranhos à especialidade, exceto nos casos expressamente determinados neste regulamento.

1. Os soldados são recrutados no contingente anual, como os demais especialistas, dentre os homens que saibam lêr e escrever e que tenham aptidão física adequada ao serviço de padioleiros, preferindo-se, ainda, os que na vida civil exerciam profissão análoga.

2. O pessoal da F. S. R., nos pontos de vista da instrução e serviços técnicos, e da disciplina, durante o serviço, fica sob a autoridade do chefe da Formação; no que se referir à administração e disciplina gerais, fica sob a do Comandante da sub-unidade a que pertencer.

3. A instrução técnica do pessoal da F. S. R. será ministrada sob a direção do Médico-chefe, ficando a instrução não especializada a cargo da sub-unidade a que pertencer, de acordo com o programa de instrução do corpo.

b) Revistas sanitárias

Art. 340. O chefe da F.S.R. efetua, em dias marcados pelo Comando, revistas gerais de saude em todas as praças do corpo, de sorte que cada homem seja convenientemente examinado e pesado de três em três meses, sendo devidamente registados os respectivos resultados.

Parágrafo único. As revistas gerais são reguladas pormenorizadamente pelo R. S. S. E.

Art. 341. A visita médica é uma revista passada diariamente pelo Médico-chefe, à hora designada no horário do corpo, de preferência numa dependência especial da F. S. R., às praças que à mesma devam comparecer, por motivo de doença ou ordem superior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o estado dos doentes não permitir o seu comparecimento à Formação, a visita médica poderá ser feita nos alojamentos.

Art. 342. A visita médica obedecerá às seguintes disposições:

1. Toda praça que se sentir adoentada, não podendo fazer o serviço ou instrução, participará à autoridade de que dependa diretamente, afim de comparecer à visita.

2. Nas sub-unidades, serão registadas pelo sargento de dia, em caderno especial, as praças que devam comparecer à visita médica.

3. Nesse caderno será registado pelo Médico, para conhecimento e providências imediatas do Comandante da sub-unidade, o seu parecer sôbre o estado de saúde do doente, e bem assim o destino que lhe fôr dado.

4. Ao toque de visita médica, os doentes que à mesma devam comparecer são reunidos nas suas sub-unidades e daí conduzidos à F. S. R pelo cabo de dia respectivo, que deverá levar consigo o caderno de registo.

5. O Médico examinará individualmente as praças apresentadas por sub-unidade, consignando no livro de visitas o seu parecer relativo a cada homem, e assinalando as prescrições médicas, a situação em que permanecerá o doente, a indicação do lugar de tratamento e todas as demais informações de interesse para o Comando.

6. O livro de visitas médicas será levado diariamente ao Subcomandante, afim de que esta autoridade se inteire das ocorrências havidas e ordene as providências necessárias sobre as prescrições e indicações do Médico.

7. As alterações resultantes da visita médica, que devam constar do boletim do corpo, serão apresentadas pelo Médico-chefe, devidamente redigidas para a publicação, sob a forma de proposta.

Art. 343. As providências que cabem aos médicos indicar relativamente aos doentes, em consequência das observações feitas durante a visita, constam pormenorizadamente do R. S. S. E. e consistem em:

1. Dispensa do uso de peças de fardamento ou equipamento, por prazo determinado.

2. Tratamento no quartel para os casos de indisposições ligeiras, com ou sem isenção parcial ou total do serviço ou instrução.

3. Observação na Enfermaria para os casos em que não seja possivel a formação de um diagnóstico imediato; a praça permanecerá baixada, em principio, por dois dias, que poderão ser prorrogados; no caso de nenhum indicio de moléstia, o observado terá alta, mencionando o Médico, no livro competente, o prazo e os dias em que deverá comparecer à visita médica, para confirmar-se ou não a simulação, se fôr o caso.

4. Baixa à Enfermaria para tratamento de afecções benignas que necessitem de cuidados médicos, ou para convalescença dos homens que, tendo tido alta do hospital, necessitem um repouso antes da volta ao serviço.

5. Baixa ao Hospital para todos os doentes contagiosos, graves ou que necessitem de cuidados assiduos ou especializados que não possam ser prestados na Enfermaria.

6. Encaminhamento às juntas militares de saúde ou aos serviços médicos especializados.

§ 1º. A convalescença, a critério do Comandante do corpo e mediante parecer do Médico, poderá ser gozada no interior do quartel, ou

na residência particular do interessado, não devendo, nesse caso, ultrapassar o prazo máximo de oito dias.

§ 2º. Nos documentos de baixa ao Hospital, deverão constar todos os esclarecimentos que possam elucidar o diagnóstico e orientar o tratamento, além das indicações dos antecedentes do doente e de outras informações necessárias.

Art. 344. Comparecerão obrigatoriamente à visita médica, para os fins estabelecidos neste regulamento e no R. S. S. E.:

1. Todas as praças que alegarem ou manifestarem doença.

2. As que regressarem de hospitais, acompanhadas dos respectivos documentos de alta.

3. As que, por qualquer motivo, tiverem permanecido afastadas do quartel por mais de quatro dias.

4. As que se apresentarem ao corpo, por transferência, conclusão de licença ou outro qualquer motivo.

5. As que forem propostas para músicos, corneteiros ou clarins, ferradores e outras especialidades que exijam constituição física adequada.

6. As que, para aquele fim, receberem ordem de autoridades competentes.

c) Preceitos de medicina preventiva

Art. 345. Os diferentes preceitos de higiene em geral e de profilaxia das doenças ou afecções transmissíveis ou evitáveis, assinaladas no R. S. S. E., serão observados pelos médicos do corpo com o fim de preservar a saúde dos homens e instruí-los nesse sentido.

Parágrafo único. Além das medidas de que trata o presente artigo, devem ser especialmente consideradas as disposições relativas à profilaxia das moléstias venéreas.

Art. 346. Contra as moléstias venéreas será desenvolvida pelos médicos rigorosa campanha, com o auxilio moral e material prestado pelo Comando do corpo.

Art. 347. As instruções em vigor para profilaxia anti-venérea serão executadas cuidadosamente, observando-se mais as seguintes disposições:

1. O Médico-chefe, ou um médico auxiliar, fará, uma vez por mês, em hora e dia designados pelo Comandante do corpo, conferências de cunho eminentemente prático sôbre profilaxia das moléstias venéreas.

2. Os médicos devem ser secundados, na propaganda contra as moléstias venéreas, por todos os oficiais e pelas praças suficientemente esclarecidas nesse sentido.

3. Haverá, em cada F. R. S., um posto de profilaxia de moléstias venéreas, que deverá funcionar com toda a regularidade e estar preparado para garantir desinfeção profilática a qualquer hora.

4. Todas as praças serão instruidas no sentido de comparecer, sempre que for oportuno e conveniente, ao posto de profilaxia para a necessária desinfeção, de que receberão um certificado que apresentarão ao médico si se manifestar qualquer moléstia venérea.

5. O Médico-chefe enviará ao Sub-comandante os nomes das praças que, portadoras de moléstias venéreas, não apresentarem o certificado de desinfeção passado por qualquer posto de profilaxia militar ou civil, afim de serem punidas e instruidas convenientemente.

6. Em registro especial serão inscritas todas as praças atacadas de sífilis, sobre as quais será exercida uma fiscalização contínua, de modo a compelí-las ao necessário tratamento pelo prazo conveniente e eficaz.

d) Assistência médica

Art. 348. O chefe e demais médicos da F. S. R. prestam assistência gratuita a todos os militares do corpo e, bem assim, nas mesmas condições, às pessoas de família dos mesmos que, por lei, tenham direito àquela assistência, mas sem prejuizo do serviço na caserna.

§ 1.º A assistência de que trata o presente artigo é prestada em dependência da F. S. R., de acordo com o horário proposto pelo Médico-chefe e aprovado pelo Comando.

§ 2.º A assistência em domicílio será prestada somente quando o estado de saúde do doente não permitir o seu comparecimento à F. S. R.

§ 3.º As praças que adoecerem em domicilio serão transportadas para a F. S. R. logo que o médico assistente julgá-las em condições de serem conduzidas.

e) Serviço interno

Art. 349. O serviço interno diário de saúde compreende:

1. A assistência ininterrupta aos doentes e a guarda da enfermaria.

2. Os primeiros socorros médicos de urgência.

3. A assistência, por meio de consultas e curativos, aos militares do corpo e pessoas de suas famílias, em dependências da F. S. R. ou em domicílio.

4. A vigilância sanitária contínua do quartel e do pessoal.

§ 1.º O serviço é executado, quanto à sua parte permanente ordinária, por todo o pessoal da F. S. R., de acordo com a distribuição feita pelo respectivo chefe, e por um serviço de escala, destinado a atender às necessidades extraordinárias, fora do período permanente.

§ 2.º O pessoal escalado para o serviço diário (enfermeiros e padioleiros) não fica isento das obrigações do serviço ordinário que lhe competirem.

§ 3.º Em certas circunstâncias, a critério do Comandante do corpo, poderá ser escalado um médico para o serviço de dia à F.S.R.

§ 4.º O pessoal de serviço obedecerá, quanto às normas gerais, às disposições estabelecidas para o serviço interno diário do corpo, no que lhe for aplicavel.

Art. 350. Ao Médico de serviço compete, além das suas atribuições normais e outras que lhe forem dadas pelo Médico-chefe, o seguinte:

1. Permanecer no quartel, depois de encerrado o expediente do corpo, sempre que o serviço o exigir, ou por motivo de força maior, a juizo do Comandante.

2. Prestar os socorros médicos de urgência aos militares do corpo.

3. Atender aos casos urgentes, fora das horas de expediente.

4. Providenciar sobre a assistência indispensavel exigida pelos doentes em estado grave, seja no quartel, seja durante o seu transporte para o hospital.

5. Verificar as dietas destinadas aos doentes, antes da sua distribuição.

6. Percorrer as dependências da F. S. R. e especialmente as da enfermaria verificando o estado de asseio e ordem, assim como a conduta do pessoal de serviço na Formação.

7. Fiscalizar a aplicação dos medicamentos e curativos, pelos enfermeiros, orientando-os, sempre que necessário, nesse mistér.

8. Baixar à enfermaria ou hospital as praças que adoecerem depois da visita médica.

9. Passar pelo menos uma revista, à noite, na enfermaria, quando houver doentes graves.

10. Transmitir, em parte, ao Sub-comandante, por intermédio do Médico-chefe, as ocorrências verificadas durante o serviço.

§ 1.º A escala de Médico de dia será organizada pelo Sub-comandante e a ela concorrerão todos os médicos do corpo, inclusive o Médico-chefe.

§ 2.º O nome, residência, telefone, e todos os informes necessários sobre o Médico de serviço, deverão figurar na enfermaria, em lugar bem visível.

Art. 351. Diariamente será escalado um enfermeiro de dia à F. S. R., concorrendo à escala os sargentos e cabos de saúde.

Art. 352. Ao enfermeiro de dia compete:

1. Permanecer na F. S. R. durante todo o serviço, só podendo daí afastar-se para as refeições ou por exigência do mesmo serviço, mas sem sair do quartel.

2. Fazer os curativos e prestar os demais cuidados aos doentes e a outras praças que necessitarem, de acordo com as determinações do Médico-chefe ou do Médico de serviço.

3. Cientificar prontamente ao Médico quaisquer acidentes ou ocorrências havidas na enfermaria, fazendo-o ao oficial de dia na ausência daquele, que será chamado em caso grave ou urgente.

4. Receber e acomodar convenientemente os doentes que derem entrada na enfermaria, arrecadando os respectivos fardamentos, afim de serem guardados, e o dinheiro e valores que levarem, para entrega ao Médico-chefe, que lhe dará o conveniente destino.

5. Apreender armas, petrechos de jogo, instrumentos ou quaisquer outros objetos de que sejam portadores os doentes, e que possam servir para danificar materiais ou dependências da Formação ou perturbar a ordem interna.

6. Executar, na forma estabelecida neste regulamento, os serviços que lhe competirem na F. S. R., procedendo, quanto à assistência aos doentes, de acordo com o que preceitua o Regulamento dos Hospitais Militares, no que lhe for aplicavel.

7. Fiscalizar constantemente a permanência na enfermaria de todas as praças baixadas, só permitindo dela se afastem, mediante autorização do Médico.

8. Participar do serviço de ronda noturna da enfermaria, feito com os padioleiros de dia, de forma a ser mantida a necessária vigilância.

Art. 353. Diariamente são escalados, para o serviço da F. S. R., dois padioleiros, destinados ao auxílio dos trabalhos de assistência aos doentes, condução dos que não possam se locomover, limpeza das dependências da Formação e serviço de ronda e vigilância noturna da mesma.

Art. 354. O serviço de assistência externa é organizado e escalado pelo Médico-chefe, que fornecerá o material necessário, tudo mediante aprovação do Comandante do corpo.

Parágrafo único. Nos exercícios que, por sua natureza ou devido às condições climatéricas, aumentem as probabilidades de acidentes, o Médico-chefe, de acordo com as ordens do Comandante do corpo, estabelecerá um serviço especial de assistência, para o socorro imediato e indispensavel.

f) Serviço médico nas Guarnições

Art. 355. Nas Guarnições em que se torne necessário e seja possível a organização de uma escala com cinco médicos, no mínimo, será estabelecido o serviço médico de dia à Guarnição, que se regerá pelo estabelecido no R. S. S. E. e pelas disposições seguintes:

1. Além dos médicos de serviço nos corpos de tropa, será escalado diariamente, pelo chefe do serviço médico da Guarnição, um Médico de dia à mesma.

2. Haverá um posto médico, instalado no Hospital Militar, se houver, ou em outro local apropriado, de facil acesso.

3. O posto médico é a sede do serviço médico de dia à Guarnição, onde permanecerá o Médico de dia.

4. O posto médico deverá compreender: dependências, para consultas, sala de pequenas intervenções cirúrgicas e curativos, vestiário, dormitórios para o médico e enfermeiros, instalações sanitárias, corpo da guarda, etc.

5. O pessoal auxiliar do posto é constituido por enfermeiros e padioleiros dos corpos, escalados diária ou semanalmente, como o determinar o Comandante da Guarnição.

6. O serviço do posto corresponde ao de assistência de urgência e pronto socorro, aos oficiais e praças do Exército e suas famílias, sendo prestado no próprio posto, nos quartéis ou na via pública.

7. O pronto socorro em residência só será prestado em casos de acidentes ou moléstias graves.

8. Sem prejuizo do serviço de pronto socorro, haverá, no posto, o de consultas externas dadas pelo Médico de dia.

9. O posto baixará extraordinariamente ao hospital os militares que o procurem e que, pelo seu estado de saúde não possam dirigir-se aos seus corpos, devendo o Médico comunicar imediatamente ao corpo do interessado.

10. Os militares em trânsito ou que não pertençam à Guarnição e que desejem baixar, deverão fazê-lo pelo pôsto médico.

11. Os doentes de moléstias infecciosas ou infecto-contagiosas serão removidos diretamente do pôsto para o hospital de isolamento, militar ou civil, que existir na Guarnição, sendo o transporte feito em viatura especial.

12. O Médico de dia é responsavel por todo o material existente no posto, durante o seu serviço.

13. Quando houver ocorrência extraordinária, de caráter técnico ou disciplinar, o Médico de dia dará ciência imediata ao Chefe do serviço médico da Guarnição.

14. No posto haverá um livro de partes, onde serão consignadas pelo Médico de dia todas as ocorrências que se verificarem durante o serviço, assinalando especialmente, quando se tratar de pronto socorro, os nomes das pessoas assistidas, a natureza do socorro, assim como todo o material consumido.

15. O serviço do médico de dia à Guarnição é de 24 horas; deverá o Médico permanecer no posto durante todo serviço, dele se afastando apenas para atender a casos urgentes.

16. Ao ser substituido, o Médico de dia fará entrega, ao seu substituto, do material, em carga no pôsto, assim como deverá transmitir-lhe todas as ordens em vigor.

CAPITULO VI

PARTES DE DOENTE E INCAPACIDADE FÍSICA

Art. 356. O oficial ou aspirante que adoecer e não preferir baixar ao hospital deverá participar, por escrito, à autoridade a que estiver diretamente subordinado, achar-se impossibilitado de continuar em serviço.

Parágrafo único. Recebida a parte de doente, a autoridade competente providenciará para que seja o interessado examinado pelo Médico do corpo, que deverá informar sobre o seu estado e duração provavel do impedimento; este exame será dispensado se a parte de doente for acompanhada de atestado de médico militar.

Art. 357. Conforme seja a informação do médico que examinou o doente ou três dias depois da parte de doente, si o oficial não se apresentar pronto para o serviço, será submetido à inspeção de saúde. Si, entretanto, a autoridade tiver razões para supor a parte de doente é subterfúgio a uma falta cometida ou esquivança a um serviço, promoverá a inspeção imediata, mesmo que a parte de doente tenha sido acompanhada de atestado médico.

Parágrafo único. Se o estado do doente impossibilitá-lo de ir à sede da junta militar de saúde, para ser inspecionado, esta deverá comparecer à residência do oficial, logo que, para tal, receba ordem da autoridade competente.

Art. 358. Publicado o resultado da inspeção e arbitrado o prazo para o tratamento, será o oficial considerado com licença para esse fim, a contar da data da parte de doente.

Parágrafo único. No caso de não ser reconhecida moléstia, haverá perda de gratificação durante todo o afastamento, sem prejuizo de outros procedimentos legais.

Art. 359. Se a junta médica declarar a necessidade de afastamento do doente do território da Guarnição, este participará ao seu Comandante o lugar em que pretender tratar-se.

Parágrafo único. Caso o doente deva, conforme parecer da junta, retirar-se do território da Região, o Comandante pedirá, com toda a urgência, a necessária autorização; se o afastamento deva ser feito com urgência, o Comandante permitirá a partida do oficial, participando imediatamente o seu ato à autoridade superior.

Art. 360. O oficial que concluir uma licença para tratamento de saúde, deverá apresentar-se ao seu corpo no dia seguinte à terminação do prazo arbitrado, sendo submetido a nova inspeção.

Parágrafo único. No caso de continuar doente e impossibilitado de apresentar-se finda a licença, participará, com a necessária antecedência, ao seu Comandante ou à autoridade militar mais próxima, para que sejam tomadas as providências que se impuserem.

Art. 361. O Comandante do corpo determinará a baixa imediata ao hospital, do oficial que der parte de doente depois de escalado para serviço, declarando aquela circunstância.

Parágrafo único. Quando se tratar de praças que, escaladas para o serviço, alegarem doença, o Comandante determinará a baixa imediata à enfermaria, para observação, declarando igualmente aquela circunstância.

Art. 362. A praça que for julgada incapaz para o serviço militar será excluida com baixa, logo que tiver alta do hospital; se for também julgada incapaz de prover os meios de subsistência e desejar e tiver direito ao amparo do Estado, requererá, ao ser excluida, a sua inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria, de acordo com a legislação em vigor, permanecendo adida ao corpo até a solução do pedido de asilamento.

Parágrafo único. Se, decorridos três meses do encaminhamento do pedido, este não tiver solução, será a praça excluida de adida, aguardando, fora do corpo, o resultado, devendo o fato ser comunicado à autoridade imediatamente superior.

Art. 363. Toda a praça em tratamento nos hospitais militares, julgada incapaz por sofrer de moléstia contagiosa, não poderá ter alta desses estabelecimentos para ser mandada apresentar ao corpo.

§ 1.º Naquela situação só poderá ser concedida a alta se o caso estiver previsto pelo Regulamento de Saúde Pública como possível de tratamento em domicilio, procedendo-se de acordo com o disposto no R. H. M.

§ 2.º Quando a praça julgada incapaz, naquela situação, não estiver baixada ao hospital, será excluida do corpo e mandada apresentar à autoridade sanitária civil, para o competente destino, sem prejuizo das providências relativas ao amparo legal do Estado, se fôr o caso.

CAPITULO VII

TRÂNSITO

Art. 364. Todos os oficiais que tenham de afastar-se, em caráter definitivo, da Guarnição em que servem, por motivo de transferência, classificação, ou nomeação para comissão de caráter permanente, terão direito a trinta dias de trânsito, destinados aos preparativos de embarque, viagem e à sua nova instalação.

§ 1.º O trânsito é contado desde a data do desligamento do oficial do corpo ou repartição, para seguir o destino.

§ 2.º Em casos especiais, a critério do Ministro da Guerra, o período de trânsito poderá ser reduzido ou ampliado.

Art. 365. O oficial que tiver de desembarcar numa Guarnição, com destino a outra, deverá prosseguir sua viagem na primeira oportunidade (primeiro vapor, trem, ou outro meio de transporte), após sua apresentação à Guarnição de passagem, de acordo com o disposto no Capítulo "Apresentações" deste regulamento.

Art. 366. O militar que, em trânsito, ficar em uma Guarnição de passagem, alegando doença, deverá dar parte de doente, sendo baixado ao hospital ou enfermaria, por ordem do Comandante da Guarnição, com declaração daquela circunstância.

§ 1.º Logo que tenha alta e fôr julgado em condições de viajar, seguirá o destino, na primeira oportunidade.

§ 2.º Se desde logo verificar-se que o militar está em condições de prosseguir viagem, deverá ser a baixa tornada sem efeito, e seguirá imediatamente ao seu destino, sem prejuizo das providências de caráter disciplinar, se for o caso.

§ 3.º De modo idêntico proceder-se-á com o militar que, achando-se em uma Guarnição, receber ordem de recolher-se à sua, e declarar-se impossibilitado de seguir, por motivo de doença.

Art. 367. Nos navios ou trens em que viajarem praças isoladas, o oficial ou praça de maior graduação que nele se achar deverá zelar pela disciplina e pelo decoro militar que por todos deve ser observado.

Parágrafo único. Os militares que viajarem isolados têm o dever de se apresentar, logo que possível, ao mais graduado que estiver presente.

CAPITULO VIII

DEPENDÊNCIAS DE OFICIAIS

a) Sala de recepção

Art. 368. Em cada corpo deverá haver uma sala especialmente mobiliada, destinada à recepção de autoridades e visitas, onde será instalada uma galeria de retratos dos grandes vultos de nossa história militar e política.

Art. 369. A Sala de Recepção fica sob a responsabilidade do Ajudante do corpo.

b) Sala de instrução

Art. 370. Os corpos disporão de uma sala convenientemente aparelhada, destinada às instruções internas dos oficiais e à organização da instrução do corpo, a cargo do Comandante e Sub-comandante e, bem assim, à realização de conferências diversas.

Art. 371. A sala de instrução fica sob a responsabilidade do Ajudante, e nela será instalado e mantido em dia o acervo geral da instrução do corpo, a cargo deste oficial.

c) Sala de refeições

Art. 372. A sala de refeições dos oficiais terá instalação condigna e em condições de comportar, no mínimo, a totalidade dos oficiais do corpo.

Art. 373. As refeições dos oficiais, em regra, serão preparadas na cozinha do corpo; conforme as condições do aquartelamento, poderão ser preparadas em cozinha própria, contígua à sala de refeições.

Art. 374. Ao Aprovisionador incumbe a direção do serviço e das dependências destinadas à alimentação dos oficiais; disporá, para isso dos recursos regulamentares extraordinários fornecidos pelo Comandante do corpo, ou pelos interessados.

d) Dormitórios e vestiários

Art. 375. De acordo com as disponibilidades do quartel, poderá ser permitida a residência de oficiais do corpo em dependências internas apropriadas. Esta concessão é exclusiva aos oficiais.

§ 1.º Os oficiais que residirem em cômodos do quartel são responsáveis pela ordem e asseio do respectivo dormitório e pela conservação dos móveis e utensílios da carga do corpo, ali existentes.

§ 2.º Nos dormitórios de oficiais não será permitida a presença de civis.

Art. 376. As condições de ocupação dos cômodos, assim como a indenização das despesas extraordinárias decorrentes, serão reguladas em instruções particulares do Comandante do corpo.

Art. 377. As dependências destinadas a dormitórios dos oficiais ficam a cargo do Almoxarife.

Art. 378. Haverá ainda nos corpos, um vestiário para oficiais, tendo anexos lavatórios, banheiros e instalações sanitárias.

CAPÍTULO IX

BIBLIOTECA

Art. 379. Cada corpo deverá possuir e manter, com os recursos da própria economia, uma biblioteca constituida de obras de cultura geral, assuntos militares e história e geografia, especialmente do Brasil; deverá igualmente dispor de uma coleção de publicações do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. A biblioteca deverá tambem facilitar a aquisição de livros de instrução militar, especialmente regulamentos, incumbindo-se de encomendas, mediante adiantamentos do Comandante do corpo, para indenização pelos interessados.

Art. 380. O funcionamento da biblioteca obedecerá ás seguintes disposições:

1. Um oficial, designado pelo Comandante do corpo, desempenhará as funções de bibliotecário, sendo o responsavel pela ordem na biblioteca e pelo material e sua conservação.

2. O bibliotecário terá tantos auxíliares, por ele indicados e designados pelo Comandante do corpo quantos necessários, os quais ali serão empregados sem prejuizo da instrução das respectivas sub-unidades.

3. A biblioteca deverá dispor, em dependências separadas, de salas de leitura para oficiais, para sub-tenentes e sargentos e para cabos e soldados.

4. O franqueamento da biblioteca, bem como a utilização de livros, obedecerá a horário e regras fixados pelo Comandante do corpo.

5. A escrituração da biblioteca constará, essencialmente, de um mapa do material e livros, mencionados quantitativamente, um catálogo das obras, com os respectivos preços, um livro de entrada e saidas, e um livro de receita e despesa.

6. Os livros não considerados raros poderão ser retirados da biblioteca, por oficiais, ou praças, mediante recibo e por prazo limitado, nunca, maior de quinze dias; os interessados ficarão responsáveis pelos mesmos e por sua conservação.

7. Os livros retirados por empréstimo e não restituidos no prazo fixado, determinarão uma reclamação do bibliotecário ao interessado; se não forem entregues dentro do prazo máximo de oito dias, a contar da terminação do prazo regulamentar, serão considerados extraviados pelos seus detentores, que os indenizarão pelos meios regulares, sem prejuizo das medidas disciplinares cabíveis.

8. Quaisquer prejuizos causados à biblioteca serão indenizados pelos responsáveis, nas mesmas condições do número anterior.

9. Cada biblioteca obedecerá a instruções próprias, aprovadas pelo Comandante do corpo; suas disposições não poderão colidir com as do presente Capítulo.

CAPÍTULO X

BARBEARIAS

Art. 381. O Comandante do corpo pode permitir, no respectivo quartel, o funcionamento de barbearias, dispondo de engraxataria, exclusivamente destinadas a estes misteres.

§ 1.º É proibida a venda, na barbearia, de qualquer artigo, mesmo os apropriados ao mister.

§ 2.º As despesas das praças na barbearia, só serão feitas mediante autorização dos respectivos Comandantes de sub-unidades, para desconto mensal.

Art. 382. A barbearia será instalada por ajuste e mediante concorrência.

§ 1.º O concorrente deve ser reservista, de comprovada idoneidade física e moral e de boa conduta, atestada pela polícia civil.

§ 2.º No ajuste firmado figurarão, obrigatóriamente, entre outras, as seguintes cláusulas, a que se obrigará o concorrente:

1. Ficar, juntamente com os seus auxiliares, sob a ação dos preceitos regulamentares, no que concernir à disciplina, moralidade e higiene do corpo.

2. Acompanhar o corpo quando este, por motivo de ordem superior, ou disposição regulamentar, deslocar-se para campos de instrução ou de manobras.

3. Permanecer à testa do serviço durante as horas de funcionamento da barbearia, e subordinar-se ao horário fixado.

4. Assumir os encargos de todas as despesas feitas com a instalação, consumo de luz e outras eventuais de interesse exclusivo da barbearia, e responder pelo asseio e ordem nas dependências ocupadas.

5. Sujeitar-se a um desconto mensal, até 5 %, sobre o total das despesas feitas pelas praças de cada sub-unidade.

Art. 383. Os ajustes estabelecerão multas obrigatórias para os casos de infração de suas cláusulas e terão a duração máxima de dois anos, podendo ser rescindidos:

a) por falta de idoneidade pessoal do ajustante, verificada ulteriormente, e comprovada em sindicância regular;

b) por falta de cumprimento do ajustado, verificada depois da 3.ª infração punida com multa e publicada em boletim;

c) por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de trinta dias, no mínimo;

d) por mudança de sede ou afastamento prolongado do corpo.

Art. 384. O ajustante poderá ter tantos auxiliares quantos necessários ao serviço; para aceitação dos mesmos, será dado conhecimento ao Comandante do corpo e serão exigidas as mesmas condições de idoneidade, conduta, e situação militar, estabelecidas para o concorrente.

CAPÍTULO XI

ESCOLA REGIMENTAL

Art. 385. Em cada corpo funcionarão, obrigatóriamente, cursos destinados a ministrar aos soldados analfabetos e alfabetizados o ensino elementar primário e o complementar, na forma prescrita pela Lei do Ensino Militar.

Parágrafo único. Para esse fim deverá existir uma Escola Regimental, instalada convenientemente em dependência apropriada, com recursos fornecidos em verbas especiais.

Art. 386. O programa de ensino da Escola Regimental, organizado pelo Sub-comandante do corpo, compreenderá o curso de analfabetos, ministrado em cada sub-unidade, e o de alfabetizados, que funcionará na própria escola.

§ 1.º O curso de analfabetos funcionará sob a direção de um oficial subalterno, auxiliado pelas praças julgadas necessárias, todos designados pelo Comandante da sub-unidade, que se esforçará, por todos os meios, para que, findo o ano de instrução, nenhum homem permaneça na cegueira do analfabetismo.

§ 2.º O curso de alfabetizados será ministrado por um oficial do corpo, designado pelo Comandante para exercer as funções de diretor da Escola Regimental.

§ 3.º O diretor da Escola Regimental disporá de auxiliares designados pelo Comandante, por sua indicação, na proporção de um para cada turma de vinte a trinta alunos.

Art. 387. Em casos especiais poderá o Comandante do corpo pedir ao Governo do Estado a designação de um professor público ou, na falta deste, contratar um profissional de reconhecida idoneidade, à conta das economias do corpo.

Art. 388. O funcionamento dos cursos obedecerá às seguintes disposições:

1. Em cada Escola Regimental serão matriculados, obrigatoriamente, todos os soldados que não tiverem conhecimento de leitura e escrita corrente, das quatro primeiras operações sobre números inteiros, frações ordinárias e decimais e sistema métrico.

2. As matrículas serão efetuadas na primeira quinzena do 1º período de instrução, de modo que os cursos se iniciem, regularmente, no 1º dia útil do 2º mês.

3. Os cursos de analfabetos e alfabetizados funcionarão todos os dias úteis, em horas respectivamente fixadas pelos Comandantes de sub-unidades e pelo Comandante do corpo, de modo que não sejam prejudicados o serviço e a instrução.

4. As relações dos candidatos selecionados pelos Comandantes de sub-unidades serão remetidas ao Sub-comandante, para efeito de publicação da matrícula em boletim.

5. O ano de ensino compreenderá dois períodos, cada um com a duração de cinco meses, inclusive exames.

6. Após os exames do 1º período, deverão ser matriculados no curso de alfabetizados os candidatos aprovados no de analfabetos.

7. O resultado dos exames será publicado em boletim, sendo os nomes das praças que se distinguiram pelo seu grande aproveita-

mento, mencionados destacadamente, podendo ainda o Comandante do corpo, dentro das suas atribuições, conceder-lhes outras recompensas.

Art. 389. O funcionamento dos cursos será permanentemente fiscalizado pelo Sub-comandante, que presidirá a comissão de exames, constituida de três membros, da qual fará parte, obrigatoriamente, o diretor da escola.

Art. 390. O material adquirido ou fornecido para o ensino da Escola Regimental será entregue ao respectivo diretor, que distribuirá às sub-unidades o que for necessário aos respectivos cursos de analfabetos.

Art. 391. O ensino de analfabetos e alfabetizados deverá ser considerado de grande valor moral, tornando merecedores de recompensas, a critério do Comandante do corpo, todos aqueles que, no desempenho de funções a ele relativas, apresentarem excelentes resultados.

CAPITULO XII

CLASSIFICAÇÃO, RECRUTAMENTO E PROMOÇÃO DAS PRAÇAS

A) Classificação geral

Art. 392. As praças são repartidas em quatro classes, de conformidade com as características regulamentares:

a) de fileira;
b) especialistas;
c) artífices e auxiliares de artífices;
d) empregadas.

Parágrafo único. Não incluidas nessas classes, há ainda:

— os aspirantes a oficial, praças que concluiram o curso de uma escola de formação de oficiais;
— os cadetes, alunos-praças da Escola Militar.

Art. 393. A cada uma das classes de praças corresponde uma série de categorias funcionais, de caráter geral ou particular a cada Arma ou Serviço, fixadas nos regulamentos respectivos.

§ 1.º Dado o caráter particular de determinada Arma ou Serviço, certas categorias pertencentes a uma classe, poderão, numa outra Arma ou Serviço, ser incluidas em outra classe.

§ 2.º Independentemente das características peculiares à Arma ou Serviço, estabelecidas nos regulamentos próprios, e das vantagens particularmente inerentes a determinadas categorias, a classificação geral prevalecerá sempre para a designação genérica das praças.

Art. 394. As praças de fileira, são todas as que, não compreendidas nas condições características das demais classes, participam da constituição dos órgãos elementares da Arma ou Serviço, ou constituem elementos auxiliares diretos dos Comandos, ou segurança e serviços próprios do órgão a que pertencem.

Art. 395. As praças especialistas são as que satisfazem as condições regulamentares exigidas para o desempenho de determinadas funções na tropa ou nos órgãos dos Serviços, e se acham habilitadas com o curso da respectiva especialidade.

Art. 396. As praças artífices são as que desempenham funções para as quais se acham habilitadas profissionalmente, procedam ou não de um curso de formação.

Art. 397. As praças empregadas são as que, não compreendidas nas categorias das classes de artífices ou especialistas, não integram as unidades elementares orgânicas das Armas ou Serviços, e exercem funções de natureza administrativa, ou missões em que se exijam aptidões gerais.

B) Recrutamento

Art. 398. O recrutamento de sargentos, cabos, especialistas e artífices é feito, mediante promoção ou classificação, entre os aprovados em cursos de formação e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Os cursos referidos no presente artigo, obedecerão às disposições do R. I. Q. T. e dos regulamentos das respectivas Armas e instruções especiais do Ministro da Guerra.

Art. 399. O recrutamento de sargentos e cabos obedecerá às seguintes restrições:

1. Só poderão ser matriculados nos cursos de formação praças de boa conduta.

2. As praças que perderem a classificação de boa conduta, serão desligadas do curso em que estiverem matriculadas ou desclassificadas para promoção.

3. As praças habilitadas à promoção poderão, anualmente, submeter-se ao exame do curso correspondente, com a turma dos candidatos desse ano, afim de revalidá-lo, passando a concorrer à promoção pela classificação da nova turma.

4. Para a revalidação de que trata o número anterior, será facultada às praças, naquela situação, a frequência ao curso correspondente, sem prejuizo do serviço.

5. As praças que não revalidarem os cursos na forma acima estabelecida, só poderão ser promovidas ao passarem para a reserva.

Art. 400. O recrutamento de especialista é feito em cursos de formação (C. C. E.), que funcionarão nos corpos de tropa, de acordo com as disposições estabelecidas no R. I. Q. T., obedecendo o preenchimento dos claros à classificação obtida nos referidos cursos.

Parágrafo único. O recrutamento de sargentos e cabos especialistas se processará em cursos de formação (C. C. S. E. e C. C. C. E.), conforme estabelece o R. I. Q. T.

Art. 401. Os artífices serão recrutados e classificados na forma estabelecida no R. I. Q. T.

§ 1.º Os sargentos e cabos artífices serão recrutados, mediante concurso, entre os cabos e soldados artífices, respectivamente, como estabelece o R. I. Q. T., satisfeitas as exigências do mesmo regulamento, com as restrições deste, que lhes forem aplicáveis.

§ 2.º Poderão concorrer à formação de sargentos e cabos artífices, ou de igual posto de fileira, ou de posto inferior, mediante concurso, na forma do R. I. Q. T.

Art. 402. O Comandante do corpo designará os diretores dos cursos de formação e as comissões examinadoras desses cursos e dos concursos de artífices, sempre presididas pelo Sub-comandante.

§ 1.º As comissões examinadoras serão completadas:

a) dos C. C. S. e C. C. C. por um Comandante de sub-unidade e pelo diretor do curso;

b) dos C. C. E., C. C. C. E. e C. C. S. E., pelo Adjunto e pelos instrutores das turmas das diversas categorias;

c) dos concursos de artífices, pelo Ajudante e o chefe do serviço interessado ou um oficial designado pelo Comandante do corpo.

§ 2.º Os instrutores dos cursos e turmas serão normalmente os auxiliares das comissões examinadoras correspondentes.

Art. 403. Os programas dos cursos, quando não tenham sido estabelecidos em instruções especiais da autoridade superior, serão organizados pelos diretores dos respectivos cursos e submetidos à aprovação do Comandante do corpo.

Parágrafo único. Os planos de exames serão organizados pelas comissões examinadoras e submetidos à aprovação do Comandante.

Art. 404. Os sargentos, cabos e soldados empregados serão recrutados entre os de fileira que possuirem aptidões para a função a que se destinam.

§ 1.º Só poderão passar a empregados os soldados mobilizáveis.

§ 2.º Em princípio, nenhuma praça poderá ser empregada por mais de dois anos consecutivos.

C) Promoções

Art. 405. As promoções de praças em geral serão feitas pelo Comandante do corpo, para preenchimento de claros de sargentos e cabos, sempre que tiver autorização para esse fim.

§ 1.º O preenchimento de claros poderá tambem ser feito, em casos especiais, pela autoridade superior, por transferência de praças de outros corpos, de postos correspondentes aos claros.

§ 2.º As promoções a 3º sargento e a cabos obedecerão ao quadro de promoções organizado em função das classificações nos cursos respectivos, respeitadas as restrições estabelecidas neste regulamento.

§ 3.º As promoções a sargento-ajudante e a 1º e 2º sargentos serão feitas, mediante proposta dos seus Comandantes diretos, por escolha entre os sargentos de postos imediatamente inferior, habilitados regulamentarmente e prontos no serviço do corpo, observadas as restrições deste regulamento que lhes forem aplicáveis.

§ 4.º Para a promoção a sargento-ajudante e a 1º sargento é exigido o curso de Comandante de Pelotão ou Secção, feito na Escola de Armas ou nos cursos regionais organizados segundo diretrizes do E. M. E.

Art. 406. Nenhum 1º, 2º ou 3º sargento poderá ser promovido ao posto imediato sem que conte a permanência mínima de 12, o primeiro e 6 meses os outros naquele postos.

Art. 407. A promoção a sub-tenente obedece a regulamento especial.

CAPITULO XIII

REGULAMENTOS E PUBLICAÇÕES

Art. 408. Os exemplares de regulamentos, instruções e outras publicações do M. G. distribuidos aos corpos serão incluidos na carga, e não podem, sob pretexto algum, constituir propriedade pessoal.

§ 1.º Os exemplares dos documentos referidos no presente artigo deverão ser mantidos em dia pelos responsáveis, que irão fazendo, nos mesmos, as alterações introduzidas, à medida que forem publicadas em órgão oficial.

§ 2.º Todos os detentores de regulamentos deverão observar o disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º Os militares devem manter-se ao par de todas as disposições regulamentares gerais e especialmente das que interessem diretamente o exercício de suas funções.

Art. 409. Em casos de extravio de regulamentos, instruções, etc., pertencentes à carga do corpo, a substituição se procederá por compra, mediante indenização pelo responsavel.

Art. 410. Os exemplares de regulamentos revogados serão recolhidos ao arquivo do corpo, onde serão mantidos pelo prazo considerado necessário, para efeito de consultas.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o presente artigo serão, ulteriormente, a critério do Comandante do corpo, relacionados e descarregados.

Art. 411. As publicações de caráter sigiloso, distribuidas ao corpo, ficarão sob a responsabilidade pessoal do respectivo Comandante e serão relacionadas e guardadas no cofre do Comando.

Parágrafo único. Os demais documentos da mesma natureza (ofícios, informações, instruções, etc.) serão conservadas em arquivo especial, sob a responsabilidade do Secretário.

Art. 412. As publicações e outros documentos de caráter sigiloso só serão descarregados mediante ordem de autoridade competente e de acordo com instruções especiais baixadas pelo Ministro da Guerra.

Art. 413. Sempre que houver substituição do Comandante, serão extraídas três cópias da relação das publicações sigilosas da carga do corpo, assinadas pelo substituído e com o recibo do substituto; uma das cópias ficará arquivada no cofre do Comando e duas serão remetidas ao Chefe da 2ª Secção do E. M. R. ou E. M. E., nos casos de órgãos não subordinados diretamente aos Comandos de R. M.; uma delas será restituída ao corpo, com o "ciente" daquela chefia.

CAPITULO XIV

ARQUIVOS

Art. 414. Resumidamente, há que distinguir:

— documentos originários do corpo, repartição ou estabelecimento;

— documentos recebidos de outros corpos, repartições ou estabelecimentos.

1) *Os primeiros* — serão numerados por ano e seguidamente, independentemente da espécie, quer sejam ofícios, memoranda, instruções, portarias, etc. ou mesmo informações, e dos quais serão tiradas duas cópias; assim:

— *o original* (côr branca) — seguirá o destino;

— *a cópia azul* — será arquivada no arquivo correspondente ao *assunto* (classificação decimal do classificador);

— *a cópia encarnada* — no arquivo alfabético de *destino*.

2) *Os segundos* — serão fichados ao entrar na Secretaria, por *assunto*, por *procedência* e por *protocolo* — de acordo com o regulamento respectivo. Estes receberão como número de protocolo (entrada) anualmente uma numeração seguida, não havendo uma distinção para a espécie do documento (ofícios, rádios, informações, partes, etc.) Esta numeração seguida será marcada por meio de carimbo com as iniciais do corpo ou repartição, imediatamente abaixo do último encaminhamento, em ordem cronológica.

a) Os documentos que retornem ao corpo onde já tiverem sido registados (retorno), não tomam novos números.

b) Aos portadores de documentos de interesse individual será fornecida uma papeleta para maior facilidade quando do pedido de informação sobre o andamento do papel.

Art. 415. Não há numeração de protocolo de saída. Assim:

— os documentos originários do corpo serão registados nas notações de remessa (ou livro, enquanto não houver talões) com os números de ordem que receberam no corpo ou serviço, ao serem organizados;

— os documentos recebidos serão registados com o mesmo número que receberam ao entrar no protocolo de entrada.

Parágrafo único. Os documentos sigilosos serão conservados em arquivos especiais, sob a responsabilidade do secretário, obedecendo aos princípios expostos no Regulamento para o Serviço de Correspondência.

Art. 416. O boletins internos serão encadernados por mês e colecionados por ano e receberão uma numeração seguida, própria.

Parágrafo único. Os documentos relativos à instrução receberão no cabeçalho a numeração prescrita no art. 414, tendo entretanto um subtítulo e esclarecendo o assunto: programa de instrução, nota de instrução, etc., e serão arquivados como os demais: uma cópia, na pasta referente ao assunto decimal e em cada uma dos destinatários, uma folha de referência.

Art. 417. Os arquivos, conservados em armários adequados ou gavetas apropriadas, de aço ou madeira, comportarão sempre duas cópias de documento saído do corpo:

— uma cópia, no arquivo de assunto decimal;

— uma cópia, no arquivo referente ao destino.

Parágrafo único. O arquivista não poderá ser destacado do corpo, sob pretexto algum e terá um ou mais auxiliares em condições de substituí-lo nos impedimentos transitórios.

Art. 418. A descarga dos documentos do arquivo do corpo será feita de acordo com o Regulamento para o Serviço de Correspondência do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. Os corpos de tropa irão aos poucos e de acordo com as suas possibilidades, adaptando-se às prescrições acima, devendo os respectivos Comandantes empenhar-se para, dentro em pouco, organizar o Serviço de Correspondência e o Arquivo das unidades dentro dos princípios do respectivo regulamento.

CAPITULO XV

SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 419. As substituições temporárias obedecem ao princípio hierárquico da precedência militar, respeitadas as especialidades, e assim serão feitas dentro de cada corpo, repartição ou estabelecimento militar.

Art. 420. Consideram-se substituições temporárias, para os efeitos deste regulamento, as substituições feitas:

a) por motivo de cargo vago;

b) por afastamento normal;

c) por ausência temporária;

d) por ausência eventual.

§ 1.º O cargo é considerado vago, para os efeitos deste regulamento, quando o detentor efetivo afasta-se definitivamente do corpo, por motivo de transferência, reforma, falecimento, nomeação efetiva para função estranha ao corpo ou para o cargo estranho ao M. G.

§ 2.º O afastamento normal é o determinado por designação para serviço estranho ao corpo, de duração provavel maior de trinta dias, licença não inferior a trinta dias, suas decorrentes e as da substituição por motivo de cargo vago.

§ 3.º A ausência temporária é a determinada por motivo de férias, dispensa de serviço maiores de três dias e serviços estranhos ao corpo, de duração provavel inferior a trinta dias.

§ 4.º A ausência eventual é considerada em casos de afastamentos por motivo de serviço de duração não superior a três dias, partes de doente não solucionadas, dispensas de serviço máximas de três dias e impedimentos fortuitos.

Art. 421. As substituições constantes das alíneas *a* e *b* do artigo anterior importam obrigatoriamente na passagem do oficial do cargo e da carga; nos casos da alínea *a*, só haverá passagem de cargo, não havendo passagem oficial da carga.

Parágrafo único. Nos casos de ausência eventual, não haverá passagem de cargo; responderá normalmente pelo substituído o mais graduado dos seus comandados prontos no serviço.

Art. 422. As substituições subordinam-se às seguintes prescrições:

1. O Fiscal Administrativo concorre somente à substituição do Comandante e Sub-comandante do corpo.

2. Nas ausências temporárias do Fiscal Administrativo não haverá passagem de cargo; essas funções serão desempenhadas, no seu impedimento, pelo Sub-comandante, cumulativamente, com as suas funções normais.

3. Quando, nas ausências temporárias ou eventuais do Sub-comandante, a substituição competir ao oficial que exerce as funções de Fiscal Administrativo, este desempenhará cumulativamente os dois cargos.

4. Nos casos de tropa destacada do corpo, as substituições serão reguladas como ficou estabelecido no capítulo "Destacamentos".

5. Todas as substituições operadas na forma deste regulamento serão publicadas no boletim interno.

Art. 423. As substituições motivadas por ausências temporárias não darão direito à percepção de vantagens extraordinárias.

Art. 424. Em casos de deslocamento ou serviço extraordinário do corpo, as substituições feitas por motivo de ausências temporárias ou eventuais perdem esse caráter, procedendo-se como no caso de afastamento normal.

Art. 425. Em casos de dúvida, ou situação não suficientemente esclarecida na regulamentação vigente, ou de conflitos de direito, apelar-se-á para a autoridade superior, mantendo-se no cargo, até a solução definitiva, o oficial que já o tenha assumido, salvo quando essa situação acarrete inversão da hierarquia militar.

1) *Substituições entre oficiais*

Art. 426. As substituições temporárias entre oficiais operam-se do modo seguinte:

1. O Comandante do corpo é substituído pelo Sub-comandante, e este pelo mais graduado dos oficiais combatentes efetivos e prontos no corpo.

2. Nas repartições e estabelecimentos onde não haja Sub-comandante, o chefe é substituído pelo mais graduado dos oficiais combatentes aí em serviço; nos casos de repartições e estabelecimentos privativos de determinado Serviço, a substituição competirá ao mais graduado dos oficiais efetivos do respectivo quadro.

3. As substituições no interior das repartições e estabelecimentos obedecerão às disposições deste regulamento, caso não disponham de regulamentos próprios que, para isso, preservam normas especiais.

4. Os oficiais dos órgãos dos Serviços dos corpos serão substituídos, por ordem de graduação, por oficiais dos respectivos quadros, dentro dos mesmos órgãos.

5. As substituições entre os oficiais de Administração obedecerão ainda às normas estabelecidas no R. A. E.

6. Os oficiais adidos não concorrem nas substituições, salvo na falta absoluta de oficiais efetivos, ou quando, do ato que os mandar servir no corpo, constar a declaração expressa de que devem ser considerados como se efetivos fossem.

7. Na falta absoluta de oficiais dos quadros dos Serviços para as substituições que se impuzerem, proceder-se-á:

a) Serviço de Saúde ou Veterinária: o Comandante recorrerá, para as necessidades do serviço, a outro corpo da mesma Guarnição, por solicitação direta, ou pedirá providências à autoridade superior;

b) Serviço de Intendência: como foi previsto na rubrica "Oficiais de Administração" deste regulamento.

8. Quando, da substituição de Comandos, resultar que algum chefe de Serviço fique sob a jurisdição de oficial combatente de posto menos elevado ou de menor antiguidade, deverão ambos, nas suas relações, observar os preceitos compatíveis com o bom desem-

penho do comando, em harmonia com a situação funcional decorrente; será indispensavel, em tal caso, que as ordens se revistam da forma de solicitações, as quais, no entanto, não poderão deixar de ser cumpridas.

9. Na situação do número anterior, os casos de responsabilidade funcional serão submetidos, pelo Comandante do corpo, à consideração da autoridade imediatamente superior.

10. Os aspirantes a oficial concorrem com os oficiais, nas substituições temporárias, respeitadas as restrições previstas em Lei ou em outros regulamentos.

11. Os sub-tenentes e sargentos não concorrem nas substituições de oficiais, em funções a estes inerentes, podendo, entretanto, por eles responder, em seus impedimentos fortuitos.

B) Substituições entre praças

Art. 427. Respeitada a competência do Comandante do corpo para fazer transferências, de acordo com as prescrições deste regulamento, as substituições entre as praças serão feitas segundo a ordem hierárquica, de acordo com as especialidades e observadas com as seguintes prescrições:

1. O sub-tenente é substituido pelo sargento mais graduado ou mais antigo de sua sub-unidade; o sargento-ajudante, pelo de uma das unidades, e os destas, pelos respectivos sargentos arquivistas.

2. Nas sub-unidades, o 1º sargento é substituido pelo 2º mais antigo.

3. Para missões especiais, de pequena duração, as substituições poderão ser feitas, sem atender-se à antiguidade, desde que se trate de praças do mesmo posto.

4. As praças empregadas serão substituidas por outras do mesmo posto ou de posto inferior, mediante proposta ao Comandante do corpo, feita pelo da sub-unidade.

CAPITULO XVI

SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA TROPA

Art. 428. As situações extraordinárias da tropa são as decorrentes de ordens de Sobreaviso, de Prontidão e de Marcha.

A) Sobreaviso

Art. 429. A ordem de sobreaviso determina a situação na qual o corpo fica prevenido da possibilidade de ser chamado para o desempenho de qualquer missão extraordinária.

Art. 430. Da ordem de sobreaviso resultarão as seguintes medidas:

1. Todas as providências de ordem preventiva, relativas ao pessoal e ao material e impostas pelas circunstâncias decorrentes da situação da tropa, serão tomadas pelos diversos Comandos e chefias de Serviços, logo que o corpo receba a ordem de sobreaviso.

2. Os oficiais deverão permanecer no quartel, ou em suas residências, se lhes convier, mas, neste caso, em íntima ligação com o corpo, em condições de poderem recolher-se imediatamente ao quartel, em caso de ordem ou de qualquer eventualidade.

3. Cientificado o oficial de que o corpo a que pertence recebeu ordem de sobreaviso, nenhuma falta de nova comunicação será aceita como justificativa de sua ausência a serviço ordenado em consequência da situação.

4. Obrigatoriamente, deverá permanecer no quartel um terço dos oficiais do corpo; em regra, pelo menos, um oficial por sub-unidade.

5. Todas as praças permanecerão no quartel.

6. Poderá ser permitido às praças, a juizo do Comandante do corpo, sairem à rua, por tempo fixado, em pequenas turmas por sub-unidade, desde que fiquem, porém, em condições de regressar ao quartel, dentro de uma hora.

7. A instrução do corpo não será perturbada, restringindo o Comandante, razoavelmente e quando necessário, a zona externa do quartel onde poderá realizar-se.

8. Se a ordem de sobreaviso não atingir a totalidade do corpo, as presentes disposições, inclusive as de ordem pessoal, só abrangerão aos oficiais e praças da fração de tropa que tiver sido designada.

B) Prontidão

Art. 431. A ordem de prontidão importa em ficar o corpo preparado para sair do quartel logo que receber ordem e em condições de desempenhar qualquer missão dentro da respectiva Guarnição ou à distância que permita sejam atendidas, com os recursos do próprio quartel, as suas necessidades.

Art. 432. Da ordem de prontidão resultarão as seguintes medidas:

1. Todos os oficiais do corpo permanecerão no quartel, uniformizados e armados, devendo ficar, permanentemente, um oficial em cada sub-unidade.

2. Avisados os oficiais, ficam os mesmos responsáveis pelo comparecimento ao quartel, no mais curto prazo possivel.

3. Todas as praças permanecerão uniformizadas em suas sub-unidades, sendo-lhes distribuido o armamento e equipamento.

4. A munição será distribuida aos Comandantes de sub-unidades.

5. A instrução será dada no âmbito do quartel.

6. Ficam automaticamente suspensas todas as dispensas de serviço e férias, concedidas a oficiais e praças do corpo que se encontrarem na Guarnição, sendo-lhes expedidas ordens a respeito.

7. Se a ordem de prontidão não atingir a totalidade do corpo, as providências, inclusive as de carater pessoal, só abrangerão os oficiais e praças da fração que fôr designada.

8. Todas as ordens e toques gerais constituirão atribuição exclusiva do Comandante do corpo.

9. Os elementos de tropa ou de Serviços, em todos os escalões, ficarão sob as ordens dos respectivos Comandantes ou chefes, como em campanha.

10. A fração do corpo que se achar de prontidão e deixar o quartel para apresentar-se a outra autoridade, sob cujas ordens deva ficar, passa a depender diretamente dessa autoridade, que providenciará sobre o estacionamento da tropa e seu aprovisionamento, caso já não o tenha sido feito pela autoridade competente.

11. Todos os oficiais e praças de prontidão serão arranchados.

Art. 433. Nos casos em que fôr determinada "Prontidão rigorosa", todos os oficiais permanecerão em suas sub-unidades, a instrução será ministrada no âmbito destas, e serão intensificadas tôdas as medidas impostas pela situação.

c) Ordem de marcha

Art. 434. A ordem de marcha impõe que o corpo fique preparado, com todos os recursos necessários à sua existência fora da Guarnição, em condições de deslocar-se e desempenhar qualquer missão, dentro do mais curto prazo, ou daquele que lhe fôr determinado.

Art. 435. A ordem de marcha impõe as seguintes medidas:

1. A permanência de oficiais e praças e a situação da tropa serão reguladas na ordem de marcha, de conformidade com as circunstâncias.

2. A instrução ficará reduzida à que possa ser ministrada no interior do quartel, ou nas circunvizinhas dêste, de acôrdo com a natureza da ordem e a critério do Comandante do corpo.

3. Consideram-se cassadas tôdas as licenças especiais, férias e dispensas do serviço, concedidas a oficiais e praças, que serão imediatamente avisados.

4. Se a ordem fôr motivada por operação de guerra, todos os oficiais e praças licenciados para tratamento de saúde se apresentarão ao corpo, afim de serem inspecionados, sendo recolhidos ao H. M. mais próximo, onde ficarão em tratamento os que não forem julgados aptos.

5. Se a ordem não atingir a totalidade do corpo, proceder-se-á como foi previsto, em caso semelhante, para a ordem de prontidão.

6. A fração do corpo que receber ordem de marcha passa a depender diretamente da autoridade a que seja mandada apresentar, logo que deixe o quartel.

7. Estando fixada a ordem de partida do corpo, tôdas as ordens e toques gerais constituirão atribuição exclusiva do respectivo Comandante.

8. Os elementos de tropa ou dos serviços, em todos os escalões, ficam sob as ordens diretas dos respectivos Comandantes ou chefes.

9. Todas as providências tendentes à adaptação do corpo às circunstâncias impostas pela situação serão tomadas a partir do momento em que fôr recebida a ordem, ou, precisamente, dentro do prazo estabelecido.

Art. 436. Quando a uma tropa fôr determinada uma das situações extraordinárias definidas neste capítulo, o respectivo Comandante manterá ligação permanente e constantemente verificada, com a autoridade que tiver dado a ordem ou com a autoridade a que estiver diretamente subordinado. Na falta de nova ordem, cumpre-lhe provocá-la no fim de cada período de 24 horas contado da primeira ordem recebida.

Art. 437. As ordens de sobreaviso, de prontidão ou de marcha partirão sempre do Comandante da Guarnição; si, porém, provierem de autoridade superior, deve aquele Comandante ser imediatamente cientificado por quem tiver recebido a ordem.

Art. 438. A instrução intensiva, a rigorosa observância das regras de serviço interno e externo e a facilidade de rápido e seguro comparecimento dos oficiais e das praças aos respectivos quarteis (residência nas proximidades, ligações rápidas e eficientes, etc.) evitarão os inconvenientes e fadigas decorrentes de frequentes sobreavisos, prontidões e ordens de marcha.

§ 1º. Verificadas frequentemente, pelas autoridades superiores, as recomendações contidas neste artigo, as situações extraordinárias serão por elas adotadas, em regra, somente nos seguintes casos:

a) Sobreaviso, na iminência de perturbação da ordem na guarnição ou de provável deslocamento;

b) Prontidão, na ocorrência de fatos graves que tornem iminente o emprego da tropa na guarnição ou em suas proximidades. Desta situação se passará a uma das outras ou se voltará à normalidade, consoante as circunstâncias e mediante ordem superior;

c) Ordem de marcha, quando expedida por autoridade competente para determinar o emprêgo da tropa fora de sua guarnição.

§ 2º. Os Comandantes de corpos porão em prática, mensalmente, mesmo em períodos normais e sem aviso prévio, uma ou outra destas situações extraordinárias, a título de verificação e por tempo que não prejudique a instrução.

CAPITULO XVII

CIRCULOS MILITARES DE GUARNIÇÃO

Art. 439. Nas guarnições poderão ser organizados círculos sociais, com a finalidade de desenvolver os laços de camaradagem e incentivar o espírito de classe entre os oficiais, proporcionando-lhes e ás suas famílias, toda sorte de diversões e, no mesmo tempo, contribuindo para o entrelaçamento social de militares e civis.

Art. 440. Os Círculos Militares de Guarnição obedecerão a estatutos próprios, elaborados de acôrdo com as diretrizes baixadas pelo Ministro da Guerra, e serão instalados, fora dos quarteis, em edifícios apropriados.

Art. 441. Em princípio, os Círculos Militares de Guarnição compreenderão:

a) salão de festas;
b) sala de diversões;
c) biblioteca;
d) sala de armas;
e) sala de refeições ou bar,
f) copa, cozinha e *dependências de serviço*;
g) campos de jogos esportivos.

Art. 442. Os Círculos poderão dispor, além das instalações de que trata o artigo anterior, de apartamentos para residência de oficiais solteiros.

ANEXO N. 1

MODELO DE RELATÓRIO ANUAL

....Região Militar Localidade,.....de.....de 19....
....Regimento de.....

Relatório das ocorrências havidas durante o ano de 19....

I — EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

(Do relatório do 1° R. I., 1940)

Comandantes:

Cel. F., de 1-I a 4-III.
Ten.-Cel. S., de 5-III a 1°-VIII.
Major B., de 13-VIII a 31-XII.

Sub-comandantes:

Relação idêntica.

Fiscais Administrativos, Comandantes de Unidades, Comandantes de sub-unidades, Ajudantes, Oficiais de Transmissões, Médicos-chefes, Veterinários e Tesoureiros:

Idem.

Nota — Em todas as relações deve ser obedecida a ordem cronológica, podendo o mesmo nome figurar mais de uma vez.

II — EFETIVO

(Do relatório do 1° R. I., 1940)

1. *Em pessoal*:

Datas	Oficiais	Praças	Para mais (3)		Para menos (4)		Obs.
			Oficiais	Praças	Oficiais	Praças	
Em 31-XII (1)							
Em 1-IV.....							
Em 1-VII.....							
Em 1-X.....							
Em 31-XII (2)							

Notas:

(1) Do ano anterior ao relatado.
(2) Do ano relatado.
(3) Excesso, em relação ao efetivo fixado.
(4) Falta, em relação ao efetivo fixado.

Observação — Quando houver sido determinado, durante o ano, um acréscimo de efetivo, este será tomado como referência; devidamente observado

Relatos:

a) Época de encorporação dos sorteados e condições em que foi feita; irregularidades, motivos, etc.;
b) Recebimento de voluntários, data, número e procedência;
c) Número de engajamentos e reengajamentos feitos durante o ano e de engajados e reengajados existentes em 31 de dezembro;
d) Número de sargentos e cabos promovidos durante o ano e de existentes em 31 de dezembro; excessos e faltas;
e) Número de especialistas formados durante o ano e de existentes em 31 de dezembro; excessos e faltas.

2. *Em animais*:

Datas	Tiro						Sela				Carga				Total (Por espécies)		
	Argola			Invernada			Argola		Invernada		Argola		Invernada				
	Cavalos	Muares	Bois	Cavalos	Muares	Bois	Cavalos	Muares	Cavalos	Muares	Cavalos	Muares	Cavalos	Muares	Cavalos	Muares	Bois
Em 31-XII..																	
Em 1-IV....																	
Em 1-VII....																	
Em 1-X.....																	
Em 31-XII...																	

Nota — Se houver falta ou excesso em relação ao efetivo fixado, deve-se abrir o número de casas correspondentes, como foi previsto para o pessoal.

Relatos:

a) Animais incluidos: adquiridos, transferidos e fornecidos; processos de aquisição e preços de compra;
b) Animais excluidos: transferidos, mortos e imprestáveis; destino dos descarregados e preços dos vendidos;
c) Invernadas: existência, área, instalações, aguada, pastos, afastamento do quartel; propriedade ou condições do aluguel ou arrendamento.

III — QUARTEL

(Do relatório do 1° R. I., 1940)

1. *Aquartelamento*:

a) Propriedade do edifício; alugado, arrendado ou próprio nacional; condições do arrendamento ou aluguel;
b) Acomodação e estado de conservação;
c) Discriminação das verbas empregadas na conservação;
d) Dotações das verbas correspondentes e sua suficiência;
e) Construções, reparos e modificações feitas durante o ano e necessários.

2. *Iluminação*:

a) Processo usado: vantagens ou inconvenientes e modificações aconselháveis;
b) Condições de funcionamento e segurança das instalações;
c) Consumo mensal discriminado e suficiência da verba.

3. *Material de alojamento e móveis*:

a) Dotações, disponibilidade e estado de conservação de camas, colchões, roupa de cama, armários, etc.;
b) Necessidade de aquisição, reparos e substituições
c) Suficiência dos recursos e verbas.

IV — APROVISIONAMENTO

1. *Alimentação*:

a) Sistema de preparo das rações: administrativo ou contratado;
b) Aquisição ou fornecimento dos gêneros;
c) Economias realizadas pelo rancho durante o ano relatado e comparação com as do ano anterior;
d) Valor e número das rações nos dois últimos anos;
e) Esclarecimentos sobre o sistema que oferece maiores vantagens, quer quanto ao bem estar das praças, quer quanto à regularidade do serviço, quer, finalmente, quanto às economias resultantes;
f) Combustivel empregado nos fogões: lenha, carvão, gás ou óleo; consumo e despesa mensal, em relação ao processo e consumo do último ano; vantagens ou inconvenientes do processo em uso

2. *Forragcamento*:

a) Processo de aquisição da forragem; facilidade de aquisição no mercado local;
b) Condições de forrageamento em relação à tabela de rações; suficiência;
c) Dotação, preço e número de rações distribuidas, discriminando o saldo ou o *deficit;*
d) Plantações de forragem próprias; possibilidade de plantio e desenvolvimento.

3. *Água*:

a) Modo de obtenção; qualidade, quantidade e prestabilidade;
b) Estado e suficiência das instalações; reparos necessários e despesas estimadas;
c) Despesas mensais, verba e sua suficiência

V — MATERIAL

(Do relatório do 1° R. I., 1940)

1. *Fardamento*:

a) Por onde recebe; regularidade do recebimento;
b) Apreciação sobre o processo de suprimento;
c) Dotações; suficiência;
d) Fardamento em *stock;* economias.

2. *Equipamento e material de acampamento*:

a) Modelos existentes; discriminação, quantidade e data do recebimento; procedência;
b) Estado de conservação do existente e suficiência;
c) Parecer sobre os tipos existentes.

3. *Arreiamento*:

a) Modelos existentes; discriminação, quantidade e data do recebimento; procedência;
b) Estado de conservação do existente e suficiência;
c) Parecer sobre os tipos existentes.

4. *Armamento*:

a) Existências e faltas, com discriminação de modelos, datas de recebimento e procedência;
b) Estado de conservação do existente e suficiência;
c) Recolhimentos feitos; motivos, datas e destino; recolhimentos convenientes;
d) Verbas para conservação; recebimento e suficiência.

5. *Munição*:

a) Situação da dotação anual; suficiência para as necessidades de instrução e para as eventuais;
b) Existências, datas de fabricação, acondicionamento e depósito; datas de recebimento e procedência;
c) Encargos de distribuição a elementos estranhos ao corpo;
d) Existência ou conveniência da manutenção de *stocks* especiais em depósito.

6. *Material de transmissões*:

a) Existências, faltas, procedência e datas de recebimento;
b) Estado de conservação do existente e condições de funcionamento;
c) Custo do material adquirido e datas de aquisição;
d) Material descarregado e motivos determinantes.

7. *Viaturas*:

a) Existências; discriminação, tipos, quantidades, datas de recebimento e procedência;
b) Estado de conservação das existentes e suficiência;
c) Parecer sobre os tipos regulamentares em uso no corpo.

8. *Materiais diversos*:

As mesmas informações relativas aos demais.

VI — SERVIÇOS

(Do relatório do 1° R. I., 1940)

1. *Saúde*:

Observações sobre o relatório da chefia da F. S. R., anexo por cópia.

2. *Veterinário*:

Observações sobre o relatório do chefe da F. V. do corpo, anexo por cópia.

VII — REPARTIÇÕES INTERNAS

(Do relatório do 1° R. I., 1940)

1. *Casa das Ordens e Secretaria*:

a) Expedição e recebimento de documentos; resumo numérico de ofícios, informações, boletins, certidões e outros documentos;
b) Condições do arquivo do corpo e existência de outros arquivos; conveniência de recolher documentos arquivados e sua natureza;
c) Suficiência do pessoal auxiliar orgânico; número de praças empregadas extraordinariamente, com discriminação para cada repartição;
d) Situação do histórico do corpo;
e) Material de expediente; consumo e dotação; suficiência da verba.

2. *Oficinas*:

a) Existentes no corpo; dotação e suficiência em pessoal e material;
b) Artífices e operários civis; especificação dos contratos destes;
c) Rendimento: trabalho executado durante o ano.

VIII — INSTRUÇÃO

(Do relatório do 1° R. I., 1940)

1. *Da tropa*:

a) Início e exames do 1° período: número de mobilizáveis e de retardatários, por sub-unidades;
b) Retardamento do período; época e motivos;
c) Início e exames do 2° período; aproveitamento;
d) Retardamento ou irregularidades verificadas durante o período; motivos;
e) Idem, idem quanto ao 3° período;
f) Manobras; época, local, enquadramento, duração e resultados;
g) Funcionamento dos serviços durante as manobras; deficiências ou irregularidades; motivos determinantes e medidas tomadas;
h) Início, exames, funcionamento e resultados da instrução dos especialistas; irregularidades verificadas e motivos;
i) Reservistas convocados para instrução; funccionamento dessa instrução e resultados;
j) C. C. C. e C. C. S.; funcionamento e resultados; diretores; época de início e dos exames; número de matriculados, por unidades;
l) Número de sargentos e cabos promovidos para a reserva.

2. *Dos oficiais*:

a) Assuntos, início e fim, funcionamento, resultados;
b) Idem quanto aos oficiais de reserva; encarregados.

3. *Escola Regimental*:

a) Funcionamento, início e exames; irregularidades e motivos;
b) Matriculados, aprovados, reprovados e desligados, por sub-unidade, com declaração dos motivos, quanto aos desligamentos;
c) Número de analfabetos matriculados no curso e quantos não tiveram aproveitamento; motivo da falta de aproveitamento;
d) Oficiais encarregados da instrução dos analfabetos.

4. *Biblioteca*:

a) Resumo numérico dos volumes existentes em 31 de dezembro do ano anterior;
b) Idem dos volumes incluidos em carga durante o ano, por compra, doação e fornecimento;
c) Idem descarregados; motivos; indenizações;
d) Idem existentes em 31 de dezembro do ano relatado;
e) Relação dos volumes incluidos durante o ano, com declaração do preço de compra ou valor de cada um;
f) Resumo do valor total das obras existentes;
g) Instalação, funcionamento, horário e frequência;
h) Resumo numérico, por assuntos, de obras retiradas e consultadas, separadamente por oficiais, por sub-tenentes e sargentos e por cabos e soldados;
i) Idem quanto a cartas e outros documentos existentes na Biblioteca.

IX — DISCISPLINA

(Do relatório do 1° R. I., 1940)

a) Resumo numérico das punições aplicadas durante o ano a oficiais, a sub-tenentes e sargentos e a cabos e soldados;
b) Resumo sucinto dos principais fatos atentatórios contra a disciplina, verificados durante o ano; responsáveis e punições aplicadas;
c) Resumo sucinto dos fatos que deram margem a inquéritos e processos; resultados;
d) Resumo numérico das recompensas concedidas a oficiais, a sub-tenentes e sargentos e a cabos e soldados;

e) Resumo sucinto dos principais fatos que deram motivo a recompensas;
f) Percentagem de transgressões disciplinares e de crimes, em relação ao ano anterior;
g) Idem de recompensas;
h) Observação sucinta sobre a situação moral do corpo e opinião sobre as causas a que atribue as faltas e crimes mais comuns.

X — ASSUNTOS DIVERSOS

(Do relatório do 1º R. I., 1940)

1. *Vencimentos e vantagens*:

a) Épocas de pagamento do pessoal; atrazos verificados;
b) Repartição pagadora; facilidades do recebimento.

2. *Movimento de fundos*:

a) Receita e despesa verificadas por mês; resumo do ano;
b) Saldo ou *deficit* do ano anterior e do relatado;
c) Saldo ou *deficit* das diferentes massas;
d) Economias apuradas por massas, durante o ano;
e) Proveniência das diversas receitas, durante o ano;
f) Material adquirido durante o ano;
g) Material descarregado: motivo das descargas; indenizações;
h) Tombamento do material da carga do corpo, em 31 de dezembro do ano relatado; resumo por categorias globais de material; comparação com o do ano anterior;
i) Contratos realizados pelo corpo e sua execução.

XI — CONCLUSÃO

(Do relatório do 1º R. I., 1940)

Apreciações, necessidades e sugestões do Comandante, sobre os diversos assuntos tratados neste reatório e de interesse do corpo.

Assinatura:

.....
Cel., Cmt. 1º R. I.

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O RELATÓRIO

I — Além dos assuntos e informações aqui lembrados, todos os outros julgados necessários serão referidos, bem como ocorrências importantes havidas no corpo, durante o ano.

II — Os assuntos não tratados neste modelo serão incluidos nas rubricas que os comportarem ou em novas rubricas.

III — Ao relatório do Comando, serão anexados, por cópia, os relatórios dos chefes de Serviços e repartições do corpo, salvo aqueles que tenham sido apresentados, por ordem interna, para servirem de base à elaboração do do Comandante, os programas de instrução e horário do corpo.

IV — Poderão tambem ser anexados, por cópia, documentos elucidativos que o Comandante julgue conveniente apresentar à autoridade superior, sugestões apresentadas por oficiais do corpo, etc.

V — As datas de todas as ocorrências constantes do relatório serão mencionadas com precisão.

VI— O relatório deve ser remetido na data fixada no regulamento; a falta de dados completos sobre um ou outro assunto não será motivo de retardamento da remessa; os que faltarem naquela data serão remetidos em aditamento, tão logo sejam coletados.

VII — Devem ser apresentadas, em forma de quadros ou gráficos, no corpo do relatório, todas as informações sobre assuntos relatados, que se adaptarem àquela forma.

VIII — O relatório será organizado em capítulos distintos (consoante os títulos e observações anteriores), destacáveis uns dos outros, com todas as páginas rubricadas pela autoridade que o assina, de modo que, ao chegar à autoridade superior, possa ser desdobrado e estudado simultaneamente por todos os orgãos interessados.

ABREVIATURAS

A

Art.	Artilharia.
A. A. Aé.	Artilharia anti-aérea.
A. Ac. Cjt.	Artilharia de ação de conjunto.
A. Acp. Imdt.	Artilharia de acompanhamento imediato.
A. Ap. Dto.	Artilharia de apoio direto.
A. C.	Artilharia de costa.
A. Cav.	Artilharia a cavalo.
A. D.	Artilharia divisionária.
A. D2.	Artilharia da 2ª Divisão.
A. Do.	Artilharia de dorso.
A. M.	Artilharia montada
A. P.	Artilharia pesada.
A. P. C.	Artilharia pesada curta.
A. P. L.	Artilharia pesada longa.
Amb.	Ambulância.
Amb. O.	Ambulância ordinária.
Amb. Cg.	Ambulância cirúrgica.
Amb. C.	Ambulância de cavalaria.
An. G. Pq. Av.	Anexo de grande parque de aviação.
Agto.	Agrupamento.
Av. L.	Aviação leve.
Av. M. D.	Aviação média, tipo divisionária.
Av. M. E.	Aviação média, tipo Exército.
Av. P.	Aviação pesada.
Av. S.	Aviação sanitária.
Av. D2.	Aviação da 2ª D. I.
Ad.	Adido.
Adm.	Administrativo ou Administração.
Ae.	Aeronáutica.
Aér.	Aéreo.
Agr.	Agregado.
A. G.	Arsenal de Guerra.
Al.	Aluno.
Arm.	Armamento.
Arms.	Armas.
Aro.	Aerostato.
Ass.	Assistente.
Aut.	Automóvel.
Aux.	Auxiliar.
Av.	Aviação.
Avd.	Aviador.
Alm.	Almoxarife.
Ap.	Aprovisionador.
A. I. P.	Asilo de Inválidos da Pátria
Adv.	Advogado.
Ajd.	Ajudante.
Adj.	Adjunto.
Asp.	Aspirante.
Aud.	Auditor.
At. Ori.	Atestado de origem.

B

Btl.	Batalhão.
B. A.	Batalhão de Aerostação.
B. C.	Batalhão de Caçadores.
B. C. C.	Batalhão de Carros de Combate.
B. E.	Batalhão de Engenharia.
B. I. M.	Batalhão de Infantaria Montada.
Bda.	Brigada.
Bda. Av.	Brigada de Aviação.
Bda. M. Aé.	Brigada Mixta Aérea.
Bia.	Bateria.
B. E. D. Ant. Aé. C.	Bateria-Escola de Defesa Anti-Aérea de Costa
B. I. A. C.	Bateria Independente de Artilharia de Costa
B. I. A. Do.	Bateria Independente de Artilharia de Dorso
Bib. M.	Biblioteca Militar.
Btl.-Esc.	Batalhão-Escola.
Btl. Fv.	Batalhão Ferroviário.
Btl. G.	Batalhão de Guardas.
Btl. Pntr.	Batalhão de Pontoneiros.
Btl. Rdv.	Batalhão Rodoviário.
Btl. Trns.	Batalhão de Transmissões.
Btl. V. Cabrita	Batalhão Vilagram Cabrita.
B. E.	Boletim do Exército.
B. R.	Boletim Regimental.
B. D.	Boletim Diário.
B. Esc.	Boletim Escolar.
B. Res.	Boletim Reservado.
B. Inf.	Boletim de Informações.

C

Cav.	Cavalaria.
C. Cav.	Corpo de cavalaria.
C. C.	Carro de Combate.
Cap.	Capitão.
Cia.	Companhia.
Cia. M. E.	Companhia Montada de Engenharia.
Cia. Mtr.	Companhia de Metralhadoras.
C. M. B.	Companhia de Metralhadoras do Batalhão.
C. M. R.	Companhia de Metralhadoras do Regimento.
Cia. Op.	Companhia de Operários.
Cia. M. Hng.	Companhia de Montadores de Hangares.
Cia. Prp. Ter.	Companhia de Preparadores de Terreno.
Cia. Pr.	Companhia de Projetores.
Cia. M. Trns.	Companhia Montada de Transmissões.
Cia. A.	Companhia de Aerostação.
Cmb.	Combate.
Cmt.	Comandante.
Cmdo.	Comando.
Cel.	Coronel.
Cb.	Comboio.
Cb. A. D.	Comboio Administrativo Divisionário.
Cb. A. Ex.	Comboio Administrativo do Exército.
Cb. Et.	Comboio de Etapas.

Cb. Crg.	Comboio de Cargueiros.
C. E.	Coluna de Evacuações.
C. H.	Centro Hospitalar.
C. L. M.	Coluna Ligeira de Munição.
C. Res.	Centro de Resistência.
C. A. I.	Centro Avançado de Informações.
C. Trns.	Centro de Transmissões
Camp.	Campanha.
Cons.	Conselho.
Contg.	Contingente.
Conv.	Convocado.
Coud.	Coudelaria.
C. Eng. Ae.	Curso de Engenheiro Aeronáutico.
C. Aperf. E. S. E.	Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Saude do Exército.
C. Esp. Med. Av.	Curso de Especialização de Medicina de Aviação.
C. E. M.	Curso de Estado-Maior.
C. F. Q. F. E. S. E.	Curso de Formação do Quadro de Farmacêuticos da Escola de Saude do Exército.
C. M.	Colégio Militar.
C. P. E.	Comissão de Promoções do Exército.
C. P. O. R.	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.
C. I. T.	Centro de Instrução de Transmissões.
C. I. A. C.	Centro de Instrução de Artilharia de Costa.
C. I. M. M.	Centro de Instrução de Motorização e Mecanização.
C. E. F. E.	Curso de Educação Física do Exército.
C. R.	Circunscrição de Recrutamento.
C. C. G.	Curso de Candidatos a Graduados.
C. C. G. E.	Curso de Candidatos a Graduados Especialistas.
C. C. S.	Curso de Candidatos a Sargento.
C. C. S. E.	Curso de Candidatos a Sargentos Especialistas.
C. C. E.	Curso de Candidatos a Especialistas.
C. J. M.	Código de Justiça Militar.
C. O.	Casa da Ordem.
C. E. G.	Comissão de Eficiência da Guerra.
C. P. R.	Comissão Permanente de Remonte.

Div.	Divisão
Dr.	Direita.
D. Aé.	Divisão Aérea.
D. A. Aé.	Defesa Anti-Aérea.
Dest.	Destacamento.
D. Lig.	Destacamento de Ligação.
D. Lig. A.	Destacamento de Ligação de Artilharia.
D. I.	Divisão de Infantaria.
D. C.	Divisão de Cavalaria.
D. D.	Depósito Divisionário.
Dep. C. Av.	Depósito Central de Aviação.
Dep. R. M.	Depósito de Remonta Móvel.
Dep. R. T.	Depósito de Remonta de Transição.
Dir. Et.	Diretor de etapas.
D. A. C.	Distrito de Artilharia de Costa
D. O.	"Diário Oficial".
Dec.	Decreto.
Dir.	Diretor.
D. Ae	Diretoria de Aeronáutica
D. E.	Diretoria de Engenharia.
D. M. B.	Diretoria do Material Bélico
D. R.	Diretoria de Recrutamento.
D. S. E.	Diretoria de Saude do Exército.
D. S. R. V.	Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.
D. Inf.	Diretoria de Infantaria.
D. Cav.	Diretoria de Cavalaria.
D. Art.	Diretoria de Artilharia.
Dep. Ed. F.	Departamento de Educação Física.
D. C. M. V. E.	Depósito Central de Material Veterinário do Exército.
D. C. M. S. E.	Depósito Central de Material Sanitário do Exército.
D. I. G.	Diretoria de Intendência da Guerra

E

E.-M.	Estado-Maior
Eng.	Engenharia.
Ex.	Exército.
E. F.	Estrada de Ferro
Esda.	Esquerda.
Esqd.	Esquadrilha.
Esqd. P.	Esquadrilha pesada.
Esqd. L.	Esquadrilha leve.
Esqd. M. D.	Esquadrilha média, tipo Divisionário.
Esqd. M. Ex.	Esquadrilha média, tipo Exército.
Esq.	Esquadrão.
Eq. Pnt.	Equipagem de pontes
Est. Arm.	Estação-armazém.
Est. Meteo.	Estação Meteorológica
Est. Pr. Meteo.	Estação Principal Meteorológica.
Est. Dis.	Estação Distribuidora.
Est. Reg.	Estação Reguladora.
Estr.	Estrada.
Esc.	Escalão.
Esc. V.	Escalão de Vigilância.
Esc. R.	Escalão de Resistência.
Esc. Rec.	Escalão de Reconhecimento
Esc. R. M.	Escalão de Remonta Móvel
E. Arm.	Escola das Armas.
E. S. E.	Escola de Saude do Exército.
E. S. M.	Estabelecimento de Subsistência Militar.
E. Ae. M.	Escola de Aeronáutica Militar.
E. E. F. E.	Escola de Educação Física do Exército.
E. I. E.	Escola de Intendência do Exército.
E. E. M.	Escola de Estado-Maior.
E. M.	Escola Militar.
E. S. E.	Escola de Saude do Exército.
E. T. E.	Escola Técnica do Exército.
E. V. E.	Escola Veterinária do Exército.
Ef.	Efetivo.
Enc.	Encarregado.
Eng.	Engenheiro.
Engnh.	Engenharia.
Estg.	Estagiário
Espc.	Especialidade
Exc.	Excedente.
Exp.	Expedição.
Ext.	Exterior.
E.-M. R.	Estado-Maior Regional
Enf.	Enfermeiro.
Enf. Vet.	Enfermeiro-veterinário.
Extra.	Extranumerário (sub-unidade).
E. R.	Enfermaria Regimental.
Esc. R.	Escola Regimental.

F

F. O.	Fuzil ordinário.
Fzo.	Fuzileiro.
F.-M.	Fuzil-metralhador
Fg.	Flanco-guarda.
Fr.	Frente.
Fic. Adm.	Fiscal administrativo.
F. S. R.	Formação Sanitária Regimental.
F. V. R.	Formação Veterinária Regimental.
Fv.	Ferroviário.
F.	Forte.
Fortz.	Fortaleza.
F. I.	Formação de Intendência.
F. S.	Formação Sanitária.
Fot.	Fotográfico.
F. C. I.	Fábrica de Cartuchos de Infantaria.
F. E. E. A.	Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia.
F. M. C. G.	Fábrica de Máscaras contra Gases.
F. P. A.	Fábrica de Projetis de Artilharia.
F. P. E. P.	Fábrica de Pólvoras e Explosivos de Piquete.
F. V. E.	Fábrica de Viaturas do Exército.
F. P. E.	Fábrica de Pólvora da Estrela.
F. C. S. A. P.	Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis.

Gr.	Grupo.
G. Av. M. D.	Grupo de Aviação Média, tipo Divisionário.
G. Av. M. E.	Grupo de Aviação Médio, tipo Exército.
G. Av. P.	Grupo de Aviação Pesada.
G. Av. L.	Grupo de Aviação Leve.
G. C.	Grupo de Combate.
G. Q. G.	Grande Quartel-General.
G. Pq. A. Ex.	Grande Parque de Artilharia do Exército.
G. Pq. Av.	Grande Parque de Aviação.
G. P. D.	Grupo de Padioleiros Divisionário.
G. R. D.	Grupo de Reparações Divisionário
Gen.	General.
G. A. C.	Grupo de Artilharia de Costa.
Geóg.	Geógrafo.
Gra.	Graduado.
G. A. Do.	Grupo de Artilharia de Dorso.
G. O.	Grupo de Obuzes.
G. A. Au.	Grupo de Artilharia Automóvel.
G.-Esc.	Grupo-Escola.
G. E. D. Ant.-Aé.	Grupo-Escola de Defesa Anti-Aérea.
Grup. E. D. C. A.	Grupamento-Escola de Defesa de Aeronaves
Gab.	Gabinete.
G. B. C.	Grupo de Batalhão de Caçadores

H. Ax.	Hospital Auxiliar.
H. C.	Hospital Complementar
H. E.	Hospital de Evacuação.
H. Vet.	Hospital Veterinário.

Hip. ..... Hipomóvel.
H. M. D. ..... Hospital Militar Divisionário.
H. C. E. ..... Hospital Central do Exército.
H. M. ..... Hospital Militar.

I

Inf. ..... Infantaria.
I. D. ..... Infantaria Divisionária.
I. D. 1 ..... Infantaria Divisionária da 1ª D. I.
I. D. 2 ..... Infantaria Divisionária da 2ª D. I.
I. M. ..... Infantaria montada.
I. P. ..... Infantes pioneiros.
Int. ..... Intendência.
Inim. ..... Inimigo.
Info. ..... Informação.
I. G. ..... Intendente de guerra.
Insp. ..... Inspetor.
Inspl. ..... Inspetoria.
Interi. ..... Interino.
Instr. ..... Instrutor.
I. D. C. ..... Inspetoria de Defesa de Costa.
I. G. R. ..... Inspetoria de Grupo de Regiões.
I. G. E. E. ..... Inspetoria Geral do Ensino do Exército.
I. M. B. ..... Instituto Militar de Biologia.
I. T. G. ..... Inspetoria de Tiro de Guerra.
I. P. M. ..... Inquérito policial-militar.
I. S. O. ..... Inquérito sanitário de origem.
I. R. D. S. O. ..... Instruções reguladoras dos documentos sanitários de origem.
I. D. F. ..... Instruções para distribuição de fardamento.

L

L. ..... Leste ou este.
L. A. ..... Linha de apoio.
L. D. ..... Linha de deter.
L. P. R. ..... Linha principal de resistência.
L. V. ..... Linha de vigilância.
L. Q.-F. M. ..... Laboratório Químico-Farmacêutico Militar.
Lig. ..... Ligação.

M

Maj. ..... Major.
M. G. ..... Ministro da Guerra e Ministério da Guerra.
Mrt. ..... Morteiro.
Mrt. S. ..... Morteiro Stokes.
Mrt. B. ..... Morteiro Brandt
Mtr. ..... Metralhadora.
Mun. ..... Munição.
Mat. Bel. ..... Material bélico.
Mbl. ..... Mobilização.
Md. ..... Medalha.
Mec. ..... Mecânico.
Merec. ..... Merecimento.
Méd. ..... Médico.
Met. ..... Metalurgia.
Mt.-Mec. ..... Moto-mecanizado.
Metr. ..... Metralhador.
Mil. ..... Militar.
Mx. ..... Mixta.
Min. ..... Ministro.

N

N. ..... Norte.
Nav. ..... Navegador.
Nom. ..... Nomeado.
N/R. Av. ..... Núcleo do Regimento de Aviação.
N. ..... Nascido.

O

O. A. ..... Ondas amortecidas.
O. C. ..... Ondas contínuas.
O. M. ..... Ondas moduladas.
Obst. ..... Observatório.
Of. ..... Oficial.
Of. Gab. ..... Oficial de gabinete.
Of. Sup. ..... Oficial suplementar.

P

P. ..... Ponte.
Ptr. ..... Patrulha.
Pel. ..... Pelotão.
Pnt. ..... Ponte.
Pntr. ..... Pontoneiros.
Ptr. Acp. ..... Petrechos de acompanhamento.
Pq. ..... Parque.
Pq. A. ..... Parque de Artilharia.
Pq. A. D. ..... Parque de Artilharia Divisionário
Pq. A. Ex. ..... Parque de Artilharia do Exército
Pq. Av. R. G. ..... Parque de Aviação de Reserva Geral.
Pq. E. ..... Parque de Engenharia.
Pq. E. Ex. ..... Parque de Engenharia de Exército.
Pq. T. Ex. ..... Parque Telegráfico de Exército.
P. I. ..... Ponto inicial.
P. A. ..... Postos avançados.
P. Ap. ..... Ponto de apoio.
P. Sond. ..... Posto de sondagem.
P. C. ..... Posto de comando.
P. O. ..... Posto de observação.
P. P. A. ..... Posição de postos avançados.
P. S. ..... Posto de socorro.
P. R. ..... Posição de resistência
Pst. ..... Posto.
P. ..... Praça.
Pil. ..... Piloto.
Polit. ..... Politécnica.
Pos. ..... Posse.
Pres. ..... Presidente.
Prof. ..... Professor.
Prom. ..... Promovido.
Pron. ..... Pronunciado.
Pq. C. Ae. ..... Parque Central de Aeronáutica.
P. M. V. M. ..... Posto Médico da Vila Militar.
Pic. ..... Picadeiro.

Q

Q.-G. ..... Quartel-General.
Qrt. ..... Quarteirão.
Q. ..... Quadro Q.
Q. A. ..... Quadro dos anistiados da R. S. P. de 1932.
Quadro A ..... Quadro dos anistiados de 1922.
Q. E. ..... Quadro Especial.
Q. O. ..... Quadro Ordinário.
Q. S. ..... Quadro Suplementar.
Q. E.-M. ..... Quadro de Estado-Maior.
Q. S. G. E. ..... Quadro do Serviço Geográfico do Exército.
Q.-G. E. ..... Quartel-General do Exército.
Q.-G. R. ..... Quartel-General Regional

R

Rec. ..... Reconhecimento.
Reg. ..... Regimento.
R. Av. ..... Regimento de Aviação.
R. Av. P. ..... Regimento de Aviação Pesada.
R. M. Av. ..... Regimento Misto de Aviação.
R. A. D. ..... Regimento de Artilharia de Dorso.
R. A. M. ..... Regimento de Artilharia Montada.
R. A. N. ..... Regimento Andrade Neves.
R. A. P. D. ..... Regimento de Artilharia Pesada Divisionário.
R. A. P. E. ..... Regimento de Artilharia Pesada do Exército.
R. C. ..... Regimento de Cavalaria.
R. I. ..... Regimento de Infantaria.
R. I. P. ..... Regimento de Infantes Pioneiros.
R. C. D. ..... Regimento de Cavalaria Divisionário.
R. C. I. ..... Regimento de Cavalaria Independente.
R. C. T. ..... Regimento de Cavalaria Transportada.
R. A. D. C. ..... Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria.
R. A. Mx. ..... Regimento de Artilharia Mixt
R. Antônio João ..... Regimento Antônio João.
R. João Manuel ..... Regimento João Manuel.
R. João Propício .... Regimento João Propício
R. Mallet ..... Regimento Mallet.
R. Osório ..... Regimento Osório.
Red. ..... Reduto.
Rg. ..... Retaguarda.
Reab. D. ..... Reabastecimento diário.
Reab. ..... Reabastecimento (em víveres).
Reap. ..... Reaprovisionamento (em geral)
Rem. ..... Remuniciamento.
Res. ..... Reserva.
Res. P. S. ..... Reserva do pessoal sanitário.
Res. M. S. ..... Reserva do material sanitário
Res. G. Aé. ..... Reserva geral aérea
Ref. ..... Reforma.
Reg. ..... Registado.
Refd. ..... Reformado
Rev. ..... Revisão.
Revr. ..... Reverteu.
Revs. M. ..... Revista Militar.
R. I. S. G. ..... Regulamento Interno e dos Serviços Gerais.
R. M. ..... Região Militar.
R. A. E. ..... Regulamento de Administração do Exército.
R. D. E. ..... Regulamento Disciplinar do Exército.
R. Cont. ..... Regulamento de Continências.
R. S. M. ..... Regulamento do Serviço Militar.
R. S. R. V. ..... Regulamento dos Serviços de Remonta e Veterinária.
R. S. F. E. ..... Regulamento do Serviço de Fundos do Exército

R. S. S. E. ..... Regulamento do Serviço de Saude do Exército.
R. H. M. ..... Regulamento dos Hospitais Militares.
Req. ..... Requerimento.
R. I. Q. T. ..... Regulamento para a Instrução dos Quadros e da Tropa.

S

S. ..... Sul.
Sap. Pnt. ..... Sapadores pontoneiros.
Sap. Min. ..... Sapadores mineiros.
Sap. Fv. ..... Sapadores ferroviários.
Sap. A. ..... Sapadores de artilharia.
Set. ..... Setor.
Sgt. ..... Sargento.
S. I. A. ..... Serviço de Informações de Artilharia.
S. I. Aé. ..... Serviço de Informações Aéreas.
S. I. Av. ..... Serviço de Informações de Aviação.
S. I. A. A.-Aé. ..... Serviço de Informações de Artilharia Anti-Aérea.
S. S. ..... Serviço de Saude.
S. Info. ..... Serviço de Informações.
S. Meteo. ..... Serviço Meteorológico.
S. Fd. ..... Serviço de Fundos.
S. P. ..... Serviço Postal.
Sec. ..... Secção.
Sec. Mtr. ..... Secção de Metralhadoras.
Sec. Mtr. L. ..... Secção de Metralhadoras Leves.
Sec. Mtr. P. ..... Secção de Metralhadoras Pesadas
Sec. Dis. ..... Secção de Distribuição.
Sec. E. Vet. ..... Secção de Evacuação Veterinária.
Sec. F. Aé. ..... Secção Foto-Aérea.
Sec. Reab. ..... Secção de Reabastecimento.
Sec. Res. ..... Secção de Reserva.
Sec. Pq. ..... Secção de Parque.
Sec. Tp. D. I. ..... Secção de Tipografia de D. I.
Sec. H. ..... Secção de Hospitalização.
S. M. I. ..... Secção de Munição de Infantaria.
Sec. M. A. L. ..... Secção de Munição de Artilharia Leve.
Sec. M. A. P. ..... Secção de Munição de Artilharia Pesada.
Sec. S. Au. ..... Secção Sanitária Automóvel.
Sec. F. ..... Secção de Faróis.
Sec. Il. ..... Secção de Iluminação.
Sec. Rád. ..... Secção Rádio.
Sec. Pq. Av. ..... Secção de Parque de Aviação.
Sec. B. Prot. ..... Secção de Balões de Proteção
Sec. Av. ..... Secção de Aviões de Q.-G.
Sub.-Dir. ..... Sub-diretor.
Subalt. ..... Subalterno.
Supl. ..... Suplementar.
S. E. ..... Serviço de Engenharia.
S. P. I. ..... Serviço de Proteção aos Indios.
S. P. S. Ae. M. ..... Serviço de Pronto Socorro de Aeronáutica Militar.
S. R. E. ..... Serviço Rádio do Exército.
S. B. R. Aér. ..... Serviço de Bases de Rotas Aéreas.
S. C. T. ..... Serviço Central de Transportes.
S. T. Aér. ..... Serviço de Transporte Aéreo.
S. G. E. ..... Serviço Geográfico do Exército.
S. T. E. ..... Serviço Telegráfico do Exército.
S. S. M. ..... Serviço de Subsistência Militar.
S. I. R. ..... Serviço de Intendência Regional.
S. F. ..... Serviço de Fundos.
S. G. M. G. ..... Secretaria Geral do Ministério da Guerra.
Sert. ..... Secretário.
S. T. M. ..... Supremo Tribunal Militar.
S. T. F. ..... Supremo Tribunal Federal.
S. M. B. R. ..... Serviço de Material Bélico Regional.
S. V. ..... Serviço de Veterinária.
Sec. ..... Secção.
Sgt.-Ajd. ..... Sargento-ajudante.
Sub.-Ten. ..... Sub-tenente.
Sub.-Cmt. ..... Sub-comandante.
Sec. Adm. ..... Secção administrativa.
Sgt.-Arq. ..... Sargento-arquivista.
Sd. ..... Soldado.
S. O. ..... Sala de ordens.
Sap. ..... Sapador.
S. Mob. ..... Secção mobilizadora.

T

Tlg. ..... Telégrafo (telegrafista)
Ten. ..... Tenente.
T. S. F. ..... Telegrafia sem fio.
T. P. S. ..... Telégrafo pelo solo.
T. C. ..... Trem de combate.
T. Cb. ..... Testa de comboio.
T. E. ..... Trem de estacionamento.
T. Et. ..... Testa de etapas.
T. G. D. ..... Tropa de gado divisionário.
Trns. ..... Transmissões.
Ter. Ax. ..... Terreno auxiliar.
Ter. B. ..... Terreno-base.
Ter. Tb. ..... Terreno de trabalho.
Ten.-Cel. ..... Tenente-coronel.
Telg. ..... Telégrafo.
Transf. ..... Transferido.
Tr. ..... Trabalho.
T. D. ..... Tempo dobrado.
T. Desc. ..... Tempo descontado.
T. S. ..... Tempo de serviço.
Tes. ..... Tesouro.
Técn. ..... Técnico.

U

Un. Aé. ..... Unidades aéreas.

V

Vlt. ..... Volteador.
Vg. ..... Vanguarda.
Vet. ..... Veterinária.
Vit. ..... Vitalício.

W

W. ..... Oeste.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 11 de abril de 1939, atendendo ao que requereu D. Amélia Arouca Bruno, viuva do capitão graduado cirurgião-dentista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Pedro Freire Bruno, foi declarado que a reforma do mesmo cirurgião, concedida por decreto de 11 de agosto de 1931, deve ser considerada no posto de capitão, com o respectivo soldo e demais vantagens a que tinha direito, na conformidade do art. 274, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923 e da lei n. 19.895, de 22 de abril de 1931, observado, porém, o disposto no decreto n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, tendo em vista ter sido julgado inválido em consequência de moléstia adquirida em ato de serviço, quando contava 29 anos, 2 meses e dias de serviço militar. (Proc. n. 2. 405/39).

— Por decreto de 11 de abril de 1939 à vista do serviço prestado pelo capitão do Exército Expedito Mendes Correia que, num louvavel gesto de abnegação, evitando desastre de graves proporções, sofreu forte acidente, do qual resultou fratura do maxilar inferior quando se realizava a instrução de atrelagem com a Bateria Krupp, no dia 5 de maio de 1937, foi-lhe concedida a medalha de distinção, de segunda classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889. (Proc. Med-34.938).

— Por outros da mesma data e à vista da comunicação do Ministerio da Guerra, em os avisos ns. 5 e 13, de 28 de janeiro e 17 de fevereiro do corrente ano, e na conformidade do art. 3º, letra B, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, perderam os direits politicos de cidadãos brasileiros pela isenção do serviço militar, obtida por motivo de convicção religiosa:

Leopoldo Depiné, professor da Congregação dos Irmãos Maristas, no Municipio de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, alistado e sorteado para o serviço militar pelo Municipio de Timbó, Estado de Santa Catarina, nascido a 16 de abril de 1917, filho de Germano Depiné, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Proc. 1.106/39).

José Danieli, professor da Veneravel Ordem dos Padres Capuchinhos de São Francisco de Assis, alistado e sorteado para o serviço militar pelo município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 11 de fevereiro de 1916, filho de Valentim Danieli e de Agata Pssebon, residente em Marau, distrito de Passo Fundo. (Proc. número 1.906/39).

— Por outros da mesma data e na conformidade dos decretos números 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram naturalizados brasileiros:

Avelino Augusto Soares, natural de Portugal, nascido a 18 de novembro de 1905, filho de Alfredo Augusto Soares e de Maria Rodrigues Martins, solteiro, residente nesta Capital. (Pro. A-936/38);

Constantino Domingues Maia, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1901, filho de José Domingues Maia e de Maria Dias Duarte, solteiro, residente nesta Capital. (Pro. C-235/38);

Eurico da Silva Matos, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1911, filho de Manuel da Silva Matos e de Rosina da Silva Matos, solteiro, residente no Estado de São Paulo. (Pro. 1.323?39);

Francisco Lupo, natural da Itália, nascido a 28 de abril de 1899, filho de Nicola Lupo e de Núncia Franco, casado, residente no Estado de São Paulo. (Proc. 1.799/39).

Idel Becker, natural da Argentina, nascido a 4 de janeiro de 1911, filho de Israel Becker e de Rosa Becker, solteiro, residente no Estado de São Paulo. (Proc. 403/39);

José dos Santos da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1872, filho de Manuel Joaquim da Fonseca e de Leonida de Jesus, casado, residente nesta Capital. (Proc. J-710/38);

José Maria Lobo, natural de Portugal, nascido a 1 de agosto de 1901, filho de José Joaquim Lobo e de Delfina Alves, casado, residente nesta Capital. (Proc. 940/39);

Katarina Fekete, natural da Hungria, nascido a 11 de dezembro de 1915, filho de Carlos L. Fekete e de Teresa Schuwarz, soiteira, residente no Estado de São Paulo. (Pro. 1.395/39);

Lejbus Pensak, natural da Polônia, nascido a 8 de março de 1904, filho de Mendel Pensak e de Frajdla Pensak, casado, residente nessa Capital. (Proc 942/39);

Vicente Eugênio Di Renna, natural da Itália, nascido a 17 de junho de 1904, filho de Nicola Di Renna e de Maria Carmella Mazzei, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Pro. 465/39).

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

— Por decreto de 29 de março de 1939, foi exonerado José Silvino do cargo de servente, classe D, em disponibilidade, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, Quadro V, deste Ministério, visto não haver assumido o cargo de servente, classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra, para o qual fôra nomeado por decreto de 22 de novembro de 1938. (Pro. SA/39-2.002).

Ministério da Marinha

Por decretos de 6 do corrente foram promovidos de acordo com o art. 35 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, na carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro I, do Ministério da Marinha:

Por antiguidade:

Nelson Gama do Nascimento, do cargo da classe "J", para o cargo da classe "K", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Alfredo Ribeiro de Abreu;

Luciano de Rose, do cargo da classe "I" para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular Nelson Gama do Nascimento;

Damasceno Pereira, do cargo da classe "H", para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular Luciano de Rose.

Por merecimento:

Boaventura Francisco França, do cargo da classe "J", para o cargo da classe "K", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Afrânio Teixeira Pinto;

Rubens de Siqueira, do cargo da classe "I", para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular Boaventura Francisco França, e

Alvaro de Sousa, do cargo da classe "H", para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular Rubens de Siqueira.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 8 de abril de 1939:

O Presidente da República resolve:

Efetivar Roberto Sinai Neves, no cargo de "engenheiro (DNPN e DSBF)", classe "I", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupava, interinamente, desde 17 de janeiro de 1936, à vista do resultado da prova a que se submeteu, homologada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Efetivar Afonso Henrique Furtado Portugal, no cargo de "engenheiro (DNPN e DSBF)", classe "I", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupava, interinamente, desde 17 de janeiro de 1936, à vista do resultado da prova a que se submeteu, homologada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Efetivar Leonidas Alves de Oliveira, no cargo de "engenheiro (DNPN e DSBF)", classe "I", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupava, interinamente, desde 24 de janeiro de 1936, à vista do resultado da prova a que se submeteu, homologada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Efetivar Arinos Pinto Kampffe, no cargo de "engenheiro (DNPN e DSBF)", classe "I", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupava, interinamente, desde 20 de janeiro de 1936, à vista do resultado da prova a que se submeteu, homologada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

(Referentes ao processo n. 9.610-39).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

Correção da Exposição de Motivos n. 565, publicada no "Diário Oficial" de 15 do corrente.

Na primeira coluna, nona linha da página 8.679, acrescente-se: "Fazenda"

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 1.277-39 — Escriturários, classe E, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedem retificação de classificação.

Parecer

O pedido teria fundamento principal no art. 73 da Lei n. 4.632, de 6-1-1923.

2. O Decreto-Lei n. 1.200, de 6-4-939, declarou sem efeito o dispositivo supra citado e, no art. 2°, ordenou que todos os processos referentes ao mesmo fossem arquivados.

3. Cabe, nestas condições, o arquivamento do presente.

D.C., em 15 de abril de 1939. — *Rafael Xavier*, Diretor de Divisão interino.

Arquive-se. Em 17-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 905-38 — Albertino Rangel, Aristides Lontra, Hernani do Carmo, Lino José Teles, Manoel Francisco S. de Lemos e José Severo de Aguiar, correeiros, do Ministério da Guerra, pedem retificação de classificação.

Parecer

Trata-se de pedidos formulados mais de um ano após a expiração do prazo concedido para solicitação dessa natureza.

O processo deve ser arquivado.

DC., em 15 de abril de 1939. — *Rafael Xavier*, Diretor interino da D.C.

Arquive-se. Em 17-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.975-39 — João Teixeira de Carvalho, servente classe C, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, pede seja retificada a sua classificação para Guarda-Sanitário, classe D.

Parecer

Anteriormente à Lei n. 284, de 1936, o requerente percebia, como Guarda da antiga Secção de Informações, Propaganda e Educação Sanitária, a remuneração de 420$0 mensais, inclusive o abono provisório.

2. A referida lei reajustou-o na carreira de "servente", classe C, cujo vencimento é de 400$0 mensais. O art. 3° das Disposições Transitórias, garantiu-lhe, porém, desde logo, o pagamento da diferença verificada em seu vencimento.

3. Não há, pois, o que retificar.

4. Deve-se considerar, além disso, que o prazo concedido para apresentação de reclamações como a de que se trata, está, há muito, exgotado.

5. Nestas condições, deve o processo ser arquivado.

D.C., em 15 de abril de 1939. — *Rafael Xavier*, Diretor de Divisão, interino.

Arquive-se. Em 17-4-39. — *Luiz Simões Lopes*

Divisão do Funcionário Público

Encaminhamentos:

Processo n. 1.862-39 — Ralph Diniz, ex-guarda da Profilaxia rural, de 1ª classe, pede seu aproveitamento. "Ao S.P.E."

Processo n. 2.114-39 — Paulo Mindelo Carneiro Monteiro, auxiliar de 5ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, classificado em concurso para escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, pede sua nomeação. "Ao S.P.F.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 1.640-39 — Mário de Brito Gluck, estatístico da classe H, do Quadro I do Ministério da Justiça, pede transferência de carreira. Despacho: À CEJ, para se manifestar a respeito do pedido de fl. 2. D.S. do D.A.S.P., em 13-4-39. — *M. Brito*.

Processo n. 2.463-39 — Olyntho Monteiro Rodrigues, guarda fiscal, classe D, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, com exercício no Posto Fiscal de Bagé, pede transferência de carreira. Parecer: Opino pela aprovação do parecer do I.N.E.P. (fls. 6 e 6-v) e proponho que a Banca Examinadora seja a recem-designada para o concurso destinado ao provimento em cargos iniciais da carreira de Escriturário de qualquer Ministério. D.S. do D.A.S.P., em 10-4-39. — *M. Brito*.

Despacho: Aprovado. Em 10-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

O parecer do I.N.E.P., é o seguinte: "Examinada a situação do funcionário, esta Secção é de parecer seja o mesmo submetido às seguintes provas: *a*) Português — (nivel de 2° ano secundário) prova escrita constante do seguinte: 1, redação sobre assunto de serviço; 2, correção de dez trechos errados; 3, vinte questões sobre: Flexão nominal. Gradação. Verbos em geral. Concordância. Regência. Formação de palavras. Classificação de palavras. Análise léxica e noções de análise sintática; *b*) Aritmética — (nivel de 5° ano primário) prova escrita constante de vinte questões organizadas com os assuntos do programa. Programa: 1, operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários; 2, sistema métrico decimal; 3, porcentagens; 4, juros simples; *c*) Conhecimentos Gerais: (nivel de

5º ano primário) prova escrita constante de vinte e cinco questões sobre os assuntos do programa: Corografia do Brasil: 1. Brasil setentrional, norte oriental, oriental, meridional e central: cidades, produções e meios de transportes; 2. O litoral brasileiro: descrição e portos; 3. As grandes bacias e os grandes rios; 4. Estados, capitais e cidades principais. Educação Moral e Cívica: 1. Qualidades do bom cidadão; 2. Pátria; 3. Cidadão, lei, símbolos; 4. Organização política do Brasil; 5. Direito e deveres do cidadão; 6. A família e o cidadão; 7. A Constituição; 8. Hino Nacional. Graduação das provas: Português: redação 40 pontos; trechos 20 pontos; questões 40 pontos Aritmética: cada questão 5 pontos; Conhecimentos Gerais: cada questão 4 pontos. Mínimos para habilitação: Português 60 pontos. Aritmética 50 pontos. Conhecimentos Gerais 50 pontos. Em 1-4-39 — *Murilo Braga*, Chefe da S.O.S. do I.N.E.P.

Processo n. 2.053-38 — Coriolano Burgos Sobrinho, secretário da Inspetoria de Saude dos Portos do Estado de São Paulo, pede promoção para médico sanitarista com funções na Saude do Porto de Santos. Parecer: Coriolano Burgos Sobrinho, escriturário, da classe G. do Quadro I do Mnistério da Educação, pede transferência para a carreira de Médico Sanitarista "ou para outro cargo técnico, de acordo com a sua profissão". (O requerente é médico). 2. A transferência não poderá ser feita para a carreira de médico sanitarista porque a sua classe inicial é H. Não poderá ser feita, igualmente, para a de médico-clínico (embora seja G a respectiva classe inicial), porque ainda existem excedentes nessa classe. 3. O requerente pede, aliás, para ter "funções em Santos". No Quadro VI. que abrange a 6ª região (Estados de São Paulo e Mato Grosso), só existe um cargo de médico-clínico, mas da classe K, já provido. 4. Não haverá, pois, como atender ao pedido. D.S. do DASP, em 11 de abril de 1939. — *Mario de Brito*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 11-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

O processo foi encaminhado ao Ministério da Educação e Saude.

Devem comparecer ao Serviço de Comunicações, no 6º andar do edifício do Ministério do Trabalho, para apresentar os documentos exigidos em publicações anteriores, os senhores José da Cunha Maulaz, Humberto Nabuco Rodrigues dos Santos, Gustavo Gonçalves de Senna e Silva Filho, João Ferreira de Souza Leal, Fausto Caminha, Luiz Gomes da Paixão, Guilherme Raul Perdigão, Ernani de Moura Caldas, David de Aquino e José Custodio Guimarães.

Deve comparecer à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no Palácio Tiradentes, entrada pela rua D. Manuel, para retirar os documentos que apresentou para instruir o processo n. 2.053-38, o Dr. Coriolano Burgos Sobrinho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

GABINETE DO MINISTRO

O senhor ministro da Justiça assinou portarias concedendo permanência no território nacional aos seguintes estrangeiros:

Siegfried Rosenbaum — alemão
Werner Jaeschke — alemão.
Delfim Pereira de Azevedo — português.
José dos Santos Morado — português.
Walter Steinitz, — alemão.
Antônio Marques Pereira — português
José Pinto — português
Serafim de Freitas — português
Vascani Zona — italiano.
Giovanni Zona — italiano.
Kurt Martin Silberstein — alemão.
Lotha Schlesinger — alemã.
Conrad Bass — alemão.
Kurt Gromebaum — alemão.
Eugenie Hirschen — alemão.
Israel Neumann — polonês.
Ajdla Neumann — polonesa.
Luiz Ferreira da Silva — português
Rudolf Ebel — alemão
Edite Ebel Cossmann — alemã.
Berthold Schwabe — alemão.
Hildegard Lore Schawabe — alemã.
Clarence Jacob Diehl — norte-americano.
Ruth Ann Diehl — norte-americana.
Maud Diehl — norte-americana
Richard Schott — alemão.
Helena Maria Martins Horta — portuguesa.
Joseph Warszawtki — polonês.
Manuel Carvalho de Magalhães — português.
Pierre Ferdinand Bonnet — francês.
Louise Caix Cecile Bonnet — francesa.
Sérgio Manuel Pinto da Cunha — português.
Rudolf Perper — alemão.
Hans Merik Kirstein — alemão.
Arthur Isaack — alemão.
Heinrich Berg — alemão.
Alfredo Ascher — alemão.
Georg Bernhardt — alemã.
Irma Bernardt — alemã.
Ruth Longaw Vogel — polonesa
Arthur Vogel — polonês.
Hezer Lifschuk — polonês.
Jadwiga Vogel Zawolasuski — polonesa
Rudolf Grunewald — austríaco.
Gerda Friedenreich — alemã.
Charles Vicent Mars — norte- americano.
Elizabeth Gillhems Kidd — norte- americana.
Charles Travels Kidd — norte-americano.
Charity Crocker — norte-americana.
Elizabeth Evelyn Anderson — norte-americana.
Siegfried Gotthilf — alemão.
Luiz Ferreira Pires do Amaral — português.
Anni Lipman — polonesa.
Moses Lipman — polonês.
Giovanni Mazzoni — italiano
Kurt Weissenberg — alemão.
Hildegard Weissenberg — alemã.
Carlos Batista — português
Jose Dias Martins — português.
Josef Peiser — alemão.
Rudi Gutek — alemão.
Manuel Lopez — hespannol
Antônio Mendes Cadias — português
Bruno Herzberg — alemão.
Liesellotte Wachsmann — alemã
José Matias da Rocha — português.
Ernest Vron — alemão.
Alvaro de Matos Pessoa — português.
Albertina de Jesus Matos — portuguesa.
Arthur Vogel — polonês.
Jadwiga Vogel Zawolauski — polonês.
Marcel Lorand Stern — austríaco
Manuel da Costa — português
Teodosio Gomes de Carvalho — português.
Manuel de Almeida — português.
Manuel Marques — português
Philip Milster Kimmel — norte-americano.
Phyllis Prosser Kimmel — norte-americana.
Manuel Ferreira Gomes — português
Max Edward Rensswig — norte-americano.
Henrique Lopes Monteiro — português.
Martin Moses Gerber — alemão
Margot Gerber — alemã.
Ricardo Cohen — turco.
Karl Alexander Von Zglintzki — alemão.
Manuel Joaquim Tavares — português.
Fritz Adolf Cosman — alemão
Gerg Freund — alemão.
João Alves Vieitas — português.
Francisco Manuel de Carvalho Teixeira — português
Edite Kruger — alemã.
Manfred Kruger — alemão.
Berta Horne — alemã.
Hildergard Henriette Rosenthal — alema.
Avelino Gomes — português
Salvatore Menasce — italiano.
Lycia Menasce — italiana.
John Harold Rudelberg — inglês.
Janes Joseph Enrights — norte-americano.
Harold William Purviance — norte-americano.
Manuel Joaquim Tavares — português.
Kurt Grunebaum — alemão.
Antnio Pereira Machado — português.
Ingerborg Wreschner — alemã.
Helbnut Nerner Wreschner — alemão
George Baker — inglês.
Herman Alberto Banes — argentino.
Heinz Lewinsky — alemão.
Leo Meyer — alemão.
Virgil Rey Wekel — norte-americano.
Marie Avery Themsen Wekel — norte-americana.
Silvio Sego — italiano.
David Bendiner — polonês.
Antônio Francisco — português.
Stanley David Kay — inglês.
Emilio Ramos Garcia — espanhol.
Hans Guenter Frey — alemão.
Henrique Schoelmen — alemão.
Gertrud Schoelmen — alemã.
Antônio Augusto Sancho — português.
Bartholomeus Johannes Alphonsus Maria Pekkers — holandês
Szmul London — polonês.
Pascual Carai — argentino

André Esteve Marny — francês.
Hilda Holzer — alemã.
Ludwig Helzer — alemão.
Mário Xavier da Costa — português.
Francisco Vieira de Cruz — português.
Hans Willi August Kietzmann — alemão.
Manuel Correia Simões — português.
Manuel Belchior — português.
Manuel Jacintho — português.
Caetano de Faria Lima — português.
Manuel Simões Correia — português.
Antôni José Gomes — português.
Vicenzo Di Fiori — italiano.
Avelino Gonçalves Pondo — português.
Cesar de Almeida Novo — português.
Avelino da Cruz Santos — português.
Alfredo Ferreira — português.
Antônio Ferreira de Faria — português.
Lieselotte Teadesar — alemã.
José do Nascimento Almeida — português.
Carlos de Sá — português.
Albino Marques Ribeiro — português.
Francisco Gonçalves Regadas — português.
Fernando Antônio da Silva — português.
Fernando Antônio da Silva.
Augusto Gonçalves — português.
Kurt Izidoro Herzberg — alemão.
Susana Könyai — húngara.
Luiz Moreira — portuguesa.
Luiza Cohn — alemã.
Rosa Lacra da Silva Carvalho — portuguesa.
Serafina de Jesus Fernandes — portuguesa.
Lisa Bates — alemã.
Hermínia Conde — portuguesa.
Fransuva Lázaro — turco.
Kurt Erchen Grun — alemão.
Hugo Albert Woltemar Kuckinova — finlandês.
Manuel Ribeiro — português
Manul Dias — português
Josek Warszanswki — polonês.
Szlama Grynszpan — polonês
Huma Achesman — romena.
Harry Julius Moses — alemão.
Albino Rodrigues Pereira — português.
Hella Kellmann — alemã.
Herbert Silbermann — alemão.
Betty Silebmann — alemã.
Bernhard Blumenfeld — alemão.
Elizabeth Heymann — alemã.
Bento Antônio Pereira da Silva — português.
Kurt Dahmnde — alemão.

Diretoria da Justiça e do Interior

Por portaria de 4 de abril de 1939 e na conformidade do art. 1º, § 4º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-Lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

João Alexandre Kopp, natural da Alemanha, nascido a 12 de abril de 1870, filho de João Ernesto Frederico Kopp e de Helena Kopp, casado, residente no Estado do Paraná. (Processo n. 1.895-939).

— Por outras da mesma data e na conformidade do art. 1º, § 5º, do Decreto nº 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-Lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Adelino Marques, natural de Portugal, nascido a 28 de outubro de 1873, filho de Manuel Marques e de Maria Joaquina de Jesus, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 696-939).

Antônio Joaquim Prior, natural de Portugal, nascido a 16 de outubro de 1895, filho de José Joaquim Prior e de Maria dos Prazeres, casado, residente no Estado de São Paulo. (Processo n. 886, de 1938).

Antonio Augusto Vicente, natural de Portugal, nascido a 18 de novembro de 1879, filho de Luiza Maria, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 838-938).

Antônio Praça da Piedade, natural de Portugal, nascido a 12 de abril de 1907, filho de Manuel Agonia Piedade e de Augusta Jesus Praça, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Processo número A-891-938).

Antônio Afonso Gomes Cerqueira, natural de Portugal, nascido a 13 de março de 1884, filho de Antônio Joaquim Cerqueira e de Joana Alves Afonso Cerqueira, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 870-939).

Antônio Marques, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1877, filho de José Maria Marques e de Ana Júlia Marques, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 1.915-939).

Alfredo Alonso Galarde, natural da Espanha, nascido a 27 de abril de 1883, filho de Antônio Alonso Portela e de Henriqueta Galarde Vilaranda, casado, residente no Estado de São Paulo. (Processo n. A-887-938).

Antônio Bento Moreira da Costa, natural de Portugal, nascido a 23 de junho de 1902, filho de José Moreira da Costa e de Maria Feliciana da Piedade, casado, residente nesta Capital. (Processo número A-892-938).

Carlos Josias Cornils Leisner, natural da Alemanha, nascido a 5 de novembro de 1872, filho de Josias Detlev Guilherme Leisner e de Johanna Dorothéa Deertz Leisner, casado, residente no Estado de Santa Catarina. (Processo n. C-306-938).

Constantino Pedro Emanuel, natural da Grécia, nascido a 30 de janeiro de 1892, filho de Pedro Emanuel Shavides e de Isabel Emanuel de Shavides, casado, residente nesta Capital. (Processo número 1.009-939).

Arnaldo Marques Diniz, natural de Portugal, nascido a 6 de dezembro de 1886, filho de José Marques Diniz e de Maria de Moura, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 1.562-939).

Carmálio Ferraz de Macedo, natural de Portugal, nascido a 8 de julho de 1885, filho de Francisco Antônio Ferraz de Macedo e de Maria Emília da Silva Monteiro, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. C-300-938).

Eduardo Alves da Rocha, natural de Portugal, nascido a 24 de novembro de 1888, filho de Antônio Joaquim da Rocha e de Maria Alves da Silva, casado, residente nesta Capital. (Processo número 1.664-939).

Francisco Aires, natural de Portugal, nascido a 5 de dezembro de 1903, filho de Joaquim Aires Teixeira Júnior e de Maria da Assunção da Cruz, casado, residente nesta Capital. (Processo número 1.515-939).

Francisco Galo, natural da Itália, nascido a 22 de agosto de 1887, filho de Ferdinando Galo e de Regina Fiorin, casado, residente no Estado de São Paulo. (Processo n. 444-939).

Francisco Marques, natural de Portugal, nascido a 2 de junho de 1900, filho de José Marques e de Joaquina Margarida, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 1.564-939).

Germano Nogueira, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1888, filho de José da Silva Nogueira e de Josefa de Assunção Nogueira, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 1.289-939).

Guilherme de Jesus Faria, natural de Portugal, nascido a 20 de agosto de 1888, filho de Antônio Joaquim de Faria e de Rosa Margarida Moreira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 634-939).

Itaseil Berer, natural da Rumânia, nascido a 21 de fevereiro de 1901, filho de Ischiel Berer e de Dora Berer, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 158-939).

Horácio de Matos Cardoso, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1900, filho de Jerônimo de Matos Ribeiro dos Santos e de Beatriz Amélia Cardoso, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 1.291-939).

João Brolhi, natural da Itália, nascido a 27 de dezembro de 1879, filho de Sebastião Brolhi e de Teresa Giuliani Brolhi, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. J-885-938).

José Pinto de Sousa Magalhães, natural de Portugal, nascido a 11 de dezembro de 1887, filho de Manuel Pinto de Sousa Magalhães e de Cecília Luiza Vieira, casado, residente nesta Capital. (Processo número 1.071-939).

Jerônimo da Silva Morais, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1899, filho de Serafim da Silva Morais e de Maria da Mota Morais, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 599-939).

José Francisco da Silva, natural de Portugal, nascido a 27 de abril de 1895, filho de Manuel Ávila da Silveira e de Maria Emília da Silva, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 284-939).

José Domingues Carvalhal Júnior, natural de Portugal, nascido a 19 de fevereiro de 1895, filho de José Domingues Carvalhal e de Maria Marques Loureiro, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 449-939).

Justino dos Santos Lela, natural de Portugal, nascido a 26 de junho de 1878, filho de Custódio Joaquim dos Santos e de Rosa Domingues Ferreira, casado, residente no Estado de São Paulo. (Processo n. 440-939).

Joaquim Martins, natural de Portugal, nascido a 27 de novembro de 1899, filho de Antônio Martins e de Ana da Hora Ramalho, casado, residente nesta Capital. (Processo n. J-849-938).

Luiz Pochaczvsky, natural da Rússia, nascido em 1 de janeiro de 1897, filho de Salomão Pochaczvsky e de Genendel Pochaczvsky, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 540-939).

Lino Augusto Fernandes, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1895, filho de Domingos Fernandes do Cabo e de Inácia Maria Aguieras, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 1.371-939).

Luiz Falbo, natural da Itália, nascido a 20 de maio de 1891, filho de Natal Falbo e de Concetta Spagnuolo, solteiro, residente nesta Capital. (Processo n. 1.208-939).

Manuel Correia Montenegro, natural de Portugal, nascido a 22 de março de 1900, filho de José Correia Montenegro e de Maria Augusta Conceição, casado, residente nesta Capital. (Processo n. M-175-938).

Manuel Tomé do Nascimento, natural de Portugal, nascido a 14 de agosto de 1882, filho de Tomé do Nascimento e de Maria da Conceição Saramago, casado, residente nesta Capital. (Processo número 1.241-939).

Pascoal Chincoli, natural da Itália, nascido a 28 de abril de 1891, filho de Vicente Chincoli e de Maria Sabada Pringi Galli Chincoli, casado, residente nesta Capital. (Processo n. P-76-938).

Rachele Israel, natural da Itália, nascida a 23 de março de 1913, filha de Benson Menasche e de Soriano Caden, casada, residente nesta Capital. (Processo n. 2.230-939).

Semi Nicolau Maxnuk, natural da Síria, nascido a 21 de novembro de 1888, filho de Nicolau Maxnuk e de Catarina Maxnuk, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 871-939).

Sara Gandelmann, natural da Rússia, nascida a 5 de janeiro de 1900, filha de José Fassmann e de Bobe Fassmann, casada, residente nesta Capital. (Processo n. 986-939).

Simon Gandelmann, natural da Rússia, nascido a 22 de janeiro de 1895, filho de David Gandelmann e de Haika Gandelmann, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 987-939).

Secundino Alvarez Puentes, natural da Espanha, nascido a 15 de abril de 1873, filho de Juan Alvarez Puentes e de Luzia Alvarez Garcia, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 635-939).

Taufik Sultani, natural da Síria, nascido a 10 de junho de 1896, filho de Hassan Sultani e de Latif Sultani, casado, residente no Estado de São Paulo. (Processo n. 1.140-939).

Teiji Hirayama, natural do Japão, nascido a 18 de outubro de 1895, filho de Sanosuke Hirayma e de Haiu Hirayma, casado, residente no Estado de Mato Grosso. (Processo n. T-63-938).

Virgílio Belarmino de Oliveira Freitas Guimarães, natural de Portugal, nascido a 8 de julho de 1888, filho de Joaquim José de Oliveira Freitas Guimarães e de Teresa de Matos Guimarães, casado, residente nesta Capital. (Processo n. 1.565-939).

Violante Benito Bourbon Lopes, natural da Espanha, nascida a 24 de setembro de 1891, filha de José Benito Bourbon e de Carmen Mansana Viliori, casada, residente nesta Capital. (Processo número 779-939).

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Álvaro Fagundes de Macedo, 2º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido. (Processo n. 2.342-939).

Marcelino Feliciano de Lima, 2º sargento do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido. (Processo n. 2.854-939).

João Ferreira de Aguiar, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido. (Processo n. 2.626-939).

Joaquim Lopes, pedindo reinclusão na Polícia Militar do Distrito Federal. — Indeferido. (Processo n. 1.358-939).

José de Sousa Sobrinho, pedindo reinclusão na Polícia Militar do Distrito Federal. — Autorizo a reinclusão, nos termos da informação do Sr. Comandante. (Processo n. 1.090-939).

João Batista Júnior, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, à vista da informação do Sr. Comandante da Polícia Militar. (Processo n. 1.967-39).

Hipólito Alves, bombeiro de 1ª classe, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido, de acordo com o art. 255, § 2º, do regulamento. (Processo n. 2.753-939).

Jovino Pereira da Cruz, bombeiro de 1ª classe, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido. (Processo n. 2.793-939).

Francisco de Oliveira Melo, pedindo transferência do Presídio de Fernando de Noronha para a Penitenciária de Fortaleza. — Indeferido. (Processo n. 2.849-939).

Rodolfo De Lorenzi, por seu constituinte Zigmunt Benedikt Nik. — Indeferido. As provas deviam ser apresentadas juntamente com o pedido de reconsideração. (Processo n. 2.291-938).

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1939

Exposição de motivos

Ao Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 82 — Pedindo a aprovação para o ato do comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, pelo qual foi adquirido um auto-bomba "American-France", modelo "Scout", por 7.900 dólares à conta da Caixa de Economias. — O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Aprovado. Em 6-3-939. — G. VARGAS."

Ofícios:

Primeira Secção

Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil:

N. 180 — Reiterando o pedido constante do ofício n. 1,598, de 22-10-36, que encaminhou à Chefia daquela Polícia um requerimento da Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento de contas na importância de 66:890$400, relativas a serviços prestados àquela Repartição, em 1930.

Segunda Secção

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 10 — Solicitando providências afim de que o fornecimento de ventiladores requisitados pelo pedido n. 601.008 fique restrito às marcas General Electric, Westinghouse ou Emerson, de modo que sejam evitados os materiais de inferior qualidade, e informando que todos os ventiladores existentes no edifício deste Ministério são da marca General Electric.

Dia 7

Primeira Secção

Ao Sr. Diretor do Serviço de Contabilidade do Ministério da Educação e Saude:

N. 16 — Comunicando, em referência ao ofício n. 5.672, de 14-11-938, relativo ao pagamento da importância de 2:020$000 pela colocação de um gradil na Escola 15 de Novembro, reclamado pela Fundição Indígena S. A., que, salvo prova de interrupção pelos meios legais, a dívida incorreu em prescrição.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 106 — Solicitando esclarecimentos, tendo em vista a declaração do Tribunal de Contas, no ofício n. 941, remetido em cópia, de que foi recusado registro à distribuição do crédito de 1.345:200$, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas, para atender às despesas com a manutenção da Justiça Local do Território do Acre, sob a alegação de que aquela Diretoria não remeteu ao referido Tribunal o processo referente ao aviso n. 153, deste Ministério.

Segunda Secção

Ao Sr. Juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 18 — Reiterando a solicitação constante do ofício número DC- 2ª S-57, de 30-7-938, afim de que possa esta Diretoria atender ao pedido do diretor do Domínio da União, relativo à organização do registro dos próprios nacionais não utilizados em serviço público e que servem de residência a funcionários.

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 86 — Solicitando providências no sentido de ser fornecido ao Patronato Agrícola Artur Bernardes, regularmente, durante o corrente ano, o "Diário Oficial", de modo que não se verifique solução de continuidade no fornecimento, a contar de 2 de janeiro findo.

Dia 8

Avisos:

Primeira Secção

Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 12 — Solicitando providências no sentido de ser enviado a esta Diretoria, com a possível urgência, o requerimento em que a Viação Férrea daquele Estado, pede pagamento das importâncias de 47$400 e 390$000, provenientes de transportes concedidos ao Extinto Tribunal Regional Eleitoral.

Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 44 — Comunicando que, por decreto de 7 de fevereiro de 1939, foi reformado o aspirante a oficial daquela corporação, Carlos Adolfo Emílio Bastide, competindo-lhe a importância de 9:347$600, no período de 7 de fevereiro a 31 de dezembro de 1939, na razão mensal de 866$666 ou na anual de 10:400$000.

Ao Sr. comandante da Polícia Militar:

N. 143 — Comunicando que, por decreto de 7 de fevereiro de 1939, foi reformado o anspeçada graduado daquela corporação, Osvaldo Rodrigues Mateus, competindo-lhe a importância de 1:801$800, no período de 7 de fevereiro a 31 de dezembro de 1939, na razão mensal de 167$056, ou na anual de 2:001$700.

N. 152 — Comunicando haver sido autorizado o pagamento, no corrente exercício, do soldo que compete ao 3º sargento reformado Cícero Gomes da Silva, não devendo, no entanto ser levada a despesa à conta de "novas reformas", visto ter sido o dito sargento reformado por decreto de 1 de julho de 1931 e informando que quanto ao pagamento a que tem direito em 1938, deverá aquela corporação enviar a este Ministério as folhas para liquidação da despesa como dívida de exercício findo, mediante requerimento do interessado.

N. 153 — Comunicando ter sido reformado por decreto de 14 de fevereiro de 1939, o cabo de esquadra daquela corporação Silvio de Sousa Martins, competindo-lhe a importância de 3:476$800, no período de 14 de fevereiro a 31 de dezembro de 1939, na razão mensal de 330$000 ou na anual de 3:960$000.

N. 154 — Comunicando ter sido reformado por decreto de 14 de fevereiro de 1939, o capitão daquela corporação, Antenor Cardoso da Cruz, competindo-lhe a importância de 22:125$000, no período de 14 de fevereiro a 31 de dezembro de 1939, na razão mensal de réis 2:100$000 ou na anual de 25:200$000.

Segunda Secção

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 336 — Solicitando seja restituida, pelo Tesouro Nacional, de acordo com o processo das folhas e documentos enviados e reconhecimento da respectiva divida, ao tenente-coronel reformado da Policia Militar do Distrito Federal, Antônio Estelita da Cunha Júnior, a importância total de 3:218$600, proveniente de descontos sofridos em seus vencimentos a título de aluguel do imovel que ocupou de setembro a dezembro de 1936 e durante o ano de 1937, quando exerceu as funções do comando da referida corporação.

N. 358 — Solicitando seja restituida, pelo Tesouro Nacional, de acordo com o processo das folhas e documentos enviados e reconhecimento da respectiva divida, ao capitão reformado da Policia Militar do Distrito Federal, Temistocles Suido de Barros Falcão, a importância total de 2:284$500, proveniente de descontos sofridos em seus vencimentos a título de aluguel de imovel que ocupou, durante o período de 21 de setembro de 1936 a 31 de dezembro de 1937, quando exerceu as funções de ajudante do 2º Batalhão de Infantaria da referida corporação.

Dias 3 e 4 de março de 1939

Avisos:

Segunda Secção

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 88 — Comunicando, na conformidade do disposto no art. 769, parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, haver concedido à firma Dourado S. A. uma prorrogação de 20 dias de prazo contratual para terminação das obras do item "B" do novo edifício da Imprensa Nacional, tendo em vista os motivos invocados pela requerente e o parecer favoravel do Escritório de Obras deste Ministério.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 335 — Solicitando seja restituida, pelo Tesouro Nacional, ao general de brigada Mário José Pinto Guedes, a importância total de 4:200$000, proveniente de descontos sofridos em seus vencimentos a título de aluguel do imovel que ocupou de novembro de 1936 a dezembro de 1937, quando exerceu as funções de comandante da Policia Militar.

N. 341 — Solicitando providências no sentido de serem restituidas à firma Alberto Haas 50 apólices ao portador, de 1:000$000 cada uma, com cupões de julho de 1939 e seguintes, caucionadas no Tesouro Nacional, conforme conhecimento enviado n. 425-413, como garantia, para execução da estrutura em concreto armado do edifício da Imprensa Nacional, visto já estar a firma em apreço liberada dos compromissos assumidos.

342 — Solicitando sejam restituidas à Empresa Construtora Siemens Baunion, Secção da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., 50 apólices ao portador, de 1:000$000 cada uma, com cupões de julho de 1939 e seguintes, cancionadas no Tesouro Nacional para garantia de apresentação de proposta para execução da estrutura em concreto armado do edifício da Imprensa Nacional, conforme conhecimento n. 413-401.

Segunda Secção

Ao Sr. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 7 — Solicitando providências no sentido de ser restituida às firmas Graça Couto & Comp., Construtora Continental Ltda. e Mário Chagas Doria, a importância de 50:000$000 a cada uma, proveniente de cauções que prestaram naquela Caixa, como garantia de execução de contrato celebrado com este Ministério, para execução da estrutura em concreto armado do novo edifício da Imprensa Nacional.

Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 9 — Comunicando, em referência ao requerimento em que a firma Dourado S. A. solicita prorrogação de 20 dias de prazo contratual, para terminação das obras do item "B" do novo edifício da Imprensa Nacional, que o Sr. ministro resolveu conceder a prorrogação em apreço.

Dia 4

Ofício:

Primeira Secção

Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional:

N. 23 — Solicitando providências no sentido de ser encaminhado a esta Secretaria de Estado o processo relativo a fornecimentos feitos pela "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd." à Escola Quinze de Novembro, durante o ano de 1923.

Requerimentos despachados:

Pedro Pereira da Cunha, oficial administrativo classe L, e outros, pedindo pagamento de gratificação de função a que se julgam com direito, referente ao exercício de 1937. — Os requerimentos foram indeferidos por lhes faltar amparo legal.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — Em 31 de março de 1939 — N. 525.

Excelentíssima Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro interino da Justiça e Negócios Interiores submete à consideração de Vossa Excelência por intermédio deste Departamento a relação nominal do pessoal mensalista do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, correspondente à tabela numérica aprovada por despacho exarado em exposição de motivos n. 384, de 9 do corrente.

2. No mesmo processo trata-se, ainda, da criação, na aludida tabela numérica, da função de artífice de 3ª classe (salário mensal de 500$0), a ser preenchida com a admissão de Manuel Augusto Fernandes.

3. A despeito do que dispõe o art. 17 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, poderá ser criada a função referida, de vez que a sua criação decorre da prescrição expressa do Decreto-Lei n. 267, de 11 de fevereiro do ano findo, em virtude do qual os cargos, de menor vencimento, que se vagarem na carreira de eletricista da Secretaria do Tribunal de Apelação, serão suprimidos, devendo o Governo admitir extranumerários para o desempenho da função.

4. A criação da função de artífice de 3ª classe é consequente da extinção de um cargo que se vagou na classe F da carreira de eletricista e, por isso, só agora poderá verificar-se.

5. Não é possivel, porém, a admissão de Manuel Augusto Fernandes, que foi proposto, porque não apresentou prova de quitação com o serviço militar, documento que é indispensavel, em vista do que dispõe o art. 18, inciso I, letra *d*, do Decreto-Lei n 240.

6. Relativamente à admissão das pessoas indicadas para as funções já existentes na tabela, nada ha a opor.

7. Nestas condições, ao encaminhar o processo à consideração de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de propor que seja criada a função de artífice de 3ª classe, ficando autorizadas as admissões indicadas, salvo a de Manuel Augusto Fernandes, pelos motivos expostos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 3-4-939. — G. VARGAS.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Exercício de 1939

10 Auxiliares de 2ª classe . . . . . 400$000

III — Propostos à admissão

1. Helena Willemsens da Fonseca e Silva.
2. Júlia Pacheco Piragibe.
3. Délio Hungria Hoffbauer.
4. José Geraldo Machado Monteiro.
5. Paulo Dourado Gusmão.
6. Mário Lopes Damásio.
7. Diva Brandão.
8. Nícia Ferreira.
9. Jurema França Brandão.
10. Hilton de Barros.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1939

Requerimentos despachados

Antônio Rios (M. 70.215-39). — Como requer

Dia 17 de abril de 1939

Albano Gonçalves dos Santos (P. 60.671-39). — Restituam-se mediante recibo.

Dia 18 de abril de 1939

Galiano Emílio das Neves (M. 70.236-39). — Como requer.

Ministério da Educação e Saúde

Serviço de Communicações

Quadro de pessoal tarefeiro, admitido para os serviços de reorganização do Archivo Geral da Secretaria de Estado, nos termos do artigo n. 35, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Nomes	Natureza dos trabalhos	Condições de acabamento	Prazo	Unidade de producção	Minimo de producção diaria	Remuneração por unidade	Condições de execução	Condições de pagamento
Renato Carvalho de Oliveira	Revisão dos trabalhos, reclassificação e abertura de pastas.	Exactidão da classificação e ordem nos trabalhos.	4 mezes	Processo	150	$100	Na séde do Serviço de Communicações e dentro do expediente normal.	Mensalmente em folha.
Lourdes de Lima Castro	Relação dactilographica de processos.	Exactidão e limpeza	4 mezes	Relação contendo 17 números de processos.	10	70	Na séde do Serviço de Communicações e dentro do expediente normal.	Mensalmente em folha.
Angelina Ramos da Silva								
Gerson da Silva Fernandes	Estudo de processos, livros e protocolos.	Fidelidade do extracto, nitidez e limpeza.	4 mezes	Ficha	100	$ 00	Na sede do Serviço de Communicações e dentro do expediente normal.	Mensalmente em folha.
Maria José Guimarães Coimbra								
Maria Gonçala Marques								
Yone de Lourdes da Silva Veloso								
Adelia Norolsky								
Doly Rosa Stumetterling								
Otto Palmie								
Eurico Nogueira Guedes								

Serviço de Communicações, em 17 de abril de 1939. — *Ubirajara A. Pereira*, chefe do Serviço. A Divisão do Pessoal nada tem a oppor. Em 17 de abril de 1939. — *Asterio Dardeau Vieira*, diretor.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 14 de abril de 1939

Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 45.200/38 — Hospital Estacio de Sá — Requerimento do Dr. Paulo Cesar de Andrade, relativo a adaptação do 6º andar do hospital.

— Sr. diretor do Departamento de Administração Geral:

Processo n. 27/39 — Serviços Gráfico — Construcção de uma parede entre o laboratório e a secção litographica.

Processo n. 55/39 — Hospital São Francisco de Assis — Reforma da instalação dágua do hospital.

— Sr. diretor do Hospital Psiquiátrico:

Officio n. 168 — Remettendo a frequência dos seguintes funccionários: Armando Ferreira dos Santos, Jocelino José Raimundo, Aurelino Vilela, Augelino Nóbrega, Armando Modesto Neves e José Neves.

— Sr. diretor da Colônia Juliano Moreira:

Officio n. 169 — Remettendo a frequência dos seguintes funccionários: José Augusto Batista dos Santos, Hermógenes Francisco Marcellio, Guilherme Pacheco, José Cardoso do Amaral.

— Sr. diretor do Museu Nacional:

Officio n. 170 — Remettendo frequência do funccionário Manoel dos Santos Trindade.

— Sr. diretor do Serviço de Saude dos Portos:

Officio n. 171 — Remettendo frequência dos funccionários Luiz José da Rosa e Valdir Nunes Cristianes.

— Sr. diretor da Colônia Gustavo Riedel:

Officio n. 172 — Remettendo a frequência dos funccionários Henrique de Sousa e Manuel Alves.

— Sr. diretor da Escola Nacional de Bellas Artes:

Officio n. 173 — Remettendo frequência do funccionário João Caldeiro de Oliveira.

— Sr. diretor do Hospital Colônia de Curupaiti:

Officio n. 174 — Remettendo frequência dos seguintes funccionarios: Nicolau Stivele, João Miguel, Belmiro Alves dos Santos, Valdemiro Silva, Edgar d. Nascimento Sousa, Francisco Maria Rodrigues e Manuel Joaquim dos Santos.

— Sr. diretor do Colégio Pedro II — Externato:

Officio n. 175 — Remettendo frequência do funccionario Alberto Moreira.

— Sr. superintendente do Serviço de Transportes:

Officio n. 176 — Remettendo frequência dos funccionarios Antônio dos Reis Machado, Manuel José da Luz, Mário Gomes da Silva, Osvaldo de Lima e Silva, Israel Pedro da Silva, Leonel Gomes do Nascimento, Isidro Antônio, Carlos Fernandes, José Martins Pena e Ari Cardoso Alves.

— Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

Officio n. 177 — Remettendo frequência dos funccionários Edgard Ferreira Gomes, Otávio Silva, Nadir Reginaldo Moreira de Carvalho,

Alfredo Francisco Xavier da Silva, Manuel Belém e Osvaldo Ramos de Azevedo Alamda.

— Sr. diretor do Serviço de Puericultura do Distrito Federal:

Ofício n. 178 — Remetendo frequência do funcionário Aires da Costa Pinheiro.

— Sr. superintendente do Serviço de Transportes:

Ofício n. 179 — Remetendo frequência dos funcionários Antônio Joaquim Mamede, Raul Garcia.

— Srs. Santos & Monteiro Ltda:

Ofício n. 180 — Remetendo plantas do Preventório de Varginha em Minas Gerais.

— Sr. diretor da Bibliotecs Nacional:

Ofício n. 181 — Remetendo a frequência dos seguintes funcionários: Artur de Sousa Pires, Luiz Coloniano Vaz Sodré, Silvério Jaques e Euclides Murga.

— Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

Ofício n. 182 — Remetendo frequência do funcionário Antônio Martins de Azevedo.

— Srs. Pirie Vilares & Cia. Ltda.:

Ofício n. 183 — Solicitando instalação de campainhas em todos os andares do edifício sede do M.E.S.

Dia 15

Sr. Ministro:

Processo n. 45/39 — Hospital São Francisco de Assis — Substituição de armações de madeira por cimento armado.

Processo n. 3/39 — Faculdade de Medicina de Porto Alegre. Concurso para ante-projetos do edifício para hospital de clínica da Faculdade de Urbanização do Centro Médico.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 31/39 — Divisão de Educação Física — Fornecimento de diversos materiais.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

Processo n. 39/39 — Plantas e maternidades.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 160, de 15 de abril de 1939

O diretor geral resolve designar o escriturário de 5ª classe Ademar Bittencourt da Silveira para chefiar o Serviço de Expediente deste Departamento, durante o período de férias regulamentares do oficial administrativo da classe L Dr. Oscar Cunha, chefe daquele Serviço.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 17 de abril de 1939

Transferindo os inspetores:

Rui Sarmento Rosa Borges, para o Ginásio Pernambucano, em Recife, a partir de 15 deste;

Clínio Mayrink Monteiro de Andrade, para a Escola Normal de Apipucos, Estado de Pernambuco, a partir do mesmo dia;

Sebastião José Bezerra Cavalcanti, para o Instituto Porto Carrero, em Recife, a partir da mesma data;

Maria de Lourdes Sousa Leão, para o Colégio Nossa Senhora do Carmo, mesma data;

Ernesto de Albuquerque Melo, para o Instituto Carneiro Leão, Recife, mesma data;

Temístocles Torres de Rezende, para o Ginásio de Vitória, em Recife, partindo de 15 do corrente;

Candelina Câmara, para o Ginásio Vera Cruz, de Recife, mesma data;

Maria Angela Gomes de Melo, para a Escola Normal Pinto Júnior, Recife mesma data;

Manuel Alexandrino da Rocha, para o Liceu Pernambucano, partindo da mesma data;

Jorge Galvão de Oliveira, para o C. C. do Liceu Pernambucano, de 15 de abril;

Valter Dias da Mota, férias. — Deferido. — 5-4-939.

N. 41.636-38 — Mysés Elias, penalidade. — À vista do parecer, mantenho o despacho anterior. — 10-4-939.

N. 41.333-38 — Eduardo Gomes de Matos, penalidade. — Mantenho o despacho anterior, pelas razões constantes do parecer. — 10 de abril de 1939.

N. 42.131-38 — Pedro Marinho de Melo, penalidade. — De acordo (pela manutenção). — 10-4-939.

Registos:

N. 19.515-38 — José Claudino de Oliveira e Cruz. — Deferido. — 5 de abril de 1939.

N. 1.844-39 — Araldo Ramalho. — Idem. — 5-4-939.

N. 1.623-39 — Agenor de Andrade. — Idem. — 5-4-939.

N. 1.462-39 — Anacleto Girardi. — A Comissão Especial pronunciou-se sobre o registro em outras disciplinas. Prove o requerente onde, quando e como estudou as disciplinas em que ora pretende registro. — 5-4-939.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 42.977-38 — Osvaldo Amaral, penalidade. — Sele o documento de fls. 3. — 8 de abril de 1939.

N. 30.675-38 — Jamil Nuharre, 2ª via. — Não ha o que deferir, visto ter sido reprovado o requerente nos exames da 4ª série. — 6 de abril de 1939.

N. 57.055-38 — Genéflides Matos, 2ª via. — Apresente certidão de registo civil afim de que fique esclarecido o nome do requerente. — 6 de abril de 1939.

N. 8.203-39 — Jair Mendoza Pinto, prestação de exame. — Deferido, por equidade. — 29-3-939.

N. 9.251-39 — José Fernando Carvalho Severino, 2ª via. — Declare o estabelecimento e a época em que prestou os exames. — 11 de abril de 1939.

N. 33.156-38 — Eloivaldo Chagas de Oliveira, pagamento. — Requeira por exercícios findos. — 5 de abril de 1939.

N. 43.252-38 — Padre José Leal, penalidade. — Sele os documentos apresentados. — 10-4-939.

N. 5.521-39 — José Bastos Ferreira. — Prove que era militar na época em que prestou os exames. — 11-4-939.

N. 11.496-39 — José Arias Cenoz, exame de 2ª época. — Indeferido, por falta de apoio legal. — 10-4-939.

N. 11.250-39 — Antônio Silveira Heredia, promoção. — Idem. — 8 de abril de 1939.

N. 11.171-39 — Romeu de Tela, matrícula. — Especifique melhor o curso em que pretende matrícula. — 10-4-939.

N. 11.432-39 — Antônio Arantes Borges, exame. — Indeferido por falta de apoio legal. — 10-4-939.

N. 11.559-39 — Newton Maurício da Fonseca, promoção. — Idem. — 8 de abril de 1939.

N. 10.406-39 — Eugênio de Passos Maciel, revalidação de certificado. — Deferido. — 31-3-939.

N. 9.130-39 — Joaquim Clemente da Silva, 2ª via. — Declare a época em que prestou os exames. — 6-4-939.

N. 9.529-39 — Celso do Nascimento Bruder, exame de 2ª época. — Deferido. — 5-4-939.

N. 39.731-38 — José de Aquino, penalidade. — Sele os documentos de fls. 3 e 4. — 5 de abril de 1939.

N. 12.699-38 — Antenor D. Simões, revisão de prova. — Indeferido. — 11-4-939.

N. 11.968-39 — Renato Baima Denys, revalidação de certificado. — Deferido. — 23-4-939.

N. 275-39 — Domingos Machado, pagamento. — Requeira por exercícios findos. — 11-4-939.

N. 42.504-38 — Enrico Levi, tradução de nome. — Deferido. — 6 de abril de 1939.

N. 9.683-38 — Joaquim Gastão Pinto de Miranda, adaptação de curso. — Devolva-se o diploma mediante recibo. — 5-4-939.

Registos:

N. 36.971-38 — Armando Esteves. — Prove que teve exame de história da civilização. — 4-4-939.

N. 39.957-38 — Carlos Neumann Filho. — Declare o curso em que deseja inscrição. — 10-4-939.

N. 31.932-38 — Antônio de Pinho Maciel Epaminondas. — Devolva-se mediante recibo. — 5-4-939.

N. 41.991-38 — Joaquim Ribeiro de Oliveira. — Devolvam-se os documentos de acordo com a informação. — 5-4-939.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 10.223-39 — Heitor Bazzio, exame de 2ª época. — Deferido, por equidade. — 14-3-939.

N. 10.312-39 — Egle Rosária Bianca Galli, revalidação de certificado. — Revalidei o certificado. — 30-3-939.

N. 10.302-39 — Maria Jacinta de Quadros Rezende, matrícula fora da época. — Deferido. — 31-3-939.

N. 10.305-39 — Rosana Carrara, revalidação de certificado. — Deferido. — 30-3-939.

N. 10.123-39 — Paulo Engler Pinto, matrícula. — Deferido. — 30 demarço de 1939.

N. 10.537-39 — Antônio Guerra Barreto, transferência. — Deferido, nos termos do parecer. — 29-3-939.

N. 10.458-39 — Galdino Santiago Filho, transferência. — Deferido, de acordo com a informação. — 30-3-939.

N. 10.812-39 — Vicente Torlorelli, matrícula. — Deferido. — 31 de março de 1939.

N. 10.015-39 — José Silva do Vale, transferência. — Idem. — 29 de março de 1939.

N. 10.806-39 — Francisco José Martins, revisão de prova de seu filho Sérgio. — Indeferido, por falta de apoio legal. — 5-4-939.

N. 9.989-39 — Maria Aparecida Veríssimo, revalidação de certificado. — Deferido. — 31-3-939.

N. 9.991-39 — Newton Aurélio de Campos, revalidação de certificado. — Deferido. — 30-3-939.

N. 9.302-39 — Rene Medeiros Costa, 2ª via. — Declare a época em que fez os exames. — 6-4-939.

N. 9.375-39 — Milton Ribeiro do Couto, 2ª via. — Idem. — 6 de abril de 1939

N. 9.996-39 — Manuel Rodrigues Ladeira, transferência. — Deferido. — 29-3-939.

N. 8.248-39 — Almir Vieira de Sousa, certidão de certificado de aprovação (art. 100). — Declare a época em que terminou o curso. — 5-4-939.

N. 10.459-39 — Liliana Masieri, devolução de documento. — Deferido, nos termos da informação. — 29-3-939.

N. 10.434-39 — Elza Bittencourt Moreira, transferência. — Idem. — 3 de abril de 1939.

N. 10.221-39 — Antônio Guarani Magalhães, transferência. — Expeça-se a guia mediante o pagamento da taxa legal de trinta mil réis. — 30 de março de 1939.

N. 10.814-39 — Luciano Sousa Marques, matrícula. — Deferido. — 31 de março de 1939.

N. 11.093-39 — Haroldo Cardoso de Sousa, transferência. — Junte o certificado de estudos expedido pelo Colégio Militar. — 8 de abril de 1939.

N. 8.509-39 — Maria do Carmo Lopes Martins, 2ª via. — Declare a época em que prestou os exames. — 6-4-939.

N. 11.048-39 — Corací Lídia Brochini, promoção com dependência. — Indeferido, por falta de apoio legal. — 5-4-939.

N. 8.363-39 — Hervásio Guimarães de Carvalho, 2ª via. — Declare a época em que prestou os exames. — 6-4-939.

N. 9.455-39 — Eliseu de Sousa Bandeira, retificação da data de nascimento. — Deferido, em vista da informação. — 29-3-939.

N. 8.986-39 — Gabriel Mendes Teixeira, exame de 2ª época. — Deferido, por equidade, em face do parecer 27-39, do C. N. E. — 28 de março de 1939.

Registros de professores:

N. 10.834-39 — Rubens Correia de Aguirri. — Aguarde as novas instruções. — 6-4-939.

N. 11.008-39 — Manuel Navarro. — Idem. — 6-4-939.

N. 10.755-38 — Maria Estela da Cruz Rangel. — Idem. — 6 de abril de 1939.

N. 10.334-39 — Marieta Cintra. — Idem. — 5-4-939.

N. 10.335-39 — Germiniano Cugurra. — Aguarde as novas instruções. — 5-4-939.

N. 10.756-39 — Noemi Gonçalves Guerra. — Idem. — 5-4-939.

N. 10.702-39 — Marcelo Tadeu Assunção. — Idem. — 5-4-939.

N. 10.754-39 — Maria Nastari. — Idem. — 5-4-939.

N. 7.290-39 — Barbara Maria Renz. — Idem. — 6-4-939.

N. 10.163-39 — Alísio de Carvalho. — Legalize o atestado. — 31 de março de 1939.

N. 73-39 — Joel Ramalho. — Sele os documentos de fls. 3 e 7. — 5 de abril de 1939.

N. 10.527-39 — Darcí Fontenelli de Araujo. — Apresente o atestado de exercício no magistério, mencionando os períodos em que lecionou as disciplinas. — 3-4-939.

N. 9.619-38 — Mário Tertuliano Jardim Ornelas. — Satisfaça exigências. — 30-3-939.

N. 46.784-39 — Alfredo Piquet. — Cite preliminarmente os nomes dos professores registrados em condições idênticas, afim de que os processos possam ser examinados conjuntamente. — 3-4-939.

N. 1.405-39 — Manuel da Cunha Freitas. — Devolva-se mediante recibo. — 3-4-939.

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 37-11.195 — Guliver Ferreira Leão. — Homologado. (Parecer 107-39 do C. N. E. — Mantem o despacho denegatório de validação do diploma de cirurgião-dentista de que é portador o recorrente.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de abril de 1939

N. 21.754-38 — Ciro Pacheco de Campos. — Aguarde o reconhecimento da Faculdade que expediu o diploma.

N. 25.032-38 — Elias Sebba. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 17 de abril de 1939

N. 20.786-38 — Américo Celestino Franco de Sá. — Junte os certificados de seus preparatórios.

N. 1.689-39 — Augusto Régulo da Cunha Rodrigues. — Compareça à D. E. Superior, afim de prestar esclarecimentos relativos à data de registro do seu diploma.

Registro de diploma

Dia 17 de abril de 1939

N. 7.814-38 — Sebastião Rodrigues Machado. — Deferido.
N. 29.159-38 — Fausto Clóvis Fagundes Lavras. — Deferido.
N. 38.851-38 — Lincoln Soares Reinhardt. — Deferido.
N. 288-39 — Alcides Lino da Costa. — Deferido.
N. 1.113-39 — Wilson Vivaqua. — Deferido.
N. 4.521-39 — Plínio Lemos Canettieri. — Deferido.
N. 5.512-39 — Valter Barroso. — Deferido.
N. 5.905-39 — Alcindo Ferreira de França Monteiro. — Deferido.
N. 6.451-39 — Abel da Silveira Martins. — Deferido.
N. 6.547-39 — Osman Velasquez. — Deferido.
N. 6.665-39 — Boleslau Casemiro Konarzewski. — Deferido.
N. 7.198-39 — Debora Silvia Lima. — Deferido.
N. 8.055-39 — Alfredo de Oliveira Veiga Filho. — Deferido.
N. 8.666-39 — Aloísio Guimarães. — Deferido.
N. 8.688-39 — Floriano da Mata Barcelos. — Deferido.
N. 9.869-39 — Antônio Timóteo da Costa. — Deferido.
N. 10.455-39 — Nélio Almeida Policarpo. — Deferido.
N. 10.706-39 — Aníbal Cardoso Bittencourt. — Deferido.
N. 10.901-39 — Fernando Guaraná. — Deferido.
N. 11.125-39 — Josias Ferreira de Almeida Júnior. — Deferido.
N. 11.396-39 — Michel Bechara. — Deferido.
N. 11.532-39 — Lauro Bittencourt Ribas. — Deferido.
N. 12.393-39 — Valter de Oliveira Costa. — Deferido.
N. 12.394-39 — Valdemar Ribeiro do Vale. — Deferido.
N. 12.395-39 — Antônio Teixeira Felix da Silva Júnior. — Deferido.
N. 12.936-39 — Manuel Pedro Ferraz. — Deferido.
N. 12.407-39 — Januário João del Re. — Deferido.
N. 12.409-39 — Nilo Borges Graciosa. — Deferido.
N. 12.410-39 — Rui Cerqueira. — Deferido.
N. 12.411-39 — Gervásio Leite Pereira. — Deferido.
N. 12.421-39 — Antônio Garcia da Silveira. — Deferido.
N. 12.422-39 — José Terreri. — Deferido.
N. 12.446-39 — Arí Magioli. — Deferido.
N. 12.461-39 — Alberto Lélio Moreira. — Deferido.
N. 12.569-39 — Godofredo Ferreira da Silva Filho. — Deferido.
N. 12.719-39 — Raul dos Santos Caneco. — Deferido.
N. 12.729-39 — Roberto de Andrade. — Deferido.
N. 12.859-39 — Cláudio Ferreira de Morais. — Deferido.

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1939

N. 10.343-38 — Inácio José Machado. — Deferido, por equidade.
N. 10.475-38 — Elekeiroz S. A. — Deferido.
N. 5.609-38 — Maria de Barros Cesar. — Deferido.
N. 9.369-38. — Jácomo Pelosi. — Deferido.
N. 9.411-38 — Cristovão Colombo Lisboa. — Deferido.
N. 10.321-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 10.336-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 10.327-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 10.315-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 10.326-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 10.332-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 10.329-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 8.163-38 — Carlos Benjamim Silva Araujo S. A. — Deferido.
N. 10.335-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 9.123-38 — Paulo da Mota Lira. — Deferido.
N. 9.082-38 — Mariano Barbosa de Lemos. — Deferido.
N. 9.081-38 — Mariano Barbosa de Lemos. — Deferido.
N. 10.325-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 10.320-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 10.328-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 10.331-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 10.141-38 — José Alberto de Luca. — Deferido.
N. 10.142-38 — M. Fittipaldi & Comp. Ltda. — Deferido
N. 9.412-38 — Cristovão Colombo Lisboa. — Deferido.
N. 10.330-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 9.015-38 — Hildeberto de Morais Vasconcelos. — Deferido.
N. 10.137-38 — Miguel Damiano. — Deferido.
N. 10.138-38 — M. Fittipaldi & Comp. Ltda. — Deferido.
N. 10.324-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 9.952-38 — Laboratório Tijuca Ltda. — Deferido.
N. 10.316-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.

Dia 3

N. 7.922-38 — Trasíbulo Prisco Ferreira. — Deferido.
N. 7.923-38 — Bismarck dos Santos Pereira. — Deferido.
N. 9.068-38 — José Benedito da Luz Malhado. — Deferido.
N. 737-39. — E. Choay. — Apresente as amostras.
N. 10.187-38 — Química "Bayer". — Deferido.
N. 5.421-38 — Dr. Ernest H. Volwiler. — Deferido.
N. 10.472-38 — Elekeiroz S. A. — Deferido.
N. 10.473-38 — Elekeiroz S. A. — Deferido.
N. 231-37. — L. Peixoto. — Deferido.
N. 9.706-38 — Agnelo Batista de Sales. — Deferido, depositando a taxa da licença inicial.
N. 1.446-38 — Gualter-Maia de Almeida. — Deferido.
N. 1.619-38 — Gualter Maia de Almeida. — Deferido.

N. 9.559-38 — Glaxo Laboratories Ltda. — Arquive-se.
N. 10.147-38 — Luiz dos Santos Prexia. — Deferido.
N. 10.118-38 — M. Fittipaldi & Comp. Ltda. — Deferido.
N. 5.063-38 — Nelson Torres Magalhães. — Deferido.
N. 6.618-38 — Francisco Trindade Marques. — Deferido.
N. 320-39 — Maria Pinto de Carvalho. — Arquive-se.
N. 5.064-38 — Glafiria Heloine de B. Rodrigues. — Deferido.
N. 849-39 — Edgar do Couto. — Compareça neste Secção.
N. 9.046-38 — Hildeberto de Morais Vasconcelos. — Deferido.

Dia 4

N. 8.480-38 — João Romeiro. — Deferido.
N. 9.014-38 — Hildeberto de Morais Vasconcelos. — Deferido.
N. 336-39 — Maria Soares Pereira. — Deferido.
N. 9.018-38 — Hildebrando de Morais Vasconcelos — Deferido.
N. 6.624-38 — Dr. Ernest H. Voiwiller. — Deferido.
N. 83-39 — José Alves Tinoco. — Deferido.
N. 69-39 — Augusto da Silva Machado — Deferido.

Dia 7

N. 7.435-38 — Daniel Antônio Barros Reis. — Compareça nesta Secção.
N. 7.096-38 — Leonor Rivas. — Compareça nesta Secção.
N. 9.386-38 — Zulmira Dias de Aguiar. — Compareça nesta Secção.
N. 566-38 — Eduardo Afonso de M. Sampaio. — Compareça nesta Secção.
N. 3.530-38 — Antônio De Faccio. — Compareça nesta Secção.
N. 8.945-38 — Efrem de Matos Teles. — Compareça nesta Secção.

Dia 8

N. 8.539-38 — Célia Semes. — Deferido.
N. 8.537-38 — Célia Semes. — Deferido.
N. 8.538-38 — Célia Semes. — Deferido.
N. 6.457-38 — Prismut S. A. — Deferido.
N. 6.460-38 — Eurico Marques Rosa. — Deferido.
N. 7.530-38 — Prismut S. A. — Deferido.
N. 9.282-38 — William Gershom Wills. — Compareça nesta secção.
N. 7.705-38 — Arnaldo Augusto de Morais. — Deferido.
N. 7.706-38 — Arnaldo Augusto de Morais. — Deferido.
N. 2.490-38 — Eloi Correia da Silva. — Deferido.
N. 9.734-38 — Heitor Pereira Liberato. — Indeferido.
N. 5.650-38 — Dr. Eduardo Vaz. — Deferido.
N. 10.420-38 — Gustavo Henrique Ribeiro de Carvalho Compareça nesta Secção.
N. 1.601-38 — Thilo & Co. — Compareça nesta Secção.
N. 5.606-38 — Caetano Grasso Mammana. — Deferido.
N. 6.316-38 — Eduardo Afonso de M. Sampaio. — Deferido.
N. 4.309-38 — Romeu de Morais. — Deferido.
N. 6.028-38 — Jannes Caldeira. — Deferido.
N. 8.298-38 — Alfredo Mariano de Oliveira. — Deferido.
N. 80-39 — Oscar Monteiro Lázaro. — Deferido.
N. 8.735-38 — Heitor Pereira Liberato. — Indeferido.
N. 9.736-38 — Heitor Pereira Liberato. — Indeferido.

Dia 9

N. 10.322-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 10.319-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 10.128-38 — Carmem Speranza. — Deferido.
N. 10.130-38 — Jácomo Telosi. — Deferido.
N. 8.018-38 — Carmem Speranza. — Compareça nesta Secção.
N. 10.200-38 — Zenite Freire. — Compareça nesta Secção.
N. 10.324-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 10.333-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 289-39 — O Daly Ferreira Soares. — Mantenho o despacho anterior.
N. 7.697-38 — Alfredo Mariano de Oliveira. — Deferido.
N. 7.915-38 — Bismarck dos Santos Pereira. — Deferido.
N. 10.317-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.

Dia 10

N. 9.480-38 — Mário Magalhães Rosa. — Compareça nesta Secção.
N. 9.479-38 — Mário Magalhães Rosa. — Compareça nesta Secção.

Dia 11

N. 394-39 — Conceição Negreiros do Amaral — Compareça nesta Secção.
N. 10.011-38 — Luiz Nogueira da Mata Filho. — Compareça nesta Secção.
N. 10.325-38 — Adelaide Marques Maurício. — Deferido.
N. 8.976-38 — Honório Antônio Marques. — Compareça nesta Secção.
N. 9.682-38 — Momsen & Harris. — Compareça nesta Secção.
N. 7.306-38 — Lotário Novais. — Compareça nesta Secção.

Dia 18

N. 9.729-38 — Sévulo Genofre. — Compareça nesta secção.
N. 1.000-38 — Meacir, Seixas & Comp. Ltda. — Indeferido.
N. 187-39 — José Fagundes de Lima. — Deferido.
N. 5.920-38 — Arnaldo Augusto de Morais. — Deferido.

Dia 18

N. 442-39 — José Gomes Nogueira. — Compareça nesta secção.

Dia 20

N. 8.070-38 — Laboratório Almaia Limitad. — Compareça nesta secção.
N. 7.147-38 — Diama de Almeida Rios. — Deferido.
N. 6.126-38 — José Augusto Pinto Coelho. — Mantenho o despacho anterior.
N. 797-39 — Célia Semes. — Deferido.
N. 4.119-38 — Celeste da Mata Bacelar. — Compareça nesta secção.
N. 411-39 — José Giclito Sobrinho. — Mantenho o despacho anterior.
N. 412-39 — José Giolito Sobrinho. — Idem, idem.
N. 413-39 — José Giolito Sobrinho. — Idem, idem.
N. 1.561-38 — Raul Leite & Comp. — Indeferido.

Dia 21

N. 727-39 — Laboratório Orlando Rangel S. A. — Compareça nesta secção.
N. 4.946-38 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 7.692-38 — Joaquim Ferreira Varela. — Compareça nesta secção.
N. 1.477-39 — Eduardo Afonso de M. Sampaio. — Deferido.
N. 1.478-39 — Eduardo Afonso de M. Sampaio. — Deferido.
N. 725-39 — Laboratório Orlando Rangel S. A. — Deferido.
N. 8.987-38 — Carlos Emílio Antunes. — Deferido.
N. 8.874-38 — Manuel José dos Reis. — Deferido.
N. 724-39 — Laboratório Orlando Rangel S. A. — Compareça nesta secção.
N. 8.985-38 — Carlos Emílio Antunes. — Deferido.
N. 723-39 — Laboratório Orlando Rangel S. A. — Deferido.
N. 10.293-38 — Álvaro Nascente da Silva. — Deferido.

Dia 22

N. 616-39 — Jací Tupi Caldas. — Compareça nesta secção.
N. 10.197-38 — Claudionor Bragança. — Deferido.
N. 4.908-38 — Virgínio Werneck Campelo. — Deferido.
N. 2.634-39 — Ítalo Magnelli. — Deposite o selo.
N. 726-39 — Laboratório Orlando Rangel. — Compareça nesta secção.
N. 578-39 — Proculos Roche S. A. — Deferido.
N. 10.198-39 — Claudionor Bragança. — Deferido.
N. 4.968-38 — Robert Riedmiller. — Deferido.
N. 410-39 — José Giolito Sobrinho. — Mantenho o despacho anterior.
N. 8.869-38 — Hildeberto de Morais Vasconcelos. — Deferido.
N. 10.292-38 — Chyrógeno de Castro Correia. — Indeferido.
N. 9.543-38 — Gerciano Rocha. — Deferido.
N. 9.638-38 — Hildeberto de Morais Vasconcelos. — Deferido.
N. 9.618-38 — Hildeberto de Morais Vasconcelos. — Deferido.
N. 8.869-38 — Hildeberto de Morais Vasconcelos. — Deferido.

Dia 23

N. 9.586-38 — Cristiano Barbosa de Vasconcelos. — Deferido.
N. 731-39 — Laboratório Orlando Rangel S. A. — Deferido.
N. 8.076-38 — Frederico Brandão Nunan. — Deferido.
N. 5.068-38 — Militino Cesário Rosa. — Deferido.
N. 1.398-39 — Maurélio Chiorboli. — Deferido.
N. 726-39 — Laboratório Orlando Rangel S. A. — Compareça nesta secção.
N. 970-39 — Arnaldo Augusto de Morais — Deferido, por equidade.
N. 2.441-39 — Hans Piehler. — Compareãa nesta secção.
N. 2.831-39 — Serafim da Silva Pimentel. — Sele o documento anexo
N. 9.461-38 — Conrado Lobo Monteiro. — Deferido.
N. 9.809-38 — Conrado Melcher. — Compareça nesta secção.
N. 9.925-38 — Juventino Batista Coelho. — Deferido.
N. 8.079-38 — Afousina Leite. — Compareça nesta secção.
N. 8.075-38 — Frederico Brandão Nunan. — Deferido.
N. 9.253-38 — João Nicola Argento. — Deferido.
N. 10.296-38 — Eugene Barrenne & Comp. — Compareça nesta secção.

Dia 24

N. 2.878-39 — Custódio de Oliveira. — Indeferido.
N. 903-39 — João Tafuri. — Deferido.
N. 904-39 — João Tafuri. — Deferido.
N. 9.574-38 — Maria Elvira Tavares. — Compareça nesta secção.
N. 928-39 — Farmaco Ltda. — Deferido.
N. 929-39 — Farmaco Ltda. — Deferido.
N. 678-39 — Química Bayer Ltda. — Deferido.
N. 675-39 — Química Bayer Ltda. — Deferido.
N. 676-39 — Química Bayer Ltda. — Deferido.
N. 677-39 — Química Bayer Ltda. — Deferido.
N. 679-39 — Química Bayer Ltda. — Deferido.
N. 906-39 — João Tafuri. — Deferido.
N. 10.214-39 — Química Bayer Ltda. — Compareça nesta secção.
N. 1.031-39 — João Martins. — Deferido.

Dia 25

N. 6.969-38 — Alexandre Rodrigues Coelho. — Compareça nesta secção.
N. 905-39 — João Tafuri. — Deferido.
N. 5.450-38 — Antônio Satiro B. Marbosa. — Deferido.
N. 9.798-38 — Renato Guimarães. — Indeferido.
N. 956-39 — Celina de Macedo Araújo. — Deferido.
N. 952-39 — Celina de Macedo Araújo. — Deferido.
N. 957-39 — Celina de Macedo Araújo. — Deferido.
N. 972-39 — Arnaldo Augusto de Morais. — Deferido, por equidade.
N. 8.089-38 — Dr. Eduardo Vaz. — Deferido.
N. 8.090-38 — Dr. Eduardo Vaz. — Deferido.
N. 8.091-38 — Dr. Eduardo Vaz. — Deferido.
N. 8.092-38 — Dr. Eduardo Vaz. — Deferido.
N. 1.418-37 — Vivaldo Maia. — Deferido.
N. 5.647-38 — Dr. Eduardo Vaz. — Deferido.
N. 5.648-38 — Dr. Eduardo Vaz. — Deferido.
N. 5.649-38 — Dr. Eduardo Vaz. — Deferido.
N. 5.652-38 — Dr. Fernando Pedrosa Fernandes. — Deferido.

Dia 27

N. 7.357-36 — Renato Guimarães. — Indeferido.
N. 9.836-38 — Serafim da Silva Pimentel. — Deferido.
N. 9.833-38 — Hildeberto de Morais Vasconcelos. — Deferido.
N. 6.315-38 — Eduardo Afonso de M. Sampaio. — Compareça nesta secção.
N. 70-39 — Hernani Ebecken de Araújo. — Compareça nesta secção.
N. 1.130-38 — Ismael Libânio. — Deferido.
N. 1.125-39 — Manuel Lopes Viçosa. — Deferido.
N. 765-39 — Adolfo Ferreira Pinto. — Compareça nesta secção.

Dia 28

N. 1.181-39 — Carlos Kern & Comp. Ltda. — Deferido
N. 969-39 — Arnaldo Augusto de Morais. — Deferido.
N. 1.133/39 — Ismael Libânio. — Deferido, por equidade.
N. 1.134/39 — Ismael Libânio. — Deferido.
N. 2.811/39 — Cassilda Werneck Pereira Leite. — Deposite o selo.
N. 10.421/38 — Cesarino Tagliavini. — Compareça nesta Secção.
N. 1.135/39 — Antenor Alves de Sousa Machado. — Deferido.
N. 10.442/38 — Ernesto Sigel Filho. — Compareça nesta Secção.
N. 1.128/39 — Ismael Libânio. — Deferido, por equidade.
N. 950/39 — Celina de Macedo Araujo. — Deferido.
N. 1.131/39 — Ismael Libânio. — Deferido, por equidade.
N. 255/39 — Paulo Sebastião Ferreira Mallet. — Compareça nesta Secção.
N. 10.109/38 — Ernesto Sigel Filho. — Compareça nesta Secção.
N. 1.168/39 — Ambrosina Luiza Gomes. — Deferido.
N. 10.504/38 — Pedro Montanez Gerpe. — Compareça nesta Secção.

Dia 30

N. 1.127/38 — Ismael Libânio. — Deferido, por equidade.
N. 8.195/38 — Laboratório Walfer Limitada. — Deferido
N. 9.870/38 — Renato Guimarães. — Indeferido.
N. 9.972/38 — José Gomes Nogueira. — Deferido.
N. 10.107/38 — João Olegário dos Reis Lima. — Deferido.
N. 10.108/38 — Maria Isabel Viotti Lessa. — Deferido.
N. 10.167/38 — Tito Lívio Teixeira. — Deferido.
N. 10.168/38 — Tito Lívio Teixeira. — Deferido.
N. 177/39 — João Filemon de Lima. — Deferido.
N. 50/39 — Oiama de Almeida Rios. — Deferido.
N. 1.856/37 — Valdemar Almada. — Indeferido.
N. 7.502/38 — Alfredo Mariano de Oliveira. — Deferido.
N. 6.608/38 — José Benedito da Luz Malhado. — Compareça nesta Secção.
N. 9.162/38 — José Benedito da Luz Malhado. — Deferido.
N. 10.450/38 — Carmem Speranza. — Deferido.
N. 10.451/38 — Carmem Speranza. — Deferido.
N. 953/39 — Celina de Macedo Araujo. — Deferido.
N. 963/39 — Arnaldo Augusto de Morais. — Deferido.
N. 965/39 — Arnaldo Augusto de Morais. — Deferido, por equidade.
N. 967/39 — Arnaldo Augusto de Morais. — Deferido, por equidade.
N. 968/38 — Arnaldo Augusto de Morais. — Deferido, por equidade.
N. 951/39 — Celina de Macedo Vieira. — Deferido.
N. 2.595/38 — Manuel Carneiro Xavier de Almeida. — Arquive-se.
N. 2.923/39 — Milton da Silveira Lopes. — Deposite o selo.
N. 2.924/39 — Alberto da Silveira Lopes. — Deposite o selo
N. 324/39 — Jorge Altenbernd. — Compareça nesta Secção
N. 954/39 — Celina de Macedo Araujo. — Deferido.
N. 7.476/38 — Dr. Ernest H. Volwiller. — Deferido.
N. 971/39 — Arnaldo Augusto de Morais. — Deferido, por equidade.
N. 1.207/39 — José A. Pereira de Andrade. — Deferido.
N. 966/39 — Arnaldo Augusto de Morais. — Deferido, por equidade.
N. 461/39 — José Antônio de Figueiredo Filho. — Compareça nesta Secção.
N. 10.407/38 — Sebastião de Oliveira Brandão. — Compareça nesta Secção.
N. 10.172/38 — Horácio Salema Garção Ribeiro. — Deferido.

Dia 31

N. 584/39 — Albino de Lacerda. — Deferido.
N. 1.824/38 — Paulo Croveri. — Deferido, por equidade.
N. 3.145/38 — Oiama de Almeida Rios. — Compareça nesta Secção.
N. 4.793/38 — Carlos A. dos Santos. — Compareça nesta Secção.
N. 3.675/38 — José T. Vieira da Silva. — Deferido.
N. 7.468/38 — Davi Morgado Hora. — Compareça nesta Secção.
N. 911/39 — Benevenuto Arantes de Paiva. — Deferido.
N. 9.372/38 — José Antônio de Figueiredo Filho. — Indeferido.
N. 8.023/38 — Jovino Rezende. — Deferido.
N. 6.047/38 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido, quanto a anotação da nova firma proprietária.
N. 229/39 — Carlos Benedito Ferreira Brandão. — Deferido.
N. 10.285/38 — José Ribeiro de Sá Carvalho. — Deferido.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1939

S.C. 46.037/39 — Academia de Comércio de Bebedouro, sita em Bebedouro, Estado de São Paulo, solicitando inspeção preliminar para o Curso Propedêutico. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 13 de abril de 1939

S.C. 13.557/39 — Henrique Ferreira dos Santos, certidão. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 11.33/39 — José da Costa Seixas. — Indeferido, podendo, entretanto, ser fornecida ao interessado uma certidão.

S.C. 36.190/38 — Armando Marques Pereira. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 7.647/39 — Adão João Predebon. — O despacho exarado no processo em 31/3/1939, para o efeito do registro do diploma, está condicionado à apresentação de prova de conclusão de curso secundário fundamental feito em estabelecimento oficializado ou de curso propedêutico reconhecido oficialmente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1939

D.E.C. 856/35 — Cassa a fiscalização prévia da Faculdade de Comércio "Brasil", sita na capital de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 12 de abril de 1939

S.C. 7.080/38 — Calil Camilo, pede registro de diploma. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 26.958/37 e D.E.C. 1.827/37 — Davi João Parada, pede registro de diploma. — Deferido.

S.C. 45.083/39 — Merquides Batista, pede registro de diploma. — Deferido.

S.C. 44.500/38 — Livina Sampaio de Almeida Cunha, pede registro de diploma. — Deferido.

S.C. 22.265/38 — José Rodrigues F. Lopes, pede registro de diploma. — Indeferido.

S.C. 36.297/37 — Oscar Fernandes da Costa. — Indeferido, nos termos do parecer da comissão.

S.C. 6.536/39 — João Donadel, pede registro de diploma. — Deferido.

S.C. 7.423/39 — Elza Braga Moreira, pede registro de diploma. — Deferido.

S.C. 7.424/39 — Emerson Horta Matos, pede registro de diploma. — Deferido.

S.C. 11.667/38 — Carlos Teixeira Flaeschen, pede registro de diploma. — Deferido.

S.C. 3.624/39 — Ricardo Lauro Rodrigues, pede registro de diploma. — Deferido.

S.C. 9.627/39 — Antônio da Silva Filho, pede registro de diploma. — Deferido.

S.C. 11.374/39 — Abraham Orenstein. — Reconheça a firma da certidão de nascimento.

S.C. 11.751/39 — Aldo Albernaz. — Sele o atestado de acordo com a lei.

S.C. 12.416/39 — José Nilo Cruz Guimarães. — Pede registro de diploma. — Deferido.

S.C. 10.347/39 — Carolina Lopes, pede registro de diploma. — Deferido.

Quotas:

Escola de Comércio anexa ao Ginásio Teodoro Sampaio — São Paulo — 2:400$000 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao ano de 1938, recolhida em 11 de abril de 1939.

Academia Paranaense de Comércio — Curitiba — Paraná — 4:800$000 (quatro contos e oitocentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 10 de abril de 1939.

Instituto Pedagógico Frederico Ozanam — São Paulo — 1:800$ (um conto e oitocentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 10 de abril de 1939.

Escola Superior de Comércio da Sociedade Centro Caixeiral do Maranhão — São Luiz — Maranhão — 3:600$000 (três contos e seiscentos mil réis), referente ao ano de 1939, recolhida em 10 de abril de 1939.

Ginásio N. S. do Carmo — Caxias — Rio Grande do Sul — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 8 de abril de 1939.

Instituto Médico Italo Brasileiro Dante Alighieri — São Paulo — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 6 de abril de 1939.

Escola de Comércio Luiz Rosa — Jundiaí — Estado de São Paulo — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 6 de abril de 1939.

Instituto Brasileiro de Ensino — São Paulo — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 6 de abril de 1939.

Instituto Salesiano D. Bosco — Manáus — Amazonas — 1:800$ (um conto e oitocentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 5 de abril de 1939.

Colégio N. S. Auxiliadora — José Bonifácio — Rio Grande do Sul — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 5 de abril de 1939.

Colégio Sagrado Coração de Jesus — Vila Antônio Prado — Rio Grande do Sul — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 5 de abril de 1939.

Instituto Comercial Santo Antônio — Garibaldi — Rio Grande do Sul — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 5 de abril de 1939.

Instituto Comercial Imaculada Conceição, anexo ao Colégio Imaculada Conceição — Guaporé — Rio Grande do Sul — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 5 de abril de 1939.

Escola de Comércio Conselheiro Orlando — Aracajú — Sergipe — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 5 de abril de 1939.

Escola de Comércio anexo ao Ginásio São Paulo — São Paulo — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 4 de abril de 1939.

Escola de Comércio N. S. do Amparo — Petrópolis — Estado do Rio — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 4 de abril de 1939.

Instituto Renascença — Distrito Federal — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 4 de abril de 1939.

Ofícios:

N. 805 — Diretor geral do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saude.

N. 806 — Diretor da Divisão de Material do D. A. do Ministério da Educação e Saude.

N. 807 — Fiscal geral Dr. João Maria do Vale Carvalho.
N. 808 — Inspetor Benedito Lino Soares.
N. 809 — Inspetora Valentina Brandão Silva.
N. 810 — Inspetora Valentina Brandão Silva
N. 811 — Inspetora Valentina Brandão Silva.
N. 812 — Inspetor Paulo Ferreira Campanhã.
N. 813 — Inspetor Oscar Emerson do Rego Falcão.
N. 814 — Fiscal geral Dr. Antônio Luiz da Silveira Barbosa.
N. 815 — Inspetor Paulo Ferreira Campanhã.
N. 816 — Inspetor Ataliba Amadeu Sevá.
N. 817 — Inspetor Orlando Peregrino da Silva
N. 818 — José Augusto Silva.
N. 819 — Inspetor Dr. Urias Pinto Alves.
N. 820 — Fiscal geral Dr. Antônio Luiz da Silveira Barbosa.
N. 821 — Fiscal geral Dr. Aristóteles Ferreira Pires.
N. 822 — Inspetora Valentina Brandão Silva.
N. 823 — Inspetora Valentina Brandão Silva.
N. 824 — Inspetor Benedito Lino Soares.
N. 825 — Inspetor José Ribeiro de Abreu.
N. 826 — Fiscal geral Dr. José Viana Marques.
N. 827 — Inspetora Valentina Brandão Silva.
N. 828 — Luiz Ricci.
N. 829 — S. Bonanato.
N. 830 — Inspetora Hermantina Iolanda Peloso.
N. 831 — Fiscal geral Dr. Antônio Luiz da Silveira Barbosa.
N. 832 — Fiscal geral Dr. Alpínolo Lopes Casali.
N. 833 — Diretor da Escola de Comércio "Rio Branco".
N. 834 — Inspetor Álvaro Freire.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

Requerimentos despachados nos dias 4, 6, 8, 12, 13 e 17 de abril de 1939

N. 1.951 — Andrade, Carvalho & Comp. — Deferido.
N. 39 — F. M. Oliveira & Comp. Ltda. — Deferido.
N. 88 — Pelqueiras, Pacheco Silva Ltda. — Deferido.
N. 135 — João Bernardo Ramos. — Deferido.
N. 136 — Germano Muller. — Deferido.
N. 144 — Urbano Carlos de Almeida. — Deferido.
N. 277 — Companhia Produtos Pilar S. A. — Deferido.
N. 180 — Mário Alves Costa. — Deferido.
N. 151 — Aureliano Rezende Chaves. — Deferido.
Ns. 102 a 110 — A. Francheschini & Comp. — Deferido.
N. 171 — Adalberto Antunes da Costa. — Deferido.
N. 279 — Leonardo Lopes. — Deferido.
6. 542 — Marques Gama & Irmão. — Deferido.
N. 230 — Nagib Racy. — Deferido.
N. 252 — J. Mendes & Comp. — Deferido.
N. 265 — Freitas & Comp. — Deferido.
N. 163 — Presílio Carlos de Araújo. — Deferido.
N. 276 — Ivan de Campos Guimarães. — Deferido.
N. 192 — Companhia Antártica Paulista. — Deferido.
N. 468 — A. Santos Grança Costa & Comp. — Deferido.
N. 173 — Ribeiro Salgado & Comp. — Deferido.
N. 172 — Ribeiro Salgado & Comp. — Deferido
N. 372 — Senra & Comp. — Cumpra a exigência.
N. 244 — M. R. Cavalcanti. — Indeferido.
N. 465 — M. A. R. Ferreira. — Deferido, transfira-se.
N. 370 — Cervejaria Catarinense S. A. — Compareça ao Laboratório Bromatológico.
N. 125 — José Pereira da Costa. — Deferido.
N. 312 — Filadelfo Fernandes. — Deferido.
N. 179 — F. Ferreira Júnior & Comp. — Deferido.

N. 249 — F. Ferreira Júnior & Comp. — Deferido.
N. 72 — Cooperativa Santanente Ltda. — Deferido, quanto ao pedido de análise.
N. 250 — F. Ferreira Júnior. — Deferido, quanto ao pedido de análise.

N. 332 — Companhia Produtos ..ilar S. A. — Certifique-se.
N. 593 — J. F. Oliveira & Comp. — Deferido, transfira-se.
N. 305 — Orlando G. Cardoso. — Certifique-se.
N. 336 — João Luiz Keidel. — Certifique-se.
N. 339 — Luiz Monteiro Branco. — Não procedendo às alegações em face das informações, é mantida a penalidade imposta.
N. 403 — Alves da Cunha & Comp. — Deferido.
N. 352 — Juiz de Fora Sociedade Industrial Comercial Ltda. — Indeferido, visto não se tratar de suco de abacate.

N. 353 — Juiz de ora Sociedade Industrial Comercial Ltda. — Torna-se necessário a declaração de artificial, em face da fórmula junta.
N. 351 — Juiz de Fora Sociedade Industrial Comercial Ltda. — Indeferido.

N. 354 — Juiz de Fora Sociedade Industrial Comercial Ltda. — Torna-se necessário a apresentação de fórmula declarando a percentagem de extrato fluido de guarana.
N. 350 — Alfredo Gonçalves de Barros. — Em face da informação, relevo a multa.

N. 265 — A. Lino & Oliveira. — É mantida a penalidade imposta.
N. 363 — Tarrago, Martinez & Comp. Ltd. — Cumpra a exigência.

Ns. 237, 238 e 239 — Indústria Renard Ltd. — Deferido, transfira-se.
N. 308 — Manuel Domingues da Silva. — Certifique-se.
N. 236 — União dos Xarqueadores de Uberlândia Ltd. — Deferido.

N. 1.864 — J. Alberto Horele. — Deferido.
N. 147 — Bittencourt & Lube. — Deferido.
N. 1.863 — Reinaldo Ruscher. — Deferido.
N. 2.030 — Seura & Comp. — Deferido, quanto ao pedido de análise.

N. 281 — J. A. Fernandes. — Deferido.
N. 20.001 — Alvarenga & Comp. — Deferido.
Ns. 1.693 e 1.694 — José Joaquim de Oliveira & Comp. — Deferido.

Multa imposta pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, cujo depósito foi convertido em pagamento:

N. 4, lavrado contra Alfredo Gonçalves de Barros, estabelecido à rua Vidal de Negreiros n. 124.

Análises prévias do Laboratório Bromatológico:

Aprovado em análises prévias com ressalvas das declarações dadas pelo fabricante, visto o Regulamento Sanitário não definir especificamente o produto de carne, *ex-vi* dos arts. 983 a 987:

Língua Defumada marca "São João", fab. pelo Dr. Oscar da Costa Marques, em Corumbá, Estado de Mato Grosso; Língua Defumada, marca "Xarqueada Barrinhos", fab. por Paulino Gomes & Companhia Limitada, em Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Aprovados em análises prévias, de acordo com o art. 4º e seus itens do decreto n. 24.697, de 12-7-934 (primeira qualidade):

Manteiga, marca "Bom Pastor", fab. pela Empresa Lacto Industrial do Triângulo S. A., em Minas Gerais; Manteiga, marca "Ouro do Sul", fab. por Nelson Salgado, em Olímpio de Noronha, Estado de Minas Gerais; Manteiga, marca "Granja Santo Antônio", fab. pela Granja Santo Antônio S. A., em Formoso, Estado de São Paulo.

Aprovados em análises prévias:

Queijo tipo Parmesão, marca "Uru", fab. por Fritz Lorenz, em Timbó, Estado de Santa Catarina; Chá, marca "Itatins", forn. por Torazo Okamoto, em Iguape, Estado de S. Paulo; Queijo tipo Parmezan, marca "O.R.", fab. de Ores Regispani, em Paredes de Sapucaí, Estado de Minas Gerais; Xarope de Damasco, marca "Delate", fab. por Moniz Mohamad Delate, à rua Francisco Engênio n. 176-A; Banha de porco, marca "Perdigão", fab. por Frey & Kellermann, de Perdizes, Estado de Santa Catarina; Café, marca "Cruzmaltino", forn. por J. J. Mauro & Comp., à avenida Vinte e Oito de Setembro n. 419; Café, marca "Café do Bar Brasil", forn. por Pacheco Ferreira & Comp., à rua Marechal Floriano Peixoto n. 142.

Tolerados para o consumo:

Aguardente marca "Chaves", fab. por Aureliano Rezende Chaves, à rua Engenho de Dentro n. 104; Paratí, marca "Hora-H", fab. por Domingues Côrtes & Comp. Ltda., à avenida Astolfo Dutra ns. 1 e 7, cidade de Cataguazes, Estado de Minas Gerais; Aguardente, marca "Sinhazinha", fab. por Rufino Coutinho Júnior, na Estrada de Penha Longa, Minas Gerais; Pó para sorvete de chocolate, marca "Pó Sibéria", fab. por Abraham Wittman, à rua Mariz e Barros n. 341; Pó abacaxi artificial, marca "Sibéria", fab. por Abraham Wittman, à rua Mariz e Barros n. 341; Pó nutra, marca "Sibéria", fab. por Abraham Wittman, à rua Mariz e Barros n. 341; Pó para sôrvete de damasco artificial, marca "Sibéria", fab. por Abraham Wittman, à rua Mariz e Barros n. 341; Pó para sorvete de coco, marca "Sibéria", fab. por Abraham Wittman, à rua Mariz e Barros n. 341; Aguardente de cana, Aguardente composta, Licor Reino e Licor de hortelã, menta e fernet, todos com a marca "Salvação", fabs. por J. Sousa, na cidade de Cruzeiro, Estado de S. Paulo; Aguardente de genipapo, marca "Leão do Norte", fab. por Paulo da Costa Lima, na cidade do Salvador, capital do Estado da Baía; Vinho de cajú com jurubeba-quinado, marca "Leão do Norte", fab. por Paulo da Costa Lima, na cidade do Salvador, capital do Estado da Baía; Bagaceira, marca "Tanoeiro", fab. pela Sociedade Viti-Vinícola do Rio Grande do Sul; Aguarde composta, marca "Geneurbs", fab. por Urbano Melo e Sousa, em Cássia, Estado de Minas Gerais; Laranjinha e aniz, ambos com a marca "Canadá", fab. por Alvarenga & Comp., à avenida 7 de Setembro número 187, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais; Aguardente de cana, marca "Canadá", fab. por Alvarenga & Comp., à avenida 7 de Setembro n. 187, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais; Fernet e Néctar, ambos com a marca "Canadá", fabs. por Alvarenga & Comp., em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais; Aguardente de cana, marca "Faverina", fab. por José Favero Sobrinho, em Roça Grande, Estado de Minas Gerais; Bíter, Vinho, Vermoute e Vinho quinado, todos com a marca "Canadá", fabs. por Alvarenga & Companhia, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais; Vinho quinado, marca "Paraguai n. 1", fab. por Luiz C. & Michielon, do Rio Grande do Sul, Vinho Vermouth, marca "Paraguai n. 1", fab. por Luiz C. & Michielon, do Rio Grande do Sul; Aguardente de cana, marca "Quebradente", fabs. por Germano Muller, em Quebradente, 2º distrito de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul; Aguardente de cana, marca "Ramos, fab. por João Bernardo Ramos, em Quebradente, Estado do Rio Grande do Sul.

Condenado em análise prévia:

Vinagre marca "Carioca", fab. por Jader Sica & Comp. Ltd., em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAUDE N. 1

Despachos exarados no dia 10 de abril de 1939

Requerimento n. 810, rua Mena Barreto n. 90-A. — Cancele-se o auto n. 179, à vista da informação.
Vacancia n. 1.314, rua Pacheco Leão n. 236, loja. — Póde funcionar. — Registre-se.
Vacancia n. 5.942, rua Cupertino Durão n. 111. — Póde continuar a habitar sem prejuizo da exigência do item 19.
Vacancia n. 1.257, rua Alfredo Chaves n. 50. — Póde habitar.

Dia 11

Requerimento n. 1.222, rua Conselheiro Lafayette n. 27-A. — Póde funcionar. Registre-se.
Vacancia n. 692, rua Gustavo Sampaio n. 140. — Póde habitar.
Vacancia n. 1.216, rua Alfredo Chaves n. 63. — Póde habitar.
Requerimento n. 1.355, rua Custódio Serrão n. . — Póde habitar.

Dia 12

Requerimento n. 1.427, rua Copacabana n. 1.126. — Certifique-se.
Requerimento n. 1.213, rua Alfredo Chaves n. 53. — Cancele-se o auto n. 1.213, sem prejuizo do cumprimento da intimação número 51.457.
Requerimento n. 1.214, rua Alfredo Chaves n. 65. — Cancele-se o auto n. 197 sem prejuizo do cumprimento da intimação número 51.457.
Requerimento n. 1.377, rua da Passagem n. 137. — Póde funcionar. Registre-se.
Vacancia n. 1.319, avenida Atlantica n. 1.054, ap. 21. — Póde habitar.
Vacancia n. 1.317, rua Cesario Alvim n. 20. — Póde habitar.
Vacancia n. 1 332, rua Farme de Amoedo n. 41. — Póde habitar.
Vacancia n. 5.145, rua Montenegro n. 26, ap. 1. — Póde habitar, sem prejuizo da exigência de ligar o esgoto do prédio à rêde pública.
Vacancia n. 5.146, rua Montenegro n. 26, ap. 2. — Póde habitar, sem prejuizo da exigência de ligar o esgoto à rêde pública.

Vacancia n. 1.354, rua Nascimento Silva n. 531. — Póde habitar.
Vacancia n. 1.316, rua Lacerda Coutinho n. 12. — Póde habitar.
Vacancia n. 1.237, rua S. Clemente n. 217. — Póde habitar.
Vacancia n. 1.357, rua Jardim Botanico n. 131. — Póde habitar.

Dia 13

Vacancia n. 1.336, rua 9 de Fevereiro n. 39. — Póde habitar.
Vacancia n. 1.337, rua Barata Ribeiro n. 369. — Póde ocupar observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
Vacancia n. 1.333, rua Barão da Torre n. 665. — Póde habitar.

Vacancia n. 1.339, rua Visconde de Pirajá n. 315, ap. 4. — Póde habitar.
Vacancia n. 1.328, rua Joaquim Nabuco n. 14. — Póde habitar.
Vacancia n. 1.120, rua 19 de Fevereiro n. 173. — Póde habitar.

Vacancia n. 837, rua Irineu Marinho n. 35. — Póde habitar.
Vacancia n. 1.152, rua Voluntários da Pátria n. 53, ap. 5. — Póde habitar.
Vacancia n. 1.425, rua Voluntários da Pátria n. 53, ap. 1. — Pode habitar.

Vacancia n. 1.115, rua General Polidoro n. 116, ap. 5 — Pode habitar.
Vacancia n. 1.109, rua General Polidoro n. 116, ap. 8. — Pde habitar.
Requerimento n. 1.092, rua Jardim Botanico n. 80. — Providenciado.

Dia 14

Requerimento n. 1.049, rua Voluntários da Pátria n. 455. — Indeferido, à vista da informação.
Requerimento n. 1.250, rua Gomes Carneiro n. 66-A. — Indeferido, à vista da informação.
Vacancia n. 433, rua Arnaldo Quintela n. 57, loja. — Pode ocupar observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
Vacancia n. 1.441, rua Marechal Cantuária n. 155. — Póde habitar.

Vacancia n. 1.422, rua D. Mariana n. 29. — Póde habitar.
Vacancia n. 1.406, rua Alvaro Ramos n. 127, casa 12. — Pode habitar.
Vacancia n. 960, rua Barão da Torre n. 44. — Pode habitar de acordo com o parecer do Sr. engenheiro.
Requerimento n. 1.253, rua Barão da Torre. — Não ha o que deferir à vista do despacho da comunicação 960.

Vacancia n. 861, rua Martins Ferreira n. 81. — Pode habitar ficando dispensado da exigência do item 31 até ulterior deliberação.
Vacancia n. 1.243, rua S. Clemente n. 103, c. 27. — Pode habitar.
Vacancia n. 1.407, rua Marquês de S. Vicente n. 209, c. 17. — Pode habitar.

Vacancia n. 1.417, rua D. Mariana n. 26. — Pode habitar.
Vacancia n. 1.391, rua Nascimento Silva n. 102, ap. 1. — Pode habitar.
Vacancia n. 1.458, avenida Melo Franco n. 37. — Pode habitar.
Vacancia n. 1.412, rua Eduardo Guinle n. 41, ap. 5. — Pode habitar.

Vacancia n. 1.388, rua dos Oitis n. 21. — Pode habitar.
Vacancia n. 1.385, rua Copacabana n. 820. — Póde habitar.
Vacancia n. 1.457, rua Marquês de S. Vicente n. 182. — Póde habitar.
Vacancia n. 1.371, rua Visconde de Pirajá n. 286. — Póde habitar.

Vacancia n. 1.116, rua Candido Gafrée n. 115. — Póde habitar.
Vacancia n. 856, rua Marechal Cantuária n. 143, ap. 1. — Póde habitar
Vacancia n. 1.411, rua Nascimento Silva n. 100, apt. 1. — Póde habitar.
Vacancia n. 912, rua Visconde de Ouro Preto n. 55, ap. 28. — Póde habitar.

Vacancia n. 1.286 — Avenida Bartolomeu de Mitre n. 129. — Pode habitar.
Vacancia n. 1.311 — Barão de Jaguaribe n. 284. — Pode habitar.

Vacancia n. 1.312 — Rua Barão de Jaguaribe n. 286. — Pode habitar.
Vacancia n. 1.314 — Rua Barão de Jaguaribe n. 290. — Pode habitar.

Vacancia n. 1.313 — Rua Barão de Jaguaribe n. 288. — Pode habitar.
Vacancia n. 1.504 — Praça Serzedelo Correia n. 15-A, apartamento n. 61. — Pode habitar.

Vacancia n. 1.353 — Rua Copacabana n. 1.369, loja. — Pode continuar a ocupar observadas as disposições regulamentares, quanto à parte comercial.
Vacancia n. 1.129 — Rua Conde de Irajá n. 111. — Pode ocupar, à vista do parecer do Sr. médico da H. do Trabalho, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
Requerimento n. 1.351 — Avenida Epitácio Pessôa n. 2.662. — Aprovo.

Requerimento n. 1.091 — Rua Maria Quiteria n. 56-A. — Concedo prorrogação de prazo até 25-6-39, vinte e cinco de junho de 1939.
Requerimento n. 1.250 — Rua Gomes Carneiro n. 66-A. — Indeferido, à vista da informação.
Requerimento n. 1.173 — Rua Conde de Irajá n. 9. — Cancele-se o auto n. 164, à vista da informação.
Requerimento n. 1.431 — Avenida Melo Franco n. 37, apartamento n. 7. — Pode habitar.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Ofícios:

N. 510 — Ao Sr. juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública — Sobre cancelamento nos róis de pena dágua de 1933 e 1934.
N. 551 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Sobre cancelamento nos róis de 1917 até 1938.
N. 512 — Ao Sr. 3º procurador da República — Devolução do processo n. 1.082-85, série H. D.
N. 513 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Devolução dos processos ns. 13.059-38 e 9.473-39.
N. 514 — Ao Sr. ministro — Submete a consideração proposta de orçamento.

N. 515 — Ao Sr. representante da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Sobre concertos em canalização dágua.
N. 516 — Ao Sr. representante da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Sobre concertos em canalização dágua.
N. 517 — Ao Sr. presidente da Associação Civil e Militar de Beneficência — Sobre consignação em folha.
N. 518 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal — Sobre reparos em encanamentos dágua.
N. 519 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Inclusão de prédios nos róis da taxa de saneamento dos anos de 1937 e 1938.
N. 520 — Ao Sr. 2º procurador da República — Devolução do executivo fiscal n. 262, série E. R.
N. 521 — Ao Sr. procurador geral da República — Sobre desapropriação de faixa de terreno.

N. 522 — Ao Sr. procurador geral da República — Sobre desapropriação de faixa de terra.
N. 523 — Ao Sr. procurador geral da República — Sobre desapropriação de terreno e prédio.
N. 524 — Ao Sr. ministro — Pede indenizar desapropriação de terreno.
N. 525 — Ao Sr. 4º procurador da República, relativamente a desapropriação do terreno situado na esquina da rua Barão de Petrópolis e Guaicurús — Distrito Federal.
N. 526 — Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional — Solicita inspeção de saude para Alzira Teixeira Brandão.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Ofícios:

N. 353 — Ao Sr. diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude — Remeto dados parciais da proposta do orçamento para 1940.
N. 354 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal — Referente ao funcionário Osvaldo de Sousa Pinto.
N. 355 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal — Referente ao funcionário Ermelino Ribeiro.
N. 356 — Ao Sr. engenheiro da 1ª residência da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil — Renova termos do ofício número 1.183 de 31-2-38.
N. 357 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolução do processo n. 36.929-38.
N. 358 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolução do processo n. 39.952-38.
N. 359 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolução do processo n. 5.299-39.
N. 360 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolução do processo n. 8.811-39.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 5-39 — José Augusto de Oliveira e outro. — Reformo o meu despacho de 29 de março último, para conceder o abastecimento dos prédios pela forma indicada na informação do distrito.

N. 729-39 — Manuel dos Santos Ferreira. — Substitua-se a pena dágua da loja n. 2.460 por um hidrômetro de 3m3 D.C., fazendo-se tambem a instalação de um medidor de 3m3 D.C., no ramal ora assente na loja sob n. 2.458. A pena dágua inscrita para essa última loja deverá ter baixa, em lançamentos, na data da execução do serviço.

N. 1.800 — Bastos & Pareto Ltda. — Deferido.

N. 2.069-39 — Daniel Fonseca. — Deferido.

N. 3.421-39 — Alfredo Nogueira. — Compareça ao 1º Distrito.

N. 2.427-39 — Nastasi Giocelino. — Cancele-se o auto de infração.

N. 2.433-39 — V. O. Arquipiscopal, 3ª N. S. Monte Carmo. — Deferido.

N. 2.969-39 — Pedro Vieira Feitosa. — Deferido.

N. 3.029-39 — Firmino Pinto Pereira. — Deferido.

N. 3.825-39 — Maria Eiffle Duarte. — Deferido.

N. 3.869-39 — Manuel José Tibúrcio. — Deferido.

N. 4.246-39 — Pepimo Scrivano. — Deferido.

N. 4.305-39 — Serafim Gonçalves Galhin. — Deferido.

N. 4.341-39 — Serafim Alves Lopes. — Deferido.

N. 4.350-39 — Angelo Baroni. — Compareça ao 1º Distrito.

N. 4.363-39 — Joaquim Machado Carneiro. — Deferido.

N. 4.431-39 — J. A. Costa & Comp. — Deferido.

N. 4.435-39 — Juvenal Pereira da Rosa. — Deferido.

N. 4.479-39 — Antônio Ferreira da Rocha. — Substitua a pena dágua existente por um medidor de 3m3 D.C.

N. 4.485-39 — André Cardoso. — Junte, na S. de Expediente certificado de revisão de numeração.

N. 4.542-39 — Maria Moreira da Fonseca. — Deferido.

N. 4.590-39 — Arminda Lobo Borba. — Deferido.

N. 4.596-39 — Aniceto G. P. de Araujo Moscoso. — Deferido.

N. 4.644-39 — Reinaldo Kieynkn. — Deferido.

N. 4.653-39 — Manuel de Azevedo Maia. — Deferido.

N. 4.656-39 — Joaquim de Oliveira Maia. — Deferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 4ª DIVISÃO

N. 14.514-38 — R. Comendador Fonseca, 98. — Arquivado. 8 de abril de 1939.

N. 14.617-39 — Comp. Humaitá Ltda. — Deferido. 10 de abril de 1939.

N. 3.821-39 — R. do Catete, 309. — Deferido. 10 de abril de 1939.

N. 3.372-39 — R. Santa Amélia, 102. — Deferido, 10 de abril de 1939.

N. 10.338-38 — R. Siqueira Campos, 76. — Deferido. 10 de abril de 1939.

N. 9.255-38 — R. Xavier da Silveira, 55. — Arquivado. 10 de abril de 1939.

N. 13.551-38.

N. 2.727-39 — R. Bueno de Paiva, 52. — Deferido. 11 de abril de 1939.

N. 2.619-39 — R. São Gabriel, 84. — Deferido. 11 de abril de 1939.

N. 1.901-39.

N. 2.568-39 — R. Buarque de Macedo, 43. — Deferido. 11 de abril de 1939.

N. 2.856-39 — R. João Eufrosina, 29. — Deferido. 11 de abril de 1939.

N. 1.672-39 — R. Paim Pamplona, 21. — Deferido. 11 de

N. 1.843-39.

abril de 1939.

N. 2.142-39 — R. Ana Neri, 34, casa VII. — Deferido. 11 de abril de 1939.

N. 1.263-39 — R. Carmo Neto, 126-126-A-B-128. — Deferido. 11 de abril de 1939.

N. 2.255-39 — R. General Roca, 9-9-A-9-9-B-9-C. — Deferido. 11 de abril de 1939.

N. 2.668-39 — R. Marechal Bitencourt, 88-I-XIV. — Deferido. 11 de abril de 1939.

N. 1.636-39 — R. Barão do Bom Retiro, 757-B. — Deferido. 11 de abril de 1939.

N. 1.918-39 — R. Vinte e Quatro de Maio, 555. — Deferido 11 de abril de 1939.

N. 2.329-39 — R. Almirante Candido Brasil, 40. — Deferido. 11 de abril de 1939.

N. 2.893-39 — R. Navarro, 174-174-A. — Deferido. 11 de abril de 1939.

N. 127-39 — R. Dracena, 63. — Deferido. 11 de abril de 1939.

N. 1.766-39 — R. General Canabarro, 338. — Deferido. 11 de abril de 1939.

N. 2.416-39 — R. Miguel de Frias, 47. — Deferido. 11 de abril de 1939.

N. 3.516-39 — R. Voluntários da Pátria, 446. — Deferido. 11 de abril de 1939.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edificio da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edificio da praça Marechal Ancora.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 18 de abril de 1939

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

Ns. 118 e 119 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos em que são interessados a Companhia Cafeeira de Minas Gerais e o Bank of London South America Ltd., relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante dos acordãos ns. 4.507 e 5.747, publicados no *Diário Oficial*, de 27 de setembro e 25 de maio de 1937, proferiu, em 15 do corrente mês, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter as conclusões do acordão recorrido."

N. 120 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Banco Alemão Transatlântico, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 4.367, publicado no *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1937: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acordão recorrido, impor ao Banco Alemão Transatlântico a multa de 50$000, mínimo da penalidade cominada por infração do disposto no art. 168, do regulamento do Imposto de Renda. A circunstância de pôr à disposição do fisco os livros necessários à organização do cadastro não exime o contribuinte de prestar os esclarecimentos que forem solicitados na forma regulamentar."

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

I — Conforme relata o acordão n. 4.367, de 25 de maio último, a secção do Imposto de Renda em Santos intimou o Banco Alemão Transatlântico a fornecer, no prazo de 10 dias, uma relação de todas as remessas feitas, para o exterior, durante o ano de 1931, por particulares e para particulares.

Em resposta, o Banco requereu dispensa da exigência de vez que a Fiscalização Bancária, a cargo do Banco do Brasil, possuia elementos quanto a todas essas operações.

Mantida a notificação anterior e concedido novo prazo de 30 dias, respondeu aquele Banco que, de janeiro a março de 1931, só havia feito remessas de cheques ao cliente que mencionou e, que, para qualquer outro esclarecimento, oferecia, em sua sede, os seus livros para que fosse visto o caso ou o assunto que interessasse à repartição do Imposto de Renda.

Em consequência, foi aplicada ao Banco a multa de 5:000$000, gráu máximo previsto no art. 86 do regulamento em vigor.

Reclamando contra essa multa, alegou aquele Banco que não se havia furtado à prestação dos esclarecimentos ou informações pedidos, tanto que puzera os seus livros e documentos à disposição da repartição, não sendo, pois, passivel de multa.

O chefe da Secção do Imposto de Renda manteve a multa imposta.

Feito exame no arquivo da Fiscalização Bancária, de fato lá se encontraram todos os elementos pedidos ao recorrente, tendo-se apurado que, de abril a dezembro de 1931, foram feitas pelo dito Banco numerosas remessas, das quais foram anotadas 1.965, que interessavam à repartição.

Satisfeitas as exigências regulamentares, o Banco recorreu para o delegado fiscal em S. Paulo, sendo o recurso encaminhado a este Conselho, em face do disposto no decreto n. 24.763, de 1934.

É a esse recurso que o citado acordão deu provimento, motivando que eu venha trazer o caso à apreciação de V. Ex.

II — O caso é semelhante ao do acordão n. 3.987, de 17 de fevereiro, sobre o qual escrevi o recurso que junto por cópia e onde creio ter estudado a questão sob os seus vários aspectos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

N. 121 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada Maria Luiza Ataliba de Arruda Botelho, residente em Jaú, Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr representante da Fazenda, da decisão constante do Acordão n. 5.058, publicado no "Diário Oficial" de 1 de dezembro de 1937: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de anulado o acordão recorrido, estipular em 1.175:500$000 o valor venal das propriedade agricolas, sobre o qual deve ser calculado o imposto de renda além da multa de 50%, visto haver sido apresentada a declaração de rendimentos a 30 de junho de 1932 (fls. 7), quando já vigente o decreto número 21.554, de 20 do mesmo mês e ano"

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

I — D. Maria Luiza Ataliba de Arruda Botelho atribuiu, na declaração para pagamento de imposto de renda, o valor de 750$000$ as suas propriedades agrícolas. Verificando a repartição que essas propriedades constavam na Estatística Imobiliária do Estado com o valor de 1.300:000$000, fez o lançamento com base nesse valor.

Reclamou contribuinte, confirmando que aquele valor de 1.300:000$000 fora realmente dado por ele próprio ao serviço de Estatística Imobiliária, mas era manifestamente exagerado, devido às circunstâncias em que foi feito o serviço de Estatística, "pois que os lavradores foram chamados a prestar suas declarações sob a garantia, de um lado, de que as mesmas não serviriam de base para a cobrança de qualquer imposto, e, por outro lado, sob a ameaça de que o Estado se reservava o direito de desapropriar qualquer propriedade pelo valor que fosse declarado, circunstâncias essas que levaram os fazendeiros a dar a suas propriedades um valor puramente estimativo, e consequentemente exagerado, muito superior ao real". E tanto isso é verdade — prossegue a recorrente — que logo no primeiro ano quando o Estado, rompendo a promessa, cobrou o imposto territorial com base nessas declarações, inúmeras foram as reclamações que surgiram, todas elas fundadas no exagero das ditas declarações." A recorrente tambem reclamou e obteve que o Estado reduzisse o valor das terras que, segundo sua declaração, era de 400:000$000, para 275:500$000.

Por esta razão, pediu que o valor global das terras e benfeitorias fosse proporcionalmente reduzido, cobrando-se sem multa a diferença do imposto.

Como prova do alegado, a interessada juntou uma pública-forma de um recibo de imposto territorial, por onde se vê que esse imposto foi cobrado sobre o valor de 275.500$000 dado as terras das propriedade "Maria Luiza e "Serrinha"

Aplicando esse cálculo proporcional pleiteado pela recorrente, o Conselho reduziu o valor a 870:375$000, além de cancelar a multa.

II — Parece-me que o Conselho foi excessivamente generoso.

O contribuinte confessa que foi ele mesmo que deu o valor de 1.300:000$000. Alega o exagero — mas demonstra apenas que no valor das terras obteve uma redução de 400:000$000 para 275:500$.

Não merecia reparo o Conselho se, consequentemente, reduzisse de 1.300:000$000 para 1.175:500$000 o valor para efeito do imposto de renda. Não vejo, entretanto, nenhum fundamento sólido para fazer-se uma redução, proporcional àquela, no valor dos demais elementos das propriedades, quanto aos quais não foi apresentada nenhuma prova de exagero. E tão brando é o imposto federal sobre a renda dos agricultores que, mesmo avaliadas em 1.175:500$000 as propriedade ainda assim o imposto a pagar é de apenas 546$700.

III — É, pois, nesse sentido que venho pleitear a reforma da decisão do egrégio Conselho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

N. 122 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Franco Irmão & Cia., estabelecida em São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 5.835, publicado no "Diário Oficial" de 25 de maio de 1938: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de, reformado o acordão recorrido, aplicar à firma Franco, Irmão & Cia., a multa de 200$000, prevista no artigo 69, letra "a", do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por mais benígna do que a estabelecida no artigo 60, letra "c", combinado com o artigo 68, parágrafo 8º, do decreto n. 17.558, de 10 de novembro de 1926".

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Em acordão n. 5.835, de 10 de dezembro último, resolveu o Primeiro Conselho de Contribuintes contra o voto do Sr. Vitor de Matos, considerar não sujeita a selo uma nota de venda em cujo cabeçalho figurava impressos os dizeres "vendas à vista".

Devo dizer que a minha opinião pessoal é tambem nesse sentido — e já a fundamentei às pags. 53-54 e 69-70 da Secção de Imposto de Selo, da *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, dos anos de 1931 e 1933.

Como representante da Fazenda junto ao referido Conselho, sou, entretanto, obrigado a vir trazer o caso em grau de recurso, à deliberação de V. Exa., de vez que pela incidência no imposto é a jurisprudência desse Ministério, manifestada no seu officio n. 32, a Associação Comercial de São Paulo (Revista citada, pags. 71 e 72 da Secção de Imposto do Selo, do ano de 1932).

Reitero a V. Exa. os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

N. 123 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 6.063, publicado no "Diário Oficial" de 4 de julho de 1938: "Dou provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, impor ao Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais a multa de 2:000$000, prevista no art. 68, letra *e*, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936".

É o seguinte o recurso do Sr. Representante da Fazenda:

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

I — No acórdão n. 6.063, de 24 de janeiro último, entendeu o egrégio 1º Conselho de Contribuintes que, diante do art. 60 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, a fiscalização do imposto do selo só pode exigir, administrativa ou judicialmente, a exibição dos livros e documentos dos contribuintes *"na parte referente aos atos sobre os quais haja fundadas suspeitas de omissão do selo"*; e que, não havendo indicação de quais os livros e documentos que incidem na suspeita de fraude, perfeitamente licita é a recusa de sua exibição.

II — Realmente, o art. 60 finaliza com aquelas palavras, que acima transcrevi entre aspas e grifadas.

Não se deverá daí deduzir que, sem a indicação precisa e determinada dos livros e documentos, sobre os quais haja suspeitas (não pretenderão amanhã exigir tambem a prévia prova de serem elas fundadas?), tenham sempre os bancos e empresas o direito de recusar a exibição dos seus livros e documentos.

Não quis a lei que, com demasiada frequência, sem circunstâncias especiais, estejam os agentes do fisco a vasculhar os arquivos dos estabelecimentos bancários e comerciais.

Mas daí não se segue que pretendesse obrigar a fiscalização a determinar, prévia e precisamente, quais os livros e documentos que lhe devam ser apresentados, como ainda mais absurdo seria exigir-lhe que demonstre qual o fundamento que tem para suas suspeitas... Isso seria exigir-lhe faculdades de advinhação que (infelizmente para ela e felizmente para tantos contribuintes) não pode possuir.

III — Se necessário fosse a caracterização de suspeitas, a lei jamais colocaria a Fazenda Nacional na situação deprimente de se submeter ao julgamento dos indigitados infratores, atribuido-lhes o direito de ajuizar da existência e quiçá dos fundamentos das suspeitas.

É evidente que, se se entender que essa apreciação não pode caber apenas ao fiscal, ha de competir ao chefe da repartição, a quem o interessado poderá reclamar: ficar a recusa ao exclusivo arbítrio do indigitado infrator — eis um disparate que nunca poderia estar na intenção da lei.

IV — Lembre-se uma importante inovação da lei n. 202, de 2 de março de 1936 — absolutamente incompativel *com essa proibição de fiscalização*, em que importaria a interpretação estrita e isolada do final do seu art. 18, que é o mesmo art. 60 do decreto n. 1.137.

Até a vigência desse decreto, o selo dos depósitos e recebimentos em bancos era pago nas cadernetas, nos avisos de crédito e nos recibos entregues aos depositantes.

Ninguem ignora a fraude imensa que vicejou à sombra desse regimem; não se selavam os avisos de crédito e recibos, porque o selo *teria sido aposto nas cadernetas;* e não se selavam as cadernetas porque o selo *teria sido aposto nos recibos e avisos.*

Frequentissimamente, assim, nenhum selo era pago e a fiscalização se tornava bastante difícil.

Daí, a inovação feita pela lei n. 202 e pelo decreto n. 1.137 (tab. B, § 1º, n. 73), nos seguintes termos: "a cobrança do selo deve ser feita na ficha da caixa, desde que se trate de importância entrada por esta, ou na segunda via do aviso de crédito, que será obrigatoriamente expedido, e esses documentos ficarão arquivados nos bancos, que mencionarão, no recibo dado ao depositante ou na primeira via do aviso, o pagamento do imposto".

O objetivo da medida é claro: fazer-se com facilidade e eficiência a fiscalização nos arquivos dos bancos, pelo exame das fichas da caixa ou das segundas vias dos avisos de crédito, aí colecionadas e onde estariam apostos os selos.

Como entender agora que o fisco não pode pedir englobadamente todos esses documentos para exame? Precisará indicar tais ou quais fichas ou avisos sobre os quais tenha suspeita? Será talvez obrigado a demonstrar quais os fundamentos dessas suspeitas?

Se assim fosse, a situação do fisco teria peorado infinitamente com o novo regimem, — a fiscalização se teria tornado dificílima, de uma precariedade absoluta, sem nenhum efeito intimidante ou repressivo.

IV — Mas, dir-se-á, as considerações que fazemos jamais poderão ter força para derruir a disposição expressa do final do artigo 60, de que os livros e documentos só têm que ser exibidos "na parte concernente aos atos sobre os quais haja fundadas suspeitas de omissão do selo"

Certo é, entretanto, que o ilustrado Conselho considerou isoladamente esse art. 60: esqueceu o respectivo § 2º, que diz que "os funcionários encarregados da fiscalização do selo, em virtude deste regulamento ou das atribuições do proprio cargo, devem examinar, ao menos uma vez cada ano, os livros e papeis mencionados no presente artigo".

Conforme salientamos, mais atraz, a lei não quer que, com demasiada frequência, sem circunstâncias especiais, justificativas, estejam os agentes do fisco a vasculhar os arquivos dos bancos e estabelecimentos comerciais.

É um justo acautelamento de interesses respeitaveis, que, entretanto, jamais autorizaria a atribuir à lei o propósito criminoso de colocar o interesse privado a cavaleiro do interesse público, de sbloquelar até mesmo a própria fraude contra a ação fiscalizadora do erário.

Por isso, depois do art. 60 dizer que o fisco não tem o direito de, a todo o momento, sem fundadas suspeitas de fraude, estar a incomodar o contribuinte com sucessivas devassas nos seus livros e papeis, vem o § 3º e determina que pelo menos uma vez por ano seja feito o exame de todos esses livros e documentos, para assim se evitarem quaisquer fraudes.

Como poderá ser cumprida essa obrigação dos agentes do fisco, se os contribuintes lhes puderem recusar o exame ou exigir que indiquem quais os papeis e livros onde haja *fundados motivos* para suspeitar a existência de fraude?

Exatamente por isso é que a circular n. 20, de 8 de abril de 1937, da Diretoria das Rendas Internas ("Diário Oficial" de 15 de abril de 1937 e pág. 120 da secção de Imposto de Selo, da *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*), recomendou aos encarregados da fiscalização do selo nas operações bancárias "que procedam, ao menos uma vez por ano, ao exame dos livros e papeis a que alude o art. 60 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, agindo na forma regulamentar, contra aqueles que se obstarem a tal exame".

V — Um último ponto: o art. 60 tem fundamento sólido na lei n. 202, pois é transcrição literal do seu art. 18; e tem igual fundamento legal, esse § 2º do art. 60?

Sim.

Corresponde ao § 4º do art. 18 da lei n. 202, que tinha, mesmo, redação mais vigorosa e explícita do que a que figura no decreto n. 1.137.

Dizia o § 4º do art. 18 da lei n. 202: "Os funcionários encarregados da fiscalização do selo, em virtude do respectivo regulamento ou de disposição de leis e regulamentos que regem os serviços a seu cargo, *não poderão deixar de examinar os livros e papeis referidos neste artigo*, nos estabelecimentos nele referidos ao menos uma vez por ano".

Claro fica, portanto, que a restrição final do art. 60 só pode ter aplicação quando os agentes do fisco pretendam fazer *mais de um exame dentro do mesmo ano*.

VI — Se, pois, a lei autoriza o exame e se o banco o impediu, é evidente que embaraçou a fiscalização e assim se tornou passível de multa do art. 68, *c*, do decreto n. 1.137.

Caso haja dúvidas sobre o assunto, bastará lembrar que o recente regulamento do imposto de consumo *expressamente* declara constituir embaraço à fiscalização "a recusa de exibição de qualquer livro fiscal ou comercial" (art. 111, § 1º, *j*, art. 112, § 1º, *c*, artigo 115).

O fato de o regulamento do selo não repetir o conceito, é evidente que não altera a situação, pois de modo geral pune os que, por qualquer forma, embaraçarem a fiscalização.

VII — Venho, pois, pleitear de V. Ex. a reforma do acórdão do 1º Conselho de Contribuintes e da Delegacia Fiscal de Minas, para o fim de ser imposta ao autuado a multa do art. 68, *c*, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 124 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Malharia Sedan S. A., estabelecida em Juiz de Fóra, Estado de Minas Gerais, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 6.716, de 18 de novembro de 1938: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal".

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Senhor ministro:

Tendo a Malharia Sedan S/A., estabelecida em Juiz de Fóra, remetido mercadorias vendidas a comerciantes em Campos e S. Paulo, desacompanhadas das necessárias notas de venda ou faturas, foi multada pela Recebedoria do Distrito Federal, por infração do art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O ilustrado Segundo Conselho de Contribuintes, porém, pelo acordão n. 6.716, e em decisão proferida pelo voto de qualidade do seu digno presidente, julgou inexistente a infração, por terem sido as aludidas mercadorias carregadas por emprêsa de transporte.

Diz categoricamente a ementa do acordão:

"Não há obrigação das faturas acompanharem as mercadorias em poder do condutor do veículo, quando as mesmas sejam remetidas por empresas de transporte".

Há muito tempo que se acha esclarecida pela mais alta autoridade do Ministério da Fazenda, deliberando sobre recursos interpostos pelo representante da Fazenda Pública junto ao extinto Conselho de Contribuintes, qual a verdadeira interpretação do art. 122 em causa, quando, dispondo sobre a obrigatoriedade da condução das notas de venda, com as mercadorias a que corresponderem, abre exceção para as empresas de transporte.

Essa interpretação está bem clara do ofício n. 1.005, de 13-12-32, da Diretoria da Receita Pública ao Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Oficial" de 3-1-33, onde se vê que o Sr. ministro da Fazenda, decidindo a questão, adotou as seguintes razões jurídicas do preclaro representante da Fazenda junto áquele tribunal administrativo:

"Para V. Exa. recorro dessa decisão, conforme me facultam os arts. 2º e 9º, letras *a* e *b*, do decreto 20.350, de 1931. Informa o respeitavel acordão, ora recorrido, em apôio de sua tese, que "o comissário Borges mantem uma empresa de transporte, por meio de auto-caminhões, entre esta Capital e a cidade de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Gerais, onde, nesta última, se acha instalada uma agência própria". Admitindo como provada essa informação, não será dificil, mesmo assim, demonstrar a inaplicabilidade ao caso da exceção do art. 122. De fato, dispõe este que a obrigação de fazer seguir em poder do condutor de veículos as notas ou faturas das mercadorias transportadas, só não subsiste quando tais mercadorias se destinam a despacho pelas estradas de ferro, companhias de navegação e empresas de transporte. Mas essa vaga expressão "empresas de transporte" (V. Carvalho de Mendonça, *Tratado de Direito Comercial, volume I*, pág. 293), está definida nos dispositivos antecedentes e subsequentes do mesmo regulamento do imposto de consumo e só poderão ser aquelas que estejam regularmente organizadas com estações de expedição e de destino, devidamente estabelecidas, onde se exerça facilmente a fiscalização necessária. Nessa hipótese, tão somente, é que se dispensa a remessa de documentos, referentes às mercadorias vendidas, em mão própria do condutor do veículo. De fato, diz o art. 120 que, no caso de suspeita sobre mercadorias, "que se acharem para exportação nas estações da empresa de transporte, os agentes do fisco e os próprios empregados marcarão os volumes para que sejam retidos na estação de destino, até que o funcionário fiscal se apresente para examiná-las". Por outro lado, providencia o art. 124 sobre a retirada das mercadorias nos lugares de destino, sob as vistas da fiscalização. Ora, os transportadores, como o de que trata este processo, não podem satisfazer a essas condições legais. É o próprio acordão ora recorrido que informa, em relação a esse, possuir ele uma "agência própria em Juiz de Fóra, quando as mercadorias eram destinadas a entregas, naturalmente domiciliárias, em Palmira e Matias Barbosa". Apanhadas ou não no estabelecimento vendedor para serem descarregadas na própria casa do comerciante comprador, essas mercadorias, desse modo, escapariam às medidas legais da fiscalização, desde que essa não se pudesse exercer em seu trânsito, de acordo com as cautelas do artigo 122. Não foi senão para reforçá-las que o Governo entendeu conveniente baixar o decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1931, entendendo até às estradas de rodagem, que partem desta cidade, a jurisdição fiscal da Recebedoria".

No caso presente, as mercadorias se destinavam a Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e a São Paulo, não constando que o transportador tivesse, nessas cidades, estações de destino, onde pudesse ser exercida a fiscalização.

Em tais condições, e lembrando ainda que no mesmo sentido são as decisões comunicadas ao extinto Conselho pelos ofícios de números 1.000, de 31-12-33, 84, de 24-1-33, 151, de 11-3-33, 193, de 23-2-33 336 e 339, de 10-4-33, todos da Diretoria da Receita Pública, peço a V. Exa. se digne mandar restabelecer a decisão da instância inferior. — *Othon de Mello* representante da Fazenda Pública.

N. 125 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Valiante & Filhos, estabelecida em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 6.682 de 28 de outubro de 1938: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, reformando em parte o acordão recorrido, mandar cobrar sobre todas as vendas feitas pelo interessado, a diferença de imposto relativo às malas de mão por ele fabricadas.

Chame-se a atenção do coletor federal de Barra Mansa para a irregularidade praticada, deixando de recorrer *ex-officio* com manifesta inobservância do preceito legal".

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Sr. ministro:

Decidindo recurso da firma Valiante & Filhos, estabelecida com fábrica de artefatos de couro no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, o ilustrado Segundo Conselho de Contribuintes, conforme se vê do acordão n. 6.682, pretendeu firmar a doutrina de que "a fábrica não responde pelo imposto de consumo, que, por culpa

da autoridade competente, deixar de ser cobrado na ocasião da venda".

O caso é o seguinte: o agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, em outubro de 1934 representou ao coletor federal sobre o fato de haver a aludida firma Valiante & Filhos, selado insuficientemente produtos de sua fabricação ("malas de mão e maletas ou bolsas para colegiais"), por indevida classificação dos mesmos em relação à incidência e taxação estabelecidas no art. 3º, § 32, do decreto n. 22.262, de 1932.

Foi submetida a questão ao exame e deliberação da Delegacia Fiscal, pois os contribuintes vinham selando as suas mercadorias de acordo com despacho daquele exator, exarado em consulta que lhe haviam feito em abril de 1933.

Depois das diligências necessárias ao esclarecimento da questão, o delegado fiscal ordenou que se intimasse a firma interessada a recolher aos cofres públicos a importância de 13:158$860, relativa à diferença de imposto apurada nas vendas de artefatos de couro realizadas.

Não se conformando a parte com a exigência dessa autoridade, recorreu ao honrado Conselho, pedindo:

1º — que fosse reconhecida a taxação que, de acordo com o despacho do coletor, fora atribuida aos produtos vendidos, alguns dos quais ("maletas para colegiais") já o Conselho, no Acordão n. 888, publicado no "Diário Oficial" de 15 de julho de 1935, havia considerado não sujeitos ao imposto;

2º — que, em caso contrário, fosse desobrigada do pagamento da diferença, desde que os produtos foram selados de perfeito acordo com o resolvido em sua consulta.

Pelo acordão n. 6.682, citado, o Conselho resolveu:

1º — por unanimidade de votos, que não estavam sujeitas ao imposto as bolsas e maletas colegiais;

2º — por maioria de votos, que a diferença de imposto relativo às malas só é exigivel a partir do início do litígio, isto é, a partir de 17 de outubro de 1934".

Os Srs. conselheiros Janserico de Assis e Gustavo Bentenmüller julgaram devido o imposto desde o começo das vendas.

Reconheceu, portanto, o egrégio Conselho, por unanimidade de votos, que, em relação às malas, havia realmente insuficiência de selagem.

Quanto à cobrança do imposto devido, entendeu de dispensá-la, por maioria, com o fundamento a que me referi no começo deste recurso, que interponho para V. Exa., Sr. ministro, tendo em vista somente essa injustificavel dispensa.

A preexistência da consulta resolvida pela Coletoria federal não pode ser considerada na hipótese para o efeito que lhe deu a decisão do Conselho.

O decreto n. 17.164, de 6 de outubro de 1926, vigente à sua época, dispunha no art. 91 e seu parágrafo único:

> "Art. 91. Todas as consultas relativas ao imposto de consumo devem ser dirigidas à repartição arrecadadora do local, à qual cabe solucioná-las, sendo facultado recurso para a instância superior, na forma do art. 225 deste regulamento.
>
> Parágrafo único. Quando a solução fôr pela redução ou isenção do imposto ou do emolumento do registro, ou desobrigando o contribuinte de exigências regulamentares, dele haverá recurso para a instância superior, de acordo com o preceituado no art. 226."

Resolvendo, como resolveu, pela redução do imposto, cumpria ao coletor recorrer *ex-officio* para a instância superior.

Não o tendo feito, não existia uma solução definitiva, à qual pudesse a interessada obedecer sem consequências. O despacho em lide, enquanto não aprovado pela autoridade superior, à qual devera ser submetido, não autorizava a consulente a selar suas mercadorias com a taxa inferior.

Trata-se de imposto estabelecido em lei e que não pode ser dispensado, uma vez verificado que não estava sendo cobrado ou o estava sendo insuficientemente.

Ao Conselho de Contribuintes cumpre julgar tendo em vista o que dispõe a lei.

Foi por ele reconhecido que as mercadorias estavam sujeitas a maior taxa do que a que fora paga pelos fabricantes.

Dizendo o acordão que

> "a coletoria determinou que o imposto fosse pago pelo n. 1, *b*, § 32, que se refere a "...malas, canastras ou baús... de madeira ordinária, papel, *fibra*... ou semelhantes" sem notar que, no mesmo dispositivo, a n. 2 trata especificadamente de "...bolsas, *malas ou maletas de mão* e sacos para roupas ou viagens",

deixa claro que não podia haver dúvida a respeito da incidência.

Não se tratava de obscuridade da lei.

Em brilhantes recursos, que foram providos por V. Exa., relativos aos acordãos de ns. 4.426, 4.475 e 4.476, do antigo Conselho de Contribuintes, o digno e preclaro representante da Fazenda, que junto ao mesmo funcionava, demonstrou à saciedade que decidir que determinado imposto não pode ser cobrado depois que a mercadoria taxada foi dada a consumo, sem o ter pago, à vista de decisões administrativas, "equivale simplesmente em suspender a execução da lei de impostos, o que constitue aberrante e intoleravel usurpação de poderes".

Em um desses casos (Acordão n. 4.426), mandou V. Exa. cobrar a diferença do imposto, dispensada a multa, por equidade, pelo fundamento de que "o contribuinte fora induzido em erro pela própria autoridade administrativa". (Ver "Diário Oficial", edições de 20, 26 e 27 de fevereiro de 1935).

Em tais condições, espera a Fazenda Pública seja reformada a presente decisão, para o fim de ser cobrada a diferença do imposto devido pelos artefatos de couro em causa, na importância que fôr apurada, com a exclusão das "maletas ou bolsas para colegiais", o que é facil de verificar-se pelo mapa constante do processo. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública."

N. 126 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Joaquim Carlos Wiss, estabelecido em Limeira, Estado de S. Paulo, e a que se refere o acordão n. 6.640, de 21 de outubro de 1938: "De acordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta a Joaquim Carlos Wiss".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de abril de 1939

Ao Sr. Delegado Fiscal no Espírito Santo:

N. 2 — Encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 22.516, deste ano, solicita audiência sobre o assunto.

— Ao Sr. Ministro da Viação:

N. 29 — Solicitando providências no sentido de ser concedida, em objeto de serviço, franquia postal-telegráfica, no corrente exercício, ao inspetor fiscal do Imposto de Consumo no Estado do Rio Grande do Sul, Hildebrando Falcão.

— Ao Sr. Ministro da Guerra:

N. 23 — Para o andamento do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 40.059, de 1935, solicita providências no sentido de ser respondido o ofício n. 32, de 16 de maio de 1936, reiterado pelos de ns. 62, de 19 de outubro de 1936 e 1, de 8 de janeiro de 1938, todos desta Diretoria Geral a esse Ministério.

— Ao Sr. Ministro da Viação:

N. 28 — Solicitando providências no sentido de ser concedida, no corrente exercício, franquia postal-telegráfica, em objeto de serviço, ao agente fiscal Alberto Linhares Bentenmüller, encarregado do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas no Estado do Espírito Santo.

— Ao Sr. Ministro da Viação:

N. 27 — Solicitando providências no sentido de ser concedida, no corrente exercício, franquia postal-telegráfica, em objeto de serviço, ao inspetor de coletorias federais no Estado de Minas Gerais, Edgar de Brito Chaves.

— Ao Dr. Juiz da Vara Cível de Nova Iguassú:

N. 148 — Para o andamento do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 9.524, deste ano, solicita informar, com relação ao alvará de autorização expedido por esse Juizo, em 24 de janeiro último, se o inventário dos bens deixados pelo falecido diarista da Inspetoria de Águas do Distrito Federal, Silval Medeiros, está sendo processado nesse Juizo.

— Ao Dr. Juiz da 3ª Pretoria Cível do Distrito Federal:

N. 149 — Comunicando para os devidos fins, que, por despacho de 3 do corrente, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 98.403, de 1938, autorizou o pagamento da quantia de um conto trezentos e um mil réis (1:301$000), a D. Salvadora Nogueira Gomes, dando assim, cumprimento ao alvará de autorização, de 13 de dezembro último, expedido por esse Juizo.

— Ao Sr. Presidente da Comissão Encarregada da Liquidação das Dívidas do Lloyd:

N. 150 — Em solução ao assunto constante do ofício n. 785, de 2 de janeiro último, comunica, para os devidos fins, que o senhor ministro da Viação, atendendo ao que solicitou esta Diretoria, designou os funcionários abaixo indicados, para procederem, em conjunto com os funcionários já designados pela Diretoria do Domínio da União, à avaliação dos bens pertencentes à antiga S. A. Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Porto do Rio Grande do Sul — Engenheiro Cândido Lucas Gaffré, classe N, interino, chefe da Fiscalização do Porto.

Porto de Santa Catarina — Engenheiro Francisco Vieira Boulitreau, classe N, chefe da Fiscalização.

Porto de Paranaguá — Engenheiro Eduardo de Magalhães Gama, classe K, chefe da Fiscalização.

Porto de Santos — Engenheiro Cláudio da Costa Ribeiro, classe N, interino, chefe da Fiscalização.

Porto de Niteroi — Engenheiro Emilio Amarante Peixoto de Azevedo, classe M, chefe da Fiscalização.

Porto do Rio de Janeiro — Engenheiro Fernando Viriato de Miranda Carvalho, classe N, engenheiro-chefe.

Porto de Vitória — Engenheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva, classe K, ajudante da Fiscalização do Porto.

Portos da Baía — Engenheiro Luiz Teixeira de Carvalho, classe N, chefe da Fiscalização.

Portos de Recife e Maceió — Engenheiro Manuel Antônio de Morais Rego, classe N, chefe da Fiscalização.

Porto de Cabedelo — Engenheiro José Gonçalves de Carvalho Melo, classe N, chefe da Fiscalização,

Porto de Natal — Engenheiro Edgar de Sousa Chermont, classe M, chefe da Fiscalização.

Portos do Ceará — Engenheiro José Gomes Parente, classe M, chefe da Fiscalização.

Porto do Maranhão — Engenheiro Luiz Palma Lima, classe G, encarregado do expediente da Fiscalização.

Porto do Pará — Engenheiro Inocêncio Bentes, classe K, chefe, interino, da Fiscalização.

Porto de Manaus — Engenheiro Acrísio Fúvio de Miranda Correia, classe I, encarregado do expediente da Fiscalização.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação das Dívidas do Lloyd:

N. 151 — Encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 24.366, deste ano, solicita audiência sobre o assunto.

— Ao Sr. chefe de Linha dos Correios e Telégrafos:

N. 152 — Acusando o recebimento do ofício n. 97, de 31 de março findo, em que, comunica ter sido efetuada a mudança de local do aparelho telefônico "oficial", instalado neste Gabinete, agradece dita comunicação.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 163 — Comunicando, para os devidos fins, que o Ministério da Viação, atendendo ao que solicitou esta Diretoria já providenciou no sentido de ser considerada oficial a correspondência que, em objeto de serviço fôr apresentada, no corrente exercício, pelo agente fiscal Aguinaldo Barbalho Simonetti, encarregado da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias no Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 164 — Comunicando, para os devidos fins, que o Ministério da Viação, atendendo ao que solicitou esta Diretoria, já providenciou no sentido de ser considerada oficial a correspondência que, em objeto de serviço fôr apresentada, no corrente exercício, pelo inspetor fiscal do Imposto de Consumo em Minas Gerais Otávio Rodrigues.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 165 — Comunicando, para os devidos fins, que o Ministério da Viação, atendendo ao que solicitou esta Diretoria, já providenciou no sentido de ser considerada oficial a correspondência postal-telegráfica que, em objeto de serviço, fôr apresentada, no corrente exercício, pelos funcionários da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, constantes da relação enviada por esta Diretoria.

— Ao Sr. superintendente da Cia. Telefônica Brasileira:

N. 153 — Solicitando providências no sentido de ser trocado o aparelho telefônico n. 23-0073, existente na Pagadoria do Tesouro Nacional, por outro de tipo mesa.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 166 — Comunicando, para os devidos fins, haver resolvido, nesta data, tornar sem efeito a designação do guarda-livros da classe E, do Quadro I, Adalberto Teles de Menezes, para servir na Contadoria Seccional junto a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Resolveu, outrossim, que o referido funcionário tenha exercício na Contadoria Seccional junto a Diretoria Regional dos Correios Telégrafos em Niteroi, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 167 — Transmitindo, para os devidos fins, o ato que designa o Oficial Administrativo da classe "J", do Quadro VIII — Alfândegas, Almir Apolinário de Carvalho, para servir, em comissão, no Quadro Movel do Tesouro Nacional, devendo ter exercício na Diretoria da Despesa Pública.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Proc. 104.532-39 — Almirante Heráclito Graca Aranha, solicitando a nomeação do Sr. Jaime de Oliveira Aranha para o lugar de guarda aduaneiro. — Aguarde oportunidade.

Proc. 94.113-38 — Amintas Diniz de Aguiar Dantas, ex-agente fiscal, solicitando sua nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde oportunidade. 10-4-39.

Proc. 22.579-39 — Murilo Bezerra de Sá, escriturário da classe "E", do Quadro VIII — Alfândegas, com exercício na Alfândega de São Salvador, Baía, solicitando sua remoção para a Alfândega de Fortaleza, Ceará. — Indeferido de acordo com os pareceres. 15-4-39.

Dos pareceres consta o seguinte: "De acordo com o art. 32 da Lei do Reajustamento, a remoção de funcionários de uma para outra repartição está condicionada às conveniências dos serviços, e, nos termos da circular n. 16, de 1937, da Presidência da República, devem as remoções obedecer à lotação anterior à referida lei. Segundo informa o S. P., não ha vaga na lotação da Alfândega de Fortaleza e acha-se desfalcada a de São Salvador. Por esse motivo e por não ter sido caracterizada a conveniência na remoção pleiteada, esta Comissão, submetendo o processo à consideração do Sr. ministro da Fazenda, opina pelo indeferimento do pedido."

Proc. 20 886-39 — Manuel Soares Medeiros, guarda aduaneiro, com exercício na Alfândega de João Pessoa, Paraíba do Norte, solicitado sua remoção para a de Belem, Pará. — Indeferido, de acordo com os pareceres. 15-4-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESIGNAÇÃO

Dia 13 de abril de 1939

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o § 1° do art. 6° do Decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934: Resolve designar o escriturário da classe "D", do Quadro VII — Delegacias Fiscais — José de Lima Franco, para servir, em comissão, no Quadro Movel do Tesouro Nacional.

LICENÇAS

Por portarias de 12 de abril de 1939, foram concedidas as seguintes licenças:

De sessenta dias, para tratamento de saude, nos termos do art. 8° do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao técnico do laboratório da classe "J", do Quadro VI — deste Ministério Aristides Caimont de Andrade, com exercício no Laboratório de Análises da Alfândega de Belem, Estado do Pará.

De três meses, para tratamento de saude, nos termos do art. 54 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o art. 8° do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de escrita de 5ª classe — Extranumerário — do Serviço do Pessoal — deste Ministério — Cecília Xavier de Barros Macedo.

De seis meses, nos termos do art. 1° do Decreto n. 12 de 15 de abril de 1935, ao agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Ademaro Salazar da Veiga Pessoa, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De trinta dias, para tratamento de saude, nos termos do art. 8° do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar da Secção de Stock da Comissão Central de Compras, desta capital, José Edmar de Sousa Melo.

De seis meses, nos termos do art. 1° do Decreto n. 12, de 15 de abril de 1935, ao ajudante de tesoureiro da classe "J", do Quadro III — Ministério da Fazenda, Amintas Barbosa Pereira, com exercício na Recebedoria do Distrito Federal, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

PORTARIAS

N. 36, de 18 de abril de 1939 — O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, resolve desligar dos serviços da secretaria, o oficial administrativo da classe "J", do Quadro I — Tesouro Nacional, bacharel Ranulfo Augusto Pereira da Silva, que foi, por despacho do Sr. diretor geral, de 14 do corrente, posto à disposição do Departamento Administrativo do Serviço Público, nos termos do artigo 13, do Decreto-Lei n. 579, de 30 de julho de 1938, conforme requisição feita por aquele Departamento, em ofício n. SA-103, de 25 de janeiro último. Outrossim, agradece ao referido funcionário o eficiente auxílio prestado a este Serviço, com competência, zelo e dedicação. — *Nero de Macedo.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. — Arquimedes de Sousa Jardim, contabilista, da classe "H", do Quadro I — Tesouro Nacional, deste Ministério, com exercício na secretaria do Serviço do Pessoal, solicitando lhe sejam concedidas as férias regulamentares a que tem direito. — Deferido. 15-4-39.

APOSTILAS

No decreto de 29 de abril de 1936, nomeando o primeiro escriturário da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato-Grosso — Manuel Brederod dos Reis Lisboa, para exercer, interinamente, o cargo de guarda-mór da mesma repartição, foi feita a seguinte apostila:

"A vista do que consta do processo n. 85.732-38, o funcionário a quem se refere o presente decreto, a partir de vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, passou a exercer, em comissão, o cargo de guarda-mór, padrão "H", do Quadro VIII — deste Ministério, que vinha exercendo em carater interino. S. P., em 17 de março de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor do Pessoal."

Dia 14 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 56 — Apresentando Ovídio Ferreira Cândido, que tomou posse neste Serviço, em 14 do corrente, do cargo na classe C, da carreira de escriturário, do Quadro VIII, deste Ministério, para o qual foi nomeado por decreto de 31 de março findo.

Dia 15

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 117 — Tendo em vista o que solicitou a 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar, em ofício n. 516-S. C., de 24 de fevereiro último, pede providências no sentido de ali comparecerem, com a máxima urgência, acompanhados dos respectivos documentos de quitação com o serviço militar, os oficiais administrativos da classe H — Inácio Xavier da Silva e Edgar Valente, e o escriturário da classe F, José Augusto Vieira Neto, todos com exercício naquele Tribunal.

N. 118 — Restituindo visto terem sido feitas as devidas notas na respectiva folha de pagamento, o decreto de 2 de março findo, transferindo João Neves de Sousa Piauí, oficial administrativo, da classe I, do Quadro X — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Rio de Janeiro, para o cargo da classe I da carreira de oficial administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas, deste Ministério.

N. 119 — Restituindo visto terem sido feitas as devidas notas na respectiva folha de pagamento, o decreto de 2 de março findo, transferindo Esmeraldina da Graça Castelões, oficial administrativo, classe I do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe I, da carreira de oficial administrativo, do Quadro II, Tribunal de Contas, deste Ministério.

N. 120 — Restituindo visto terem sido feitas as devidas notas na respectiva folha de pagamento, o decreto de 31 de dezembro último, transferindo Clodoaldo Costa, do cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do Quadro VII, para igual classe e carreira, do Quadro II, desse Tribunal.

N. 121 — Restituindo visto terem sido feitas as devidas notas na respectiva folha de pagamento, o decreto de 15 de fevereiro último, nomeando Otávio Galvão, para exercer o cargo da classe K, da carreira de oficial administrativo, do Quadro II daquele Tribunal.

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 211 — Restituindo devidamente apostiladas, as portarias do Sr. Ministro, ns. 608 e 609, de 9 de julho de 1937, prorrogando os contratos dos trabalhadores de 5ª classe, da Administração do Domínio da União no Estado de Goias, José Simon e Veriano Dias Doca.

N. 212 — Restituindo, devidamente apostiladas, as portarias do Sr. Ministro, prorrogando os contratos dos seguintes extranumerários daquela Diretoria:

Nilton Carrilho Macedo — auxiliar de 1ª classe.
João Rossi — auxiliar de 1ª classe.
Felício Figueiredo Lima — auxiliar de 1ª classe.
Raul de Oliveira Roxo — auxiliar de 1ª classe.
Arlindo Augusto Passos — auxiliar de 1ª classe.
Geraldo A. Cunha — guarda de 1ª classe.
Grivaldo Dias — trabalhador de 1ª classe.
José Vitorino — trabalhador de 1ª classe.
Domingos Trindade — trabalhador de 1ª classe.
João Antônio da Silva — trabalhador de 1ª classe.
Bonifácio Ferreira de Moura — auxiliar de 3ª classe.
Euclides Delfino — trabalhador de 2ª classe.

Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 66 — Comunicando que, atendendo à solicitação constante do ofício n. 516-S. C., de 24 de fevereiro último, dessa Circunscrição foram convidados — por intermedio das repartições onde servem, com sede nesta Capital e em Niterói — a comparecer a essa Circunscrição, os seguintes funcionários deste Ministério: — Togo de Albuquerque, Roberto Lourenço Rodrigues, Alberto Soiero da Silva, Inácio Xavier da Silva, Edgar Valente, José Augusto Vieira, Raimundo Fernandes de Oliveira, Mário Martins Ferreira e Euclides Campos Coelho do Amaral.

2. Quanto aos funcionários Benedito Duarte Monteiro e Dr. Nero de Macedo Junior — este Procurador, do Padrão K, do Quadro VII e aquele agente fiscal do Imposto de Consumo — deve essa repartição solicitar providências às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Maranhão e São Paulo, respectivamente, onde têm eles exercício, de vez não ser possível a vinda dos mesmos a esta Capital.

Ao Sr. secretário do Conselho Técnico de Economia e Finanças:

N. 186 — Transmitindo o decreto de 8 de dezembro último, nomeando Afonso Almiro Ribeiro da Costa Junior, para exercer o cargo da classe C, da carreira de escriturário, do Quadro VIII, deste Ministério, e ter exercício naquele Conselho.

2. Comunica, outrossim, que o referido nomeado tomou posse do respectivo cargo, neste Serviço, em 27 de dezembro último.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 210 — Tendo em vista o que solicitou a 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar, em ofício n. 516-S. C., de 24 de fevereiro último, pede providências no sentido de ali comparecer, com a máxima urgência, acompanhado dos respectivos documentos de quitação com o serviço militar, o oficial administrativo da classe J do Quadro I — Togo de Albuquerque, com exercício naquela Diretoria.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 64 — Tendo em vista o que solicitou a 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar, em ofício n. 516-S.C., de 24 de fevereiro último, pede providências no sentido de ali comparecerem, com a máxima urgência, acompanhados dos respectivos documentos de quitação com o serviço militar, os escriturários da classe E, Raimundo Fernandes de Oliveira e Mário Martins Ferreira, com exercício naquela Diretoria.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 35 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido tornar sem efeito a designação do guarda-livros da classe E, do Quadro I, Adalberto Teles de Menezes, para servir na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal em São Paulo

Resolveu, outrossim, o Sr. diretor geral, que o referido funcionário tenha exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, conforme comunicou a este Serviço, com o ofício n. 166, de 13 do corrente.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 72 — Apresentando Izidro Romano, que tomou posse neste Serviço, em 15 do corrente, do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, para o qual foi promovido por decreto de 6 deste mês.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 57 — Tendo em vista o que solicitou à 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar, em ofício n. 516-S.C., de 24 de fevereiro último, pede providências no sentido de ali comparecerem, com a máxima urgência, acompanhados dos respectivos documentos de quitação com o serviço militar, os maquinistas marítimos, classe C, do Quadro VIII, Roberto Lourenço Rodrigues e Alberto Soiero da Silva, com exercício naquela Alfândega.

— A. Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 50 — Transmitindo o processo em que D. Amélia Martins Teixeira pede seja requisitado o seu processo de habilitação de montepio, solicita providências no sentido de ser satisfeita a exigência constante da informação de fls. 3.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 52 — Transmitindo o decreto de 30 de março findo, mandando reverter à atividade, no cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro VIII, deste Ministério, devendo ter exercício na Alfândega dessa Capital, o 2º escriturário, aposentado, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, Joaquim Manuel Teixeira de Moura Filho.

Autoriza, outrossim, a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo, observando o item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro de 1938.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 38 — Transmitindo o decreto de 29 de março findo, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Goiaz, Luiz Caiado Fleury, para idêntico lugar na capital do Estado do Espírito Santo e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do novo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 83 — Comunicando a concessão do crédito de 17:600$000 (dezessete contos e seiscentos mil réis), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação I — Pessoal permanente, sendo: Sub-consignação 12 — Quadro XII — Importância, etc., 11:000$0, e Sub-consignação 14, Percentagens, 07 — Quadro XII — a) oficiais, etc., importância, etc., 4:400$0, e b) importância, etc., 2:200$0, do atual orçamento deste Ministério.

Dito crédito se destina ao pagamento de vencimentos, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano, ao oficial administrativo, da classe J, do Quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda, Celso Monteiro, mandado ter exercício na secção do referido imposto naquela Delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 84 — Tendo em vista o que solicitou a 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar, em ofício n. 516-S.C., de 24 de fevereiro último, pede providências no sentido de ali comparecer, com a máxima urgência, acompanhado dos respectivos documentos de quitação com o serviço militar, o procurador fiscal, Padrão K, do Quadro VII, Euclides Campos Coelho do Amaral, com exercício naquela Delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 186 — Transmitindo o decreto de 30 de março findo, promovendo o escrivão da Coletoria Federal em Birigui, naquele Estado, José Gomes de Oliveira, para idêntico lugar na Coletoria Federal em Rio Claro, no mesmo Estado, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do novo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 156 — Transmitindo as portarias do Sr. ministro, ns. 1.334 a 1.341, de 1 do corrente, admitindo como extranumerários mensalistas Domingos Basili Neto, Dircen Nogueira, Zenóbio Nogueira, Pedro Santos, Luiálio Dinarte Andrade, Hajiba Maia Leal, Rosalino de Morais Camargo e Alfredo da Silva Mota, para desempenharem as funções de guarda de 1ª classe do Serviço de Repressão ao Contrabando, naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 115 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 2.845-1939, de interesse de D. Maria Ramos de Oliveira, solicita providências quanto à tomada de contas, no período de 1931 em diante, do ex-escrivão da Coletoria Federal de Conquista, naquele Estado, Henrique Ramos de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 116 — Comunicando a concessão do crédito de seis contos oitocentos e quarenta mil réis (6:840$0), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações, etc., Sub-consignação 25 — Serviços extraordinários, alínea 1º) — Contadorias Seccionais, do atual orçamento deste Ministério.

Dito crédito se destina ao pagamento de gratificações, por serviços extraordinários, aos funcionários a que se refere o telegrama n. 2 de 3 de março último, daquela Delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goiaz:

N. 26 — Transmitindo o decreto de 29 de março findo, promovendo a agente fiscal do imposto de consumo na capital daquele Es-

tado o do interior do mesmo Estado, Afonso Fleury da Silva e Sousa, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do novo cargo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 187 — Restituindo o processo vindo a este Serviço com o ofício n. 110, de 27 de fevereiro último daquela Alfândega, referente a limite de idade para o exercício da função pública, do oficial administrativo da classe J, com exercício na mesma repartição, Francisco Plínio dos Santos, afim de que providencie no sentido de ser convidado o interessado a apresentar o original do documento de fls. 4, do dito processo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 183 — Comunicando que o escriturário da classe E, do Quadro VIII, deste Ministério José Lopes Curi, com exercício na Alfândega de João Pessoa, Estado da Paraíba, foi removido para essa Alfândega, por decreto de 23 de março próximo findo.

Outrossim, declara que o referido funcionário está servindo no Quadro Novel do Tesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, prestados fóra das horas normais de expediente, no período de 28 a 31 de março último, pelo pessoal da Contadoria Central da República, devidamente autorizados por despacho de 21 de março de 1939, do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, exarado em o processo n. P.G. 20.902-39:

Nome — Cargo	Importância a receber
Heitor Murat, Contabilista classe I, Quadro I, chefe	96$000
Oscar Pires Salgado, Contabilista classe K, Quadro I, chefe	64$000
José Augusto de Oliveira, Contabilista classe K, Quadro I, chefe	64$000
Joaquim Mendonça de Azevedo Júnior, Contabilista classe J, Quadro I, chefe	64$000
José Adolfo de Azevedo Almeida, Contabilista classe K, Quadro I	48$000
Hugo Vitor Sampaio Ferraz, Contabilista classe J, Quadro I	48$000
Nelson da Costa Machado, Contabilista classe J, Quadro I	48$000
Adérbal Silva, Contabilista classe J, Quadro I	48$000
Cândido de Abreu e Sousa, Contabilista classe J, Quadro I	48$000
Tobias Diógenes Travessa, Contabilista classe J, Quadro I	48$000
Selene Espínola Correia, Contabilista classe H, Quadro I	48$000
José Montenegro Brandão, Contabilista classe H, Quadro I	48$000
Dulcinéia Jardim da Fonseca, Contabilista classe H, Quadro I	36$000
Arlinda Narciso Mendes, Contabilista classe H, Quadro I	12$000
Maria Madalena Coelho Martins, Contabilista classe H, Quadro I	36$000
Francisco Eurico dos Santos, Contabilista classe H, Quadro I	48$000
Armando Orlando, contador classe I, Quadro I	72$000
Alvaro da Fonseca Bastos, Contador classe I, Quadro I	48$000
Luiz de Souza Pinto, Contador classe I, Quadro I	48$000
Antônio de Oliveira Lins, Contador classe I, Quadro I	60$000
Aicides Pires, Contador classe H, Quadro I	72$000
Mário Galvão Menezes, Contador classe H, Quadro I	12$000
Manuel Castro Rocha, Contador classe H, Quadro I	72$000
João Barroso Pereira, Contador classe H, Quadro I	72$000
Valdir de Lima e Silva, Contador classe H, Quadro I	48$000
Adriano Sampaio, Contador classe H, Quadro I	48$000
Jandira Santana, Contador classe H, Quadro I	48$000
Maria Jota, Contador classe H, Quadro I	54$000
Laura de Oliveira Vieira, Contador classe H, Quadro I	54$000
Elvira Leal Guimarães Ferraz, Contador classe H, Quadro I	48$000
Marina Tavares Franco, Contador classe H, Quadro I	36$000
Sílvia de Araujo Macedo, Contador classe H, Quadro I	48$000
Valdemar Maracajá Itamalho, Contador classe J, Quadro I	48$000
João Maria Machado, Contador classe H, Quadro I	48$000
Jacira Nogueira Pinto, Guarda-livros classe G, Quadro I	54$000
Clarice Pereira, Guarda-livros classe G, Quadro I	54$000
Olga Calmon Eppinghaus, Guarda-livros classe G, Quadro I	24$000
Juraci Pinheiro de Morais Cavalcanti, Guarda-livros classe F, Quadro I	54$000
Guilherme Magno da Silva, Guarda-livros classe F, Quadro I	48$000
Maria Henriqueta de Rezende Chagas, Dactilógrafa classe G, Quadro I	40$000
Edelfrudes Pereira Pacheco, Dactilógrafa classe G, Quadro I	40$000
Maria José Uchôa Daltro, Auxiliar-técnico de 4ª classe	45$000
Margarida Prado, Auxiliar-técnico de 4ª classe	40$000
Elza Passos, Auxiliar-técnico de 4ª classe	40$000
Maria Selma Raposo, Auxiliar-técnico de 4ª classe	40$000
Edilson Maese Neves, Auxiliar-técnico de 4ª classe	45$000
Ivete Beatriz da Silveira, Auxiliar-técnico de 4ª classe	40$000
Américo da Costa Lima, Contínuo classe G, Quadro I	33$000
Eugênio Faustino Machado, Servente classe E, Quadro I	24$000
José Soares Pinto, Servente classe E, Quadro I	24$000

Importa a presente folha em dois contos, trezentos e oitenta e cinco mil réis (2:385$000).

Contadoria Central da República, 11 de abril de 1939. — *C. Macse Lyra*, secretário.

Visto: Declaro que foram prestados os serviços de que trata a presente folha, fora das horas normais de expediente, ao qual compareceram os funcionários acima. A prorrogação é de três horas e a divergência encontrada, entre esse número e o constante da presente folha, resulta da falta de permanência dos funcionários ao período completo da prorrogação diária. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de abril de 1939

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 175 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 16.911, de 1939, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser restituida à Casa Bancária de Borborema, com sede em Borborema, nesse Estado, a quantia de 100:000$000 (cem contos de réis), depositada, na agência do Banco do Brasil nessa Capital, em 21 de dezembro de 1937, de vez que, pela carta-patente n. 1.886, de 25 de outubro de 1938, expedida por este Ministério, o referido estabelecimento está legalmente habilitado a funcionar.

— Sr. presidente da Caixa de Mobilização Bancária:

N. 723 — Comunicando que, pela carta-patente n. 1.886, de 25 de outubro de 1938, autorizou este Ministério o funcionamento da Casa Bancária de Borborema, com sede em Borborema, Estado de São Paulo. (P. 16.941/39).

N. 244 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, pará seu conhecimento e devidos fins, que, pela carta-patente n. 1.886, de 25 de outubro de 1938, autorizou este Ministério o funcionamento da Casa Bancária de Borborema, com sede em Borborema, Estado de São Paulo.

Dia 18

Sr. gerente da Casa Bancária Cruzeiro Ltda. — Rua do Comércio n. 39 — São Paulo:

N. 725 — Solicitando serem remetidas, com a possivel urgência, a esta Diretoria, de conformidade com o resolvido na circular número 1, de 6 de janeiro de 1937, publicada no "Diário Oficial" do dia seguinte, as publicações dos balancetes desse estabelecimento, relativos aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1938, bem como o balancete original, correspondente ao mesmo mês de novembro. (P. 7.991/39).

— Sr. gerente da Sociedade Anônima Viagens Internacionais, Avenida Rio Branco 141 — Nesta.:

N. 726 — Solicitando ser enviada, com a possivel urgência, a esta Diretoria, a página do jornal, em que foi publicado o balancete desse estabelecimento, relativo ao mês de dezembro do ano passado.

Declaro-vos, outrossim, que, nos termos da circular n. 1, de 6 de fevereiro de 1937, publicado no "Diário Oficial" do dia seguinte, os balancetes remetidos a esta Diretoria devem vir sempre acompanhados da respectiva publicação, feita pela imprensa. (P. 1.757/39).

— Sr. presidente da Associação Militar do Brasil:

N. 278 — Solicito vossas providências no sentido de fazer comparecer, a Secretaria desta Diretoria, um representante da administração dessa sociedade, para o fim especial de tomar conhecimento e prestar os necessários informes em relação à carta em que a Sra. Odete dos Santos, reclama ao Exmo. Sr. Presidente da República, contra o serviço de pagamento de depósitos, nessa mesma instituição. (Processo n. 23.933/39).

— Sr. Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho, D. 4º Procurador da República:

N. 279 — Acusando o vosso ofício n. 39.477, de 26 de março último, agradeço a comunicação nele contida, de haverdes assumido as funções administrativas que competem ao Procurador da República mais antigo, no Distrito Federal, em virtude da aposentadoria do Dr. Carlos Olinto Braga. (P. 22.618/39).

— Sr. Jurico A. Seabra de Melo, inspetor da Alfândega de Natal:

N. 280 — Acusando o vosso telegrama n. 80, de 20 de março último, agradeço a comunicação nele contida, de haverdes assumido o exercício das funções de inspetor dessa Alfândega.

— Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 281 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 21.388, de 1939, em que o Sr. Teotônio Sampaio, residente em Poxoréu, Estado de Mato Grosso, requer permissão para comprar pedras preciosas, solicito vossa audiência a respeito.

— Ao senhor diretor do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura:

N. 282 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 1.861, de 1938, de interesse do Banco Popular de Timbaúba, solicito vossa audiência a respeito.

— Ao senhor diretor do Imposto de Renda:

N. 70 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 17.906, de 1938, em que a firma Abrahão Jabour, estabelecida à rua da Candelária n. 81, 2º andar, solicita relevação da multa de 300$000, referente a um lançamento suplementar do imposto sobre a renda correspondente ao exercício de 1932, comunico, que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo em causa, proferiu, em data de 28 de março último, o seguinte despacho:

"As penalidades previstas no decreto n. 17.390, de 1926, são aplicáveis às declarações de rendimentos do exercício de 1932, entregues antes da exigência do decreto n. 21.554, de 20 de junho desse ano. Nestas condições, autorizo a Diretoria do Imposto de Renda a reti-

ficar o lançamento para o fim de impor a multa de 75 %, aplicavel à espécie."

— Ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 174 — Comunicando que o senhor diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 18.811, de 1939, em que a firma Miranda & Carvalho, estabelecida à praça Olavo Bilac, nesta Capital, solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da quantia de 3:667$600, a que foi condenada no auto de infração anexo, lavrado por contravenção ao decreto número 22.061, de 1932, proferiu, em data de 28 de março último, o seguinte despacho:

"Atendendo às alegações aduzidas pelos impetrantes, permito que, pago de uma só vez o imposto devido, no total de 916$900, seja a multa respectiva, no montante de 2:750$700, solvida em quatro (4) prestações mensais, mediante a assinatura de termo de confissão da dívida, com fiador idôneo."

— Ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 175 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 463, de 1939, em que as firmas Pereira Lima & Comp. e Restaurante Gaiata Limitada, solicitam levantamento de perempção, para fins de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, comunico que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o citado processo, proferiu, em data de 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral. Restitua-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal, para os devidos fins."

Foi o seguinte o parecer aludido:

"Não há, no processo, elementos de ordem excepcional, que militem em favor do pedido de levantamento de perempção formulado pela firma Pereira Lima & Comp. e Restaurante Gaiata Limitada.

Pelo indeferimento."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 24 de março de 1939

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N. 23.193-39 — Em que a S. A. Lanifícios Minerva, estabelecida nesta Capital, solicita sejam expedidas instruções a respeito do cumprimento da ordem n. 316, de outubro do ano passado:

"Prematura e descabida seria a intervenção desta diretoria no assunto, expedindo ao inspetor da Alfândega visada na petição instruções que essa autoridade não solicitou.

A ordem a que alude a peticionária terá a precisa execução, nos termos em que foi expedida.

E se é que alguma dúvida existe por parte dos funcionários incumbidos de dar-lhe cumprimento, dirija-se, primeiramente ao chefe da repartição, competente em face da lei para dirimí-la, indo depois a instância superior, na hipótese de não conformar-se com a decisão que for proferida".

Notifique-se."

Dia 14 de abril de 1939

N. 25.331-39 — Em que Moisés Schechter solicita seja relevada a proibição de ingressar no edifício da Alfândega desta Capital. — Satisfaça a exigência.

Ofícios:

Dia 17

Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 113 — Comunica, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, tendo presendo o processo fichado no Tesouro sob n. 92.676-38, em que a firma Dianda, Lopez & Comp., Ltda., apresenta os planos, orçamentos e mais detalhes de sua fábrica de óleo de caroço de algodão, situada na Vila Xavier, município de Araraquara, nesse Estado, afim de que possa gozar, nos termos do inciso 7 do art. 12, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, dos favores de isenção de direitos de importação sobre todos os maquinismos, acessórios e outros quaisquer pertences destinados ao bom funcionamento da aludida fábrica — proferiu, em data de 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Aprovo as plantas, orçamentos e mais detalhes aqui reunidos. Faça-se a necessária comunicação à Alfândega de Santos."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 159 — Comunica, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro, tendo presente o processo fichado neste ministério sob número 65.560, de 1938, em que a Editorial Fluminense Limitada, solicita cancelamento da exigência constante do processo n. 4.664, de 1937, proferiu, em data de 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Já estando o assunto solucionado pela Superior Autoridade, conforme despacho de 21 de abril último, exarado no parecer deste ministério, n. 608, de 12 do mesmo mês, autorizo a Alfândega do Rio, a cancelar a revisão, arquivando o processo."

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CAMARA

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 20 de abril de 1939, quinta-feira, às 13 1/2 horas:

N. 1.667-A-1.116 — Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odílio Araújo

N. 1.668-A-1.117 — H. Téo Moler & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 1.682-A-1.120 — S. A. "Diário de S. Paulo" — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 1.722-A-1.265 — Companhia Telefônica Brasileira — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 1.752-A-1.269 — Alberto Cocozza — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 1.917-A-1.273 — Companhia Telefônica Brasileira — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 1.918-A-1.124 — Pascual Careri — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 1.987-A-1.128 — Luiz Humberto Nugnani — Revisão de despacho — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 2.004-A-1.132 — João Câmara & Irmãos — Faturas consulares — Alfândega do Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 2.310-A-1.281 — Química Bayer Weskott & Comp. — Revisão de despacho — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 2.331-A-1.285 — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — Revisão de despacho — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 2.374-A-1.289 — The Rio de Janeiro Tramwayy, Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 2.384-A-1.290 — Sociedade Industrial Hulha Branca — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Luiz Sucupira.

N. 2.527-A-1.293 — The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 2.546-A-1.297 — Companhia Luz e Força de Guaratinguetá — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 2.547-A-1.298 — S. Paulo (Brasilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Luiz Sucupira.

N. 2.759-A-1.028 — General Motors do Brasil S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 2.821-A-1.036 — Companhia Sousa Cruz — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 2.888-A-1.040 — Companhia Sousa Cruz — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 2.983-A-1.048 — Companhia Sousa Cruz — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 2.984-A-1.049 — Companhia Docas de Santos — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 2.987-A-1.052 — A. Almeida & Cardoso — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 2.953-A-1.044 — Herm. Stoltz & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 3.018-A-1.056 — Braga & Pinto — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 3.023-A-1.058 — Kenyon, Paiva & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Luiz Sucupira.

N. 3.032-A-1.060 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 3.045-A-1.064 — Matthois & Comp. Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 3.112-A-1.068 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 3.257-A-1.084 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 3.289-A-1.088 — The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 3.324-A-1.092 — The Caloric Co. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 3.332-A-1.096 — Sociedade Anônima Moinho Santista — Faturas Consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 3.356-A-1.140 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Faturas Consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 4.204-A-1.192 — Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 4.208-A-1.196 — Standard Oil Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 4.215-A-1.200 — Standard Oil Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odílio Araújo

N. 4.219-A-1.204 — Standard Oil Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odílio Araújo.

N. 1.229-A-1.212 — Standard Oil Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odilio Araújo.

N. 1.233-A-1.216 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odilio Araújo.

N. 1.285-A-1.220 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odilio Araújo.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de abril de 1939. — *Sisinio Sequeira*, secretário.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 10 de abril de 1939, às 13 1/2 horas, a 42ª sessão ordinária da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Drs. Rodolfo Ortenblad, presidente da Câmara; Luiz Cavalcanti Sucupira, Odilio Martins de Araújo e Nestor Moura Brasil, membros da Câmara; o Sr. Dr. Garcilazo Veloso Freire, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Sisinio Cerqueira, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão anterior, realizada no dia 3 de abril corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Dr. Rodolfo Ortenblad — 2.550-A — 2.566-A — 2.703-A — 2.753-A — 2.767-A — 2.790-A — 2.837-A — 2.841-A — 2.845-A e 2.849-A.

Ao Dr. Luiz Sucupira — 2.551-A — 2.571-A — 2.717-A — 2.764-A — 2.778-A — 2.831-A — 2.833-A — 2.842-A — 2.843-A e 2.850-A.

Ao Dr. Moura Brasil — 2.554-A — 2.650-A — 2.748-A — 2.755-A — 2.780-A — 2.835-A — 2.839-A — 2.843-A — 2.847-A e 2.851-A.

Ao Dr. Odilio Araújo — 2.555-A — 2.702-A — 2.749-A — 2.756-A — 2.786-A — 2.836-A — 2.840-A — 2.844-A — 2.848-A e 2.852-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.037-A-1.062 — Pirelli S. A., Companhia Nacional de Condutores Elétricos — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.353-A-1.137 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio Grande — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. Odilio Araújo.

N. 3.403-A-1.157 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Falaram os Srs. Paulo César Bastos de Oliveira, pela recorrente, e Garcilazo Veloso Freire, como representante da Fazenda Pública.

N. 3.404-A-1.158 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio, Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Falaram os Srs. Paulo César Bastos de Oliveira, pela recorrente, e Garcilazo Veloso Freire, como representante da Fazenda Pública.

N. 3.796-A-1.141 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio, Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Falaram os Srs. Paulo César Bastos de Oliveira, pela recorrente, e Garcilazo Veloso Freire, como representante da Fazenda Pública.

N. 1.680-A-1.118 — "A Gazeta" — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.683-A-1.121 — S. A. "Diário da Noite" — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.002-A-1.130 — Alfândega do Rio Grande do Norte (*ex-officio*) — Companhia Air France — Faturas consulares — Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.337-A-984 — S. A. Tecelagem de Seda Ítalo-Brasileira — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odilio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.491-A-992 — Standard Oil Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odilio Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.496-A-993 — Otis Elevator Co. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.506-A-996 — P. Visetti & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odilio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.525-A-1.000 — Companhia Air France — Faturas consulares — Alfândega de Natal — Relator, o Sr. Odilio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.544-A-1.004 — Amedeo Frugoli — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odilio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.564-A-1.008 — Companhia Sousa Cruz — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odilio Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.642-A-1.025 — S. A. "Jornal do Brasil" — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.765-A-1.029 — Cruz & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Recife — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.781A-1.033 — Companhia Telefônica Rio Grandense — Faturas consulares — Alfândega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.033-A-1.051 — Singer Sewing Machine Co. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a repartição recorrida, unanimemente.

N. 3.202-A-1.073 — Companhia Sousa Cruz — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.274-A-1.086 — Standard Oil Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.330-A-1.091 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.358-A-1.141 — Companhia Fiação e Tecidos N. S. da Ponte — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Odilio Araújo. — Deixou-se de conhecer do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 3.363-A-1.143 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, unanimemente.

N. 3.377-A-1.152 — Companhia Sousa Cruz — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odilio Araújo. — Deixou-se de conhecer do recurso, em virtude de não haver decisão de primeira instância, unanimemente.

N. 3.395-A-1.154 — Companhia Industrial Piraí — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Deixou-se de conhecer do recurso, em virtude de não haver decisão de primeira instância, unanimemente.

N. 3.420-A-1.162 — The Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega de Recife — Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.442-A-1.166 — Companhia Industrial Piraí — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Deixou-se de conhecer do recurso, em virtude de não haver decisão de primeira instância, unanimemente.

N. 1.045-A-1.169 — L. Figueiredo & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.052-A-1.173 — Grandes Indústrias Minetti Gamba Ltda. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.063-A-1.174 — Kodak Brasileira Ltda. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.150-A-1.177 — Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Deixou-se de conhecer do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 4.151-A-1.178 — Moinho Fluminense S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Luiz Sucupira — Deixou-se de conhecer do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 4.368-A-1.142 — Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.006-205 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Isenção de direitos e classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Deliberou-se submeter o recurso à apreciação das Câmaras reunidas deste Conselho, unanimemente.

N. 3.918-881 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.529-885 — Química Bayer Weskott & Comp. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.212-1.140 — Chindler & Adler — Faturas consulares — Alfândega de S. Salvador — Relator, o Sr. Luiz Sucupira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.343-956 — José Silva & Comp. Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Odilio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente

O Sr. Odílio Araújo funcionou como presidente da Câmara durante o julgamento do recurso n. 3.037-A-1.062, em virtude de impedimento do Sr. Rodolfo Ortenblad, que declarou fazer parte da companhia recorrente.

No julgamento do recurso n. 3.353-A-1.137 o Sr. Odílio Araújo declarou-se impedido, em virtude de já ter funcionado no mesmo processo como inspetor da Alfândega do Rio Grande.

O Sr. Nestor Moura Brasil retirou-se após o julgamento do recurso n. 3.353-A-1.137.

Adiado: 3.160-A-1.070.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de abril de 1939. — *Sisinio Sequeira*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Sr. intendente Eduardo de Abreu Clermont, Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Pará:

N. 450 — Restitua a fórmula em branco (Boletim de Merecimento) remetida com o ofício n. 55, de 14 de março próximo findo, afim de ser retificada.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 451 — Transmite uma (1) fórmula (Boletim de Merecimento) do funcionario desta Diretoria com exercício no Serviço Regional no Estado do Pará, correspondente ao 2º quadrimestre de 1938, a saber:

Ademar Badelha, engenheiro da classe G.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 452 — Transmite duas (2) fórmulas (Boletim de Merecimento) dos funcionarios desta Diretoria com exercício no Serviço Regional no Estado de Sergipe, correspondentes ao 2º quadrimestre de 1938, a saber:

Clovis Mozart Teixeira, engenheiro da classe G.

José Olivio do Nascimento, escrivão da classe G.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado da Baía, São Salvador:

N. 453 — Comunica, para os devidos fins, que, da tabela numérica dos extranumerários-mensalistas nos Serviços Regionais desta Diretoria nos Estados, para o ano de 1939, publicada no Suplemento ao "Diário Oficial" de 14 de fevereiro último, não consta o lugar de auxiliar de escrita de 2ª classe.

Ofícios:

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Paraná:

N. 454 — Comunica que, por portaria de hoje, concedeu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 1 do corrente mês, ao intendente da classe K, do quadro I deste Ministério, como exercício nesse Serviço Sr. Gilberto da Fonfoura Rei. (Processo n. 25.283-39).

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 455 — Comunica que, por portaria de hoje, concedeu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 1 do corrente mês, ao intendente da classe K do quadro I deste Ministério, como exercício no Serviço Regional desta Diretoria no Estado do Paraná Sr. Gilberto da Fonfoura Rei. (Processo n. 25.283 de 1939).

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1939

Processo n. 27.089-39 — Ofício n. 65 de 23 de março de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Paraíba, com que devolve as 2as. e 3as. vias das notas ns. 2.009 e 2.090: "Constando dos documentos de fls. 2-3 a prova do recebimento do material pelo Serviço Regional em causa, arquive-se."

Expediente do Sr. chefe do Almoxarifado

Dia 15 de abril de 1939

Ofícios.

N. 274 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Santa Catarina — Com que comunica remessa de material.

N. 275 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de São Paulo — Com que comunica remessa de material.

N. 276 — Ao Sr. diretor — Com que remete o balancete do movimento do Almoxarifado, pertinente ao mês de março findo.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de abril de 1939

Processos despachados:

N. 25.367-39 — Pedido de certidão de Heitor Moraes Veloso da Costa. — Preliminarmente, satisfaça o requerente a exigência de que trata a informação de fls. 2v. — *Ulpiano de Barros.*

N. 26.206-39 — Pedido de certidão do Dr. Antônio dos Santos Malheiro. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros.*

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Requerimentos despachados:

Processos

Dia 1 de abril de 1939

N. 5.781-39 — Requerimento de Alcides B. Cotia, pedindo desistência de locação de lote 358 da quadra 37, no Cáis do Porto. — Defiro o pedido de desistência de locação. — *Ari Azambuja*

Dia 5

N. 66 39-38 — João Batista Lordim requerendo sobre a venda de uma pedreira de sua propriedade — Satisfaça o interessado, a exigência formulada pela Secção de Engenharia e Obras. — *Ari Azambuja.*

Dia 11

N. 23.946-39 — José João Martins Carneiro, requerendo carta de aforamento do lote de terreno à rua Marechal Cantuária n. 183 BIS, na Urca. — Satisfaça o requerente a exigência da Secção de Engenharia e Obras. — *Ari Azambuja.*

N. 93.479-38 — Cecília de Almeida Gama, requerendo licença para transferir o domínio útil dos lotes ns. 572 e 575 da quadra n. 25 na Urca ao Dr. Gilberto Moura Costa. — Satisfaça a requerente, a exigência da Secção de Engenharia e Obras. — *Ari Azambuja.*

N. 22.986-39 — Manuel Alvres Ferreira, requerendo a remessa do processo n. 18-040-32 à Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. — Em face do parecer, indefiro o pedido a fls. 9. — *Ari Azambuja.*

N. 22.137 — Judite Silva Teixeira, requerendo a remessa do processo n. 56 021-27 à Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. — Em face do parecer, indefiro a petição a fls. 60. — *Ari Azambuja.*

Dia 12

N. 20.021-39 — José de Abreu, requerendo redução de aluguel no próprio nacional em que reside à avenida Suburbana n. 48. — Em face do parecer supra, concedo o abatimento de 20$000 a partir do mês de maio do corrente ano. — *Ari Azambuja.*

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 18 de abril de 1939

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 29.104, 30.082 e 15.843.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1939

Precatórios:

N. 14.727-39 — Juizo da 6.ª Pretoria Criminal entrega de reis 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 3.969-35 — Teixeira Barbosa & Cia. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 4.741-35 — E. Spiller Junior. — Idem.

N. 8.467-31 — Standard Company Oil of Brasil. — Idem.

N. 13.813-39 — Sindicato União dos Operários Estivadores. — De conformidade com o disposto no § 1.º do art. 11 do regulamento expedido com o Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1926 intime-se para efetuar o respectivo pagamento no prazo de trinta dias. Decorrido o mesmo prazo sem que tenha sido realizado o pagamento encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 13.812-39 — João Couto. — Idem.

Auto n. 522 de 1930 — Tendo em vista os termos do Decreto-Lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, considere-se *devedor remisso* a firma J. Gil Lourenzo, estabelecida nesta Capital, à rua dos Andradas n. 102, a qual, notificada a efetuar o pagamento da dívida, dentro do prazo regulamentar, não o fez, incorrendo, assim, nas sanções estipuladas no decreto citado.

Encaminha-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a necessária inscrição da dívida, depois de suspensa a venda de selos e oficiado às repartições competentes para os efeitos da inidoneidade estabelecida no referido decreto, — salvo si feito o depósito da importância exigida, na forma e para os fins indicados nos arts. 1.º e 3.º do Decreto-Lei n. 42, de 6 de dezembro do aludido ano de 1937.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 17 de abril de 1939

Requerimentos:

N. 9.945-39 — Orlando Veloso Dourado. — Averbe-se a mudança solicitada. Imponho a multa de 50$000 mínimo da lei.

N. 10.153-39 — Segurança Industrial & Cia. — Ordeno as baixas pedidas. Imponho a João Gonçalves Peixoto e a Guilherme Guinle a cada um a multa de 50$000 mínimo da lei.

N. 9.958-39 — Laboratório Silva Araujo. — Idem.

N. 9.361-39 — Artur Balfour & Cia. Ltd. — Idem.

N. 8.079-39 — João Pacheco Moreira. — Ordeno a baixa pedida de 1940 de acordo com a informação e o parecer.

N. 10.201-39 — Manoel Corrêa da Costa. — Idem

N. 11.827-39 — José Carril Vasques. — Idem.

N. 11.900-39 — Júlio de Almeida. — Idem.

N. 12.008-39 — João Carvalhal. — Idem.

N. 9.342-39 — Reinaldo Del Giudice. — Ordeno a baixa solicitada a partir do 2.º semestre de 1939 de acordo com a informação e o parecer.

N. 11.916-39 — Pedro Abramovic. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100$000) mínimo da lei.

N. 11.171-39 — Wolf Serebrerki. — Idem.

N. 14.673-39 — Cipriano Estev[illegible] — Imponho a multa de cem mil réis (100$000) mínimo da lei.

N. 14.672-39 — Joaquim Camargo. — Idem.

N. 14.671-39 — José M. Grigols. — Idem.

N. 14.648-39 — Antônio Luiz Alves. — Idem.

N. 14.646-39 — Maria Hilda de Abreu. — Iden.

N. 14.649-39 — Manoel Gonçalves de Sena. — Idem.

N. 14.652-39 — Artur Solvabarland. — Idem.

N. 14.654-39 — Isidre Castellá. — Idem.

N. 14.655-39 — Alfredo Francisco Portela. — Idem.

N. 14.656-39 — Salvini Viena Cortes. — Idem.

N. 14.657-39 — Virgilio Travassos Mota. — Idem.

N. 14.658-39 — Descorides Sales. — Idem.

N. 14.660-939 — Leonardo Ramos Barreto. — Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo da lei.

N. 14.661-939 — B. Espíndola. — Idem.

N. 14.662-939 — Manuel de Oliveira Júnior. — Idem.

N. 14.663-939 — Serafim Rodrigues. — Idem.

N. 14.664-939 — Fernandes Oliveira & Comp. — Idem.

N. 14.665-939 — Alberto Hasson. — Idem.

N. 14.666-939 — Raul Rominguez. — Idem.

N. 14.667-939 — Francisco Pereira Martins. — Idem

N. 14.668-939 — Antero José de Melo. — Idem.

N. 14.670-939 — José Batista de Oliveira. — Idem.

N. 14.669-939 — José Azevedo Dores. — Idem.

Notificações:

N. 138-939 — Valdemar Rodrigues, rua Santana n. 188. — Imponho a multa de 50$000. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 146-939 — José Alexandre, rua Barão de Mesquita n. 764-B. — Multa de 150$ mais a importância de 120$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 151-939 — Casa Pratt S.A., rua São Francisco Xavier n. 92. — Multa de 400$ mais a importância de 400$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 147-939 — Carvalho & Filho, rua Marquez de Sapucaí n. 313. — Multa de 180$ mais a importância de 180$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 150-939 — Augusto Pinto Fortuna, rua Barão de Mesquita n. 833. — Multa de 150$ mais a importância de 50$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 148-939 — Irmão Barbosa & Comp., rua do Ouvidor n. 147. — Multa de 150$ mais a importância de 100$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 149-939 — V. Brandão Irmão & Leite, rua Barão de Mesquita n. 700. — Multa de 160$ mais a importância de 160$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 167-939 — Wolf Schames J. H. Heidler, rua Santana n. 76. — Multa de 240$ mais a importância de 240$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 1.669-939 — Antônio Monteiro, rua Santana n. 74. — Multa de 150$ mais a importância de 100$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 165-939 — Vitor Schneider, rua Santana n. 72. — Multa de 150$ mais a importância de 60$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 164-939 — A. Ferreira Simão & Irmão, rua do Ouvidor n. 162. — Multa de 150$ mais a importância de 150$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 163-939 — Jorge Zaccur, rua da Alfândega n. 313. — Multa de 160$ mais a importância de 160$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 162-939 — Zehure & Comp., rua da Alfândega n. 302. — Multa de 450$ mais a importância de 450$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 161-939 — Jorge Zeferino Conceição, rua da Alfândega n. 333. — Multa de 150$ mais a importância de 60$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 160-939 — São Paulo Alpargatas Company, rua da Alfândega n. 135. — Multa de 500$ mais a importância de 500$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 159-939 — Jeanette Magra, rua Gonçalves Dias. — Multa de 150$ mais a importância de 60$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 158-939 — André Barbosa & Comp., rua Gonçalves Dias n. 40. — Multa de 250$ mais a importância de 250$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 156-939 — Madeira Araujo & Comp., rua da Alfândega n. 202. — Multa de 570$ mais a importância de 570$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 1.824-939 — Empresa Nacional de Petróleo, praça Francisco Barbosa s|n. — Estando provada à vista da cópia fotostática da patente n. 30.357, junta ao processo, que os emolumentos de registro em questão foram pagos em 17 de agosto de 1938, antes da lavratura da notificação de fls., a sua não exibição ao agente do fisco constitue infração prevista no art. 28 do vigente regulamento do imposto de consumo. Assim, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 213 do decreto n. 739, de 24-9-38, intime-se à firma notificada para apresentação de defesa no prazo de 30 dias, sob pena de revelia, quanto à falta de que trata o art. 28 citado.

N. 1.289-939 — Viana Braga S.A., rua 1º de Março n. 119. — Consta da notificação de fls. 2 que a firma Viana Braga S.A., exercia o comércio a varejo de cordoalhas sem estar habilitada com o competente registro. Ao processo se encontram apenas amostras da cordoalha exposta à venda e da matéria prima empregada — fibras de caroá. Tendo o art. 7º n. 29 letra *b*, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, declarado isentas do imposto de consumo as cordoalhas a que se refere o art. 42 § 41 alínea I de produção nacional, quando confecionado com fibras de caroá ou de côco, reconsidero o despacho de fls. 3, para eximir a firma notificada da penalidade imposta e dos emolumentos de registro exigidos. À 3ª Subdiretoria para os fins convenientes.

N. 2.185-939 — F. Simões, rua Bolivar n. 7-A. — O notificado registrou seu estabelecimento para o comércio a varejo, apenas de chapéus e bengalas quando tambem expunha à venda artefatos de tecidos, calçados e artefatos de borracha. À vista do exposto, reconsidero meu despacho de 29-11-38, para o fim de obrigar a firma F. Simões, estabelecida à rua Bolivar n. 7-A, loja, ao pagamento de 120$ relativa à diferença de seu registro no exercício de 1938, acrescido da multa de 150$, quantias essas que deverão ser recolhidas aos cofres desta Recebedoria no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para a instância superior, dentro em 20 dias, mediante prévio depósito das referidas importâncias.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de abril de 1939

Ofícios expedidos:

N. 117 —Sr. agente da Estação D. Pedro II — Requisitando passagem para um funcionário desta diretoria.

N. 118 — Sr. agente da Estrada de Ferro Sorocabana — Idem.

N. 119 — Sr. agente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Idem.

N. 120 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando informações.

N. 121 — Sr. diretor da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro — Apresentando uma funcionária desta diretoria afim de ser concedido abatimento de 30 % na passagem que necessita.

Ns. 230-231 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Sobre objeto de serviço.

N. 232 — Sr. diretor da Despesa Pública — Idem.

N. 233 — Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública — Solicitando informações.

N. 26 — Sr. Dr. 5º procurador da República — Restituindo contra-fé da ação ordinária proposta por "Nord Deutsche Versicherunos Gesellschaft perante o Juizo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e prestando informações.

Ns. 247-248 — Sr. Dr. 4º procurador da República — Prestando informações.

N. 249 — Sr. Dr. 5º procurador da República — Idem.

N. 250 — Sr. Dr. 4º procurador da República — Idem.

Ns. 251-253 — Exmo. Sr. diretor do Tribunal de Contas — Remetendo segundas vias dos empenhos ns. 26, 27 e 28.

N. 254 — Sr. chefe da Subcontadoria Seccional da República — Idem.

N. 736 — Sr. chefe da Secção de Manáus — Solicitando serem enviados os dados de arrecadação no ano de 1938.

Ns. 737-739 — Srs. chefes das Secções de Fortaleza, Paraiba e Goiaz — Idem.

N. 740 — Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres — Reiterando ofício solicitando a remessa de uma declaração apresentada naquela delegacia pelo contribuinte Alvaro Prati de Aguiar.

N. 741 — Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres — Remetendo processo em que é interessado o consul Mário de Deus Fernandes.

N. 742 — Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Sul — Transmitindo cópia do ofício-circular n. 2.300, de 20 de dezembro de 1937 e fazendo comunicação.

N. 743 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Prestando informações.

N. 744 — Sr. chefe da Secção de Alagoas — Enviando cópia da portaria n. 28, de 18 de junho de 1937, solicitada por aquela Secção.

N. 745 — Sr. chefe da Secção de Minas Gerais — Solicitando informações.

Ns. 746-747 — Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Sul — Reiterando ofício solicitando informações.

N. 748 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Solicitando informações.

N. 749 — Sr. chefe da Secção de Minas Gerais — Idem.

Telegrama expedido:

N. 57 — Chefe de Secção de Minas Gerais — Sobre objeto de serviço.

Ofícios expedidos em 18 de abril de 1939

N. 711 — Provedoria e Resíduos — Prestando informações sobre o espólio de Margarida Câmara Duarte Pereira.

N. 712 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Manuel da Costa Santos e Eliza da Silva Santos.

N. 713 — Quarta Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio de Guilhermina Kosinski.

N. 714 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Osvaldo de Medeiros Bravo.

N. 715 — Quarta Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio de Luiz Prisco Delpino.

N. 716 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de João Pinto de Rezende.

N. 717 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Lourenço Gomes Valeção.

N. 718 — Quarta Pretoria Civel — Prestando informação sobre Izabel da Costa Nunes.

N. 719 — Terceira Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio de Iêda Monteiro Firmeza.

N. 720 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Rodrigues dos Santos.

N. 721 — Terceira Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de José Pinto de Oliveira.

N. 722 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio de Carvalho Simões.

N. 723 — Provedoria e Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim José de Magalhães.

N. 724 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Azarias de Brito Sobrinho.

N. 725 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria de Sousa Furtado.

N. 726 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Otávio Alves da Costa.

N. 727 — Oitava Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio de Raimunda Malta Libório.

N. 728 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Jaime Antônio Gomes — capitão.

N. 729 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Eudóxia do Camargo Nascimento.

N. 730 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Niva Francisco.

N. 731 — Segunda Vara de Ausentes — Prestando informação sobre o espólio do Dr. Carlos Perdigão da Silva Monte.

N. 732 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Damos Nunes.

N. 733 — Terceira Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Maria Pereira da Matos e de Luiz Gomes de Matos.

N. 734 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Rosa Marques.

N. 735 — Primeira Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Justino da Silva Lopes.

N. 736 — Primeira Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de João Antônio de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1939

N. 491-39 — João de Albuquerque. Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 1.695-38 — Francisco Sklenicker. — Atendendo a que a declaração física n. 2.094 já foi devidamente examinada: atendendo a que está esclarecido haver sido apresentada declaração jurídica para o exercício de 1936 na cidade de Curitiba; atendendo a que, assim sendo, nada mais ha a resolver: arquive-se.

N. 2.036-39 — Rodolfo de Carvalho Lima. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 2.047-39 — Carlos Melo Matos Veloso. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 2.048-39 — Rufino Correia Lima. — A base do "ex-officio" de 1937 foi a informação fornecida para 1936.

Retifique-se, pois, o lançamento, para a atribuição da renda declarada nos esclarecimentos

Aplique-se a multa de 30 %, inferior ao mínimo do art. 12 do decreto lei n. 1.168.

N. 2.203-39 — Leonel Romualdo da Silva Porto. — Retifique-se o lançamento pela forma proposta.

N. 2.263-39 — Belmiro de Oliveira Pinto. — Retifique-se o lançamento pela forma proposta.

N. 2.279-39 — Ismael Russo. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 2.394-39 — Raul Illey do Rego Castro. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 2.661-39 — Candida Brito dos Santos. — Defiro, em parte, a petição inicial, para conceder o pedido somente quanto aos exercícios de 1935 a 1938, em face do parecer.

N. 2.977-39 — Guilherme Born. — Deferido, de acordo com o parecer. E evidente o engano que motivou o lançamento.

N. 4.808-39 — Braulio Auguste Pena. — Dos despachos desta Diretoria, cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 12.591-38 — Manuel José de Azevedo. — Deferido. De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento.

N. 14.130-38 — Dario Cordeiro de Carvalho. — Tomo conhecimento da reclamação, mas indefiro-a por falta de amparo legal.

Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 14.490-35 — Helena Machado da Franca. — Por improcedente, arquive-se o processo "ex-officio" 5.444, relativo ao exercício de 1931.

N. 17.024-37 — Alberto Américo Maranhão. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido interposta fora do prazo legal.

N. 17.055-38 — Caixa Econômica de Berlim. — Indeferido. Os juros pagos a entidades localizadas no estrangeiro estão sujeitos à taxa de 8 %, prevista em o art. 174 do regulamento expedido com o decreto n. 21.554.

N. 17.333-38 — Guaranty Title & Trust Co. of New York. — Indeferido. Os juros pagos a entidades localizadas no estrangeiro estão sujeitos à taxa de 8 %, provistaem o art. 174 do regulamento expedido com o decreto n. 21.554.

N. 17.336-38 — Edmond Grossenbacher. — Prove o alegado.

N. 17.344-38 — S. A. Panair do Brasil. — Prove o alegado.

N. 18.055-38 — Scottish Widoms Fund. — Indeferido. Os juros pagos a entidades localizados no estrangeiro estão sujeitos à taxa de 8 %, prevista em o art. 174 do regulamento expedido com o decreto n. 21.554.

N. 18.063-38 — S. A. Fábrica de Tecidos Esperança (Maria Berta Ortigão Romas Castelo Branco). — Deferido.

Concede-se a exigência de recolhimento, em face do apurado.

N. 18.171-36 — Sociedade Farmacêutica Silva Araujo. — De acordo com o parecer de 7 do corrente, cancele-se o lançamento relativo ao exercício de 1932, retifiquem-se, pelas minutas de fls., os lançamentos atinentes aos exercícios de 1933 e 1934 e proceda-se a novo lançamento para o exercício de 1935 de conformidade com o cálculo de fls.

No tocante aos exercícios de 1932 a 1934, recorro para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 18.735-36 — Luciano da Costa Perez Trillo. — De acordo.

Façam-se novos lançamentos de conformidade com as minutas de fls.

Deste despacho recorre para o Primeiro Conselho de Contribuintes, arquive-se o processo "ex-officio".

N. 20.635-36 — Cecília Capela Fernandes. — Desde que, como está apurado, a renda classificada na cédula E, pertence à filha do contribuinte, que a indicou na declaração de rendimentos apresentada, e considerando que, à ocasião, havia cessado a tutela por se ter tornado capaz a menor — Código Civil, art. 9º, parágrafo único, n. II — improcede o lançamento, que determino seja cancelado.

N. 22.779-36 — Artur Fragoso de Lima Campos. — Indeferido. Proceda-se a novo cálculo para o exercício de 1932, incluindo-se os juros informados.

N. 23.108-37 — Josefina E. M. Nunes. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e minuta de cálculo de fls.

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 17 de abril de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente, Valdemiro Amaral Soares Filho e Flávio Carvalho de Morais Bastos.

Processo despachado:

N. 665-38 — Requerimento dos marinheiros, classe "D", do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, que servem na Alfândega do Recife, pedindo a creação da carreira de motorista. — Despacho: Peço nova audiência das Rendas Aduaneiras.

Processos relatados:

N. 58-39 — Pedido de transferência do guarda aduaneiro, classe "D", do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, Francisco da Costa Pinto. — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo à D.S., do D.A.S.P., com esclarecimentos.

N. 94-39 — Pedido de transferência do escriturário, classe "P", do Quadro VII, Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, Antônio Borges Barros. — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo atendimento do pedido.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários publicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 % a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1939

Nos decretos de 20 de janeiro do corrente ano que exoneraram Manuel José Correia, João Alves Tourinho, Francelino Bispo dos Santos, João Batista dos Santos (2°), João José dos Santos, João Florêncio Rodrigues, da classe "D", e Lauro Alexandre Barbosa, da classe "C", do cargo de "Marinheiro" do Quadro I, do Ministério da Marinha, por terem aceitado outro cargo público, foi feita a seguinte apostila:

"A exoneração do funcionário, a que se refere o presente decreto, deve ser considerada a partir de 30 de novembro de 1938, data em que o serventuário em apreço tomou posse do cargo da classe "E", da carreira de "Patrão", do Quadro I, deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1939. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha."

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 1 de abril de 1939

Despachos:

João Marcondes de Oliveira, selenciado, pedindo indulto do resto da pena que está cumprindo no 4° Regimento de Infantaria. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 12 de abril de 1939

Avisos:

Ao Sr. prefeito do Distrito Federal comunicando que é designado o tenente-coronel de Engenharia Luiz Procópio de Sousa Pinto, oficial do Gabinete do Ministro da Guerra, representante do Ministério da Guerra na Comissão de Estudo do Plano Geral de Obras a ser realizado, em breve, pela mesma Prefeitura, o qual servirá tambem de oficial de ligação. (Aviso n. 5).

— Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra declarando:

Que aos candidatos aprovados nos exames de admissão ao Curso Preparatório à Escola Militar, constantes da relação abaixo transcrita, os quais foram julgados incapazes, temporariamente, em consequência de intervenção cirúrgica a que se submeteram, é assegurado o direito à matrícula no referido Curso, em 1940, sujeitos, então, a nova inspeção de saude:

1 — Fredímio Trota.
2 — Geraldo de Sousa Freitas.
3 — José Alberto de Almeida Pita.
4 — Leônidas Pinto Paca.
5 — Wilson Rocha da Silva.
6 — José Ornelas de Sousa Filho.
7 — Dirceu Braga Pereira.

Desta forma, fica retificado o Aviso n. 239, dirigido à mesma Secretaria, em 30 de março de 1939. (Aviso n. 278).

Que, em Aviso n. 138, de 12 de abril de 1939, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou entregar ao comandante da Escola Preparatória de Cadetes, à conta da Verba 4ª Eventuais — I — Diversos — do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 60:000$00 (sessenta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma Verba. (Aviso n. 279).

— Ao Sr. diretor de Saude do Exército declarando que, transitoriamente, as funções de chefe do Serviço de Saude das 6ª e 8ª Regiões Militares poderão ser exercidas por tenentes-coronéis médicos. (Aviso n. 6).

Dia 13

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 32:293$920 a Bartoluzzi, Irmbo & Comp. (Aviso n. 424); ;
De 7:820$000 a Hermeto G. Lobato. (Aviso n. 427).
De 170$000 ao 1° tenente honorário do Exército Adalberto Duarte Nunes. (Aviso n. 430);
De 2:400$000 a José Temer. (Aviso n. 432);
De 2:514$800 a The Leopoldina Railway Company Limited. (Aviso n. 434);
De 7:200$000 ao Sr. ministro do Supremo Tribunal Militar Luiz Antônio de Medeiros. (Aviso n. 435);
De 6:580$800 a Sebastião Pereira. (Aviso n. 437);
De 2:426$700 ao 2° tenente reformado José Carvalho de Medeiros. (Aviso n. 439);
De 308$400 ao ajudante de eletricista do Asilo de Inválidos da Pátria Anunzio Semeraro. (Aviso n. 440);
De 2:409$600 ao 3° sargento do Exército Gonçalo Mechi. (Aviso n. 441).

Na Delegacia do Maranhão:

De 6:378$800 ao suplente de auditor Dr. Manuel Francisco da Cunha Júnior. (Aviso n. 426);
De 480$000 ao trabalhador do posto indígena "Pedro Dantas", Antônio Brito. (Aviso n. 428);
De 480$000 ao trabalhador do posto indígena, Fortunato Costa. (Aviso n. 436);
De 480$000 ao trabalhador do posto indígena, Feliciano Primo. (Aviso n. 438-.

Na Delegacia do Piauí:

De 224$400 ao 2° sargento do Exército Chassepot de Albuquerque Cavalcanti. (Aviso n. 431).

Na Delegacia de Mato Grosso:

De 339$00 ao 3° sargento do Exército Floriano Eulálio. (Aviso n. 433).

Na Delegacia de Santa Catarina:

De 1:735$700 a Teodoro Röder. (Aviso n. 429-.

— Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra declarando:

Que, não havendo nenhuma disposição que determine a repartição onde devam ficar arquivadas as provas de quitação com o Serviço Militar apresentadas pelo pessoal admitido nas várias diretorias, repartições e estabelecimentos, do Ministério da Guerra, as provas de quitação referidas devem ser remetidas às repartições ou estabelecimentos onde servem os interessados. (Aviso n. 280).

Que, tendo julgado procedentes as alegações de crença religiosa apresentadas por José Maria Quintão Ribelli, alistado e sorteado pelo município de Piranga, Estado de Minas Gerais, é concedida a isenção que pede do mesmo serviço, de acordo com o disposto no artigo 123 do respectivo Regulamento, visto ser religioso professo do Seminário Maior São José, naquele município, onde reside. (Aviso número 282);

Que, em Aviso n. 142, de 13 de março de 1939, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou entregar ao 2° Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2ª — Material — III — Diversas Despesas — S|c n. 24-08 — Concertos e conservação do Material de Transportes Terrestres e Naval, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 6:000$000 (seis contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada sub-consignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar e de uma só vez. (Aviso n. 283);

Que, em Aviso n. 147, de 13 de março de 1939, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou distribuir à conta da Verba 2ª, Material, do atual orçamento deste Ministério, às unidades abaixo mencionadas os quantitativos discriminados nas sub-consignações em seguida especificadas:

I — Material Permanente:

S/c n. 1-01 mobiliários e móveis diversos etc.:

a) à 8ª Circunscrição de Recrutamento, para ser pago de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 4ª Região Militar — 5:850$000.
b) à 13ª Circunscrição de Recrutamento para ser pago de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 7ª Região Militar. — 1:100$000.

III — Diversas Despesas:

S/c n. 24-08 concertos e conservação etc.:

A 13ª Circunscrição de Recrutamento para ser pago de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 7ª Região Militar — 500$000. Aviso n. 284);

Que, em Aviso n. 146, de 13 de abril de 1939, à Diretoria de Fundos do Exército, é anulada a distribuição do quantitativo de 7:200$000 (sete contos e duzentos mil réis), feita ao Hospital Militar de Livramento, à conta da Verba 2ª — Material — III — Diversas Despesas — S/c n. 26-01 —Alugueis de Casas — do atual orçamento deste Ministério, devendo o referido quantitativo ficar" em ser" naquela Diretoria. (Aviso n. 285);

Que, em Aviso n. 145, de 13 de março de 1939, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou distribuir ao Arquivo do Exército, à conta da Verba 2ª — Material — I — Material Permanente — S/c n. 1-01 — Mobiliário e móveis diversos etc., do atual orçamento deste Ministério, o quantitativo de 5:000$000 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

A referida quantia deve ser paga, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. (Aviso n. 286);

Que, em Aviso n. 143, de 13 de abril de 1939, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou distribuir ao Comando da Bateria do 4º Grupo de Artilharia de Costa (Forte da Lage), à conta da Verba 2ª — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

I — Material Permanente:

S/c n. 1-01 — Mobiliários, móveis, etc. — 7:500$000.
S/c n. 11-01 — Material de alojamento — 4:000$000.

IIII — Diversas Despesas:

S/c n. 24-08 —Concertos, conservação etc. — 1:800$000.

Os quantitativos acima devem ser pagos, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. (Aviso n. 288);

Que, em Aviso n. 141, de 13 de abril de 1939, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou pagar aos contratados Alfredo Ramos e Anunzio Semeraro, da Usina do Asilo de Inválidos da Pmtria, à conta da Verba 1ª — Pessoal — V — Outras Despesas de Pessoal — S/c n. 19-01 — Representações, despesas decorrentes etc., do atual orçamento deste Ministério, a gratificação mensal de 60$000 (sessenta mil réis), a cada um, visto estarem sujeitos a pernoites e serviços fora das horas de expediente. (Aviso n. 289);

Que, em Aviso n. 140, de 13 de abril de 1939, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou distribuir à 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, à conta da Verba 2ª Material — III — Diversas Despesas — S/c n. 26-01 — Alugueis de casas etc., do atual orçamento deste Ministério, o quantitativo de 4:500$000 (quatro contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas da mesma sub-consignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada sub-consignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 3ª Região Militar. (Aviso n. 290);

— Ao Sr. auditor da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar solicitando providências no sentido de ser substituido no Conselho de Justiça para o qual foi sorteado, nessa Auditoria, o major da arma de engenharia Paulo Kruger da Cunha Cruz, diretor do Depósito Central de Material de Transmissões.

A substituição pedida é medida de grande interesse para o serviço, não convindo o afastamento do citado oficial no momento atual da direção do Depósito que superintende. (Aviso n. 24).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. (Aviso n. 281).

— Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

Declaro-vos que, em Aviso n. 139, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, aprovo a tabela anexa, de distribuição de quantitativo à 1ª Companhia de Transmissões, à conta do saldo "em ser", na mesma Diretoria, da Verba 2ª Material — III — Diversas Despesas — do atual orçamento deste Ministério. — General *Eurico G. Dutra.*

Tabela de quantitativo da unidade administrativa abaixo, com discriminação da repartição pagadora:

Discriminação — Verba 2 — Mat. — III — Div. Despesas

Saldo "em ser" na D. F. E.	720:200$006
Total desta proposta	9:400$009
Saldo restante	710:800$006

S. F. da 5ª R. M.

1ª Cia de Transmissões	9:400$009
Soma . .	9:400$009

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. (Aviso n. 287).

— Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

Declaro-vos, para os devidos fins, que aprovo a tabela que a este acompanha, apresentada pelo comandante da Escola Técnica do Exército em ofício n. 42, de 24 de janeiro último, para pagamento mensal de gratificações ao pessoal do ensino da mesma Escola. — General *Eurico G. Dutra*

Tabela referente á despêsa necessária para atender o pagamento de gratificação ao pessoal do ensino da Escola Tecnica do Exercito.

Cargos	Gratificação		
	Mensal por função	Total anual	Total por estabelecimento
1 diretor de ensino	350$0	4:200$0	
1 sub-diretor	300$0	3:600$	
12 professores em comissão	3:600$0	43:200$0	
22 adjuntos de professores em comissão	4:400$0	52:800$0	103:800$0
Total		103:800$0	—

Apostilas:

No decreto de 31 de dezembro de 1938 que promove, por merecimento, Arlindo da Silva, do cargo da classe "D", da carreira de alfaiate, quadro III, do Ministério da Guerra, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo serventuário, foi lavrada a seguinte apostila: "Arlindo da Silva, de quem trata o presente decreto, é promovido em virtude de aposentadoria de Alfredo Misael e não em consequência de promoção como se fez constar. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Eurico G. Dutra*".

— No decreto de 31 de dezembro de 1938, que promove, por antiguidade, Jacinto da Silva Moreira, do cargo da classe "C", da carreira de alfaiate, quadro III, do Ministério da Guerra, para o cargo da classe "D", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo serventuário, foi lavrada a seguinte apostila: "Jacinto da Silva Moreira, de quem trata o presente decreto, é promovido em virtude de aposentadoria de Fiori Nordi, e não em consequência de promoção como se fez constar. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Eurico G. Dutra.*"

— No decreto de 31 de dezembro de 1938, que promove, por antiguidade, Benônio Joaquim da Câmara, do cargo da classe "E", da carreira de alfaiate, quadro III, do Ministério da Guerra, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo serventuário Jacó Cassiano de Sousa Lima, foi lavrada a seguinte apostila: "Benônio Joaquim da Câmara, de quem trata o presente decreto, é promovido em virtude de falecimento de Eleutério Sanches de Santana, e não de Jacó Cassiano de Sousa Lima, como se fez constar. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Eurico G. Dutra*".

— No decreto de 31 de dezembro de 1938, que promove, por merecimento, Francisco Rabelo, do cargo da classe "C", da carreira de alfaiate, quadro III, do Ministério da Guerra, para o cargo da classe "D", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo serventuário Fiori Nordi, foi lavrada a seguinte apostila: "Francisco Rabelo, de quem trata o presente decreto, é promovido em virtude de acesso de Manuel Messias, e não em consequência de aposentadoria de Fiori Nordi, como se fez constar. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Eurico G. Dutra.*

— No decreto de 31 de dezembro de 1938, que promove, por antiguidade, Manuel Messias Tavares, do cargo da classe "D", da carreira de alfaiate, quadro III, do Ministério da Guerra, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo serventuário Alfredo Misael, foi lavrada a seguinte apostila: "Manuel Messias Tavares, de quem trata o presente decreto, é promovido em virtude de acesso de Olivio Bronzo, e não em consequência de aposentadoria de Alfredo Misael, como se fez constar. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Eurico G. Dutra.*

— No decreto de 31 de dezembro de 1938, que promove, por antiguidade, Valdir da Silva Santos, do cargo da classe "B", da carreira de alfaiate, quadro III, do Ministério da Guerra, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo serventuário, foi lavrada a seguinte apostila: "Valdir da Silva Santos, de quem trata o presente decreto, é

promovido em virtude de vaga constante da tabela anexa à lei número 284, de 28 de outubro de 1936, e não em consequência de promoção, como se fez constar. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Eurico G. Dutra*".

— No decreto de 31 de dezembro de 1938, que promove, por merecimento, Olívio Bronzo, do cargo da classe "E", da carreira de alfaiate, quadro III, do Ministério da Guerra, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo serventuário Eleutério Sanches de Santana, foi lavrada a seguinte apostila: "Olívio Bronzo, de quem trata o presente decreto, é promovido em virtude de falecimento de João Lopes Pereira e não de Eleutério Sanches de Santana, como se fez constar. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Eurico G. Dutra*".

— No decreto de 31 de dezembro de 1938, que promove, por antiguidade, Augusto Teixeira Vasques, do cargo da classe "C", da carreira de alfaiate, quadro III, do Ministério da Guerra, para o cargo da classe "D", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo serventuário Benedito Osório de Matos, foi lavrada a seguinte apostila: "Augusto Teixeira Vasques, de quem trata o presente decreto, é promovido em virtude de acesso de Alfredo Cavalcante, e não em consequência de aposentadoria de Benedito Osório de Matos, como se fez constar. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Eurico G. Dutra*".

— No decreto de 31 de dezembro de 1938, que promove, por merecimento, Alcebíades Ludgero da Silva, do cargo da classe "B", da carreira de alfaiate, quadro III, do Ministério da Guerra, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo serventuário, foi lavrada a seguinte apostila: "Alcebíades Ludgero da Silva, de quem trata o presente decreto, é promovido em virtude de vaga constante da tabela anexa à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e não em consequência de promoção, como se fez constar. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Eurico G. Dutra*".

Despachos:

Dia 15 de abril de 1939

Foram concedidos trinta dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o segundo tenente Emílio Nino Pargas Rodrigues, do 3º Batalhão do 4º Regimento de Infantaria.

Dia 17

Foram concedidos trinta dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o capitão Nino Júlio de Castilho Franco.

Foi designado o capitão Jorge Cesar Teixeira para exercer as funções de instrutor da Arma de Artilharia do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Primeira Região Militar.

Dia 18

Foram concedidos trinta dias, em prorrogação, para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o capitão de Administração, José Guimarães Cova.

Portarias:

Por portaria n. 367, de 17 de abril de 1939, o ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu mandar servir na Secretaria Geral do Ministério da Guerra o datilógrafo da classe "E", Sebastião Niger de Paiva, nomeado por decreto de 30 de março findo.

— Por outra n. 368 da mesma data, o ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu exonerar Sebastião Niger de Paiva, do cargo de auxiliar de escrita de quinta classe, extranumerário mensalista, da extinta Diretoria Provisória das Armas.

RETIFICAÇÃO

Requerimentos:

Otelo Pessoa, subtenente, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — "Seja anulada a dívida de pág. 17. Proceda-se de acordo com o item IV desta informação". Item a que se refere o despacho acima: "IV — Todavia, sendo mistér acatar a decisão do Tribunal de Contas, encaminho a V. Ex. o processo para os fins da informação de fls. 29, da Diretoria de Fundos do Exército, cabendo ao interessado impetrar novamente o pagamento do adicional que de direito lhe é devido", e não como publicou o "Diário Oficial" de 17 do corrente, à página 8.780, segunda coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Terceira Secção

Dia 17 de abril de 1939

Mandou-se publicar:

O falecimento ocorrido a 27-III-939, do escrevente classe "G" do Quadro I, Nicomedes de Figueiredo Álvares. (Tel. n. 316 do Cmt. da 7ª R.M.);

O falecimento do carpinteiro da classe "E", Rodolfo Alexandrino de Araujo, ocorrido a 2-IV-939. (Of. n. 573, de 3-IV-939, do Lab. Químico Farmacêutico Militar);

O falecimento do auxiliar Antônio Augusto da Silva, que servia na F.E.E.A. (Of. n. 293-D3/133.3, de 5-IV-939 do Dir. Mat. Bélico);

O falecimento ocorrido em 5 do corrente, da extranumerária mensalista auxiliar de escrita de 5ª classe Altair Galvão de Freitas. (Of. n. S-59, de 10-IV-939 da Dir. do Arquivo do Exército).

Requerimentos despachados:

Custódio José Soares, pedindo aproveitamento em uma vaga de correeiro-selreiro. — Indeferido, de acordo com a informação.

João Anastácio Ferreira, pedindo nomeação para uma das vagas de marujo.— Indeferido, de acordo com a informação.

Valdemar da Silva Correia, pedindo nomeação para artífice. — Indeferido, de acordo com a informação.

Francisco Paulo Soares dos Santos, pedindo nomeação para marinheiro. — Indeferido.

Severino Pereira Santiago, pedindo nomeação para marinheiro. — Indeferido.

Silvio Oliveira Santana, pedindo nomeação para marinheiro. — Indeferido.

João Pereira Machado, pedindo aproveitamento em uma das vagas de artífice. — Indeferido de acordo com a informação.

Gumercindo Pereira do Nascimento, pede nomeação para a Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia. — Aguarde oportunidade.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

B. I. do E. M. E. n. 70, de 5 de abril de 1939

Pelo chefe do E. M. E.:

Anibal Barreto, capitão da arma de infantaria, do C. M. do Rio de Janeiro, pedindo revisão do julgamento das provas a que foi submetido no concurso de admissão à E. E. M. — Indeferido.

B. I. do E. M. E. n. 72, de 10 de abril de 1939

Pelo E. M. E.:

Major Berzélius Veloso Figueira, pedindo modificação na nota mínima exigida para aprovação no concurso à matrícula na E. E. M., deu o Sr. general chefe o seguinte despacho: "Arquive-se, à vista das informações".

Jorge Caillag Ponzine, aluno do 2º ano de artilharia do C. P. O. R., da 2ª R. M., pedindo transferência para o Centro da 1ª R. M., em virtude de ter se mudado para esta Capital. — Deferido.

Inspetoria Geral do Ensino

REQUERIMENTOS DESPACHADOS POR ESTA INSPETORIA

Dia 11 de abril de 1939

Afonso Ribeiro, coronel da reserva, pai de Paulo Almeida Ribeiro, ex-aluno do C. M. P. A., solicitando transferência para o Colégio Militar desta Capital. — Nada ha que deferir, o aluno em apreço foi incluido na relação dos alunos transferidos (rádio 306, de 6 de abril de 1939, do diretor do C. M. P. A.

Dia 12

Adolfo de Nassau Pereira Dourado, sub-tenente, pedindo restituição de certificados de exames. — Deferido. Restitua-se mediante recibo por intermédio do Comando da 3ª R. M. Em 12 de abril de 1939.

Dia 13

Leon de Oliveira Machado, major, pedindo a reinclusão de seu filho, Antônio Dória Machado, no Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido, devendo saldar com urgência seu débito para com o Colégio.

Dia 14

Amilcar Pereira da Silva, Mário da Silva Lopes, Josias Moura da Costa Gomes, Ivan da Costa Ramos, Raul Torres Filho, Cit Delvaux Pinto Coelho, primeiros cabos e Francisco Aguiar Nogueira, pai do menor Antônio Augusto Nogueira, solicitando permissão para prestarem exame de admissão à Escola Preparatória de Cadetes. — Indeferido, por terem requerido fora do prazo.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 197

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Companhia Rádio Internacional do Brasil e tendo em vista o parecer n. 15, de 1 de fevereiro último, da Comissão Técnica de Rádio, e as informações constantes do processo n. 2.996|39, desta Secretaria de Estado,

Resolve:

Conceder à requerente permissão provisória para executar em ondas curtas o serviço de retransmissão dos programas especiais organizados pelas estações de radiodifusão em ondas médias, mediante as seguintes condições:

a) que sejam observadas as disposições constantes dos arts. 7, 11 12 e 13 das instruções aprovadas pela portaria n. 534, de 22 de novembro de 1937;

b) que as irradiações sejam feitas em frequências compreendidas nas faixas de radiodifusão e a serem fixadas pela Comissão Técnica de Rádio;

c) que a permissão cessará automaticamente com a inauguração da primeira estação de radiodifusão em ondas curtas oficial ou particular, instalada de acordo com as instruções aprovadas pela referida portaria.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — *João de Mendonça Lima.*

(C. 4.213 — 18|4|1939 — 38$800)

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 17 de abril de 1939

Avisos:

N. 986 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que por conta das sub-consignações ns. 12-07 e 15-06 — Consignação III, da Verba 2 do orçamento vigente deste Ministério, seja distribuida à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à disposição da Diretoria Geral, a importância de 575:000$000, assim discriminada:

Sub-consignação 12-07	175:000$000
Sub-consignação 15-06	400:000$000
	575:000$000

(Processo n. 8.369-39).

N. 987 — À Interventoria Federal no Estado da Bahia — Encaminhando cópia do ofício n. 1.189, de 3 de abril de 1939, em que o D. N. P. N. presta esclarecimentos referentes a solicitação dessa interventoria no sentido de que a dotação de 500:000$000, destinada à construção de uma ponte em São Roque, seja aplicada no erguimento de um cais no mesmo local. (8.442-39).

N. 988 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, por conta das sub-consignações ns. 12-05 e 13-05 — Consignação III, da Verba 2 "Material" do orçamento vigente deste Ministério, seja distribuida às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul, a importância total de 9:400$000 assim discriminada:

À Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais: — Sub-consignação n. 12-05)	2:600$000
À Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná — Sub-consignação n. 12-05)	2:000$000
Sub-consignação n. 13-05)	1:400$000
À Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Sub-consignação n. 12-05) ...	900$000
Sub-consignação n. 13-05)	2:500$000
	9:400$000

(Processo n. 8.361-39)

N. 989 — Ao Ministério da Marinha — Comunicando que o D. C. T. já providenciou no sentido de ser considerada oficial, a correspondência apresentada, em objeto de serviço público, pelos senhores capitães de mar e guerra, Caldino Pimentel Duarte e Francisco de Araujo Reis Viana, respectivamente, presidente e vice-presidente da Comissão Administrativa de Tombamento dos Próprios Nacionais. (8.615-39).

N. 990 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de que se possa efetivar a cessão do antigo prédio da Alfândega do Estado do Rio Grande do Norte, à Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas, a título provisório e para depósito de materiais durante o prazo da execução das obras do prosseguimento do cais acostavel do porto de Natal, que lhe foram entregues, a cargo do D. N. P. N. (7.815-39).

N. 991 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 2:640$000 ao auxiliar diarista da 3ª Divisão da E. F. C. B., Antônio de Castro Ribeiro, relativa aos vencimentos de disponibilidade que deixou de receber durante o período de janeiro a dezembro de 1932 e a que jus pelo decreto de 20 de outubro d 1933. (1.877, de 1939).

N. 992 — À Inspetoria Federal das Estradas — Autorizando a mudança da denominação, para "Serranos", da estação "Bueno Brandão", na Rede Mineira de Viação. (8.678-39).

N. 993 — À Interventoria Federal no Estado de Pernambuco — Encaminha cópia dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Fazenda e o Departamento Nacional de Portos e Navegação, referente ao pedido feito em ofício n. 628, de 8 de outubro de 1937, do então governador desse Estado, para ser modificado o decreto n. 24.324, de 1 de junho de 1934, na parte que diz respeito à incidência da taxa de armazenagem. (6.740-39).

N. 1.001 — À Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Comunicando que resolveu delegar competência ao engenheiro chefe da Comissão de Estudos e Obras na Lagôa Mirim, Silvio Lopes do Couto, para empenhar despesas e requisitar pagamentos e adiantamentos até a importância do crédito distribuido a essa Delegacia Fiscal, por conta da sub-consignação n. 7 — Consignação IV, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, para despesas da referida Comissão. (9.185-39).

N. 1.002 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Idem, idem. (9.185-39).

N. 1.003 — Ao Tribunal de Contas. — Idem, idem. (9.185-39).

N. 1.004 — Ao Ministério da Fazenda — Idem, idem. (9.185-39).

N. 1.005 — Ao Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul. — Idem, idem. (9.185-39).

Requerimentos despachados:

Cristovão Camilo dos Santos, feitor de 2ª classe da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, requer o pagamento, por exercícios findos, de gratificação adicional, a que se julga com direito, por ter mais de 10 anos líquidos de serviço, até janeiro de 1931. — Indeferido, em face das informações. (P-8.456-39).

Silvino Carlos de Sá, guarda-freios, aposentado, pede o pagamento, por exercícios findos, de gratificação adicional, a partir de janeiro de 1930. — Em face das informações da Estrada de Ferro Central do Brasil, deve o requerente fazer prova junto à Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Estrada. (P-8.948-39).

Maria Ester Franklin, viuva do ex-mestre de linha da Rede de Viação Cearense, Benjamin Franklin de Sousa Paz, pede seja-lhe abonada de 1 de outubro de 1936 a 28 de fevereiro de 1938, a gratificação de que trata, a título de auxílio para aluguel de casa, o artigo 2º da lei n. 251, de 21 de setembro de 1936. — Deferido de acordo com os pareceres. (P-2.825-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 17 de abril de 1939

Avisos:

N. 997 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 200$000, ao guarda de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Abílio Rodrigues Sobrinho, referente a um mês de licença que lhe foi concedida, a partir de 2 de julho de 1937, que deixou de receber em tempo oportuno por omissão. (8.461-39).

N. 998 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 308$700, no Tesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Norte, ao telegrafista de 3ª classe do D. C. T., daquele Estado, José Osório Ribeiro, relativa a restituição de selo de promoção que pagou a mais, em 1930. (8.339-39).

N. 999 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 32$500, ao guarda da Estrada de Ferro Central do Brasil, Leovegildo Gomes, referente à diferença de vencimentos que deixou de receber no período de 13 dias dos meses de junho e julho de 1937. (1.881, de 1939).

N. 1.000 — Ao mesmo — Solicitando pagamento de importância de 197$000 no Tesouro Nacional do Estado de Goiaz, à firma Vieira & Coelho, relativa a fornecimento de material à D. R. C. T. naquele Estado, em 1930. (29.612-38).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 540

Departamento Administrativo do Serviço Público — Em 3 de abril de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Serviço de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas encaminha a este Departamento, de ordem do senhor Ministro da Viação, afim de ser presente a Vossa Excelência, o requerimento incluso em que Domingos Ferreira Leite, escriturário, classe "E", do Quadro I, recorre para Vossa Excelência do ato deste Departamento que excluiu o seu nome da relação dos escriturários inscritos, *ex-officio*, para prestarem a prova de classificação para efeito de ingresso na carreira de oficial administrativo, a que se referem as instruções elaboradas pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, para execução do Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

2. — A inscrição do funcionário em apreço foi cancelada pelo fato de ter sido transferido do Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — para o Quadro I, conforme tem decidido este Departamento, à vista do disposto no artigo 1º, do Decreto-Lei número 145, citado, que só prevê o aproveitamento dentro do próprio quadro a que pertencia o funcionário.

3. — Nestas condições este Departamento tem a honra de submeter o requerimento aludido à consideração de Vossa Excelência, e de opinar pelo seu indefrimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho: — Indeferimento de acordo com o parecer. — Em 4-4-939. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 551

Departamento Administrativo do Serviço Público — Em 6 de abril de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a anexa exposição de motivos número 103, em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, voltando a tratar sobre a situação de Presciliano Vilanova e outros, contra mestres, extranumerários mensalistas das Oficinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, nomeados para exercer, em caráter interino, o cargo da classe "G", inicial da carreira de Mestre de Oficina, solicita a Vossa Excelência reconsideração do despacho que negou autorização para os referidos extranumerários permanecerem no exercício interino do cargo de Mestre de Oficina, referido, assegurando-se-lhe a condição de extranumerário-mensalista, até que seja realizado concurso para provimento desse cargo.

2. — Em 8 de outubro do ano passado, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas dirigiu a Vossa Excelência uma exposição de motivos sobre o assunto.

3. — Vossa Excelência houve por bem submetê-la ao estudo deste Departamento, que, ao restituí-la, se manifestou contrariamente à permissão solicitada, tendo em vista o despacho proferido por Vossa Excelência na exposição de motivos do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, número 3.690, de 29 de janeiro de 1938, o qual proíbe que os extranumerários aceitem nomeação interina, sob pena de serem dispensados da função para que foram admitidos.

4. — Salientou, ainda, este Departamento que não era aconselhavel abrir-se exceção àquela proibição para a sua uniforme observância em todos os Ministérios e que os extranumerários em apreço deviam, sem demora, optar pelas funções para que foram admitidos ou pelos cargos que exercem, interinamente.

5. Nestas condições, a exceção solicitada pelo Senhor Ministro da Viação não deve ser atendida e a solução definitiva, para o caso, é a abertura do concurso que este Departamento fará realizar para o provimento dos cargos da classe inicial da carreira de Mestre de Oficina, ao qual poderão concorrer os extranumerários que terão, ainda, preferência para a nomeação, em igualdade de condições, conforme decidiu Vossa Excelência.

6. — À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo, manifestando-se pela manutenção da decisão anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho: — Mantenham-se as nomações já feitas até que se realize o concurso. — Em 10-4-939. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Expediente do dia 17 de abril de 1939

N. 994 — Ao comandante do 2º Regimento de Infantaria. — Informando, que Luiz Baltazar Sendão não era funcionário ou extranumerário do D.N.E.R., tendo apenas sido admitido como trabalhador de obras, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, mediante remuneração paga por dia de trabalho realmente prestado. (5.608-39).

N. 995 — Ao Ministério da Marinha — Encaminhando cópia do quadro do tempo de serviço nas oficinas de Eletricidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, do então operário Antônio Alves, hoje sub-oficial da Armada. (6.331-39).

N. 996 — A Governadoria do Estado de Minas Gerais — Comunicando que, o telegrafista da classe "H", do Quadro III deste Ministério — Didero Ivituí, foi aposentado no seu cargo, por decreto de 30 de dezembro de 1938, ficando assim prejudicado o pedido constante do telegrama de 12-11-938 dessa Governadoria. (6.738, de 1939).

N. 1.006 — Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público — Agradecendo a comunicação do ofício n. 60, de 27-3-939, de haver reassumido o exercício do cargo de presidente desse Departamento. (7.704-39).

Requerimento despachado

Raimundo Batista da Silva, ex-diarista da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. — Compareça à Secção de Assistência deste S.P.V. (6.407-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 1 de abril de 1939

Ofícios:

A Despesa Pública:

N. 2.077 — Encaminhando as folhas de pagamento elaboradas por este Serviço do Pessoal, referentes ao mês de março último, e correspondentes aos pagamentos do quarto dia útil da escala da Pagadoria do Tesouro Nacional.

Dia 17

Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos e a todas as repartições subordinadas:

N. 2.344 — Enviando o teor da circular n. 2-39, de 31 de março último, da Secretaria da Presidência da República, referente ao processamento das promoções dos funcionários públicos civis federais: "Senhor ministro — O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aprovando as instruções propostas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, relativas ao processamento das promoções dos funcionários públicos civis da União, incumbiu-me de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, que, a partir do corrente ano, deverão ser rigorosamente observadas, nesse Ministério, as seguintes determinações:

a) Os chefes de Serviço ou Repartição enviarão ao Serviço do Pessoal, na primeira quinzena dos meses de janeiro, maio e setembro, os boletins de merecimento dos respectivos funcionários, ocupantes de cargos isolados ou de carreira, esclarecendo as razões das ponderações máximas, quando conferidas;

b) O Serviço do Pessoal publicará no "Diário Oficial", na *primeira quinzena de fevereiro, junho* e *outubro*, a lista de antiguidade dos funcionários, em cada classe onde houver vaga a preencher em obediência a esse critério, originária ou decorrente, incluindo na mesma nomes de funcionários em número duplo ao das vagas ocorridas no quadrimestre;

c) O Serviço do Pessoal, *no último dia útil de fevereiro, junho* e *outubro*, enviará às Comissões de Eficiência o registo das vagas com os respectivos mapas de promoção, assim como, devidamente informadas, as reclamações apresentadas por funcionários sobre classificação por ordem de antiguidade;

d) Até o dia *dez de março, julho* e *novembro*, o Serviço do Pessoal fará a revisão dos elementos básicos da apuração de antiguidade, de merecimento e das vagas, comunicando à Comissão de Eficiência, no mesmo prazo, os equívocos encontrados;

e) A Comissão de Eficiência, no máximo até o dia *dez de abril, agosto* e *dezembro*, encaminhará ao ministro de Estado as propostas de promoção;

f) Os pontos atribuidos as monografias serão computados no quadrimestre seguinte ao do recebimento dos mesmos pelas Comissões de Eficiência;

g) As propostas de promoção deverão ser submetidas ao Presidente da República pelo ministro de Estado durante a primeira quinzena dos meses de abril, agosto e dezembro;

h) O chefe de Serviço ou Repartição, o diretor de Serviço do Pessoal e os membros das Comissões de Eficiência que, dentro dos prazos fixados, não se desobrigarem dos encargos que lhes são cometidos pela legislação vigente, ficarão sujeitos às penas de advertência, suspensão ou dispensa;

i) O Serviço do Pessoal, no dia seguinte ao do término dos prazos fixados, encaminhará ao ministro de Estados, para os fins da letra anterior, os nomes dos chefes de serviços ou repartição que não houverem enviado os boletins de merecimento. A Comissão de Eficiência deverá comunicar os nomes dos diretores do Serviço do Pessoal que não se desobrigarem de seus encargos em tempo oportuno;

j) As Comissões de Eficiência, justificadamente, comunicarão ao ministro de Estado, no dia imediato ao do término do processamento das promoções, as propostas que não foram encaminhadas, indicando quadros, carreiras e classes." 8.955-39.

À Secretaria de Estados dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo:

N. 2.345 — Agradecendo a comunicação constante do ofício n. 2.091, de 29 de março último, 8.063-39.

À Inspetoria F. de Obras contra as Secas:

N. 2.346 — Comunicando que o Sr. ministro, dispensou, Lacro Olsem Correia, por despacho de 8 do corrente, 8.145-39.

Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.347 — Comunicando, que o Sr. ministro, dispensou, por despacho de 8 do corrente, os seguintes cidadãos: Aldo Meireles Lassance; Anibal Marques; Direeu Nunes Machado; Fernando de Carvalho; Hélio Nascimento Berbert; Hélio de Paula Freire; José Câmara de Sousa; Jorge Cardoso; Luiz Flávio da Silva Lessa; Manuel Messias de Jesus; Manuel Fernandes Filho; Nerval Cotrim Montenegro; Osvaldo Pinto Vieira; Osmar da Costa Viana; Vitório Zucaro Júnior; Valter Nunes Alves; Wilson Pereira Sodré; Wilson Rangel; Irineu dos Santos Jardim (8.383/39).

— À E. F. Central do Brasil:

N. 2.348 — Solicitando providências afim de que este Serviço seja informado, com urgência, sobre a remuneração mensal percebida pelo encarregado do serviço "Multilith" dessa Estrada, esclarecendo, outrossim, se esse serventuário fez prova, e qual, de conhecimentos especializados sobre o manejo e direção do serviço (8.992, de 1939).

— À Inspetoria Federal das Estradas:

N. 2.349 — Comunicando que o senhor ministro, dispensou, Pérsio Pedroso de Morais, por despacho de 8 do corrente (7.918/39).

N. 2.350 — Idem, idem, Valter da Silva Cardoso (7.919/39).

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.351 — Idem, a pedido, Felício Marazila Neto (7.709/39).

— Ao Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 2.352 — Restituindo o requerimento no qual Euclides Cruz, solicita reintegração no cargo de auxiliar de expediente da E. F. C. B., e, enviando cópia do ofício em que aquela ferrovia presta informações a respeito (8.056/39).

— À Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.353 — Solicitando restituição dos documentos que acompanharam o requerimento de Francisco Ambrosi de Miranda (6.296, de 1939).

— À Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

N. 2.354 — Comunicando que o senhor ministro, dispensou, Antônio Mariz de Oliveira, a pedido, por despacho de 8 do corrente (8.029/39).

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.355 — Comunicando que Valter Matos foi demitido por decreto de 1 do mês corrente, e, restituindo o processo n. 15.947/38, da D.R.C.T. de Minas Gerais (5.404/39).

— À Despesa Pública:

N. 2.356 — Remetendo, instruido, o processo de que é constante o requerimento em que Felipe Pessoa Dias, solicita expedição de seu título de inatividade (7.663/39).

— Ao Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 2.357 — Restituindo o processo em que Diva de Miranda, requer 15 dias de férias regulamentares, com as informações prestadas, a respeito, pelo D.A.C. (7.800/39).

— À E. F. Noroéste do Brasil:

N. 2.358 — Restituindo, apostiladas, as portarias de admissão de José Viana, José Francisco, Carlos Marinho, Austregésilo da Costa e Faria e Torú Nakayama (8.329/39).

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.359 — Comunicando, por terem figurado no bolétim de frequência do mês de março findo, desse Departamento, os nomes de Edgar de Sousa Chermont, Alcina Pecegueiro do Amaral, Otávio do Espírito Santo, Arí Gomes da Silva e Francisco José do Nascimento, que o diretor deste Serviço do Pessoal, determinou, fossem os mesmos funcionários incluidos na folha de pagamento referente àquele mês, e, solicitando providências no sentido desse Departamento, promover, junto à Comissão de Eficiência, a legalização da situação desses funcionários.

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.360 — Comunicando que no processo referente à proposta de demissão de José Soeiro, o senhor ministro, proferiu, o seguinte despacho: "Arquive-se, de acordo com os pareceres" (8.611/39).

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.361 — Enviando o requerimento em que Olímpio Segui da Cunha, alegando possuir concurso para o cargo inicial da carreira de "escriturário", desse Ministério, pleiteia sua nomeação para o aludido cargo (8.641/39).

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.362 — Enviando o decreto de nomeação de Maria Helena Belfort Vieira de Andrade (7.929/39).

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.370 — Restituindo cinco documentos pertencentes a Antônio Batista Pereira Júnior (7.929/39).

N. 2.371 — Restituindo o processo n. 28.800/37, desse Departamento, e, enviando o teor do despacho do senhor ministro, de 6 do corrente, concernente à proposta de demissão de Édson Martins dos Santos. (O referido despacho, é o seguinte: "Tendo em vista os precedentes do telegrafista adjunto de terceira classe — Édson Martins dos Santos, resolvo: a) impor-lhe a pena de sessenta dias de suspensão, considerando-a como cumprida nos dois meses anteriores à data de hoje; b) considerar como de suspensão preventiva o período de junho de 1937 (data da portaria de suspensão preventiva) até a data a partir da qual deverá ser o extranumerario em causa considerado suspenso por sessenta dias; c) recomendar o D.C.T. que Édson Martins dos Santos não mais deve ser designado para exercer função de tesoureiro") (1.313/39).

— Ao Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 2.372 — Remetendo a portaria de admissão de Maria da Conceição Machado de Castro (7.602/39).

— À Despesa Pública.

N. 2.373 — Remetendo o processo de que é constante o requerimento em que Valdemar Knorr Saião Lobato, solicita expedição de seu título de inatividade (7.665/39).

— À E. F. Marica:

N. 2.374 — Enviando, em referência ao ofício n. S-540, de 28 de agosto de 1938, o despacho exarado pelo senhor ministro em 10 do corrente mes: "tendo em vista a solicitação constante do aviso de fls. 580 em que o Ministério do Trabalho remete cópias autênticas das decisões proferidas pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Gonçalo, providencia a E. F. Marica o pagamento das indenizações aos interessados, conforme sugere a Diretoria do Pessoal". As indenizações, de que trata o despacho supra, são as seguintes: a João de Sousa, 1:800$000, correspondentes a seis meses de salário, à razão de 300$000 por mês; a Antônio Ferreira Capela, 600$000, correspondentes a três meses de salário, à razão de 200$000 por mês; a Francisco Tavares da Silva, 750$000, correspondentes a quatro meses de salário, à razão de 187$500 por mês; a José Arlindo de Lucena, 720$000, correspondentes a dois meses de salário, à razão de 360$000 por mês (2.523/39).

— Ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

N. 2.375 — Restituindo os processos ns. 2.814/38 e 1.369/39, desse Departamento, e, informando que a permanência dos funcionários Tobias Gomes de Menezes, Élio José Teixeira de Uzeda, Francisco Assis da Silva, Clotilde Beatriz Aires de Miranda, nesta Secretaria de Estado, está de acordo com o art. 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos DF/25, de 20 de agosto de 1938 (6.612/39).

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.376 — Solicitando providências no sentido de ser apurado o motivo por que o ex-mensalista Darcí Fonseca, foi incluido, nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e março últimos, com os salários integrais, e responsabilizados os funcionários culpados por essa inclusão indevida (7.816/39).

— À Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 2.377 — Comunicando que, por decreto de 27 de março último, foi nomeado para o cargo da classe "J", da carreira de "engenheiro", do quadro I deste Ministério, Francisco Nelson Chaves, e, enviando cópia da carta patente de segundo tenente da segunda classe da Reserva de Primeira Linha, apresentada pelo nomeado no ato de posse (8.178/39).

— Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

N. 2.378 — Enviando o decreto de nomeação de Francisco Nelson Chaves (8.178/39).

— Ao Tribunal de Contas junto a Tesouraria da I.F.O.C.S.:

N. 2.379 — Remetendo as segundas vias dos empenhos de despesa ns. [illegible]-P, 69-P, 70-P, 71-P e 72-P, todos de 13 do corrente mês, nas importâncias de 210:000$, 234:000$, 205:000$, 187:200$ e 210:000$, extraidos por este Serviço à conta da verba 1 "Pessoal", consignação II "Pessoal extranumerário", subconsignação 43-04) — contratados, do orçamento vigente deste Ministério (7.108/39).

Requerimento despachado

Maria Francisca da Palma Bueno, viuva de Felisberto Bueno Soares, telegrafista aposentado da E.F.C.B., pede lhe seja concedida a pensão do Montepio Civil deste Ministério, assim como o pagamento do quantitativo para funeral na forma da lei. A requerente deverá apresentar o atestado de que trata o inciso 4º do art. 21, do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 (7.889/39).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Portarias de 18 de fevereiro de 1939

Lavradas de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República, de 9 de janeiro último, exarado na exposição n. DE-21 de 6 do mesmo mês.

N. da portaria — Nome — Função — Repartição

1.217-Ex. Danilo de Castro, telegrafista adjunto de 1ª cl., D. R. de Minas Gerais.

1.218-Ex. Malaquias Ferreira da Silva, telegrafista adjunto de 3ª cl., D. R. de Minas Gerais.

1.219-Ex. Amauri Machado de Azeredo Vieira, mensageiro ajudante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.

1.220-Ex. Fanor Albuquerque Sousa, mensageiro de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.

1.221-Ex. Luiz Veloso Chaves, trabalhador de 3ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.222-Ex. Maria de Oliveira Silva, auxiliar de 3ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.223-Ex. Augusto Ambrósio Filho, auxiliar de 4ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.224-Ex. Paulo Ferreira da Silva, auxiliar de 4ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.225-Ex. José Guimarães Jota, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.226-Ex. Maria de Lourdes de Sales Fleming, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.227-Ex. Iolanda Soares, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.228-Ex. Afca Soares Ferreira, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.229-Ex. Agostinho de Carvalho Fernandes, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.230-Ex. Almerinda Mota Andrade, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.231-Ex. Antônio Paulo Ximenes de Morais, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.232-Ex. Camilo Marcelino de Carvalho, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.233-Ex. Carlos de Castro Sales, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.234-Ex Cecília de Araujo Tavares, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.235-Ex. Celso Macedo Cerqueira, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.236-Ex. Firmo Ferreira Gomes de Castro, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.237-Ex. Gabriela Valquiria Rabelo, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.238-Ex. Helvécio Brandão, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais
1.239-Ex Iracema Lessa Lopes, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.240-Ex. João Morais Pinto, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.241-Ex. Jurací Mota Andrade, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.242-Ex. Laurita Fonseca, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.243-Ex. Maria do Carmo Neves Goesling, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.244-Ex. Maria José Ximenes de Morais, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.245-Ex. Mário de Morais Miranda, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.246-Ex. Rui Assis Maia, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.247-Ex. Iolanda Giovannini Massara, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.248-Ex. Abelardo de Oliveira, praticante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.249-Ex. Ademar Pimenta Brant, praticante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.250-Ex. Alceu Neves, praticante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.251-Ex. Alvaro Augusto Osório, praticante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.252-Ex. Armando Lisboa, praticante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.253-Ex. Augusto Dionísio Vieira, praticante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.254-Ex. Célio Moreira de Carvalho, praticante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.255-Ex. Gastão Zeferino Moreira, praticante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.256-Ex. José Augusto Queiroz, praticante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.257-Ex. José Raimundo Silva, praticante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.258-Ex. Pedro Paulo dos Santos, praticante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.259-Ex. Vicente Ferreira de Melo, praticante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.260-Ex. Maria das Mercês Brito, auxiliar de 3ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.261-Ex. Dilermano Alves, auxiliar de 4ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.262-Ex. Onéida Santos, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.263-Ex. Dimas dos Santos, servente de 4ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.264-Ex. José Fabrino Braga Júnior, servente de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.265-Ex. José de Andrade Leal, trabalhador de 4ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.266-Ex. João Martins de Lima, guarda-fios de 4ª classe, D. R. de Minas Gerais

1.267-Ex — Ademar Pinto Coelho, guarda-fios de 4.ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.268-Ex. Ananias José Gomes, guarda-fios, de 5.ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.269-Ex. — Carlos Veiga, guarda-fios de 5.ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.270-Ex. — Djalma Ferreira da Cunha, guarda-fios de 5.ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.271-Ex — Durval Rodrigues Manso, guarda-fios de 5.ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.272-Ex. — Olacílio Carlos Nascimento, guarda-fios, de 5.ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.273-Ex. — Sebastião da Costa Vieira, trabalhador de 3.ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.274-Ex. — Geraldo Correia da Luz, trabalhador de 3.ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.275-Ex — Armando Figueiredo da Silva, trabalhador de 3.ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.276-Ex.— Ario Pereira da Silva, trabalhador de 3.ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.277-Ex. — Joaquim Conceição Cavalhares, trabalhador de 3.ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.278-Ex — Geraldo Siqueira Ayala, trabalhador de 4.ª classe, D. R. de Minas Gerais.
1.279-Ex. — Sadí Pereira da Cunha, trabalhador de 4.ª classe, D. R. de Minas Gerais.

1.280-Ex. Durval de Oliveira Barbosa, mensageiro ajudante de 1ª classe, D. R. do Rio Grande do Norte.
1.281-Ex. Valdecir Gomes de Moura, mensageiro ajudante de 1ª classe, D. R. do Rio Grande do Norte.
1.282-Ex. José Fagundes de Vasconcelos, servente de 5ª classe, D. R. do Rio Grande do Norte.
1.283-Ex. Luiz Marinho Falcão, trabalhador de 4ª classe, D. R. do Rio Grande do Norte.
1.284-Ex Alcides Lopes, telegrafista de 5ª classe, D. R. do Pará.
1.285-Ex. Abelardo dos Santos Matos, telegrafista-adjunto de 1ª classe, D. R. do Pará.
1.286-Ex. Armando Pessoa de Lemos, telegrafista-adjunto de 1ª classe, D. R. do Pará.
1.287-Ex Enedino Pôncio Alves, telegrafista-adjunto de 1ª classe, D. R. do Pará.
1.288-Ex. Francisco Xavier de Melo e Silva, telegrafista-adjunto de 1ª classe, D. R. do Pará.
1.289-Ex. Henrique do Amaral Sá, telegrafista-adjunto de 1ª classe, D. R. do Pará.
1.290-Ex. Juventino Platino de Santana, telegrafista-adjunto de 1ª classe, D. R. do Pará.
1.291-Ex. Manuel Valente Mendonça, telegrafista-adjunto de 1ª classe, D. R. do Pará.
1.292-Ex. Maria Justa de Lima Caldeira, telegrafista-adjunto de 1ª classe, D. R. do Pará.
1.293-Ex. Marieta Pedreira de Albuquerque, telegrafista-adjunto de 1ª classe, D. R. do Pará:
1.294-Ex. Ducastel Franco Nunes, telegrafista-adjunto de 1ª classe, D. R. do Pará.
1.295-Ex Platão Barros, telegrafista-adjunto de 1ª classe, D. R. do Pará.
1.296-Ex. Raimundo Carneiro, telegrafista-adjunto de 1ª classe, D. R. do Para.
1.297-Ex. Virgilio de Castro Veloso, telegrafista-adjunto de 1ª classe, D. R. do Pará.
1.298-Ex. Raimundo de Araujo Carmo, artifice de 5ª classe, D. R. do Pará.
1.299-Ex. Leopoldo Cirilo Krichanã da Silva, telegrafista-adjunto de 2ª classe, D. R. do Pará.
1.300-Ex. Maria do Socorro Campos Sampaio, telegrafista-adjunto de 2ª classe D. R. do Pará.
1.301-Ex. Paulo Nunes Avelino, telegrafista-adjunto de 2ª classe, D. R. do Pará.
1.302-Ex Maria Benedita de Sá, telegrafista-adjunto de 3ª classe, D. R. do Pará.
1.303-Ex. Noi Carneiro Brasil, telegrafista-adjunto de 3ª classe, D. R. do Pará.
1.304-Ex. Osmar Pinheiro de Sousa, telegrafista-adjunto de 3ª classe, D. R. do Pará.
1.305-Ex — Valdemar Correia Guimarães, telegrafista adjunto de 3.ª classe, D. R. do Pará.
1.306-Ex — Antônio Aleixo Neves, mensageiro de 5.ª classe, D. R. do Pará.
1.307-Ex — Antônio de Almeida Morais, mensageiro de 5.ª classe, D. R. Pará.
1.308-Ex — Eduardo Conor Silva, mensageiro de 5.ª classe, D. R. do Pará.
1.309-Ex — Fenelon Moreira Calz, mensageiro de 5.ª classe, D. R. do Pará.
1.310-Ex. — Guaraci de Sousa Simas, mensageiro de 5.ª classe, D. R. do Pará.
N. 1.311-Ex: — Orlando Cruz, mensageiro de 5.ª classe — D. R. do Pará.
1.312-Ex — Maria das Dores Gama de Matos, auxiliar de 5.ª classe, D. R. do Pará

1.313-Ex. — Oneida Condurú de Melo, auxiliar de 5.ª classe, D. R. do Pará.

1.314-Ex — Antônio de Sousa Negreiros, praticante de 1.ª classe, D. R. do Pará.

1.315-Ex. — Beranger Cardoso de Freitas, praticante de 1.ª classe D. R. do Pará.

1.316-Ex. — Cláudio Luiz Guedes do Amaral, praticante de 1.ª classe, D. R. do Pará.

1.317-Ex. — Maria Celeste de Miranda, telegrafista adjunto de 3.ª classe, D. R. da Paraíba do Norte.

1.318-Ex. — Gerson de Farias Medeiros, mensageiro de 5.ª classe, D. R. da Paraíba do Norte.

1.319-Ex. — João de Deus Maurício, mensageiro adjunto de 1.ª classe, D. R. da Paraíba do Norte.

1.320-Ex. Manuel Vieira Borges, mensageiro ajudante de 1.ª classe, D. R. da Paraíba do Norte.

1.321-Ex. — Aidyl Edith de Miranda Henriques, praticante de 1.ª classe, D. R. da Paraíba do Norte.

1.322-Ex. — Albertina Veloso da Silveira Lopes, praticante de 1.ª classe, D. R. da Paraíba do Norte.

1.323-Ex. — Corina Medeiros de Vasconcelos, praticante de 1.ª classe, D. R. da Paraíba do Norte.

1.324-Ex. — Julita Guedes Soares de Pinho, praticante de 1.ª classe, D. R. da Paraíba do Norte.

1.325-Ex. — Maria José Coutnho de Lucena, praticante de 1.ª classe, D. R. da Paraíba do Norte.

1.326-Ex. — Iolanda Toscano de Brito, praticante de 1.ª classe, D. R. da Paraíba do Norte.

1.327-Ex. — Holda Pinto, praticante de 1.ª classe, D. R. da Paraíba do Norte.

PROTOCOLO GERAL

Retificações, por terem saído com incorreções no D. O. de 17-4-39:

Expediente do dia 13 de abril de 1939

Á fls. 8.784, no ofício n. 2.304 dirigido à Delegacia do Tribunal de Contas junto à Tesouraria da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, onde se lê: n. 47-P, de 2:000$000, leia-se: n. 47-P, idem de 2:000$000.

Retificações, por terem saído com incorreções no D. O. de 28-3-39:

Tabela a que se refere a Portaria n. 156, desta data

Cia. Rádio Internacional do Brasil

Á fls. n. 7.114 do D. O. de 28-3-39, na coluna de Distribuição de quotas, — taxas próprias da Cia. Rádio Internacional do Brasil, onde se lê: Haiti — Público — 12.25 frs. ouro, leia-se:

Haiti — Público — 15.25 frs. ouro.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de abril de 1939

Transferindo de Graúna para Barra Grande o posto de verificação de linhas situadas na 12ª secção e bem assim dando nova organização aos 7º e 8º trechos da referida secção, ficando assim constituidas: 7º trecho — Taquari à Barra Grande, extensão 12.400 metros, séde Barra Grande. 8º trecho — Barra Grande à Paratí, extensão 21.300 metros, séde Paratí (portaria n. 310, de 12 de abril de 1939).

Mandando inaugurar a estação telefônica de Sertãozinho que, fundida à agência postal local, passará a funcionar como agência postal-telefônica, subordinada à Diretoria Regional de Ribeirão Preto. (Portaria n. 312, de 12 de abril de 1939.)

Incorporando a linha de Rio Grande à Capitania do Porto, com 600 metros de extensão, à 9ª secção da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, e bem assim anexá-laa o 7º trecho da referida secção. (Portaria n. 313, de 12 de abril de 1939.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Mudando as denominações das agências abaixo discriminadas, na jurisdição da Diretoria Regional da Paraíba do Norte: Alagôa Nova para Laranjeiras; Lagoas para Remígio; Pilões do Maia para Maia; Pilões para Entre Rios; São José de Piranhas para Jatobá; Álvaro Machado para Galante; Riacho para Riacho de Santo Antônio; Barra de São Miguel para São Miguel; Cachoeira de Cebolas para Itatuba; Santo Antônio do Norte para Santo Antônio; Cuité de Guarabira para Cuitegí; Belém de Guarabira para Bom Jesus; Serra da Raiz para Cupaoba; Mogeiro de Cima para Mogeiro; Misericórdia para Itaporanga; Bonito de Santa Fé para Bonito; Alagoa do Monteiro para Monteiro; São Sebastião do Umbuzeiro para São Sebastião; Santa Luzia do Sabugi para Santa Luzia; S. Francisco de Aguiar para Aguiar; Jucá para Catingueira; Santana do Garrotes para Garrotes; Olho D'Água do Piancó para Olho D'Água; Barra de Santa Rosa para Santa Rosa; Santana do Congo para Congo; S. José dos Cordeiros para Cordeiros; São José das Pombas para Pararí; Livramento para Carnaubal; S. José da L. Tapada para Oiticica e Belem de Sousa para Canaã. (Portaria n. 314, de 15 de abril de 1939.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Nestor Vitor dos Santos Filho, escriturário da classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, recorrendo do ato do respectivo diretor regional constante da portaria n. 74, de 12 de janeiro último. — Indeferido. (Proc. 27.216-39.)

(*) Haroldo Espínola de Oliveira Lima, pedindo por equidade a sua readmissão no serviço dos Correios e Telégrafos. — Indeferido, por não convir à repartição a sua readmissão. (59.716-38.)

Dia 18

Estabelecendo, em Mercês de Diamantina a sede da quinta secção de linhas da Diretoria Regional de Diamantina (portaria n. 315/17/4/39).

Dando nova organização aos trechos da terceira secção de linhas da Diretoria Regional do Espírito Santo, ficando a mesma assim constituida:

1º trecho — Vitória a Laranjeiras, extensão 18.000 metros, sede — Vitória.

2º trecho — Laranjeiras a Cachoeirinha, extensão 16.970 metros, sede — Serra.

3º trecho — Cachoeirinha a Santa Cruz, extensão 18.500 metros, sede — Santa Cruz.

4º trecho — Serra a Cachoeiro de Santa Leopoldina, extensão 37.000 metros, sede — Serra.

5º trecho — Cachoeiro de Santa Leopoldina a Santa Teresa, extensão 29.650 metros, sede — Cachoeiro de Santa Leopoldina (portaria n. 316/18/4/39).

Requerimentos despachados

Clodomiro Goulart, inspetor de linhas da classe "G", com exercício na Diretoria Regional de Santa Maria, pedindo retificação de seu nome para Clodomiro José Goulart. — Deferido (processo número 65.353/38).

Carlos Silva, telegrafista da classe "G", da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo retificação de seu nome para Carlos Calvet Silva. — Deferido (processo n. 68.519/38).

João Alves Fizzot, escriturário da classe "G", da Diretoria Regional do Paraná, recorrendo do ato do respectivo diretor regional, constante da portaria n. 49, de 3 de junho do ano passado. — Indeferido (processo n. 40.869/38).

Price, Waterhouse, Peat & Co., estabelecidos à avenida Graça Aranha, n. 62, 7º andar, nesta Capital, requerendo a entrega de sua correspondência a domicílio, por intermédio de seus empregados, de acordo com o art. 4º, alínea "e", § 1º do decreto-lei n. 1.191, de 4 do corrente. — Deferido.

Standard Oil Company Of Brasil, com escritório à avenida Presidente Wilson n. 118, nesta Capital, requerendo, a título precário, de acordo com o art. 4º, alínea "e", § 1º, do decreto-lei n. 1.191, de 4 do corrente, autorização para entrega de sua correspondência a domicílio, por intermédio de seus servidores. — Deferido (processo número 17.599/38).

Inspetoria Federal das Estradas

Relação, que se faz publicar em cumprimento à norma 8ª da circular n. 7, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, do chefe de portaria e serventes desta Inspetoria, que têm direito a auxílio para fardamento no corrente ano, conforme consta no processo n. 2.033-39.

Nome — Categoria — Auxílio	
Miguel Peixoto da Silva, chefe de portaria classe E....	735$300
Bernardino Joaquim Teixeira, servente, classe E.....	735$300
Pedro da Costa Brites, servente, classe E.....	735$300
Alexandrino José Pereira, servente, classe E.....	735$300
Domingos Pereira da Silva, servente, classe E.....	735$300
Guilherme Alves de Barros, servente, classe E.....	735$000
Luiz da Silva, servente, classe E.....	735$300
José de Oliveira Costa, servente, classe E.....	735$300
Manuel de Oliveira Lemos, servente, classe E.....	735$300
Plínio de Sousa Barbosa, servente, classe E.....	735$300
Alvaro Peixoto da Silva ,servente, classe D.....	735$300
Fernando Portugal, servente, classe D.....	735$300
Mário Carvalho, servente, classe D.....	735$300
Otávio de Sousa Barbosa, servente, classe D.....	735$300
Antônio Diniz, servente, classe D (interino).....	735$300
Enoch de Almeida Pires, servente, classe D (interino)..	735$300
Paulo Joaquim Teixeira, servente, classe D (interino)..	735$300
	12:500$000

SRP-6, 15 de abril de 1939. — *Waldyr O'Dwyer*, auxiliar. Visto. *Heitor O'Dwyer*, chefe.

(*) Reproduz-se por ter saido com incorreções.

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense

SECÇÃO DE PESSOAL — SRP 1

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 14 de abril de 1939

Concedendo a dispensa do Sr. Hermenegildo Guilherme Roloff, dos serviços de obras.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

SECÇÃO DO PESSOAL (S.R.P.-7)

Portaria:

"O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, resolve, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 42 e artigo 52 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, prorrogar, por três (3) horas, em abril, maio e junho do corrente ano, durante o número total de dias abaixo fixado, a partir de seis (6) deste mês, na conformidade do artigo 85 do Regulamento que baixou com o decreto n. 13.939, de 23 de dezembro de 1919, o expediente dos funcionários deste Departamento, infra relacionados, afim de ser organizada, no Patrimônio da Administração Central, uma exposição, em caráter permanente, dos trabalhos a cargo do mesmo Departamento, aproveitando todos os elementos apresentados por esta repartição à Exposição Nacional do Estado Novo, que se encerrou a 22 de janeiro último:

Eng. (DNPN. e DSBF.), classe "M", Mário Maciel Vieira Neves, 40 dias;

Eng. (DNPN. e DSBF.), classe "L", José Carlos Chermont Rodrigues, 30 dias;

Eng. (DNPN. e DSBF.), classe "K", Luiz José Martins Romeo, 30 dias;

Eng. (DNPN. e DSBF.), classe "J", Péricles Fabrício de Barros, 35 dias;

Eng. (DNPN. e DSBF.), classe "I", Afonso Henrique Furtado Portugal, 25 dias;

Servente, classe "D", Manuel Antônio Pereira, 45 dias;

Servente, classe "D", Glaciano Antônio, 40 dias.

Secção do Pessoal, em 13 de abril de 1939. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor."

Estrada de Ferro Central do Brasil

Processos despachados pela Diretoria

Jephet Caram (127.632-38). — Pague-se a presente reclamação, na importância de 50$000, correndo a despesa por conta do empregado responsável, de acordo com o parecer do Tráfego.

Vicente Vitelli (127.562-38). — Pague-se a presente reclamação, na importância de 170$000, correndo a despesa por conta do empregado responsável, de acordo com o parecer do Tráfego.

Sebastião Correia dos Santos (23.490-39). — Indeferido à vista do que informa a 2ª Divisão.

Dira Alves Ferreira (22.640-39). — Indeferido à vista das informações.

Ana Maria Bastos de Sousa (35.600-39). — Indeferido à vista das informações.

Gokkes do Brasil Ltd. (35.700-39). — Tendo em vista os termos do edital, a requerente não pode ser atendida.

Alberto da Silveira Lopes e outros, moradores da rua Arquias Cordeiro e Avenida Amaro Cavalcante (21.810-39). — Tendo em vista as informações prestadas os requerentes não podem ser atendidos.

The São Paulo Tramway, Light and Power & Co. Ltd. (20.110-39). — Deferido de acordo com as condições anexas ao processo.

Geraldo Morais (2.353-39). — Tratando-se de ex-empregado, não há o que deferir.

Antônio Vitelo (15.522-39). — Deferido mediante recibo e com as necessárias referências.

Antônio Gomes (11.192-39). — Pague-se a presente reclamação na importância de 103$700, correndo a despesa por conta do empregado responsável, de acordo com o parecer do Tráfego.

José de Paula Faria (15.872-39). — Pague-se a presente reclamação, por conta desta Estrada, na importância de 187$500, conforme parecer do Tráfego.

Joaquim de Abreu (21.242-39). — Pague-se a presente reclamação, na importância de 499$000, correndo a despesa por conta do empregado responsável, conforme parecer do Tráfego.

Jorge Felício (24.252-39). — Pague-se a presente reclamação, reduzida porém, para 113$600, prosseguindo-se depois o processo, para a apuração das responsabilidades.

José de Araujo Nogueira (7.680-39). — Compareça ao Serviço Central de comunicações.

Vizeu de Morais (4.050-39). — Indeferido de acordo com as informações.

Paulo Antunes (45.250-39). — Deferido de acordo com as informações.

Maria Aurora Cambuí de Oliveira (10.290-39). — Autoriza à vista das informações.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

G.M. 86 — Em 31 de janeiro de 1939.

Exmo. Sr. Presidente da República:

Dada à necessidade da imediata instalação do Laboratório Central de Enologia e das demais dependências instituídas pela lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, solicito de V. Ex. a dispensa de qualquer concorrência para a aquisição do material necessário à instalação dessas dependências, bem como a necessária autorização para realizar todas as despesas, nos Estados e nesta Capital, por adiantamentos, à conta do crédito de 2.500 contos de réis, aberto pelo art. 26 do citado decreto-lei.

Justifica-se a solicitação dessas medidas por se tratar de material todo especial e cuja maoir parte não existe no comércio, nas condições exigidas, tornando-se indispensável uma readaptação do existente, de acordo com o seu destino e utilidade e que, por concorrência, seria de difícil aquisição vindo, desse modo, retardar os trabalhos respectivos. E, dentre esse material, algum há que, por conveniência e economia, deve ser adquirido no próprio local de utilização, como mobiliários e determinadas instalações.

Outrossim, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a necessária autorização para o destaque das importâncias de duzentos contos de réis (200:000$000) para a despesa inicial do pessoal extranumerário indispensável aos serviços de instalações e de cem contos de réis (100:000$000) para custeio de diárias e transportes de pessoal e de material.

São essas as medidas que me cabem solicitar de V. Ex., afim de atender às necessidades da promissora indústria vitivinícola do país e de acautelar os interesses da saude pública.

Aproveito o ensejo para retierar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e do mais profundo respeito. — *Fernando Costa*

G.M. 231 — Em 28 de março de 1939.

Exmo. Sr. Presidente da República:

Com a devida venia reitero a V. Ex. o pedido de medidas constante da exposição de motivos GM. 86, de 31 de janeiro último, de qual tenho a honra de remeter-lhe uma cópia, solicitando de V. Ex. uma breve solução, pelos seguintes motivos:

a) sem as providências solicitadas não poderá ter início a instalação do Laboratório Central de Enologia e, consequentemente, não poderá ser posta em execução a legislação vinícola nacional;

b) não poderão ser dadas aulas práticas aos técnicos que fazem o curso de especialização enológica, por falta de laboratório, que se destinam a direção dos trabalhos das diversas repartições criadas pela lei;

c) em consequência todos esses trabalhos serão retardados, com manifesto prejuizo de suas finalidades, embora independentemente da vontade de V. Ex. que, tenho certeza, não o desejará de forma alguma.

Com as medidas solicitadas estaremos aptos para dar execução à legislação vinícola brasileira e teremos atendido aos constantes pedidos da classe vitivinícola do país.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e do mais profundo respeito. — *Fernando Costa*.

À Fazenda para informar sobre o expediente anterior, até agora não informado. Em 4-4-939. — GETULIO VARGAS.

Cópia — P. R. 3.172-39 — Ministério da Fazenda — N. 473 — Gabinete — Fazenda — Exmo. Sr. Presidente da República — Aprovado. Em 5-4-1939 — GETULIO VARGAS

Encarecendo a necessidade da imediata instalação do Laboratório Central de Enologia e das demais dependências instituidas pela lei n. 519, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, pede o Ministério da Agricultura autorização para realizar mediante adiantamentos dispensada a formalidade da concorrência, todas as despesas concernentes à referida instalação nesta Capital e nos Estados, à conta do crédito especial aberto para esse fim pelo art. 26 do citado decreto-lei n. 826, do ano próximo findo. Pede, outrossim, o Ministério da Agricultura, autorização para destacar do crédito mencionado as importâncias de 200:000$000 e 100:000$000, sendo a primeira para ocorrer às despesas iniciais com o pessoal extranumerário indispensável aos serviços das instalações e a segunda para despesas de diárias e transporte de pessoal e do material. Alega o ministério interessado como justificativa do regime sob o qual pretende realizar as despesas em apreço, a natureza toda especial do material a ser adquirido, do qual a maior parte terá que sofrer uma readaptação por não existir no comércio nas condições exigidas. Salienta ainda a exposição ministerial anexa a circunstância de haver entre o material aludido uma parte "como mobiliários e determinadas instalações", cuja aquisição, por economia e conveniência, deverá ser feita no próprio lugar onde vai ser utilizado. Trata-se de um crédito vultoso, destinado a despesas que, provavelmente, serão realizadas em sua maioria, nesta Capital e nos principais centros dos Estados onde se vão instalar os serviços, circunstâncias essas que tornam aconselhável e, de certo modo, facilitam a exata observância das normas regulamentares estabelecidas para o processo normal da despesa pública. As razões de urgência e outras, alegadas na exposição inclusa, conquanto suficientes para justificar a adoção de medidas especiais, não impedem o cumprimento de toda e qualquer exigência regulamentar, algumas das quais, como as das concorrências administrativas, poderiam ser atendidas sem inconvenientes, excetuados é claro, os casos previstos na alínea *b*, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. A demonstração especificada das despesas, que não consta do processo junto, proporcionaria melhores elementos para uma apreciação mais segura da necessidade da dispensa pleiteada. De qualquer modo, porém, concedida a autorização solicitada, deve o Ministério da Agricultura ter em vista, na realização das despesas de que se trata o disposto no art. 739, *in fine*, do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública e, quanto à aplicação das importâncias destacadas para despesa de pessoal, as prescrições do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. Diante do exposto, cumpre-me submeter o assunto à consideração de V. Ex., para que se digne de resolver como julgar acertado. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — *A. de Souza Costa.*

PORTARIA N. 277

O ministro de Estado resolve, de acôrdo com o art. 3º do decreto-lei n. 1.125, de 28 de fevereiro de 1939, designar o agrônomo D. N. P. V., classe H, Otávio Rodrigues da Cunha, para fazer parte da comissão encarregada de coordenar a atividade técnica e fazer a propaganda do gazogênio.

Em 15 de abril de 1939. — *Fernando Costa.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1939

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro:

Avisos:

N. 1.346 — Declara que resolve delegar competência aos chefes de repartição e seus substitutos legais, do D. N. P. V., deste Ministério, indicados na inclusa relação, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267, do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, distribuidos ou que o venham a ser à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, para as despesas das referidas repartições, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.347 — Declara que resolve delegar competência aos chefes de repartições e seus substitutos legais, do D. N. P. V., deste Ministério, indicados na inclusa relação, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267, do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, distribuidos ou que o venham a ser à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, para as despesas das referidas repartições, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais:

N. 1.348 — Declara que resolve delegar competência aos chefes de repartição e seus substitutos legais, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministério, indicados no inclusa relação, para citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, requisitarem pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267, do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, distribuidos ou que o venham a ser à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, para as despesas das referidas repartições, durante o corrente exercício.

Reproduz-se por ter sido omitida no D. O. de 15-4-939.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.349 — Declara que resolve delegar competência aos chefes de repartições e seus substitutos legais, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministério, indicados na inclusa relação, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na forma do artigo 267, do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, distribuidos ou que o venham a ser à Delegacia Fiscal do Tesouro nesse Estado, para as despesas das referidas repartições, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.350 — Este Ministério, pelo ofício n. 858, de 28 de março p. findo, do diretor geral do Departamento de Administração, encaminhou à Delegacia do Tribunal de Contas, para registro da despesa, o processo relativo ao adiantamento da importância de 5:000$000 (cinco contos de réis) a ser entregue ao professor catedrático — classe "I", da 5ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Dr. Othon Drumond Furtado de Mendonça, para atender ao pagamento, nos mêses de março, abril e maio do corrente ano, das despesas com armazenagens, embalagem, acondicionamento, carretos, fretes etc. nos Estados do Pará e Amazonas, do material a ser adquirido por aquele professor para ensino da sua cadeira.

A Delegação desse Tribunal, pelo ofício n. 196, de 29 do mês de março último, comunica haver resolvido, por despacho da mesma data, recusar registro à despesa com o adiantamento, porque sua aplicação tem que ser feita naqueles dois Estados, contrariando, assim, a resolução desse Tribunal de 28 de fevereiro do corrente ano.

Recorrendo do despacho do delegado desse Instituto, peço a consideração desse Egrégio Tribunal para o seguinte:

a) o adiantamento em lide prende-se ao assunto do meu aviso número 1.109, de 3 do corrente, em que esclareço devidamente a natureza da comissão confiada ao professor Othon Drumond Furtado de Mendonça;

b) não sendo concedido o adiantamento solicitado para transportes do material a ser adquirido naqueles Estados é claro que a ação daquele professor ficará completamente nula, como facilmente poderá verificar esse Tribunal pela cópia do aviso n. 1.109 anexo ao presente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distinta consideração. D. C. M. 4.325-39.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado da Baía:

N. 1.357 — Declara que resolve delegar competência aos chefes de repartições e seus substitutos legais, do D. N. P. V., deste Ministério, indicados na inclusa relação, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267, do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, distribuidos ou que o venham a ser à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, para as despesas das referidas repartições, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 1.358 — Declara que resolve delegar competência aos chefes de repartições e seus substitutos legais, do D. N. P. V., deste Ministério, indicados na inclusa relação, para requisitarem pagamento e adiantamento, na forma do art. 267, do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, distribuidos ou que o venham a ser à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, para as despesas das referidas repartições, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 1.359 — Declara que resolve delegar competência aos chefes de repartições e seus substitutos legais, do D. N. P. V., deste Ministério, indicados na inclusa relação, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267, do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas 1. — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, distribuidos ou que o venham a ser à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, para as despesas das referidas repartições, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.362 — Declara que resolve delegar competência ao agrônomo do Fomento Agrícola, classe "J", Daniel Moura, administrador do Campo de Sementes de Plantas Oleoginosas de Itaocára, nesse Estado, e a seu substituto legal, Agrônomo D. N. P. V., classe "H", Miguel Mesquita, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na forma do artigo 267, do citado Regulamento por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal e 2ª — Material, anexo 11, baixado com o decreto-lei número 1.095, de 3 de fevereiro último, distribuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, no corrente exercício, para as despesas do referido Campo de Sementes.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.363 — Declara que resolve delegar competência ao agrônomo do Fomento Agrícola, classe "J", Daniel Moura, administrador do Campo de Sementes de Frutas Oleoginosas de Itaocára, nesse Estado, e a seu substituto legal, agrônomo D. N. P. V., classe "H", Miguel Mesquita, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267 do citado Regulamento por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal e 2ª — Material, anexo 11, baixado com o decreto-lei número 1.095, de 3 de fevereiro último, distribuidos ou que o venham a ser à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, no corrente ano, para as despesas do referido Campo de Sementes.

Dia 12

Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.368 — Declara, que resolve delegar competência ao agrônomo cafeicultor, classe L, Isidro Gil, director da Estação Experimental Central do Café em Botucatú, nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos na forma do art. 267 do citado regulamento, por conta dos créditos das Verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do Decreto-Lei n. 1.095, de 3/2/39, distribuidos ou que o venham a ser a Delegacia Fiscal nesse Estado, para as despesas da referida Estação, durante o corrente exercício. (D.C.M. 3.843/39).

— Ao delegado fiscal no Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.370 — Declara, que resolve delegar competência ao agrônomo cafeicultor, classe L, Isidro Gil, diretor da Estação Experimental Central do Café em Botucatú, nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos na forma do art. 267 do citado regulamento, por conta dos créditos das Verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Materjal e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do Decreto-Lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, distdibuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas da referida Estação, durante o corrente exercício. (D.C.M. 3.843/39).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.371 — Declara, que resolve delegar competência ao agrônomo fomento agrícola — classe J — José Pereira de Miranda, administrador do Campo de Sementes de Coqueiros, Aracajú, nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267, do citado regulamento, por conta dos créditos das Verbas 1ª Pessoal — 2ª. Material — 3ª. Serviços e Encargos, art. 1º anexo 11, do Decreto-Lei número 1.095, de 3/2/39, distribuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal para as despesas do referido Campo durante o corrente exercicio. (D.C.M. 4.451/39).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.373 — Declara, que resolve delegar competência ao agrônomo do D.N.P.V., classe H, Hermes Machado Cardoso, servindo na Inspetoria Agricola nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos na forma do art. 267 do citado regulamento, por conta dos créditos das Verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art 1º, anexo 11, do Decreto-Lei n. 1.095, de 3/2/39, distribuidos ou que venham a ser a esta Delegacia Fiscal para as despesas da referida Inspetoria, durante o corrente exercicio. (D.C.M. 4.548 de 1939).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiaz:

N. 1.382 — De acordo com o disposto nos arts. 263 e 264 do R. G.C.P., declara, que resolve delegar competência ao agrônomo cafeicultor classe J, Luiz Caiado de Godoi, servindo no Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Anápolis, nesse Estado para requisitar pagamentos e adiantamentos na forma do art. 267 do citado regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do Decreto-Lei n. 1.095, de 3/2/39, distribuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas do referido Posto, durante o corrente exercicio. (D.C.M. 6.221/39).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 1.384 — De acordo com o disposto nos arts. 263 e 264 do R. G.C.P., declara, que resolve delegar competência ao agrônomo Amauri Poggi de Figueiredo, servindo na Estação Experimental do Trigo em Rio Caçador, nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos na forma do art. 267 do citado regulamento, por conta dos créditos das Verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, artigo 1º, anexo 11, do Decreto-Lei n. 1.095, de 3/2/39. distribuidos ou que o venham a ser a esse Delegacia Fiscal, para as despesas da referida Estação, durante o corrente exercício. (D.C.M. 3.621/39).

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.386 — De acordo com o disposto nos arts. 263 e 264, do R. G.C.P., declara, que resolve delegar competência ao agrônomo do D. N.P.V., classe J, Alberto Alvares Pimenta, servindo na Estação Experimental do Trigo em Ipanema, nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267 do citado regulamento, por conta dos créditos das Verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art., anexo 11, do Decreto-Lei n. 1.095, de 3/2/39, distribuidos ou que o venham a ser a Delegacia Fiscal nesse Estado, para as despesas da referida Estação, durante o corrente exercicio. (D.C.M. 3.620/39).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.387 — De acordo com o disposto nos arts. 263 e 264 do R. G.C.P., declara, que resolve delegar competência ao agrônomo do D. N.P.V., classe J, Alberto Alvares Pimenta, servindo na Estação Experimental do Trigo em Ipanema, nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267 do citado regulamento, por conta dos créditos das Verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do Decreto-Lei n. 1.095 de 3/2/39, distribuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas da referida Estação, durante o corrente exercicio. (D.C.M. 3.620/39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de abril de 1939

Oficios:

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.351 — Tendo essa Delegação recusado registro ao adiantamento de 5:000$000 (cinco contos de réis), a ser concedido ao professor catedrático, Dr. Oton Drumond Furtado de Mendonça, solicita encaminhar ao Tribunal de Contas o incluso aviso, em que este Ministério recorre do despacho.

N. 1.352 — Tendo essa Delegação recusado registro ao adiantamento de 5.000$000 (cinco contos de réis), a ser concedido ao professor catedrático, Dr. Oton Drumond Furtado de Mendonça, solicita encaminhar ao Tribunal de Contas o incluso aviso n. 1.109, de 3 do corrente, em que este Ministério recorre ao vosso despacho.

N. 1.360 — Encaminha, para registro da despesa, o processo relativo ao pagamento de importância de dez contos de réis (10:000$), de que é credor o "Jornal do Comércio", proveniente da publicação feita em proveito deste Ministério, conforme a inclusa conta. DCM. 4.691 de 1939.

N. 1.365 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de dois contos de réis (2:000$000), de que é credor "O Getulista", proveniente de publicação em proveito deste Ministério, conforme a inclusa conta. DCM. 4.693-39.

N. 1.366 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de nove contos de réis (9:000$000), de que é credora a revista "Vida Doméstica", proveniente de publicação em proveito deste Ministério, conforme a inclusa conta. DCM. 891-39

Dia 12

N. 1.390 — Encaminha, para exame e registro de despesa, o processo relativo ao adiantamento de seis contos e quinhentos mil réis (6:500$000), a ser entregue ao contínuo, classe G, Rodrigo Pereira da Silva, com exercício no Gabinete do ministro, de que prestará contas no prazo de noventa dias, na forma do artigo 298 do R. G. O. P., para atender de acordo com a letra "a" do artigo 267, do citado Regulamento, nos meses de março, abril e maio do corrente ano, ao pagamento das despesas com asseio e higiene e artigos de limpeza e desinfecção em proveito do referido Gabinete, conforme a inclusa folha. DCM. 3.979-39.

N. 1.406 — Encaminha, para exame e registro de despesa, o processo relativo ao pagamento da quantia de um conto e duzentos mil réis (1.200$000), de que é credor o oficial administrativo, classe K Justo Antônio de Oliveira, proveniente de gratificação a que fez jús nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, a razão de 400$000, mensais, por exercer o lugar de secretário da Comissão de Eficiência, de acordo com a folha anexa. D. C. M 983-39.

N. 1.407 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importancia de 8.969$800 (oito contos novecentos e sessenta e nove mil e oitocentos réis), de que são credores João Moreira Macie, e outros funcionários da Secção de Arquitetura e Engenharia deste Ministério, proveniente de gratificação a que fizeram jús nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, conforme a inclusa folha.

N. 1.408 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao adiantamento de cinco contos de réis (5:000$), a ser entregue ao servente, classe E, Américo Pereira da Silva, com exercício no D. N. P. V. de que prestará contas, no prazo de noventa dias, na forma do artigo 280, do R. do G. C. P., para atender de acordo com a letra "a" do artigo 267, do citado Regulamento, nos meses de março, abril e maio do corrente ano, ao pagamento das despesas a serem feitas na Diretoria Geral do referido Departamento, com a abertura de uma porta na parede lateral direita, pintura de oito janelas e caiação e pinturas no salão, conforme a inclusa folha.

O pagamento em questão deverá ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa por conta da verba 2ª — Material — Consignação III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 36 — Ligeiros reparos, etc., 04) D. N. P. V., artigo 1º anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, consoante empenho junto n. 185, de 27 de março de 1939. D. C. M. 3.400-39.

N. 1.421 — Solicita providências afim de que no Tesouro Nacional seja entregue ao agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, Antônio Rabelo de Moura Serra, a título de adiantamento, a quantia de trezentos e vinte e quatro contos, quatrocentos e quarenta mil e seiscentos réis (324:440$600), para atender, de acordo com a letra "a" do artigo 267 do R. G. C. P., nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, ao pagamento das despesas para construção de prédios destinados à Estação de Ensaio de Máquinas de Santa Cruz.

A despesa em aprêço, já autorizada pelo Presidente da República, conforme exposição junta por cópia, deverá correr à conta da verba 5ª — Obras, etc. — Consignação I — Diversos — Sub-consignação 1 — Obras novas etc., artigo 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-1939.

Na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento foi feita a dedução da importância acima, dos créditos "em ser" existentes na Sub-consignação indicada, conforme o empenho junto de n. 232, de 29 de março de 1939. D. C. M. 3.226 de 1939.

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.425 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao adiantamento de dois contos de réis (2:000$), a ser entregue ao biologista classe J, Alcides Osório de Mendonça, com exercício no D. N. P. A., de que prestará contas no prazo de noventa dias, na forma do artigo 298 do R. G. C. P., para atender de acordo com a letra "a" do artigo 267, do citado Regulamento, nos meses de março, abril e maio do corrente ano, ao pagamento das despesas com concertos e reparos nos edifícios da Estação Experimental de Deodoro, do Instituto de Biologia Animal, conforme a inclusa folha. DCM. 2.

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.426 — De conformidade com a delegação de poderes que me foi conferida pelo ministro em portaria n. 2, de 9 de janeiro último e comunicação feita a esse Ministerio pelo aviso n. 37, de 10 do mesmo mês, solicita providências junto ao Tribunal de Contas, na forma do disposto no artigo 45, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, afim de que do crédito "Em ser" de 863.800$000 (oitocentos e sessenta e três contos e oitocentos mil réis), atribuido à verba 1 — Pessoal I — Pessoal Permanente, Sub-consignação 1 — Quadro único do vigente orçamento deste Ministério sejam destacadas e distribuidas às repartições pagadoras abaixo indicadas as seguintes importâncias destinadas ao pagamento dos vencimentos do pessoal fixo do quadro deste Ministério.

Tesouro Nacional:

Departamento Nacional da Produção Mineral:

1 Engenheiro S. A., classe I 15:600$000..... 15:600$000

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

Para o Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo dos Campos:

Para a Estação Experimental de Café em Botocatú:

1 "Agrônomo D. N. P. V., classe I 15:600$000.. 15:600$000

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

1 Almoxarife classe E, 7:200$000..... 7:200$000

Total a distribuir..... ..... 38:400$000

Na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Ministério foram feitas as devidas anotações. D. C. M. 4.494-39.

N. 1.427 — De acordo com a delegação de poderes conferida pelo ministro em Portaria n. 2, de 9 de janeiro último e comunicação feita a esse Ministério pelo aviso n. 37, de 10 do mesmo mês, solicita providência junto ao Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 45, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, afim de que, no crédito de 340:800$000 (trezentos e quarenta contos e oitocentos mil réis) distribuido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, por conta da verba 1 — Pessoal — I Pessoal permanente — sub-consignação 1 — Quadro único, do vigente orçamento deste Ministério, seja anulada a importância de 13:200$000 (treze contos e duzentos mil réis) correspondente aos vencimentos anuais de um agrônomo D.N.P.V. — classe A — do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronomicas, a qual deverá ser incorporada ao crédito de 863:800$000, "Em Ser", atribuido às mesmas verbas e sub-consignação acima referidas.

Na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento foram feitas as anotações devidas. (D.C.M. 4.785-39).

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.428 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao adiantamento de cinco contos de réis (5:000$000), a ser entregue ao professor catedrático da Escola Nacional de Veterinária, Dr. Tomaz da Rocha, Lagoa, de que prestará contas no prazo de 90 dias, de acordo com o art. 298, do R.G.C.P., para tender de acordo com a letra "a" do art. 267, do citado Regulamento, nos meses de abril, maio e junho do corrent eano, ao pagamento das despesas com ligeiros reparos no edifício do Hospital Veterinário, conforme a inclusa folha. (D.C.M. 3.261-39).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.429 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. n. 45, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, afim de que, no crédito de 181:000$000 (cento e oitenta e um contos de réis) que se acha à disposição da Comissão Central de Compras, e correspondente a sub-consignação 28 — Material necessário aos serviços de profilaxia, etc., II — Material de Consumo,, verba 2 — Material, do vigente orçamento deste Ministério, seja anulada na parcela de 179:000$000 (cento e setenta e nove contos de réis), quota 01) D.N.P.A., a importância de 70:000$000 (setenta contos de réis), a qual deverá ser transferida para a Tesouraria deste Ministério, para atender, por meio de adeantamentos, às despesas com aquisição de material necessário aos serviços de profilaxia e combate a epizootias em vários atender, de acordo com as letras "a" e "b" do art. 267 do R.G.C.P. (D.C.M. 3.756-39).

Na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento foram feitas as devidas anotaçoes.

N. 1.432 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional seja entregue ao engenheiro S. A. classe J, em exercício na Divisão de Aguas, Sindoro Carneiro de Sousa, à título de adiantamento, a quantia de cincoenta e dois contos e quinhentos mil réis (52:500$000), para atender, de acordo com as letras "a" e "b" do art. 267 do R.G.C.P. nos meses de abril, maio e junho do corrente, ano, se pagamento das despesas com pessoal admitido de acordo com o decreto-lei n. 240 de 4-2-938 e com o material necessário — aos trabalhos de instalação do 7º Distrito da Divisão de Aguas nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, — conforme empenhos juntos de ns." 351 a 355 de 10-4-939.

A despesa em apreço deverá correr à conta do decreto-lei número 1.095- de 3-2-939, art. 1º, anexo 11, das Verbas 1ª e 2ª, consignações e sub-consignações abaixo indicadas:

Verba 1.ª — Pessoal

II — Pesoal extranumerário

2 — Pessoal extranumerário ..... 18:000$000

Verba 2.ª — Material

I — Material permanente

2 — Máquinas...03) D.N.P.M. ..... 6:000$000
4 — Aviões...03) D.N.P.M. ..... 20:500$000
6 — Material de campo...02) D.N.P.M. ..... 3:000$000

II — Material de consumo

15. Matérias primas...02) D.N.P.M. ..... 5:000$000

52:500$000

A importância acima referida foi deduzida na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, do crédito "em ser" no Tribunal de Contas, existentes nas sub-consignações citadas.

Informa que o D.P.M. não tem dependências nos Estados e os serviços em apreço localizam-se em pontos afastados das Repartições pagadoras, tendo sido cumprido o art. 30, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938 (D.C.M. 4.806-939).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.364 — Comunica que por Aviso n. 1.362, de 11 do corrente, o ministro delegou competência ao administrador do Campo de Sementes de Itaocára, no Estado do Rio, agrônomo Fomento Agrícola, classe J, Daniel Moura, e ao seu substituto legal, agrônomo D.N.P.V., classe H, Miguel Mesquita para requisitarem pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuidos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado. (D.C.M. 5.165-39).

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.367 — Transmite as segundas vias do conhecimento de empenho de despesa (D.C.M. 4.456-39).

Dia 12

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.369 — Comunica que o ministro, pelo aviso n. 1.370, desta data, a Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, atendendo ao ofício n. 952 de 23-3-939, resolveu delegar competência ao agrônomo cafeicultor, classe L, Isidro Gil, diretor da Estação Experimental Central do Café em Botucatú, naquele Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuidos ou que o venham a ser aquela Delegacia Fiscal, para as despesas da referida Estação, no corrente exercício. (D.C.M. 3.843-939).

N. 1.372 — Comunica que o ministro, pelo Aviso n. 1.371, desta data, ao delegado fiscal no Estado de Sergipe, atendendo ao ofício n. 1.000, de 29-3-39, resolveu delegar competência ao agrônomo de fomento agrícola José Pereira de Miranda, administrador do Compo de Sementes de Coqueiros, nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos na forma do art. 267, do citado Regulamento, por conta dos créditos distribuidos ou que o venham a ser áquela Delegacia Fiscal, para as despesas do referido Serviço no corrente exercício. (D.C.M. 4.451-39).

N. 1.374 — Comunica que o ministro pelo aviso n. 1.373, desta data, a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, atendendo ao ofício n. 1.024 de 30-3-939, resolveu delegar competência ao agrônomo do D.N.P.V. classe II, Hermes Machado Cardoso, servindo na Inspetoria Agrícola, naquele Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuidos áquela Delegacia Fiscal, para as despesas da referida Inspetoria, no corrente exercício (D.C.M. 4.549-39).

N. 1.383 — Comunica que o Ministro, pelo aviso n. 1.382 desta data a Delegacia Fiscal no Estado de Goiaz, atendendo ao ofício n. 911, de 21-3-939, resolveu delegar competência ao agrônomo cafeicultor classe "J", Luiz Caiado de Godoi, com exercício no Posto de Multiplicação de Sementes, naquele Estado, para requi-

sitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuidos àquela Delegacia Fiscal, para as despesas do referido posto no corrente exercício. D.C.M. 3.622-39.

N. 1.385 — Comunica, que o Ministro, pelo aviso n. 1.384, desta data, à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, atendendo ao ofício n. 912, de 21-3-939, resolveu delegar competência ao agrônomo Amauri Poggi de Figueiredo, com exercício na Estação Experimental do Trigo em Rio Caçador, naquele Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuidos ou que o venham a ser àquela Delegacia Fiscal, para as despesas da referida Estação, no corrente exercício. D.C.M. 3.621-39.

N. 1.388 — Comunica, que o Ministro, pelo aviso n. 1.387, desta data, à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, atendendo ao ofício n. 913, de 21-3-939, resolveu delegar competência ao agrônomo classe "J" Alberto Alvares Pimenta com exercício na Estação Experimental do Trigo em Ipanema, naquele Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuidos ou que o venham a ser àquela Delegacia Fiscal, para as despesas da referida Estação no corrente exercício. D.C.M. 3.620-939.

— Ao diretor Secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.401 — Transmite as segundas vias de conhecimento de empenho de despesa. D.C.M. 4.806-39.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.409 — De conformidade com a autorização do Sr. Presidente da República, constante da exposição de motivos em cópia anexa, comunica que o crédito de 26:500$ distribuido a essa Delegacia por conta da verba 2 — Material — I — Material permanente — sub-consignação 4 — Aviões, etc., 08) — S.E.A. para o Aprendizado Agrícola "Manuel Barata", deverá ser aplicado na aquisição de um ônibus rural, não estando, pois, sujeito ao regime do duodécimo. D.C.M. 3.307-39.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.410 — Transmite a segunda via do conhecimento de empenho de despesa. D.C.M. 3.769-39.

N. 1.411 — Solicita providências, no sentido de ser anulado o empenho n. 223, de 28 de março último, extraído na importância de 3:800$000, em proveito de João Moreira Maciel e Jaime Cardoso Avila, respectivamente, engenheiro rural, classe "L" e desenhista classe "J", da S.A. Engenharia deste Ministério, por ter sido o citado empenho desdobrado em dois outros, que remete em ofício à parte.

Pede-vos, outrossim, a devolução a esta Divisão, da 2ª via do referido empenho. D.C.M. 3.720-39.

— Ao contador seccional junto a este Ministério:

N. 1.412 — Comunica, que nesta data, foi solicitada à Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministério, a anulação do empenho n. 223, de 28 de março último, extraido na importância de 3:800$000, em proveito de João Moreira Maciel e Jaime Cardoso Avila, respectivamente engenheiro rural classe "L" e desenhista classe "J" do S.A. e Engenharia deste Ministério, por ter sido o citado empenho desdobrado em dois outros, cujas terceiras vias remete devidamente protocoladas.

Solicita, outrossim, a devolução a esta Divisão, da 3ª via daquele empenho. D.C.M. 3.720-39.

N. 1.413 — Transmite as segundas vias do conhecimento de empenho de despesa. D.C.M. 3.720-39.

N. 1.414 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. D.C.M. 3.095-39.

— Ao diretor do Serviço Florestal:

N. 1.415 — Em resposta ao ofício n. 248, de 13 de março último, transmite, a primeira via de conhecimento de empenho de despesa n. 350, de 10 do corrente mês, extraído de acordo com a solicitação constante do supracitado ofício. D.C.M. 3.095-39.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.417 — Tendo o D.N.P.A. solicitado em ofício n. 608, de 5 do corrente mês, a anulação dos empenhos ns. 144 a 173, de 23-3-39 e a extração de outros para o melhor aproveitamento da dotação consignada na sub-consignação 39, inciso 03-D.N.P.A., do título III — Diversas despesas, da verba 2 — Material, do orçamento vigente, pede ordenar as necessárias providências no sentido de serem os mesmos anulados de acordo com o art. 234 do R.G.C. Pública, e restituidas as segundas vias que foram encaminhadas a essa delegação com o ofício n. 811, de 27 de março próximo findo. D.C.M. 1.333-39.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.418 — Em resposta ao ofício n. 608, de 5 de abril corrente, transmite as primeiras vias dos conhecimentos de empenho de despesa ns. 320 a 349, de 10 do corrente mês, extraídos de acordo com a solicitação constante do supracitado ofício. D.C.M. 5.203-39.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.419 — Transmite as segundas vias do conhecimento de empenho de despesa. D.C.M. 5.203-39.

N. 1.420 — Transmite a segunda via do conhecimento de empenho de despesa. D.C.201-39.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1939

Ao delegado do Tribunal de Contas Junto a este Ministério:

N. 1.353 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de dois contos, trezentos e cincoenta mil réis (2:350$000), de que são credores Newton Viana Alonso e outros, extranumerários mensalistas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal (Diretoria), do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa

N. 1.354 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de dois contos e duzentos mil réis (2:200$000), de que são credores Waldemar Câncio e outros extranumerários diaristas da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.355 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de onze contos e trezentos mil réis (11:300$000), de que são credores José Alves Gonçalves e outros, extranumerários mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.356 — Remete as segundas vias dos empenhos de ns. 130 a 134 de acordo com a relação anexa.

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.361 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de 950$000 (novecentos e cincoenta mil réis), de que é credor Leandro Pereira da Cunha, oficial administrativo — classe "I", do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por diárias vencidas no período de 15 de janeiro a 21 de fevereiro do corrente ano, de acordo com a folha anexa. D. C. M. 4.572|39.

Dia 12

N. 1.375 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de seis contos, setecentos e oitenta e dois mil oitocentos réis (6:782$800), de que são credores Januário Moncada e outros, extranumerários mensalistas do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.376 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de cinco contos, oitocentos e vinte e seis mil e duzentos réis (5:826$200), de que são credores José Maria Felicissimo de Paula Xavier e outros, extranumerários mensalistas da Escola Nacional de Agronomia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquizas Agronômicas, por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.377 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de sete contos e trezentos mil réis (7:300$000), de que são credores Antônio Marcelino Pereira C. Junior e outros, extranumerários diaristas da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.378 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de um conto e cem mil réis (1:100$000), de que é credor José Rodrigues Duarte, extranumerário mensalista da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fez jús nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, conforme a folha suplementar anexa.

N. 1.379 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de nove contos, seiscentos e oitenta e sete mil e cem réis (9:687$100), de que são credores Paulo Neves e outros, extranumerários mensalistas da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do D. N. P. A., por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.380 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de sete contos, novecentos e noventa e cinco mil e trezentos réis (7:995$300), de que são credores Francisco de Oliveira Barbosa e outros, extranumerários mensalistas da Estação de Desinfeção de Plantas e Produtos Agrícolas, da Divisão Sanitária Vegetal, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.381 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento das importâncias de 29:181$200, 29:200$000 e 29:151$600, no total de oitenta e sete contos, quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos réis (87:532$800), de que são credores Maria José Barbosa Magalhães e outros, extranumerários mensalistas do Serviço Florestal, por salários a que fizeram jús nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, conforme as folhas anexas.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Transmite a portaria do ministro, n. 236, de 3 do corrente, pela qual foi designado, na conformidade da proposta da D.F.P.V., o agrônomo de plantas têxteis, Willian Wilson Coelho de Sousa para chefiar a Secção de Máquinas da D.F.P.V. (D.C.M. 3.983-39).

Ao Sr. diretor da Divisão de Aguas:

N. 1.391 — Remete a portaria do ministro, n. 250 de 4 de abril de 1939, pela qual foram concedidos tres meses de licença, nos termos do art. 156, letra *b*, da Constituição Federal, à dactilógrafa, classe "F", com exercício nessa Divisão, Maria Antonieta Pimentel de Mesquita. (D.C.M. 4.056-39).

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 1.392 — Transmite a portaria ministerial n. 251 de 4 de abril de 1939, que concede um ato de licença, nos termos do artigo 19, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao contínuo, classe "F", com exercício nesse Departamento, Alberto Inácio da Silveira. (D.C.M. 2.774-39).

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.393 — Reitera o ofício n. 880, de 28 de março último, no seguinte teor:

Communica que o prático de laboratório, classe "G", José da Silva Beire, designado para servir nesta Divisão, por portaria n. 326, de 18 de julho de 1938, esteve frequente, sem interrrupção de exercício, nos meses de j neiro e fevereiro do corrente ano.

O referido funcionário percebia vencimentos pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

No corrente exercício o crédito respectivo foi distribuido ao Tesouro Nacional.

A frequência do funcionário em apreço, no mês corrente, figura no "Ponto" geral dos funcionários titulados da Secretaria de Estado.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério.

N. 1.394 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de quatorze contos, quinhentos e quarenta e quatro mil e seiscentos réis (14:544$600), de que são credores Anibal Ribeiro Guimarães e outros, extranumerários-mensalistas do Serviço de Meteorologia, por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.395 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de seis contos, quinhentos e oitenta mil e cem réis (6:580$100), de que são credores Agostinho Rodrigues Torres e outros, extranumerários mensalistas do Horto Florestal do Distrito Federal, do Serviço Florestal, por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.396 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de quatorze contos, seiscentos e quarenta e cinco mil e setecentos réis (14:645$700), de que são credores Altair Garcia Nogueira e outros, extranumerários-mensalistas da Escola Nacional de Veterinária, por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.397 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de quatro contos e setecentos mil réis (4:700$000), de que são credores Maurício Bittencourt N. da Gama e outros, extranumerários- mensalistas da Diretoria Geral do D.N.P.A., por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.398 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de dez contos, setecentos e cincoenta mil réis (10:750$000), de que são credores André Martinez e outros, extranumerários diaristas da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do D.N.P.A., por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.399 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de trinta e três contos, quinhentos e quatro mil réis (33:504$000), de que são credores Valentim José Pimentel e outros, extranumerários diaristas do Núcleo Colonial de São Bento, da D.T.C., do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.400 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de onze contos, trezentos e dois mil réis (11:302$000), de que são credores Silvino Antônio Felix e outros, extranumerários diaristas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.403 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de três contos e novecentos mil réis (3:900$000), de que é credor — Rodolfo Von Ihering, extranumerário-contratado para todas as dependências do Ministério da Agricultura, por salários a que fez jús no mês de março do corrente ano, de acordo com a folha anexa.

N. 1.404 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de vinte e um contos, cento e oitenta e oito mil e duzentos réis (21:188$200), de que são credores Gastão de Carvalho e outros, extranumerários mensalistas da Secção de Irrigação do Distrito Federal, da Divisão de Águas, do D.N.P.M., por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.405 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de trinta e cinco contos, cento e nove mil e setecentos réis (35:109$700), de que são credores Eloí Sully de Azevedo Teixeira e outros, extranumerários mensalistas da Divisão de Caça e Pesca, do D.N.P.A., por salários a que fizeram jús, no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.416 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento das importâncias de 200$000 e 12$900, no total de duzentos e doze mil e novecentos réis (212$900), de que é credor Alfredo Leão de Lima, extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca, do D.N.P.A., por salários a que fez jús no período de 29 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente ano, conforme as folhas suplementares anexas.

Dia 13 de abril de 1939

Ao Sr. presidente do Serviço Hollerith:

N. 1.422 — Havendo esta Divisão iniciado em meiados do mês passado a implantação do serviço de pagamento do pessoal extranumerário do Ministério, comunica como ato de justiça aos empregados dessa Companhia, D. Dora de Azeredo Silva e Srs. Cid Castro e Lécio Portocarrero Veloso, que os mesmos, na parte que lhes coube, não pouparam esforços, trabalhando, por vezes, durante 24 horas seguidas, para que a realização do referido trabalho, de caráter urgentíssimo se verificasse o mais rapidamente possivel, revelando, para isso, louvavel operosidade e eficiência técnica.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.423 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de dez contos, quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos réis (10:496$800), de que são credores Augusto Cesar Veiga e outros, extranumerários mensalistas da Escola Nacional de Agronomia (curso complementar), por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.424 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de três contos, setecentos e sessenta e quatro mil réis (3:764$000), de que são credores Aureliano Càndido de Oliveira e outros, extranumerários diaristas da Escola Nacional de Agronomia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquizas Agronômicas, por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

Ao Sr. diretor do Servico de Economia Rural:

N. 1.430 — Comunica que por portaria de 13 do corrente, o ministro poz à disposição do Laboratório Central de Enologia o oficial administrativo, classe I, Carlos Henrique Steele, atualmente em exercício nessa repartição. D.C.M. 1.775-39.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.431 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância total de onze contos e quatrocentos mil réis (11:400$000), de que são credores João Batista Nunes e outros, funcionários e extranumerários do Departamento de Administração, proveniente de gratificações por servicos extranumerários concedidos pelo Sr. ministro no processo DCM. 3.926, de 1939, de acordo com a folha anexa (D.C.M. 3.926-39).

N. 1.433 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de duzentos e noventa e cinco mil réis (295$000), de que é credor Almerindo Almeida Martins, extranumerário diarista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do D.N.P.A., por salários a que fez jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.434 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de seis contos, trezentos e doze mil réis (6:312$000), de que são credores João Olivares e outros, extranumerários diaristas do Instituto de Biologia Animal, do D.N.P.A., por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.435 — Remete as segundas vias dos empenhos de ns. 135 a 149, de 11 do corrente, destinados ao pagamento das despesas de condução e transporte do pessoal do Serviço Florestal, de acordo com a relação anexa.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Almir Maria Teixeira, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se às repartições pagadoras respectivas. (S. P. 10.762-38).

DIVISÃO DE ÁGUAS, D. N. P. M.

Alteração de diárias no 3º Distrito no quadro de diaristas publicados no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1939, páginas 2.743 e seguintes e admissões para os 6º e 7º Distritos.

N. de ordem — Nomes — Localidades — Denominação dos extranumerários	Remuneração Diária	N. de diárias por mês
3º Distrito.		
74. Adolfo Taques, Tibagi, Observador	3$000	25
78. Artur Cruz, S. Mateus, Idem	3$000	25
79. Benedito Rodrigues, Jataí, Idem	3$000	25
85. Marieta, Amélia de Azevedo, Tomagina, Idem	3$000	25
93. João Nehls, Porto União, Idem	3$000	25
97. Orlando Emílio da Veiga, Rio Negro, Idem	3$000	25
80. Carlos de Lima, São Bento, Idem	2$000	25
333. José Amâncio Stresser, Assugui de Cima, Idem	2$000	25
334. José Gonçalves de Assunção, Praia Grande, Idem	2$000	25
6º Distrito.		
215. João Fernandes da Conceição, Peixe, Idem	2$000	25
7º Distrito.		
361. Porfírio de Matos, Porto Alegre, Seccionista	18$000	25

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *Luiz Lofgren*, chefe da Secção de Energia Hidráulica. Aprovo. — *Waldemar José de Carvalho*, substituto do diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação experimental em Alagoinha no Estado da Paraíba

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista, necessário para os trabalhos da Estação Experimental em Alagoinha, no Estado da Paraíba, de acôrdo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 2 — Extranumerário-diarista, do orçamento vigente, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939:

Número de diaristas	Funções	Salários Diária	25 dias	Mensal	Anual
1	Trabalhador	6$000	150$000	150$000	1:800$000
1	Trabalhador	5$000	125$000	125$000	1:500$000
18	Trabalhadores	4$000	100$000	1:800$000	21:600$000
	Total			2:075$000	24:900$000

Estação Experimental em Alagoinha, 13 de março de 1939. — *João Cincio de Souza*, escriturário, classe G. Visto. — *Renato Gonçalves Martins*, agronomo D. N. P. V., classe J, diretor. Aprovo. — Em 4 de abril de 1939. — *Carlos de Souza Duarte*.

Relação do Pessoal extranumerário-diarista, *a ser reconduzido e admitido*, para os trabalhos da Estação Experimental em Alagoinha, no Estado da Paraíba, de acôrdo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 2 — Extranumerário-diarista, do orçamento para o exercício de 1939:

Número de ordem	Nomes — Funções	Salários Diária	25 dias	Anual
1.	Severino Alexandre, Trabalhador	6$000	150$000	1:800$000
2.	João Soares da Silva, Idem	5$000	125$000	1:500$000
3.	Antônio Marques, Idem	4$000	100$000	1:200$000
4.	Antônio Fernandes da Silva, Idem	4$000	100$000	1:200$000
5.	Anfônio Miguel, Idem	4$000	100$000	1:200$000
6.	Aureliano Alves, Idem	4$000	100$000	1:200$000
7.	Cicero Vicente Ferreira, Idem	4$000	100$000	1:200$000
8.	José Inácio, Idem	4$000	100$000	1:200$000
9.	José Alves Filho, Idem	4$000	100$000	1:200$000
10.	José Ferreira do Nascimento, Idem	4$000	100$000	1:200$000
11.	José Nunes da Silva, Idem	4$000	100$000	1:200$000
12.	José Pereira de Matos, Idem	4$000	100$000	1:200$000
13.	João Fonseca de Sousa, Idem	4$000	100$000	1:200$000
14.	Miguel Ponciano, Idem	4$000	100$000	1:200$000
15.	Manuel Afonso dos Santos, Idem	4$000	100$000	1:200$000
16.	Messias Fonseca de Sousa, Idem	4$000	100$000	1:200$000
17.	Pedro Afonso, Idem	4$000	100$000	1:200$000
18.	Rui Silvestre do Nascimento, Idem	4$000	100$000	1:200$000
19.	Severino Alves, Idem	4$000	100$000	1:200$000
20.	Severino Nunes da Silva, Idem	4$000	100$000	1:200$000
	Total			24:900$000

Estação Experimental em Alagoinha, 13 de março de 1939. — *João Cincio de Souza*, escriturário, classe G. Visto. — *Renato Gonçalves Martins*, agronomo D. N. P. V., classe J, diretor. Aprovo. — Em 4 de abril de 1939. — *Carlos de Souza Duarte*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Quadro nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário ao Serviço de Desinfeção de Vagões, de acôrdo com o decreto-lei número 942, de 10 de dezembro de 1938 — Anexo 11 — Verba 1ª Pessoal — II Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal Extranumerário-diarista — Dotação da pagadoria do Ministério da Agricultura 133:200$000, durante o período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1939.

Número de ordem — Nomes — Denominação dos Extranumerários	Remuneração Diárias	Número de diárias	Despesa mensal
29. José Henriques Pereira Sobrinho, Desinfetador	10$000	25	250$000
39. Nicomedes Nunes, Desinfetador	10$000	25	250$000
Despesa total em 8 meses			4:000$000

Rio de Janeiro, D. D. S. A., em 1 de abril de 1939. — *Francisco F. Pereira de Souza*, ofam-H. Visto. — *Plinio de Souza Pinho*, assistente-chefe. Aprovo. — *João Laurio*, diretor.

SECÇÃO DE IRRIGAÇÃO DA DIVISÃO DE ÁGUAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Relação nominal dos extranumerários-diaristas a serem reconduzidos para a sede da Secção de Irrigação da Divisão de Águas, do D. N. P. M., durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, de acôrdo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 2 — Item diarista do orçamento do corrente exercício.

Número de ordem	Nome — Função	Salário Diária	25 dias	Anual
1.	Arnaldo da Silva Farans, Servente	15$000	375$000	4:500$000
2.	Virinil Gonçalves, Trabalhadro	12$000	300$000	3:600$000
3.	Polinis Rangel, Idem	12$000	300$000	3:600$000
4.	Emídio José dos Santos, Idem	8$000	200$000	2:400$000
5.	Majolo Mariano Machado, Idem	8$000	200$000	2:400$000
6.	Francisco Epaminondas, Idem	8$000	200$000	2:400$000
7.	Germano Bispo dos Santos, Idem	8$000	200$000	2:400$000
8.	Isaac Castro de Oliveira, Idem	8$600	200$000	2:400$000
	Total			23:700$000

Secção de Irrigação, 1 de abril de 1939. — *Megalvio da Silva Rodrigues*, assistente-chefe da Secção de Irrigação. Aprovo. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Retificação na relação nominal do pessoal extranumerário-diarista de Aprendizado Agrícola "Rio Branco", no Território do Acre, publicado à página 1.324 do *Diário Oficial*, de 16 de janeiro do corrente ano.

N. de ordem 2 — onde se lê — Manuel Gomes do Vale
leia-se — Jurandir Bandeira Tribuzi.

N. de ordem 11 — onde se lê — José Gonzaga da Silva
leia-se — José Higino de Lima.

N. de ordem 12 — onde se lê — Sadí Pereira de Barros
leia-se — Joventino Herculano Souza, Trabalhador rural

N. de ordem 13 — onde se lê — Joventino Herculano Sousa
leia-se — Sadí Pereira de Barros, capataz.

N. de ordem 18 — onde se lê — Amália Medeiros
leia-se — José Davi Medeiros.

Superintendência do Ensino Agrícola, em 6 de abril de 1939. — Confere, *Antonietta Iglesias Perez*, auxiliar de escrita de 1ª classe. — Visto. — *M. Lucca*, oficial administrativo classe I.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de oficial administrativo, classe H, do Quadro Único deste ministério, de acôrdo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

Número de ordem Em 14-9-38	Em 20-10-38	Em 28-12-38	Nomes
1	1	1	Dalila Figeira de Albuquerque.
2	2	2	Yolanda Maria de Sousa Coelho.
3	3	3	Orminda Leitão.
4	4	4	Arquibaldo Smith.
5	5	5	Maria Julia Monteiro de Barros.
6	6	6	Joaquim Pinto da Mota Lima Filho.
7	7	7	Aquilidones Guimarães.
8	8	8	Aureliano da Costa Araujo.
9	9	9	Arnaldo Gomes Maciel.
10	10	10	Ricardo Henrique Grimer.
11	11	11	Martiniano Brandão Filho.
12	12	12	Helena Monat.
13	13	13	Télio Pinto da Veiga.
14	14	14	Ambal Ferreira do Amaral Filho.
15	15	15	Paulo Caminha Rolim.
16	16	16	Niraldo David de Freitas.
17	17	17	Manoelita Machado Paim.
18	18	18	Eloi Franqueira Soares.
19	19	19	Guilhermina Bittencourt.
20	20	20	Antônio Cid Gouvêa.
21	21	21	Francisco Faria Pereira de Sousa
22	22	22	Maria Luiza Viana de Barros.
23	23	23	Josué Gerson Monteiro.
24	24	24	Zuleika Barros de Roure.
25	25	25	Magdala Pereira Reis.
26	26	26	Rosalba Costa Rêgo Moreira da Silva.
27	27	27	Aristides Venâncio Queiroz.
28	28	28	Antônio de Lucca Sobrinho.
29	29	29	Maria de Lourdes Pessoa.
30	30	30	Paulo Henriques.
31	31	31	Luiz da Frota Matos.
32	32	32	Anibal Jerônimo Vieira.
34	34	34	Valdemar Moreno de Alagão.
33	33	33	Dario Vizeu Barcelos.
35	35	35	Iracema de Oliveira Prado.
36	36	36	Haroldo Daltro.
37	37	37	Jeremias de Sá e Benevides.
38	38	38	Cicero Lopes da Rosa.
39	39	39	Carlos Franklin Mois.
40	40	40	Armando Joaquim da Silva.
41	41	41	Célia Joviano.
42	42	42	Walter da Rocha Miranda.
43	44	44	Astré Lessa Waldeck Pedroso e Silva.
44	43	43	Dulce Soares Lindoso.
45	45	45	Aida Tim de Almeida Magalhães.
46	46	47	Glika de Caldas Brito.
47	47	46	Silvandira Camargo Pereira.
48	48	48	Torquato de Oliva Guimarães.
49	49	49	Modesto Donatini Dias da Cruz.
50	50	50	Daniel Correia Trindade.
—	51	51	Agenor Correia.

Divisão do Pessoal (S. A.), em 5 de abril de 1939. Confere. — *Washington Altino Doria*, pelo oficial administrativo, J, auxiliar de escrita 4ª classe. — *Alba do Amaral Lopes*, dactilógrafa. Visto — (assinatura ilegível), chefe da secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de oficial administrativo, classe I, do Quadro Único deste ministério, de acôrdo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

Em 14-9-938

Número	Nome
1	Carlos Olímpio Pais.
2	Astolfo de Lucca.
3	Joaquim Pacheco Bastos
4	Carlos Henrique Steele.
5	Mário da Silva Barros.
6	Leandro Pereira da Cunha
7	Licio da Silva Barros.
8	Licio da Silva Barros.
9	Gerardo Alves de Carvalho.
10	Aloísio Claudio Barros de Carvalho
11	Heloisa Elvira Suckow de Oliveira.
12	Marcelo Benjamin de Viveiros.
13	Alexandre de Moura Coutinho.
14	Catão Nogueira dos Santos.
15	Silvio Nunes dos Santos.
16	Mariana de Sousa Costa.
17	Nestor Mariath da Costa.
18	Leopoldo De Maria.
19	João Pinto da Costa Sobrinho.
20	Rubem de Bittencourt Cardoso.
21	Beatriz Marques de Sousa.
22	Oscar Moreira da Costa Lima.
23	Eduardo Uchôa.
24	Reinaldo Pinto Machado.
25	Carlos Castelo Branco.
26	Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto.
27	Nelson Americo Machado.
28	João Gonçalves Melquiades de Almeida.
29	Licínio Morrison.
30	José Cavalcanti Novais.
31	Augusto Craveiro Rangel.
32	Clarimundo Stolze Batana.
33	Mem Rodrigo Smith Vasconcelos.
34	Nuno Rodrigues Vieira.
35	Afonso Gonçalves Correia.
36	Arnaldo Leopoldo Marinelli.
37	Trajano Luiz de Lemos.
38	José do Prado Carvalho.
39	Sydney Waddington.
40	Elizabeth Barbosa Coutinho.
41	Célia Machado Gomes.
42	José Ben-ur Escobar.
43	Mário Moreno de Alagão.
44	René Descartes Medeiros.

Divisão do Pessoal (S. A.), em de abril de 1939. Confere. — *Washington Altino Doria*, pelo oficial administrativo, classe J, auxiliar 4ª classe. — *Alba do Amaral Lopes*, dactilógrafa, classe F. Visto. (assinatura ilegível), chefe de secção.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de oficial administrativo, classe K, do Quadro Único deste ministério, de acôrdo com o § 1º do art. 14 do decreto-lei n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

Em 20-10-938

Número	Nomes
1	Oscar de Miranda Pacheco.
2	Crezo Braga.
3	Abeilard de Avelar Nazareth.
4	Oscar Miranda.
5	Antônio Alexandre da Cruz
6	Armando da Silva Barros.
7	Pedro Tinoco do Amaral.
8	José Daniel Gomes de Castro.
9	José de Sousa Freire.
10	Antônio Augusto de Carvalho.
11	Roberto de Oliveira Borgos.
12	João Batista Nunes.
13	Luiz Rodrigues Pereira.
14	Justo Antônio de Oliveira.
15	Cesar Henrique Lopes.
16	Antônio de Barros Cerqueira Lima.
17	Herminio Ferreira Gutierrez.
18	Luiz Leclerc Raimundo da Silva.
19	Celina Campbell de Barros.
20	Almáquio Pinheiro de Campos.
21	Jaime de Matos.
22	Mário Justiniano Quintão.

Divisão do Pessoal (S. A.), em de abril de 1939. — *Alba do Amaral Lopes*, dactilógrafa, classe F. Confere. — *Washington Altino Doria*, pelo oficial administrativo, J, auxiliar de 4ª classe. Visto. — (assinatura ilegível), chefe de secção).

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1938

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso:

N. 1.345 — Solicita providências no sentido de ser o Dr. Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima, diretor do Serviço de Estatística da Produção, deste Ministério, autorizado a requisitar a E. F. C. do Brasil, durante o corrente ano, passagens e transportes de material, com direito a leito e armazenagem, para si, e os funcionários daquela repartição, quando em objeto de serviço público.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de abril de 1939

Ao diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.402 — Em referência ao ofício da S.P.T., n. 103, de 14 de fevereiro último, comunica haver o Presidente da República, por despacho de 28 de março próximo findo, exarado na Exposição de motivos", n. 229, da mesma data e mês, publicada no "Diário Oficial" de 5 do corrente mês, autorizado a aplicação, das máquinas Agrícolas e de beneficiamento destinadas à revenda, pelo custo a agricultores registrados neste Ministério, nas dependências do S. P. T. D. C. M. 3.280-39.

Divisão de Águas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1939

D.G.P.M. 849|37 — S.A. 110|37 — José Patrocínio Ribeiro (Emprêsa Ribeiro). — De acôrdo. 23|3|39. As. F. Costa.

A Conclusão do parecer do Sr. Consultor Jurídico a que se refere o despacho acima do Sr. Ministro, é do teôr seguinte:

"A sua situação é a de emprêsa individual que explora energia hidro-elétrica em serviços públicos e comércio de energia, que não pode satisfazer a exigência referida no art. 18 n. I, situação prevista no art. 19.

Para que possa prosseguir na exploração necessita de autorização e enquanto não a obtiver as suas tabelas de preço de energia sofrerão redução, estipulando-as o Govêrno, sem que o preço do KwH exceda a $300 para usos domésticos e comerciais e a $100 para a fôrça.

O decreto-lei não comina multas às empresas que se encontram na situação da requerente.

Salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE AGUAS

Aproveitamentos de energia hidrálica que foram notificados à Divisão de Aguas, de acôrdo com o art. 139, § 3.º do Código de Aguas e que obtiveram despacho:

D.A. 804|39 — João Antônio Zem, apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda dágua no rio Tanque do Marmeleiro em sua propriedade industrial no local Lamenha Pequena no Distrito e Município do Tamandaré. Estado do Paraná. — Registre-se.

D.A. 808'39 — Jacob Haas, apresenta notificação de aproveitamento de energia hidrálica de uma queda dágua no rio Tanguá, em sua propriedade no local Colônia do Lamenha Pequena, no Distrito e Município de Tamandaré. Estado do Paraná. — Registre-se.

S.A. 2.528'35 — Arnaldo Guinle, apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda dágua no córrego Conceição em sua propriedade, Fazenda Bemposta, no Distrito de Bem Posta, Município de Entre Rios, Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de março de 1939

S.A. 849|38 (D.G.P.M. 1.154|39) — Racionalização da estatística de energia hidro e termo-elétrica. O Sr. Ministro, de acôrdo com as informações dos Srs. Diretores da Divisão de Águas e do Departamento Nacional da Produção Mineral, deu o seguinte despacho: Aprovado. 25|3|39. As. F. Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ÁGUAS

Aproveitamentos de energia hidráulica que foram notificados à Divisão de Aguas, de acôrdo com o art. 139, § 3.º do Código de Águas e que obtiveram despacho:

D.A. 140|39 — Companhia de Laticínios Alberto Bocke S. A., apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda dágua no Córrego Passa Três em sua propriedade no distrito de Passa Três do Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

S.A. 922|35 — José Kerches de Oliveira, apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda dágua num ribeirão sem nome, em sua propriedade, sítio denominado Mato Dentro no bairro Carnça, no município, freguezia e comarca de Capivarí, Estado de São Paulo. Tendo sido devolvidos todos os ofícios remetidos ao interessado pedindo esclarecimentos e não dispondo esta Divisão de outros meios para com êle se comunicar, o Sr. Diretor deu o seguinte despacho: Arquive-se.

Comissão de Regulamentação do Código de Águas

ATA DA 3ª SESSÃO

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às nove horas, presentes na sala da Biblioteca do Departamento Nacional da Produção Mineral, o Sr. ministro Salgado Filho, presidente e os Srs. Dr. Luciano Jaques de Morais, Dr. Antônio José Alves de Sousa, Dr. Vanor Ribeiro Junqueira e capitão Hélio Macedo Soares e Silva, membros da comissão encarregada de regulamentar o Código de Águas, foi, pelo Sr. presidente declarada aberta a sessão. Não compareceu o professor Ernesto Fonseca Costa.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário da comissão procedeu à leitura dos seguintes documentos:

1º, ofício do chefe da Divisão de Rios e Aguas Pluviais da Prefeitura Municipal de São Paulo, solicitando à comissão informar si pode enviar sugestões a respeito de diversas questões relativas à regulamentação do decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934;

2º, um memorial em que 19 empresas nacionais de eletricidade, solicitam ao Sr. ministro da Agricultura, propôr ao Sr. Presidente da Republica a expedição de um decreto-lei determinando:

a) a suspensão temporária da execução dos decretos ns. 24.643, de 1934 (Código de Águas) com exceção do art. 139 e n. 852, de 11 de novembro de 1938, com exceção dos arts. 12, 13, 15 e 16 e com a ressalva de que o art. 18 desse último decreto sómente comece a vigorar da data da publicação do próximo decreto-lei de regulamentação;

b) a relevação dos tributos federais denominados "taxas de kilowatt", instituídos pelo decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934, até a data da publicação do decreto-lei de regulamentação a ser expedido;

c) que os Estados e municípios não decretem novos impostos e taxas, além dos existentes em 10 de novembro de 1937, enquanto não fôr decretado o regulamento acima referido;

d) o prazo máximo de seis mezes para que a Comissão de Regulamentação do Código de Águas apresente seu trabalho final.

º, a minuta do decreto-lei cuja expedição as empresas solicitam ao Exmo. Sr. Presidente da República.

O Dr. Alves de Sousa pede que a Divisão de Águas seja ouvida sobre a questão que levanta êsse memorial, como orgão encarregado por lei da execução do Código de Águas.

Com isto não concorda o Dr. Vanor Junqueira entendendo que a comissão deve decidir sem audiência da citada Divisão, bastando ouvir o seu diretor.

Foi, entretanto, aceita a sugestão do Dr. Alves de Sousa, tendo o Sr. presidente encaminhado o memorial à Divisão de Águas, solicitando sua restituição à Comissão até 13 de abril próximo futuro.

Manifestando-se contra a suspensão temporária do Código de Águas, o Dr. Alves de Sousa, considera incoerente e contraditório o pedido formulado pelas empresas elétricas nacionais, pois, requerem que sejam dispensadas de taxas e impostos estaduais e municipais e ao mesmo tempo que seja suspenso o Código de Águas, lei que lhes garante em seu art. 161, isenção dos referidos tributos.

O Dr. Vanor Junqueira protesta contra as taxas creadas pelo decreto n. 24.673, de 1934, declarando que apenas deveriam incidir sobre as empresas que tenham concessões ou autorizações para exploração de enérgia hidaulica e não sobre todas as empresas como acontece atualmente. Alega, ainda, o Dr. Vanor, que a Divisão de Águas creada para fomentar a indústria hidro-elétrica não procedeu à revisão de contratos, muito embora isto tivesse sido requerido pelas empresas; não obstante foram iniciadas as cobranças de taxas.

O Dr. Alves de Sousa, esclarece que a questão das taxas de kilowatt foi já resolvida por decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, aprovando o voto do relator, ministro Carlos Maximiliano, em que é declarado que todas as empresas, mesmo as que, favorecidas pelos arts. 119, § 6º, da Constituição de 1934, e 149 do Código de Águas, não necessitaram requerer concessão ou autorização, são obrigadas ao pagamento das taxas instituídas pelo decreto n. 24.673, de 1934.

Contestando êsse ponto de vista o Dr. Vanor Junqueira declara que essa decisão foi de uma das Câmaras e não do Tribunal pleno, havendo outra Câmara decidido justamente o contrário, tambem por unanimidade.

Reparta-se ainda o Dr. Alves de Sousa ao parecer do secretário da Fazenda, Dr. Vilela, referendado pelo Sr. ministro da Fazenda, opinando sobre a obrigação, por parte de todas as empresas, de cumprir o decreto acima referido. Continuando, diz o Dr. Alves de Sousa, que, como diretor da Divisão de Águas, deve explicar que não cabe nenhuma culpa a essa Divisão por não terem sido os contratos ainda revistos. A Regulamentação do Código, da qual dependeria a revisão

dos contratos foi organizada pelo Serviço de Águas, hoje Divisão de Águas, ainda ao tempo do ministro Odilon Braga, ao que parece, não lhes deu andamento, visto como nunca foi baixado decreto regulamentando o Código.

Comentando a uniformização de ciclagem, óra estudada pela Comissão, o Sr. ministro Salgado Filho observa que devemos atender, sobretudo, ao aspéto ecônomico da questão, visto que a transformação se fará com material estrangeiro o que não deixará de gravar o erario nacional.

O Dr. Luciano Jaques de Morais declara que será conveniente o estudo e regulamentação do decreto n. 938, de 8 de dezembro de 1938, salientando-lhe a grande importância.

O Sr. presidente determina que se oficie em resposta ao Chefe da Divisão de Rios e Águas Pluviais da Prefeitura de São Paulo, comunicando-lhe que a Comissão aceitará com prazer as sugestões que enviar.

Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão, designando o Sr. presidente o dia 13 de abril próximo para nova reunião. Eu, Cássio Soares de Sousa, secretário da comissão lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, é, pelo Sr. presidente assinada e por mim subscrita.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de abril de 1939

Ofícios :

Ao diretor da Divisão do Pessoal :

N. 355 — Propõe a admissão do artífice de 5ª classe Joviniano Alves da Silva, para artífice de 4ª classe, como especialista em serviço de bombeiro, nos termos do art. 23 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Os documentos de que trata o art. 18, inciso I, alíneas *a* a *f* do referido decreto-lei, já foram apresentados por Joviniano Alves da Silva, em 1938, por ocasião de sua admissão na qualidade de artífice de 5ª classe do extinto I. B. V.

Para a vaga de artífice de 5ª classe decorrente da admissão de Joviano Alves da Silva como artífice de 4ª classe, propõe seja admitido Antônio Kazubowski, que deverá executar serviços de pintor, lustrador e vidraceiro, especialista que é em tais trabalhos.

Nos termos do art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, transmite os seis documentos apresentados pelo referido candidato, o qual desempenha neste Serviço a função de trabalhador de 1ª classe (extranumerário mensalista), de que deverá ser dispensado logo que for admitido como artífice de 5ª classe.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade :

N. 356 — Solicita a fineza de mandar desembaraçar a encomenda postal sem número, n. de ordem 37.502, vinda dos Estados Unidos da América do Norte, pelo vapor "Uruguai", entrado neste porto no dia 4 de novembro de 1938, remetida por W. Rield e destinada ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao conservador da Estação Biológica de Itatiaia :

N. 357 — Havendo necessidade de serem reduzidos os dias de visitação pública àquela dependência para maior facilidade na execução dos trabalhos de organização do Parque Nacional de Itatiaia, que convem não sejam perturbados pela presença de extranhos na Estação Biológica, recomenda entre em entendimento sobre o assunto, com o engenheiro Norman Hilsenbeck, devendo ser comunicado a esta Diretoria o que ficar decidido entre ambos a respeito da fixação dos dias de visita em apreço.

Dia 10

Ao chefe da Secção de Silvicultura :

N. 358 — Para que esta Diretoria possa dar cumprimento ao disposto na alínea *c* da circular n. 8|38 de 14 de setembro de 1938, da Secretaria da Presidência da República, no caso da dispensa, a pedido, do trabalhador de 4ª classe (extranumerário diarista) do Horto Florestal de Lorena, Antônio Gonçalves, solicita providências afim de ser informado se a dispensa em questão foi concedida mediante despacho exarado em processo pelo administrador do Horto, como determina a alínea *b* da citada circular, e, em caso afirmativo, qual a data do despacho e o número do processo.

N. 359 — Em referência ao ofício n. 226, de 1 do corrente mês, transcrevendo o teor do de n. 70, de 27 de março próximo passado, do Horto Florestal de Lorena, sobre a dispensa, por abandono de emprego, do trabalhador (extranumerário mensalista) Jorge Ribeiro dos Santos, pede seja esclarecido se a dispensa de que se trata foi efetuada mediante despacho exarado em processo pelo administrador do Horto, como determina a alínea *b* da circular n. 8-38, de 14 de setembro de 1938, da Secretaria da Presidência da República.

Na hipótese afirmativa, é necessário comunicar a esta Diretoria qual a data do despacho e o número do processo, afim de providenciarmos quanto à publicação do ato de dispensa, no "Diário Oficial".

N. 360 — Comunica que, pelo ofício n. 183, de 1 do mesmo mês, solicitou ao Sr. ministro fosse concedida autorização para os administradores dos Hortos Florestais nos Estados, entre os quais se acha o de Ibura, Sergipe, poderem abrir concorrência administrativa e requisitar pagamentos por conta dos créditos das respectivas dependências.

Pelo aviso n. 593, de 21 de março de 1939, dirigido ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, S. Ex. o Sr. ministro atendeu ao pedido desta Diretoria, quanto à autorização que interessa ao Horto Florestal de Ibura, estando, pois, solucionado o assunto de que trata o ofício n. 217, de 29 de março de 1939, daquele Horto.

N. 361 — Comunica que solicitou ao Sr. ministro seja delegada competência para, no impedimento dos administradores dos Hortos Florestais de Lorena e Ubajara, o chefe da Secção de Silvicultura requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta dos créditos distribuidos ou que o venham a ser às delegacias fiscais do Tesouro Nacional em São Paulo e Fortaleza, para as despesas dos referidos Hortos durante o corrente exercício.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura :

N. 362 — Solicita se digne de delegar competência, de acordo com o disposto nos arts. 263 e 264 do R. G. C. P., ao chefe da Secção de Silvicultura deste Serviço, agrônomo silvicultor classe L, Paulo Ferreira de Sousa, para, no impedimento dos administradores dos Hortos Florestais de Lorena e Ubajara, requisitar pagamentos e adiantamentos na forma do art. 267 do R. G. C. P., por conta dos créditos distribuidos ou que o venham a ser às delegacias fiscais do Tesouro Nacional em São Paulo e Fortaleza, para as despesas dos referidos Hortos, durante o corrente exercício.

— Ao chefe da Secção de Silvicultura :

N. 363 — Transmite cópia autêntica da portaria n. 181, de 17 de março próximo passado, do Sr. ministro, revogando o item XVI da portaria n. 2, de 9 de janeiro de 1939, que foi publicada no "Diário Oficial" de 11 de janeiro de 1939, e determinando várias atribuições da Divisão de Contabilidade do Ministério.

— Ao Diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 364 — Restitue, devidamente informado, o processo D. C. 17.114-38 em que o biólogista D. N. P. V., classe "L", Adolfo Ducke, pede pagamento de indenização relativa a despesas feitas quando desempenhou a comissão de que foi incumbido no período de 1935 a 1937.

— Ao Chefe da Secção de Silvicultura:

N. 365 — Declara que o pedido de reforço de verba que o administrador do Horto Florestal de Lorena fez a esta Diretoria, será transmitido à Divisão de Contabilidade do Ministério com parecer favoravel, na época própria, tendo em vista o disposto no art. 1º do decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938, que estabelece: "Durante o exercício de 1939, é vedado: *a*) abrir créditos suplementares antes de decorrido o primeiro semestre, salvo caso de absoluta inadiabilidade da despesa, a juizo do Presidente da República."

— Ao Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 366 — O Horto Florestal de Ibura, tem grande necessidade de adquirir um caminhão para os seus transportes, visto achar-se imprestavel o veículo de igual tipo, alí existente, o qual é de modêlo 1928 e já serviu dez anos consecutivos.

Não dispondo, entretanto, o Serviço Florestal de dotação suficiente para a compra em apreço que se torna indispensavel, e não tendo tambem conseguido obter o aumento de verba solicitado para tal fim, consulta sobre a possibilidade de ser efetuada a cessão do veículo de que carece o Horto Florestal de Ibura, por uma das Divisões do D. N. P. V.

— Ao Diretor do Serviço de Economia Rural:

N. 367 — Transmite o parecer emitido pelo chefe da Secção de Tecnologia de Produtos Florestais desta repartição, sobre o "Ante-projeto de padronização do pinho brasileiro".

Acompanha o dito parecer a reprodução do "ante-projeto" referido, com as modificações lembradas pelos técnicos do Serviço Florestal.

— Ao Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 368 — Transmite o boletim de frequência relativo aos meses de dezembro de 1938 e janeiro e fevereiro de 1939, do artífice de 4ª classe (extranumerário mensalista), Serafim de Sousa.

— Ao Diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 369 — Em referência ao ofício circular n. 1.117, de 7 de março de 1936, comunico-vos que no mês de março último, não foi requisitado transporte de material em proveito da Diretoria deste Serviço e de suas Secções de Botânica, Parques Nacionais e Tecnologia de Produtos Florestais.

— Ao Diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 370 — Remete o balancete de transporte de pessoal relativo ao mês de março último, requisitado a favor deste Serviço.

Dia 11

Ao Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 376 — Para a função de guarda fiscal de 5ª classe (extranumerário mensalista) deste Serviço, que se acha vaga desde 21 de janeiro do corrente ano, propõe a admissão de Josino do Nascimento o qual conta 23 anos de serviços prestados com a maior dedicação ao Jardim Botânico e exerce, presentemente, a função de trabalhador de 2ª classe, mensalista, desta repartição.

Em cumprimento ao disposto no art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, remete seis documentos pertencentes ao referido candidato a guarda fiscal de 5ª classe.

Uma vez realizada a admissão ora proponho, pede providências afim de ser o Sr. Josino do Nascimento dispensado da função de trabalhador de 2ª classe

— Ao Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 377 — Remete a primeira via do empenho por estimativa n. 194, de 28 de março próximo passado, na importância de 1:000$000, extraído a favor dessa Estrada, para ocorrer ao pagamento de despesas de transporte de material e animais, à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

— Ao Diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

N. 378 — Remete a primeira via do empenho por estimativa n. 203, de 28 de março próximo passado, na importância de 200$000, para ocorrer ao pagamento de despesas de transporte de material e animais, à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

— Ao Diretor da "The Great Western of Brasil Railway":

N. 379 — Remete a primeira via do empenho por estimativa, n. 202, de 28 de março próximo passado, na importância de 200$000, extraído a favor dessa Estrada, para ocorrer ao pagamento de despesas de transporte de material e animais, à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Mariciá:

N. 380 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa, n. 201, de 28 de março próximo passado, na importância de 200$000, extraído a favor dessa Estrada, para ocorrer ao pagamento de despesas de transporte de material e animais, à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Vitória a Minas:

N. 381 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa n. 200, de 28 de março próximo passado, na importância de 200$000, extraído a favor dessa Estrada, para ocorrer ao pagamento de despesas de transporte de material e animais, à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 382 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa n. 199, de 28 de março próximo passado, na importância de 200$000, extraído a favor dessa Estrada, paar ocorrer ao pagamento de despesas de transporte de material e animais, à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 383 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa n. 198, de 28 de março próximo passado, na importância de 2:000$000, extraído a favor dessa Companhia, para ocorrer ao pagamento de despesas de transporte de material e animais, à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 384 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa n. 197, de 28 de março próximo passado, na importância de 400$000, extraído a favor dessa Estrada, para ocorrer ao pagamento de transportes de material e animais à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

— Ao diretor da Rêde Mineira de Viação:

N. 385 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa n. 196, de 28 de março próximo passado, na importância de 1:000$000, extraído a favor dessa Rêde, para ocorrer ao pagamento de despêsas de transporte de material e animais à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Goiaz:

N. 386 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa n. 193, de 28 de março próximo passado, na importância de 3.000$000, extraído a favor dessa Estrada, para ocorrer ao pagamento de despesas de transportes de material e animais à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Jaboticabal:

N. 387 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa n. 209, de 28 de março próximo passado, na importância de 100$000, a favor dessa Estrada, para ocorrer ao pagamento de despesas de transporte de material e animais, à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Rio do Ouro:

N. 388 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa n. 205, de 28 de março próximo passado, na importância de 300$000, extraído a favor dessa Estrada, para ocorrer ao pagamento de despesas de transporte de material e animais, à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

Ao diretor da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande:

N. 389 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa n. 204 de 28 de março próximo passado, na importância de 300$000, extraído para ocorrer ao pagamento de despesas de transporte de material e animais, à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

Ao diretor da Companhia Estrada de Ferro Itatibense:

N. 390 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa n. 206 de 28 de março próximo passado, na importância de 200$000, extraído a favor dessa Companhia, para ocorrer ao pagamento de despesas de transporte de material e animais, à requisição deste Serviço, no corrente exercício.

Ao diretor da Estrada de Ferro Campos de Jordão:

N. 391 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa, n. 208 de 28 de março próximo passado, na importância de 200$000, extraído a favor dessa Estrada, para ocorrer ao pagamento das despesas de transporte de material e animais, à requisição do Serviço Florestal no corrente exercício.

Ao diretor da Estrada de Ferro Terezopolis:

N. 392 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa n. 195 de 28 de março próximo passado, na importância de 300$000, extraído a favor dessa estrada, para ocorrer ao pagamento de despesas de transporte de material e animais, à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

Ao diretor da Companhia Ferroviária Este Brasileiro:

N. 393 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa, n. 207 de 28 de março próximo passado, na importância de 200$000, extraído a favor dessa Companhia, para ocorrer ao pagamento de despesas de transporte de material e animais, à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

Ao diretor da The Leopoldina Railway Company:

N. 394 — Remete, a 1ª via do empenho por estimativa n. 189 de 28 de março próximo passado, na importância de 6:000$000, extraído a favor dessa Companhia, para ocorrer ao pagamento de despesas de transportes de material e animais à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

Ao diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 395 — Remete a 1ª via do empenho por estimativa n. 191 de 28 de março próximo passado, na importância de 4:000$000, extraído a favor dessa Companhia, para ocorrer ao pagamento de despesas de transportes de material e animais à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

Ao diretor da The Paulo Railway Company Limited:

N. 397 — Remete a 1ª via do empenho n. 190 de 28 de março próximo passado, na importância de 4:000$000, extraído a favor dessa Companhia, para ocorrer ao pagamento de despesas de transportes de material e animais à requisição do Serviço Florestal, no corrente exercício.

Ao diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 398 — Restitue o processo n. D. C. M. 3.638-39, em que a Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas pede lhe seja paga, por exercícios findos, a importância de 462$100 da fatura n. 3/6 de 16-12-938 relativa a transporte de material, concedido, em 1938, em proveito do Horto Florestal do Distrito Federal.

Ao diretor da Divisão do Pessoal:

N. 400 — Comunica que o trabalhador (extranumerário diarista) do Horto Florestal do Distrito Federal, pertencente a este Serviço, Alcebiades Ferreira de Carvalho, faleceu em 28 de março próximo passado, no Hospital São Sebastião onde se achava internado.

Portaria n. 10 de 12-4-939:

O diretor do Serviço Florestal designa o biologista D. N. P. V. classe K, João Geraldo Kuhlmann, chefe da Secção de Botânica, para encerrar o "ponto" da repartição.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1939

Requerimentos despachados:

Moab de Araujo Mesquita — Pedindo atestado. — Indeferido, de acordo com o parecer de fls.

Valdemar Alves Pimenta — Pedindo férias. — Concedo.

Ofícios:

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Manáus:

N. 273 — Remete dois títulos dos funcionários da Estação de Boa Vista, Sílvia Sampaio e Otília Sampaio, para os devidos fins.

Ao Sr. Comandante da Base Naval do Rio Grande do Sul:

N. 274 — Agradece a comunicação da remessa dos resultados da sondagem realizada, naquela Base, no dia 28 de fevereiro do ano corrente.

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio:

N. 275 — Comunica que já foi providenciado para que D. Maria Assunção Teixeira, funcionária deste Serviço, se apresente àquela Delegacia, afim de ser submetida à inspeção de saude.

Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N. 276 — Solicita providências afim de facilitar os trabalhos de pesquizas dos aparelhos registradores que servem às sondagens da Estação de Alegrete.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Belo Horizonte:

N. 277 — Remete dois títulos de transferência, do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Ministério da Agricultura, dos funcionários deste Serviço, que têm seus créditos distribuidos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquela cidade.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Niterói:

N. 278 — Idem, trinta e sete títulos.

Correspondência:

Ao encarregado da Estação Meteorológica de Cabo Frio:

N. 134 — Comunica que D. Maria Assunção Teixeira deve se apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio, afim de ser submetida, com urgência à inspeção de saude.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 10 de março de 1939

RETIFICAÇÃO

O diretor do Departamento de Estatística e Publicidade, atendendo a que a execução do Regulamento da Lei do Salário Mínimo, aprovado pelo Decreto-Lei n. 399, de 30 de abril de 1938, requer dos servidores efetivos e extranumerários, com exercício nesse Departamento, a prestação de serviços extraordinários, fóra das horas de expediente, solicita a necessária autorização, dentro do prazo de seis meses e de acordo com as necessidades que se apresentarem, proceder à execução dos serviços com prorrogação de expediente, à razão de três horas diárias de acordo com os arts. 399 e 400 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade, para os estatísticos "L" Antônio Garcia de Miranda Neto, tecnologista "K" Manuel Gomes Ribeiro, estatístico "J" Francisco Ruggiero, estatísticos "L" Alice Liliana de Araujo Lima e João Tertuliano dos Santos, assistente técnico de 1ª classe Paulo Poppe de Figueiredo, auxiliar de escrita de 4ª classe Antônio da Costa Pizarro e chefe de Portaria "H" Elpídio Tavares, dentro do limite de trinta contos de réis (30:000$000), por conta da verba 3 — Serviços e Encargos, Sub-consignação 7 do orçamento deste Ministério para o exercício de 1939, cujo saldo é nesta data de mil quinhentos contos de réis (1.500:000$000) (processo n. 4.941-39): Ao S. P. para fazer o expediente.

Por portaria de 26 de janeiro do corrente ano foi transferido do Departamento Nacional do Trabalho para a 17ª Inspetoria Regional, no Estado do Rio Grande do Sul, o oficial administrativo, de classe I, Israel Rangel.

Por outra tambem de 26 de janeiro último foi transferido da 17ª Inspetoria Regional, no Estado do Rio Grande do Sul, para o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, afim de ter exercício na Inspetoria de Seguros da 6ª Circunscrição, naquele Estado, o oficial administrativo, de classe I, Norival Paranaguá de Andrade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de abril de 1939

Ofícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-717 — Comunicando que as faltas dadas pelo oficial administrativo "I" Custódio Carlos de Araujo Cavaco, foram, levadas à conta de férias.

Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 1-SP-718 — Remetendo o processo n. MTIC — 12.907 de 1938, apenso ao qual se encontra o de n. MTIC — 9.714 de 1938, relativos à criação do quadro do pessoal do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas e admissão dos respectivos extranumerários mensalistas em exercício de 1938.

Ao inspetor da 20ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP-719 — Remetendo 8 boletins de merecimento, que devem ser devolvidos a este Serviço, até 15 de maio próximo futuro.

Ao inspetor da 19ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP-720 — Remetendo 4 boletins de merecimento que devem ser devolvidos até 15 de maio próximo futuro.

Ao inspetor da 18ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP-721 — Remetendo 10 boletins de merecimento que devem ser devolvidos a este Serviço, até 15 de maio próximo futuro.

Aos inspetores das 17ª, 16ª, 15ª, 14ª, 13ª, 12ª, 11ª, 10ª, 9ª, 8ª, 7ª, 6ª, 5ª, 4ª, 3ª, 2ª e 1ª Inspetorias Regionais deste Ministério:

Ns. 1-SP-722 a 738 — Remetendo boletins de merecimento, que devem ser devolvidos a este Serviço até 15 de maio próximo futuro.

Dia 15

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1-SP-741 — Devolvendo o processo n. 14.193-39 relativo ao laudo de inspeção de saude do inspetor de Imigração, aposentado, Frederico Guilherme Ernesto Lubke e comunicando que o ato pelo qual o Sr. Presidente da República resolveu considerar a aposentadoria como tendo sido concedida nos termos do art. 56, alínea *f*, da Constituição não foi baseado em laudo e sim em virtude das razões constantes da exposição de motivos, remetida, por cópia.

Ao procurador da Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2-SP-742 — Solicitando seja apresentada a este Serviço a 1ª via do empenho n. 93, de 9 de março do ano de 1934.

Ao inspetor da 3ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP-743 — Comunicando que o decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

Ao diretor da Fazenda Nacional:

N. 3-SP-744 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha concernente à ajuda de custo a que tem direito, no mês de janeiro último, Manuel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho, inspetor regional "K", do quadro único deste Ministério por ter sido transferido desta Capital para a 14ª Inspetoria Regional:

Manuel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho, inspetor regional "K" — valor da ajuda de custo, 3:000$000.

N. 3-SP-745 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha, concernente à ajuda de custo a que tem direito, no mês fluente Alcimiro Fernando Bogéa Saint Clair, escriturário "G", por ter sido transferido da 8ª I. R., para esta Capital:

Alcimiro Fernando de Bogéa Saint Clair, escriturário "G" — valor da ajuda de custo, 1:500$000.

N. 3-SP-746 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha concernente à ajuda de custo a que tem direito no fluente mês, Frederico Rhossard de Lemos, inspetor de Imigração "H", deste Ministério, por ter sido transferido da 8ª I. R., para a 2ª I. R.:

Frederico Rhossard de Lemos, inspetor imigração "H"— valor da ajuda de custo, 1:800$000.

Serviço do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios:

Dia 2 de março de 1939

Ao Sr. superintendente da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 11-SM-152-39 — Solicitando providências no sentido de ser remetida a este Serviço, uma relação completa de todos os telefones instalados e cujo pagamento corre por conta deste Ministério.

Ao Sr. diretor da Despesa de Estatística e Publicidade:

N. 11-SM-153-39 — Solicitando providências no sentido de que sejam confeccionados na tipografia desse Departamento impressos discriminados para o Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

N. 11-SM-154-39 — Solicitando providências afim de que sejam confeccionados na Tipagrafia desse Departamento, blocos de acordo com a padronização, destinados ao Gabinete do Ministro.

N. 11-SM-155-39 — Solicitando providências afim de que sejam confeccionados na Tipografia desse Departamento, livros para registro de jornaleiros e fichas para o mesmo serviço, relativos às Inspetorias Regionais.

N. 11-SM-156-39 Solicitando providências afim de que sejam impressas na Tipografia desse Departamento, folhas de ponto e cadernos de modelo de resumo de ponto.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1-SM-157-39 — Comunicando que o escriturário "F", David Pinheiro Guerra, com exercício neste Serviço, deixou de comparecer ao expediente no dia 24 de janiro próximo findo e que essa falta deverá ser levada em conta das férias a que tem direito.

A Sr. administrador do edifício do Ministério:

N. 1-SM-158-39 — Comunicando que a Companhia Telefônica Brasileira informou já terem sido tomadas as providências no sentido de que os serviços na rede particular deste Ministério sejam feitos de maneira a não interromper o seu bom funcionamento, e o motivo da última interrupção.

Dia 3

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 11-SM-159-39 — Comunicando que o material relativo aos pedidos constantes do ofício n. 252, de 24 de fevereiro último, já foi requisitado à C.C.C.

Ao Sr. diretor do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 11-SM-160-39 — Solicitando providências afim de que sejam confecionados na Tipografia desse Departamento, 10.000 exemplares de acordo com o modelo para atender ao pedido do Serviço de Identificação Profissional.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. G.D.-SM-161-39 — Comunicando que o material constante do edital n. 801.003, para recebimento de propostas no dia 6 do corrente, pode ser artigo da fabricação nacional "Brasil".

Dia 4

Ao Sr. superintendente da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 1-SM-162-39 — Solicitando providências no sentido de ser instalado um ramal telefônico no edifício sede, deste Ministério, à avenida Aparício Borges, onde funciona o Serviço Médico.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 11-SM-163-39 — Remetendo o pedido n. 801.087, relativo a aquisição de material para identificação

Dia 6

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 111-SM-164-39 — Solicitando providências no sentido de ser entregue no Tesouro Nacional, a importância de cinco contos de réis (5:000$000), como adiantamento, para atender às despesas miudas, ao oficial administrativo "H", do quadro único deste Ministério, Paulo Scofano.

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 11-SM-165-39 — Solicitando providências no sentido de ser fornecido com urgência a este Serviço, 40.000 (quarenta mil) exemplares do modelo anexo.

Ao Sr. diretor do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. SM-166-39 — Solicitando providências no sentido de serem confecionadas na Tipografia desse Departamento, 35.000 fichas de registro de acordo com o modelo n. 1 e 5.000 de acordo com o modelo n. 2, para atender ao pedido do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 1-SM-167-39 — Encaminhando o processo SM n. 365-939, referente ao adiantamento de 3:000$000 (tres contos de réis), recebido no Tesouro Nacional(pelo oficial administrativo "I", Antônio Bento de Araujc Lima de Quadro único deste Ministério.

Dia 7

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 111-SM-168-39 — Remetendo a portaria n. 5, de 8 do mês próximo findo, pela qual é desligado das funções de chefe da Secção do Patrimônio e Depósito, o oficial administrativo "J", do Quadro único deste Ministéric Euricc Oliveira de Campos.

Ao Sr. diretor do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 11-SM-169-39 — Solicitando providências no sentido de serem confecionados na Tipografia desse Departamento, 1.000 impressos, de acordo com o modelo anexo, afim de atender ao pedido do Gabinete do ministro.

Dia 9 de março de 1939

Ao Sr. diretor do Departamento da 8ª Região I.A.P.C.:

N. 111-SM-185-39 — Comunicando que o Sr. Paulo Scofano, foi nomeado, por Decreto de 5 de agosto do ano, próximo findo, oficial administrativo da classe "H", do Quadro único do Ministério do Trabalho, indústria e Comércio.

Dia 10

Ao Sr. diretor do Departamento de Estatístico e Publicidade:

N. 11-SM-186-39 — Solicitando providências afim de que sejam confecionadas na Tipografia desse Departamento, 4.000 fichas de acordo com o modelo anexo.

Ao Sr. ministro:

N. G.D.-SM-187-39 — Solicitando autorização para prorrogar, durante 60 dias, e à razão de tres horas diárias o expediente deste Serviço, com os funcionários: Enéas Carlos de Rezende, Mário Leal Pereira, Brunhilda Moliterno e os extranumerários mensalistas: Néro Paulo de Mendonça, Aparício Gustavo Naumann, Paulo Marcos Lengruber, Alípio Valqueredo, e José Pereira Sobrinho.

Ao Sr. gerente da Caixa Econômica:

N. 11-SM-188-39 — Solicitando providências no sentido de ser restituida contra a entrega do respectivo documento, à firma M. A. Avelar, a importância de quinze contos de réis (15:000$000), por ele depositada nessa Caixa, conforme o talão n. 26.672, em garantia de fornecimento de uniformes a este Ministério.

Dia 11

N. 1-SM-189-39 — Acusando o recebimento do telegrama N. R. 99, de 8 do mês fluente, e agradecendo a comunicação de haver assumido o cargo de inspetor regional dessa Inspetoria.

Dia 13

Ao Sr. diretor do serviço do Pessoal:

N. 1-SM-190-39 — Encaminhando nove (9) boletins de merecimento relativos aos funcionários com exercício neste Serviço.

N. 1-SM-191-39 — Comunicando que o oficial administrativo "H", com exercício neste Serviço, Brunhilda Militerno, deixou de comparecer ao expediente, no dia 10 do mês fluente, devendo a referi falta ser descontada nas férias a que tem direito.

Dia 15

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1-SM-192-39 — Comunicando que o extranumerário mensalista, auxiliar de escrita de 3ª classe, Pasqualina Jencarelli, por motivo de moléstia, justificado, deixou de comparecer ao expediente, nos dias 6, 7 e 8 do mês fluente.

Au Sr. presndente do Departamento Administrativo dos Serviços Públicos:

N. 1-SM-193-39 — Transmitindo o processo M.T.I.C. 13.570-38 (anexo 4.113-39), assim como cópia autêntica do respeitavel despacho, exarado por S. Ex., o Sr. presidente da República

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1-SM-194-39 — Encaminhando a Portaria n. 6, de 8 do corrente mês, pela qual é concedido ao amanuense de 5ª classe, Concheta Romano, com exercício neste Serviço, 1 (um) mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 do corrente.

Dia 16

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 11-SM-195-39 — Remetendo o pedido n. 801.219, de 13 de março corrente e relativo a dois fichários de aço.

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-SM-196-39 — Solicitando providências sob a remessa, a este Serviço, da relação com os nomes do pessoal que se deve apresentar uniformisado nessa Repartição.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1-SM-197-39 — Comunicando que o extranumerário-mensalista, auxiliar de escrita de 5ª classe, com exercício neste Serviço, Paulo Marcos Lemgrúber, deixou de comparecer ao expediente, nos dias 6, 13, 14 e 15 do mês fluente, devendo as referidas faltas serem descantadas nas férias que tem direito.

N. 1-SM-198-39 — Comunicando que o oficial administrativo "H", com exercício neste Serviço, Mário Leal Pereira, deixou de comparecer a expediente no dia 14 do corrente, devendo essa falta ser descontadas nas férias que tem direito.

N. 1-SM-199-39 — Comunicando que o extranumerário-mensalista, auxiliar de escrita de 5ª classe, em exercício neste Serviço, Néro Paulo de Mendonça, deixou de comparecer ao expediente nos dias 10 e 13 do mês fluente, devendo as referidas faltas serem descontadas nas férias a que tem direito.

N. 1-SM-200-39 — Comunicando que o escriturário "F", com exercício neste Serviço, David Pinheiro Guerra, deixou de comparecer ao serviço no dia 7 do mês fluente, devendo a referida falta ser descontada nas férias a que tem direito.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção.

Ofícios:

Ns. 1-643. — Ao Sr. diretor do Gabinete do Sr. ministro da Justiça, solicitando fornecimento de urnas para o pleito que deverá ser realizado no Sindicato União dos Empregados do Comércio.

N. 1.644 — Ao Sr. presidente do Centro dos Proprietários de Hoteis, Restaurantes e Classes Anexas, solicitando documentos afim de ser aprovada a atual D'retoria desse sindicato.

N. 1-645 — Ao Sr. Delegado da Ordem Política e Social, comunicando que foi autorizada a realização de uma Assembléia no Sindicato dos Industriais de Caixas e Artefatos de Cartonagem.

N. 1-646 — Idem, idem, no Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal.

N. 1.647 — Ao Sr. Delegado da Ordem Política e Social, solicitando esclarecimentos afim de ser instruido o processo D. N. T. 4.128-39.

N. 1-648 — Ao Sr. presidente do Centro Musical do Rio de Janeiro, comunicando que deve ser apresentada procuração passada em favor do Sr. Joaquim da Fonseca, afim de que o mesmo possa representar essa associação do classe.

N. 1.649 — Ao Sr. Engracindo Lopes Viana, Sindicato dos Operários Estivadores de Angra dos Reis. — Comunicando que deve ser justificado o pedido de transferência do Sindicato União dos Operários Estivadores desta capital.

N. 1-650 — Ao Sr. presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Rio de Janeiro, reiterando os termos do ofício 1-71, de 11 de janeiro de 1939.

N.1-651 — Ao Sr. Inspetor Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, prestando esclarecimentos sobre o telegrama desta Inspetoria, protocolado sob n. 5.081/39 e do ofício, referente ao D. N. T. 1.055/39.

N .1-652 — Ao Sr. presidente da União dos Vidreiros e Classes Anexas, solicitando comparecimento a esta secção.

N. 1-653 — Ao Sr. Delegado da Ordem Política e Social, comunicando que foi autorizada a realização de uma Assembléia no Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro.

N. 1-654 — Idem, idem, no Sindicato dos Educadores Brasileiros.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAI

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de março de 1939

Quinta Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relação de empregados da firma Saul Saubel (DNT-1.739-39 — SIP-1.557-39.) — Arquive-se.

Termo de reclamação n. 89 (DNT-12.910-38—SIP-15.224-38.) — Arquive-se.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, remetendo ofício n. 66-38 (DNT-5.143-38 — SIP-6.930-38). — Arquive-se, por concluso.

Gumercindo Silva, solicitando entrega de carteira (DNT-20.750, de 1938 — SIP-12.804-38). — Arquive-se

Antônio Bernardino, reclamando contra a firma Andraus & Neder Ltda. (DNT-22.390-38 — SIP-9.719-1936). — Arquive-se, por conclusо.

Matra & Comp., solicitando registro de livros (DNT-15-173-38 — SIP-19.456-37). — Arquive-se.

Termo de reclamação sem número (DNT-21.267-38 — SIP, 29.107-38.) — Arquive-se.

Sindicato dos Operários em Pedreiras, solicitando providências sobre a carteira profissional n. 19.095, da 21ª série (DNT-21077-37). — Arquive-se.

A. Câmara & Corrp., remetendo coupons de carteira (DNT. 4.688-39 — SIP-6.220-39). — Arquive-se.

José Bonfim Conceição, remetendo relação de 2/3 (fora do prazo) (DNT-50.148-37 — SIP-5.966-37). — Arquive-se.

Instituto de Socorros Médicos, remetendo coupons de carteira (DNT-4.600-39 — SIP-6.116-39). — Arquive-se.

Lapis Johann Faber Ltda., remetendo coupons de carteiras (DNT-4.568-39 — SIP-6.125-39). — Arquive-se.

Augusto Eugênio de Castro Rodrigues, solicitando retificação de carteira (SIP-21.847-38). — Arquive-se.

João Francisco de Assis 2º, solicitando pagamento (DNT-12.601, de 1938 — SIP-13.070-38). — Arquive-se.

Manuel Pires, reclamando contra a firma Construtora Braudão S. A. — Arquive-se, por conclusо.

Casa Marc Jacó (Roland Jacó), remetendo cóupons de carteira (DNT-5.030-39 — SIP-6.868-39). — Arquive-se.

Décima quinta Inspetoria Regional, remetendo boletim da renda arrecadada durante o mês de janeiro de 1939, na importância de réis 368000, proveniente da taxa de que trata o art. 7º do decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (DNT-2.995-39 — SIP-4.389-39). — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 9 de março de 1939

Anunciação Moreira, solicitando registro de livros (SIP-14.435, de 1937). — Arquive-se.

Pouce & Irmão, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-2.468-39). — Arquive-se.

Francisco Antônio Ferreira, solicitando registro de livros. (SIP, 4.068-39). — Arquive-se.

Sociedade de Produtos Alimentícios Ltda., solicitando registro de livros (SIP-2.987-39). — Arquive-se.

José da Cruz, solicitando registro de livros (SIP-2.822-39). — Arquive-se.

Dia 10

Afonso Alvares Gonçalves, reclamando contra a firma Bar Madelon Ltda. (SIP-2.520-39). — Arquive-se.

A. S. Cortez & Comp., solicitando registro de livros (SIP-3.940, de 1939). — Arquive-se.

Lafayette Martins, solicitando transferência de carteira (SIP, 2.981-39). — Arquive-se.

Edmundo Cassiano de Lima, solicitando outra carteira profissional (SIP-3.902-39). — Arquive-se.

José dos Santos, solicitando outra carteira profissional (SIP, 3.019-39). — Arquive-se.

J. Braga & Comp., solicitando registro de livros (SIP-1.603-39). — Arquive-se.

Rangel, Irmão & Comp., Ltda., solicitando registro de livros (SIP, 3.661-39). — Arquive-se.

José Granvir de Siqueira, reclamando contra a firma A. V. Magalhães (SIP-1.651-39). — Termo 116. — Arquive-se, em face da desistência do reclamante.

Amândio Alves Martins, solicitando entrega de carteira (SIP, 4.175-39). — Arquive-se.

Diamantino d'Almeida, solicitando registro de livros (SIP-2.052, de 1939). — Arquive-se.

Antônio Ramos Gonzalez, solicitando transferência de firma (SIP-4.048-1939). — Arquive-se.

Rocha & Andrade, solicitando transferência de firma (SIP-4.048, de 1939). — Arquive-se.

Mário Soares de Magalhães, solicitando registro de livros (SIP, 2.041-39). — Arquive-se.

João Martins, solicitando registro de livros (SIP-3.939-39). — Arquive-se.

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, solicitando informações sobre as carteiras profissionais ns. 26.386 e 46.620, da 6ª série, e 35.073, da 25ª série (SIP-2.519-39). — Arquive-se.

G. Hammer & Comp., solicitando registro de livros (SIP-4.069, de 1939). — Arquive-se.

Dia 11

Antônio Francisco do Nascimento, presidente do Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Sal do Rio de Janeiro, solicitando outra carteira profissional, para seu associado Teodorico Salustiano dos Santos (SIP-2.024-39). — Arquive-se.

Maria da Glória da Silva, solicitando outra carteira profissional (SIP-3.094-39). — Arquive-se.

Raul Abreu, solicitando outra carteira profissional (SIP-3.554, de 1939). — Arquive-se.

Manuel Paulo, reclamando contra a firma Alffredo Teixeira da Silva (SIP-2.675-39) — Termo 188. — Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, reformo o despacho anterior e determino o arquivamento do presente processo.

Dia 13

Francisco Pereira Barroso, solicitando reconstituição de carteira (SIP-19.837-37). — Arquive-se.

Sérgio Mazoli, requisitando uma carteira profissional (SIP-242, de 1937). — Arquive-se.

Julieta Brionísio, solicitando 2ª via de carteira (SIP-586-37). — Arquive-se.

Eusegaino Cordeiro, solicitando sua carteira profissional (SIP, 296-37). — Arquive-se.

Antônio Bastos, solicitando registro de livros (SIP-2.367-38). — Arquive-se.

Dia 14

Manuel Pacheco Rocha, solicitando outra carteira profissional (SIP-12.688-38). — Arquive-se.

Alexandre Bastos, solicitando registro de livros (SIP-9.482-39). — Arquive-se.

João Ferreira da Silva, solicitando entrega de sua carteira (SIP, 16.943-37). — Arquive-se.

Dia 15

Isaías & Campos, solicitando registro de livros (SIP-4.287|39). — Arquive-se.

Castorino Leopoldino dos Santos, solicitando nova carteira profissional (SIP-4.038,39). — Arquive-se.

Lázaro Gabriel Setton, solicitando entrega de carteira (SIP-9.110|38). — Arquive-se.

Sexta Inspetoria Regional, remetendo telegrama n. 310 (SIP-16.671|38). — Arquive-se.

J. S. Guimarães, solicitando novo registro de ficha (SIP-5.325|39). — Arquive-se.

Isa Pimentel, reclamando contra a firma Antônio Barbosa (SIP-5.387|39) — Termo n. 364. — Arquive-se, em face do parecer.

Quinta Inspetoria Regional, remetendo segunda via da guia de recolhimento de taxas de carteiras profissionais (SIP-4.563-39). — Arquive-se.

Segunda Inspetoria Regional, remetendo mapa demonstrativo do movimento do Serviço de Identificação Profissional, naquele Estado, durante o mês de janeiro de 1939 (SIP-5.249,39). — Arquive-se.

Guimarães, Neves & Cia., remetendo talões (SIP-6.875|39). — Arquive-se.

Décima Oitava Inspetoria Regional, remetendo guia e relação de firmas registradas (SIP-4.693-39). — Arquive-se.

Abraham Horovitz, solicitando transferência de local (SIP-4.312|39). — Arquive-se.

Décima Quinta Inspetoria Regional, remetendo relação de declarações da terceira série (SIP-3.644|39). — Arquive-se.

Leontino Rosas (presidente da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres), solicitando outra carteira profissional para seu associado Mário Marchetti (SIP-1.551|39). — Arquive-se.

Décima Sexta Inspetoria Regional, remetendo relação de declarações (SIP-3.643|39). — Arquive-se.

Hilton Balter, solicitando nova carteira profissional (SIP-6.144|39). — Arquive-se.

Décima Oitava Inspetoria Regional, devolvendo ficha n. 54.439 da série 26ª (SIP-4.730|39). — Arquive-se.

Alfa Exportadora & Importadora S. A., solicitando registro de livros (SIP-5.715|39). — Arquive-se.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio, solicitando reconstituição da carteira profissional de seu associado Joaquim Alves Fernandes, assim como retificação do nome do mesmo (SIP-17.791|39). — Arquive-se.

Jeová & Otávio, solicitando registro de livros (SIP-4.286|39). — Arquive-se.

José Real Pose, solicitando transferência de firma (SIP-1|985|39). — Arquive-se.

Carlos Américo Barbosa de Oliveira, solicitando registro de jornalista (SIP-4.318|39). — Arquive-se.

Alfredo Gonçalves Ferreira, solicitando registro de livros (SIP-2.323|39). — Arquive-se.

Barros & Monteiro, solicitando transferência de firma (SIP-3.572|39). — Arquive-se.

Antônio Soares de Sousa, solicitando retificação em sua carteira profissional (SIP-16.511|38). — Arquive-se, em face da informação.

Domingos Ottolini, solicitondo registro de livros (SIP-9.570|38). — Arquive-se.

Nona Inspetoria Profissional, remetendo segunda via da relação de carteiras profissionais (SIP-6.190|39). — Arquive-se.

Décima Quinta Inspetoria Regional, solicitando retificação na carteira n. 28.266 da 3ª série (SIP-4.868|38). — Arquive-se.

Sexta Inspetoria Regional, devolvendo relações (SIP-6.186|39). — Arquive-se.

Nona Inspetoria Regional, remetendo segundas vias das relações das carteiras profissionais (SIP-6.189|39). — Arquive-se.

Dolabela Portela & Cia. Ltda., solicitando transferência de local (SIP-4.914|39). — Arquive-se.

Décima Segunda Inspetoria Regional, remetendo relação da carteira profissional (SIP-6.184|39). — Arquive-se.

Confeitaria Laval Ltda., solicitando registro de livros (SIP-5.527|39). — Arquive-se.

Primeira Inspetoria Regional, remetendo guia (SIP-4.682|39). — Arquive-se.

Décima Inspetoria Regional, enviando talões (SIP-6.897|39). — Arquive-se.

Décima Oitava Inspetoria Regional, remetendo guia (SIP-3.637|39). — Arquive-se.

José Pereira de Melo, solicitando registro de livros (SIP-3.602|39). — Arquive-se.

Décima Quinta Inspetoria Regional, remetendo retratos para a ficha n. 1.550 da série 17ª (SIP-3.387-39). — Arquive-se.

Dionísio Martins Belinho, remetendo segunda via de carteira (SIP-8.172|37). — Arquive-se.

José Otoni Alvares, solicitando retificação de seu nome (SIP-7.001|37). — Arquive-se.

Quinta Inspetoria Regional, remetendo carteira (SIP-8|981|37). — Arquive-se.

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, remetendo ofício n. S-9 (2.118), de 27 de setembro de 1938, no qual transcreve o teor do ofício que recebeu da Delegacia Sindical de Porto Novo, sobre a carteira profissional n. 18.010, da 6ª série, pertencente a Manuel Tavares da Rocha (SIP-20.707|38). — Arquive-se.

Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, solicitando reconstituição da carteira profissional pertencente ao associado Admardo Martins dos Santos, assim como retificação do nome do mesmo (SIP-11.685|37). — Arquive-se.

Pedro Macedo, solicitando registro de livros. (SIP-3.033-39). — Arquive-se.

Sindicato dos Mineiros de Morro Velho, remetendo esclarecimentos para a ficha 56.103 da 25ª série. (SIP-3.731-39). — Arquive-se.

R. Costa & Cia., solicitando registro de livros. (SIP-3.308-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo guia. (SIP-3.759-39). — Arquive-se.

Química Industrial Brillex Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-3.318-39). — Arquive-se.

José de Sousa, solicitando retificação de carteira. SIP-3.892-39) — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo guia. (SIP-3.702-39). — Arquive-se.

Pereira & Teixeira, solicitando registro de livros. (SIP-3.163-39). — Arquive-se.

Alfredo Gonçalves Ferreira, solicitando registro de livros. (SIP-2.322-39). — Arquive-se.

15ª I. Regional, remetendo relação de declarações da terceira série. (SIP-3.628-39). — Arquive-se.

16ª I. Regional, remetendo relação de declarações. (SIP-3.121-39) — Arquive-se.

Vincenzo Forte, solicitando identificação. (SIP-3.963-39). — Arquive-se.

Representações Taurus Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-4.359-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, respondendo ao ofício n. 100-C, de 7 de janeiro de 1939. (SIP-1.724-39). — Arquive-se.

Identificador profissional de Caratinga, remetendo retratos para a ficha 40.862, da série 25ª (SIP-3.360-39). — Arquive-se.

I. do Trabalho de Belo Horizonte, remetendo telegrama n. 1.120. (SIP-24.862-38). — Arquive-se.

Fernando A. de Carvalho, remetendo relação de remessa de carteira. (SIP-6.551-39). — Arquive-se.

Dia 6 de abril de 1939

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldnia Railway, reclamando carteiras profissionais (SIP-29.066-38). — Arquive-se.

Felisberto Gomes Chaves, solicitando identificação (SIP-2-144-39). — Arquive-se.

Dia 11

Jesus Gonçalves Fidalgo, solicitando registro de livros (SIP-3.841-39). — Proceda-se nos termos do decreto 22.489, de 22-2-1933.

Domingos de Almeida, reclamando contra a firma Joaquim Ferreira Allenan (SIP- 28.905-38) Termo 1.420. — Em face da declaração contida no item da defesa de fls. 10, convide-se o reclamado a comparecer a este Serviço, afim de provar que "nunca foi estabelecido com qualquer espécie de negócio".

Luiz Gonzaga Magalhães, reclamando contra a firma Editorial Kepler (SIP-19.421-38) — Termo 1.055. — Anote-se a reclamada, procedendo-se de agora em diante, na forma do proposto pelo chefe da 4ª Divisão.

Arminio Coelho do Amaral, solicitando identificação (SIP-8.592-939). — Deferido, em termos.

Manuel Martins Pereira solicitando identificação (SIP-8.591-939). — Deferido, em termos.

Camilo da Silva, solicitando entrega de carteira (SIP-8.612-39). — Emita-se a carteira, remetendo-se a policia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

José Augusto, solicitando identificação (SIP-8.641-39). — Deferido, em termos.

Antônio Rodrigues, solicitando identificação (SIP-9.610-39). — Deferido, em termos.

Manuel Silvério de Carvalho, solicitando identificação (SIP-7.942-39). — Deferido, em termos.

José da Silva Couto, solicitando identificação (SIP-7.941-39). — Deferido, em termos.

Affonso Esteves Fabeiro, solicitando identificação (SIP-1.741-938). — Deferido, em termos.

Francisco Cardoso Pires Sobrinho, solicitando identificação (SIP-2.575-39). — Deferido, em termos.

Josef Weniger, solicitando identificação (SIP-3.960-39). — Deferido, em termos.

Duarte Augusto Lopes, solicitando entrega de carteira (SIP-24.885-38). — Emita-se a carteira, remetendo-se à polícia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Carlos Augusto Guimarães, reclamando contra a firma Yokohama Specie Bank Ltda. (DNT-17.808-38-SIP-1.299-38). — Convém a audiência do serventuário Athos Bulcão, ora em exercício no Serviço Pessoal.

Ana de Sousa, solicitando entrega de carteira (SIP-20.959-38). — Deferido, em termos.

José Manuel Barbosa, solicitando identificação (SIP-7.574-39). — Deferido, em termos.

Selma Low, solicitando identificação. (SIP-10.161-39). — Deferido, em têrmos.

Luiz da Costa Borges, solicitando identificação. SIP-9.231-39). — Deferido, em têrmos.

Horácio Varela, reclamando contra a firma S. A. Frigorifico Anglo. (SIP.6.137-39). — Têrmo 448. — Aguarde-se durante o prazo máximo de 60 dias.

Humberto de Sousa Costa, reclamando contra a firma Ribeiro & Guiomard Ltda. (SIP-7.485-39). — Aguarde-se pelo prazo máximo de 60 dias. À 1ª Divisão.

Hamilton Rodrigues de Sousa, reclamando contra a firma Elias Nunes da Benta. (SIP-7.488-39). — Têrmo 518. — Aguarde-se durante o prazo máximo de 60 dias. À 1ª Divisão.

União dos Operários em Fábricas de Tecidos, solicitando retificação de carteira. (SIP-4.064-39). — Restitua-se o documento solicitado, na forma do proposto.

Amauri Leal, reclamando contra a firma Jacó Blumen. SIP-12.569-38). Têrmo 6094 — A reclamada tornou-se passível de multa, em face do artigo 10 da Portaria Ministerial de 8-7-1935, por ter deixado de atender à segunda notificação expedida por este Serviço. Entretanto, mediante um exame mais minucioso do caso, chega-se à conclusão de que a imposição da multa, na fase atual do processo, seria um ato precipitado. É princípio geral de direito que a ninguem se deve condenar por presunção. De fato ficou provado não ser verdadeira a data de admissão (5-2-37) constante do livro de registro da firma "Jacob Blumen". Na verdade, como se verifica da informação de fls. 7, prestada pela 1ª Divisão, o reclamante já trabalhava para a reclamada em 1936, pois naquele ano, foi a sua profissão atestada pela firma, para fins de identificação. Todavia, nenhuma prova exibiu o reclamante de que foi realmente admitido em 2-3-35. Sendo assim, faço voltar o processo à 1ª Divisão, afim de Sr. Amauri Leal ser notificado a melhor instruir a reclamação.

Karol Lierocki, solicitando identificação. (SIP-8.555-39). — Deferido, em têrmos.

Inácio da Rocha Nogueira, solicitando identificação. SIP-8.476, de 1939). — Deferido, em têrmos.

Ataliba de Almeida, encarregado do SIP, em Juiz de Fora, reclamando a carteira profissional 17.088 da 27ª série. (SIP-11.352, de 1937). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Policia e ao D. N. P. as individuais datiloscópicas em anexo.

Francisco José de Sousa, solicitando identificação. (SIP-8.896-1939). — Deferido, em têrmos.

José Rodrigues Vieira Monteiro, solicitando identificação (SIP-23.466-38). — Deferido, em têrmos.

José Saad, solicitando entrega de carteira. (SIP-23.970-38). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Policia e ao D. N. P., as individuais datiloscópicas em anexo.

Augusto Duarte de Oliveira, solicitando identificação. SIP-8.392-39). — Deferido, em têrmos.

Sindicato dos Operários na Fabricação de Bebidas, em requerimento, solicita retificação na carteira profissional 21.262-1ª série, pertencente ao associado Manuel Rego, apresentando como comprovante a certidão de casamento do mesmo. (SIP-1.341-39). — Deferido, em têrmos.

Hamelore Ingeborg Harker, solicitando entrega de carteira. (SIP-6.862-39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Policia e ao D. N. P., as individuais datiloscópicas em anexo.

Fernando Cândido de Carvalho Fernandes, solicitando identificação. (SIP-7.293-39). — Deferido, em têrmos.

Maria Francisco Serrenho, solicitando identificação, para seu filho Severino Serrenho Pinto (SIP-6.860-39). — Deferido, em têrmos.

Manuel Alves da Costa Avelar, solicitando identificação. SIP-9.357-39). — Convide-se o interessado a comparecer a este Serviço, afim de prestar esclarecimentos acerca da diferença que se observa entre as assinaturas dos documentos de fls. 2 e 4.

Luzinete Oliveira, solicitando retificação e renovação de sua carteira profissional. (SIP. 9.603-39). — A declaração de fls. 3. não constitue prova. Apresente documento público do qual conste a data do nascimento, afim de que possa ser feita a retificação solicitada.

Osório Menezes & Andrade, solicitando transferência de firma. (SIP-8.729-39). — Providencie-se.

Dia 12

Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, solicitando devolução do documento anexo ao SIP. 21.392-38 (SIP. número 11.754-39). — Junte-se ao principal e atenda-se.

Dia 13

A. Gonçalves Ferreira & Filhos, solicitando transferência de firma. (SIP. 67-39). — Deferido.

Júlio Mota & Cia. Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP. 9.123-39). — Deferido.

Abílio Caldas & Cia., solicitando transferência de firma. (SIP. 9.075-39). — Deferido.

Casa de Saúde e Maternidade N. S. de Lourdes S. A., solicitando transferência de firma. (SIP. 10.081-39). — Os documentos de fls. 3 a 5 estão insuficientemente selados. À Secretaria, para tomar as providências necessárias.

Gumercindo A. Castro, solicitando registro de livros. (SIP. 10.988-39). — Deferido.

Benjamin Rodrigues Ventura, solicitando registro de livros. (SIP. 10.965-1939). — Deferido.

F. Braga Irmão Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 10.998-39). — Deferido.

Antão & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. 10.927-39). — Deferido.

João Ferreira & José Dias, solicitando registro de livros. (SIP. 10.967-39). — Deferido.

Manuel Mendes, solicitando registro de livros. (SIP. 10.934, de 1939). — Apresente, preliminarmente, o devido instrumento do mandato.

Amadeu Coelho, solicitando transferência de firma. (SIP. número 7.277-39). — Deferido, à vista da informação.

José dos Santos Vieira, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 6.298-39). — Tendo em vista a informação e parecer, defiro o pedido de fls. 2.

Domingos José Saraiva, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 6.176-39). — Deferido, à vista da informação e parecer.

Miguel Falbo, solicitando transferência de local. (SIP. 3.292, de 1939). — Deferido.

Angelo Macedo, solicitando transferência de firma. (SIP. número 29.191-1939). — Deferido.

Herman Bessler, solicitando registro de livros. (SIP. 11.001, de 1939). — Deferido.

Shalders & Cia. Ltda., comunicando o encerramento do seu negócio. (SIP. 16.802-38). — De acordo.

Alvaro R. Sampaio, solicitando registro de livros. (SIP. número 10.933-39). — Deferido.

Cia. Mecânica Brasileira S. A., solicitando registro de fichas. (SIP. 10.984-939). — Deferido.

A. Oliveira Chibante & Irmão, solicitando registro de livros. (SIP. 10.966-39). — Deferido.

Orminda Alves, solicitando identificação. (SIP. 10.670-39). — Deferido, em face da informação.

Telegramas expedidos:

Dia 12 de abril de 1939

Ao Sr. inspetor regional em Goías:

N. 337 — Informando que empregado público não tem direito à carteira profissional. (SIP. 10.223-39).

— Ao Sr. inspetor regional em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 338 — Solicitando a devolução da carteira 54.217 da 5ª série. (SIP. 296-39).

Dia 13

Ao Sr. inspetor regional em Salvador — Baía:

N. 339 — Solicitando a devolução da carteira 1.524 da 9ª serie.

— Ao Sr. Firmino Marques dos Santos — Cachoeiro Itapemirim:

N. 340 — Solicitando a devolução da carteira 72.769 da 20ª serie.

Of'cios expedidos:

Dia 12 de abril de 1939

Ao Sr. diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 1.806-S — Solicitando seja informado a este Serviço se o jornal "A Razão" contribue para aquele Instituto. (SIP. 10.057, de 1939).

— Ao Sr. diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários:

N. 1.805-S — Solicitando seja informado a este Serviço se o jornal "A Razão", contribue para aquele Instituto.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários:

N. 1.807-S — Solicitando seja informado a este Serviço se o "Boletim da Escola Edíson", contribue para aquele Instituto. (SIP. 11.129-39).

— Ao Sr. diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 1.808-S — Solicitando seja informado a este Serviço se o "Boletim da Escola Edíson", contribue para aquele Instituto. (SIP. 11.129-39).

Dia 13

Ao Sr. encarregado do SIP em Campos — Estado do Rio:

N. 1.809-S — Reiterando os termos do ofício 5.073-S. (SIP. 9.069-38).

— Ao Sr. Claudionor Lopes Ferreira:

N. 1.810-S — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional 85.419 da 19ª serie. (SIP. 6.020-39)

— Ao Sr. Osvaldo dos Santos:

N. 1.811-S — Solicitando o comparecimento afim de receber a carteira profissional n. 64.288 da 26ª serie. (SIP. 8.332-39).

— Á Sra. Violeta Sutter:

N. 1.812-S — Solicitando comparecimento munida de um documento que prove sua entrada e permanência regulares, no país. (SIP. 9.391-39).

— Ao Sr. Luís Martins Dias.

N. 1.813-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 8.556-39).

— Ao Sr. encarregado do Posto de Identificação n. 3:

N. 1.814-S — Solicitando a devolução da carteira profissional 80.134 da 29ª serie. (SIP. 8.625-39).

— Ao Sr. J. Marinho:

N. 1.815-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 415-39).

— Ao Sr. Antônio Ribeiro do Carmo:

N. 1.816-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 3.946-39).

— Ao Sr. Virgílio Alexandre Nogueira:

N. 1.817-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 1.293/39)

— Ao Sr. Egídio Nembri:

N. 1.818/S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 2.678/39).

— Ao Sr. Renualdo Florentino Peçanha:

N. 1.819/S — Solicitando comparecimento. (SIP. 8.972/39).

— Ao Sr. inspetor regional em João Pessoa — Paraíba:

N. 1.820/S. — Informando que a carteira profissional n. 5.347 da 11ª série já foi expedida para aquela Inspetoria. (SIP 6.472/39).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 1.821/S. — Comunicando identificação de estrangeiros.

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 1.822/S. — Comunicando identificação de estrangeiros.

— Ao Sr. inspetor regional em João Pessoa — Paraíba:

N. 1.823/S. — Informando sobre carteiras profissionais reclamadas. (SIP. 5.829/39).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Entre Rio — Estado do Rio:

N. 1.824/S. — Informando que a carteira profissional 22.346 da 26ª série já foi expedida para aquele Posto. (SIP. 4.835/39).

— Ao Sr. inspetor regional em Teresina — Piauí:

N. 1.825/S. — Informando sobre carteiras profissionais reclamadas. (SIP. 6.187/39.)

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Entre Rios — Estado do Rio:

N. 1.826/S. — Informando sobre carteiras profissionais reclamadas. (SIP. 7.226/39).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Entre Rios — Estado do Rio:

N. 1.827/E. — Informando sobre carteiras profissionais reclamadas. (SIP. 5.194/39).

— Ao Sr. procurador Geral do Trabalho:

N. 1.828/S. — Solicitando seja informado a este Serviço a solução dada ao processo P. 3.535/38. (SIP. 7.412/38).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 8 de abril de 1939, a saber:

Dec. 22.035 de 29/10/932 (Carteiras Profissionaes):

Art. 5º	135$0
Dec. 22.489 de 22/2/933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	260$0
Total	395$0

Dia 10

Dec. 22.035 de 29/10/932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:055$0
Art. 9º	45$0
Art. 9º parágrafo único	70$0
Total	1:170$0

Dec. 22.489 de 22/2/933 (Registro de Livros):

Art. 4º	40$0

Lei n. 57, de 20/2/935 (Reistro de Químicos):

Art. 5º	30$0
Total	1:240$0

Dia 11

Dec. 22.035, de 29/10/932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	2:160$0
Art. 9º	30$0
Art. 9º parágrafo único	80$0
	2.270$0

Dec. 22.489, de 22/2/933 (Registro de Livros):

Art. 4º	165$0
Total	2:435$0

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, respondendo pelo expediente da Contadoria. Visto. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Serviço Técnico Atuarial

Despacho do chefe do S. T. A. do D. N. T. no processo STA 136/39.

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro S. A., com sede na capital do Estado de São Paulo, pede aprovação de modelo de ficha para registro de seus empregados.

"O modelo satisfaz. Faça-se o expediente". Em 14/4/39. — — *Jeronymo José de Mesquita*, chefe do S. T. A. do D. N. T.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de abril de 1939

Requerimentos:

De B. Aguiar Sociedade Anônima, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Do Banco Financial Novo Mundo, para o arquivamento da ata de assembléia geral ordinária. — Deferido.

De Seabra & Pais, Gomes & Comp., Zimelewicz & Orgler, H. Miranda & Comp., Limitada, Esmaltex Limitada, M. Korber & E. Rzezak, para o arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De Imobiliária Norte Sul do Brasil Limitada, Coelho & Ferreira Limitada, Amorim, Pinto & Comp., Limitada, Damasceno & Reis Limitada, Irmãos Bittencourt, Exprinter do Brasil Turismo Limitada, Companhia Blackstaff de Linhos Limitada, Aguardente Foguinho Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Gomes & Comp., Alves & Maia, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De José Sá Barreto, H. Correia, Artur & Dias Limitada, A. Lima & Silva, Odete Morado Possas, Antônio Joaquim Ferreira, Ribeiro & Matos, Serafim Oliveira Carvalho, Antônio Abreu Segundo, A. B. de Leles, Pinto Limitada, José Leonardo, Rubens Frug, Augusto Bernardo, Antônio Rafael Gils, Pupo, & Marques Limitada, Carlos David Cardoso, Miguel Antônio, Edelmiro Conde Miguez, Carioca Danças Limitada, Marcelino Pinto Soares, Silva Melo & Comp., Limitada, Miguel Pouza N. Guerrieri & Comp., Lastres & Araujo, Decache, Ribeiros & Freitas, Eduardo & Irmãos, Garage Cascata Limitada, José Simões Figueiredo, Brasileira Fornecedora Escolar Limitada, B. J. & M. Bekkers, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Artur Henriques Novais, Manuel do Amaral Lopes, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Francisco de Azevedo Rodrigues, pedindo registro da autorização para comerciar. — Deferido.

De Manuel Serpa, Pinto, Euripides Paulo de Brito Pereira, pedindo registro de impostos. — Deferidos.

De Seabra & Santos Limitada, pedindo transferência de livros. — Deferido.

Da Companhia Carioca de Armazens Gerais, para o arquivamento de balanço. — Deferido.

De José Martins Lage, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De Maria Itala da Graça, Joubert Silva, pedindo anotação em seus documentos. — Deferidos.

Da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Cooperativa de Consumo dos Padeiros, para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfaçam as exigências.

Da Construtora Brandão Sociedade Anônima, Banco Borges S. A., para o arquivamento de suas atas. — Satisfaçam as exigências.

De Correia de Sousa & Comp., Catraio & Luiz, para o arquivamento de seus contratos. — Satisfaçam as exigências.

De Pereira, Sobrinho & Comp., J. M. Maciel & Comp., Limitada, Coimbra & Irmão Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfaçam as exigências.

De Pereira Rosa & Caldeira, para o arquivamento de seu distrato. — Satisfaçam a exigência.

De Agripino Batista Leite, Antônio Monteiro Ramos, Ataliba Martins Crespo, Leivas & Comp., A. Valente de Almeida, Arlindo Pereira Dias, Custódio Barbosa de Lira, Correia de Lemos, Climério de Jesus dos Prazeres, Francisco Rodrigues, José Correia Bomfim, João Américo Gonçalves, João Couto, Joaquim Vilarinho, Luiz Coelho Ormond, M. A. Pereira de Oliveira, Lucilo Rivera Sanchez, Valentim Loos, Vicente Estefanio, Maurício Crivorot, para os registros de firmas. — Satisfaçam as exigências.

De D. Viana & Comp., Limitada, Carlos Uzeda Guimarães, pedindo anotação em seus documentos. — Satisfaçam as exigências.

Relação dos contratos, alteração de contratos, distratos e firmas individuais, despachos em 5 de abril de 1939.

Contratos:

De Seabra & Pais, firma composta dos sócios solidários, Joaquim da Silva Seabra e Domingos Pais, para o coércio de restaurante, à rua da Passagem n. 121, com capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

De Gomes & Comp., firma composta dos sócios solidários, Pedro Gomes de Sousa e Manuel Soares Fernandes, para o comércio de comestiveis etc., à rua da Conceição n. 96, com capital de réis 30:000$000, prazo indeterminado.

De Zimelewicz & Orgler, firma composta dos sócios solidários, Benjamin Zimelewicz e Aron Orgler, para o comércio de modas, à rua Senador Dantas n. 117, com capital de 100:000$000, prazo indeterminado.

De H. Miranda & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Dr. Helênio de Miranda Moura, Diva Angelo de Miranda Moura e Israel de Araujo Matos, para o comércio de comissões etc., à rua do Rosário n. 103, 1.º andar, salas 1 e 2, com capital de réis 50:000$000, prazo indeterminado.

De Esmaltex Limitada, firma composta dos sócios quotista dos sócios quotistas, Mário Calleri e Angelina Picolo Rodrigues, para o comércio de tintas em geral, à rua São Salvador n. 26, com capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

De M. Korber & E. Rzwzak, firma composta dos sócios solidários, Menasse Korber e Esiel Rzezak, para o comércio de joias, à rua Mariz e Barros, n. 259, casa 11, com capital de 6:000$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Imobiliário Norte Sul do Brasil Limitada, alterando algumas cláusulas do seu contrato.

De Coelho & Ferreira, Limitada, o capital social fica elevado à 80:000$000.

De Amorim, Pinto & Comp., Limitada, o capital fica elevado à 500:000$000.

De Damasceno & Reis Limitada, o capital fica elevado à réis 20:000$000.

De Irmãos Bitencourt, alterando as cláusulas terceira, quintao, e sétima.

De Exprinter do Brasil Turismo Limitada, alterando a clásula sexta.

De Companhia Blackstaff de Linhos Limitada, o sócio, George Alexandre Armstrong, cede e transfere a Francisco Brownless, uma quota no valor de 1:000$000.

De Aguardente Foguinho, Limitada, alterando a clásula quinta.

Distratos:

De Gomes & Comp., retira-se o sócio, Manuel Gomes da Silva, recebendo a importância de 20:000$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Pedro Gomes de Sousa.

De Alves & Maia, retira-se o sócio, Antônio Alves da Silva, recebendo a importância de 10:000$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Diamantino Francisco Maia.

Firmas individuais:

De José Sá Barreto, para o comércio de quitanda, à rua dos Inválidos n. 25, com capital de 5:000$000.

De H. Correia, para o comércio de empreitadas, de obras públicas e particulares, à Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2º andar, sala 226, com capital de 200:000$000.

De Odete Morado Pôssas, para o comércio de cabeleireiro para senhoras, à rua Uruguaiana n. 24, 2º andar, 3.º pavimento, com capital de 15:000$000.

De Antônio Joaquim Ferreira Segundo, para o comércio de lenha e carvão, à rua Lobo Júnior n. 251(com capital de 10:000$000.

De Serafim Oliveira Carvalho, para o comércio de construção, à rua Senador Antônio Carlos n. 82, com capital de 10:000$000.

De Antônio Abreu Segundo, para o comércio de tinturaria, à rua do Senado n. 3-A, com capital de 30:000$000.

De José Leonardo, para o comércio de depósito de pão, à Estrada do Barro Vermelho n. 577, 3.ª loja, com capital de 500$000.

De Rubens Frug, para o comércio de móveis e congêneres, à rua da Assembléia n. 14, com capital de 100:000$000.

De Augusto Bernardo, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Odorico Mendes, n. 103, com capital de 5:000$000.

De Antônio Rafael Gils, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada da Ilha n. 15, com capital de 5:000$000.

De Carlos David Cardoso, para o comércio de bombeiro hidráulico e material elétrico, à rua Santa Clara n. 70-B, com capital de 10:000$000.

De Miguel Antônio Terceiro, para o comércio de carvão e lenha, à rua Carvalho de Sousa n. 24, com capital de 1:000$000.

De Edelmiro Conde Miguez, para o comércio de borracheiro, à rua Barão de São Felix n. 24, com capital de 4:000$000.

De Marcelino Pinto Soares, para o comérci ode padaria e confeitaria, à rua Arquias Cordeiro n. 316, com capital de 70:000$000.

De Miguel Pouza, para o comércio de ferragens, louças e tintas etc., à rua General Galiene n. 128-B, com capital de 20:000$000.

De José Simões de Figueiredo, para o comércio de botequim e bar, à Avenida Suburbana n. 1.959, com capital de 5:000$000.

De B.J.A.M. Bekkers, para o comércio de representações e exportação de frutas, à Avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 213, com capital de 50:000$000.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 180ª SESSÃO, EM 15 DE MARÇO DE 1939

Aos quinze dias do mês de março de 1939, à hora regulamentar reunido, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Bretas Bhering, Alcides Lins, Adolfo Murtinho e Henrique Coelho da Rocha, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificou sua ausencia o conselheiro Alberto Amarante. No expediente são lidas cartas de agradecimento da familia do Dr. Honório Hermeto e dos Conselho Regional da 4ª Região e Sociedade Mineira de Engenharia pelo passamento do presidente do Conselho Regional da 4ª Região, um ofício sob n. 139 da 4ª Região, um ofício do diretor secretário do Instituto de Engenharia de São Paulo comunicando a posse de sua nova diretoria e um ofício sob n. S. U. 311, do diretor da Divisão do Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação. Ainda no expediente, o Conselho, apreciando a matéria contida no ofício n. 92, do presidente do Conselho Regional da 4ª Região, resolve, por três votos contra um, escolher para assumir a presidencia do aludido Conselho, vaga em virtude do falecimento do Dr. Honório Hermeto Correia da Costa, o Dr. João Kubitschek de Figueiredo, indicado em primeiro lugar na lista tríplice apresentada. O mandato do novo presidente será para completar o tempo que restaria ao Dr. Honório Hermeto. Em seguida o Sr. presidente pede, de acordo com o preceituado na Resolução n. 7, a indicação de dois conselheiros afim de estudarem os processos que habilitam os delegados eleitores das associações de classe para as próximas eleições de membros que terão de compor o Conselho Federal, na renovação do terço a realizar-se em 25 do corrente. O Conselho delibera escolher os Srs. conselheiro Henrique Coelho da Rocha e Adolfo Murtinho. O Sr. presidente faz considerações sobre o edital publicado no "Diário Oficial" de 15 de fevereiro ultimo, referente à renovação do terço do Conselho Federal. O Conselho resolveu que, de acordo com a sua Resolução n. 7, é no dia 25 do corrente mês e não a 15 deste mesmo mês, como saiu publicado no "Diario Oficial", que termina o prazo fixado no art. 3º da citada resolução, publicada em edital no "Diário Oficial" de 15 de fevereiro. Em referência ao ofício da Divisão do Ensino Superior, sob n. 311, de 2 do corrente, relativamente ao registro dos diplomas de engenheiro geógrafo militar, o Conselho, por proposta do conselheiro Adolfo Murtinho, resolveu indicar à citada Divisão de Ensino Superior a necessidade imprescindível de ser convertida a resolução da Comissão de Legislação do Conselho Nacional de Educação em um decreto, afim de que a mesma possa produzir os efeitos legais. Passando-se á ordem do dia, o conselheiro Alcides Lins apresenta parecer anexo ao processo 51/39, Interessado, José Batista de Mendonça, cujas conclusões são as seguintes devidamente aprovadas: "Opino pelo indeferimento." — *Alcides Lins.*" Em seguida, o Conselheiro Coelho da Rocha, relatando o processo n. 7/39 — Interessado, Manuel Francisco Neto, propõe que seja ouvido o Sr. consultor jurídico, afim de que fique esclarecido se cabe no caso a apelação baseada em preliminar tácita sinão expressamente desprezada. Na hipótese afirmativa examinaria, então novamente este Conselho o mérito da questão. — *H. Coelho da Rocha.*" Essa proposta é aprovada. Em seguida é lido o parecer do conselheiro Ricardo Antunes no processo 255/38 — Interessado, Francisco Pinheiro, nos seguintes termos: "Considerando que os elementos constantes do processo não são suficientemente claros, peço que se oficie ao CREA da 1ª Região para que solicite da Coletoria Estadual informações precisas sobre a natureza do imposto pago, assim como a correspondência do seu valor em relação à rubrica e mais ainda quais os direitos que ao contribuinte decorriam do pagamento desse imposto. — *Ricardo Antunes.*" Esse parecer é aprovado. Tomando a palavra, o conselheiro Bretas Bhering apresenta parecer anexo ao processo 393/37 e 436/38 — Interessado, José Lourenço, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: "Mantenho, integralmente, o meu parecer anterior de 20-7-938. — *Armando Bretas Bhering.*" Por fim o conselheiro Adolfo Murtinho apresenta anexos os seguintes processos, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Processo 498/38 — Interessado, Ulrich Edler Opino, pois, pela confirmação da decisão cada pelo CREA da 6ª Região. — *Adolfo Murtinho.*" "Processo 508/38 — Interessado, Virgilio Angelo de Rezende Pereira. Opino pelo indeferimento do pedido paar ser mantida a multa imposta pelo CREA da 6ª Região. — *Adolfo Murtinho.*" "Processo 17/39 — Interessado, Lauro Duffrayer. Opino, pois, pela manutenção da multa. — *Adolfo Murtinho.*" Antes de terminar a sessão, o Sr. presidente chama a atenção do Conselho para a circunstância de coincidir a terminação do prazo de entrada das petições de registro de associações e sindicatos de classe que se representarem pela primeira vez às eleições para a renovação do terço do Conselho Federal, com a data das eleições e pede fique a referida comissão especial por ele presidida autorizada neste caso particular a mandar proceder o registro no caso das documentações apresentadas estarem de acordo com a lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata, que assino. — *Henrique Coelho da Rocha,* secretário. — *Adolfo Morales de los Rios,* presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO

Dia 29 de março de 1939

Officios:

Ao Sr. Diretor Geral da Associação Brasileira de Cimento Portland:

N. 129 — Atendendo, com prazer, ao pedido da Associação Brasileira de Cimento Portland, sob a referência n. 1.627|36, de 10 de fevereiro próximo passado, tenho a informar-vos que este Conselho Regional resolveu o seguinte:

Considerando que a Associação Brasileira de Cimento Portland tem fins comerciais de propaganda do maior emprego do "Cimento Portland" pela classe dos engenheiros;

Considerando que promove investigações experimentais e que sob sua responsabilidade, aconselha e divulga os pareceres que subscreve;

Considerando que responde às consultas de ordem técnica (verbais ou escritas), sobre assuntos ligados ao emprego do cimento (concreto armado, pavimentação de concreto, etc.);

Considerando que tais serviços são remunerados pelos interessados;

Considerando, finalmente, que a Associação Brasileira de Cimento Portland explora o ramo de engenharia, desempenhando as funções de uma firma ou sociedade, constituida para estudar e responder consultas de ordem técnica sobre assuntos de engenharia;

Deliberou este Conselho, em sessão de 20 do corrente, considerar a Associação Brasileira de Cimento Portland enquadrada no que dispõe o art. 8º, do decreto federal n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que diz textualmente:

"Os individuos, firmas, sociedades, associações, companhias e emprêsas, em geral, e suas filiadas, *que exerçam ou explorem, sob qualquer forma,* algum dos ramos da engenharia, arquitetura ou agrimensura, ou a seu cargo tiverem alguma secção dessas profissões, só poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Engenharia e Arquitetura, que os encarregados da parte técnica são, exclusivamente, profissionais habilitados e registrados de acordo com este decreto".

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes,* secretário.

Dia 4 de abril de 1939

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Educação:

N. 140 — Junto encontrareis o processo n. 5.123, referente ao Sr. Roberto de Andrade, com tres documentos, entre os quais um diploma expedido pela Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, em seu favor e que vos remeto para o devido registro nesse Departamento.

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 141 — Tenho a honra de acusar o recebimento do vosso ofício n. 66, datado de 17 de fevereiro passado, acompanhado da exposição de motivos apresentada a esse Departamento pelo tradutor público Ernesto Kopschitz, em virtude de esclarecimentos solicitados por este Conselho, sobre uma tradução de diploma elaborada pelo mesmo.

Dia 11

Ao Sr. Heinz Nathan:

N. 145 — Comunico-vos que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, tomando conhecimento da vossa petição de defesa do auto de constatação de infração n. 367, julgou subsistente o referido auto e manteve a multa de 500$000 (quinhentos mil réis) que dele vos foi imposta.

Convido-vos a fazer amigavelmente o referido pagamento afim de evitar a cobrança executiva nos termos do art. 41, § 1º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Atenciosas saudações. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes,* secretário.

Aos Srs. Barbosa & Amorim:

N. 146 — Comunico-vos que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, tomando conhecimento da vossa petição de recurso da decisão deste Conselho Regional, que vos condenou ao pagamento da multa de 1:000$000 (um conto de réis), conforme o auto de multa n. 21 que contra vós foi expedido, resolveu manter a referida multa.

Convido-vos a fazer amigavelmente o devido pagamento na Tesouraria deste Conselho, dentro do prazo de 10 dias, findo o qual se procederá à cobrança executiva nos termos do art. 41, § 1º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Aos Srs. Monteiro, Santos & Cia. Ltda.:

N. 147 — Comunico-vos que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, tomando conhecimento da vossa petição de recurso da decisão deste Conselho Regional, que vos condenou ao pagamento da multa de 1:000$000 (um conto de réis), conforme o auto de multa n. 22 que contra vós foi expedido, resolveu manter a referida multa.

Convido-vos a fazer amigavelmente o devido pagamento na Tesouraria deste Conselho, dentro do prazo de 10 dias, findo o qual se procederá à cobrança executiva nos termos do art. 41, § 1º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

— Sr. Manuel da Silva:

N. 148 — Comunico-vos que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, tomando conhecimento da vossa petição de recurso da decisão deste Conselho Regional, que vos condenou ao pagamento da multa de 1:000$000 (um conto de réis), conforme o auto de multa n. 24, que contra vós foi expedido, resolveu manter a referida multa.

Convido-vos a fazer amigavelmente o devido pagamento, na Tesouraria deste Conselho, dentro do prazo de 10 dias, findo o qual se procederá à cobrança executiva nos termos do art. 41, § 1º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

— Sr. Armando R. Brandão:

N. 149 — Comunico-vos que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, em sua sessão de 3 do corrente, tomando conhecimento do auto de constatação de infração n. 384, resolveu julgar o mesmo subsistente e manteve a multa de 500$000 (quinhentos mil réis), que nele vos foi imposta.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da referida multa, na Tesouraria deste Conselho, dentro do prazo de 10 dias, findo o qual se procederá à cobrança executiva, na forma do artigo 41, § 1º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Dia 13

Sr. chefe da "A Construtora":

N. 150 — Tendo a fiscalização deste Conselho encontrado uma taboleta de vossa firma, afixada num prédio em construção à rua Visconde do Uruguai n. 521, sem que a mesma se ache devidamente legalizada, pelo presente vos intimo a regularizar a vossa situação perante este Conselho, de acordo com o que determina o art. 8º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, sob pena de ser a firma autuada por infração dos arts. 8º e 17º do citado decreto.

— Sr. Brásulio Pena:

N. 151 — Em vista de uma taboleta de vossa firma, afixada na obra à rua Odílio Bacelar n. 14, Urca, o Conselho Regional resolveu notificar-vos, para ser retificada a referida taboleta, de acordo com o disposto no art. 7º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, mencionando nela vosso título de formatura.

Ao Sr. diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 152 — Solicito vos digneis determinar providências, no sentido de ser este Conselho Regional informado do nome do profissional que assinou a planta, bem como qual o responsavel técnico pela execução da obra sita à rua Copacabana ns. 1.072 a 1.074 A.

— Srs. Cristiani & Nielsen:

N. 153 — Comunico-vos que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, tomando conhecimento de vossa petição de recurso da decisão deste Conselho, que vos condenou ao pagamento da multa de 1:000$000 (um conto de réis), confirmou a referida decisão, em vista da qual foi o depósito da importância da multa, convertido em pagamento definitivo.

— Ao Sr. João Leivas Gonzalez:

N. 154 — Comunico-vos que este Conselho Regional tomando conhecimento do auto de constatação de infração n. 382, que contra vós foi lavrado e de vossa petição de defesa, julgou subsistente o referido auto e manteve a multa de 500$000 (quinhentos mil réis), que nele vos foi imposta.

Convido-vos a fazer amigavelmente, na Tesouraria deste Conselho, o pagamento da referida importância, afim de evitar a cobrança executiva.

— Ao Sr. prefeito municipal de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espirito Santo:

N. 155 — Solicito vos digneis mandar informar a este Conselho Regional, quanto ao pagamento dos impostos relativos a 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938 e 1939, devidos pelo Sr. José Coco e referentes ao exercício da profissão de arquiteto construtor ou título que tiver, devendo a resposta indicar as datas de cada pagamento efetuado e números das folhas dos livros próprios.

Agradecendo antecipadamente, aproveito a oportunidade para vos reiterar os meus protestos de consideração e apreço.

Dia 14

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Educação:

N. 156 — Junto encontrareis o processo n. 4.474, com 17 documentos, entre os quais um diploma expedido em favor do Sr. John Hutchison Barbour pela "University of Glasgow", que vos remeto para o devido registro nesse Departamento.

— Ao Sr. prefeito municipal de Entre Rios — Estado do Rio de Janeiro:

N. 157 — Para os devidos fins levo ao vosso conhecimento que, pelo edital n. 237, de 5 de março próximo passado, foi cancelado o cartão de autorização n. 314-A, expedido por este Conselho em favor do Sr. João Klotz, visto estarem terminadas as obras da Paroquia bem como a construção do hospital, localizados nessa cidade, conforme vossa comunicação feita pelo ofício n. 41, de 14 de março passado

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço do Pessoal

Termo do contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e o engenheiro arquiteto Gabriel de Queiroz Vieira, para o desempenho das funções de ajudante técnico do Escritório de Obras, do Quadro I, do referido ministério.

Aos 14 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, no Serviço do Pessoal da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o respectivo diretor, doutor Luiz Augusto de Drummond Alves, compareceu o engenheiro arquiteto Gabriel de Queiroz Vieira, brasileiro, natural do Distrito Federal, nascido em vinte e oito de junho de mil novecentos e oito, residente à rua Antônio Basílio número cincoenta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, que ele elége para seu fôro, o qual tendo apresentado prova de capacidade técnica para o desempenho da função, folha corrida, prova de quitação com o serviço militar, atestado de vácina e atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função, declarou que aceita o cargo de ajudante técnico do Escritório de Obras, do Quadro I, do mesmo ministério, sob as seguintes cláusulas:

Primeira — O senhor Gabriel Queiroz Vieira se compromete a executar, de acordo com as instruções que receber do engenheiro chefe do Escritório de Obras do referido ministério, os serviços técnicos de que será encarregado, na qualidade de ajudante técnico do mesmo Escritório.

Segunda — Pelo desempenho desses serviços, perceberá o referido senhor a importância anual de 13:200$000 (treze contos e duzentos mil réis), a qual lhe será paga mensalmente, na razão de 1:100$000 (um conto e cem mil réis), em moeda nacional, correndo a respectiva despesa por conta do crédito da subconsignação n. 11 — Pessoal extranumerário — consignação II — Pessoal extranumerário — (Admissão de extranumerários na forma do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, em cujo crédito será empenhada a despesa de treze contos e duzentos mil réis (13:200$000), para pagamento da remuneração a que se refere esta cláusula, da data da vigência do presente contrato, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove.

Terceira — O senhor Gabriel de Queiroz Vieira, compromete-se a desempenhar a contento suas funções, cumprindo e fazendo cumprir todos os dispositivos regulamentares.

Quarta — O prazo de duração do presente contrato, será contado da data em que entrar em vigor e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove.

Quinta — O presente contrato poderá ser renovado, desde que, em despacho exarado pelo senhor Presidente da República, na exposição de motivos que lhe fôr encaminhada pelo senhor ministro, conste a sua aprovação.

Sexta — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma, si aquele Instituto denegar registro. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo senhor doutor Luiz Augusto de Drummond Alves, diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo contratante e pelas testemunhas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 68 — Pedido n. 1 — Requisição número 903.001 — Nota de empenho n. 2.390.

Fornecedor, Instituto do Açúcar e do Alcool.

Repartição, Departamento dos Correios e Telégrafos — Serv. P. Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Instituto do Açúcar e do Alcool, estabelecida à rua General Câmara n. 19, 6º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, sob o n. 303, representada por seu presidente, Dr. Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, e por ele foi dito que, pelo Instituto, se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal, representado pela Comissão, nos ter-

mos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado na seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
1. Alcool-motor Anhidro a 85x15 litro,	270.000	1$045	282:150$000
			282:150$000

(Duzentos e oitenta e dois contos cento e cincoenta mil réis).

Clausula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita trinta (30) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos — Serv. P. Telegráfico.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª. sub-consignação 9 — Inc.-08, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.390.

Cláusula sexta:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenca Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, por uma caução da Caixa Econômica n. 27.456, depósito feito na caderneta n. 12.274, da importância de 28:215$000 (vinte e oito contos duzentos e quinze mil réis), tomado por termo n. 74, na ata 16.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 68, a fls. 175|76, do livro 22, do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira fôlha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor, Dr. *Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho*, presidente.

Testemunhas: *David Araujo*. — *Fernando Thedim*.

Comissão Central de Compras

Termo do Contrato n. 69 — Pedido n. 1 — Req. n. 904.016 — Nota de empenho n. 4.528.

Fornecedor, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.

Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., estabelecida nesta praça, à praça 15 de Novembro n. 10, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 278, representada por seu sub-gerente geral, Sr. H. S. Owen, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
Para as 3ª, 4ª e 5ª Divisões:			
1. Oleo combustível — C. E. I. Ed. 1931 — Para ser fornecido por meio de canalização em São Diogo, ton. met.	3.750	208$000	780:000$000
			780:000$000

(Setecentos e oitenta contos de réis.)

Nota — A Estrada de Ferro Central do Brasil fica assegurado o direito de reduzir o oleo combustível à proporção que forem sendo postas em circulação as composições dos trens elétricos e retiradas do tráfego as locomotivas adotadas para queima de oleo combustível.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, nas Estações Marítima ou São Diogo, e de acordo com as condições constantes da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 9 — inc. 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 4.528.

Cláusula sexta:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional n. 104, do depósito de setenta e oito (78) apólices, ao portador de 1:000$000 cada uma, ns.: 161.802 e 162.190-2 do decreto número 15.069, de 1921, 68.819-31, 71.681, 79.109-12, 81.240-2, 82.183-4, 87.238, 134.472, 138.564, 155.585-90 e 158.287, do de n. 14.011, de 1920; 93.276 e 103.093-5, do de n. 14.684, de 1921; 147.253-6, 208.390-2, 212.758-60, 216.892-6, 217.900, 223.575-8, 139.910 e 145.149, do de n. 14.830, de 1921; 178.424-33, 180.844-5, 183.581, 184.027, 185.960, do de n. 15.037, de 1921, com cupões de julho de 1939 e seguintes, tomado por termo 76 na ata n. 17.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a dife-

rença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 69, às fls. 177-8, do Livro 22°, do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *H. S. Owen*, sub-gerente geral.

Testemunhas: *José Joaquim Martins Junior* e *Arthur Falcão*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 70 — Pedido n. 3 — Requisição número 904.016 — Nota de empenho n. 4.529.

Fornecedor, Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd., estabelecida nesta praça, à praça Quinze de Novembro n. 10, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 278, representada por seu sub-gerente geral, Sr. H. S. Owen, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para as 3ª, 4ª e 5ª Divisões:

2.	Óleo Diesel (novas Esp. S. T. H. A ser fornecido por meio de vagões-tanques ou em caminhões-tanques, litro.	508.500	$305	155:092$500
			Rs.	155:092$500

Cento e cincoenta e cinco contos noventa e dois mil e quinhentos réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no 1° Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com as requisições da Estrada, devendo a entrega ser iniciada trinta (30) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e terminada até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira, e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante, e exclusive, apenas, as constantes do § 1° desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inciso 1, e no art. 18, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 9, inciso 07, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1939; a despesa consta da nota de empenho n. 4.529, e foi feita, na verba, a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato, dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue pelo fornecedor à Comissão, um certificado n. 105, do depósito feito no Tesouro Nacional de dezesseis (16) apólices, ao portador, de 1:000$000, cada uma, ns. 185.954/7 e 191.645/54, do decreto n. 15.037, de 1921; 217.897, do de n. 14.830, de 1921, e 489.784, do de n. 16.241, de 1923, com coupons de julho de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 75, na ata 17, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 70, as fls. 179/180, do livro 22° de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *H. S. Owen*, sub-gerente geral.

Testemunhas: — *Coriolano Celso de Gusmão.* — *Carlos Pinto Ribeiro de Carvalho.*

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 72 — Pedido n. 1 — Requerimento número 417.004-10 — Nota de empenho n. 4.251 — Fornecedores: Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Repartição Diretoria do Imposto de Renda — Ministério da Fazenda.

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., estabelecida à rua do Ouvidor, 164, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 193, representada por seu sócio Sr. Antônio da Silva e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1.	Impressos:			
	"Declaração de pessôa física" 220 x x 330 m|m, fls. inteiras impressão dos dois lados, papel Ap. 125 modêlo na CCC, milheiro.....	400	59$500	23.800$000
2.	"Declaração de pessôa jurídica" 220 x330 m|m, papel Ap. 75, modêlo na CCC, milheiro.	600	18$500	11.100$000
7.	Binder Clips, caixa de 12, caixa...	100	3$800	380$000
8.	Papel em bloco 220 x 165 m|m, timbrado — As. 57 bloco de 100 fls., modêlo na I. N., bloco.....	1.000	$800	800$000
10.	Papel para cálculo 165 à 220 m|m blocos de 100 fls., papel de jornal áspero de 50 grs., metro quadrado, bloco	2.000	$400	800$000

impressos:

12.	"Revisão de declaração de pessôa física" 360 x 330 m/m. com 2 picotes, talão de 100 folhas, papel AS-75, bloco.	2.000	2$590	5:180$000
13.	"Revisão de declaração de pessôa jurídica", 360 x 330 m/m, talões de 100 folhas, com 2 picotes, papel AS-75, modêlo na C. C. C., bloco. ..	2.000	2$590	5:180$000
21.	Capa de processo 240x330 m/m, em papel AP- 125, modêlo na C. C. C. (timbre padrão, milheiro.....	200	55$000	11:180$000
28.	Envelope Ar, 250 x 175 m/m, timbrado e impresso, papel AP-94 (timbre padrão, cento.	150	4$200	630$000
30.	Envelope para ofício 1/3-230 x 120 m/m, timbrado, papel AP-94, modelo na C. C. C., cento.....	500	3$450	1 725$000
36.	Ficha impressa "Cobrança pela fonte, 140 x 105 m/m, em papel registro de 150 grs., M2., modelo CCC., milheiro.	50	10$500	525$000
38.	Ficha impressa "Autos e hipotecas" 205 x 135 m/m, (5" x 3") em cartão marfim de 80 grs., modêlo na CCC., milheiro.	100	31$500	3.150$000
41.	Ficha impressa "Requisição de ficha pessôa física", 140 x 110 m/m, em papel registro de 150 grs. M2., modêlo n. C. C. C., milheiro. ..	50	10$500	525$000
42.	Ficha impressa — "Requisição de ficha, pessôa jurídica", 160 x 110 mm, em papel registro de 150 grs. M2., modêlo na C. C. C., milheiro..	50	10$500	525$000
44.	Ficha impressa "Entrega à dívida ativa, 160 x 110 m/m, em papel registro de 150 grs., M2., modêlo na C. C. C., milheiro.....	50	10$500	525$000
45.	Ficha impressa "Entrega à dívida ativa", 160 x 110, em papel registro de 150 grs. M2, modêlo na C.C.C. milheiro.	50	10$500	525$000
46.	Ficha impressa "Matriz de Lançamento de pessôa física", 160 x 110 m/m. em papel registro de 150 grs., M2., modêlo na C. C. C., milheiro	50	10$500	525$000
47.	Ficha impressa matriz de lançamento de pessôa física, 160 x 110 m/m. em cartão Royal de 220 grs. M2. modêlo na C. C. C., milheiro	50	14$800	740$000
49.	Carimbos datadores, com gravação sobre borracha e armação de metal 55 x 30 m/m, modêlo na C. C. C. um.	24	18$000	432$000
61.	Impressos: "Certidão de multa dos Estados", 220 x 330 m/m, papel AP, 75, modêlo na C. C. C., milheiro.	10	218$200	2:182$000
62.	"Certidão da dívida dos Estados", 220 x 330 m/m, AP-75, modêlo na C. C. C., milheiro.....	10	218$200	2:182$000
83.	"Notificação de lançamento", 260 x x 165 m/m. — SV — 36 azul, modêlo na C. C. C., milheiro.....	100	8$800	880$000
94.	Papel para ofício, folha suplementar 220 x 330 m/m, AP-75, modêlo na I. N., milheiro.	300	18$900	5 670$000
95.	Papel para certidão 220 x 330 m/m, timbrado e impresso de ambos os lados, AP-110, modêlo na I. N., milheiros. , ...	50	26$500	1:325$000
96.	Papel para minuta, 220 x 330 m/m, impresso e riscado dos dois lados, AP-75, modelo na C.C.C., milheiro	50	21$500	1 075$000
98.	Papel de informações, 220 x 330 m/m, timbrado e pautado AP-75, modêlo C. C. C., milheiro.	200	19$900	3:980$000

(Oitenta e um contos seiscentos e um mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita trinta (30) dias contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à Diretoria do Imposto de Renda.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, inc. 22 do orçamento federal do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 4.251

Cláusula sexta:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local de entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contrato a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional n 109 do depósito de nove (9) apólices, ao portador, de 1:000$000 cada uma, ns. 5.940, do decreto 4.865, de 1903; 68.854, e 155.156, do de n. 14.011, de 1920; 168.054, do de n. 15.069, de 1921, 565.276 do de n. 15.619, de 1923 e 581.360, do de n. 16.265, de 1923 com coupons de julho de 1939, e seguintes, tomado por termo n. 67 na ata 133.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material, idêntico ou similar, correndo a diferença de preço, por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 72 a fls. 184|6 do livro 22º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a ultima assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, Diretor.

Pelo fornecedor, Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.

Testemunhas: *Gustavo Campello*. — *Waldemar Ferreira Marques*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Têrmo de contrato n. 73 — Pedido n. 1 — Req. n. 904.375 — Nota de empenho n. 2.659.

Fornecedor: Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.
Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Alexandre Ribeiro & Comp., Ltda., estabelecida nesta praça, à rua do Ouvidor n. 164, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal,

sob o n. 193, representada por seu sócio, Sr. Antônio da Silva, e por êle foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos têrmos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste têrmo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
Especificações do Cad. de Enc. n. 1, de 1931 e suas alterações — Para o D. M. Tipografica:			
1. Papel assentinado de 1ª qualidade, form. AA 0m, 76x1m12, em resmas de 500 folhas A. S. 57-57 grs., o M². devendo satisfazer os valores mínimos e estipulados pelo padrão da C. P. P., resma.	950	53$210	50:578$060

(Cincoenta contos quinhentos e setenta e oito mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 3º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8, inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.659.

Cláusula sexta:

E' eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional n. 65, do depósito de seis (6) apólices, ao portador, de 1:000$000, cada uma, ns. 68.856, do decreto 14.011, de 1920 e 7.306,3.915-7, e 7.255, do de n. 4.865, de 1903, com coupons de julho de 1939 e seguintes, tomado por têrmo n. 36 na ata n. 9.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 73, as fls. 187-88, do livro 22º, do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas parte e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manuel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor: *Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Testemunhas: *David Araujo*. — *Fernando Thedim*.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 74 — Pedido n. 1 — Req. n. 421.009 — Nota de empenho n. 3.632 — Fornecedores, Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. —Repartição, Diretoria do Domínio da União — Serviço Almoxarifado — Ministério da Fazenda.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua do Ouvidor n. 88, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 305, representada por seu sócio Sr. Felix Hasseu, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
1. Teodolito para serviço de campo tipo de montanha, mod. leve número 3 C. Fabricação Buff & Buff, com tripé extensivel, pegador de couro e acessórios, um	5	7:800$000	39:000$000
2. Corrente de agrimensor para serviço de campo, com 30m,00, elos soldados. Punhos, pegadores e correia, marca Keuffel & Esser Co., um	20	560$000	11:200$000
(Cincoenta contos e duzentos mil réis)			50:200$000

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita sessenta (60) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Serviço de Almoxarifado — Diretoria do Domínio da União — Ministério da Fazenda.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 6, inc. 01, do orçamento federal do Ministério da Fazenda para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 3.632.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, uma caução da Caixa Econômica n. 27.533, do depósito feito na caderneta n. 46.556, da importância de 5:020$000 (cinco contos e vinte mil réis), tomado por termo n. 79 na ata 19.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adconvenc onado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do quirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 74 a fls. 189/90, do livro 22.º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelos fornecedores, *Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.* — Testemunhas: *João Baptista Martins.* — *David Araujo.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 75 — Pedido n. 3 — Req. n. 904.551/4 — Nota de empenho n. 5.208 — Fornecedores, Roberto Kronig & Companhia Limitada — Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Roberto Kronig & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua Teófilo Otoni n. 88, *inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob* o n. 37, representada por seu sócio, Dr. Garibaldi de Barcelos Pinheiro, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para 3ª e 5ª Divisões:

Lâmpadas de rosca clara, para locomotivas, de quaisquer marcas estrangeiras ou nacionais, com exceção da japoneza.				
8. 250 x 32 volts, uma.....	5.000	10$350	51:750$000
Lâmpadas de quaisquer das marcas estrangeiras ou nacionais com exceção da japoneza, de baioneta esférica, clara, para carros,				
20. 40 x 120 volts B. G., uma.....	300	2$450	735$000
21. 60 x 120 volts B. G., uma.....	300	2$450	1:225$000
27. de rosca, claras, para edifícios e páteos, 100 x 120 volts, uma.....	600	3$480	2:088$000
28. 200 x 120 volts, uma.....	600	7$980	4:788$000
31. 100 x 220 volts, uma.....	600	3$190	2:094$000
32. 200 x 220 volts, uma.....	300	8$000	2:100$000
Lâmpadas de nitogênio para iluminação elétrica, fôsca interiormente, rôsca comum, marcadas com as iniciais E. F. C. B.				
39. 200 x 130 volts, uma.....	2.500	10$000	25:000$000
44. 300 x 130 volts, uma.....	600	14$000	8:400$000
47. 100 x 220 volts, uma.....	600	3$500	2:100$000
48. 200 x 220 volts, uma.....	512	8$000	4:096$000
Lâmpada de nitrogênio clara, rôsca (Goliath) marcada com as iniciais E. F. C. B.				
49. 300 x 130 volts, uma.....	340	14$000	4:760$000
Lâmpada de nitrogênio clara, rôsca (Goliath) marcada com as iniciais E. F. C. B.				
50. 200 x 130 volts, uma.....	290	10$000	2:900$000
			112:336$000

(Cento e doze contos, trezentos e trinta e seis mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registo pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registo.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita trinta (30) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 — inc. — 05 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercicio de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 5.208.

Cláusula sexta:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução, do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a recisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional número 112, do depósito de 11 apólices, ao portador, de 1:000$000, cada uma, ns. 321.517/23 e 321.531/2, do decreto n. 15.718 de 1922 e 638.725 e de 639.728, do de n. 17.379, de 1926, com coupons de julho de 1939 e seguintes, e 233$600 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos réis) em moeda corrente, tomado por termo n. 80, na ata 20.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 75 a fls. 190/2 do livro 22º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelos fornecedores: *Roberto Kronig & Comp. Ltda.*

Testemunhas: *Hamilton Fontenelle Cabral.* — *David Araújo.*

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço do Pessoal

(*) Termo do contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o engenheiro-mecânico-eletricista Bernhard Gross, para o desempenho das funções de técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, no Serviço do Pessoal da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivo diretor, Senhor Edgard de Melo, compareceu o engenheiro mecânico-eletricista Bernhard Gross, brasileiro naturalizado, casado, nascido em vinte

(*) Reproduz-se por terem sido feitas algumas alterações.

e dois de novembro de mil novecentos e cinco, residente à rua Nascimento Silva número cento e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, que ele elege para seu foro, o qual tendo apresentado prova de capacidade técnica para a função, folha corrida, prova de quitação com o serviço militar, atestado de vacina e atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função, declarou que aceita o cargo de técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério, sob as seguintes cláusulas:

Primeira — O Sr. Bernhard Gross se compromete a executar nos laboratórios do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com as instruções que receber do diretor do mesmo Instituto, os serviços técnicos de pesquiza ou de rotina, de que for encarregado, na qualidade de técnico especializado do referido Instituto.

Segunda — Pelo desempenho desses serviços, perceberá o referido Sr. a importância anual de 32:400$000 (trinta e dois contos e quatrocentos mil réis) a qual lhe será paga mensalmente na razão de 2:700$000 (dois contos e setecentos mil réis) em moeda nacional, correndo a respectiva despesa por conta do crédito da sub-consignação n. 2 — Pessoal extranumerário contratado — consignação II — Pessoal extranumerário — (Admissão de extranumerários na forma do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito), em cujo crédito foi empenhada a despesa de trinta e dois contos e quatrocentos mil réis (32:400$000), para pagamento da remuneração a que se refere esta clausula, da data da vigência do presente contrato, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta.

Terceira — O Sr. Bernhard Gross compromete-se a desempenhar a contento suas funções, cumprindo e fazendo cumprir todos os dispositivos regulamentares.

Quarta — O presente contrato, cujo prazo compreende o período de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e nove a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, poderá ser rescindido antes do prazo estipulado se o contratado infringir alguma das cláusulas do contrato, não lhe assistindo, nesse caso, direito a qualquer indenização ou reclamação.

Quinta — O presente contrato poderá ser renovado, desde que, em despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos que lhe for encaminhada pelo Sr. Ministro, conste a sua aprovação.

Sexta — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Instituto denegar registro. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo Senhor Edgard de Melo, diretor do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo contratante e pelas testemunhas. E sobre selo federal no valor de quatorze mil e oitocentos réis estava a data: Rio de Janeiro, doze de abril de mil novecentos e trinta e nove, assinatura Edgard de Melo e a mesma data em números. Vem a seguir as assinaturas Bernhard Gross, Jés Elias Carvalho de Paiva, José Machado Costa e Hugo de Araujo Faria.

Termo do contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Quimico Industrial José Luiz Rangel, para o desempenho das funções de Técnico Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, no Serviço do Pessoal da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivo diretor, Senhor Edgard de Melo, compareceu o químico industrial José Luiz Rangel, brasileiro, casado, natural de Recife (Pernambuco), nascido em trinta de novembro de mil novecentos e quatro, residente à rua Miguel Pereira número oitenta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, que ele elege para seu fôro, o qual tendo apresentado prova de capacidade técnica para a função, folha corrida, prova de quitação com o serviço militar, atestado de vacina e atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função, declarou que aceita o cargo de técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério sob as seguintes cláusulas:

Primeira — O senhor José Luiz Rangel se compromete a executar nos laboratórios do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com as instruções que receber do diretor do mesmo Instituto, os serviços técnicos de pesquisa ou de rotina, de que for encarregado, na qualidade de técnico especializado do referido Instituto.

Segunda — Pelo desempenho desses serviços, perceberá o referido senhor a importância anual de 22:800$000 (vinte e dois contos e oitocentos mil réis) a qual lhe será paga mensalmente, na razão de 1:900$000 (um conto e novecentos mil réis) em moeda nacional, correndo a respectiva despesa por conta do crédito da sub-consignação n. 2 — Pessoal extranumerário contratado — consignação II — Pessoal extranumerário — (Admissão de extranumerários, na forma do Decreto-Lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito), em cujo crédito foi empenhada a despesa de vinte e dois contos e oitocentos mil réis (22:800$000), para pagamento da remuneração a que se refere esta cláusula, da data da vigência do presente contrato, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta.

Terceira — O senhor José Luiz Rangel compromete-se a desempenhar a contento suas funções, cumprindo e fazendo cumprir todos os dispositivos regulamentares.

Quarta — O presente contrato, cujo prazo compreende o período de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e nove a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, poderá ser rescindido antes do prazo estipulado si o contratado infringir alguma das cláusulas do contrato não lhe assistindo, nesse caso, direito a qualquer indenização ou reclamação.

Quinta — O presente contrato poderá ser renovado, desde que, em despacho exarado pelo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos que lhe fôr encaminhada pelo Senhor Ministro, conste a sua aprovação.

Sexta — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsalizando o Governo por indenização alguma, si aquele Instituto denegar registro. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo Senhor Doutor Edgar de Melo, diretor do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo contratante e pelas testemunhas. E sobre selo federal no valor de dezesseis mil e quatrocentos réis estava a data: Rio de Janeiro, doze de abril de mil novecentos e trinta e nove, a assinatura Edgard de Melo e a mesma data em números. Vem a seguir as assinaturas, José Luiz Rangel, Jés Elias Carvalho de Paiva, José Machado Costa e Hugo de Araujo Faria.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e o engenheiro mecânico Tomaz Le Gall, para o desempenho das funções de Técnico Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, no Serviço do Pessoal da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivo diretor, Senhor Edgard de Melo, compareceu o engenheiro mecânico Tomaz Le Gall, brasileiro naturalizado, casado, nascido em vinte e três de setembro de mil oitocentos e setenta e três, residente à rua Barão de Petrópolis número cento e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, que ele elege para seu fôro, o qual tendo apresentado prova de capacidade técnica para a função, folha corrida, prova de quitação com o serviço militar, atestado de vacina e atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função, declarou que aceita o cargo de técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério, sob as seguintes cláusulas:

Primeira — O senhor Tomaz Le Gall se compromete a executar nos laboratórios do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com as instruções que receber do diretor do mesmo Instituto, os serviços técnicos de pesquisa ou de rotina, de que for encarregado, na qualidade de técnico especializado do referido Instituto.

Segunda — Pelo desempenho desses serviços, perceberá o referido senhor a importância anual de 22:800$000 (vinte e dois contos e oitocentos mil réis) a qual lhe será paga mensalmente, na razão de 1:900$000 (um conto e novecentos mil réis) em moeda nacional, correndo a respectiva despesa por conta do crédito da sub-consignação n. 2 — Pessoal extranumerário contratado — consignação II — Pessoal extranumerário — (Admissão de extranumerários, na forma do Decreto-Lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito), em cujo crédito foi empenhada a despesa de vinte e dois contos e oitocentos mil réis (22:800$000), para pagamento da remuneração a que se refere esta cláusula, da data da vigência do presente contrato, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta.

Terceira — O senhor Tomaz Le Gall compromete-se a desempenhar a contento suas funções, cumprindo e fazendo cumprir todos os dispositivos regulamentares.

Quarta — O presente contrato, cujo prazo compreende o período de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e nove a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, poderá ser rescindido antes do prazo estipulado si o contratado infringir alguma das cláusulas do contrato não lhe assistindo, nesse caso, direito a qualquer indenização ou reclamação.

Quinta — O presente contrato poderá ser renovado, desde que, em despacho exarado pelo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos que lhe fôr encaminhada pelo Senhor Ministro, conste a sua aprovação.

Sexta — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsalizando o Governo por indenização alguma, si aquele Instituto denegar registro. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo Senhor Edgar de Melo, diretor do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo contratante e pelas testemunhas. E sobre selo federal no valor de dezesseis mil e quatrocentos réis estava data: Rio de Janeiro, doze de abril de mil novecentos e trinta e nove, a assinatura *Edgard de Mello* e a mesma data em números. Vem a seguir as assinaturas Tomaz Le Gall, Jés Elias Carvalho de Paiva, José Machado Costa e Hugo de Araujo Faria.

Serviço do Pessoal

(*) Termo do contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Químico Industrial Eros Orosco para o desempenho das funções de técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, no Serviço do Pessoal da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivo diretor, senhor Edgard de Melo, compareceu o químico industrial Eros Orosco, brasileiro, solteiro, natural do Distrito Federal, nascido em trinta de setembro de mil novecentos e doze, residente à rua Clovis Bevilacqua número cincoenta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, que ele elege para seu fôro, o qual tendo apresentado prova de capacidade técnica para a função, folha corrida, prova de quitação com o serviço militar, atestado de vacina e atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função, declarou que aceita o cargo de Técnico Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério, sob as seguintes cláusulas:

Primeira — O senhor Eros Orosco se compromete a executar nos laboratórios do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de acordo com as instruções que receber do Diretor do mesmo Instituto, os serviços técnicos de pesquisa ou de rotina, de que fôr encarregado, na qualidade de técnico especializado do referido Instituto.

Segunda — Pelo desempenho desses serviços, perceberá o referido senhor a importância anual de 22:800$000 (vinte e dois contos e oitocentos mil réis) a qual lhe será paga mensalmente, na razão de 1:900$000 (um conto e novecentos mil réis) em moeda nacional, correndo a respectiva despesa por conta do crédito da sub-consignação n. 2 — Pessoal-extranumerário contratado — Consignação II — Pessoal extranumerário— (admissão de extranumerários na forma do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito), em cujo crédito foi empenhada a despesa de vinte e dois contos e oitocentos mil réis (22:800$000), para pagamento da remuneração a que se refere esta cláusula, da data da vigência do presente contrato, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Terceira. O senhor Eros Orosco compromete-se a desempenhar a contento suas funções, cumprindo e fazendo cumprir todos os dispositivos regulamentares;

Quarta. O presente contrato, cujo prazo compreende o período de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e nove a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, poderá ser rescindido antes do prazo estipulado si o contratado infringir alguma das cláusulas do contrato, não lhe assistindo, nesse caso, direito a qualquer indenização ou reclamação;

Quinta. O presente contrato poderá ser renovado, desde que, em despacho exarado pelo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos que lhe fôr encaminhada pelo Senhor ministro, conste a sua aprovação;

Sexta. O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquele Instituto denegar registro. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo Senhor Edgard de Melo, diretor do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo contratante e pelas testemunhas. E sobre selo federal no valor de dezesete mil réis estava a data: Rio de Janeiro, doze de abril de mil novecentos e trinta e nove, a assinatura de Edgard de Melo e a mesma data em números. Vem a seguir, as assinaturas: Eros Orosco, Jés Elias Carvalho de Paiva, José Machado Costa e Hugo de Araujo Faria.

Serviço do Pessoal

(*) Termo do contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o químico industrial Arnaldo Henrique da Silveira Feijó para o desempenho das funções de técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, no Serviço do Pessoal da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivo diretor Senhor Edgar de Melo, compareceu o químico industrial Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, brasileiro, casado, natural do Distrito Federal, nascido em três de setembro de mil novecentos e oito, residente à rua das Laranjeiras, número quinhentos e oitenta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, que ele elege para seu fôro, o qual tendo apresentado prova de capacidade técnica para a função, folha corrida, prova de quitação com o serviço militar, atestado de vacina e atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função, declarou que aceita o cargo de técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério, sob as seguintes cláusulas:

Primeira — O Senhor Arnaldo Henrique da Silveira Feijó se compromete a executar nos laboratórios do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com as instruções que receber do diretor do mesmo Instituto, os serviços técnicos de pesquisa ou de rotina, de que for encarregado, na qualidade de técnico especializado do referido Instituto.

Segunda — Pelo desempenho desses serviços, perceberá o referido Senhor a importância anual de 22:800$000 (vinte e dois contos e oitocentos mil réis) a qual lhe será paga mensalmente, na razão de 1:900$000 (um conto e novecentos mil réis) em moeda nacional, correndo a respectiva despesa por conta do crédito da sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário, contratado — Consignação II — Pessoal extranumerário — (Admissão de extranumerários na forma do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito), em cujo crédito foi empenhada a despesa de vinte e dois contos e oitocentos mil réis (22:800$000) para pagamento da remuneração a que se refere esta cláusula, da data da vigência do presente contrato, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta.

Terceira — O Senhor Arnaldo Henrique da Silveira Feijó compromete-se a desempenhar a contento suas funções, cumprindo e fazendo cumprir todos os dispositivos regulamentares.

Quarta — O presente contrato, cujo prazo compreende o período de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e nove a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, poderá ser rescindido antes do prazo estipulado se o contratado infringir alguma das cláusulas do contrato não lhe assistindo, nesse caso, direito a qualquer indenização ou reclamação.

Quinta — O presente contrato poderá ser renovado, desde que, em despacho exarado pelo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos que lhe fôr encaminhada pelo Senhor ministro, conste a sua aprovação.

Sexta — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Instituto denegar registro. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo Senhor Edgar de Melo, diretor do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo contratante e pelas testemunhas. E sobre selo federal no valor de dezesseis mil e duzentos réis estava a data: Rio de Janeiro, doze de abril de mil novecentos e trinta e nove, a assinatura Edgar de Melo e a mesma data em números. Vem a seguir as assinaturas: Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, Jés Elias Carvalho de Paiva, José Machado Costa e Hugo de Araujo Faria.

Serviço do Pessoal

(*) Termo do contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o engenheiro civil Fernando Luiz Lobo Barbosa Carneiro, para o desempenho das funções de Técnico Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo ministério.

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, no Serviço do Pessoal da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivo diretor, Senhor Edgar de Melo, compareceu o engenheiro civil Fernando Luiz Lobo Barbosa Carneiro, brasileiro, casado, natural do Distrito Federal, nascido em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e treze, residente à rua Marquês de São Vicente número trezentos, nesta cidade do Rio de Janeiro, que ele elege para seu foro, o qual tendo apresentado prova de capacidade técnica para a função, folha corrida, prova de quitação com o serviço militar, atestado de vacina e atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função, declarou que aceita o cargo de Técnico Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo ministério, sob as seguintes cláusulas:

Primeira — O senhor Fernando Luiz Lobo Barbosa Carneiro se compromete a executar nos laboratórios do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com as instruções que receber do diretor do mesmo Instituto, os serviços técnicos de pesquisa ou de rotina, de que for encarregado, na qualidade de técnico especializado do referido Instituto.

Segunda — Pelo desempenho desses serviços, perceberá o referido senhor a importância de 22:800$000 anuais (vinte e dois contos e oitocentos mil réis) a qual lhe será paga mensalmente, na razão de 1:900$000 (um conto e novecentos mil réis) em moeda nacional, correndo a respectiva despesa por conta do crédito da subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário contratado — consignação II — Pessoal extranumerário — (Admissão de extranumerários na forma do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito), em cujo crédito foi empenhada a despesa de vinte e dois contos e oitocentos mil réis (22:800$000), para pagamento da remuneração a que se refere esta cláusula, da data da vigência do presente contrato, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta.

(*) Reproduz-se por terem sido feitas algumas alterações

(*) Reproduz-se por terem sido feitas algumas alterações

Terceira — O senhor Fernando Luiz Lobo Barbosa Carneiro compromete-se a desempenhar a contento suas funções, cumprindo e fazendo cumprir todos os dispositivos regulamentares.

Quarta — O presente contrato, cujo prazo compreende o período de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e nove a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, poderá ser rescindido antes do prazo estipulado se o contratado infringir alguma das cláusulas do contrato, não lhe assistindo, nesse caso, direito a qualquer indenização ou reclamação.

Quinta — O presente contrato poderá ser renovado, desde que, em despacho exarado pelo senhor Presidente da República, na exposição de motivos que lhe for encaminhada pelo senhor ministro, conste a sua aprovação.

Sexta — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Instituto denegar registro.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo senhor Edgar de Melo, diretor do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo contratante e pelas testemunhas. E sobre selo federal no valor de dezesseis mil e seiscentos réis estava a data: Rio de Janeiro, doze de abril de mil novecentos e trinta e nove, a assinatura Edgar de Melo e a mesma data em número. Vêm a seguir as assinaturas: Fernando Luiz Lobo Barbosa Carneiro, Jés Elias Carvalho de Paiva, José Machado Costa e Hugo de Araujo Faria.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metalica

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939

Praças

	A vista
Londres	86$259
Paris	$193
Itália	1$062
Alemanha:	
Reichsmark	7$440
Reisemark	—
Verrechnungsmark	6$007
Unterstuetzungsmark	—
Portugal	$835
Bélgica:	
Papel	—
Belgas	3$121
Espanha	—
Suiça	4$156
Suécia	4$508
Noruega	—
Dinamarca	—
Tcheco-Eslováquia	—
Nova York	18$528
Montevidéu	6$800
Buenos Aires (peso-papel)	4$283
Holanda	9$840
Japão	5$091
Rumânia	—
Canadá	—
Austria	—
Chile	—

Câmbio livre especial

(Moedas, cartas de crédito e cheques de viajantes)

Libra	93$568
Dolar	19$238
Franco	$545
Franco-Suiço	4$444
Franco-Belga	$670
Escudo	$876
Peso-Argentino	4$655
Peso-Uruguaio	7$399
Marco	3$844
Lira	1$054
Florim	9$800
Zloty	3$300

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, sindico.

Cotações oficiais de titulos

Apólices da União:	
Uniformizadas de 1:000$, 5 %	805$000
Diversas emissões de 1:000$, 5%, nom.	799$000
Diversas emissões de 1:000$, 5%, port.	801$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5%, port.	809$000
Obrigações da União:	
Tesouro Nacional de 1:000$, 6% (1937)	940$000
Apólices municipais:	
Empréstimo de 1917, port.	151$000
Empréstimo de 1920, port.	151$000
Empréstimo de 7%, port. (decreto 1.948)	180$000
Empréstimo de 1931, port.	179$500
Apólices municipais dos Estados:	
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$, 7%, port.	760$000
Apólices estaduais:	
Minas Gerais de 1:000$, 5%, nom.	600$000
Minas Gerais de 1:000$, 7%, port. (9.511)	745$000
Minas Gerais de 200$, 7%, port. (9.716)	138$000
Minas Gerais de 200$, 5%, port. (1934) 1ª série	145$000
Minas Gerais de 200$, 9%, port. (1934) 2ª série	179$500
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3ª série	166$000
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	84$000
São Paulo de 200$, 5%, port.	189$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8%, port.	1:005$000
Ações de bancos:	
Português do Brasil, port.	177$000
Brasil	390$000
Ações de companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	118$000
Docas de Santos, nom.	232$000

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, sindico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 81

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1939

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 14

Café

	Sacas
Entradas	10.187
Saídas	200
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café doado	35
Existência	695.548
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacos
Entradas	Não houve
Saídas	9.587
Existência	94.437

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	56$000 a 57$000
C. amarelo	50$000 a 51$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	37$000 a 38$000

Algodão

	Fardos
Entradas	Não houve
Saídas	554
Existência	10.561

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos c|mercado:

	Disponível
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3.	43$000 a 43$500
Tipo 4	41$000 a 42$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3.	39$500 a 40$500
Tipo 5.	36$500 a 37$500
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 5.	34$500 a 35$500

O síndico, *Bento Dias Pereira.*

N. 82

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 15

Café

	Sacas
Entradas	8.868
Saídas	2.387
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Existência	701.529
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas	Não houve
Saídas	36.865
Existência	57.632
Mercado sustentado.	
Preços por sacos com 60 quilos:	
Branco cristal	56$000 a 57$000
C. amarelo	50$000 a 51$000
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	37$000 a 38$000

Algodão

	Fardos
Entradas	Não houve
Saídas	800
Existência	9.671
Mercado calmo.	
	Disponível
Preços por 10 quilos c/mercado:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	43$000 a 43$500
Tipo 4	41$000 a 42$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3.	39$500 a 40$500
Tipo 5.	36$500 a 37$500
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 5.	34$500 a 35$500

O síndico, *Bento Dias Pereira.*

N. 83

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café

	Sacas
Entradas	11.178
Saídas	19.040
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café doado	50
Existência	692.717
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas	Não houve
Saídas	4.108
Existência	53.524
Mercado sustentado.	
Preços por sacos c/60 quilos:	
Branco cristal	56$000 a 57$000
C. amarelo	50$000 a 51$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	37$000 a 38$000

Algodão

	Fardos
Entradas	218
Saídas	409
Existência	9.519
Mercado calmo.	
	Disponível
Preços por 10 quilos c/mercado:	
Tipo 5	43$000 a 43$500
Tipo 4	41$000 a 42$000
Fibra média:	
Sertões.	
Tipo 3	39$500 a 40$500
Tipo 5	36$500 a 37$500
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 5	34$500 a 35$500

O síndico, *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 17 de abril de 1939.	19.764:921$400	19.418:098$300
Em 18 de abril de 1939.	1.508:035$500	1.111:573$300
Total.	21.272:959$900	20.859:670$600
Em igual período de 1938.	24.001:416$300	23.738:852$800
Diferença para menos em 1939..	2.728:456$400	2.879:182$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de abril de 1939.	158.325:060$100	155.375:660$200
Em igual período de 1938.	137.316:354$900	135.852:241$300
Diferença para mais em 1939. . . .	20.978:705$200	19.523:115$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de abril de 1939.	1.275:616$300
17 de abril de 1938.	—
Receita mensal:	
De 1 de abril a 17 de abril de 1939.	23.804:127$000
De 1 de abril a 17 de abril de 1938.	14.568:641$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	8.235:185$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de abril de 1939.	141.215:253$200
De 2 de janeiro a 17 de abril de 1938.	141.474:083$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1939.	258:829$800

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "CARTEIRO" DO QUADRO IV DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

São chamados a comparecer no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no 1.º andar do edifício da Imprensa Nacional, Praça Marechal Âncora, nos dias e horas abaixo mencionados, afim de prestar a primeira parte da prova de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos:

Segunda-feira, 24 de abril

Às 11 horas:

502. Carlos Augusto de Assis Jetto.
503. Ary Porto.
504. José Ribamar Silva.
505. Jair Valente de Avillez.
506. Luiz da Silva Ripper.

Às 13 horas:

507. Isaac de Oliveira Ferreira
508. Sebastião Selomith Santos.
509. Adylson Maia.
510. Antônio Vieira da Silva.
511. Arnud Cyro de Oliveira.
512. José Luiz dos Santos.
513. José Eloy de Oliveira
514. Urias de Souza.
515. Seth de Oliveira.
516. José Abud.
517. Carlos Jardim Fernandes.
518. Cosme Francisco da Silveira Banhos.
519. Arthur Gomes Soares.
520. Raymundo Nonato de Jesus Palmeira.
521. Adhemar de Azevedo Jorge.
522. Paulino Antonio Corrêa.
523. Thessalonico Soares de Rezende
524. Pedro Valerio de Oliveira.
525. Lourival Gomes Avelino.
526. Manoel Pereira Pedrosa de Araujo Filho
527. Antonio Pistilli.
528. José de Oliveira Alencar.
529. Theobaldo Moreira Pereira.
530. José Monteiro.
531. Waldemar dos Anjos.

Terça-feira, 25 de abril

Às 11 horas:

537. Wilson Cesar de Andrade.
538. Sylvio de Almeida Ribeiro.
539. Sylvio Quintino de Oliveira
540. Juvenal José de Oliveira.
541. Enrico de Oliveira.

Terça-feira, 25 de abril

Às 13 horas:

542. Osmar Machado.
543. Florisval Olimpio de Souza.
544. Ronoel de Oliveira Godoy.
545. Francisco Vital de Oliveira.
546. Oswaldo André.
547. José Bernardo.
548. Waldemar da Silva Oliveira.
549. José Gomes Braga.
550. Edward de Almeida Pires.
551. Julio da Gama e Silva.
552. Carlos Alves dos Santos.
553. Alberto Leão.
554. José de Souza Freitas.
555. Serafim Vieira Branco.
556. Waldemar Esteves Magalhães.
557. Orlando de Souza Nascimento
558. Luiz Nascimento Lopes.
559. Lindinér Reis.
560. Eduardo Teixeira da Cunha.
561. Victor Flavio Sampaio Ribeiro.
562. Francisco Xavier Pereira da Silva.
563. José da Silva Santos.
564. Abdherraman José de Farias.
565. Julio Vieira.
566. João Athaíde.
567. José Firmino Fonseca.

Quarta-feira, 26 de abril

Às 11 horas:

568. João de Farias Coura.
569. José Antônio de Azeredo.
570. Manoel Messias de Oliveira.
571. Sosthenès Cesar de Mello Sobrinho.
572. Loris Rezende.

Às 13 horas:

573. Etelvino Rollemberg do Bomfim .
574. Lourival Alves Ramalho.
575. Francisco José Fernandes Guimarães.
576. Edmundo Leão.
577. Hamilton Martins Simões.
578. Rubem Lopes dos Santos.
579. René Lins de Schueler Muniz.
580. Rosalvo Nascimento.
581. Samuel Ramos de Avellar.
582. José Colhado.
583. Januario Bassoaldo.
584. Firmino da Silva Labuto Filho.
585. João Pinto de Mello Filho.
586. Demetrio Medina Belem.
587. Osmar Gomes Vieira.
588. José Quintino de Melo Filho
589. Durval José do Nascimento.
590. Thomaz Pereira dos Santos.
591. Rubens Luiz de Souza.
592. Mario Paulino Ferreira.
593. Octaviano Alves de Jesús.
594. Francisco Pinheiro Sobrinho.
595. Hildeberto Martins de Oliveira.
596. Domingos Barbosa.
597. João Firmino da Costa Junior.

Quinta-feira, 27 de abril

Às 11 horas:

598. Osmar Pereira da Silva.
599. Alberto do Nascimento Gomes de Oliveira.
600. João Baptista Rodrigues.
601. Antonio Fernandes de Macedo.
602. Eulogio Coelho Vieira.

À 13 horas:

603. José Aracaty Tavares.
604. Celso Lyrio de Lima.
605. Alberto Lopes Ribeiro.
606. Ediberto Souza.
607. Jelson Lopes Machado.
608. Oswaldo Costa.
609. Firmino da Silva.
610. José de Souza Peixoto.
611. João Dantas Lima.
612. Mario dos Santos.
613. Fernando Gonzales.
614. Afonso Rosa Pereira.
615. Djalma Macedo.
616. Caetano Luiz da Silva.
617. Sylvio de Oliveira Campos.
618. Iomar de Oliveira.
619. Paschoal Gardane.
620. Antonio Fernandes Vargas.
621. Agnelo Vieira de Mello.
622. Walter de Lima Rocha.
623. Alvaro Bruno da Silva.
624. Francisco Eiras.
625. Almeirindo Ferreira de Araujo.
626. Antonio Moura.
627. Walfre de Seixas Valença.

Sexta-feira, 28 de abril

Às 11 horas:

628. Heitor de Abreu.
629. Cidio Leite.
630. Jorge Santa Fé de Oliveira Torres.
631. Odon Barros de Oliveira.
632. Waldir Gomes da Silva.

Às 13 horas:

633. João Rodrigues de Menezes.
634. Adelelmo Rodrigues da Cunha.
635. João Gomes da Silva.
636. Heitor Delfino de Oliveira.

637. Brigido Edgard da Silva Azevedo.
638. João de Morais Penna Junior.
639. Walter Freitas dos Santos.
640. Waldemar das Trinas.
641. Virginio Sylvestre.
642. Luiz Ferreira Polonia.
643. Aylton de Lima Rocha.
644. Fernando Brandão.
645. Sylvio Theodoro.
646. João Evangelista Porto.
647. Manuel Vianna Alves.
648. Armando José de Souza
649. Arthur Nunes Martins.
650. Ivan Nunes Martins.
651. Francisco Alves de Paiva Costa.
652. Dyonisio Nunes Martins.
653. Marcio Verrais Alves.
654. Oliveiro Laura Paulo.
655. João Cardoso de Sant'Anna.
656. Ladislau Fortes Flores.
657. Germano Barbosa.

Sábado, 29 de abril

Às 11 horas:

658. Ary Machado Ramos.
659. Colatino Siqueira Caldas.
660. Jorge Vieira.
661. Aristides Durão da Cunha.
662. Waldemar de Alvarenga.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Armor Guapyassú*, secretário do concurso.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "CARTEIRO" DO QUADRO IV DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

São chamados á comparecer no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no 1° andar do Edifício da Imprensa Nacional, Praça Marechal Ancora, no próximo dia 22 do corrente, às 11 horas, os seguintes candidatos:

N. 65 — Antonio Rodrigues Teixeira.

N. 147 — Nourival Amendoeira.

N. 179 — Paulo Cardoso de Faria.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939.— *Armor Guapyassú*-Secretário do concurso.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE SERVENTE DE QUALQUER MINISTÉRIO

Entrega de certificados de habilitação

Devem comparecer no dia 19 do corrente, entre 14 e 17 horas, nesta Divisão (Edifício do Mini-tério do Trabalho, Indústria e Comércio, 6° andar), afim de receberem seus certificados de habilitação, os classificados, até 50° lugar, no concurso recem-homologado, destinado ao provimento em cargos da classe inicial da carreira de servente de qualquer Ministério.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público em 18 de abril de 1939.— *Mario de Brito*, Diretor.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA FUNÇÕES DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

São chamados a comparecer na quinta-feira, dia 20 do corrente, às 17 horas, a esta Divisão (6° andar do edifício do Ministério do Trabalho), os candidatos que prestaram as provas de habilitação para as funções de extranumerário-mensalista da Divisão de Organização e Coordenação deste Departamento, afim de assistirem à identificação dessa prova (1ª, 2ª e 3ª partes).

D. S. do D. A. S. P., em 18 de abril de 1939.— *Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti*, Secretário do Concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta secção, aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada a Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada a Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.201, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado o Banco Popular de Nazaré.

Decreto n. 3.290, de 23 de novembro de 1938, em que é interessado o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 3.451, de 14 de dezembro de 1938, em que é interessado Antônio José de Sousa.

Decreto n. 3.478, de 23 de dezembro de 1938, em que é interessado Nagib Ganen & Sousa.

Decreto n. 3.486, de 26 de dezembro de 1938, em que é interessada The Great Western.

Decreto n. 3.508, de 29 de dezembro de 1938, em que é interessado José de Sé & Simões.

Decreto-lei n. 1.082, de 30 de janeiro de 1939, em que é interessada a Companhia Ferroviária São Paulo Paraná.

Decreto-lei n. 1.166, de 20 de março de 1939, em que é interessado o Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 3.662, de 30 de janeiro de 1939, em que é interessado o Estado da Paraíba.

Decreto n. 3.682, de 1 de fevereiro de 1939 em que é interessado o Governo Municipal de Terezópolis.

Decreto n. 3.747, de 15 de fevereiro de 1939, em que é interessado o Governo Municipal de Santa Luzia.

Decreto n. 3.774, de 1 de março de 1939, em que é interessado o Governo Municipal de Santo Ângelo.

Decreto n. 3.789, de 6 de março de 1939, em que é interessada The Great Western.

Decreto n. 3.795, de 8 de março de 1939, em que é interessado Jorge Peles.

Decreto n. 3.796, de 8 de março de 1939, em que é interessado o Governo Municipal de Oliveira.

Decreto n. 3.798, de 8 de março de 1939, em que é interessado o Governo Municipal de Sacramento.

Decreto n. 3.799, de 8 de março de 1939, em que é interessado o Governo Municipal de Camanducaia.

Decreto n. 3.815, de 13 de março de 1939, em que é interessado o Governo do Estado do Paraná.

Decreto n. 3.823, de 15 de março de 1939, em que é interessado o Governo Municipal de Silvianópolis.

Decreto n. 3.845, de 21 de março de 1939, em que é interessado o Colégio Jacobina.

Decreto n. 3.869, de 27 de março de 1939, em que é interessada a S. A. "A Voz do Sertão".

Decreto n. 3.884, de 30 de março de 1939, em que é interessada a Companhia Brasileira Exportadora.

Decreto n. 3.889, de 1 de abril de 1939 em que é interessado o Estado de Santa Catarina.

Decreto n. 3.890, de 1 de abril de 1939, em que é interessada a Viação Férrea Federal Léste Brasileiro.

Decreto n. 3.903, de 4 de abril de 1939, em que é interessada a Companhia Carbonifera de Arranguá.

Decreto n. 3.904, de 5 de abril de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Itacaré.

Decreto n. 3.905, de 5 de abril de 1939, em que é interessada Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná.

Decreto n. 3.907, de 5 de abril de 1939, em que é interessado José Morbeck.

Decreto n. 3.908, de 5 de abril de 1939 em que é interessado Antônio Notini Junior.

Decreto n. 3.913, de 6 de abril de 1939, em que é interessado José Macedo.

Decreto n. 3.914, de 6 de abril de 1939, em que é interessado Flaviano Soares de Andrade.

Decreto n. 3.915, de 6 de abril de 1939, em que é interessado Oscar Silveira Lêdo.

Decreto n. 3.916, de 6 de abril de 1939, em que é interessado Argentino Guimarães.

Decreto n. 3.917, de 6 de abril de 1939, em que é interessado Ernesto Muller.

Decreto n. 3.923, de 10 de abril de 1939, em que é interessada The Great Western.

Decreto n. 3.933, de 17 de abril de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Araxá.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Jayme de Alencar Araripe*, encarregado da Secção de Publicações.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistinta, art. 366

Onibus:

João Ferreira & Martins, ns. 2 e 306 — Art. 248 L.
Independência Auto Onibus Ltd., ns. 781 e 896 — Art. 248 L.
Renascença Auto Onibus Ltd., ns. 660 e 851 — Arts. 248 L e 248 C.
Cruz Filho & Cia. Ltd., ns. 198 e 448 — Art. 248 L.
Mario Bianchi, ns. 503 e 715 — Art. 248 L.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltd., n. 412 — Art. 248 L.
Caldeira & Silva, n. 499 — Art. 248 L.
Roberto J. Schmidt, n. 671 — Art. 248 L.
José Corrêa Lopes & Cia., n. 708 — Art. 248 L.

Carga:

Armando P. Monteiro, n. 244 — Art. 92.
Carlos de Castro Martins, n. 802 — Art. 248 J.
Alvaro de Oliveira, n. 6.981 — Art. 242 C.
Waldemar de Lima Cordeiro, n. 10.749 — Art. 248 L.
Abraham Jaime Israel, n. 11.120 — Art. 79.

Passeio:

Cesar Giorgi, n. 46 — Arts. 102 e 257.
Roberto Marinho, n. 98 — Art. 85.
Alberto Cunha Teixeira, n. 407 — Arts. 102 e 257.
Perciliano Cavalcante Raposo, n. 527 — Art. 102.
João Romão Oliveira, n. 944 — Art. 102.
Moacir Laporte Leitão, n. 1.204 — Art. 102.
Alfredo Bernardes, n. 1.357 — Art. 81.
Manuel Alves Martins, n. 1.835 — Art. 92.
Carmine D'Elia, n. 2.032 — Art. 92.
Roberto Estrela, n. 2.251 — Art. 248 E.
Haroldo Murray Junior, n. 2.288 — Arts. 102 e 257.
Frederico Guilherme Offerman, n. 2.403 — Art. 102.
Manuel Augusto Oliveira, n. 2.513 — Art. 102.
José Gonçalves Silva Viana, n. 3.068 — Art. 79.
Antônio das Dores, n. 3.085 — Art. 79.
Diamantino Gonçalves Bruno, n. 3.381 — Art. 248 L.
Irineu Alves Teixeira, n. 3.407 — Art. 248 L.
Virgílio José Martins Carneiro, n. 3.789 — Art. 102.
Josefino Ferreira, n. 3.809 — Art. 248 L.
Antônio Maria Carvalho, n. 4.357 — Art. 92.
Hugo De Lamare, n. 4.499 — Art. 248 L.
Raul Melo Rego, n. 4.752 — Arts. 102 e 257.
José Alves Alvarenga, n. 4.920 — Art. 248 L.
José Maria de Lacerda, n. 4.925 — Arts. 102 e 257.
Joaquim Cardilo Filho, n. 5.134 — Art. 248 L.
José Lacerda Campos, n. 5.202 — Art. 102.
Loureiro Lopes Pereira, n. 5.238 — Art. 82.
Domingos Gonçalves, n. 5.251 — Arts. 82 e 81.
Isaac Medina, n. 5.318 — Art. 248 L.
Alberto Maria Pinto da Rocha, n. 5.528 — Art. 82.
Luiz Augusto de Almeida Ramos, n. 5.533 — Art. 248 L.
Manuel Marques, n. 5.917 — Art. 102.
Armando Baltar Montenegro, n. 6.032 — Arts. 102 e 257.
Henrique Rodrigues da Silva, n. 6.133 — Art. 102.
José Valeriano Brito, n. 6.180 — Art. 248 L.
Heider de Siqueira Gomes, n. 6.313 — Art. 83.
João de Melo Ribeiro, n. 6.350 — Art. 257.
Francisco Inácio Alves, n. 6.874 — Art. 102.
João dos Santos, n. 7.498 — Art. 81.

Passeio:

Angelo Santuci, n. 7.514 — Art. 102.
Luiz Gonzaga Valima, n. 8.831 — Art. 248 L.
Américo Marques Esteves, n. 8.038 — Arts. 102 e 257.
Isidré Castela, n. 8.428 — Art. 100.
Luiz da Silva Meireles, n. 8.567 — Art. 102.
Otávio da Nobrega Frias, n. 8.671 — Arts. 102 e 257.
José Ribeiro, n. 8.831 — Art. 252.
José Lavrador Barril, n. 9.273 — Art. 248 L.
Ilka Labarte, n. 9.769 — Arts. 102 e 257.
Eduardo Carneiro de Mendonça, n. 10.044 — Art. 79.
Edgard Chagas Dória, n. 10.166 — Arts. 102 e 257.
José Alves Farias, n. 10.516 — Art. 248 L.
Jerônimo Furtado do Nascimento, n. 10.987 — Art. 248 L.
Domingos Silvino Afonso, n. 11.195 — Art. 86.
Armando Corrêa de Oliveira, n. 11.280 — Art. 102.
José Garcia Monteiro Morais, n. 11.327 — Art. 248 L.
Sergio Domingos Machado, n. 11.422 — Art. 83.
Antônio Valente, n. 11.450 — Art. 79.
Manuel Batista Garcia, n. 11.595 — Art. 248 L.
Firmino Casendí da Silva, n. 18.132 — Art. 82.
Joaquim Pereira Araujo, n. 18.608 — Art. 248 L.
Paulo Gonçalves Cardoso, n. 18.623 — Art. 102.
Alvaro Luiz Pereira, n. 19.152 — Art. 102.
Eurico Rego Jardim, n. 19.671 — Art. 102.
João da Costa Borges, n. 19.678 — Art. 81.
Carlos Vidal Barros Leal, n. 21.249 — Art. 106.
Armando da Silva Bueno, n. 21.719 — Art. 248 L.
Mario Domingues, n. 21.795 — Art. 100.
Hermínio Silva, n. 21.976 — Art. 248 L.
Luiz Lacerda Guimarães, n. 22.265 — Art. 102.
José Joaquim Pereira Teixeira, n. 22.368 — Art. 248 L.
Manuel Martins, n. 22.581 — Art. 248 L.
Nicolau Romano, n. 22.680 — Arts. 102 e 257.
Alfbio dos Santos, n. 22.824 — Art. 248 L.
Afonso de Melo Botelho, n. 23.050 — Art. 79.
Julio Alves da Costa, n. 23.696 — Arts. 81 e 82.
Reinaldo M. Coelho de Aragão, n. 23.723 — Art. 102.
Joaquim Pereira da Mota, n. 23.733 — Art. 248 L.
Cezar Fleury de Araujo, n. 23.761 — Art. 248 L.
Décio Andrade Veiga, n. 24.037 — Art. 102.
Ernesto Pereira, n. 24.047 — Art. 102.
Orlando Gomes de Oliveira, n. 24.718 — Art. 86.
Américo Cardoso, n. 24.970 — Art. 248 L.
João Ferraz Pinto, n. 25.255 — Art. 81.
Carlos da Silva Borda, n. 25.467 — Art. 143.
Amaro da Cunha Neves, n. 25.994 — Art. 79.
Armando Serzedelo Corrêa, n. 26.104 — Art. 102.
Albino Marques de Oliveira, n. 26.118 — Art. 248 L.
Milton Carvalho, n. 26.171 — Art. 79.
Oscar Xavier da Silva, n. 26.325 — Arts. 249 L e 81.
Onofre Cabral, n. 26.326 — Art. 102.
Guilherme B. Romano, n. 26.888 — Arts. 79 e 81.
Quinzio Ferreni, n. 27.718 — Art. 248 L.
Ilka Labarte, n. 27.954 — Art. 248 L.
Abelardo M. Albuquerque Andrade, n. 27.994 — Art. 79.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939.— O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de março corrente, à páginas 8.123 e 8.124, para construção de um pavilhão para agudos em Santa Catarina.

Em 17 de março de 1939. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA SERVIÇOS DIVERSOS A SEREM EXECUTADOS NAS SECÇÕES DE LAVANDARIA E COZINHA DO PREVENTÓRIO PAULA CÂNDIDO

1. De ordem do Sr. ministro, no processo n. 31.825-38 S. E. 149-38 do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para serviços diversos a serem executados nas secções de lavandaria e cozinha de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao superintendente de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de quinhentos mil réis (500$000), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação de proposta na concorrência, cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) O contrato social, devidamente legalizado.

Parágrafo único. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3. No dia 5 de maio os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão ao Gabinete do Superintendente de Obras, à avenida Rio Branco, 219/39, 4º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rassuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: — o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter tambem todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de vinte e três contos (23:000$000).

4. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no "Diário Oficial", para conhecimento dos interessados.

5. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras, o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra *d*, do art. 2º. A juizo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

6. O contratante-empreiteiro ficará sujeito a multa de cem mil réis (100$000), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo único. Quando o excesso for de trinta (30) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de acção ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 5º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluidas pelo Serviço de Obras.

7. O pagamento será efetuado em uma só prestação, a juizo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

Parágrafo único. A despesa correrá por conta da Verba 5 — Obras, melhoramentos, etc., — I — Diversos, subconsignação 4, inciso 01, do orçamento vigente.

8. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do superintendente de Obras, independentemente de acção ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

9. Ao superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

Parágrafo único. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

10. No Serviço de Obras serão atendidos, diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

11. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saude, em 18 de abril de 1939. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Especificação para reforma e acréscimos na lavandaria e cozinha do Preventório Paula Cândido.

Lavandaria

Estufa — Aumentar a estufa de mais 5 secções iguais às existentes, com 15 mts2. de superfície de aquecimento por serpentina de vapor.

Para este acréscimo serão desmanchados os tanques existentes à esquerda da estufa.

Turbinas — Limpar e reparar as 2 turbinas, substituindo as *roulements* do centro e os aneis de borracha.

Máquinas de lavar — Pequenos reparos nas sobrepostas do eixo do tambor lavador e no mecanismo do "vai-vem".

Calandra — Ajustar as válvulas de vapor e reparar os mancais do cilindro passador.

Encanamentos de vapor e água — Abandonar inteiramente as rêdes existentes embutidas no piso e fazer nova e externa, presa nas paredes com cabides apropriados.

Nesta instalação será empregado material da melhor qualidade.

Burrinho — Fornecer e instalar um "Burrinho" novo vertical, de um cilindro, com volante, para alimentar de água quente as caldeiras

Caldeiras — Instalar na sala da caldeira da lavandaria, ao lado da caldeira existente, a que atualmente se encontra na cozinha e completa com todos os seus acessórios.

Esta caldeira assim como a outra da lavandaria deverão ser inteiramente reparadas e transformadas para queimar óleo à baixa pressão de ar.

Cozinha

Caldeira — Será instalada na sala anexa à cozinha, a caldeira de baixa pressão tipo "Ideal" de secções (costela), que existe no Hospício Nacional sem aplicação. Esta caldeira será inteiramente reparada, completada com todos os acessórios que faltam e transformada para queimar óleo combustivel.

As despesas de transporte desta caldeira correrão por conta do empreiteiro.

Panelas e mesa de dieta — Limpeza e reparos gerais completando as instalações de vapor e descarga.

Fogão — Limpeza e reparos gerais e transformar para queimar óleo combustivel.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsavel pelo terreno sito à rua Sacadura Cabral, esquina de Conselheiro Zacarias (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4 à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo intimação n. 47.285.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Moutinho dos Reis, responsavel pelo prédio sito à rua Marquês de Olinda, n. 78 (ou seu representante legal) convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 51.279.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. John J. Lownds, responsavel pelo prédio sito à rua Cândido Gaffrée n. 129 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 117 e do termo de intimação n. 51.297.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Câmara Lima Filho, responsavel pelo prédio sito à rua Clara, n. 90-C. V (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 165 e termo de intimação n. 51.453.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados a comparecer dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste, à rua do Riachuelo n. 287, afim de saldarem os débitos por que são responsáveis provenientes de hidrômetross desaparecidos e taxas de aferições de aparelhos, sob pena de serem os mesmos enviados à cobrança executiva:

N. 943 — Zélia Leite de Carvalho rua General Canabarro número 339 — 154$800.

N. 945 — Lotério Heckel. rua Copacabana n. 643 — 154$800.

N. — Ângelo César Neves, rua José Higino n. 227. c. I a 111 — 101$400.

N. 947 — Joaquim Pires de Oliveira. rua Cardoso n. 275 — 135$000.

N. 950 — Banco do Brasil, rua José dos Reis ns. 224-230 — 170$000.

N. 951 — Companhia Comércio e Construção, rua Saint Romain n. 378-A — 154$800.

N. 952 — Rosina Lucinda Rodrigues, rua Carvalho de Souza números 26-30 — 185$000.

N. 953 — Clotilde Gomes Travassos, rua José dos Reis ns. 710 e 712 — 145$600.

N. 954 — Mário Augusto Leitão, avenida João Ribeiro n. 206 — 154$800.

N. 955 — Cecília de Carvalho Araujo, rua Afonso Pena n. 50 — 154$800.

N. 1.095 — Maria Simas Alves, estrada Intendente Magalhães número 452 — 195$000.

Serafim de Almeida, rua General Argolo n. 45 — 5$000.

Maria da Conceição Guimarães, rua Dona Eugênia n. 51 — $5000.

Albertina Pereira, rua Álvaro de Miranda n. 275 — 5$000.

Antônio Freitas Júnior, rua Capitão Salomão n. 14 e 18 — 5$000.

Manuel Augusto da Sva. Graça, rua Júlio do Carmo ns. 175 e 177 — 10$000.

Serafim de Almeida, rua General Argolo n. 45 — 5$000.

César Aslan Chebar, rua Riachuelo n. 251 — 5$000.

The Leopoldina Railway Co. Ltd., rua Pedro Alves s/n. — $5000.

Secção de Expediente, 15 de abril de 1939. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, á página 8.045.

Comissão de Eficiência

PROVA PARA EFETIVAÇÃO DE INTERINO

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, faço público que quinta-feira, 20 do corrente, às 14 horas, se realizará no edifício Rex, sala 1.606, sede desta Comissão, a prova para efetivação de escriturário, devendo a ela concorrer o escriturário interino:

Eduardo Valdetaro da Fonseca.

Comissão de Eficiência, 17 de abril de 1939. — *A. Perdigão Peixoto*, servindo de secretário.

Comissão de Eficiência

PROVAS PARA EFETIVAÇÃO DE INTERINOS

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, faço público que quinta-feira, 20 do corrente, às 9 horas, se realizarão no Edifício Rex, sala 1.606, sede desta Comissão, as provas para efetivação de técnicos de Educação, devendo a elas concorrer os técnicos de educação interinos:

Joaquim Moreira de Sousa.
Tiers Martins Moreira.
Paulo de Assis Ribeiro.
Otávio Augusto Lins Martins.

Comissão de Eficiência, 17 de abril de 1939. — *A. Perdigão Peixoto*, servindo de secretário.

Comissão de Eficiência

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde convido o Sr. Antônio Lopes de Morais, a comparecer com urgência a Secretaria desta Comissão, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Comissão de Eficiência, 10 de abril de 1939. — *A. Perdigão Peixoto*, servindo de secretário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, à página 8.179.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL N. 5 DE 1939

Concorrência pública para alienação do domínio útil dos lotes de terrenos números 619, 620, 621, 622, 623 e 624, da quadra 51, no Cais do Porto desta Capital, de propriedade do Governo Federal,

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, contida no processo número (23.189-939), vinte e três mil cento e oitenta e nove de mil novecentos e trinta e nove, faço público que no dia 4 de maio de (1939) mil novecentos e trinta e nove às (15) quinze horas, na sala n. (618) seiscentos e dezoito, do 6.º pavimento do edifício "Andorinha", situado à Avenida Almirante Barrozo n. 81, na Esplanada do Castelo, nesta Capital, pela comissão previamente designada por este Serviço Regional serão recebidas propostas para a compra do domínio útil de terrenos de propriedade do Governo Federal, situados à Praça Marechal Hermes, lado ímpar, distrito da Gambôa, mediante as seguintes cláusulas:

I — É objeto desta concorrência pública a venda do domínio útil do terreno acrescidos de marinha, constituido pelos lotes ns. 619, 620, 621, 622, 623 e 624 , da quadra 51, no Cais do Porto desta Capital, com a área de 2.259m2,50 medindo em conjunto o seguinte: A frente 59m.74, confrontando com a Praça Marechal Hermes; lado direito, normal a frente, méde 40m,00 confrontando com a Avenida República do Perú; fundos, normal ao lado direito, méde 42m,10, confrontando com o lote n. 618, aforado a Luporine & Cia.; o lado esquerdo é composto de 3 alinhamentos rétos; 1.º normal à frente, mede 27m,75, confrontando com o prédio 27-31, da Praça Marechal Hermes, o 2.º mede 21m,35 e forma com o anterior o ângulo interno de 119º18' e o 3º mede 2m.00 formando com o anterior o ângulo interno de 269º20 e com os fundos o de 61º22, confrontando estes a alinhamentos com o prédio n. 274 da rua Santo Cristo.

II — A presente alienação é feita em virtude da autorização contida no decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1.ª via selada com uma estampilha federal de um mil réis (1$000) por folha e um selo de Educação e Saúde Pública de ($200) duzentos réis.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem preços inferiores ao da avaliação oficial que é de 228$600 (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos réis) por metro quadrado.

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados abrirá os invólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de 20:000$000 (vinte contos de réis), em moeda corrente, feita na Caixa Econômica Federal, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o proponente empatado que, na própria proposta propuser maior aumento sobre o mesmo ou o que for sorteado, no caso de nenhum dos empatados querer oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem for o terreno adquirido recusar-se assinar a escritura de compra e venda, perderá a caução, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência a juizo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituidas as cauções após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de compra e venda na Procuradoria do Domínio da União dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da data do despacho da aprovação da minuta da escritura, apresentando o recibo do recolhimento da importância correspondente a sua proposta ao Banco do Brasil, mediante guia expedida pelo Serviço Regional.

XII — Os lotes de terrenos em apreço, que são acrescidos de marinha, ficam gravados com o fôro anual de $300 (trezentos réis) por metro quadrado e mais o laudêmio de 5% sobre o valor oficial das transferências futuras, inclusive benfeitorias e os demais preceitos da legislação dos terrenos de marinha e semelhantes.

Qualquer pedido de informações será prestado diretamente ao interessado, no Gabinete do chefe do Serviço Regional, no lugar de início mencionado.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 18 de abril de 1939. — *Ari Azambuja*, chefe do Serviço.

Directoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, fica o Sr. Coridon Eurico Alvaro Filho convidado a efetuar, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento da importância de 546$000, proveniente de taxa de ocupação de terreno próprio nacional sito à Praia José Bonifácio 191, em Paquetá. (Processo n. 34.181-33).

Em 18 de abril de 1939. — *Edir Lacerda*, auxiliar de 1.ª classe.

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUBDIRETORIA

TAXA DE SANEAMENTO DE 1938

(Rol suplementar)

De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de março de 1920, faço público, para conhecimento dos interessados, que durante o mês de maio vindouro se procederá nesta Subdiretoria à cobrança sem multa da taxa de saneamento dos prédios esgotados em 1938, e não incluidas nos róis que foram cobrados em novembro último.

Outrossim, previno aos senhores contribuintes que a referida taxa não paga na época acima, incorrerá na multa de 10%.

1ª Subdiretoria, 18 de abril de 1939.— *Sergio Ferreira da Veiga*, subdiretor.

Comissão Central de Compras

Levo ao conhecimento dos senhores fornecedores que, por ordem do Sr. presidente, só serão tomadas em consideração as propostas que mencionem o prazo de entrega de forma clara e, absolutamente, precisa.

Não serão consideradas as ofertas que consignarem prazo de entrega incerto, como por exemplo:

"Dentre de 60/90 dias".

"A começar em ... e a terminar 60, 80, 90 dias da 1ª entrega".

Em 13 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor, pela Comissão Central de Compras.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 15 do corrente, à página 8.735, saiu a seguinte incorreção:

Onde se lê:

240.014/4 — Livros.

Leia-se:

240.014/5 — Livros.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em dois pacotes contendo pedras de isqueiro, de um quilo cada um, apreendidos em 8 de abril de 1939, no portaló do vapor *Siqueira Campos*, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão n. 16.524-39.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em duas combinações de "jersey" e dois potes de creme, apreendidos em 4 de abril de 1939, no vapor *Santarém*, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão n. 16.525-39.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em uma capa para homem, apreendida em 10 de abril de 1939 no posto 7-8 do Cáis do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão n. 17.270-39.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em duas latas de pó para dente, apreendidas em 11 de abril de 1939, no posto de ingresso, à praça Mauá, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia. (Apreensão n. 17.269-39.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

De ordem do Sr. Dr. inspetor, convido os interessados ou donos de varias mercadorias apreendidas pelos investigadores da Polícia Civil do Distrito Federal, ns. 31 e 288, na rua Sacadura Cabral ns. 151 e 170, no dia 31 de março findo, a virem alegar o que entenderem a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*, sob pena de revelia. (Processo n. 16.101, de 1939.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — *Jucundino Barcellos*, oficial administrativo I.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(D.F. 1)

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 5 de maio, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob condições estipuladas em edital geral publicado no "Diário Oficial" de 13 de dezembro de 1937, dos artigos abaixo mencionados:

Artigos confeccionados

1. 55-A- 1. Ancora para gola, par.
2. 55-A- 2. Ancora para forro, um.
3. 55-A- 3. Armação para gorro, um.
4. 55-B- 6. Boné branco, um.
5. 55-B- 6. Boné para chaufeur, um.
6. 55-B- 8. Boné para correio, um.
7. 55-B- 9. Boné para funcionário tipo A, um.
8. 55-B- 9. Boné para funcionário tipo B, um.
9. 55-B-10. Boné para taifeiro, um.
10. 55-C-10. Caixa de madeira, uma.
11. 55-C-21. Calçado preto n., par.
12. 55-C-24. Calção para natação, um.
13. 55-C-25. Camisa de lã, uma.
14. 55-C-27. Camiseta de algodão, uma.
15. 55-C-28. Camiseta de lã, uma.
16. 55-C-39. Capa impermeável CFN., uma.
17. 55-C-43. Capacete caqui, um.
18. 55-C-44. Capacete um.
19. 55-C-46. Capote, um.
20. 55-C-48. Ceroula de lã, uma
21. 55-C-50. Chapéu branco, um.
22. 55-C-51. Chapéu de palha, um.
23. 55-C-52. Chapéu impermeável, um.
24. 55-C-55. Cinto de couro tipo A, um.
25. 55-C-55. Cinto de couro tipo B, um.
26. 55-C-57. Cobertor de lã, um.
27. 55-C-58. Colcha de algodão, uma.
28. 55-D- 1. Distintivo de metal tipo A, um.
29. 55-D- 1. Distintivo de metal tipo B, um.
30. 55-E- 2. Equipamneto de lona caqui, um.
31. 55-F- 1. Fita para boné, uma.
32. 55-F- 2. Fita para gorro, uma.
33. 55-G- 5. Gorro de lã, um.
34. 55-J- 1. Japona azul, uma.
35. 55-L- 5. Luva branca, par.
36. 55-M- 1. Maca de lona, uma.
37. 55-M- 6. Meia de algodão, par.
38. 55-P- 1. Paletó impermeável, um.
39. 55-P- 4. Perneira de couro, par.
40. 55-P- 5. Perneira de lona, par.
41. 55-S- 1. Saco de lona, um.

Aviamentos:

1. 55-A-17. Algodão em pasta, metro.
2. 55-B-20. Botão de corozô n. 1, grossa.
3. 55-B-20. Botão de corozô n. 2, grosa.
4. 55-B-21. Botão de madreperola n. 4 1/2, grosa.
5. 55-B-21. Botão de madreperola n. 6, grosa.
6. 55-B-22. Botão de massa caqui n. 6, grosa.
7. 55-B-23. Botão de massa preta n. 1, grosa.
8. 55-B-23. Botão de massa preta n. 2, grosa.
9. 55-B-24. Botão de metal amarelo tipo A n. 1, grosa.

10. 55-B-24. Botão de metal amarelo tipo A n. 2, grosa.
11. 55-B-24. Botão de metal amarelo tipo B n. 1, grosa.
12. 55-B-24. Botão de metal amarelo tipo B n. 2, grosa.
13. 55-B-24. Botão de metal amarelo tipo C n. 1, grosa.
14. 55-B-24. Botão de metal amarelo tipo C n. 2, grosa.
15. 55-B-24. Botão de metal amarelo tipo D n. 1, grosa.
16. 55-B-24. Botão de metal amarelo tipo D n. 2, grosa.
17. 55-B-25. Botão de metal branco n. 1, grosa.
18. 55-B-25. Botão de metal branco n. 2, grosa.
19. 55-B-26. Botão de osso branco n. 6, grosa.
20. 55-B-27. Botão de osso preto n. 6, grosa
21. 55-C-65. Cadarço tipo A n. 1, metro.
22. 55-C-65. Cadarço tipo A n. 2, metro.
23. 55-C-66. Cadarço tipo B n. 1, metro.
24. 55-C-66. Cadarço tipo B n. 2, metro
25. 55-C-67. Cadarço tipo C n. 2, metro.
26. 55-C-67. Cadarço tipo C n. 3, metro.
27. 55-C-70. Colchete branco, grosa.
28. 55-C-71. Colchete preto, grosa.
29. 55-E- 5. Entretela de linho, metro.
30. 55-E- 6. Entretela de canhamo, metro.
31. 55-F- 5. Fivela branca, grosa.
32. 55-F- 6. Fivela preta, grosa.
33. 55-G-15. Galão dourado, metro.
34. 55-L- 8. Linha azul marinho, carretel
35. 55-L- 9. Linha encarnada, carretel.
36. 55-L-10. Linha preta, carretel.
37. 55-S 5. Soutache de lã, metro.
38. 55-T-17. Trancelim de metal, grosa

Matéria 1ª

1. 55-A-16. Algodão cru, metro.
2. 55-B-30. Brim branco, metro.
3. 55-B-31. Brim caqui, metro.
4. 55-B-32. Brim mescla, metro.
5. 55-B-34. Brim cinza, metro.
6. 55-F- 8. Flanela azul marinho, metro.
7. 55-G-16. Ganga azul marinho, metro.
8. 55-G-17. Ganga Panamá, metro.
9. 55-M-10. Merinó preto, metro.
10. 55-M-11. Metim listado, metro.
11. 55-M-12. Morim branco, metro.
12. 55-P-10. Pano azul ferrete, metro.
13. 55-P-11. Pano fino branco, metro.
14. 55-P-12. Pano fino encarnado, metro.
15. 55-P-13. Pano fino preto, metro.
16. 55-P-14. Pano garance, metro.
17. 55-T-15. Tecido de seda e algodão preto, mero.

Observações:

1 — As peças de fazenda deverão ser dobradas (não enroladas).

2 — O boné branco deverá ser fornecido em caixa de papelão (do modelo já adotado), a razão de 12 por caixa.

3 — Os bonés para taifeiro e para chauffeur, correio e funcionários deverão ser fornecidos em caixas de papelão a razão de 2 por caixa.

4 — O chapéu deverá ser fornecido em caixa de papelão (do modelo já adotado) a razão de 50 por caixa.

5 — O calçado deverá ser fornecido em sacos (do modelo já adotado), marcados, a razão de 30 pares por saco.

Comissão de Consurrência da Diretoria de Fazendas da Marinha, em 17 de abril de 1939. — *José da Rocha Guimarães*, capitão tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF — 1)

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 4 de maio, as 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob condições estipuladas em edital geral publicado no "Diário Oficial" de 13/12/1937, dos artigos abaixo mencionados:

Grupo 39

39-M-11. Madeira de lei p/vigamento n. 1, uma, metro.
Madeira de lei p/vigamento n. 2, uma, metro.
Madeira de lei p/vigamento n. 4, uma, metro.
39-P- 7. Peroba de Campos em pranchão, n. 1, um, dm3.
Peroba de Campos em pranchão, n. 2, um, dm3.
39-P-10. Peroba de Campos em táboas, n. 1, uma, dm3
Peroba de Campos em táboas, n. 2, uma, dm3.
Peroba de Campos em táboas, n. 4, uma, dm3.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 17 de abril de 1939. — *José da Rocha Guimarães*, capitão tenente contador naval-secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Fábrica de Material contra Gazes

EDITAL DE CHAMADA

É chamado a comparecer ao serviço, dentro de oito dias, contados da data do presente edital, o servente de 4ª classe Almir da Silva Bastos, extranumerário mensalista da F. M. C. G.

O não comparecimento do interessado, no prazo estabelecido importará na sua demissão por abandono de emprego, na forma da lei. — *Eugenio de Castilho Freire*, capitão, secretário.

Fábrica de Material contra Gazes

EDITAL DE CHAMADA

E' chamado a comparecer ao serviço, dentro de oito dias, contados da data da publicação do presente edital, o auxiliar de escrita de 5ª classe, extranumerário mensalista da F. M. C. G., Milton Correia da Costa, ausente do trabalho ha mais de trinta dias.

O não comparecimento do interessado, dentro do prazo estabelecido, importará em sua demissão por abandono de emprego, na forma da lei. — *Eugenio de Castilho Freire*, capitão, secretário

Serviço Central de Transportes

Em cumprimento de despacho do Senhor tenente-coronel, chefe do Serviço Central de Transportes do Exército, e de acordo com a letra C do artigo 156 da Constituição, faço saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por aquela autoridade me foram delegados poderes para proceder a processo administrativo a respeito do motorista da classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra, Juvenal Pereira, que faltou por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, e a que se refere o Edital publicado no "Diário Oficial" dos dias 16 a 25 de fevereiro último, estando, portanto, incurso no parágrafo 2º, do artigo 11 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Convido, pois, o referido funcionário, a comparecer a esta Repartição, perante mim, capitão José Ribeiro dos Santos, encarregado do processo, dentro do prazo de oito (8) dias contados da data deste Edital, afim de ser ouvido e fazer uso do seu direito de defesa, apresentando prova negativa ao abandono do seu emprego, sob pena do mesmo processo correr à revelia.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — Cap. *José Ribeiro dos Santos*.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. comandante e agente diretor, deste Grupo e Fortaleza de Santa Cruz, e consoante autorização do Sr. Ministro da Guerra publicada no *Diário Oficial* de 11 de novembro próximo passado, torno público que se acham abertas as inscrições para a concorrência administrativa desta unidade, para fornecimento ao rancho das praças, durante o ano de 1939 corrente, de gêneros e outros artigos, respeitadas as regras dos Códigos e Regulamento de Contabilidade Pública e às normas estabelecidas pelo Sr. Ministro da Guerra, que se acham tambem publicadas no *Diário Oficial* já citado.

Para as inscrições e apresentação de propostas os concorrentes sujeitar-se-ão mais os seguinte:

1) apresentar até o dia 25 do corrente, certidão da D.I.G., de idoneidade comercial;

2) apresentar, até o dia 25 às 9 horas, o pedido de inscrição dirigido ao Sr. capitão fiscal adm. do Grupo;

3) fazer entrega na Tesouraria desta unidade do recibo da caução correspondente ao grupo que desejar fornecer, caução esta feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em moeda corrente ou apólices federais;

4) apresentar ao Sr. capitão fiscal adm. as propostas, em três vias, devidamente seladas, em sobre-cartas lacradas, tendo por fora o nome do concorrente e declaração do grupo que deseja fornecer;

5) as propostas não poderão conter rasuras, emendas ou trelinhas e deverão ser feitas por grupos, segundo as designações e números de ordem;

6) declaração de se submeterem inteiramente às condições estatuidas no presente edital;

7) as propostas serão abertas às 8 horas do dia 25 de abril, em reunião com a presença dos concorrentes ou seus representantes autorizados;

8) os preços propostos não poderão exceder aos correntes na praça do Rio de Janeiro;

9) o proponente vendedor não deverá receber "pedidos verbais telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, visto e autorização) não se responsabilizando a unidade pelo inobservância por parte do vendedor e atendimento nas formas acima;

10) apresentar até o terceiro dia util de cada mês subsequente aos pedidos, faturas em três vias;

11) as contas serão pagas na Tesouraria da unidade no prazo máximo de 15 dias;

12) os ajustes serão firmados com os proponentes e o ranchо tendo em vista o estabelecimento do C.C.P.;

13) as relações com gêneros e outros artigos a que se refere o presente edital, especificados por grupos encontram-se no Serviço de Aprovisionamento desta unidade, com o 2º tenente aprovisionador, a disposição dos interessados, aos quais serão todas as informações concernentes ao assunto;

14) são as seguintes as cauções a serem feitas, por grupo:

Grupo 1 — Gêneros diversos	2:000$000
Grupo 2 — Quitanda	2:000$000
Grupo 3 — Açougue	1:000$000
Grupo 4 — Padaria	1:000$000
Grupo 5 — Lenha	500$000
Grupo 6 — Peixaria	500$000
Grupo 7 — Combustivel lubrificante	1:000$000

15) A falta de observância de qualquer exigência do presente edital implica na exclusão do proponente do número de candidato à concorrência.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, 14 de abril de 1939. — *Alamiro Gonzaga Xavier de Brito*, 2º Ten. Aprov.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRITO

Rua Barata Ribeiro n. 385, em Copacabana

Edital de alistamento

O Dr. Amadeu de Barros Saraiva, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que foram alistados por esta Junta, no período de 1 a 8 do corrente, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, cujas reclamações deverão ser encaminhadas à Junta supracionada.

Classe de 1921

1. Antônio Ferreira, filho de Antônio Ferreira e Ana Maria da Conceição.
2. José Manuel de Oliveira, filho de Sebastião Marcelino de Oliveira e Maria das Dores Oliveira.

Classe de 1920

1. Dilermando Estela da Silva, filho de Minervino Alves da Silva.
2. Jarbas de Oliveira, filho de Cecília Meireles de Oliveira.

Classe de 1919

1. Franklin Diniz, filho de Cipriano Manuel Diniz e Albertina Ferreira Diniz.
2. José Gouveia Pereira, filho de João Pedro de Carvalho Vieira.
3. José Lino Rodrigues Vasques, filho de Luiz Rodrigues Vasques e Albertina Maria Vasques.
4. Manuel Guimarães Trancoso, filho de Luiz Manuel Astand Trancoso e Consuelo Silva.
5. Perí Baia Magroo, filho de Pérsio Lídio Moreira Magro e de Palmira Baia Magro.
6. Raimundo Nonato Bentes Pampolho, filho de Leônidas Bentes Pampalho e Maria Paulina Bentes Pampalho.
7. Sebastião Raimundo da Fonseca, filho de João Raimundo da Fonseca e Claudina Brito.

Classe de 1918

1. Antônio Xavier Fonseca, filho de Marquies Xavier Fonseca.
2. Cervantes da Silva Cota, filho de José Nunes Coota e Clarinda da Silva Mota.
3. José Ferreira, filho de Antenor Ferreira.
4. José Silveira, filho de Antônio José Tinoco e Eulália Tinoco.
5. Luciano Antônio de Almeida, filho de Sabino Antônio de Almeida e Bernardina Francisca de Jesus.
6. Orlando Assis Pereira, filho de José Assis Pereira e Elisa Santos Pereira.

Classe de 1917

1. Iônio Barreto Freire, filho de Rogério Freire e Guiomar Barreto Freire.
2. Jerônimo Moreira da Rocha, filho de Belmiro Moreira da Rocha e Medina Sousa Moreira.

Classe de 1916

1. Amaro Barbosa de Alvarengue, filho de Manuel Barbosa de Alvarengue.
2. Ataliba de Albuquerque, filho de Isaltino de Albuquerque e Adalina de Albuquerque.
3. Jorge dos Santos, filho de Lúcio dos Santos e Maria do Carmo.
4. Oscar Ferreira Braga, filho de Américo Ferreira Braga e Adelina Cerqueira.

Classe de 1915

1. Clarindo Pinto, filho de Amâncio Pinto e Maria José Pinto.
2. Euclides José da Silva, filho de Joaquim Felipe da Silva e Maria de Jesus.
3. Evilásio Lopes Fonseca, filho de José Augusto Fonseca e Catarina Lopes.
4. Jean Albert Cavé, filho de Albert Edmund Cavé e Cora Violeta Cavé.
5. Juventino Augusto do Nascimento, filho de João Augusto do Nascimento e Belarmina Maria da Conceição.
6. Severiano Soares da Silva, filho de Antônio Soares da Silva e Francisca Maria da Conceição.
7. Wilson Padilha Mendes, filho de Luiz Augusto Mendes e Deozina Padilha Mendes.

Classe de 1914

1. Alfredo dos Santos, filho de Ladislau dos Santos e Almerinda dos Santos.
2. Alvaro Antônio de Almeida, filho de Sabino Antônio de Almeida e Bernardina Francisca de Jesus.
3. Benedito Rodrigues da Silva, filho de Norberto Rodrigues da Silva e Generosa Maria da Conceição.
4. Luiz Antônio Lima, filho de Antônio Luiz Lima e Joerna Maria dos Santos.
5. Sebastião Medeiros da Silva, filho de Francisco Medeiros da Silva e Benedita Maria da Conceição.

Classe de 1913

1. Elpídio Cruz, filho de Manuel do Bonfim Rafael da Cruz e Anízia Anatilde da Cruz.
2. Francisco Baptista de Morais, filho de João Batista de Morais e Francisca Martins de Morais.
3. Otacílio José Ruiz, filho de João Rúi e Maria Ruiz.
4. Salvarino dos Santos Machado, filho de Gregório dos Santos Machado e Justina Miranda Machado.
5. William Abibe, filho de Salim Abibe e Olga Abibe.

Classe de 1912

1. Carlos Nunes de Lima, filho de Pedro Jerônimo de Lima e Francisca Cândida de Lima.
2. Eugênio dos Santos Castro, filho de João Camilo de Castro Morais e Maria Madalena dos Santos Castro.

Classe de 1911

1. Charles Artur Errington Skey, filho de Artur Charles Errington Skey e Adelaide Skey.
2. João Xavier Navarro, filho de Bernabé Roque Navarro e Mariana Xavier Lino.
3. José Benício de Morais, filho de Joaquim Benício de Morais e Luiza Maria da Conceição.
4. Mário Pires Vidal, filho de Manuel Vidal e Maria Pires Vidal.

Classe de 1910

1. Adélio Colombino de Oliveira Sarmento, filho de Alípio Azílio da Silva Sarmento e Adélia de Oliveira Sarmento.
2. Benedito Carlos da Silva, filho de Fermino Carlos da Silva e Maria Ernestina da Silva.
3. Danton Antunes de Almeida, filho de Sócrates Antunes de Almeida e Nichet de Camargo Almeida.
4. José Damião dos Santos, filho de Damião dos Santos e Maria Elvira dos Santos
5. Leonardo José Cardoso, filho de José Paulo Cardoso e Emília Borges Barreto.
6. Oston Vilas, filho de Manuel Vilas e Rosalina de Almeida Vilas.

Classe de 1909

1. Fernando Sirino de Carvalho, filho de Carlos Sirino de Carvalho e Elvira de Menezes Sirino de Carvalho.
2. Manuel Coelho Filho, filho de Manuel Coelho de Olívia Coelho.
3. Otaviano Porto, filho de João Porto e Rosa Alexandrina Porto.

Classe de 1908

1. Alvaro Olmiro Severo Alvarez, filho de Torquato Avelino Severo e Inês Alvarez Severo.
2. Antônio Coimbra dos Santos, filho de Manuel Coimbra dos Santos e Maria da Conceição.
3. David Manger Allen, filho de David William Allen e Minerva Manger Allen.
4. João Batista Bastos, filho de João Batista Bastos e Belmira Maria da Conceição.
5. Ulisses Fortunato Simões, filho de Fortunato Faustino Simões e Felipa Simões.

Classe de 1907

1. Ademar Pádua de Oliveira, filho de Antenor Osvaldo de Oliveira e Georgeta Pádua de Oliveira.
2. Jesuino Dória, filho de Afonso Dário e Vitalina de Oliveira.
3. João Silva, filho de Mateus Silva e Maria de Jesus Silva.
4. Tércio Soares Peixoto, filho de Lauro Soares Peixoto e Maria Cândida Peixoto.

5. Zenaldo Antônio Brígido, filho de José Antônio Brígido e Júlia Carlota de Jesus.

Classe de 1906

1. Agenor Correia Barbosa, filho de Antônio Barbosa e Felismina Correia Barbosa.
2. Elpídio Ferreira de Santana, filho de José Ferreira de Santana e Maria Isabel Ferreira.
3. Ismael Pais, filho de Alfredo Ferreira Pais e Joaquina Alvina Pais.
4. Manuel Francisco de Oliveira, filho de Josias Francisco de Oliveira e Antônia Batista de Oliveira.
5. Romualdo Ferreira da Trindade, filho de Policarpo Ferreira Trindade e Josefa Ferreira da Trindade.
6. Virtuliano José da Silva, filho de Virtuliano José da Silva e Ambrosina Bernardina da Silva.

Classe de 1905

1. Firmino Alves Tenório, filho de Jacinto Alves e Juliana Alves Ferreira.
2. João Bezerra Guedes, filho de José Bezerra Guedes e Antônia Joana do Espírito Santo.
3. José Ireno Lobato, filho de Ascendino Lobato e Laura Eugênia Lopes.
4. Manuel Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva e Ana Pereira da Silva.

Classe de 1904

1. Abelardo Alves Ferreira, filho de Damião Alves Ferreira e Lídia Azevedo Ferreira.
2. Antônio Augusto Mesquita, filho de Antônio Augusto Mesquita e Ana Adelaide Rocha.
3. Atila Resende de Oliveira, filho de Afonso Pinto de Oliveira e Agostinha Resende de Oliveira.
4. Benevenuto de Magalhães Gomes Sobrinho, filho de Horácio Olímpio de Magalhães e Ana Magalhães da Costa.
5. Milton Guimarães, filho de Benjamim Guimarães e Carmelinda Guimarães.
6. Pedro Mariano, filho de Mariano e Maria Margarida da Conceição.

Classe de 1903

1. Hildebrando José da Silva, filho de Pedro José da Silva e Ana Flavina de Jesus.

Classe de 1902

1. João Mendes Campos, filho de João Fernandes Campos e Edviges Mendes Campos.

Classe de 1901

1. Berrat Molina, filho de Scharli Molina e Ester Molina.
2. Olegário de Sousa, filho de João Simão de Sousa e Januária Maria da Conceição.

Classe de 1900

1. Alípio Campos Teixeira de Oliveira, filho de Francisco Teixeira de Oliveira e Emerenciana de Oliveira.
2. Cândido Teixeira da Conceição, filho de Francisco Teixeira da Cunha e Deolinda Mendes.
3. Vicente Vieira Galvão, filho de Manuel Vieira Galvão e Antônia Rosa da Conceição.

Classe de 1899

1. Archibald Andrew Groeter, filho de Andrew Groeter e Mary Groveter.

Classe de 1898

1. Miguel Florêncio da Cruz, filho de Sebastião Florêncio da Cruz e Maria Martins Tavares.

Capital Federal, 10 de abril de 1939. — *Amadeu de Barros Saraiva*, presidente da Junta.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o auxiliar de artífice de 2ª classe do 13º Depósito da Locomoção, desta Estrada, Belmiro Ferreira dos Santos, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escritório do referido Depósito, na estação de Alcindo Guanabara, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

(Processo n. 44.160-39).

Diretoria de Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1939. — *Mauro Brochado*, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o auxiliar de artífice de 2ª classe da 5ª Divisão, desta Estrada — Florisvaldo Correia dos Santos, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escritório Central da 2ª Divisão, edifício da estação de D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de março de 1939. — *Mauro Brochado*, chefe do gabinete.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 6.918.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Ata da concorrência administrativa para encadernação de volumes do "Diário Oficial", coleções de leis do Brasil e minutas de ofícios de 1938, pertencentes ao Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Aos dezessete dias do mês de abril do mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, reunida na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a comissão incumbida dos trabalhos desta concorrência administrativa, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, conforme despacho de 28 de março do corrente ano, proferido no processo D. N. P. V. 1939 de 1939, da citada Diretoria Geral, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, letra *b*, do art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme edital publicado na íntegra, no "Diário Oficial" de 1 de abril corrente, e seguidamente até o dia da concorrência a chamada de atenção para o citado edital, comissão essa constituida do chefe de Secção, oficial administrativo classe "L", Olimpio de Acioli Monteiro, oficial administrativo classe "K", Oscar de Miranda Pacheco, e oficial administrativo classe "I", Mem Rodrigo Smith de Vasconcelos, deu-se início à concorrência. Deixaram de atender ao convite feito pelo memorandum n. 1, de 10 de abril deste ano, as quatro firmas Amércio A. Correia & Cia., à rua Vieira Fazenda n. 32; J. Fagundes, Papelaria e Encadernação Independência, à rua S. José n. 5; Henrique M. Laudermann, beco da Fidalga n. 20, e Benedito Francisco de Souza, à rua da Misericórdia n. 86, todas nesta Capital e convidadas pelo referido memorandum.

Não tendo comparecido nenhum licitante, foi esta concorrência encerrada. Nada mais havendo a tratar o chefe de Secção, oficial administrativo classe "L", Olímpio de Acioli Monteiro, servindo de presidente desta concorrência, mandou lavrar a presente ata, que vai pelo mesmo assinada, bem como pelo oficial administrativo classe "K"", Oscar de Miranda Pacheco, que a lavrou e pelo oficial administrativo classe "I", Mem Rodrigo Smith de Vasconcelos, ata essa que será publicada no "Diário Oficial".

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 17 de abril de 1939. — *Olympio de Acioli Monteiro.* — *Oscar de Miranda Pacheco.* — *Mem Rodrigo Smith de Vasconcellos.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DE COMERCIO

FALECIMENTO DE LEILOEIRO

Em cumprimento ao art. 7º § 1º, do decreto n. 21 981, de 19 de outubro de 1932, e de ordem do Sr. diretor geral deste Departamento torno público o falecimento do leiloeiro Antônio Gianini, ocorrido em 6 de dezembro de 1938, e convido os interessados, credores do referido leiloeiro a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, desta data.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 5 de janeiro de 1939. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.

Conselho Nacional do Trabalho

SECRETARIA

Primeira Secção

Pelo presente fica o Sr. Eugênio Ferrari notificado a, no prazo de 15 dias, contados desta data, ter vista nesta Secretaria, do processo referente ao inquérito administrativo a que respondeu na Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e apresentar suas razões de defesa sob pena de, findo o referido prazo, ter andamento, à sua revelia, o mencionado inquérito.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — *Oswaldo Soares*, diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho

SECRETARIA

Primeira Secção

Pelo presente fica convidado, de ordem do Sr. presidente deste Conselho, o Sr. Antônio Gomes Queiroz a, no prazo de 30 dias, contados desta data, ratificar os termos da reclamação que formulou contra a "Rio de Janeiro City Improvements", sob pena de, decorrido o referido prazo, ser a mesma arquivada.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *Oswaldo Soares*, diretor geral da Secretaria.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Sr. Maximiano Torres:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 342-a-31, que lhe impôs a multa de (100$000 (cem mil réis), prevista no art. 29, do decreto 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 175$000 (cento e setenta e cinco mil réis), correspondente a indenização de férias a que tem direito o reclamante José Pinto de Azevedo, fica notificada a recolher as quantias acima mencionadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva. (Proc. DNT 342-J-1931).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Srs. Augusto Reis & Cia.:

Não tendo essa firma interposto o recurso da decisão proferida no processo DNT 642 A-1932, que lhe impôs a multa de cem mil réis (100$000), prevista no art. 29 do decreto 23.768, de 1934, bem como o pagametno da importância de 240$000 (duzentos e quarenta mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Amadeu Madeira, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança executiva. (Proc. DNT 642-A-32).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Sr. proprietário da Casa Nino:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 83-H-32, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no art. 29 do decreto 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 80$000 (oitenta mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito a reclamante Hilda Martins, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento no prazo de (10) dez dias, sob pena de cobrança executiva. (Processo DNT 83-H-1932).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Sr. Francisco Ribeiro:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 313-F-32, que lhe impôs a multa de cem mil réis (100$000), prevista no art. 29 do decreto 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 200$000 (duzentos mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Francisco Valente Pereira, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva. (Proc. DNT 313-F-932).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Srs. Augusto Reis & Cia.:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo 596-J-32 e nos termos do art. 29 do decreto 23.768, de 1934, foi multada em 100$000 (cem mil réis) importância essa que, acrescida da quantia de 217$500 (duzentos e dezessete mil e quinhentos réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante José Maria de Azevedo, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guias deste Departamento, o que também não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva. (Proc. DNT 596-J-32).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Srs. Augusto Reis & Cia.:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 25-W-32, que lhe impôs a multa de (100$000) cem mil réis, prevista no art. 29 do decreto 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de (180$000), cento e oitenta mil réis, correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Valdemar Luiz dos Santos, fica notificada a recolher as quantias acima descriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de (10) dez dias, sob pena de cobrança executiva. (Proc. DNT 25-W-32).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Sr. Osvaldo Martins:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 8.355-37, que lhe impôs a multa de cem mil réis (100$000), prevista no artigo 29, do decreto n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de cento e cincoenta mil réis (150$000), correspondente a indenização de férias a que tem direito o reclamante Crispim Izidro Pinheiro, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Srs. Seabra & Pinto:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 39.311-35, que lhe impôs a multa de cem mil réis (100$000), prevista no artigo 25, do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, bem como o pagamento da importância de cem mil réis (100$000), correspondente a indenização de férias a que tem direito o reclamante Manuel Pereira Filho, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1939. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Sr. diretor das Indústrias Químicas Aliadas Limitada:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 37.763-35, que lhes impôs a multa de cem mil réis (100$000), prevista no artigo 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de cento e vinte mil réis (120$000), correspondente a indenização de férias a que tem direito o reclamante José Gonçalves, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1939. — *Laerte Machado* diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Srs. Cunha & Magalhães Ltda.:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 16.380-36, quel he impôs a multa de cem mil réis (100$000), prevista no artigo 25, do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, bem como o pagamento da importância de cento e cincoenta mil réis (150$000), correspondente a indenização de férias a que

tem direito o reclamante Félix Ósio, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1939. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Srs. M. Moreira & Coelho:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 10.862-37, que lhe impôs a multa de cem mil réis (100$000), prevista no artigo 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa réis (734$890), correspondente a indenização de férias a que tem direito o reclamante Porfiri: João Gomes, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Sr. diretor das Indústrias Químicas Aliadas Limitada:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida nos processo DNT 37.927-35, que lhe impôs a multa de cem mil réis (100$000), prevista no artigo 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de cento e cincoenta mil réis (150$000), correspondente a indenização de férias a que tem direito o reclamante Leonel Braga, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1939. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRATICO DE FISIOLOGIA GERAL E ANIMAL (DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA)

De ordem do Exmo. Sr. Diretor Dr. Alfredo Elis Junior e de acordo com o Regulamento desta Faculdade, faço público para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data até o dia 26 do corrente, das 15 às 16 horas, na Secretaria da Faculdade (prédio da Escola Normal Modelo, praça da República, 3º andar) serão recebidos os pedidos de transferência de catedráticos de Faculdades de Filisofia, Ciências e Letras oficiais para a cadeira de Fisiologia Geral e Animal, 5ª cadeira da sub-secção de Ciências Naturais, Secção de Ciência, conforme o parágrafo 1º do artigo 60 do mencionado Regulamento. Decorrido o prazo supra de dez dias e verificada a ausência ou recusa de transferência, pelo prazo de noventa dias, fica aberta a inscrição de candidatos nesta secretaria, das 15 às 16 horas dos dias uteis, ao referido concurso, de acordo com o artigo 61 do Regulamento.

A referida cadeira faz parte integrante do Departamento de Zoologia.

Ao inscrever-se, o candidato entregará ao Secretário 100 (cem) exemplares impressos de uma monografia original, *ainda não publicada*, com 50 (cinquenta) páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o requerimento com:

a) caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação com o serviço militar;

b) diploma profissional ou científico de Instituto oficialmente reconhecido ou obras de indiscutivel valor técnico ou científico, versando a matéria da cadeira;

c) prova de cidadania brasileira ou de naturalização;

d) prova de sanidade e idoneidade moral;

e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido ou que se relacione com a disciplina em concurso;

f) título de eleitor.

As provas de concurso consistem sucessivamente em:

a) prova escrita;

b) arguição sobre a monografia apresentada;

c) prova prática;

d) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 25 de julho de 1939, às 16 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, em 14 de abril de 1939. — O secretário, *Ruy Bloem*. — Visto. O diretor, *Dr. Alfredo Ellis Junior*.

(C. 4.136 — 17-4-1939 — 1:162$800 — 19 vezes)

SOCIEDADES ANONIMAS

"BANCO ECONÔMICO NACIONAL"

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Títulos descontados	291:041$300
Caixa: Em dinheiro e bancos	78:261$710
Móveis e utensílios	24:800$000
Contas em liquidação	28:019$700
Gastos de instalação	9:687$600
Contas a receber	1:720$000
Contas correntes garantidas	11:631$200
Imóveis	58:000$000
Hipotecas	9:000$000
Ações caucionadas	20:000$000
Títulos em caução	50:226$000
Títulos em cobrança	17:328$000
Diversas contas	182:957$290
	782:672$800

Passivo

Capital	550:000$000
Contas correntes	81:879$800
Depósitos a prazo fixo	7:802$700
Garantias diversas	79:226$000
Credores por títulos em cobrança	17:328$000
Diversas contas	46:436$300
	782:672$800

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1939. — Diretores: *A. Lage*. — P. p. *Cruz Rios*. — *Manoel Rios*. — Contador, *Rangel Junior*.

(C 3.952 — 18-4-939 — 60$200)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Em liquidação

Sede: Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 1.209

BALANCETE EXTRAÍDO EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Caução da diretoria	10:000$000
Impostos	163$400
Juros & descontos	121:474$000
Consignações	819:115$800
Caixa	2:332$300
Despesas gerais	4:164$600
Restituições	1:558$400
Aluguéis	914$000
Lucros & perdas da liquidação	81:405$500
Móveis & utensílios	4:650$000
Depósitos	1:140$000
	1.049:918$000

Passivo

Capital	100:000$000
Ações em caução	10:000$000
Fundo de reserva	30:000$000
Obrigações a pagar	907:849$300
Contas correntes	2:068$700
	1.049:918$000

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *Joaquim Gonçalves Guimarães*, liquidante. — *Elysio Santos Ferinha*, contador.

(C 3.959 — 18-4-939 — 62$200)

S. A. COMPANHIA EDITORA AMERICANA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1939

Às quatorze horas do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e trinta e nove, os acionistas desta Companhia, representando duas mil e quinhentas ações, totalidade do capital social, reuniram-se em assembléia geral ordinária, à rua Visconde de Maranguape número quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro. Aberta a sessão pelo senhor doutor Grafuliano Brito, foi convidado a presidí-la o senhor doutor Renato de Castro, que, por sua vez designou para secretário o acionista Oscar Costa. Assim organizada a mesa, o senhor presidente declarou que, conforme convocação feita pela imprensa, a reunião tinha por fim a apresentação do relatório da Diretoria, acompanhado do ba-

lanço e contas referentes à sua gestão durante o ano de 1938, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como a eleição dos membros efetivos e suplentes deste para o corrente ano de 1939. Ia o senhor presidente mandar proceder à leitura desses documentos, quando, por proposta unanime, os senhores acionistas dispensaram essa leitura, por terem sido tais documentos integralmente publicados no *Diário Oficial*. Submetidos, assim, à votação, foram os referidos documentos unanimemente aprovados, com abstenção do voto da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Em seguida procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, cujo resultado recaiu nos seguintes nomes: doutores Benjamin Martins Ferreira, Raimundo Nonato da Costa Cruz (reeleitos), para membros efetivos; Armando Erse de Figueiredo, doutor José Rezende Lobato e Eurico Machado da Cunha (reeleitos), para suplentes. Empossados esses senhores nos seus cargos e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar esta ata, que é por todos lida e assinada e por mim, Oscar Costa, que a escrevi, subscrita. — Rio de Janeiro, 25 de março de 1939. — *Oscar Costa*, secretário. — *Laura das Chagas Machado*. — *Gratuliano Brito*, diretor-presidente. — *Randolpho Chagas*. — *Renato de Castro* — *Benjamin Martins Ferreira*. — Dr. *Raymundo Martins Ferreira*. — *Raymundo Nonato da Costa Cruz*. — *Oscar Costa*.

(C 3.946 — 18-4-1939 — 1$000).

SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA ESTABELECIMENTOS MESTRE E BLATGÉ

Secção Bancária

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	30:686$100
Contas correntes	658:415$700
Títulos em caução	247:994$500
Títulos em cobrança	39:294$000
Valores em custódia	2.542:400$000
Casa matriz c/suprimento	116:000$000
Diversas contas	8:296$700
	3.642:487$000

Passivo

Capital	100:000$000
Casa matriz c/de movimento	30:256$200
Contas correntes	653:860$700
Títulos caucionados	247:994$500
Títulos depositados	39:294$000
Deposit. valores em custódia	2.542:400$000
Diversas contas	28:681$600
	3.642:487$000

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *A. Rocher*, contador. (Registro 32.869). — *A. Sabbá*, diretor-tesoureiro.

(C 3.961 — 18-4-939 — 63$200)

BANCÁRIA DO BRASIL, S. A.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Imóveis		7:264$000
Móveis e utensílios		7:407$000
Contas correntes garantidas		115:497$500
Letras descontadas		800:749$100
Ações caucionadas		4:000$000
Saldo:		
Em caixa	52:606$900	
No Banco do Brasil	38$600	52:645$500
		1.017:563$100

Passivo

Capital	50:000$000
Fundo de reserva	1:684$600
Fundo de garantia	10:161$400
Depósitos a prazo fixo	193:500$000
Caução da diretoria	4:000$000
Diversas contas	458:217$100
	1.017:563$100

Arthur A. Guaraciaba, diretor-presidente. — *G. G. Silva*, contador.

(C 3.950 — 18-4-939 — 58$100)

QUEBRACHO-BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 20 DE ABRIL DE 1939

Senhores acionistas: Em cumprimento da lei e dos nossos estatutos, vimos submeter à vossa esclarecida apreciação e deliberação as contas relativas ao exercício social que findou em 30 de junho de 1938. No decurso do período em revista, continuaram normalmente os trabalhos tendentes à construção e instalação de uma fábrica de extrato de quebracho, na Fazenda Três Barras, município de Pôrto Murtinho, Estado de Mato Grosso. Fica esta diretoria ao inteiro dispor dos Senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939. — *Coronel Samuel da Silva Caldas*, diretor-presidente. — *Max Johann Hubert Hamers*, diretor. — *Dr. Adolf Bieler*, diretor.

BALANÇO GERAL ORGANIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo

Ações caucionadas	15:000$000
Contas correntes	4.845:103$170
Imóveis	1.287:895$400
Semoventes	498:275$000
Veículos	33:656$200
Móveis e utensílios — Fazenda	11:143$200
Madeira de Quebracho	62:729$500
Maquinismos e acessórios	34:027$900
Móveis e utensílios — Rio	900$000
Benfeitorias	59:328$900
Material flutuante	1:761$000
Material para construção de veículos	3:145$300
Armazem	1:529$400
Ajuste de valores	72:281$320
Madeira do Campo Braunat	126:246$500
Caixa — Fazenda	463$900
Lenha	240$000
Material para construção de imóveis	12:583$300
Lucros e perdas	48:489$800
	7.114:799$790

Passivo

Capital	6.000:000$000
Depósito da diretoria	15:000$000
Contas correntes	586:446$090
Obrigações a pagar	480:000$000
Conta de compensação	33:353$700
	7.114:799$790

Coronel Samuel da Silva Caldas, diretor-presidente. — *Max Johann Hubert Hamers*, diretor. — *Dr. Adolf Bieler*, diretor. — *Caetano de Faria e Albuquerque*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Quebracho-Brasil, S. A., tendo examinado o relatório e contas da diretoria relativas ao ano social findo em 30 de junho de 1938, e verificado pelos documentos que lhes foram apresentados a exatidão de tôdas as verbas do respectivo balanço, são de parecer que sejam aprovados as ditas contas e todos os atos da diretoria praticados no decurso daquele exercício. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *Dr. Mario de Oliveira Brandão*. — *James Magnus*. — *Rudolf Hilger*.

(C 4.210 — 18-4-939 — 102$000)

COMPANHIA MATE LARANJEIRA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, na séde da Companhia Mate Laranjeira, Sociedade Anônima, reuniram-se, às quinze horas, em assembléia geral ordinária, os senhores acionistas, representando cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco (145.475) ações, atendendo o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" dos dias dezeseis, dezesete e dezoito de março último. Aberta a sessão pelo senhor Ricardo Mendes Gonçalves, presidente da Companhia, foi por este declarado que o livro de presença acusava um número legal de acionistas, portadores do número de ações supra mencionado. O Sr. Presidente, nessa ocasião, teve expressões de pezar pelo inesperado falecimento de seu irmão Francisco Mendes Gonçalves,

vice-presidente da Empresa Mate Laranjeira Mendes, ocorrido em Buenos Aires a quatro do corrente. As suas palavras causaram funda emoção a todos os presentes e o senhor Hermenegildo Santos Lobo propoz que se consignasse em ata um voto de pesar pelo desaparecimento prematuro do senhor Francisco Mendes Gonçalves, pessôa ligada tão estreitamente aos interesses comuns às duas entidades, dando ciência dessa resolução à Diretoria da Empresa em Buenos Aires, o que foi aprovado por unanimidade de votos. Em seguida, o senhor presidente convidou os senhores Dr. Armênio da Rocha Miranda e João Pestana para seus secretarios. Feito isto, solicitou do secretário, senhor João Pestana, lesse o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, o que, depois de realizado, poz ambos em discussão. Pediu, então, a palavra o senhor capitão Heitor Mendes Gonçalves para agradecer as referências feitas à sua ação na renovação dos contratos de arrendamento dos ervais, e para explicar que não havia sido possivel terminar a sua missão, porque os poderes públicos estavam aguardando a lei sobre terras fronteiriças, só agora publicada, para determinarem as condições que a Companhia devia satisfazer, afim de continuar a exercer a sua atividade industrial na fronteira. Antes de publicada essa lei, o contrato só poderia ser feito a titulo precário, que não interessava à Companhia por ela estar autorizada a prosseguir nos trabalhos de elaboração e transporte de herva-mate, com as mesmas obrigações e direitos do contrato anterior em virtude de uma carta do Exmo. Sr. Interventor do Estado de Mato Grosso. Sómente agora foi apresentada ao Governo do Estado a proposta da Companhia. Apezar de não ser possivel atender a todas as exigências do último edital de concorrência, o senhor Capitão Heitor Mendes Gonçalves acredita que o Governo do Estado, levando em consideração a delicada situação da indústria ervateira, quer no Brasil, quer na República Argentina, e as vantagens oferecidas à Mato Grosso, aceite a referida proposta. O acionista, Dr. Armênio da Rocha Miranda declarou serem acertadas as medidas postas em prática pelo senhor Capitão Heitor, no que foi acompanhado por todos os presentes. Continuando, o senhor presidente encerrou a discussão e poz em votação o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e, concomitantemente, as contas apresentadas pela Diretoria, sendo aprovados, com a abstenção dos senhores diretores e membros do Conselho Fiscal presentes. Concluida esta primeira parte da sessão, o senhor presidente declarou que, de acordo com o edital de convocação, ia-se passar à eleição de um diretor, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, pelo que convidava os senhores acionistas a se munirem das cédulas necessárias. Feito isso, procedeu-se ao escrutínio e apuração dos votos colhidos, verificando-se ter sido eleito para a vaga de diretor, o senhor comandante Francisco Pais de Oliveira, para membros do Conselho Fiscal, os senhores Drs. Américo Mendes de Oliveira Castro, Carlos Murtinho e Hermes Dreux de Toledo e para suplentes, os senhores Edgard Mendes de Oliveira Castro, Alberto Joaquim Esteves e Fernando Jorge Mendes Gonçalves. Concluido este resultado pediu a palavra o Comandante Francisco Pais de Oliveira, para agradecer a prova de confiança que acabavam de tributar-lhe, comprometendo-se a empregar todo o seu esforço e dedicação para o maior engrandecimento da Companhia. O Dr. Américo Mendes de Oliveira Castro tambem usou da palavra para agradecer, no seu nome e no dos membros do Conselho Fiscal a sua eleição. Nada mais havendo a tratar, nos termos do edital, o senhor Presidente ofereceu a palavra a quem da mesma quizesse usar para algum assunto estranho à convocação, e como ninguem a solicitasse, deu por encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente ata que vai assinada pela Mesa e pelos acionistas senhores Capitão Heitor Mendes Gonçalves e Edgard Mendes de Oliveira Castro, designados pela assembléia para essa missão ,conforme preceitua o artigo 30 dos Estatutos

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *R. Mendes Gonçalves.* — *Heitor Mendes Gonçalves.* — *Edgard Mendes de Oliveira Castro.* — *Armenio da Rocha Miranda.* — *João Pestana*, secretário.

(C. 4.222 — 18-4-939 — 106$100)

COMPANHIA GRÁFICA PALMIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA A 25 DE MARÇO DE 1939.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove (1939), achando-se reunidos no escritório da sede social, à rua Sérgio Neves número 63, nesta cidade, às treze (13) horas, de conformidade com a publicação feita no "Diário Oficial", acionistas em número legal, conforme consta do livro de presença, foi aclamado presidente da assembléia o Sr. Pedro Albanese, que convidou para secretário o Sr. Cícero Tomaz da Silva.

Expostos os fins da reunião de hoje, foram submetidos a julgamento dos senhores acionistas o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, e, após serem prestados os esclarecimentos solicitados pelos acionistas presentes, foram aprovados, por unanimidade, todos os atos e contas relativos ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1938, abstendo-se a diretoria de votar.

Em continuação aos trabalhos, o senhor presidente declarou que se ia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, que deverão servir no atual exercício de 1939, e convidou os senhores acionistas a munirem-se das respectivas cédulas.

Recolhidas estas e procedida à apuração, verificou-se que foram unanimemente reeleitos os membros efetivos: senhores Francisco Rodrigues Ladeira, Joaquim Homem da Costa e José Joaquim de Almeida, e suplentes os senhores Francisco de Campos Henriques, Pedro Jacob Boeke e Pedro Albanese.

Como mais nada houvesse a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, e para constar mandou lavrar esta ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes à reunião.

Santos Dumont, 25 de março de 1939. — *Pedro Albanese*, presidente. — *Cicero Thomaz da Silva*, secretário. — *Nicolau Albanese.* — *Eugenio Ferreira.* — *Joaquim Homem da Costa.* — *Pedro Ladeira.* — *Lina Homem Ladeira.* — *Maria da Gloria Borges Ferreira.*

(C—3.948 — 18-4-39 — 57$100).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA METROPOLITANA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 20 DE ADRIL DE 1939

Senhores acionistas:

Em obediência à lei e às disposições de nossos estatutos, vimos submeter a vossa apreciação e deliberação o presente relatório, balanço e contas referentes ao anc de 1938, bem como o parecer do conselho fiscal.

As obras de abertura de ruas nos terrenos de propriedade da Companhia, à rua São Clemente n. 320, iniciadas em 1937, prosseguem normalmente e se acham em vias de conclusão, assim que esperamos tê-los aprovadas no corrente ano, quando poderemos iniciar vendas.

O lucro apurado no exercício foi de 171:747$100 e preferiu a diretoria não dar-lhe aplicação sem que préviamente vos manifesteis sobre o assunto.

Deveis eleger a diretoria par ao biênio 1939-1940, bem como o conselho fiscal para o corrente ano.

Isto o que nos ocorre levar ao vosso conhecimento, permanecendo, com sempre, ao vosso inteiro dispôr para novos informes que por ventura desejardes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *Oscar Torres*, presidente. — *A. Silva Santos*, tesoureiro. — *Antenor S. Ribeiro*, gerente.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA METROPOLITANA, S. A. ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Imóveis	5.455:114$000
Móveis e utensílios	800$000
Apólices	8:380$000
Títulos em caução	30:000$000
	5.494:294$000

Passivo

Capital	2.000:000$000
Contas correntes	3.209:237$200
Depósitos	6:275$000
Fundo de conservação e reparação	54:000$000
Lucros e Perdas	194:781$800
Caução da diretoria	30:000$000
	5.494:294$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Oscar Torres*, presidente. — *J. R. Cerqueira*, contador n. 32.146.

Parecer do conselho fiscal sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao ano de 1938, a serem apresentados à assembléia geral ordinária a ser realizada a 20 de abril de 1939.

Senhores acionistas:

O conselho fiscal da Companhia Imobiliária Metropolitana, tendo examinado o relatório da diretoria, as contas do exercício e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938, é de parecer sejam aprovados pela assembléia geral aqueles relatório e balanço, assim como os atos de gestão relativos ao ano de 1938.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1939. — *Ernesto G. Fontes.* — *George Nye.* — *Durval Falcão.*

(C — 4.215 — 18-4-939 — 98$000).

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Tesouro Brasileiro — C/depósito de apólices		106:183$000
Correspondentes no êstrangeiro		552:693$900
Devedores diversos		6:121$200
Títulos depositados		93:180$000
Mobiliário e utensílios		24:096$400
Caixa:		
Em moeda corrente	36:692$260	
Em outras espécies	5:074$100	
No Banco do Brasil	4.451:702$000	
Noutros bancos	115:942$100	4 609:410$460
Diversas contas		2.765:558$700
		8.157:243$660

Passivo

Capital	500:000$000
Govêrno Português	4.771:103$016
Credores diversos	47:453$800
Credores por títulos depositados	93:180$000
Diversas contas	2.742:506$844
	8.157:243$660

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *José B. Costa*, diretor. — *A. S. Moreira*, contador.

(C 4.223 — 18-4-939 — 64$300)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE VALENÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta e um dias do mês de março de 1939, na séde da Companhia, à rua 1º de Março n. 86, reunidos acionistas em número legal, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de presença, foi a sessão aberta e aclamado para presidi-la o Sr. coronel Benjamin Ferreira Guimarães, que convidou para secretários os Srs. Karl Paul Max Vetter e Dr. Geraldo Mascarenhas da Silva. Constituida a mesa, passou-se à ordem do dia e foi pelo secretário lido o edital de convocação seguinte, publicado no *Diário Oficial* de 1 de março corrente, — "Companhia Industrial de Valença" — Convidam-se os Srs. acionistas da Comp. Industrial de Valença a comparecerem à séde social, rua 1º de Março n. 86, no dia 31 de março, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1938, eleger nova diretoria, conselho fiscal e suplentes dêste para o novo exercício. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939: — *A Diretoria*". A seguir o secretário procedeu a leitura do relatório, balanços e parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício de 1938, os quais se achavam sobre a mesa, e o Sr. presidente, finda essa leitura, poz em discussão e votação o relatório balanço, atos e demais documentos apresentados pela diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercicio de 1938, sendo unanimemente aprovados, deixando a diretoria de se manifestar sobre suas contas e o Conselho Fiscal sobre seu parecer. Em seguida o Sr. presidente declarou que deveria se proceder à eleição da diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício, solicitando dos acionistas se munissem de cedulas respectivas. Procedida a eleição e computados os votos verificou-se terem sido eleitos por unanimidade: diretores — Cel. Benjamin Ferreira Guimarães, Manuel Ferreira Guimarães e Benjamin Ferreira Guimarães Filho; membros do Conselho Fiscal — Karl Paul Max Vetter, Benjamin Vieira Damasceno e Dr. Geraldo Mascarenhas da Silva; suplentes do Conselho Fiscal — Celso Chagas Gomes, Paulo Macedo e Paulo Pena Rocha. Conhecido o resultado da eleição, o presidente declarou eleitos os membros da diretoria, Conselho Fiscal e suplentes conforme descriminação acima e os considerou empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, foi pelo presidente suspensa a sessão pelo tempo suficiente para lavrar esta ata que eu secretário redigi e mandei transcrever. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, submetida a discussão e votação, tendo sido unanimemente aprovada e vae assinada por todos os preesntes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *Benjamin Ferreira Guimarães*. — *Karl Paul Max Vetter*. — *Geraldo Mascarenhas da Silva*. — *Manoel Ferreira Guimarães*. — *Benjamin Ferreira Guimarães Filho*. — *Julio Mourão Guimarães*. — *Antonio Mourão Guimarães*. — *Raul Mourão Guimarães*. — *Lauro Mourão Guimarães*. — *Armando Berenguer*. — *Josaphat Macedo*. — Por S/A. Ferreira Guimarães, *Manoel Ferreira Guimarães*. — Luiz Mourão Guimarães por seu representante legal, *Manoel Ferreira Guimarães*. — *Benjamin Vieira Damasceno*.

(C. 3.956—18-4-939—76$500)

LABORATÓRIO THEBRA, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "LABORATÓRIO THEBRA SOCIEDADE ANÔNIMA", REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1939.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove, reunidos no escritório da "Laboratório Thebra Sociedade Anônima", à rua Buenos Aires, 175-2.º andar, às 14 horas, presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou no livro de presença, foi declarada aberta a sessão pelo senhor diretor gerente, Amadeu Rondinela, assumindo a presidência da mesa, convida para secretário o senhor José Pinheiro de Lucena. Assim constituida a mesa para tratar do objetivo da presente reunião, constante da convocação que foi publicada no "Diário Oficial" de 4 de março de 1939, cujo teor é o seguinte: — "Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do Decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, bem assim são desde já convocados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março próximo futuro, às 14 horas, na séde da sociedade, nesta capital, à rua Buenos Aires, 175, 2.º andar, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parece dos membros do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1938, eleger a Diretoria para o triênio de 1939 a 1941 e o Conselho Fiscal para o ano de 1939. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939." A seguir o senhor presidente determinou que o senhor Secretário procedesse a leitura do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, os quais foram distribuidos antes da abertura dos trabalhos, aos senhores acionistas, o que foi feito, passando-se a discusão dos documentos lidos e distribuidos. Não havendo quem os quisesse discutir, o senhor presidente os submete a votação, sendo aprovados com as abstenções legais, Terminada a primeira parte da ordem do dia, o senhor presidente declarou que se ia proceder a eleição da Diretoria para o mandato de 1939 a 1941, e tambem dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, convidando os presentes a confeccionarem suas chapas. Recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: — Para diretor-gerente, Amadeu Rondinela; para diretor-secretário, Antônio Afonso Gomes Cerqueira e para diretor-técnico, Eurico Marques Rosa(todos reeleitos); para membros do Conselho Fiscal, senhores: Cândido José Carreira, Vicente Clâncio e José Jorge Cerqueira, para sup'entes; senhores Lauro Pinheiro Guimarães, Eduino Orione e Osvaldo Maciel (todos reeleitos). Proclamado os resultados acima, foram os eleitos empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos os senhores acionistas assinada e por mim José Pinheiro de Lucena, secretário, que a lavrei e subscrevo. Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *Amadeu Rondinella*, presidente. — *José Pinheiro de Lucena*, secretário.

(C—3.947 — 18-4-39 — 69$400).

R. I. MOREIRA, SOC. ANON

Casa Bancária

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 22 DE ABRIL DE 1939

Senhores acionistas:

Em cumprimento aos preceitos legais e aos dispositivos de nossos estatutos, vimos: apresentar-vos conta de nossa gestão relativa ao período social findo em trinta e um de dezembro próximo passado.

É excelente a situação da Sociedade, tendo em vista o critério e as garantias exigidas em todas as operações, bem como a economia nos gastos da Administração.

O balanço ora publicado é bastante claro e para qualquer outro esclarecimento continuamos à disposição dos senhores acionistas.

Devemos lembrar-vos que, de acôrdo com os estatutos, deverão ser renovados a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1939. — A Diretoria de R. I. Moreira Soc. An. — *Rubem de Ipanema Moreira*, diretor presidente — *Edward Lionel Martin Routh*, diretor secretário.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Empréstimos:		
Títulos descontados		546:154$000
Caixa e Bancos		73:494$700
Móveis e utensílios		13:892$600
Contas de compensação:		
Ações em caução	8:000$000	
Títulos a receber	6:975$000	14:975$000
		648:516$300

Passivo

Fundos próprios:

Capital	200:000$000	
Fundo de reserva	3:577$300	
Lucros e perdas	7:743$000	211:320$300
Depósitos:		
A vista	7:702$000	
Com aviso	40:000$000	
A prazo fixo	241:900$000	289:602$000
Dividendos a distribuir		16:000$000
Diversas contas		116:619$000
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	8:000$000	
Cobranças de terceiros	6:975$000	14:975$000
		648:516$300

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

De saldo anterior		10:524$300
De juros e descontos		25:301$300
De Comissões		9:600$000
A Despesa Gerais	15:923$800	
A Ordenados	4:290$000	
A Fundo de reserva	1:468$800	
A Dividendos	16:000$000	
A saldo para novo exercício	7:743$000	
	45:425$600	45:425$600

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1939. — R. I. Moreira Soc. An. — *Rubem de Ipanema Moreira*, diretor presidente. — *João G. Gondri*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Tendo examinado as contas apresentadas pela Diretoria e demais documentos relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, somos de parecer que a assembléia aprove as referidas contas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1939. — O Conselho Fiscal de R. I. Moreira Soc. An. — *Luiz Dias*. — *Roberto de Miranda Valverde*. — *Alberto Rego Lins Filho*.

(C. 4.225 — 18-4-1939 — 168$300)

COMPANHIA INDUSTRIAL FERREIRA GUIMARAES, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às 12 horas, na sede da Companhia à avenida Amazonas número 665, nesta Capital, com o comparecimento de todos os senhores acionistas, foi chamado Presidente da Assembléia o Sr. coronel Benjamin Ferreira Guimarães que aceitou, agradeceu e assumiu a presidência convidando para 1º e 2º secretários respectivamente os senhores Manuel Ferreira Guimarães e Raul Mourão Guimarães, assim constituida a mesa o Sr. Presidente declarou que de conformidade com a publicação feita na imprensa o fim da presente assembléia era a aprovação e votação do relatório da Diretoria, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1938; nestas condições submetia à discussão tais documentos. Como ninguem usasse da palavra, submeteu-se a votação sendo unanimemente aprovados, tendo deixado de votar os membros da Diretoria. Em seguida o Sr. Presidente disse que, de conformidade ainda com a publicação feita, convidava os Srs. acionistas a se munirem de cédulas para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício; verificou-se que foram reeleitos Diretores: Dr. Antônio Mourão Guimarães e Raul Mourão Guimarães; Membros do Conselho Fiscal: Karl Paul Max Vetter, Benjamin Vieira Damasceno e Paulo Macedo; Suplentes: Dr. Enrico Carleia Prado, João Romualdo da Fonseca e Paulo Pena da Rocha. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será por todos assinada. Eu Manuel Ferreira Guimarães, 1º secretário, a redigi e assino.

Belo Horizonte, 19 de março de 1939. — *Manoel Ferreira Guimarães*. — *Benjamin Ferreira Guimarães*. — *Raul Mourão Guimarães*. — *B. F. Guimarães Filho*. — *Julio Mourão Guimarães*. — *Armando Berenguer*. — *Raphal Macedo*. — Pp. S. A. Ferreira Guimarães. — *B. F. Guimarães Filho*. — *Lauro Mourão Guimarães*. — *Antonio Mourão Guimarães*.

(C-3.957 — 18-4-39 — 50$000).

CALÇADO OURO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na sede da Calçado Ouro S. A. à rua General Canabarro número setenta e três a oitenta e cinco, nesta cidade, reunidos em assembléia geral ordinária 12 (doze) acionistas, representado novecentas e setenta e sete ações, conforme foi verificado peló livro de presenças, o presidente da diretoria senhor Joaquim Homem de Oliveira, declara achar-se número legal para a assembléia e pede a indicação de um acionista para presidir os trabalhos, tendo sido aclamado o acionista Sr. Dr. Artur Pires, que aceitando convidou para secretário o acionista Sr. Arnaldo Pereira de Oliveira. Constituida assim a mesa, foi dado início aos trabalhos. O Sr. presidente da assembléia expõe que, de acordo com a convocação feita pelo "Diário Oficial" de quatro, onze e dezoito de março de mil novecentos e trinta e nove, esta assembléia tem por fim, o exame, discussão e deliberação sobre o balanço e contas dos administradores, referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), publicado no "Diário Oficial" de dezesete de março de mil novecentos e trinta e nove e bem assim o parecer do Conselho Fiscal; eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de mil novecentos e trinta e nove, mil novecentos e quarenta, de acordo com os estatutos.

Pelo acionista Sr. Elísio Pereira de Magalhães, foi proposta a dispensa da leitura do Balanço e parecer do Conselho Fiscal, por terem sido publicados no "Diário Oficial", na data acima mencionada, achando-se os originais sobre a mesa à disposição dos senhores acionistas, que os queiram consultar. O presidente da assembléia Sr. Dr. Artur Pires propõe para que os que aprovassem esta proposta, se conservassem sentados, verificando-se que foi a mesma aprovada.

Submetidos à aprovação as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, foram igualmente aprovadas, abstendo-se de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal. Terminada esta parte dos trabalhos, o presidente da assembléia, Sr. Dr. Artur Pires declara que ia proceder-se à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o período de mil novecentos e trinta e nove, mil novecentos e quarenta, em conformidade com os estatutos. Distribuidas as cédulas para a eleição, a apuração deu o seguinte resultado, conforme foi verificado. Para diretor-presidente o acionista Sr. Joaquim Homem de Oliveira, reeleito por oitenta e um votos; para diretor gerente o acionista Sr. Antônio Augusto Coêlho, reeleito por oitenta e um votos, para o Conselho Fiscal, os senhores Renato Avila Coelho, Afonso Soledade e Pedro Henrique Krambeck e para suplentes os senhores Francisco Loureiro Pinto, José Pinto de Lima e Helvécio de Castro, eleitos todos por uma unânimidade com noventa e cinco votos cada um.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembléia Sr. Dr. Artur Pires, proclama a eleição dos referidos senhores e suspende os trabalhos para ser lavrada a presente ata, o que foi feito, sendo reaberta a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada pelos acionistas presentes e pelos mesmos assinada.

Rio de Janeiro, vinte de março de mil novecentos e trinta e nove. — *Arthur J. R. Pires*. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — *Nair Augusta de Magalhães*. — *Rodrigo Ventura de Magalhães*. — *Elza Augusta de Magalhães Pinto de Lima*. — *José Pinto de Lima*. — pp. Oscar Pereira de Magalhães. — pp. Raymundo Pereira de Magalhães. — Sociedade Anonyma Magalhães. *R. Magalhães*. — *Nestor Pereira de Magalhães*. — *Elysio Magalhães*. — *Joaquim Homem d'Oliveira*. — *Antonio Augusto Coelho*. — *Renato Avila Coelho*.

Atesto que é a cópia fiel do original a que se reporta.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Joaquim Homem d'Oliveira*.

(C. 4.221 — 18-4-1939 — 84$700).

COMPANHIA NACIONAL E IMPORTADORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1939

Às quinze horas do dia vinte e três de março de mil novecentos e trinta e nove, presentes acionistas representando o número total do capital, na sede da Sociedade à rua México número cento e cinco-cento, o Sr. Átila Castro, diretor gerente, inicia os trabalhos e dando ciência aos senhores acionistas de que havia número legal para funcionar a assembléia, pede ao mesmo tempo para ser indicado o acionista que deva presidir esta assembléia. Por sugestão do Sr. M. P. Costa Vieira, é indicado o Sr. doutor Mário Castro d'Almeida Filho, o que é aceito unanimemente. Assumindo a presidência, o Sr. Dr. Mário Castro d'Almeida Filho convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. M. P. Costa Vieira e Paulino José Ribeiro, os quais aceitando, completam a mesa. O Sr. Celso Vilanova Machado, pedindo a palavra, enaltece a ação da diretoria que, apesar dos fatores adversos por que vem atravessando a Sociedade, tem conseguido manter o mesmo nível dos anos anteriores, não permitindo que aumentem os prejuizos da Sociedade, dada a gestão econômica e prática que

tem sido empregada pelos senhores diretores. Terminando, o senhor Celso Vilanova Machado propõe que seja dispensada a leitura dos documentos que acham sobre a mesa, publicações de convocação, relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, extratos de contas, etc., visto ser do amplo conhecimento de todos os acionistas. Posta em votação pelo senhor presidente essa proposta do Sr. Celso Vilanova Machado, é a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente declara em discussão o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços, balancetes, extratos de contas, etc., referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e oito, podendo usar a palavra quem o desejasse. Como todos se mantivessem em silêncio, o senhor presidente declara em votação a aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços, contas, etc., referentes ao ano de mil novecentos e trinta e oito. Verificada a votação, consta.ou-se que foi aprovado, por unanimidade o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços, extratos de contas e demais atos da diretoria, relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e oito. A seguir, o Sr. presidente declara que vai passar à segunda parte da ordem da presente assembléia, portanto ela terá que elejer o novo conselho fiscal que deve funcionar em mil novecentos e trinta e nove. Munidos os senhores acionistas das respectivas cédulas, apurou-se o seguinte resultado: membros efetivos: Dr. Erico Lima da Veiga, Armando d'Almeida, Dr. Silvio Brauner; membros supientes: Dr. Mauro Vilanova Machado, Paulino José Ribeiro e A. C. Belfort Teixeira. Em seguida, o senhor presidente, verificando que se achavam presentes os eleitos, proclama-os empossados, sob palmas dos demais acionistas presentes. Finda essa parte, o Sr. presidente pergunta se alguem desejava pedir a palavra, e como todos se abstivessem, dá por encerrada a presente assembléia, cuja ata vae assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — *M. P. Costa Vieira.* — Dr. *Mario Castro d'Almeida Filho.* — *Paulino José Ribeiro.* — *Attila Castro.* — *Amadeu Felizola Zucarino* — *Celso Villanova Machado.* — *José Felizola Zucarino.* — *Erico Lima da Veiga.* — *A. C. Belfort Teixeira.* — *Mauro Villanova Machado.*

(C 4.218 — 18-4-939 — 72$100)

BRASUNIDO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1939

Aos 30 de março de 1939, às 14 horas, reunidos na sede da Sociedade Brasunido S. A., à rua Teófilo Otoni n. 74, 3º andar, nesta cidade, os acionistas constantes do livro de presença, representando a totalidade das ações, o Sr. Dr. Válter Schmidt, diretor-gerente da Sociedade, que na ausência do Sr. presidente assume a presidência, verificando haver número legal, abriu a sessão, propondo para presidí-la o acionista Sr. Dr. Ivon de Miranda Azevedo Maia. Unanimemente aceita esta proposta, o Sr. Dr. Ivon de Miranda Azevedo Maia assume a presidência e convida para secretários os acionistas Srs. Kant Rothier Duarte e Dr. Mair Pena. Constituída assim a mesa, declarou o Sr. presidente que o fim da Assembléia, conforme publicações feitas no "Diário Oficial" de 14, 21 e 28 de março corrente, era a discussão e aprovação das contas e do balanço relativo ao ano de mil novecentos e trinta e oito. Convida então o Sr. 2º secretário a proceder à leitura do relatório da Diretoria e do balanço, quando pede a palavra o acionista Sr. Spencer Rothier Duarte que propõe a dispensa da leitura desses documentos, visto já terem sido publicados no "Diário Oficial" de sete de fevereiro findo e serem, portanto, do conhecimento dos presentes. Posta em discussão, esta proposta foi aceita por unanimidade. O Sr. presidente mandou, em seguida, ler o parecer do Conselho Fiscal, que está redigido nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Srs. acionistas. Em cumprimento ao que determinam a lei e os nossos estatutos, vimos declarar-vos que, tendo procedido ao exame do balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, bem como ao estudo dos documentos que o instruiram, verificamos ser a escrita feita com exatidão e clareza, pelo que somos de parecer que sejam aprovados o balanço e as contas, bem como todos os atos da Diretoria relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e oito. Rio de Janeiro, dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove. — (assinados) Benedito Dutra. — José Schmidt Sobrinho. — João de Almeida Maia." Terminada a leitura, põe o Sr. presidente em discussão o balanço, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovados por unanimidade, bem como todos os atos da Diretoria e contas apresentadas. Em seguida, o Sr. presidente convida a Assembléia a proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, de acôrdo com a lei, verificando-se o seguinte resultado: fiscais efetivos: João de Almeida Maia, José Schmidt Sobrinho e José Joaquim Schmidt; suplentes, Kant Rothier Duarte, Spencer Rothier Duarte e Dr. Ivon de Miranda Azevedo Maia. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão e determina que o Sr. 1º secretário lavre a presente ata. Reaberta a sessão uma hora após, é procedida a leitura da presente ata, que é unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e trinta e nove. — *Kant Rothier Duartes*, 1º secretário. — *Ivon de Miranda Azevedo Maia*, presidente. — *Walter Schmidt*, p. p. de Alfredo Meyer. — *José Schmidt Sobrinho.* — *Spencer Rothier Duarte.* — *José Joaquim Schmidt.* — *João de Almeida Maia.* — *Mair Pena.* — *Curt Treidler.*

(C 4.217 — 18-4-1939 — 72$400.)

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1939.

Ás 13 horas do dia 28 de março de 1939, na sede do Instituto Brasileiro de Microbiologia à rua Oito de Dezembro n. 123, nesta capital, reuniram-se dez senhores acionistas representando a totalidade das ações e assumindo a presidência o Sr. Dr. Henrique da Rocha Lima, presidente do Instituto, este reconhece haver número legal e declara aberta a sessão, convidando os senhores acionistas a elegerem a mesa diretora dos trabalhos. Por proposta do Sr. Dr. Roberto Marinho é indicado o Sr. Herbert Moses para presidir os trabalhos da Assembléia, sendo a aludida indicação aceita unanimemente. Aceitando a indicação do seu nome o Sr. Dr. Herbert Moses assume a direção dos trabalhos da Assembléia e convida para secretários os Srs. Drs. Rodolfo Vacani e Valdemiro Pires. O Sr. presidente determina a leitura da ata da última Assembléia. Posta em discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada unanimemente. Tendo-se de proceder a leitura do Relatório e Balanço de mil novecentos e trinta e oito é a mesma dispensada por proposta do Sr. Dr. Valdemiro Pires, visto terem sido publicados no "Diário Oficial" de 23 do corrente, havendo diversos exemplares sobre a mesa e já sendo do conhecimento dos senhortes acionistas o seu teor. Foi então lido o parecer do Conselho Fiscal deste Instituto que é o seguinte: — "Os membros do Conselho Fiscal deste Instituto, verificando minuciosamente as contas e balanço apresentados constatam a sua exatidão e bôa ordem, merecendo por isso, sua aprovação, sendo tambem digno de louvores os esforços da Diretoria pelo engrandecimento do Instituto que cada vez mais se prestigia no meio científico. Rio de Janeiro, 1.º de março de 1939. — Drs *Roberto Marinho de Azevedo.* — *Herbert Moses.* — *Rodolpho Vaccani*". Concluida a leitura o Sr. presidente declara achar-se em discussão o relatório e contas da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano de mil novecentos e trinta e oito. Não havendo quem pedisse a palavra os coloca em votação, sendo aprovado unanimemente, abstendo-se porém de votar os membros da Diretoria e Conselho. O Sr. Dr. Silvio Prado propõe que, como determina os estatutos sejam fixados os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal em um conto e duzentos mil réis anuais, proposta esta que colocada em votação é aprovada unanimemente. Procede-se em seguida a leição para os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes com os seguintes resultados: — Drs. Roberto Marinho de Azevedo,. Herbert Moses e Rodolfo Vacani eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal com 97 votos cada um e sendo eleitos para suplentes os Srs. Justo Mendes de Morais, Valdemiro Pires e Edgar Chagas Dória, com igual número de votos. Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. presidente determinado que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme foi assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes, tendo ainda o senhor Dr. H. Aragão, proposto um voto de pezar pelo falecimento do nosso distinto amigo Dr. Tomé Tôrres que tão relevantes serviços prestou ao Instituto. — *Drs. Rodolpho Vaccani.* — *Herbert Moses.* — *Waldemiro Pires.* — *H. da Rocha Lima.* — *Henrique Aragão.* — *Sylvio Prado.* — *Arthur Moses.* — *Roberto Marinho de Azevedo.* — *Edgard Chagas Dória.* — *Justo Mendes de Moraes.*

(C—3.953 — 18-4-39 — 79$600).

EMPRÊSA BRASILEIRA INDUSTRIAL E LOCATIVA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1939

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, na sede social da Empresa, à rua dos Andradas número dez, segundo andar, nesta Capital, às quinze (15) horas, presente os acionistas: José Pereira da Rocha Paranhos Júnior, Armando C. Paranhos, César C. Paranhos, Mário C. Paranhos, Ernesto C. Paranhos, Véra Paranhos Rangel, Margarida Paranhos Jarot, Alderano C. Paranhos, e a Rio Palácio Hotel, S. A., representada pelo seu presidente, reunindo todos, um total de dois mil duzentos e setenta e oito (2.278) ações, assumiu a presidência o acionista José Pereira da Rocha Paranhos Júnior, presidente da Empresa, que declarou haver número legal de acionistas, pelo que abria os trabalhos e convidava para secretário o senhor Abelardo de Vasconcelos Brito e declarou que o fim da presente assembléia era tomar conhecimento dos atos da diretoria, balanço geral encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), parecer do Conselho Fiscal, referente ao citado exercício, publicados no "Diário Oficial", de dezesete (17) de março de mil novecentos e trinta e nove (1939) à página seis mil cento e vinte e nove, resolverem assunto de interesse da Empresa e procederem a eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de mil novecentos e trinta e nove (1939).

Declarou o Sr. presidente que de acordo com o § 3º do artigo 6º dos estatutos sociais, as ações que pertenceram à acionista Dona Wolfanga Crissiuma Paranhos, em número de sete mil quatrocentos e setenta e três (7.473), que se acham ainda pro-indiviso, não poderão concorrer à presente assembléia.

Feita a declaração supra o senhor presidente pôs em discussão o balanço geral do exercício de mil novecentos e trinta e oito (1938),

parecer do Conselho Fiscal e demais documentos comprovantes dos atos da diretoria, cujos documentos se achavam à disposição dos senhores acionistas, desde vinte e sete (27) de janeiro do corrente ano, em observância ao artigo cento e quarenta e sete (147) do Decreto quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro (4) de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891). Pediu a palavra o acionista Armando C. Paranhos e exibiu um mapa estatístico referente ao movimento da Empresa nos anos de mil novecentos e trinta e seis, mil novecentos e trinta e sete e mil novecentos e trinta e oito, pelo qual verificou a assembléia terem sido perfeitamente normais os negócios da Empresa, no exercício de mil novecentos e trinta e oito (1938), condizendo, assim, com o parecer do conselho fiscal já publicado. Ninguém mais tendo pedido a palavra sobre o assunto, foram postos em votação os referidos documentos e aprovados por unanimidade de votos. Anunciou o senhor presidente que, não havendo mais assunto a tratar, ia se proceder a eleição para a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, por isso, suspendia os trabalhos por cinco minutos para que os senhores acionistas se munissem das respectivas cédulas. Reabertos os trabalhos designou o senhor presidente para escrutinadores os acionistas Mário C. Paranhos e Alderano C. Paranhos, dando logo início a votação cujo resultado foi o seguinte: para presidente, José Pereira da Rocha Paranhos Júnior, por cento e dezesete votos; para diretor gerente, Ernesto C. Paranhos por duzentos e trêze voto (213) e para secretário Dona Margarida Paranhos Janot, por duzentos e trêze (213) votos; para o conselho fiscal Dona Véra Paranhos Rangel, Alderano C. Paranhos e Hildebrando C. Paranhos por cento e quarenta e um (141) votos cada um e para suplentes, Mário C. Paranhos, Otávio Valdetaro Coimbra e Luiz Dell'Isola, por cento e quarenta e um (141) votos cada um. O senhor presidente agradecendo a presença dos senhores acionistas, declarou que já tendo sido resolvidos todos os assuntos referentes à convocação da presente assembléia, mandava lavrar a presente ata, que feita lida e posta em discussão foi aprovada unanimemente, pelo que encerrou os trabalhos. Eu Abelardo de Vasconcelos Brito, a escrevi e assino. — *Abelardo de Vasconcellos Brito.* — *José Pereira da Rocha Paranhos Junior.* — *Armando C. Paranhos.* — *Cesar C. Paranhos.* — *Mario C. Paranhos.* — *Ernesto C. Paranhos.* — *Véra Paranhos Rangel.* — *Margarida Paranhos Janot.* — *Alderano C. Paranhos.* Rio Palácio Hotel, S. A., p. p. *Armando C. Paranhos.*

(C. 3.955 — 18-4-1939 — 97$900).

ARMAZENS CHRYSBRAZ, S. A.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA A VINTE E SETE DE MARÇO DE 1939

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na sede social à Estrada Vicente de Carvalho, número setecentos e trinta, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme as respectivas assinaturas no livro de presença, o Sr. Antony Bernard Curtis, presidente da Sociedade, dá início aos trabalhos, pedindo aos presentes a designação, de acordo com o artigo décimo sétimo dos Estatutos, de um acionista para presidir a Assembléia. O acionista Sr. Osvaldo Adalberto Guimarães pede a palavra e indica para presidir a Assembléia o Sr. Dr. Demostenes Madureira de Pinho, que, unanimemente aceito, assume a presidência e convida para secretário o senhor Oto L. Schuller. O Sr. presidente, constituida a mesa, mandou proceder à leitura da convocação, publicada no "Diário Oficial", de 10 de março de mil novecentos e trinta e nove e Relatório da Diretoria, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal, publicados no "Diário Oficial", de vinte e três de março de mil novecentos e trinta e nove. Terminada a leitura o Sr. Presidente subemeteu-os à discussão e votação, sendo aprovados, unanimemente, abstendo-se os legalmente impedidos. Em seguida e de acordo com o artigo vigésimo oitavo dos Estatutos Sociais, o Sr. presidente procede à chamada para eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Recolhidas as cédulas e aprovada a votação, verifica-se que foi o seguinte o resultado: Para Conselho Fiscal, Srs. Demostenes Madureira de Pinho, Washington Alheiro e Américo Rodrigues Neto; para Suplentes: Srs. Oto L. Schuller, Rodrigo Emilio Rombauer e Osvaldo Adalberto Guimarães. Franquiada a palavra a quem quizesse usá-la e como ninguem a pedisse, o Sr. Presidente dá por encerrados os trabalhos, mandando lavrar esta ata, que foi feita, lida à Assembléia e aprovada pelos presentes, unanimemente. E eu, secretário, subscrevo-a com o presidente e demais acionistas presente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — *Otto L. Schuller.* — *Demosthenes Madureira de Pinho.* — *Antony B. Curtis.* — *Holger Rasmussen.* — *Oswaldo Adalberto Guimarães.* — *Rodrigo Rombauer.* — Pp. Chrysbraz S. A.: *Henrique de Botton* e *Raymon A. Wilson.* — *Fernando Machado Portella.* — *Washington Alheiro.* — *Americo Rodrigues Netto.* — Atesto que a presente é cópia fiel do livro de atas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — Armazens Chrysbraz S. A., *Antony B. Curtis*, presidente.

(C-3.955 — 18-4-39 — 57$100).

COMPANHIA DE CALÇADOS "DNB"

RETIFICAÇÃO

Por ter saido com omissões de assinaturas a ata publicada no "Diário Oficial" de 15 do corrente, reproduzimos todas as assinaturas que continha o respectivo original, que são as seguintes:

Jayme Lino da Cunha Sotto Maior; Cezar Augusto Bordallo; Oscar Ferreira de Carvalho; Sebastião Pereira; Waldemiro Pitta; Caetano Olivieri; João Mello da Cunha; Oswaldo de Noronha Feital; p.p. Manoel da Rocha Mello — Joaquim Mello da Cunha; Joaquim Mello da Cunha; F. Jorge de Oliveira & Cia. Ltda.; Oswaldo M. da Rocha; Joaquim Pinto Moreira de Magalhães; Mario Augusto Madeira; Dr. Carlos Telles da Rocha Faria; Americo de Mello Nogueira e Domingos José Robalinho.

COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA INDUSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA S. A., REFERENTE AO EXERCICIO DE 1938, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Srs. acionistas:

Cumprindo o que estabelecem os nossos estatutos, vimos trazer ao vosso conhecimento o movimento dos negócios da Companhia, realizados no ano de 1938 e à vossa aprovação contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes àquele exercício.

Fábriba de papel de Jaboatão

Manteve a nossa fábrica de papel, normalmente o seu movimento industrial, com a produção no limite de suas grandes possibilidades. Para isso concorreram, como sabeis, os constantes melhoramentos de que a fábrica tem sido dotada.

Melhoramentos — Foram os seguintes os melhoramentos que no ano de 1938 introduzimos na fábrica:

a) instalação e montagem em parte das máquinas auxiliares destinadas a completar a inauguração da grande máquina para fabricação de papeis finos, assetinados, apergaminhados e kraft para produção de sacos de cimento.

Sobre essa máquina já estão bem adiantados os estudos sobre o pedido que fizemos ao Banco do Brasil para financiamento da mesma. Tendo esse estabelecimento de crédito enviado ao local um engenheiro para estudar as possibilidades dessa instalação, veiu o resultado das suas observações e dos seus estudos em favor e ao encontro da nossa iniciativa;

b) iniciamos no ano de 1938 a construção de uma máquina com a capacidade anual de 2.000.000 de quilos de papel, dos tipos comuns da nossa atual fabricação, que entrará em funcionamento, impreterivelmente, em 15 de maio do corrente ano.

E' com grande satisfação que anunciamos esse fato, pelo motivo não só de aumentarmos o volume da nossa produção, como, ainda, por ter sido essa máquina construida nas nossas próprias oficinas de Jaboatão. Essa construção vem confirmar e mais uma vez demonstrar a excelência das instalações da nossa oficina mecânica, como, ainda, por à prova a capacidade dos nossos operários, pois que apenas algumas peças de fundição foram feitas numa oficina em Recife; são as seguintes as suas características: largura refilada, 1,50 mts. A máquina tem 2 tanques do massa, 2 depuradores, 2 tambores revestidos com tela para formar a folha de papel, 2 prensas úmidas, 5 cilindros secadores de 90 cm. de diâmetro e uma calandra lisa de 3 rolos. Está prevista a construção de uma mesa plana para poder fabricar papeis duplex. A sua produção é de 6 a 7 toneladas de papel por dia. Alem de fabricar papelão fino e papel pode-se na parte de secagem da máquina secar papelão em folhas e tambem ferrar papelão;

c) inauguramos a instalação "Sistema Kuhn", cuja aquisição já era do vosso conhecimento. Essa instalação, como sabeis, se destina ao preparo de massa com o emprego de maior quantidade de matéria prima nacional;

d) montamos um novo depurador, fabricado na Alemanha, em substituição aos antigos, com grande proveito para o movimento da máquina principal, alem de melhor aparência do produto;

e) instalamos, construido nas nossas oficinas, um novo areieiro que veiu trazer enorme beneffcio na marcha da fabricação;

f) importamos e instalamos uma grande e moderna máquina para retificar os rolos das prensas e cilindros secadores da máquina de papel. Essa máquina retificadora foi montada em prédio próprio tambem construido em 1938 com a área de 240m2. Com essa máquina torneamos e retificamos todos os pesados rolos de aço, pedra e borracha, cujo serviço, antes, era feito na Europa, com grandes despesas e perda de tempo.

Matéria prima — Continuamos em 1938 o desenvolvimento que vimos fazendo para o maior consumo de matéria prima nacional — aparas de papel e trapos de pano. Em 1937, consumimos 83,49 % daquela matéria prima e 16,51 % de matéria prima importada do estrangeiro. Em 1938, conseguimos melhorar aquele resultado, pois consumimos 90,728 % de matéria prima nacional e 9,272 % de matéria prima estrangeira. Como já vos temos mostrado, tem sido de grandes vantagens para a economia interna do Brasil o nosso procedimento na aquisição, aqui, da maior percentagem de nossa matéria prima.

No nosso relatório referente ao ano de 1937, tratando desse assunto escrevemos:

> "Os governos da Alemanha e da Itália, que tambem importam matéria prima para a sua indústria papeleira, tomaram medidas de várias ordens, de modo a incrementar o aproveitamento de papel usado, como matéria prima; ambos aqueles governos até instalaram em diversos pontos do país depositos para recolhimento desse material, que é encaminhado para as fábricas de papel. Estamos certos de que o exemplo daqueles países será seguido pelo nosso atual governo, dada a necessidade que temos do aproveitamento dos nossos próprios recursos."

Apreciando, em editorial publicado na "Folha da Manhã", de Recife, de 13 de fevereiro do corrente ano, os esforços e a atividade do nosso presidente, Sr. Alfredo Dolabela Portela, no sentido de resolver o problema do fornecimento de matéria prima para a nossa fábrica, com redução da importação da celulose, o Sr. Agamemnon Magalhães, interventor federal em Pernambuco e ex-ministro do Trabalho, escreveu o seguinte, sob o título: "Fábrica de Jaboatão" — Em 1918 um norueguês, atraido pelas aguas do rio Jaboatão, fundou a fábrica de papel que foi até 1924 explorada pela firma The Pernambuco Papel Mils Co.

Alfredo Dolabela Portela, caboclo nascido em Minas, doido de coragem e homem para todas as empresas, teve notícia da fábrica. Adquiriu-a sem vacilação, elevando, para logo, a sua produção de 2 milhões de quilos para 7 milhões e meia.

O problema era a matéria prima. A celulose que não havia no país. Dolabela não perdeu tempo, e onde fossem encontradas aparas de papel novo ou usado, trapo ou mulambo, aqui ou nos outros Estados, ele mandou comprar. Criou uma nova riqueza. A riqueza das coisas inuteis, a riqueza de tudo o que era posto fora. Tirou do lixo a matéria prima para a fábrica, reduzindo a importação da celulóse de 70 % para 9,27 %. Realizou Dolabela, destarte, o seu melhor negócio, fabricando papel com agua e trapo. Ele que era criador e industrial em Minas, empreiteiro de estradas de ferro, fabricante de cimento, na Paraiba, e que não ligava papel, nem mesmo quando moeda, nunca julgou que trapo fosse ouro. Não teve daí em diante mãos para medir e tem invertido na fábrica todos os seus lucros. Agora mesmo instalou uma máquina com a capacidade para 30 mil quilos em 24 horas. Trabalham, na fábrica, 600 operários, cujos salários orçam por 85 contos mensais. A empresa tem assistência médica, refeitórios, escolas, sociedades beneficentes e recreativas, e distribue a cada operário um prêmio sôbre a produção. Dolabela é um bandeirante da éra industrial. Viu o Brasil do alto dos planaltos de Minas e teve a miragem da máquina rodando e produzindo até às florestas da Amazonia. Está ainda no nordeste. Mas se o destino não lhe fechar as azas, êle chegará, dentro em breve às margens do rio mar."

Basta salientar aquí que as tarifas de fretes para as aparas de papel (matéria prima nacional) são iguais para o papel manufaturado.

É justamente para êsse ponto, de importância vital para prosseguimento da exploração daquela indústria, que desejamos chamar a atenção do nosso Govêrno e dirigir-lhe um apêlo no sentido de oferecer meios à indústria papeleira e por consequência habilitá-la, com medidas justas adequadas e oportunas a restringir, tanto quanto possível, a aquisição de matéria prima estrangeira.

Executando o Estado Novo um programa inteligente e fecundo para desenvolver e fortificar a economia interna do País, o nosso apêlo é feito no sentido de ampará-la, pois tão onerosa e escorchante é hoje a tarifa marítima que comprando-se a celulose ao preço atual de £ 3.0.0 (cêrca de $255 o kl.), Cif Recife, nos é mais conveniente empregar a matéria prima estrangeira, uma vez que a matéria prima nacional faz só de frete marítimo, do Rio a Recife, cêrca de $120 por quilo.

Como vêm, si o Govêrno não tomar providências imediatas, adotando medidas tendentes a reduzir o frete marítimo, uma grande fonte de riqueza, "a riqueza das cousas inúteis", que é unicamente explorada por gente de condição humilde, como são os trapeiros, e que dela tiram a sua subsistência, dentro em pouco estará definitivamente relegada ao abandono e portanto completamente extinta.

Vendas — O ano de 1938, podemos afirmar, foi o peior dos últimos dez anos para a indústria do papel. A grande queda dos preços internos, ocasionada pelo sub-consumo e pela concorrência comercial e estabelecida com o fim único da realização de negócios, ainda mesmo sem os resultados necessários, comprometeu de tal sorte essa indústria que nenhuma fábrica conseguiu obter lucros.

A essa circunstância devemos acrescentar um outro motivo que contribuiu de maneira imperativa para a crise comercial da nossa indústria. Os fornecedores europeus se reuniram com o fim deliberado para comprometer a indústria do papel no Brasil, e, com êsse pensamento, numa manobra inescrupulosa, promoveram a alta ficticia da matéria prima estrangeira a preços exorbitantes, inclusive do papel jornal, que tanta celeuma provocou na imprensa brasileira, e por um custo fantástico a impingiram ao consumidor brasileiro, sob a falsa alegação, mas sem dúvida insinuante, de que o seu preço, já escorchante, ainda mais se elevaria. Por essa razão, quantidades de matéria prima estrangeira superiores às suas necessidades foram adquiridas pelas fábricas e essas, ao envez de se beneficiarem com a medida, como supunham, viram golpeada profundamente a sua economia, pois a matéria prima estrangeira comprada a um preço exorbitante meses depois caía mais de 50% e hoje êsse declínio vai a 65%, em algumas das matérias primas.

As fábricas tiveram, portanto, grandes prejuizos e foram rudemente sacrificadas com as consequências dessa manobra.

A quéda do preço de venda do papel contribuiu, por outro lado, para agravar a situação aflitiva das fábricas, pois, o que era vendido a 1:500$000 por tonelada é hoje cotado a 1:000$000 por tonelada, e até menos.

O aumento dos salários, a elevação do preço do combustível, o acrescimento dos impostos e o ônus das leis sociais amplificaram o preço do custo do papel.

Mesmo assim, e a despeito das dificuldades já mencionadas, realizamos vendas no total de 8.790:527$400, quantia essa que, apesar de não nos ter trazido nenhum resultado, demonstra, pelo menos, a grande e expressiva aceitação do nosso produto nos mercados consumidores.

Escola: — A escola que mantemos para ministrar instrução aos filhos dos operários, com rigorosa obediência aos princípios da pedagogia moderna, vem dando os melhores e mais satisfatórios resultados e a matrícula de alunos de ambos os sexos aumenta todos os anos, como demonstramos:

Anos	Matrículas Masc.	Fem.	Total
1934.	30	41	71
1935.	25	33	58
1936.	22	34	56
1937.	27	33	60
1938.	56	62	118

Refeitório: — Consoante o plano estabelecido, de melhorar, tanto quanto possível, a alimentação dos nossos operários, fornecemos, no correr do ano, 48.000 refeições, ao preço médio de $350 cada uma.

Como sabeis, a renda dêsse serviço dá-nos prejuizos, pois que cada refeição, com desprêso de outras despesas, custa-nos $920. A compensação que temos está no maior rendimento dos serviços dos operários, pois, o problema da sua alimentação, até então deficientíssima, sempre mereceu a nossa especial atenção.

Impostos — Dispendemos no ano de 1938, com o pagamento de impostos a quantia de 459:214$500.

Construções — Os serviços para o prolongameto do trecho de estrada de ferro da Great Western, de Palmeira dos Indios a Colégio, no Estado de Alagôas, continuam com grande atividade e decidimos por conveniência administrativa transferí-los para a nossa co-irmã Companhia Comércio e Construções S. A., que é especialista nesse ramo.

Felizmente, já recebemos o saldo dos trabalhos executados no mesmo ramal, nos anos anteriores.

Novas perspectivas — No corrente ano novas perspectivas se abrem à nossa indústria. O reajustamento das despesas, a instalação da nova máquina, o emprêgo de matéria prima estrangeira ao preço de 3 libras ao envez de 8 e 9 libras, como se deu no ano passado, a colocação de cêrca de 2|3 do nosso estoque warrantado, que nos forçava a grandes despesas com juros, fundamentam essa esperança, animada, ainda, pelas grandes probabilidades das suas associadas.

Dividendos — Em virtude da situação atravessada pela indústria do papel, ocasionada pelos motivos expostos e ainda em razão de possuirmos grande quantidade de papel em estoque, com despesas forçadas, sem mercado, pois que hoje os comerciantes acabaram com o estoque comercial, e apenas adquirem a mercadoria justamente necessária às suas vendas imediatas, só nos é possível distribuir o dividendo de 7% para as ações preferenciais e isso mesmo porque a nossa indústria foi amparada por recursos que lhe forneceram suas associadas, das quais é a maior acionist-

Tendes, assim, em traços gerais relatado o que ocorreu com a nossa Companhia durante o exercício de 1938, cujo movimento e desenvolvimento podeis apreciar melhor pelas contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal que submetemos ao vosso exame e aprovação.

Resta-nos agradecer a todos quantos, diretores, auxiliares e operários, nos prestaram sua cooperação no trato dos negócios da nossa Companhia. — *Alfredo Dolabella Portella*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Matriz e Filiais

Ativo

Imóveis	2.332:323$751		
Máquinas e Acessórios	6.903:577$743		
Equipamento transporte	22:263$000		
Móveis e Utensílios	118:087$700		
Automóveis	15:689$700		
Cauções em apólices e dinheiro	272:753$494		
Depósitos	24:755$000		
Ações, Apólices, Debêntures	12.919:617$000		
Construções	193:174$100		
Coupons a Receber	95$000		
Instalações diversas	19:707$900	22.821:811$388	
Stocks:			
Matéria prima e mercadorias		4.308:668$700	27.130:513$086
Caixa:			
Saldo em cofre em moeda corrente			79:745$200
Contas Correntes:			
Diversos Devedores, inclusive Governos			1.821:260$589
Obrigações a Receber		317:873$100	
Duplicatas a Receber:			
Em carteira e caucionadas	2.806:325$093		
Descontadas	1 662:410$200	4.468:735$293	4.786:608$393
Diversas Contas			123:681$050
Contas de Compensação:			
Ações da Diretoria em caução		25:000$000	
Devedores por títulos em caução		2.973:110$966	
B. Brasil c/caução, debêntures e ações		8.767:000$000	
Debêntures e ações em depósito		7.449:000$000	
Cauções de debêntures		92:000$000	
Devedores por obras contratadas		5.680:000$000	
Devedores por mercadorias varrantadas		1.435:906$000	
Devedores por títulos em cobrança		28:897$800	26.450:914$766
			66.392:723$086

Passivo

Capital			10.000:000$000
Empréstimo por debêntures			8.000:000$000
Fundo para depreciação de maquinismos			2.017:876$241
Reservas diversas			27:102$320
Fundo de reserva			66:306$884
Contas Correntes			
Alfredo Dolabela Portela e outros interessados		4.191:170$276	
Banco do Brasil c/garantida por duplicatas, debêntures, ações e mercadorias		3.823:626$300	
Diversos Bancos c/garantidas por duplicatas		606:181$150	
Diversos Correntistas		2.265:226$960	10.886:504$686
Obrigações a Pagar:			
Moeda estrangeira		208:319$890	
Moeda nacional		1.420:807$200	1.629:157$090
Duplicatas a Pagar			1.769:008$360
Títulos Descontados			632:186$000
Duplicatas Descontadas			1.662:410$200
Letras Descontadas			300:000$000
8º Dividendo a Distribuir:			
7% s/as Ações Preferenciais			420:000$000
Duplicatas a nós endossadas			1.753:785$633
Diversos Contas			777:470$900
Contas de Compensação:			
Caução da Diretoria		25:000$000	
Títulos caucionados		2.973:110$966	
Credores por deb. e ações		7.449:000$000	
Debêntures, ações caucionadas		8.859:000$000	
Obras contratadas		5.686:000$000	
Mercadorias varrantadas		1.435:906$000	
Títulos em cobrança		28:897$800	26.450:914$766
			66.392:723$086

Presidente. — *Alfredo Dolabella Portella*. Contador. — *Ignacio Duarte Carneiro*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Indústrias Brasileiras Portela, S. A., por seus membros efetivos, depois de haver examinado os livros de contabilidade, documentos e mais papeis de seu arquivo, é de parecer que as contas da administração, como o inventário e balanço das operações sociais relativos ao exercício de 1938 devem ser aprovados pela assembléia de acionistas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — Dr. *Antonio Vicente de Andrade Bezerra*. — Dr. *Orlando Pimenta Bueno*. — *Arethyno de Carvalho*.

(C. 3.960 — 18-4-939 — 661$600).

ANUNCIOS

A Redentora, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à rua Ramalho Ortigão n. 9, 2º andar, sala 4, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *A diretoria*.

(C 4.211 — 18-4-1939 — 25$500 — 3 veezs)

A. Guidi Buffarini S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

A. Guidi Buffarini S. A. convida os seus acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril próximo futuro, em sua sede, à rua Senador Dantas n. 55, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1939. — *A diretoria*.

(C 4.212 — 18-4-1939 — 20$100) — 2 vezes)

Aviação Sul Americana S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Convocam-se os acionistas para a assembléia geral ordinária, a se realizar na sede social, à praça Mauá n. 7, 10º andar, sala 1.006, no próximo dia 20 do corrente, às 14 horas, para o exame e julgamento do relatório, balanço, etc., e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1938.

Nessa assembléia proceder-se-á, também, à eleição dos diretores, conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939 — *A diretoria*.

(C 4.216 — 18-4-1939 — 16$300)

Produtos Roche S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 15 de maio de 1939, às 10 horas, na sede da companhia, à rua Evaristo da Veiga n. 101, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório da diretoria, balanço e contas, parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício de 1938, elegerem a diretoria, os membros do conselho fiscal e seus suplentes para 1939.

Pede-se aos senhores acionistas depositar as suas ações na sede social, no dia da assembléia.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *A diretoria*.

(C 4.219 — 18-4-1939 — 43$900 — 3 vezes)

Companhia Química "Merck" Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, que terá lugar na sede da companhia, no Edifício Nilomex, à avenida Nilo Peçanha n. 155, 5º andar, no dia 8 de maio próximo futuro, às 10 horas, afim de tomar conhecimento e deliberar sôbre o balanço e relatório da diretoria, referente ao exercício de 1938, bem como sôbre o parecer do conselho fiscal e seus suplentes.

Roga-se aos senhores acionistas possuidores de ações ao portador de depositarem as suas ações contra o competente recibo, no escritório da companhia, até a véspera da assembléia geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.220 — 18-4-1939 — 22$400)

Cruzada Nacional de Educação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores membros do conselho cooperador, sócios mantenedores e contribuintes a comparecerem à assembléia geral ordinária, que terá lugar no dia 24 do corrente, às 17 horas, na sede, largo da Carioca n. 5, 3º andar, para ouvir o relatório do presidente, referente ao ano de 1938.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — Dr. *Gustavo Armbrust.* presidente.

(C 3.945 — 18-4-939 — 14$300)

Edifício Unidos S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoca-se os senhores acionistas a se reunirem no dia 24 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco número 26-B, 16º andar, nesta cidade, afim de deliberarem sôbre a reforma dos estatutos sóciais, com o aumento do capital.

As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da sociedade, com três dias de antecedência. — *A diretoria.*

(C 3.949 — 18-4-1939 — 40$800 — 3 vezes)

Cavalcanti, Junqueira S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 de abril corrente, às 15 horas, no escritório da sociedade, à rua General Câmara n. 64, 5º andar. para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao ano social findo em 31 de dezembro de 1938 e elegerem os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.951 — 18-4-1939 — 33$700 — 3 vezes)

Banco do Brasil

Coupon n. 69 do Empréstimo de £ 4.000.000 da Prefeitura do Distrito Federal, de 1904

Aviso que, a partir de 8 de maio próximo futuro, serão recebidos por êste Banco, nesta Agência Central, para conferência, os coupons de n. 69 do empréstimo acima citado, vencidos em 1 de abril do corrente ano.

Cada coupon será resgatado pela quantia de 20$000 (vinte mil réis) e a data do pagamento fixada no ato da entrega.

Os coupons deverão ser entregues acompanhados de relação numérica das apólices, em duplicata, obedecendo à ordem e datas seguintes:

1 a 25.000 — Dia 8/5/39.
25.001 a 50.000 — Dia 9/5/39.
50.001 a 69.999 — Dia 10/5/39.
70.000 a 100.000 — Dia 11/5/39.
100.001 a 125.000 — Dia 12/5/39.
125.001 a 150.000 — Dia 15/5/39.
150.001 a 175.000 — Dia 16/5/39.
175.001 a 200.000 — Dia 17/5/39.

A partir de 8 de maio vindouro, ficara suspenso, temporariamente, o pagamento dos coupons vencidos até 1/10/38, inclusive.

Rio de Janeiro, de abril de 1938. — *José Vieira Machado,* gerente.

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais

QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Não tendo sido publicado em tempo, no *Diário Oficial,* o relatório e balanço da companhia, referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1938, são os senhores acionistas avisados de que a assembléia convocada para hoje fica transferida para o dia 3 de maio próximo, às mesmas horas e no mesmo local indicados no primitivo edital. Conforme consta do edital aludido, nessa assembléia deverão os senhores acionistas tomar conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, deliberar sôbre os mesmos e eleger os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.800 — 15-4-1939 — 52$000 — 3 vezes)

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho

PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Não tendo sido publicado em tempo, no *Diário Oficial,* o relatório e balanço da companhia, referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1938, são os senhores acionistas avisados de que a assembléia convocada para hoje fica transferida para o dia 3 de maio próximo, às mesmas horas e no mesmo local indicados no primitivo edital. Conforme consta do edital aludido, nessa assembléia deverão os senhores acionistas tomar conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, deliberar sôbre os mesmos e eleger os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.936 — 15-4-1939 — 55$100 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. DE CRÉDITO REAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 24 de abril corrente, às 15 horas, na sede do Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a aprovação das contas, balanço, atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao 13º exercício; e, de acôrdo com o art. 45 dos estatutos, elegerem os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.538 — 3-4-1939 — 306$000 — 15 vezes)

Companhia Imobiliária Administrativa, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 20 de maio, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26 (sobre-loja), para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório da diretoria, o balanço levantado em 31 de dezembro de 1938, contas e atos da diretoria até a mesma data, e o parecer do conselho fiscal, e bem assim para procederem à eleição do conselho fiscal para o exercício de 1939.

Os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônimas, acham-se, desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.030 — 17-4-939 — 59$200 — 3 vezes)

Clube de Regatas do Flamengo

CONSELHO DELIBERATIVO

De ordem do senhor presidente, convido os senhores membros do Conselho Deliberativo para, em reunião a realizar-se na sede do clube, no dia 22 do corrente, às 20 e meia horas, ou, em segunda convocação, uma hora depois, na forma dos estatutos, resolverem sôbre o seguinte:

a) aprovação das condições de transferência do contrato de hipoteca e aumento do empréstimo sôbre a mesma garantia;

b) interêsses gerais.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1939. — *Antenor Coelho,* secretário geral.

(C 4.031 — 17-4-1939 — 32$600 — 2 vezes)

Banco do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril próximo, às 15 1/2 horas, no edifício do banco, à rua General Câmara n. 8, para exame e aprovação das contas do ano de 1939 e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, os documentos mencionados no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 19 de abril próximo até à data da realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *M. T. de Carvalho Brito*, presidente.

(C 3.473 — 29-3-1939 — 204$000 — 10 vezes)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas afim de se reunirem em assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 20 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à praça Getúlio Vargas n. 2, 9º andar, que tomará contas dos atos da diretoria, com referência ao aumento do capital social destinado ao acréscimo de obras e ampliação dos serviços ou operações sociais, bem como deliberará sôbre uma proposta da diretoria, concernente à reorganização da administração social.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.756 — 11-4-1939 — 52$000 — 3 vezes)

Imprensa Nacional

Últimas publicações à venda na Tesouraria:

Capitanias de Portos — Decreto n. 220, de 3-7-38	13$000
Código de Águas — Decreto n. 852, de 11-11-38 (modifica o de n. 24.643 e 24.642, de 1934)	1$000
Consumo — Decreto-Lei n. 739, de 24-9-38 e decretos ns. 887 e 934, que o modifica	10$000
Código de Pesca — Decreto-Lei n. 794, de 19-10-38 e 291, de 23-2-37 (Pesca e indústrias derivadas)	1$000
Constituição de 1937 e leis 1 e 2	2$000
Exército: Serviços Odontológicos — Decreto número 3.289, de 1938	1$000
Funcionários Públicos (promoções) — Decretos ns. 2.290 e 3.409	2$000
Funcionários Públicos (substituições) — Decreto-Lei n. 618, de 1938	1$000
Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões — Decreto-Lei n. 627, de 18-8-38. (Estende o regime dessas instituições a determinados empregados)	1$000
Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (faculta aos empregados dispensados continuarem a constribuir)	1$000
Leis de 1851 (coleção):	
1ª parte	3$000
2ª parte	12$000
Loterias — Decreto-Lei n. 854, de 12-11-38	1$000
Ministério do Exterior (reorganização) — Decreto-Lei n. 791, de 14-10-38	1$000
Municípios Brasileiros vigorantes no quinquênio de 1-1-39 a 31-12-43	1$000
Pessoal Administrativo (Serviços) — Decreto-Lei n. 204, de 25-1-38 e decretos ns. 2.294 e 2.999	2$000
Pessoal extranumerário e de obras	1$000
Renda (Imposto) — Decreto-Lei n. 1.168, de 22-3-39 (altera o anterior)	1$000
Domínio da União (Diretoria)	1$000
Tribunal de Contas (Delegações) — Ato n. 2....	1$000
Trabalho nas Emprêsas Jornalísticas (duração e condições) — Decreto-Lei n. 910, de 30-11-38	1$000
Vendas e consignações — Decreto-Lei n. 915, de 1-12-1938 (define a competência dos Estados para a cobrança e arrecadação)	1$000

Produtos Roche S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, à rua Evaristo da Veiga n. 101, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.954 — 18-4-1939 — 26$500 — 3 vezes)

Declaração

Dias, Amorim & Comp. Limitada, negociantes estabelecidos à rua Senador Dantas n. 118-F, nesta Capital, comunicam que tendo sido destruido no incendio verificado em 5 de outubro de 1938, no seu antigo estabelecimento comercial, sito à rua São Pedro n. 103, o conhecimento n. 017, de 4 de fevereiro de 1938, passado pela Estrada de Ferro Central do Brasil e relativo ao depósito n. 1.468, da caução feita de cinco apólices da Dívida Pública ao portador, do valor nominal de 1:000$000, cada uma, conhecimento êste sujeito à substituição, já foram tomadas as devidas providências, ficando, desta forma, o referido conhecimento sem nenhum efeito.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1939. — *Dias, Amorim & Comp. Limitada.*

Reconheço a firma de Dias, Amorim & Comp. Limitada.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C 4.032 — 17-4-1939 — 91$800 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Nos dias 18, 19 e 20 de abril do corrente ano, pagar-se-á, no escritório desta companhia, à praça Getulio Vargas n. 2 (Edifício Odeon), 11º andar, sala 1.101, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 46º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1938, à razão de (cinco mil réis) por ação.

No dia 18, o pagamento será feito aos Bancos e nos dias 19 e 20, aos demais portadores de ações. Depois destas datas os pagamentos só serão feito no dia 10 de cada mês. Ficam suspensas as tranferências e desdobramentos de ações até o dia 22 de abril de 1939.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.514 — 31-3-1939 — 104$000 — 6 vezes)

Serviços Hollerith S. A. Instituto Técnico de Organização e Controle

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas do dia 29 do corrente, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26/A, 11º andar, afim de deliberar sôbre:

a) relatório da diretoria;

b) aprovação de contas e balanços e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1938;

c) eleição de novos membros do conselho fiscal;

d) assuntos de interêsse social.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.799 — 15-4-1939 — 55$100 — 3 vezes)

Tômbola da União Beneficente dos Motoristas Brasileiros

De acôrdo com a cláusula terceira do contrato de concessão, fica a extração da tômbola prorrogada para 21 de outubro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — Pela União Beneficente dos Motoristas Brasileiros, *J. M. F. de C. Ortega*, concessionário.

(C 4.051 — 17-4-1939 — 30$600 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Rex

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 128, sala 102, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.899 — 17-3-1939 — 22$400 — 3 vezes)

Apartamentos Guaraní S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 128, sala 102, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.546 — 17-3-1939 — 27$500 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 629, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 30 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcilio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 10$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral) por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ..... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organisação dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... 2$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1939 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 90

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.844, de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Chantilly", termo n. 64.964 de Cia. Souza Cruz.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.845, de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Limpol", termo n. 64.965 de Olga Kuhlmann de Sá.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.846, de 5|4|39) apresentou oposição ao título "Fábrica de Cigarros Globo", termo n. 64.969 de Garcia Almeida & Cia.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.847, de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Betolastol", termo n. 64.972 de F. Sampaio & Cia. Ltda.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.848, de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Xarcomar", termo n. 64.973 de F. Sampaio & Cia. Ltda.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.843, de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Ledloy", termo n. 64.962 de Inland Steel Company.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.842, de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Afrana", termo n. 64.960 de Aktiengesellschaft vorm. Saidel & Naumann.

Cruzeiro do Sul Patentes e marcas (7.841, de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Rifger", termo n. 64.959 de Sociedade Nacional de Produtos Químicos Anabiose Ltda.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.840, de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Busto de Mulher" (fig. de) termo n. 64.958 de Cotonifício Otoni Bezerra de Melo, S. A.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.839, de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Mulher" (fig. de) termo n. 64.957 de Cotonifício Otoni Bezerra de Melo S. A.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.838, de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Busto de Mulher" (fig. de) termo n. 64.956 de Cotonifício Otoni Bezerra de Melo S. A.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.837 de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Otimo", termo n. 64.955 de S. A. Moinho Santista.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.835, de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Cymel", termo n. 64.953 de Sociedade Industrial e Agrícola Ltda.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.836, de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Cymel", termo n. 64.954 de Sociedade Industrial e Agrícola Ltda.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.834, de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Colunas Sonoras — Páginas Sonoras", termo n. 64.952 de Cipriano Augusto de Oliveira.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.833, de 5|4|39) apresentou oposição à marca "Stida", termo n. 64.950 de Curt Stida.

Jacomo Quarto (8.258), de 11|4|39) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Tira Prosa", termo n. 64.797.

Indústrias J. B. Duarte S. A. (8.259, de 11|4|39) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Gida", termo n. 64.798.

Irmãos Naso (8.256, de 11|4|39) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Welton", termo n. 65.215.

José Freire Torres (8.255, de 11|4|39) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Café Socado", termo n. 64.796.

André Basile & Cia. (8.257, de 11|4|39) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Fidalgado", termo n. 64.795

Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros Ltda. (8.116, de 11|4|39)) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Rainha da Neve - Banha frigorificada", termo n. 63.670.

Instituto Terapêutico Seil Ltda. (8.147, de 11|4|39) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "De Grafina", termo n. 64.565.

Hanns M. Lohmann (8.203, de 11|4|39) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Lomá", termo n. 64.691.

Hanns M. Lohmann (8.202, de 11|4|39) apresentou réplica à oposição oferecida a marca "Loma", termo n. 64.680.

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas:

Cervejaria Leão Limitada (17.915 e 17.916/38 — Rouxinol, número 38.865) e Cerveja Leão (n. 52.925), Laboratório Licor de Cacáu Xavier S/A (22.801 e 22.800/38 — Albers, n. 56.181) e Rosedy (n. 50.571), Laboratório Medical Limitada (14.068, 14.067 e 14.068, de 1938 — Oluréa, n. 38.208) Angyl (n. 38.164) e Otosmose (número 38.871), Mariano Barbosa de Lemos (19.780, 19.781 e 19.782, de 1938 — Neuratol, n. 1.400), Jatayian (n. 1.399) e Asthmaleno (n. 1.598).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer a este Departamento, afim de receberem os seus certificados de registros de marcas, de títulos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 59.651 — Sociedade Técnica Serviços de Água Ltd., marca "Neutro-Clarificador" (termo n. 53.856).

N. 59.652 — Casa Tozan, Limitada, marca "Miche" (termo número 54.219).

N. 59.653 — Idem, idem, (termo n. 54.220).

N. 59.654 — Martini, Leonardi & Comp. Ltd., título "Casa Italiana" (termo n. 54.232).

N. 59.655 — La Bruxelloise des Contreplaqués S/A, marca "Alzo" (termo n. 56.170).

N. 59.656 — United Aircraft Corporation, marca "Hamilton Standard" (termo n. 56.881).

N. 59.657 — Vitellio Gazapina, marca emblemática (termo número 57.480).

N. 59.658 — J. Lobarinhas & Comp. Ltd., marca "Santa Cruz" (termo n. 57.511).

N. 59.659 — J. Lobarinhas & Comp. Ltd., marca "Borboleta" (termo n. 57.512).

N. 59.660 — Corning Glass Works, marca "Percolator" (termo n. 57.839).

N. 59.661 — United States Rubber Products, Inc., marca "Multipore" (termo n. 57.537).

N. 59.662 — The Lincoln Electric Company, marca "Hardweld", (termo n. 58.905).

N. 59.663 — Addressographi-Multigraph Corporation, marca "Duplimat" (termo n. 58.993).

N. 59.664 — Fairbanks, Morse & Co., marca "Fairbanks-Morse" (termo n. 58.994).

N. 59.665 — Dr. August Wolff, marca "Karex" (termo número 58.996)

N. 59.666 — Godecke & Co. Chem. Fabrik A.G., marca "Vaganin" (termo n. 58.897).

N. 59.667 — Goedecke & Co. Chemische Fabrik Und Export-Aktiengesellschaft, marca "Nusol" (termo n. 58.998).

N. 59.668 — Meltonian (E. Brown & Son) Limited, marca emblemática (termo n. 59.032).

N. 59.669 — Alves, Azevedo & Comp., título (Lacticinios Viaducto" (termo n. 59.110).

N. 59.670 — The Muralo Co. Inc., marca "Muralo" (termo número 63.606).

N. 59.671 — Macedo & Sarmento, marca "Café Sant'Anna" (termo n. 38.006).

N. 59.672 — Bernardino Scanapieco, marca "Benzocol" (termo n. 46.830).

N. 59.673 — Bernardo Guertzenstein, marca "Zanga Tempo-C" (termo n. 48.310).

N. 59.941 — Vilas Boas & Comp., marca "Velox" (termo número 48.941).

N. 59.675 — Carrier Corporation, marca "Carrier Brunswick" (termo n. 49.582).

N. 59.676 — Marinho Pinto & Comp., marca "Cognacao" (termo n. 49.675).

N. 59.677 — Laboratório Medical Ltd., marca "Rhinodex" (termo n. 50.045).

N. 59.678 — Ernesto Sigel, marca "Sigel" (termo n. 50.396).

N. 59.679 — F. Oliveira & Comp. Ltd., título "Casa Oliveira" (termo n. 54.697).

N. 59.680 — Western Electric Company, Of Brasil, marca "Mirrophonic" (termo n. 55.245).

N. 59.681 — E. R. Squibb & Sons, marca "Vitavosa" (termo número 55.787).

N. 59.682 — The Caloric Company, marca "Pan-Am" (termo número 55.916).

N. 59.683 — Humberto Benacchio, nome comercial "Humberto Benacchio" (termo n. 58.160).

N. 59.684 — Laboratório Salsa Barreto Ltd., marca "Elixir de Cacóo Barreto" (termo n. 58.171).

N. 59.685 — Gomes, Nelson & Comp., marca "Cretone Extra-Fino 10000" (termo n. 58.980).

N. 59.686 — Gannam & Comp. Ltd., marca "Gannam" (termo n. 59.144).

N. 59.687 — La Regina & Comp., marca emblemática (termo número 59.152).

N. 59.688 — S/A Fábricas Orion, marca "Camponez" (termo número 61.509).

N. 59.689 — Ismael Libânio, marca "Ferrosal" (termo número 61.537).

N. 59.690 — H. Fett & Comp., marca "Cysne" (termo número 56.263).

N. 59.691 — Natale Perrota, marca "Iracema" (figura de cabocla) (termo n. 22.251).

Preço do número de hoje 1$000

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO